

BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO IV
Vol. II — N. 1
Abril 1941

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

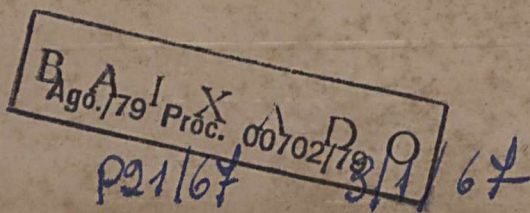
Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Paulo Vidal



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

ABRIL DE 1941

Vol. II - N.º 1

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Departamentos de Administração	3
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1941	
Relatório da Comissão de Orçamento	5
COLABORAÇÃO	
Como classificar os cargos. — ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA	128
Organização e Orçamento. — BEATRIZ MARQUES DE SOUSA	170
Acumulações remuneradas (III). — J. A. DE CARVALHO E MELO	173
As autarquias administrativas e seus servidores (III). — S. DE SANT'ANNA E SILVA	184
O problema nacional da alimentação. — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO	189
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Tribunais administrativos e controle judiciário dos atos administrativos. — THEMISTOCLES B. CAVALCANTI	206
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:	
Supremo Tribunal Federal. — Reintegração de funcionário. — ACÓRDÃO	210
VIDA ADMINISTRATIVA	
COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:	
A unificação da Marinha Mercante do Brasil	213
Instituto Nacional do Pinho	216
A conferência do Sr. Moacyr Briggs no D.I.P.	217
A carreira de Técnico de Administração	226
O grande controle	227
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Atividades da D. C. durante o mês de fevereiro	229
Fisiologia do trabalho. — CARLOS CHAGAS	231
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
Os funcionários públicos e a siderurgia nacional	235
Notas para o funcionário	236
Proventos e vacâncias em cargos e funções públicas em fevereiro de 1941	240
EXTRANUMERÁRIOS:	
Interpretações dadas pela D. E., em 1940, à legislação sobre extranumerários	246
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:	
Curso de extensão sobre problemas de administração de pessoal	251
Concurso de monografias de 1941	252
Noticiário sobre concursos	254
MATERIAL:	
Calendário de Compras do Serviço Público	282
Normas técnicas brasileiras	288
Publicações do Instituto Nacional de Tecnologia	289
Movimento da padronização no estrangeiro	290
BIBLIOTECA:	
Progresso da unificação das regras catalográficas. — HERMANN FUCHS	292
Notícia bibliográfica	295
Publicações oficiais recebidas em fevereiro de 1941	296
LEGISLAÇÃO:	
Aproveitamento de oficiais das forças armadas e de funcionários na Companhia Siderúrgica Nacional	299
Criação da Comissão de Marinha Mercante	299
Registro de alienações de Estradas de Ferro	301
Criação da Seção de Documentação do C. N. A. E. E.	301
Reorganização do Departamento de Administração do M. E. S.	302
Criação do Instituto Nacional do Pinho	303
Reorganização do Departamento de Administração do M. A.	305
Disposição sobre o tombamento dos bens das empresas de eletricidade	305
Circulares da Presidência da República	307
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de fevereiro a 20 de março de 1941	308
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	311

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771

Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50\$0
Assinatura anual para o exterior	100\$0
Número avulso	5\$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA

DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO

A existência de Departamentos de Administração, nos ministérios, é relativamente recente. Afora o Ministério das Relações Exteriores, êles foram surgindo nos três últimos anos, como consequência da reforma que se vem operando nos serviços públicos a cargo da União.

O aparecimento dêsses órgãos não deixou de causar certa estranheza aos observadores superficiais, que não encontravam justificativa para um departamento de administração ao lado de outros que, em última análise, faziam administração também. As críticas de tal gênero decorriam de incompreensão das verdadeiras finalidades dos novos órgãos administrativos, incompreensão agravada pela ausência de uma terminologia definitivamente assente, no domínio da administração pública.

Em qualquer organização, podem-se distinguir dois ramos de atividade: umas que visam diretamente os objetivos próprios da entidade, outras que são exercidas como instrumento, para facilitar o exercício das primeiras. Assim, também no serviço público, êsse mesmo fenômeno se observa. Distribuída a administração pelos ministérios e alguns outros órgãos subordinados ao Presidente da República, em cada um deles se verifica a existência daqueles dois ramos de funções: umas que diretamente se relacionam com a finalidade específica de cada um, tais como a direção da economia nacional, a proteção ao trabalho, a promoção da saúde pública, a difusão e regulamentação do ensino, etc.; outras que visam aparelhar aqueles órgãos, para que bem possam preencher a sua finalidade: funções relacionadas com o pessoal, o material, a contabilidade pública, métodos de trabalho, etc.

A tendência geral manifesta-se no sentido de centralizar, em órgãos próprios, o exercício dessas atividades accessórias. Daí o aparecimento dos serviços de pessoal, das comissões de eficiência, do DASP e outros órgãos de "staff", no cenário da administração pública brasileira. Êles hoje constituem um sistema bem articulado, que alivia dos ministérios e dos chamados órgãos técnicos uma grande soma de trabalho, permitindo-lhes dedicar-se integralmente ao exercício de suas atividades próprias.

Os departamentos de administração constituem parte integrante dêsse sistema, que tem como cúpula o Departamento Administrativo do Serviço Público. É verdade que, em sentido lato, administrativos também são os ministérios e os seus chamados órgãos técnicos, porque todos contribuem para o exercício pleno da administração pública. Ultimamente, porém, a palavra administração vem sendo empregada em sentido restrito, para significar a administração accessória, ou adjetiva, que se exerce paralelamente à administração principal, ou substantiva. É êsse o sentido dos departamentos de administração, que já existem na maioria dos ministérios.

Geralmente constituídos, a princípio, de tres divisões essenciais — pessoal, material e contabilidade — vão aqueles departamentos estendendo aos poucos o seu raio de ação. Ainda recentemente, foi reorganizado o do Ministério da Educação e Saúde, com a inclu-

são da biblioteca da Secretaria de Estado e dos órgãos centrais de obras, transportes e comunicações, além do serviço de administração da sede do Ministério. Ao mesmo tempo, a Divisão de Contabilidade transformou-se em Divisão de Orçamento. Também no Ministério da Agricultura, o Departamento de Administração absorveu o órgão central de obras e a Divisão de Contabilidade sofreu a mesma transformação, em Divisão de Orçamento.

Essas medidas indicam, de modo inequívoco, a tendência para alargar o âmbito de ação dos referidos departamentos, de modo a centralizar todas aquelas atividades acessórias, que constituem a chamada administração geral, ou administração adjetiva. Aí se enquadram, nitidamente, as funções relativas à construção dos edifícios públicos. Assim como, em outro plano, foi criado no DASP um Serviço de Obras, também nos ministérios os departamentos de administração vão aos poucos absorvendo os órgãos dessa natureza.

A transformação das Divisões de Contabilidade em Divisões de Orçamento é outro fenômeno digno de nota. Com a relevância que assumiu, no regime atual, a elaboração orçamentária, era necessário que os ministérios dispusessem de órgãos apropriados, onde os problemas relativos ao orçamento de cada um sofressem conveniente estudo, de modo a facilitar os trabalhos do órgão supervisor. Por outro lado, com a organização que se deu às divisões de pessoal e material, não mais se justificava a existência de um órgão central de contabilidade. Assim, vai-se aos poucos operando essa transformação, que obedece aos imperativos da lógica; e os departamentos de administração vão-se tornando cada vez mais aparelhados para o bom desempenho de suas atribuições, aliviando os outros órgãos ministeriais de uma sobrecarga de trabalho prejudicial ao exercício de suas funções específicas.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1941

Relatório da Comissão de Orçamento

Senhor Ministro

A O encerrar o estudo da proposta orçamentária para o exercício de 1941, a Comissão de Orçamento tem a honra de apresentar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio de Vossa Excelência, o presente relatório em que procura fixar os principais aspectos da administração, revelados durante a discussão e o estudo das propostas parciais.

Neste exercício, o estudo da proposta orçamentária foi confiado a uma Comissão de caráter permanente, criada pelo decreto-lei n. 2.026, de 21 de fevereiro deste ano. Até então este trabalho estava confiado ao próprio Gabinete do Ministro da Fazenda que, antes de 1937, funcionando o Congresso, recebia as propostas parciais, organizando a proposta geral que era enviada à Câmara dos Deputados, pelo Presidente da República. Durante o Governo Provisório, e depois de 1937, era também o Ministério da Fazenda que recebia as propostas parciais e preparava a proposta geral que era submetida, então, exclusivamente ao Presidente da República.

Nos últimos anos, a partir de 1937, a Presidência da República, empenhada na execução da Lei do Reajustamento, passou a participar diretamente na elaboração da proposta, por intermédio do Conselho Federal do Serviço Público Civil, designando representantes junto ao Gabinete do Ministro para aquele fim.

A experiência já nos havia demonstrado, a esse tempo, que os métodos até então praticados para o estudo, discussão e votação do orçamento pela Câmara não correspondiam às conveniências puramente administrativas.

A faculdade concedida ao Congresso para emendar, sem restrição, a proposta do executivo,

dava em resultado modificações às vezes tão profundas a ponto de alterar os próprios planos de administração.

Como se tem verificado em outros países, também entre nós, desde 1937, coube ao Presidente da República elaborar a proposta orçamentária que o Parlamento discutirá e emendará, sem contudo alterá-la a ponto de comprometer a execução de programas previamente estabelecidos.

Adotado o princípio, tornava-se necessária a criação do órgão auxiliar da administração ao qual competiria este encargo.

Conforme a Constituição de 1937 (art. 67 e seguintes) compete ao Departamento Administrativo, cujas funções expressas estão fixadas no próprio texto constitucional, a elaboração da proposta orçamentária, segundo as instruções que lhe forem dadas pelo Presidente da República.

O decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, organizando o Departamento, reconhece a impossibilidade de seu funcionamento em toda plenitude e estabelece, em seu art. 3.º, parágrafo único:

"Até que seja organizada a Divisão do Orçamento, a proposta orçamentária continuará a ser elaborada pelo Ministério da Fazenda, com a assistência de um delegado do D.A.S.P."

A lei determinava a assistência de um delegado do D.A.S.P.; Vossa Excelência, no entanto, dando mostra de uma perfeita compreensão do problema, entendeu de aproximar-se do texto constitucional, designando para presidente da Comissão que então se compunha de seus auxiliares e chefe do gabinete, o próprio representante do D. A. S. P., no caso o seu presidente.

A repetição do mesmo procedimento de Vossa Excelência em 1939 veio comprovar a conveniência da presença do delegado do D.A.S.P. na Comissão de Orçamento e isto por estarem afetas ao Departamento várias funções estreitamente ligadas à execução orçamentária.

Em 1940, Vossa Excelência deu mais um passo avançado na direção do texto constitucional e atendendo às sugestões que lhe foram feitas no Relatório anterior, deliberou criar a Comissão de Orçamento, que deverá funcionar até que seja criada a Divisão de Orçamento do D.A.S.P. Ao mesmo tempo, a lei determinava que o presidente deste o seria também da Comissão.

Estas referências iniciais, que traduzem a marcha do pensamento do Governo em matéria orçamentária, são feitas neste Relatório para que melhor se compreendam as falhas com que ainda é apresentado o orçamento, assim como as grandes dificuldades com que luta esta Comissão para desempenhar sua tarefa.

A compreensão nítida da importância que o estudo da proposta orçamentária tem para a administração só agora começa a se generalizar, entre nós, mesmo nas mais altas esferas de direção.

O orçamento na Câmara

As discussões do orçamento na Câmara raramente provocaram estudos ou discursos mais profundos. A Comissão de Finanças tinha seu tempo absorvido com centenas e até milhares de emendas oferecidas em plenário sobre a proposta original. Quando se tinha empenho em uma lei criando ou reformando um serviço, isto constituía oportunidade para transações das mais variadas. A apresentação de um projeto importava na abertura do mercado de compensações. As assinaturas exigidas para o curso do projeto eram conseguidas em troca de favores de toda sorte. As bancadas aguardavam a palavra do líder para apoiar ou não qualquer iniciativa. E procediam assim porque este era, muitas vezes, o único recurso para que os Estados menos influentes conseguissem fazer marchar os assuntos de seu interesse. A troca de favores não ficava apenas entre as bancadas. Frequentemente, representantes dos Estados procuravam os Ministros para lhes solicitar consentimento ou iniciativa sobre certas pretensões, sob pena de não apoiarem os

projetos pelos quais o governo tinha real interesse. E embora o expediente fosse dos menos recomendáveis, a sua prática se tornou uma praxe e chegámos ao ponto de ter de preparar, simultaneamente, o projeto a ser submetido ao Congresso e um outro, subsidiário, destinado a vencer possíveis resistências previamente admitidas.

Alem destes aspectos tão comuns na marcha dos projetos, tínhamos ainda nos corredores e na intimidade das Comissões a ronda dos interessados em ingressar no serviço público e a dos que pretendiam assegurar vantagens pessoais de toda ordem, inclusive comercial, durante a discussão dos projetos.

Todo o orçamento girava em torno dos interesses de ordem pessoal: — um serviço era criado, ampliado reduzido ou extinto, não com o objetivo de dar eficiência à administração mas, quase sempre, com a preocupação de beneficiar ou castigar alguns funcionários ou facilitar negócios aos chefes políticos de maior influência; as dotações orçamentárias eram aumentadas ou reduzidas em função das leis aprovadas sob todas aquelas injunções; certos serviços tinham maior ou menor dotação de acordo com a importância da bancada que os pleiteava na Câmara e conforme o Estado em que se localizassem; ao mesmo tempo muitos encargos eram votados sem objetivo definido e apenas para beneficiar certas regiões ou Estados com obras ou melhoramentos públicos.

A Despesa era fixada com todos esses defeitos e a Receita não ficava isenta das mesmas influências. A criação de taxas com aplicação especial; a votação de leis sobre reduções ou isenções de impostos; a reforma de leis e regulamentos fiscais e tantas outras iniciativas da Câmara, à revelia do Executivo, desfiguravam completamente as propostas originais, já por natureza tão imperfeitas.

O princípio da unidade orçamentária era impraticável, diante da legislação que vigorava, dificultando, sinão impossibilitando o controle da administração.

Quanto à parte técnica, só nos últimos dois ou três anos de funcionamento da Câmara foi que se organizou, com elementos materiais e pessoal técnico, a Comissão de Finanças, muito embora tenhamos tido, em regra, homens eminentes a sua frente. Ao mesmo tempo, não se pode deixar de reconhecer que, ainda na hipótese de outras organizações para os trabalhos da Co-

missão, seus membros não encontrariam os elementos de que necessitavam, nem as propostas originais, nem nos Ministérios que, por falta de organização adequada, não podiam prestar sinão informações de pouco ou nenhum valor.

Essa falta de controle na elaboração e execução orçamentárias muito contribuiu para que em 1934, na ausência de elementos indispensáveis, modificássemos a discriminação de rendas, adotando um critério que a própria Assembléia Constituinte considerava transitório tanto que propunha a sua revisão dentro de dois anos, por intermédio do Senado Federal.

O orçamento na Constituição de 1937

Considerando que o orçamento constitue elemento essencial para o exercício do Governo e que a administração não deve ficar à mercê de influências tão variadas como as que até então se observaram, era necessário modificar o sistema, o que importaria em alterar a própria Constituição. Este foi, naturalmente, o fundamento com que, na Carta de 1937, sem prejuízo da interferência oportuna do Parlamento, o orçamento se faz e se executa sob a direta responsabilidade do Presidente da República, que presta suas contas ao Legislativo e as submete igualmente à apreciação do Tribunal de Contas.

Assim, ao chamar a si a responsabilidade do preparo da proposta orçamentária e de fiscalizar a execução do orçamento, o Presidente da República, apoiado no texto constitucional, poderá realmente organizar e orientar, sem prejuízo da justa fiscalização do Poder Legislativo, a execução do plano de Governo que o orçamento deve refletir.

O orçamento passa então a ser elaborado e fiscalizado por um órgão da própria Presidência da República — o Departamento Administrativo.

O texto constitucional que dispõe sobre a matéria é tão claro que dispensará, por muito tempo, qualquer regulamentação. O art. 67, nas letras "b" e "c", dando atribuições ao Departamento, determina que lhe compete :

"b) organizar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por este à Câmara dos Deputados;

c) fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade das instruções, a execução orçamentária."

O art. 68 fixa o princípio da unidade ou universalidade orçamentária, estabelecendo :

"O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos."

O art. 69 traça as normas a ser obedecidas na elaboração da proposta determinando que

"A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição."

O Departamento Administrativo, de acordo com o § 1.º do mesmo artigo, por ocasião de formular a proposta orçamentária deverá organizar

"para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o quadro da discriminação ou especialização por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar."

Estão delineadas nos textos transcritos as obrigações do órgão encarregado de organizar o orçamento, assim como traçadas as diretrizes que devem presidir ao seu funcionamento.

Organizar o quadro da despesa que cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição é autorizado a realizar, é uma tarefa que só pode ser levada a efeito progressivamente, porque, inicialmente, teremos de criar e fazer funcionar eficientemente os órgãos auxiliares que devem formar, com o Departamento, um verdadeiro sistema.

Estas circunstâncias é que levaram o Governo a manter, no próprio Ministério da Fazenda, onde a experiência supre em parte as deficiências apontadas, o encargo de elaborar a proposta orçamentária,

"Até que seja organizada a Divisão do Orçamento"

como dispõe o decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938.

Como no entanto não dispomos de órgãos técnicos especializados para organização da proposta geral no Ministério da Fazenda, nem para as propostas parciais em cada Ministério, a não ser no da Justiça e no do Trabalho, assim como

não contamos com outros elementos com os mesmos objetivos, esta Comissão tem de enfrentar uma série de constantes dificuldades para dar cumprimento à sua obrigação.

A necessidade de um órgão técnico especializado

A organização de um serviço permanente e de caráter técnico para esse fim é uma necessidade urgente.

Já em 1934, ao reorganizar os Serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional o decreto n. 24.036, de 26 de março, em seu artigo 13 reconhecia a conveniência de se entregar o preparo e estudo da proposta orçamentária a um órgão técnico especializado, assim dispondo:

"Art. 13. A secção de estudos econômicos e financeiros será composta de especialistas, de livre escolha do Ministro da Fazenda, e tem por objetivo:

a) preparar a proposta de orçamento da receita e da despesa e acompanhar sua execução, na forma do que dispõe o decreto n. 23.150, de 15 de novembro de 1933."

A constituição de um corpo permanente de funcionários especializados é o problema que nos pede agora uma solução definitiva. O trabalho executado, cada ano, com elementos requisitados, quase sempre a última hora, às vezes sem preparo especial, é um dos graves inconvenientes a serem removidos.

Ainda neste exercício, embora a Comissão fosse criada em fevereiro, só em abril se realizou a sua primeira reunião. E os trabalhos práticos propriamente ditos, por falta das propostas dos Ministérios e pela deficiência do número de funcionários, apenas em julho foram iniciados, resultando destas circunstâncias a escassez de tempo para estudo e discussão das propostas, além de ocasionar, mais uma vez, a publicação do orçamento no penúltimo dia do exercício.

Não basta, porém, organizar simplesmente o serviço, comissão ou divisão de orçamento junto ao Presidente da República. É indispensável criar os mesmos serviços em cada Ministério e demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, como já ocorre nos Ministérios da Justiça e do Trabalho.

Com a C. O. do Ministério da Fazenda, ou a futura D.O. do D.A.S.P., estes serviços auxiliares devem formar um sistema. Devem portanto funcionar em um regime de absoluta coordenação e orientação técnica.

Sem estes serviços auxiliares, ou sem a organização do sistema, qualquer que seja o órgão encarregado da elaboração da proposta terá sempre grandes dificuldades para dar cumprimento rigoroso ao que lhe compete.

Providências que se impõem

a) Prazos

Ha, entretanto, uma série de providências que devem ser postas em prática desde já, afim de que se reduzam as deficiências que teremos ocasião de apontar.

Temos, por exemplo, o problema dos prazos: medida de ordem preliminar ainda não praticada e que não pode deixar de ser devidamente considerada é a que se refere aos prazos de apresentação e discussão das propostas parciais, do que depende a data de publicação da lei orçamentária.

Os inconvenientes de toda sorte, ocasionados pela publicação retardada do orçamento, não podem subsistir, sob pena de comprometer a boa marcha da administração.

As formalidades a que a aplicação das dotações orçamentárias está sujeita em cada Ministério, na Contadoria Geral da República, no Tribunal de Contas e, depois, nas Delegacias Fiscais, devem ser satisfeitas antes de 31 de dezembro.

Considerando que, em regra, essas formalidades indispensáveis consomem mais de um e às vezes mais de dois meses até que sejam satisfeitas, torna-se evidente que o orçamento precisa estar aprovado até outubro, afim de que sua publicação se faça logo no início de novembro.

Se considerarmos um prazo mínimo de três meses para estudo e discussão da proposta, *prazo que deve ser maior*, e um mês para redação definitiva da proposta a ser submetida ao Presidente da República, chegamos à conclusão de que as propostas parciais devem estar na C. O. até 31 de maio.

Naturalmente, para que cada Ministério possa organizar sua proposta em condições de ser remetida à C. O., são necessários pelo menos

dois meses de estudo e consultas aos chefes de serviço. Podemos, então, concluir sugerindo a seguinte escala de prazos para as várias fases da elaboração da proposta:

a) até 31 de março, remessa das propostas aos Ministérios pelos serviços, departamentos, estabelecimentos ou repartições que lhe são subordinados;

b) até 31 de maio, remessa das propostas à Comissão de Orçamento;

c) entre 1 de junho e 31 de agosto, discussão das propostas na C. O.;

d) de 1 a 30 de setembro para redação definitiva e entrega da proposta ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda.

b) Justificações

Outra providência indispensável é a que se refere às *justificações* que devem acompanhar cada proposta parcial. A Comissão, recém-criada, ainda não dispõe de um arquivo em que se encontrem os elementos de que necessita para se instruir convenientemente.

As propostas, de seu turno, veem desacompanhadas de qualquer esclarecimento como de novo aconteceu neste exercício, com poucas exceções.

A designação de um representante do Ministério, junto à Comissão, não resolve plenamente o caso porque, mesmo quando se trata de funcionários experimentados, como os que têm sido designados, eles se veem quasi sempre na contingência de informar em caráter pessoal e baseados no conhecimento que têm do serviço ou de seu diretor, raramente podendo oferecer a documentação de que na realidade a C. O. necessita.

Nos Ministérios, geralmente, também não existem os elementos reclamados para o estudo rigoroso das propostas, porque, na falta de organização eficiente, os diretores de serviço quasi sempre preparam suas propostas e depois as discutem de memória, critério falho, sobretudo quando se trata de serviços distribuídos por todo o país, determinando a hipótese, muito frequente, dos chefes de serviço não conhecerem, quer pela extensão geográfica, quer por outros motivos, pouco mais do que a sua sede, no Rio de Janeiro.

Diante dessas circunstâncias, é fácil avaliar o penoso trabalho da Comissão, assim como as

falhas que o Orçamento deve apresentar, além das *consequências* inevitáveis para o bom andamento da administração.

Conforta-nos, no entanto, poder afirmar que neste exercício, como nos anteriores, empenhamos todos os esforços no sentido de suprir as deficiências de nossa organização, valendo-nos da colaboração dos representantes dos Ministérios, das Divisões do D.A.S.P. e da contribuição individual que tivemos de solicitar a mais de 150 diretores de serviço.

Estudo e discussão das propostas parciais

Da *discussão das propostas* resultaram mais de duzentos pedidos de modificações sobre as que nos foram enviadas primitivamente, o que dá uma idéia da incerteza com que sua maioria foi apresentada. Ao discutir estas modificações, pudemos verificar os defeitos de origem, a falta de compreensão e até o desinteresse que ainda há pelo orçamento. Chegamos à conclusão de que a maioria das dificuldades atribuídas ao Código de Contabilidade, ao Tribunal de Contas e à técnica orçamentária provêm do desconhecimento revelado por aqueles que não distinguem despesas da Verba Material das que correspondem à Verba Pessoal, para já não citar a imperfeição com que classificam, dentro de cada verba, as várias despesas.

Certamente a legislação a que se subordina o Tribunal de Contas, assim como o próprio Código de Contabilidade e seu Regulamento reclamam, si não uma reforma, pelo menos uma revisão que atenda às atuais condições do serviço público.

Acreditamos que a iniciativa de contacto direto da Comissão com os diretores é do mais alto proveito, mesmo quando existirem em cada Ministério os órgãos próprios encarregados de tarefa semelhante. Por esse meio, não só nos foi possível fazer uma classificação mais exata da despesa, como também suprir, pelo menos em parte, as deficiências já assinaladas.

Forçoso é confessar, no entanto, que a Despesa ainda se apresenta com muitos defeitos de classificação. Além da técnica, em vigor, que se pretende melhorar e aperfeiçoar, o que importa confessar suas imperfeições atuais, a redação de ementas é, às vezes, confusa e não permite qualquer análise da natureza de certas despesas.

Resumir ou desdobrar o número de subconsignações é uma encruzilhada diante da qual nos encontramos. Há os que defendem uma classificação sumária das despesas de material em duas categorias: permanente e de consumo; e há os que preferem subdividir ou especificar ainda mais a classificação atual.

Se atentarmos para o texto dos arts. 68 e 69 da Constituição, seremos levados a concluir pela especificação analítica, embora agrupando as despesas da mesma natureza como, por exemplo: material de expediente; material técnico científico; material para defesa nacional; máquinas e instalações; moveis; combustíveis, etc.

Esse aspecto do orçamento merece realmente atenção especial e o problema deve ser estudado com interesse.

Não convem, entretanto, modificar a técnica em vigor de um momento para outro. Isto poderia ocasionar grande confusão e piorar o sistema. Preliminarmente, teremos de estudar todos os reflexos de uma nova técnica em relação ao Tribunal de Contas, ao Código de Contabilidade, a Contadoria Geral da República e aos demais órgãos da administração.

A classificação da Despesa e os Serviços de Material

A proposta para o próximo exercício não apresenta qualquer inovação quanto ao sistema de classificação da Despesa adotado nos últimos anos. As *verbas* continuam se subdividindo em consignações e estas em subconsignações, e os órgãos da administração, como tais considerados as repartições, serviços, departamentos ou estabelecimentos, continuam figurando sob cada subconsignação com suas dotações próprias.

As únicas alterações feitas se resumem na uniformização de ementas, agora iguais para todos os ministérios, quanto à redação e numeração; na supressão de algumas subconsignações e criação de uma, como veremos ao tratar da proposta em relação às verbas e na numeração uniforme dos órgãos ou serviços de cada Ministério.

A tentativa de subdivisão de algumas subconsignações, com o propósito de melhor classificar certas despesas, não deu os resultados pretendidos, diante da absoluta falta de informações que nos deviam ser fornecidas pelos ministérios. Não houve possibilidade, por exemplo, de sepa-

rar na subconsignação 13 as despesas com moveis propriamente ditos daquelas que se referem a máquinas e utensílios de escritório, ou, na subconsignação 19, os combustíveis propriamente ditos dos lubrificantes e do material de conservação de máquinas e assim por diante.

Esta impossibilidade resulta das imperfeições da proposta parcial de cada unidade de serviço, que deverá formular seus pedidos à vista de um verdadeiro balanço de suas necessidades, item por item, ou seja, artigo por artigo.

Neste exercício, apresentaram propostas nessas condições apenas a Imprensa Nacional e o Serviço Florestal.

A criação do Serviço de Material e da Divisão de Orçamento nos vários Ministérios, formando um sistema com a Divisão de Material do D. A. S. P., com a C. O. e com o D. F. C. deverá remediar este mal que se traduz em apreciáveis despesas inúteis ou supérfluas.

O objetivo que se tem em vista é centralizar, até certo ponto, o serviço de aquisição e de abastecimento de material por intermédio de um órgão que ao mesmo tempo deve ter participação direta no preparo da proposta orçamentária.

O funcionamento deste órgão nos permitirá prosseguir com êxito na campanha de padronização do material e nos deve assegurar frequentes oportunidades para adquiri-lo em melhores condições.

O órgão realmente encarregado da aquisição é o D.F.C., criado em substituição à C.C.C., cujas falhas de organização e experiências de funcionamento foram devidamente consideradas ao criar o Departamento. Este, no entanto, ainda se ressen-te da falta de algumas medidas complementares que lhes possibilitem uma atuação mais rápida, livre de certos embaraços ainda revelados neste exercício.

Os Serviços de Material, logo que estejam em plena e eficiente atividade, nos devem proporcionar, incontestavelmente, sensíveis economias orçamentárias. O conhecimento que este Serviço deve ter da situação de cada repartição, do material permanente ou de consumo de que cada uma deve ser provida, das deficiências que apresentem e das necessidades que devem ser atendidas, é o elemento que nos permitirá evitar a repetição sistemática de dotações sempre destinadas ao mesmo fim e para cuja supressão esta Comissão não tem senão informações ou indicações de menor significação.

Este problema é realmente importante e demonstra a necessidade de dar todo apoio aos serviços de material, porque somente dispondo de um órgão de fiscalização desta natureza poderemos dar aplicação apropriada às dotações consignadas em cada orçamento.

A falta de programas parciais

Diante da falta de conhecimento de seus próprios serviços, muitos diretores de repartições não souberam informar à C.O. em que pretendem aplicar as importâncias constantes de suas propostas em várias subconsignações.

O orçamento feito por aproximação, por um pouco de cálculo arbitrário, sem um balanço prévio das necessidades de cada serviço, nos revela que os diretores, salvo poucas exceções, solicitam recursos que não sabem como utilizar quando lhes são concedidos, e esta é a explicação que encontramos para os saldos disponíveis no fim dos segundo e terceiro trimestres, que acabam sendo empregados à última hora e quase sempre sem maior proveito. Ha alguns exemplos que são suficientemente expressivos para documentar, sem mais argumento, esta afirmativa. Do total das dotações consignadas para Material, inclusive créditos adicionais, tiveram aplicação, em 1937, apenas 78 %; em 1938, 76 % e em 1939, 75 %. No Ministério da Viação, o aproveitamento das dotações foi de 72% em 1937 e apenas de 58 % em cada um dos exercícios seguintes. O Ministério do Trabalho em 1938 e 1939 aplicou apenas 58 e 65 % dos recursos que lhe foram concedidos para o mesmo fim.

Em relação aos saldos referentes ao Ministério da Viação, poder-se-á dizer que resultam da complexidade dos seus serviços e da distribuição deste por milhares de unidades, em todo o País. Sem um perfeito serviço de orçamento do material, a proposta desse Ministério terá de apresentar sempre os mesmos aspectos.

O que se verifica é que não ha, para os Ministérios, salvo a exceção que constitue no momento o do Trabalho, um programa de compras; não ha um balanço das necessidades de cada serviço; não se tem conhecimento do estado em que se encontra o material permanente, nem as instalações. Assim é que as dotações orçamentárias são empregadas em função da in-

fluência pessoal de alguns diretores ou chefes de serviço, sem a menor atenção ao interesse do serviço propriamente dito ou então atendem apenas a algumas repartições, conforme o ponto em que se localizam.

O Serviço do Material, funcionando como se pretende, deve corrigir toda esta série de inconveniências e de prejuízos porque, participando do estudo da proposta orçamentária, terá oportunidade para fixar, previamente, e com mais acerto, o que, como e quando se deve adquirir, podendo portanto simplificar os processos de compra e de abastecimento, além de se aparelhar para exercer a devida fiscalização.

Alcançados estes objetivos, teremos criado o ambiente em que deve atuar com grande êxito o D. F. C., cujas atividades, ainda por vezes tumultuárias, são as consequências materiais do funcionamento menos eficiente dos demais órgãos que formam o sistema.

Os resultados desta ação planificada e conjunta irão refletir, beneficemente, nos trabalhos desta Comissão e nos da Contadoria Geral da República, nas funções do Tribunal de Contas, na estatística do Serviço Público ou, em resumo, — num eficiente controle da despesa pública.

Experiência vitoriosa

Os resultados da experiência de um sistema dessa natureza, já o temos em relação à *Verba 1 — Pessoal*.

As economias que teem sido feitas nos últimos anos, sem prejuizo do franco desenvolvimento de todos os serviços e mesmo da criação de muitos outros, resultam do controle exercido pelos Serviços de Pessoal de cada Ministério em combinação com as Divisões do D.A.S.P.

A organização dos quadros, a criação de carreiras, o estudo das lotações, a padronização de vencimentos, constituem os fundamentos em que se baseiam a economia e melhor eficiência dos gastos com a *Verba Pessoal*, hoje rigorosamente controlada, segundo nos foi dado verificar durante a discussão das propostas parciais, evidenciando-se que os princípios estão certos e adequados ao problema e que sua adaptação se fez quasi integralmente. Algumas dificuldades iniciais teem sido rápida e acertadamente satisfeitas, graças à perfeita harmonia no funcionamento de todos os órgãos que constituem o sistema.

O exemplo é suficiente para nos animar a proceder pela mesma forma em relação ao Material.

Com o progressivo aperfeiçoamento da classificação das despesas com *Pessoal* e o início da mesma campanha em relação ao *Material*, devemos em pouco tempo eliminar os inconvenientes ainda apontados na Verba 3 — Serviços e Encargos — para a qual convergem quasi todas as despesas mal classificadas, assim como uma pequena percentagem das que figuram na Verba 5 — *Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis*.

Notas sobre as Verbas 3, 4, 5 e 6

A permanência de muitas dotações na Verba 3 — *Serviços e Encargos* — continua sendo contrária à boa classificação da Despesa. Aí, onde deviam aparecer apenas certos encargos da União, cujas despesas não pedem um serviço propriamente dito, com pessoal e material próprios, como subvenções, despesas contratuais e outras, aí também encontramos dotações para "Manutenção de Biblioteca", "Campos de Agrostologia", "Parques Nacionais", "Serviços da Febre Amarela", "Despesas com expulsão de estrangeiros", "Assinatura de notas" e muitas outras que a rigor devem desdobrar-se em *pessoal e material*.

A dispensa de certas exigências para movimentação dos recursos consignados nesta Verba e a prática do regime de adiantamentos com prestação de contas *a posteriori* constituem as suas maiores atrações e sobretudo porque, além disso, com as suas dotações se podem satisfazer simultaneamente as despesas com pessoal, material e até obras e instalações.

No orçamento de 1941 já não figuram algumas das subconsignações que constam da mesma Verba em 1940. Foram transferidas para uma das Verbas 1 — 2 ou 5 como as que se referem aos Parques Nacionais e outras.

E' ainda pela Verba 3 que o orçamento continua destinando recursos para manutenção do tráfego de várias estradas de ferro, embora se saiba que estas dotações se aplicam no pagamento de despesas com *pessoal e material*. Esta classificação resultou da falta de conhecimento das parcelas que as referidas estradas de ferro consumiam em pessoal e material, quando praticavam

o regime de pagamento de suas despesas de custeio com as próprias rendas, quebrando desta maneira o princípio da unidade de orçamento. Já agora não há mais razão para que os seus directores deixem de apresentar suas propostas devidamente discriminadas.

A apresentação da Verba 5 tem melhorado ultimamente em relação à clareza das despesas que correm pela mesma. Podemos distinguir, nos ultimos exercícios, as obras a serem iniciadas das que estão em prosseguimento ou em conclusão e a aquisição ou a desapropriação de imóveis. Entretanto a redação das subconsignações comporta despesas que, embora distintas, se classificam sob o mesmo título. Seria oportuno modificar a enumeração e redação das ementas da Verba 5, de modo a precisar as despesas com estudos e projetos; início de obras, quando se tratar de planos ou projetos cuja execução não se faz em um exercício; conclusão de obras, para a hipótese das que vêm sendo executadas desde outros exercícios; aparelhamento; instalações propriamente ditas; reconstruções; ampliações; conservação; etc.

Essa discriminação nos permitirá levar à conta da Verba Obras, e com mais acerto, muitas despesas com instalações, aparelhamento, conservação e outras que atualmente correm, com impropriedade, pela Verba 2 — *Material*.

Somos partidários de uma especificação mais detalhada da Verba 5 e da rigorosa obediência às leis que atualmente regem a matéria, para evitar que os recursos consignados sob certas condições tenham emprego diferente. São inúmeros os casos de dotações repetidas para conclusão e instalação de obras que continuam paradas e até abandonadas. Em regra são obras que foram iniciadas por motivos de ordem politica e não por necessidade do serviço, sendo interrompidas no momento em que deixaram de produzir os efeitos desejados. Ou então são obras iniciadas sem planos, projetos e orçamentos rigorosamente estudados e que, em determinado momento, escapam às escassas possibilidades do Tesouro, passando a aguardar, pela sua inoportunidade ou adiabilidade, a melhoria da situação financeira.

A distinção que se propõe para as despesas com reconstruções, ampliações, adaptações e outras, como a especificação da despesa, são igualmente necessárias para evitar que obras de certo vulto sejam executadas com dotações que se aplicam a

outros fins, além de escaparem ao cumprimento das exigências já em vigor.

As duas verbas — Eventuais e Dívida Pública — estão sendo utilizadas com propriedade.

A 1.^a se destina a atender às despesas para as quais não haja dotação própria. Como, entretanto, começa a ser aproveitada para certos fins mais ou menos frequentes e convenha evitar a sua evolução, será o caso de criar ou ampliar, nas Verbas 1 e 2, o conceito das subconsignações "representação", na V. 1, e "Despesas de pronto pagamento" na V. 2, em que se classificariam algumas dessas despesas, convindo estudar que resultados poderíamos obter com a transformação da última em "despesas de pronto pagamento".

Quanto à Verba 6, não ha restrições a fazer. Poderá, possivelmente, ser transformada em uma consignação da Verba 3.

Temos assim feito um rápido exame das várias verbas dentro da técnica orçamentária em vigor, assim como uma apreciação de ordem geral sobre as deficiências com que está sendo elaborado o orçamento geral da República, quanto à Despesa, à qual dedicamos um capítulo especial em que voltaremos a tratar de sua classificação à vista do texto constitucional que dispõe sobre a matéria, além de estudar cada verba em seus vários aspectos.

Ao tratar da Receita, em capítulo próprio, apontaremos igualmente as dificuldades e as falhas com que é orçada, assim como teremos ocasião de formular algumas sugestões que nos parecem da maior oportunidade.

Aspeto econômico-financeiro do orçamento — O deficit

Resta-nos agora, antes de apresentar um resumo analítico das despesas de cada Ministério e demais órgãos da administração, apontar as razões que não nos permitiram reduzir o total das despesas para 1941, quando, diante de tão crítica e apreensiva situação mundial, devíamos comprimir os gastos.

Não podemos apontar com precisão a diferença entre as despesas realizadas em 1940 e a que previmos para 1941, porque ainda não conhecemos os resultados do exercício financeiro.

O orçamento para 1940 fixou a Despesa em 4.421.842:000\$0, cifra que foi acrescida de 638.812:508\$5 correspondente a 458.209:875\$9 de créditos especiais e 180.602:632\$6 de créditos

suplementares, elevando o total das despesas autorizadas a 5.060.654:508\$5.

A Despesa para 1941 está estimada em réis 4.881.197:000\$0, enquanto a Receita está orçada em 4.124.546:033\$0, donde um *deficit* orçamentário superior a 750.000 contos de réis.

Considerando as condições que caracterizavam o momento da previsão para 1940, e as atuais, convém assinalar que muitas dotações foram consignadas sob dificuldades e incertezas que resultavam da situação confusa criada com o deflagrar da guerra na Europa.

O caso dos combustíveis é típico. Não se quanto ao carvão, como também em relação ao petróleo e seus derivados, todos os nossos cálculos foram ultrapassados pela realidade.

A impossibilidade da redução da atividade dos serviços de transporte nos levou à abertura de créditos suplementares de quase 110.000:000\$0.

Em relação ao material permanente, sobretudo o que depende do estrangeiro, como instrumental e aparelhamento técnico-científico, material para serviços industriais, produtos químicos e máquinas em geral, as dotações quasi sempre se tornaram insuficientes, determinando a concessão de recursos novos ou complementares no próximo exercício, para aquisição dos elementos indispensáveis ao funcionamento de muitos serviços.

Entretanto, mais depressa do que se podia imaginar, a economia internacional se reajustou à situação de guerra e oferece uma relativa estabilidade dentro das incertezas que nos atormentam. Tanto a Receita como a Despesa parecem já ter tomado suas novas posições e por isso é de presumir que, com referência ao orçamento para 1941, a Receita prevista não fique aquém da estimativa feita, de 4.124.546:033\$0, assim como não exceda dos 4.881.197:000\$0 a Despesa orçada.

O rigor com que foram consideradas as duas partes do Orçamento talvez nos poupe, de um lado, a criação de novos encargos imediatos para os contribuintes; e de outro, independente de recursos suplementares, a suspensão ou redução de serviços.

O *deficit* orçamentário admitido para 1941 não traduz uma crise econômica interna, nem tão pouco importa em majoração irrefletida da Despesa Pública.

Os impostos que não dependem do comércio exterior sustentam suas cifras anteriores, algumas

com aumentos, sem modificações no regime tributário. Realmente, se não fosse a situação de guerra, teríamos possibilidades de arrecadar pelo menos 300 mil contos a mais.

As Despesas correspondem à marcha normal dos serviços públicos que tem experimentado um sensível, porém prudente desenvolvimento nestes últimos anos e ainda assim, para 1941, foi posta em prática uma política de rigorosa compressão nos gastos, conforme veremos ao examinar cada orçamento.

A verificação de que muitos serviços inadmissíveis sofriam verdadeira estagnação, porque em grande parte competiam aos Estados ou a empresas concessionárias, que por falta de recursos não os mantinham regularmente, nem os desenvolviam de acordo com as exigências do interesse público, levou o Governo Federal a assumir a iniciativa de realizá-los com recursos da União.

Os serviços de saúde, ensino e transporte, para citar três grandes grupos, constituem hoje pesados encargos que estão representados na construção de hospitais e de escolas, nos serviços de saneamento e no de construção de estradas, portos e aeroportos.

A instalação de tais serviços, quasi todos dependendo de material importado, absorvem grandes dotações e sua manutenção importa em despesas de caráter permanente.

O Governo Federal, no entanto, não pode deixar de cuidar desses problemas, que são de ordem fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento da economia nacional.

Por outro lado, o Governo Federal, que havia sido forçado pela situação econômica internacional que se seguiu à grande crise de 1929/30, a suspender o serviço da dívida externa, na expectativa de melhores dias, iniciou, em 1938, os entendimentos com os países credores no sentido de retomar aquele serviço. E, certo dos reflexos benéficos que essa medida havia de trazer para a economia nacional, o Governo Brasileiro, apesar da deflagração da guerra em setembro de 1939, concretizou o seu plano, reiniciando o pagamento da dívida externa, o que importa em um encargo anual de 240.000:000\$0.

Estas referências não são feitas com a preocupação de justificar o *deficit* sem pedir algumas providências que a situação exige.

A realidade nos impõe um exame mais profundo da situação e pede sacrifícios que podem

estar representados por várias formas, como a interrupção das construções de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; a suspensão dos serviços de saúde, ensino, saneamento e colonização; a redução dos preços internos dos nossos produtos em face da impossibilidade de sua exportação, etc. Serão para nós grandes sacrifícios, que importam em retardar o ritmo de nosso desenvolvimento econômico e reduzir a justa compensação a que tem direito as classes produtoras. Numa ou noutra hipótese serão sacrifícios mínimos, diante dos que são impostos a outros povos.

Sem nos perder nas malhas da "grandeza e riqueza do país" temos porém onde atuar, com proveito, dentro de nossas fronteiras, procurando remédios para a nova crise mundial. A própria guerra, como sempre acontece, nos vai ensinando a procurar as soluções mais adequadas. Infelizmente, dois problemas fundamentais ainda travam o desenvolvimento mais rápido da economia nacional: combustíveis e siderurgia. O primeiro vem sendo objeto de particular interesse do Governo, com o dispendio de apreciáveis somas, há alguns anos, e o segundo se anuncia como solucionado dentro em breve.

A falta de capitais tem impedido ou dificultado o aumento da produção carbonífera, apesar de todos os favores do Governo Federal. Em parte também pela falta de capitais, nosso poderoso potencial hidro-elétrico não está sendo aproveitado economicamente. Um exemplo bem expressivo pode ser apontado em relação à Cachoeira Paulo Afonso, capaz de prover de energia uma faixa litorânea que se estende da Baía a Natal, conforme minuciosos estudos que estão realizados.

A industrialização das matérias primas continua sendo uma das preocupações do Governo Federal e é necessário insistir nessa política. Já temos alguns exemplos animadores em relação às fibras nacionais, à borracha e alguns minérios. Mas aí continuam reclamando os recursos da técnica e do capital as indústrias da celulose, dos óleos vegetais, dos couros, dos peixes e dos subprodutos de muitas indústrias.

O serviço público não poderá contribuir de modo direto e imediato para a melhoria da situação financeira, porque a máquina administrativa exige ainda maiores recursos, sobretudo em pessoal técnico especializado, justamente para facilitar a orientação e o desenvolvimento das atividades econômicas. Mas podemos admitir uma con-

tribuição indireta, representada pela melhor aplicação dos recursos orçamentários e maior eficiência dos serviços administrativos, ou seja, a execução dos mesmos encargos com despesas menos elevadas.

A falta de controle da produção de cada unidade de serviço ainda não nos permite atuar com precisão no sentido de cumprir o dispositivo constitucional que manda estudar e reorganizar os serviços e repartições, com o objetivo de se obter maior economia e melhor rendimento na administração. Entretanto, o problema já está em equação e começa a ser resolvido pelos órgãos próprios, sob a orientação da Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P.

O que se torna necessário é estabelecer um programa de atividades compreendendo um período mais ou menos largo, afim de que todos os problemas de primeira grandeza sejam harmonicamente impulsionados ou atacados.

Num país como o nosso, onde tudo depende do Governo, a despesa pública se capitaliza por muitas formas, desde a criação do ambiente favorável ao exercício das atividades privadas até o financiamento oficial das grandes e pequenas indústrias. Por isso, temos de fomentar a produção de matérias primas; de sanear as zonas produtoras; de realizar os serviços de transportes; de facilitar o estabelecimento e o funcionamento de muitas indústrias e, até mesmo garantir o consumo de alguns produtos.

As estatísticas demonstram que, nos últimos anos, quasi todos os países do mundo estão vivendo um regime de desequilíbrio econômico-financeiro e de *deficit*. Não devemos nos alarmar com a ocorrência do mesmo fenômeno entre nós. Mas, cumpre-nos adotar medidas e providências no sentido de combater e eliminar o *deficit*.

A política econômica que temos de realizar está ligada a um sem número de problemas internos e internacionais. Sem estudá-los cuidadosamente e sem planejar com base em elementos concretos, objetivos, estaremos sempre a improvisar. A coordenação das atividades comuns, o combate ao paralelismo de funções e de interesses, o aproveitamento racional da nossa capacidade de trabalho são as grandes linhas que devem nortear os rumos da administração nacional.

Temos demonstrado que mesmo sob certa penúria financeira e sem o recurso às emissões descontroladas ou aos empréstimos asfixiantes po-

demos realizar muito do que nos cabe fazer. Ai estão dez anos de desenvolvimento seguro, ritmado, bem estruturado, realizados com recursos exclusivos do próprio País. Não somos mais um país em que o emprêgo do capital constitue um jogo arriscado. Provamos que na exploração de nossos recursos naturais podemos auferir lucros compensadores. Estamos criando o ambiente necessário às grandes inversões de capital, que só se verificam quando um conjunto de circunstâncias econômicas lhes assegura uma justa compensação.

A atividade do Governo tem sido, pois, construtiva e cumpre insistir na continuação dos planos e programas anteriormente adotado, que devem ter sua execução assegurada pelo orçamento.

A RECEITA PÚBLICA

Considerações preliminares

CONDIÇÕES particularíssimas cercaram a previsão da receita pública federal para o exercício de 1941. A situação internacional, que de ha muito vinha se agravando, culminou afinal no conflito armado que mais uma vez ensanguenta o velho continente. Como bem assinala Paul Einzig, um dos mais argutos observadores contemporâneos, desde 1935 a interferência dos fatores políticos na evolução econômico-financeira das nações foi se intensificando dia a dia até se tornar predominante no biênio 1938-1939. A partir de 1939 o fator guerra passou a determinar as finanças de todos os povos.

Embora afastado do conflito sangrento e perante ele se conservando estritamente neutro, não poderia o Brasil deixar de sofrer as consequências da situação internacional e seus reflexos em sua vida econômica e financeira. Com a quarta parte, aproximadamente, de sua receita derivada da imposição de produtos importados do exterior, eram de esperar profundas repercussões das hostilidades nas rendas da União, dado que a guerra marítima veio dificultar e mesmo interromper grandes rotas do comércio internacional. Todavia, a atual estrutura econômica do país e as medidas de defesa postas em prática pelo Governo impediram que resultassem para nós, da situação mundial, consequências idênticas às da conflagração de 1914-1918.

A economia brasileira já não apresenta hoje a feição exclusivamente agrária de 26 anos atrás. Nesse período, o nosso aparelhamento industrial deixou de ser assunto de devaneios românticos para se tornar uma realidade indiscutível.

Outrossim, o grande desenvolvimento das vias internas de comunicação, o aumento extraordinário do comércio de cabotagem e a extinção das barreiras alfandegárias entre os Estados da União deram unidade e pujança à nossa economia.

A diferença entre essas duas épocas se espelha claramente mediante um cotejo entre as previsões da receita pública federal para o exercício de 1915 e 1941.

Em 1915, em uma receita total orçada em 115.467:764\$888 ouro e 311.088:000\$0 papel, os impostos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras figuravam com 60.060:000\$0 ouro e 106.200:000\$0 papel, isto é, mais de metade da receita ouro e mais de 30 % da receita papel, mostrando a absoluta dependência das finanças públicas do país aos azares do comércio internacional. O pequeno volume de nossa produção industrial se traduzia então na previsão de 61.490:000\$0 papel para o produto dos impostos de consumo.

O quadro da previsão da receita da União para o exercício de 1941 é inteiramente outro, acusando, em um total de 4.124.546:033\$0, a parcela de 984.550:000\$0 (23,8 %) para os impostos e taxas aduaneiras e um total de réis 1.156.150:000\$0 (28 %) para os impostos de consumo, hoje transformados em viga mestra da receita federal.

Outro aspecto que não pôde ser menosprezado, ao se fazer a previsão da receita pública para o exercício de 1941, foi o do deslocamento observado a partir da Grande Guerra em nosso comércio internacional. No ano de 1913, em uma importação total avaliada em 1.007.495:400\$0, contribuíam as mercadorias de origem européia com 720.992:718\$0, ao passo que as importações oriundas de países da América do Norte, Central ou do Sul representavam tão somente 274.362:066\$0.

Em 1939 porem, em uma importação de mercadorias avaliadas em 4.788.646:000\$0, atingiu a 1.625.690:000\$0 o valor das originárias de países da Europa e a 3.103.424:000\$0 o valor

das importações provenientes das Américas. Esse deslocamento no intercâmbio internacional de mercadorias teve funda repercussão nas atuais condições econômico-financeiras do país. Tendo o continente americano em sua quasi totalidade se conservado afastado do conflito que assola o velho mundo, nossas importações e exportações não sofreram colapso idêntico ao verificado em 1914, quando o grosso do comércio brasileiro era feito com os países europeus. A perda de importantes mercados como o alemão, o italiano, o holandês, o belga, etc. foi assim em grande parte compensada pelo aumento das trocas com os países americanos e em principal com os Estados Unidos da América.

A nova estrutura política, de caráter nitidamente intervencionista, do Estado Brasileiro, contribuiu também poderosamente para minorar as repercussões, em nossa vida econômica, dos acontecimentos europeus. Em 1914, o Estado demo-liberal, impotente e desarmado para fazer face aos distúrbios e às dificuldades de ordem econômico-financeira, viu-se alarmado diante da súbita e quasi completa interrupção das correntes comerciais do Brasil com a Europa. E, ante a aflição situação que se delineava para as finanças federais, nenhuma outra solução foi encontrada fora de uma enorme majoração de tributos, da qual nem mesmo se eximiam os vencimentos do funcionalismo de então. Em 1939-1940 porem, o Governo Nacional, melhor aparelhado, pôde encarar de frente e prevenir, até certo ponto, repercussões desastrosas do conflito europeu sobre a nossa economia, sem recorrer a medidas que viessem provocar aumento do custo de vida à economia brasileira, sem exigir do contribuinte, em momento de elevação do custo de vida, de retraimento do comércio e de diminuição do poder aquisitivo da nossa moeda, qualquer sacrifício extraordinário ou excedente de suas possibilidades.

Providências e sugestões

De acordo com o decreto-lei 2.026, de 21-2-1940, à Comissão de Orçamento foi atribuída somente a elaboração da proposta do Orçamento Geral da União. Não quis porem a Comissão, em momento tão oportuno qual seja o do balanceamento de todos os recursos financeiros do país, limitar-se ao cálculo prévio da receita pública para o próximo exercício, e procurou, dentro de suas possibilidades e da angústia de tempo disponível,

colaborar com o Ministério da Fazenda no sentido de ser prevenida qualquer depressão maior nas rendas federais. Assim, desde o início de seus trabalhos e a medida que ia procedendo a um detido exame dos diversos parágrafos da receita pública, foi propondo e sugerindo providências que lhe pareceram acauteladoras dos interesses da Fazenda Nacional e da integridade do Orçamento Geral da União.

Verificou, a princípio, que apesar das providências que desde 1931 vinham sendo tomadas no sentido da extinção dos denominados "fundos especiais", permaneciam ainda fora do orçamento alguns desses fundos e outros procuravam surgir aberta ou disfarçadamente. Não podia a Comissão de Orçamento silenciar diante de medidas contrárias à integridade do orçamento. A Constituição de 10 de novembro de 1937, em seu art. 68, reproduzindo princípio já consignado no Estatuto de 1934, consagrou as regras da unidade e da universalidade do orçamento, determinando a incorporação na receita pública de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e a inclusão, na despesa, de todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos. Amparada portanto pelo preceito constitucional e certa de que em tão anormais circunstâncias para as finanças nacionais é necessário que o Governo tenha, no orçamento, um quadro da totalidade dos recursos com que conta para fazer face aos encargos atuais e futuros, foram, por intermédio da Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Comissão de Orçamento, propostas ao Exmo. Senhor Presidente da República as providências seguintes:

a) exposição de motivos n. 1.242, de 12 de agosto de 1940, propondo a expedição de decreto-lei determinando o integral recolhimento aos cofres públicos federais do imposto adicional de 10 % sobre os direitos de importação realmente devidos;

b) exposição de motivos n. 1.353, de 27 de agosto de 1940, propondo a expedição de decreto-lei revogando dispositivos do decreto-lei n. 1.446, de 27 de julho de 1939, que criou um fundo especial extra-orçamentário para pagamento das empresas transportadoras de correspondência aérea;

c) exposição de motivos n. 1.618, de 30 de setembro de 1940, propondo a revogação de dis-

positivos do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro do ano corrente, que instituiu um fundo especial no Banco do Brasil, mediante depósito de determinada percentagem do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos, para ser rateado entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

d) exposição de motivos n. 2.077, de 8 de novembro de 1940, propondo alterações no decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro do ano corrente, que, ao criar contribuições destinadas ao melhor aproveitamento do carvão nacional e à execução de obras e instalações necessárias ao barateamento e facilidades do transporte do minério, determinou uma escrituração especial extra-orçamentária, dessas contribuições;

e) exposição de motivos n. 2.244, de 14 de dezembro de 1940, respondendo a parecer do Ministério da Justiça, contrário às alterações propostas no decreto-lei n. 2.667, pela exposição de motivos n. 2.077;

f) ofício n. 3.055, de 31 de dezembro de 1940, ao Diretor das Rendas Aduaneiras, esclarecendo aparente incompatibilidade entre dispositivos dos decretos-leis ns. 2.615 e 2.619, respectivamente, dos dias 21 e 24 de setembro do ano em curso.

Em virtude das exposições de motivos referidas nas alíneas "a" e "b", foram baixados os decretos-leis ns. 2.619, de 24 de setembro de 1940 e 2.540, de 28 de agosto de 1940.

Outrossim, tendo-se verificado, por pedido de informações dirigido a todas as estações aduaneiras do país que, no ano de 1939, mais de duzentos mil contos de réis tinham deixado de ser arrecadados pela União, em virtude de isenções e reduções de direitos de importação, foi sugerida a expedição de um decreto-lei destinado a restringir aos casos previstos nos capítulos II, III e IV, do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, as referidas isenções e autorizando o Ministério da Fazenda a designar uma comissão para proceder à revisão do referido decreto-lei.

A previsão da Receita

Dos diversos métodos conhecidos para a previsão das receitas públicas, o método direto ou do exame minucioso das probabilidades da arrecadação é hoje geralmente aceito e é o único que conviria empregar na estimativa das

rendas federais para o exercício de 1941. Se em circunstâncias normais os métodos denominados automáticos conduzem a graves e frequentes erros, pois se baseiam no falso pressuposto de que os fenômenos financeiros se desenvolvem regularmente e dentro de certo ritmo, tais métodos, aplicados em épocas que como a atual podemos denominar de "catastróficas", levariam a resultados totalmente destituídos de significação. A eficiência do método de previsão direta das receitas exige porem duas condições preliminares essenciais: perspicácia dos avaliadores e boas estatísticas econômico-financeiras. Quanto à primeira condição, procuramos fugir a um optimismo excessivo assim como a um pessimismo injustificado. Quanto aos dados estatísticos, é-nos porem forçoso confessar que a falta de informações seguras e oportunas constituiu o maior dos empecilhos que tivemos de enfrentar. A mesma observação feita pela Comissão encarregada da elaboração do Orçamento Geral da União para o exercício de 1940 quanto à urgente necessidade da organização

"de um serviço destinado a uniformizar e manter, em condições de facil consulta, os elementos relativos à arrecadação da Receita, para que se possa acompanhar, com a maior exatidão, a oscilação dos diversos títulos e parágrafos"

pode ser integralmente reproduzida com inteira procedência no presente relatório. Já possuímos diversos serviços de estatística convenientemente aparelhados com pessoal técnico e especializado e material adequado, porem, nota-se a falta de centralização e coordenação dos dados que possam interessar direta e imediatamente à elaboração e à fiscalização da execução do Orçamento.

A observação do fato não é de hoje, pois em 1938 o Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional, em artigo publicado na *Revista do Serviço Público*, aludia à necessidade da criação de uma

"estatística viva dos impostos, que seria comparada com a estatística morta, do exercício anterior"

e da qual entre outros grandes benefícios resultaria a possibilidade do estabelecimento

"de uma estatística tributária verdadeira, que sirva de ponto de partida para uma reforma que consulte à verdadeira capacidade da massa dos contribuintes brasileiros, tão diferenciados em razão das zonas onde exercitam a sua atividade na produção da riqueza tributável".

O Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda publica regularmente a estatística de nosso comércio exterior e de cabotagem. Nota-se, porém, a necessidade de serem os dados respectivos completados com informações relativas à arrecadação, assim como a imprescindibilidade da publicação de uma estatística da produção industrial do país, comparada com o rendimento do imposto de consumo e de uma estatística do imposto de renda que forneça concomitantemente informações sobre o desenvolvimento da renda nacional, devidamente discriminada por categorias. A ausência de uma estatística completa e atualizada da produção industrial do país, nestes últimos anos, foi talvez o maior obstáculo encontrado na previsão da receita pública para o exercício de 1941. A reforma pela qual passou a tributação do consumo por força do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, com as alterações de taxas dela decorrentes, exigia que se apurasse, por um meticoloso exame da produção industrial do país no biênio 1938/1939 e nos meses decorridos de 1940, qual o aumento verificado na arrecadação do tributo decorrente do crescimento da produção dos artigos tributados e qual o proveniente do aumento de taxaço. Os próprios levantamentos feitos nas Delegacias Fiscais, da arrecadação do imposto de consumo, embora deficientes e geralmente não distinguindo os produtos nacionais e estrangeiros tributados, não são reunidos, interpretados e colecionados de forma a permitir uma consulta facil e um eficiente manejo.

Procuramos, porém, utilizar o material disponível e assim acompanhar na medida do possível a evolução econômica e financeira do País nestes últimos anos. Muitas vezes, porém, os próprios dados obtidos se contradiziam, tendo sido verificada, por exemplo, uma diferença de alguns milhares de contos de réis entre uma publicação dos resultados da arrecadação de rendas tributárias internas no primeiro semestre do ano e um quadro referente ao mesmo assunto, levantado por solicitação desta Comissão. Quando se cogitava da obtenção de informações exclusivamente de ordem financeira, procuramos sempre servir-nos dos registros da Contadoria Geral da República. A escrituração centralizadora a cargo da referida Contadoria é porém naturalmente lenta, pela necessidade que tem de aguardar a remessa dos balancetes mensais de suas Delegações nos Estados. Os referidos dados nem sempre são oportunos, pelo que as informações da contabilidade federal não

devem tornar dispensável a realização paralela, por órgão especializado, da estatística financeira, principalmente em seu aspecto tributário. A Comissão procurou manter o mais estreito contacto com as repartições encarregadas da arrecadação das rendas federais e respectivo controle, solicitando-lhes diversas informações e ouvindo-lhes a opinião sobre o desenvolvimento das diversas fontes da receita pública. Outrossim, convencida de que somente as próprias repartições e estabelecimentos industriais da União estão em condições de fornecer elementos seguros para uma previsão de suas rendas, a eles solicitou não só informações sobre sua receita no corrente exercício, como também uma estimativa de suas possibilidades no vindouro.

Notada embora uma tendência das repartições industriais em sobrestimar suas prováveis rendas, os dados por elas fornecidos foram de grande utilidade. Foram igualmente investigados e apurados os motivos pelos quais diversos serviços públicos que figuram na previsão da receita dos exercícios anteriores, não têm produzido renda alguma. No orçamento para o exercício de 1941 aparecem os serviços em questão como parágrafos da receita pública, já que os respectivos regulamentos lhes possibilitam a prestação de serviços remunerados; deixou-se, porém, de fazer qualquer estimativa com referência a eles.

O Ministério da Fazenda, nos últimos dias de julho, encaminhou à Comissão, juntamente com a proposta de suas despesas, uma previsão da receita pública federal para o exercício de 1941.

Tratando-se de trabalho feito ainda no decorrer do primeiro semestre e sem o auxílio dos elementos e informações colhidos pela Comissão, como era natural, somente pôde servir como um subsídio, aliás valioso, à definitiva previsão das rendas federais para o exercício de 1941. A previsão feita no Ministério da Fazenda orçava a receita em Rs. 4.352.540:033\$0, distribuída pelos seguintes títulos:

I — Rendas tributárias..	3.101.850:000\$0
II — Rendas patrimoniais.	43.583:000\$0
III — Rendas industriais..	535.654:000\$0
IV — Diversas rendas....	235.890:000\$0
Renda ordinária....	3.916.977:000\$0
Renda extraordinária	435.563:000\$0
Total da Receita	4.352.540:000\$0

Justificação da previsão feita

Embora se apoiando em um exame cuidadoso das possibilidades de cada rubrica da receita no próximo exercício, não se esqueceu a Comissão de que a observação meticulosa dos fatos anteriores, cotejada com as condições atuais, é o guia mais seguro na previsão das rendas públicas. O primeiro trabalho foi portanto proceder a um levantamento da renda de cada parágrafo da receita federal nos cinco últimos exercícios. Para esse fim foram idealizados dois tipos de fichas; um demonstrativo da arrecadação de cada rubrica desde 1936 até 1939, comparada com a possível arrecadação em 1940, sendo esta última estabelecida com base na arrecadação realizada no primeiro semestre; e outro em que se registaram, além da arrecadação de 1939, da provável arrecadação em 1940 comparada com a respectiva previsão orçamentária, a média da arrecadação no último triênio e a estimativa feita pelo Ministério da Fazenda, em se tratando de renda tributária ou patrimonial ou pelas repartições produtoras de renda nos demais casos.

Estabelecido esse levantamento, fácil foi determinar o crescimento ou decréscimo percentual de cada rubrica, assim como a sua tendência atual. Conhecida a média desse crescimento ou decréscimo, foi sujeita a um rigoroso cotejo com as possibilidades atuais da arrecadação; nova legislação, estatísticas econômicas, informações obtidas junto às repartições competentes, entrevistas com os superintendentes da arrecadação etc. Estabeleceu-se assim, com o maior rigor possível, a tendência atual de cada rubrica da receita e procurou-se traduzir em algarismos essa tendência para o próximo exercício de 1941.

Um objetivo norteou sempre os trabalhos: apresentar uma previsão sincera das rendas federais. Quando a inclinação para uma arrecadação menor foi constatada, fez-se uma previsão para menor, sem outra preocupação senão a de fornecer ao Governo um quadro real dos recursos com que poderá contar no exercício vindouro para atender às exigências da Administração Pública. A receita foi assim prevista, parágrafo por parágrafo, sem a preocupação dos totais gerais, que aumentam as possibilidades de erro pelo manejo de grandes somas.

A estimativa final da receita pública federal para o exercício de 1941 totaliza 4.124.546:033\$0, assim distribuídos pelos diversos títulos:

COMPARAÇÃO DA PROPOSTA DA RECEITA GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1941, COM O ARRECADADO EM 1939 E O PREVISTO PARA 1940

ARRECADADO EM 1939	PREVISTO PARA 1940	RENDAS	PROPOSTA PARA 1941		
			PROPOSTA	DIFERENÇA SOBRE	
				1939	1940 (Previsão)
RENDA ORDINARIA					
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS					
1.031.197:200\$6	1.112.950:000\$0	Importação.....	984.550:000\$0	— 46.647:200\$6	— 128.400:000\$0
1.029.687:503\$5	1.113.700:000\$0	Consumo.....	1.156.150:000\$0	+ 126.462:496\$5	+ 42.450:000\$0
323.547:454\$5	395.000:000\$0	Sobre a renda.....	429.650:000\$0	+ 106.102:545\$5	+ 34.650:000\$0
270.474:325\$4	305.950:000\$0	Sobre atos do Governo.....	328.450:000\$0	+ 57.975:674\$6	+ 22.500:000\$0
103:776\$6	500:000\$0	Nos Territórios.....	102:000\$0	— 1:776\$6	— 398:000\$0
2.655.010:260\$6	2.928.100:000\$0	Total.....	2.898.902:000\$0	+ 243.891:739\$4	— 29.198:000\$0
I — RENDAS PATRIMONIAIS					
39.917:288\$1	33.283:000\$0		42.333:000\$0	+ 2.415:711\$9	+ 9.050:000\$0
III — RENDAS INDUSTRIAIS					
434.246:327\$9	529.680:000\$0	Ministério da Viação.....	515.995:000\$0	+ 8.748:672\$1	— 13.685:000\$0
1.841:355\$3	2.530:000\$0	Ministério da Justiça.....	3.205:500\$0	+ 1.364:144\$7	+ 675:500\$0
1.491:721\$8	2.535:000\$0	Ministério da Fazenda.....	1.630:000\$0	+ 138:278\$2	— 905:000\$0
1.307:635\$4	3.171:000\$0	Ministério da Educação.....	1.758:000\$0	+ 450.364\$6	— 777:000\$0
\$0	2:000\$0	Ministério da Marinha.....	2:000\$0	+ 2:000\$0	\$0
\$0	1.354:000\$0	Ministério da Guerra.....	1.354:000\$0	+ 1.354:000\$0	\$0
52:720\$3	105:000\$0	Ministério da Agricultura.....	23:000\$0	— 29:720\$3	— 82:000\$0
438.939:760\$7	539.377:000\$0	Total.....	523.967:500\$0	+ 85.027:739\$3	— 14.773:500\$0
IV — DIVERSAS RENDAS					
29.022:416\$4	30.000:000\$0	Ministério das Relações Exteriores.....	32.000:000\$0	+ 2.977:583\$6	+ 2.000:000\$0
4.662:521\$1	14.750:000\$0	Ministério da Fazenda.....	12.728:000\$0	+ 8.065:478\$9	— 2.022:000\$0
2.170:164\$5	2.100:000\$0	Ministério da Marinha.....	2.200:000\$0	+ 29:835\$5	+ 100:000\$0
7.194:754\$0	7.510:000\$0	Ministério da Guerra.....	7.010:000\$0	— 184:754\$0	— 500:000\$0
5.211:441\$6	9.995:000\$0	Ministério da Justiça.....	10.496:000\$0	+ 5.284:558\$4	+ 501:000\$0
34.964:977\$6	33.674:000\$0	Ministério da Educação.....	34.943:000\$0	— 21:977\$6	+ 1.269:000\$0
57.397:692\$2	134.528:000\$0	Ministério do Trabalho.....	58.993:000\$0	+ 1.595:307\$8	— 75.535:000\$0
23.469:649\$7	40.680:000\$0	Ministério da Agricultura.....	49.471:000\$0	+ 26.001:350\$0	+ 8.791:000\$0
164.093:617\$1	273.237:000\$0	Total.....	207.841:000\$0	+ 85.027:739\$3	— 65.396:000\$0
3.297.960:926\$5	3.773.997:000\$0	TOTAL DA RENDA ORDINÁRIA.....	3.673.043:500\$0	+ 414.999:861\$6	— 100.953:500\$0
RENDA EXTRAORDINARIA					
462.698:288\$1	399.419:000\$0	Ministério da Fazenda.....	419.996:033\$0	— 42.702:255\$1	+ 20.577:033\$0
13.746:717\$5	11.000:000\$0	Ministério da Educação.....	11.500:000\$0	— 2.246:717\$5	+ 500:000\$0
20:809\$1	1:000\$0	Ministério do Trabalho.....	6:500\$0	— 14:309\$1	+ 5:500\$0
20.534:963\$5	25.000:000\$0	Ministério da Viação.....	20.000:000\$0	— 534:963\$5	— 5.000:000\$0
72:000\$0	\$0	Ministério da Agricultura.....	\$0	— 72:000\$0	\$0
497.072:778\$2	435.420:000\$0	Total.....	451.502:533\$0	— 45.570:245\$2	+ 16.082:533\$0
3.795.033:704\$7	4.209.417:000\$0	TOTAL GERAL DA RECEITA.....	4.124.546:033\$0	+ 369.429:616\$4	— 84.870:967\$0

I — Renda tributária....	2.898.902:000\$0
II — Renda patrimonial..	42.333:000\$0
III — Renda industrial....	523.967:500\$0
IV — Diversas rendas....	207.841:000\$0
Renda ordinária....	3.673.043:500\$0
Renda extraordinária	451.502:533\$0
Total da Receita	4.124.546:033\$0

A receita total prevista para 1941 é inferior em Rs. 84.870:967\$0 à orçada para o exercício de 1940 e superior em Rs. 369.429:616\$4, à receita realizada no exercício de 1939.

a) Rendas tributárias

As rendas tributárias apresentam uma previsão total inferior em Rs. 29.198:000\$0 à referente ao exercício de 1940, embora superior em Réis 243.891:739\$4 à respectiva arrecadação em 1939. Para essa estimativa contribuíram, em primeiro lugar, os direitos de importação e as taxas aduaneiras, cuja previsão de Rs. 984.550:000\$0 para o exercício de 1941 se opõe a uma previsão de Rs. 1.112.950:000\$0 no orçamento para o exercício de 1940 e uma arrecadação realizada de Rs. 1.031.197:201\$0 no exercício de 1939. A restrição da importação, em virtude das operações de guerra, justifica plenamente a menor previsão, que só não se apresenta mais reduzida em virtude do Decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro do ano corrente que, ao instituir um imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos, cobrado sob a forma de direitos de importação, majorou grandemente os direitos estabelecidos na respectiva classe da Tarifa das Alfândegas.

Os impostos de consumo figuram no orçamento para o exercício de 1941 com o total de Rs. 1.156.150:000\$0, superior em Rs. 42.450:000\$0 à previsão para o exercício de 1940 e em Rs. 126.462:496\$5 à arrecadação realizada em 1939. Embora nos três últimos exercícios liquidados tenha sido superior a cento e cinquenta mil contos de réis a média anual de crescimento dos impostos de consumo, a estimativa, para 1941, não pode seguir igual ritmo, não só tendo em vista que grande parte dos produtos sujeitos ao tributo é recebida no exterior, como em virtude do Decreto-lei n. 2.615, já referido, que dele isentou a gasolina importada.

O capítulo "imposto de renda e proventos de qualquer natureza" contribue para a receita geral com um total de Rs. 429.650:000\$0, superior em

34.650:000\$0 à previsão feita para 1940 e em Rs. 106.102:545\$5 à arrecadação de 1939. A evolução notada na arrecadação do imposto cedular e complementar sobre rendimentos de pessoas físicas e jurídicas e a completa reforma por que estão passando os respectivos serviços, justificam plenamente a previsão feita.

O capítulo "imposto sobre atos emanados do Governo da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal" figura no Orçamento com o quantitativo de Rs. 328.450:000\$0, superior em Réis 22.500:000\$0 à previsão feita para o exercício de 1940 e em Rs. 57.975:674\$6 à arrecadação em 1939. Para a estimativa feita foi considerado, não só o aumento que se vem verificando no volume de transações e nos negócios em geral, como o aumento notado na arrecadação do denominado "imposto do selo" nos últimos exercícios.

Os impostos cobrados no Território do Acre aparecem na Receita apenas com Rs. 102:000\$0, justificados pelas poucas possibilidades fiscais da região.

b) Rendas patrimoniais

Para as Rendas patrimoniais, foi previsto o total de Rs. 42.333:000\$0 superior em Réis 9.050:000\$0 à estimativa para o exercício de 1940 e em Rs. 2.415:711\$9 à arrecadação em 1939. A previsão foi feita com base na média do crescimento das rendas patrimoniais nos 5 últimos exercícios, dada a existência do capítulo "Juros de capitais nacionais" sujeito a grandes variações.

c) Rendas industriais

Os estabelecimentos e serviços industriais da União tiveram suas rendas estimadas em Réis 523.967:500\$0, estimativa inferior em Réis 14.773:500\$0 à constante do Orçamento para 1940 e superior em Rs. 85.027:739\$0 à renda arrecadada em 1939. A previsão foi cuidadosamente estabelecida depois de minucioso exame da renda de cada um dos serviços industriais nos exercícios anteriores e verificação de suas possibilidades no vindouro, mediante audiência dos respectivos chefes ou diretores, como se pode verificar no capítulo reservado ao estudo dos serviços industriais.

d) Diversas rendas

O título "Diversas Rendas" concorre para a Receita Geral do exercício de 1941 com o total

de Rs. 207.841:000\$0, menos, 65.396:000\$0 do que a previsão feita para 1940 e superior em Rs. 85.027:739\$3 à respectiva arrecadação em 1939. Algumas rubricas do título "Diversas Rendas", como os emolumentos consulares e as taxas sobre a fiscalização da exportação de produtos diversos, foram diretamente afetadas em seu rendimento pelos acontecimentos internacionais. Outras rubricas não tem receita prevista para o exercício de 1941 por se haver constatado a paralisação das respectivas atividades capazes de produzir renda. Também, determinados serviços que figuravam nos orçamentos anteriores com rendas muito superiores às suas reais possibilidades tiveram suas receitas previstas dentro de um critério mais acorde com a realidade.

e) Renda extraordinária

Finalmente, a renda extraordinária foi estimada em um total de Rs. 451.502:533\$0, superior em Rs. 16.082:533\$0 à previsão para o exercício de 1940. A estimativa feita é inferior em Rs. 45.570:245\$2 ao total arrecadado em 1939 como renda extraordinária da União, em virtude da inclusão neste último de Rs. 251.677:497\$0 de "Operações do Governo", rubrica esta sujeita a grande oscilação. A previsão do rendimento da "Taxa de águas e esgotos" foi grandemente majorada, em virtude da recente legislação, permitindo a alteração das tarifas do respectivo serviço.

Nova classificação da receita pública

O aspecto formal da parte da Receita do Orçamento Geral da União para o exercício de 1941 não foi alterado pela Comissão, sendo idêntico ao de nossas anteriores leis de meios. Procurou-se apenas atualizar algumas ementas de determinadas rubricas, de forma a ficarem de acordo com a respectiva legislação em certos casos ou com a denominação atual dos serviços produtores de renda, em outros. Impõe-se, porém, a adoção de nova classificação da receita pública federal, que apresenta ainda o mesmo aspecto formal dos primeiros orçamentos do Império do Brasil. Ora, todos os estudiosos reconhecem a necessidade de uma correta classificação das receitas públicas.

Em seus "Essays on Taxation", Seligmann assim se manifesta acerca da utilidade de uma correta classificação das rendas públicas:

"Entre as questões ainda não resolvidas da ciência das finanças, poucas são mais trabalhosas que a da classificação das diferentes espécies de rendas públicas. Classificação não é em verdade cousa de suprema importância; no caso ela é, porém, mais essencial que formal. Mas, uma correta classificação é útil sob diversos aspectos. Ela requer uma crítica lógica e uma análise rigorosa, e torna-se assim um "test" de vigor mental; conduz a definições exatas e evita negligências de expressão e confusão de pensamento; pode ter importantes resultados práticos na decisão de questões de fato e na determinação de valores definitivos a categorias duvidosas; faz aparecer contrastes e semelhanças e pela eliminação ou combinação do que é comum, muitas vezes sugere uma concepção mais clara do assunto. Uma correta classificação é, em verdade, uma condição essencial de todo progresso científico".

A adoção de um sistema de classificação das receitas do Estado deve atender a duas necessidades primordiais: facilitar a contabilização e permitir o levantamento de estatísticas financeiras que indiquem claramente a natureza dos recursos do Estado, as fontes de que dimanam e a incidência dos diversos títulos da receita na vida econômica do País.

Mercê da respectiva padronização e codificação em bases rigorosamente técnicas, a partir de 1940 os orçamentos estaduais e municipais já apresentam uma classificação racional das receitas e despesas públicas que permite os mais interessantes estudos sob diferentes aspectos da situação financeira dessas unidades políticas. Não é porém, pessimista a afirmação de que tudo está ainda por fazer nesse particular, com referência ao orçamento da União. Basta ter em vista que o título "Rendas tributárias" contempla exclusivamente os impostos, dele estando excluídas as taxas que, como os primeiros, resultam do poder soberano do Estado de impor contribuições para a manutenção de seus serviços, que o título "Diversas rendas" engloba receitas de natureza as mais diversas como impostos, taxas, rendas patrimoniais etc. e que sob a denominação de "Renda extraordinária" se incluem receitas de caráter permanente e definitivamente incorporadas à nossa legislação fiscal.

De início, foi objetivo da Comissão tentar uma correta classificação das rendas da União. Logo, porém, chegou à conclusão de que tal providência exigia antes de tudo um paciente e minucioso estudo de todas as fontes da receita federal e da vasta e esparsa legislação que as regula, para se conseguir a supressão de determina-

dos títulos e a incorporação de outros, como no caso dos adicionais, que em regra podem se incorporar aos impostos de que representam uma majoração. A escassez de tempo para iniciar conscientemente um trabalho que poderá conduzir a uma verdadeira reforma financeira e fiscal, e uma completa transformação da atual técnica orçamentária, levou a Comissão a adiar a solução do assunto para ocasião mais oportuna. Aliás, a reforma estrutural da parte da Receita será considerada juntamente com a da Despesa, de forma a tornar a lei de meios em sua totalidade um quadro lógico, racional e correto dos recursos da União e do seu dispêndio.

Análise dos títulos da Receita

Nenhuma ocasião é mais oportuna para um balanceamento geral dos recursos financeiros da Nação que a da previsão da receita pública para o exercício futuro. O exame detalhado dos parágrafos da receita e sua legislação, assim como a verificação do rendimento de cada rubrica em determinado período, conduzem a um minucioso inquerito sobre as reais possibilidades financeiras do País.

O impressionante fenômeno, observado em todos os países, do crescimento das despesas públicas a limites antes tidos como inatingíveis, torna de importância primordial para a Administração o estabelecimento dos recursos necessários para fazer face aos enormes gastos do Estado. Para atingir esse objetivo, é necessário que se recorra a indagações científicas, sem perder porém de vista em cada País a realidade e os fatos históricos.

Sistema tributário federal

Os Estados modernos tem no imposto a fonte por excelência da receita pública. Um sistema tributário deve satisfazer a um conjunto de requisitos entre os quais se destacam: fornecer ao Estado os recursos de que necessita para fazer face aos gastos públicos e satisfazer às exigências e conveniências de ordem econômica dentro dos princípios de justiça e de equidade. Uma Nação não pode permanecer em um regime de permanente desequilíbrio entre receita e despesa; e uma insuficiência de recursos apresenta tão graves inconvenientes de ordem política e econômica que é necessário evitá-la a todo preço. Um sistema tributário deve igualmente se subor-

dinar a princípios de ordem moral, já que a regulamentação fiscal é uma parte das instituições políticas que objetivam a satisfação do bem estar geral. O sistema tributário nacional, embora longe de modelar, não fica em posição humilhante, em confronto com os textos fiscais de países civilizados. A necessidade imediata é fazer com que o quadro tributário atual produza o máximo de suas possibilidades pela adoção de corretivos, alguns dos quais serão apontados na análise que faremos a seguir de cada um dos principais tributos federais.

Rendas Aduaneiras

O primeiro capítulo das Rendas Tributárias, o que diz respeito aos impostos aduaneiros, é justamente aquele em que mais se reflete a anormalidade da situação internacional. O fechamento de quase todos os mercados europeus à nossa importação, se bem que em parte compensado pelo incremento das transações com os países da América, contribuiu de maneira decisiva para a redução das rendas alfandegárias. Em 1940 não se fez sentir fundamente tal decréscimo, pois, além daquela incrementação, aconteceu que só a partir do início do segundo semestre, quando praticamente esgotados os estoques de mercadorias de procedência européia nos armazens aduaneiros, se observou o rápido declínio dos impostos de importação. Já não é possível contar em 1941 com qualquer circunstância favorável, exceto um deslocamento mais acentuado de nossas aquisições para as nações americanas, sobretudo os Estados Unidos. Mas esse fator, de ordem presuntiva, e bem assim a instabilidade da situação mundial, tornam sumamente difícil a previsão desta parte das rendas federais, pois os dados sobre os quais repousam os cálculos da estimativa não oferecem a segurança precisa. Importantes mercados, atualmente abertos ao tráfico, poderão ser dentro em pouco atingidos pela conflagração, diminuindo assim as fontes da receita. Todavia, fugindo quanto possível a bases conjecturais e servindo-se dos resultados de acuradas investigações tendentes a sondar a resistência de terreno tão fugidio, a Comissão chegou a conclusões merecedoras de fé.

Se bem que a previsão dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras não tenha atingido o mesmo nível da de 1940, durante a execução orçamentária poder-se-ão adotar medidas administrativas com o objetivo de melho-

rar as cifras da arrecadação. Uma delas — a reforma da legislação sobre isenções e reduções de direitos e dos contratos que contenham cláusulas onerosas para a União — já foi objeto de estudos, afim de reorganizar-se a comissão que fôra anteriormente constituída por força do art. 6.º do Decreto-lei n.º 967, de 21 de dezembro de 1938, dando-se-lhe constituição apropriada à consecução dos seus fins. A oportunidade da iniciativa é manifesta. Conquanto se deva dispensar tratamento especial às indústrias nascentes, em seguimento à política protecionista da administração, os favores de isenção e redução de direitos não de ser concedidos mediante exame prévio e fiscalização severa da aplicação do material importado com o favor, obstando-se, de tal forma, a que a concessão legal venha a ser desvirtuada, em benefício exclusivo de interesses particulares. Por outra parte, compreende-se que ao Governo não convenha o pesado encargo de dispensar direitos aduaneiros na mesma latitude em que o fez até agora e prefira restringir as concessões unicamente aos casos que estejam conforme aos interesses reais da coletividade.

Assunto de relevância e urgência é também o que se refere à legislação geral sobre os serviços alfandegários, que ao tempo do Império foi reunida sob o título "Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas". Dado o período decorrido, não se estranha o considerável desgaste que êsse trabalho sofreu no seu todo, quer por efeito de revogação expressa de múltiplas disposições, quer em razão de novas fórmulas nas relações comerciais entre os povos, ou, finalmente, pela reforma de regulamentos diversos relacionados com os serviços aduaneiros. Tais circunstâncias dificultam, não somente a aplicação daquele corpo de leis, mas até mesmo o seu manuseio e interpretação; em consequência, o recolhimento dos impostos e taxas, cuja arrecadação compete às alfândegas e mesas de rendas alfandegadas, faz-se irregularmente, através de obstáculos vários, que muitas vezes resultam no desvio das rendas. Funciona atualmente, sob a presidência do diretor das Rendas Aduaneiras, uma comissão incumbida de elaborar o código aduaneiro, cuja finalidade precípua é atualizar e racionalizar os serviços, por meio de disposições que consultem às necessidades fiscais e tracem regras precisas para vitalizar e dar nova feição às alfândegas do País.

Entretanto, a principal reforma dos serviços aduaneiros, aquela que demanda maiores e mais aprofundados estudos, é a das taxas tarifárias, que devem por certo obedecer a um critério assente nos interesses econômicos e financeiros do país. Uma reforma de tamanho vulto, modificadora da lei que é a própria medula do sistema protecionista adotado pela administração brasileira, não se levará proficuamente a cabo sem um inquérito preliminar a respeito da situação exata em que se encontram as diversas indústrias nacionais, seguindo-se a essa investigação técnica a determinação dos direitos exigíveis de cada artigo importado, de maneira que o imposto, fixado sobre bases positivas, perca o caráter arbitrário, passando a ser de fato a tributação adequada à defesa da produção industrial do País. E' certo que o empreendimento não ha de ser encetado e conduzido a bom termo no exíguo período de um ano; por isto mesmo, convém principiá-lo quanto antes, lançando-se os seus alicerces legais, planejando-se sua estrutura regulamentar, procedendo-se à escolha do pessoal que nele tomará parte — e, isto feito, ter-se-á preparado o terreno em que se erigirá edificio de tão vastas proporções. A guerra determinará transformações profundas no cenário econômico e financeiro mundial, cumprindo acompanhar essas mutações, observar e estudar os fenômenos nos seus efeitos sobre o novo surto de industrialização, afim de que não nos tomem de imprevido as consequências do conflito europeu.

Impostos de consumo

Os impostos de consumo encontraram no Brasil um ambiente propício ao seu desenvolvimento. De longa data e sob variados títulos, cobraram-se no país êsses impostos, que somente ao tempo do governo republicano foram reunidos num único regulamento e com denominação própria. A tolerância de sua incidência contribuiu para que, a pouco e pouco, se lhe aumentasse o campo de tributação, estendendo-se a múltiplos artigos de consumo, de forma que, atualmente, considerado o volume da arrecadação, ocupa o primeiro lugar na receita orçamentária.

Seu crescimento foi rápido. Em 1930 apenas se arrecadaram Rs. 352.237:421\$743; em 1939 atingiu-se a avultada cifra de 1.029.687:503\$5, prevendo-se para 1940 a receita de 1.113.700:000\$0.

Encontra-se fácil explicação para êsse aumento no surto de industrialização do País, na mul-

tipicidade de iniciativas fomentadas em grande parte pela adoção de uma tarifa aduaneira de feição essencialmente protecionista. As indústrias do fumo, bebidas, tecidos, calçados, especialidades farmacêuticas, conservas, etc., passaram a influir de modo apreciável na economia nacional e acarretaram a criação de variadas fontes de renda para a receita pública. E se resultados mais auspiciosos não foram obtidos, deve-se isto a certa ausência de orientação na imposição dos tributos e, sobretudo, aos defeitos existentes nos serviços de fiscalização e arrecadação.

Quanto ao primeiro motivo, observa-se que nem sempre os artigos de consumo foram gravados de acordo com o princípio essencial à natureza dessa tributação, que é a de taxá-los na razão direta do seu valor e na razão inversa de sua necessidade. Inúmeros exemplos se poderiam citar, demonstrando que há artigos de vício e artigos de luxo levemente taxados, ao passo que alguns, de utilidade ou de necessidade, acham-se onerados demasiadamente. Uma revisão das taxas atuais provaria que certas modificações se impõem, delas sendo lícito esperar consideráveis proventos para o Tesouro. Determinados artigos da classe de fumo e bebidas suportariam imposição muito maior que a vigente, atendendo-se principalmente aos efeitos nocivos que possam causar à saúde. Também os extratos finos da classe de perfumarias, por serem artigos de luxo, estariam no caso de sofrer majoração de taxas. Tais providências assegurariam aumento da receita, com a incontestável vantagem de serem gravados produtos que não são de primeira necessidade para a população, nem de imediata utilidade à vida comum. Não é demais insistir na oportunidade e justeza de medidas como as indicadas. O fumo brasileiro é dos melhores do mundo e um dos menos taxados. O fumo bruto está até agora isento de imposto. O cigarro paga, em média, cerca de 30 % do seu preço de venda, podendo pagar muito mais. As bebidas de elevado grau alcoólico merecem taxação pesada, evitando-se assim abusos prejudiciais, e, do mesmo passo, apesar da retração consequente, obtendo-se rendimento mais apreciável. Em contraposição, o vinho nacional natural de uva, de uso benéfico, continuaria a gozar de taxas protecionistas, indispensáveis ao seu desenvolvimento, desde que não falte ao fabricante a assistência e fiscalização do órgão técnico competente. Igualmente os vinhos e sucos de frutas, desde que pro-

vada a sua não nocividade, receberiam do fisco tratamento mais suave.

Mas nem só a alteração das taxas é aconselhável. Outras providências, que se situem num princípio racional de imposição, devem ser postas em prática. A selagem direta, por exemplo, em boa hora adotada quanto aos tecidos de seda pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, poderia ser estendida aos produtos de lã, afim de coibir, como em relação àqueles, uma grande evasão do imposto.

E' indiscutível, entretanto, que o meio de conseguir a elevação da receita dos impostos de consumo reside principalmente na adoção de novo sistema de fiscalização e arrecadação.

A fiscalização atual — sobretudo a que é cometida aos agentes fiscais — é falha, ineficiente, por isso que a administração ainda não encontrou maneira de controlar com segurança o serviço desses funcionários. Na verdade, os fiscais trabalham se querem, de vez que a constatação de sua assiduidade e produtividade, no interior, faz-se por intermédio dos coletores e inspetores fiscais; ora, os primeiros tem interesse em manter boa harmonia com os agentes, e os segundos são agentes fiscais em exercício de comissão. Com isto ter-se-á dito que o arbítrio deixado aos agentes fiscais é quasi ilimitado, dependendo sua constância e eficiência no serviço do devotamento que tenham aos deveres inerentes ao cargo. Alguns agem conscienciosamente, mas infelizmente há os que se contentam, na melhor hipótese, em exercitar uma fiscalização superficial, sem resultados práticos, descurando o mister de instruir e educar os contribuintes, com o que ensejam aos de má fé a oportunidade de escapar às tênues malhas do sistema fiscalizador, sem ser molestados. Também há os que preferem, ao critério do incessante ensinamento às partes, exigir rigoroso e inflexível cumprimento das disposições da lei, nem sempre bem interpretada ou bem compreendida.

Se esses elementos pouco afeitos ao serviço ou de pequena produtividade não se sentem estimulados ou se lhes falta o impulso partido do centro de direção, cada vez mais descuram as obrigações do cargo e entram, senão inutilizam, os ingentes esforços desenvolvidos pela parcela, certamente numerosa, dos que trabalham com entusiasmo em proveito do fisco.

No decorrer de 1940, a administração se viu compelida a medidas de rigor, afim de que ele-

vado número de fiscais não se conservasse, sem motivo justificado, fora de suas circunscrições (decreto-lei n. 2.609, de 20/9/1940).

A classe dos agentes fiscais reduz-se, pois, ao grupo dos que cumprem suas obrigações, de vez que somente estes contribuem para a melhoria da arrecadação. Já é tempo de cogitar de uma reforma radical nos serviços de fiscalização, impedindo de qualquer forma que os agentes do fisco sejam distraídos do exercício de suas atribuições, estabelecendo normas positivas de serviço e objetivando não as suas vantagens e direitos, mas a organização do controle fiscal com os valiosos elementos colhidos através do estudo, da observação e da experiência.

Relativamente à arrecadação, parece-nos que o seu principal defeito é estar confiada aos mesmos órgãos incumbidos da fiscalização. O aparelho fiscal deve ser distinto do aparelho arrecadador, preconizando-se mesmo o exercício de mútuo controle entre ambos, do que decorreriam benefícios sem conta para os cofres da União. Esta separação seria o marco inicial da adoção de melhores normas arrecadoras, em substituição aos antiquados métodos atualmente em uso.

E' conveniente lembrar ainda que o fisco muito lucraria se pusesse em vigor regras uniformes para o processamento administrativo das infrações legais e regulamentares. A disparidade de dispositivos verifica-se de lei a lei, e o resultado é a ignorância das partes, o tumulto dos processos, a falta de cumprimento de formalidades essenciais e, conseqüentemente, a anulação dos executivos promovidos pelo fisco para cobrança de dívidas líquidas e certas.

Estas e outras sugestões devem ser objeto de permanente estudo, a cargo de órgão especializado, cujos planos constituiriam preciosa contribuição às iniciativas do Ministério da Fazenda e do D.A.S.P.

Imposto de Renda

Tipo clássico de imposto direto, destinado a exigir das classes abastadas, grandemente poupadas pela tributação indireta, um suplemento de contribuição, o imposto de renda está hoje definitivamente incorporado ao sistema tributário nacional. A partir de sua instituição formal em 1924, as cifras representativas de sua arrecadação não tem cessado de traduzir índices animadores, que demonstram a progressiva adaptação do tributo sob

seu duplo aspecto: cedular e complementar progressivo. As falhas que apresenta a respectiva legislação são ainda graves, todavia, e é de crer sejam devidamente consideradas e sanadas na cuidadosa reforma que está sendo procedida, não só na regulamentação do imposto, como na execução dos respectivos serviços. A comissão incumbida dessa reforma, composta de técnicos especializados e aparelhada com todos os recursos necessários para levar a bom êxito os seus trabalhos, terá naturalmente em vista a organização do cadastro geral e racionalização da coleta de seus elementos, alicerces sobre os quais repousa a eficiência do lançamento e arrecadação do tributo. O sistema de tributação, propriamente dito, reclama cuidados especiais, tendentes a conseguir um critério mais consentâneo e equitativo na imposição dos rendimentos, com a prudência e técnica requeridas em tão delicado mister. As medidas legislativas ultimamente baixadas vieram resolver dúvidas e controvérsias relativas à tributação dos concessionários de serviços públicos, dos vencimentos dos magistrados e funcionários estaduais e municipais, da renda imobiliária, dos juros de apólices da dívida pública, etc., e dar ao imposto o seu genuíno caráter de tributo sobre todos os rendimentos de qualquer origem e natureza. Outros problemas reclamam, porém, solução pronta e urgente, requerida não só por motivos de ordem financeira, tendentes a maior arrecadação, como por exigências de justiça fiscal que não se coadunam com o menor rigor no tratamento de determinadas categorias de contribuintes. A exata apuração dos rendimentos oriundos do exercício das denominadas profissões liberais, a fixação de um critério rigoroso e uniforme na determinação dos lucros e dividendos das filiais de empresas sediadas no estrangeiro e a ventilação dos respectivos balanços, são problemas que veem desafiando a eficiência do aparelho fiscalizador e constituem arestas a aplainar, resistências a vencer, para que a aplicação do imposto se faça com justiça, abrangendo todas as rendas do capital e do trabalho em sua universalidade.

Atendendo a ponderações feitas pela direção dos serviços, a proposta orçamentária para o exercício de 1941 consigna dotação para novas admissões de pessoal extranumerário, o qual preencherá nesta Capital e nos Estados, deficiências de pessoal que vinham dificultando a plena execução dos serviços.

O imposto de renda é hoje em todos os países cultos o esteio fiscal por excelência e, por sua flexibilidade e maleabilidade, possibilita em momentos críticos as grandes somas necessárias à satisfação de necessidades urgentes e extraordinárias. A conflagração atual, que tem acarretado a movimentação de enormes somas no financiamento das operações de guerra, cujo custo tem alcançado cifras astronômicas, mostra ao observador atento quão importante é em matéria de defesa nacional a existência, em bases sólidas, de uma figura tributária como o imposto de renda, que, em ocasiões de restrição do comércio exterior e de diminuição da capacidade de consumo, possibilita maior intensidade na tributação das classes ricas e dos denominados lucros de guerra. Cumpre ao Brasil possuir perfeitamente aparelhada "aquela alavanca de força gigantesca para a realização dos designios nacionais", de que falava Gladstone ao se referir ao imposto de renda.

Imposto do Selo

A mais complexa das leis tributárias federais é sem dúvida a do selo do papel. Imposto eminentemente técnico, com profundas raízes no direito privado, requer o seu estudo amplos conhecimentos desse ramo jurídico, para distinção da natureza e espécies de atos e contratos sujeitos à imposição. As questões suscitadas no campo de sua incidência por isto mesmo se revestem quasi sempre de sutileza invulgar, de modo que as soluções adequadas só se encontram mediante especialização na matéria e constante aplicação.

Se, por sua essência, o imposto se afigura de difícil compreensão, é natural que a lei se deva objetivar em texto sobremodo claro, que facilite quanto possível a tarefa de seus aplicadores e intérpretes. Assim não acontece com a legislação vigente.

Baseado em lei imperfeita, o regulamento expedido com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não podia satisfazer as aspirações do fisco, e, de tal sorte, nele perduraram os erros, as confusões, as lacunas, quer quanto à incidência propriamente dita, ou ainda no que se refere ao critério na aplicação de penalidades e ao processamento administrativo destas. Bem cedo perceberam as autoridades fazendárias a necessidade de uma nova reforma na lei do selo e no seu regulamento. E' disso prova incontestada a copiosa legislação posterior, buscando emendar, su-

prir, consertar, aqui e ali, à proporção que surgiam os casos nos quais se verificava a urgência de resguardar ou defender os direitos da União, desamparados na lei. Não tiveram outro objetivo os decretos-leis ns. 374 e 630, de 13 de abril e 18 de agosto de 1938, e ns. 1.298, 1.440, 1.614, 1.703, 1.704 e 1.871, de 25 de maio, 24 de julho, 21 de setembro, 24 de outubro e 14 de dezembro de 1939.

A legislação é, portanto, falha de técnica, omissa, confusa e esparsa, gerando a cada passo controvérsias que dificultam ou ao menos emperram a arrecadação. Há disposições que se afastam dos marcos tradicionais do imposto do selo no Brasil; outras que constituem inovações inexecutáveis ou condenáveis; outras, finalmente, anti-econômicas, além das que apenas existem para embarçar a ação do fisco no combate à fraude.

A lei do selo precisa de reforma radical, afim de que essa fonte tributária possa proporcionar aos cofres federais rendimentos mais elevados, como é lícito esperar entre nós de um imposto indireto, facilmente aceito, cuja incidência abrange múltiplas espécies de atos e contratos, previstos minuciosamente nas tabelas da lei.

A lição experimentada com a elaboração da lei n. 202 mostra a necessidade de atribuir o encargo da reforma unicamente aos que de fato conheçam a matéria, e que, a par disso, não estejam trabalhados por tendências antagônicas aos interesses fiscais. O aperfeiçoamento do imposto exige do legislador trato íntimo e constante com o assunto, visão segura do elemento histórico, exposição clara e concisa e senso de equilíbrio na imposição — fatores que se encontram refletidos em alguns regulamentos do selo, como o decreto n.º 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e o de n.º 24.501, de 29 de junho de 1934, este infelizmente sem execução.

Reforma tributária

A necessidade de uma reforma tributária, não apenas no setor federal, mas sob o ponto de vista nacional, tem se feito sentir em inúmeras ocasiões. Em 1934, a Assembléia Nacional Constituinte discutiu longamente a matéria e levou a efeito diversas modificações, porem, como já salientou Vossa Excelência em seu relatório referente ao exercício de 1935:

"Não se pode dizer, entretanto, que essas alterações tenham constituído uma reforma tributária e nem teria sido isto possível de obter em face da

multiplicidade dos problemas nacionais que a Assembleia Constituinte teve de enfrentar. A questão da remodelação do sistema continua em aberto e precisa ser resolvida dentro de normas que atendam aos interesses da União e dos Estados, bem como à linha de evolução social e econômica que se processa no Brasil."

A Constituição de 1937, por sua vez, não melhorou as condições do sistema tributário, conservando praticamente a divisão de rendas estabelecida no Estatuto de 1934, não podendo ser aproveitada a experiência de 2 anos porque:

- a) não foi cumprido o disposto no art. 7.º das disposições transitórias de nossa segunda Constituição Republicana, na parte em que determinava a elaboração de um ante-projeto de emenda constitucional dos dispositivos concernentes à distribuição de rendas;
- b) os Estados e Municípios, em lugar de melhorar a organização de seus orçamentos e rever suas leis tributárias, aperfeiçoando uns e outras, agravaram ainda mais a confusão reinante, com a criação arbitrária e desenfreada de impostos e taxas.

Procurando dar solução ao importante problema o Governo, pelo decreto n. 5.797, de 11 de junho de 1940, convocou uma Conferência Nacional de Legislação Tributária dos Estados e Municípios a realizar-se nesta Capital.

Não nos parece porem possível a realização desta tão reclamada reforma tributária sem articular o trabalho referente aos Estados e Municípios com o que se tem de realizar em relação à União.

De início deixaria de ser uma revisão ou reforma nacional uma vez que o citado decreto não se refere à legislação federal.

Os contribuintes do fisco federal há muito reclamam do Governo uma revisão da legislação tributária em vigor. As reformas parciais e muitas vezes arbitrárias criaram, no campo federal, problemas semelhantes aos que se verificam nos Estados e Municípios. A legislação é, ora confusa e arcaica, ora improvisada e imposta ao contribuinte sem que este dela tenha qualquer idéia. Problema relevante como é o da reforma tributária, não pode ser tratada ligeiramente em algumas linhas; limitando-nos, porém, aqui

a estas observações e principalmente à afirmação resultante de cuidadosas observações de que:

"as várias modificações, improvisadas, que tem sido feitas no sistema tributário brasileiro e as observações de todos que se tem dedicado ao assunto demonstram que o problema não se resume em rever as leis tributárias dos Estados e Municípios, mas sim, em realizar um grande estudo que permita ao Governo executar tanto a reforma do regime tributário como a redistribuição dos encargos que devem caber a cada uma das esferas do Poder Público."

Os enormes encargos da União quanto à defesa nacional, ao sistema de comunicações internas e com o exterior, à mobilização e fomento das possibilidades econômicas do país, ao ensino superior e ao técnico-profissional, à colonização e ao crédito rural, às grandes endemias, etc., estão a reclamar uma ação coordenada, planejada e decisiva, que só se poderá tornar realidade com profundas reformas na estrutura administrativa propriamente dita e a criação racional de novos e vultosos recursos econômicos e financeiros que não se improvisam apenas com outros tributos ou com emissão de papel-moeda. A primeira etapa do trabalho será, portanto, um levantamento completo dos recursos de que dispomos para a realização e prestação de todos os serviços públicos, sem nos preocuparmos com os inconvenientes ou com os erros do sistema tributário e em seguida, considerando as possibilidades de cada setor, tanto no campo financeiro como administrativo, distribuir os encargos. Não se trata de tarefa simples, bem o sabemos. Mas, se queremos fazer obra honesta e duradoura, só assim a poderemos realizar.

Rendas Patrimoniais

Se se retirar deste capítulo a previsão de 36.000:000\$0, que a União deverá perceber em 1941, pelo Banco do Brasil, a título de dividendos de ações, juros, etc., nele restará apenas a quantia de 6.333:000\$0, distribuída por sete parágrafos.

E a isto se reduzem atualmente as rendas patrimoniais derivadas dos bens administrados pela Diretoria do Domínio da União.

Saliente-se que os próprios nacionais concorrerão para a receita pública com a minúscula cifra de 3.200:000\$000; os terrenos de marinha com 900:000\$000, de foros, e 700:000\$000 de taxas de ocupação e arrendamento de mangues; a renda dos laudêmios está calculada em 1.300:000\$000.

A reduzida parcela de 3.200:000\$000 põe em destaque o quasi abandono da propriedade nacional, não obstante os esforços ultimamente emvidados pela administração para reconhecer os imóveis do seu domínio e identificá-los devidamente. Com efeito, a antiga Diretoria do Patrimônio Nacional legou à hoje denominada Diretoria do Domínio da União um passivo de absorção difícil. O inventário dos bens de raiz nunca fôra feito, isto é, a União não possuía a relação geral dos seus bens, ignorando-lhes a situação, as características, o valor real, deixando-os indefinidamente entregues a particulares, que os usufruíam sem proporcionar aos cofres públicos qualquer compensação. Em muitos casos — alguns ainda pendentes de solução — faltavam os elementos essenciais para fazer valer os direitos de propriedade. Reformou-se por isso a Diretoria do Domínio, aumentando-se-lhe o pessoal, criando-se e organizando-se serviços regionais nos Estados e adquirindo-se o material técnico imprescindível aos seus trabalhos, entre os quais o mais urgente é o tombamento dos próprios nacionais. Em dias do ano expirante, publicou-se a primeira relação dos bens da União.

Entretanto o domínio federal sobre alguns imóveis permanece em dúvida, tal o desprezo em que ficaram por longos anos a fio, durante os quais até se extraviaram as respectivas escrituras. Como quer que seja, a relação publicada representa uma louvável tentativa, mas bem distanciada do aperfeiçoamento que neste setor administrativo se deveria ter alcançado.

Esse estado de coisas demonstra de sobejo a razão do reduzido rendimento dos próprios nacionais.

Sente-se a urgência de uma iniciativa no sentido de se conservarem, da melhor forma utilizados e zelados, os bens que forem necessários à defesa e segurança nacional e ao serviço público, e os restantes, em vez de votados ao esquecimento ou a serviço de particulares para renderem 3.200:000\$00 anualmente, serem alienados por justo preço, facilitando-se quanto possível a concorrência dos interessados na sua aquisição.

Organizar o tombamento desses bens, com todos os dados precisos à sua identificação, é portanto a tarefa primordial. Verificar, após, os que podem ser alienados, visto não convirem à União, é trabalho de selecionamento facilmente exequível. Promovida e efetuada a venda, encontrar-se-á a Diretoria do Domínio no seu verdadeiro

terreno de ação, administrando com inteiro conhecimento de causa os próprios nacionais, através de providências salutares, dentro de sua esfera de competência legal e regulamentar.

Também os terrenos de marinha e seus acrescidos estão a reclamar providências de ordem administrativa, sem as quais não é possível deles provir rendimento valioso. A antiquada legislação por que se regia essa extensa faixa de terrenos litorâneos acaba de ser, com o decreto-lei número 2.490, de 16 de Agosto de 1940, escoimada de inúteis e dispendiosas formalidades, principalmente no que diz respeito à abreviação e barateamento do processo de enfiteuse e à extinção do reprovado regime de taxas de ocupação. Esses atos governamentais, de indiscutíveis vantagens para a regularização do aforamento das marinhas, devem contribuir de modo decisivo, se postos em prática resolutamente, para que se transforme o panorama atual do rendimento de foros, fazendo-o expressar-se em quantia que possa ser considerada um reflexo da atividade pela Diretoria do Domínio e seus serviços regionais.

Inadmissível é que o valioso patrimônio constituido pelos bens da União permaneça na lei orçamentária com a previsão de seis mil contos de réis.

Diversas rendas

Os 86 parágrafos enfeixados neste título sem denominação específica constituem prova evidente de que a classificação orçamentária brasileira muito deixa a desejar.

Oito ministérios concorrem para as "Diversas Rendas" com parágrafos de variadas procedências e dessemelhante natureza. A excessiva fragmentação reflete-se sobretudo nos algarismos de cada uma das previsões, algumas sem qualquer significação no total da receita. São exemplos dessa anomalia as seguintes:

Produto de depósitos e objetos de valor ou depósitos nos Bancos e Casas Bancárias	28:000\$0
Prêmios de depósitos públicos	20:000\$0
10% s/a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios, etc.	16:000\$0
Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos	20:000\$0
Afora o rendimento dos estabelecimentos de ensino, aliás suscetível de uma reunião sob pará-	

grafo comum, não se justifica a permanência de previsões assim diminutas na lei orçamentária, melhor convindo que se os elimine do conjunto das rendas, caso não se torne possível conseguir por outros métodos arrecadação ponderável. Estas considerações veem reforçar o que neste relatório já se afirmou quanto à necessidade de adotar melhor classificação das rendas federais; e esse trabalho será tanto mais perfeito quanto menor fôr o número de parágrafos que restem sob título genérico.

Na verdade, sem demorado exame, ver-se-á que as "Diversas Rendas" englobam no seu total de 207.841:000\$0 impostos, taxas, contribuições, emolumentos, numa exdrúxula aglutinação de parágrafos, enumerados indiscriminadamente e apenas com indicação dos ministérios a que se subordinam.

O Ministério das Relações Exteriores figura nesse título unicamente com os "Emolumentos Consulares".

Ao da Fazenda referem-se quatro parágrafos, totalizando-se 12.728:000\$0. Nesta cifra, a "Contribuição para fiscalização bancária" tem a parcela de 10.000:000\$0. Trata-se de quantia paga anualmente pelos bancos e casas bancárias para seu funcionamento, tendo sido instituída a contribuição no artigo 5.º, § 1.º, letra e, da Lei n.º 4.182, de 13 de Novembro de 1920, regulamentada no Decreto n.º 14.728, de 16 de Março de 1921 e modificada no Decreto-lei n.º 1.880, de 14 de Dezembro de 1939. Extinta em 1931 a Inspeção Geral de Bancos, quasi imediatamente sentiu o Governo a necessidade de restabelecer o controle sobre os estabelecimentos de crédito, afim de melhor acautelar a política cambial protetora de nossa economia. Infelizmente o controle deixou de ser feito pelos fiscais de bancos, passando aos agentes fiscais como um dos encargos da função. Ai reside, a nosso ver, o defeito principal da fiscalização bancária, cujo exercício exige elementos conhecedores das complexas operações de bancos. O agente fiscal, conquanto familiarizado com as questões atinentes ao sêlo do papel, não é, nem pôde ser especialista em assuntos bancários, notadamente em matéria cambial, exceto se abandonar, com prejuizo do serviço, as atribuições do cargo próprio. Em face da conveniência de imprimir maior impulso à fiscalização do imposto de consumo, não deve a administração distrair os agentes fiscais para qualquer outro

encargo; para aquele controle formaria um corpo de técnicos bancários, cujo embrião já se encontra nos extranumerários admitidos sob essa mesma denominação. Com isto lograr-se-ia maior intensidade na fiscalização do imposto de consumo e aumento da respectiva arrecadação, e, por outra parte, incumbir-se-ia do serviço bancário um grupo de especialistas, que desempenhariam unicamente essa função técnica.

Classificada no Ministério da Justiça encontra-se a previsão de 6.000:000\$0 de Sêlo Penitenciário; e, no da Educação, a de 20.000:000\$0, da Taxa de Educação e Saúde. Pertencem ambas, porém, ao Ministério da Fazenda, que exercita sua competência fiscal sobre os atos sujeitos a esses onus. São duas das muitas anomalias existentes nas "Diversas Rendas".

Pequena é a renda dos estabelecimentos de instrução; mas destes não se ha de esperar arrecadação avultada num país em que as taxas de ensino se devem caracterizar pela modicidade.

No Ministério do Trabalho aparece um novo parágrafo — "Taxa sobre a quota de previdência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões" — creado pelo art. 35 do Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939. São 5.000:000\$0 que irão concorrer para a manutenção, em parte, da Justiça do Trabalho.

A taxa de previdência social atribuiu-se para 1941 a previsão de 50.000:000\$0, contra réis 131.183:000\$0 em 1940. O motivo dessa diminuição reside no provavel declínio do imposto de importação, do qual aquêla taxa representa a percentagem de 2 % sobre o valor de determinados artigos. Em 1939 a taxa de previdência rendeu apenas 54.247:302\$4; no 1.º semestre de 1940, foi somente de 30.547:875\$5, de tal sorte que a Comissão não se sentiu autorizada a consignar previsão superior a 50.000:000\$0 para 1941. O produto da taxa, entretanto, não é suficiente para cobrir a obrigação do Governo Federal em referência aos institutos de aposentadoria e pensões. Mas a falta é de origem, pois a taxa de previdência social tinha por finalidade dar recursos à União para o pagamento de sua contribuição no Instituto dos Comerciantes e outros que fôssem estabelecidos; creado posteriormente, pela lei n. 367, de 31-12-1936, o Instituto dos Industriários, e devendo a União contribuir, como naquêla, com uma terça parte da importância necessária ao custeio das despesas, não se cogitou de nenhuma nova fonte de receita, estatuinto-se

tão somente que a quota de previdência do mesmo Instituto seria paga pela União com o saldo da taxa creada pelo art. 6.º da referida Lei número 159, de 1935. Esta situação perdura ainda e a União tem suportado até agora o pesado onus decorrente de sua contribuição para os institutos de comerciários e industriários com o insuficiente recurso da taxa de previdência social, cujo produto é apenas um terço dessa quantia. E não sendo aconselhavel custear duas terças partes do mesmo encargo, que é de carater normal, com o resultado de operações de crédito, urge a criação de novo parágrafo de receita afim de dotar o Governo Federal dos recursos necessários à sua contribuição para aquêles institutos e outras instituições mais recentes.

O Ministério da Agricultura traz valiosa contribuição à receita com o produto de suas taxas, estabelecida na maior parte em retribuição aos serviços de inspecção, desinfecção, classificação comercial, fiscalização, etc. Note-se, contudo, que a importância das previsões, sobretudo as que se relacionam com a exportação, pode não ser atendida, se houver paralização nas vendas, para o exterior, dos produtos taxados. Aliás, as quantias que correspondem a cada um dos parágrafos, neste título, já foram fixadas tendo-se em consideração a provavel percentagem de diminuição no comércio para o exterior.

Renda Extraordinária

Da "Taxa de agua e esgotos", que é o primeiro parágrafo na Renda Extraordinária, trata minuciosamente este relatório na parte referente aos serviços industriais.

O parágrafo seguinte engloba dois impostos que competem à Prefeitura do Distrito Federal e são arrecadados pela União em virtude de contrato. Causa espécie, à primeira vista, que a Municipalidade abra mão de elevadas importâncias, como as que anualmente recolheria aos seus cofres, se se incumbisse dos serviços atinentes aos mencionados tributos, mas o caso é que está desaparelhada para exercitar essas atribuições. Daí a expedição do decreto-lei número 118, de 29 de dezembro de 1937, mediante o qual a União fiscaliza, lança e arrecada os citados impostos, entregando parte da respectiva renda ao Município e provê a diversas despesas.

E', como se vê, uma situação transitória que se solucionará definitivamente quando a Prefei-

tura estiver em condições de exercer sua competência constitucional em relação aos ditos serviços.

A cobrança da dívida ativa da União, cuja estimativa é de 24.000:000\$0 para 1941, poderia ser incentivada e produzir assim maior arrecadação. De fato, se se comparar o total das dividas inscritas com o produto de sua cobrança, verificar-se-á que esta fica muito aquem daquêla e isto demonstra a necessidade de a administração estudar e pôr em prática sem demora os meios de avolumar o produto dessa arrecadação. E' certo que as ações executivas propostas pela União são grande número de vezes anuladas em consequência de vícios havidos no processo administrativo. A capacidade funcional dos chefes de repartições fiscais deve-se aplicar no sentido de evitar irregularidades essenciais nos atos de fiscalização e arrecadação situados na esfera de sua competência. A única dificuldade é a dessemelhança nos processos administrativos oriundos dos diversos impostos federais, motivo pelo que se torna necessário codificar em normas uniformes o processo fiscal, conforme foi já sugerido no capítulo "Imposto de consumo", dêste relatório. Outro empecilho à realização de uma cobrança satisfatória é a circunstância de permitir-se, na fase executiva, a discussão do mérito da causa, — o que parece contrariar a própria índole da ação.

O parágrafo "Quota fixa anual e imposto de 5 % sobre Loterias" figura impropriamente na Renda Extraordinária. Assim é que o imposto sobre loterias, surgido ha muitos decênios, já se pode considerar uma renda ordinária da União, que a arrecada regularmente no Distrito Federal mediante contrato de concessão do serviço e, nos Estados, por intermédio do respectivo concessionário, se houver, ou da unidade federada.

Merece outrossim, estudo especial, na Renda Extraordinária, a "Taxa adicional de Assistência Hospitalar", que é constituída pela percentagem de 5 % do imposto sobre bebidas, e a Taxa adicional de 10 % sobre tarifas de transportes das Estradas de Ferro da União. O destaque de adicionais sobre os impostos deve ser cuidadosamente evitado na receita, afigurando-se de boa politica orçamentária a incorporação dessas percentagens aos tributos correspondentes, mesmo porque a fragmentação de receitas dificulta a contabilização e nenhum resultado pratico acarreta às finanças do país.

Execução do orçamento da receita

A execução do orçamento da receita consiste em arrecadar pelo menos o previsto ou superá-lo, si possível. Dado o cunho de sinceridade de que se revestiu a previsão das rendas públicas para o exercício de 1941, é de esperar que, se houver um esforço pertinaz e constante nos diversos setores da administração a que cabe a execução do orçamento da receita e seu controle, a estimativa de 4.124.546:033\$0 seja ultrapassada e, consequentemente, minorado o *déficit* orçamentário. No decorrer desta exposição, procuramos abordar algumas falhas e deficiências do sistema tributário federal, assim como de diversas rubricas da receita, propondo providências que, aceitas ou tomadas como ponto de partida para estudos mais completos, contribuiriam para uma sensível melhoria na arrecadação das rendas públicas. E' necessário, porém, que os aparelhos arrecadador e fiscalizador sejam postos em condições de produzir o máximo de eficiência e que haja um controle permanente e vigilante na execução da parte da receita do Orçamento Geral da União. Considerando que o título "Rendas Tributárias" representa 70 % da receita geral estimada para 1941 e que nos demais títulos e na "Renda Extraordinária" figuram diversos parágrafos como "Taxa de Educação e Saúde", o "Selo Penitenciário", os "Impostos da Municipalidade", o "Produto da Cobrança da Dívida Ativa", o "Adicional de Assistência Hospitalar" etc. cuja arrecadação e fiscalização é atribuída direta e imediatamente ao Ministério da Fazenda, é perfeitamente justa a afirmação de que sobre este último recai o pesado encargo da realização da receita pública em sua quasi totalidade. Aliás, em sua qualidade de gestor das finanças públicas, o Ministério da Fazenda deve interferir na arrecadação de todas as rendas públicas, mesmo daquelas diretamente afetas a outros departamentos da administração.

A eficiência do aparelhamento fazendário para a perfeita execução de seus inúmeros e complexos encargos tem sido sempre uma das preocupações dominantes da Administração Federal. A última reforma da estrutura do Ministério, concretizada no decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, atribuiu às Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras a superintendência das rendas públicas da União. Nota-se porém a urgente necessidade de uma re-

modelação desses dois departamentos do Tesouro no sentido de ser conseguido um perfeito e cabal desempenho de suas atribuições legais. A prática tem demonstrado que, talvez em virtude de não ter sido ainda definido e delimitado em regimento o campo de ação de ambos os órgãos, que eles não se tem desincumbido a inteiro contento de suas tarefas: acompanhar "pari-passu" a arrecadação das rendas internas e alfandegárias, aperfeiçoar os métodos de arrecadação e fiscalização, prevenir qualquer depressão nas rendas tributárias, propor na legislação da receita as alterações, correções e reformas que se tornarem necessárias. E' mister que ambas as Diretorias se vejam desembaraçadas das funções rotineiras de informações em processos fiscais, resposta a consultas de coletores, exame de reclamações formuladas por contribuintes etc., para se poderem dedicar inteiramente à supervisão das rendas tributárias, estudo das respectiva legislação e investigação, não só do aperfeiçoamento das leis e regulamentos fiscais, como das normas e métodos de exação e fiscalização dos tributos. Torna-se igualmente imprescindível outorgar aos órgão de superintendência das rendas internas e aduaneiras maior e mais direta autoridade sobre as estações arrecadadoras do país, afim de nelas interferirem para a correção dos erros e falhas. Em matéria de execução do orçamento da receita é igualmente de primacial importância o papel atribuído às Delegacias Fiscais, já que a elas cabe atualmente uma autoridade direta e imediata sobre as estações arrecadadoras nos Estados e sobre os agentes da fiscalização das rendas federais.

Falta portanto no interior do País qualquer diretiva orientadora da ação fiscal e exação das rendas federais, cujas falhas e imperfeições não são verificadas e muito menos corrigidas. Também as coletorias federais, para cujos cofres se canaliza uma grande parte da receita da União, não possuem uma estrutura e regulamentação adequada às atuais necessidades da Fazenda Federal. Os antiquados processos de arrecadação e o esdrúxulo sistema de tomada de contas veem constituindo graves empecilhos a um controle eficiente da execução do Orçamento Geral da União na parte da Receita Pública e apuração da responsabilidade dos respectivos agentes.

A reforma do aparelho fazendário deve ser encarada imediatamente em seu conjunto, de maneira a serem adaptadas suas normas e métodos

de ação às condições econômico-financeiras do País.

Assegurado um eficiente funcionamento de nosso aparelhamento fiscal pode-se esperar sem receio muito maior produtividade de nosso sistema tributário que, mesmo com suas falhas e imperfeições, está em condições de fornecer ao Tesouro somas muito superiores às atuais e que são indispensáveis à Nação para satisfação de seus encargos atuais e futuros.

O Orçamento Geral da União deve traduzir e concretizar em grandes realizações os esforços que o governo dispende com o propósito de impulsionar o desenvolvimento geral do País. É necessário, porém, que das fontes da receita pública sejam tirados os recursos exigidos para a realização dos planos nacionais e que a atualização do sistema arrecadador e fiscalizador permita o máximo de eficiência com o mínimo de dispêndio por parte da Administração e mínimo de sacrifício por parte dos contribuintes.

A DESPESA PÚBLICA

A elaboração da proposta e a Constituição

EM seu último Relatório, a Comissão de Orçamento teve ocasião de se referir longamente aos defeitos da classificação da Despesa que, segundo os critérios até aqui adotados, não nos permitem conhecer o custo e a eficiência do serviço público.

A Constituição de 1937 inclui entre as atribuições do Departamento Administrativo, no artigo 67, o seguinte:

"a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da *economia e eficiência*, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público".

O elemento fundamental para execução do dispositivo constitucional, na parte que se refere à determinação da economia e eficiência do serviço público, é o orçamento, elaborado sob princípios de ordem técnica que assegurem uma classificação, tão perfeita quanto possível, da Despesa Pública.

Saber se uma determinada repartição, com finalidades estabelecidas, realiza com economia e eficiência o seu trabalho, é o que nos cumpre determinar, pelo que necessitamos conhecer cada repartição ou serviço quanto às suas finalidades, produção e localização; instalações; pessoal e material de que dispõem, etc.

Não é impraticável o que a Constituição estabelece. É certo que, num conjunto de serviços homogêneos, por hipótese — coletorias, podemos perfeitamente determinar as condições de *economia e eficiência* do seu trabalho ou produção. O mesmo se daria em relação aos estabelecimentos escolares, aos serviços de saúde, de transporte, etc. O custo, por exemplo, do ensino secundário ministrado pelo governo federal pode ser facilmente determinado, assim como os seus resultados, tomando por base o número e as categorias de estudantes aprovados em cada série ou dos que concluem o curso. Estes elementos, *custo e produção*, comparados com a média do preço do mesmo ensino em determinadas regiões ou estabelecimentos particulares, nos permitirão alcançar as desejadas conclusões quanto à *economia e eficiência do serviço*. Nesta hipótese, não se trata da eficiência-perfeição e sim da produção-quantidade em relação às despesas.

Tais fossem as conclusões obtidas, então teríamos, ou não, de propor as *modificações* a que se refere o texto transcrito, as quais poderiam ser das mais variadas, como: redução de pessoal; economia em gastos com material; aumento da capacidade de matrículas; mudança de localização do estabelecimento; distribuição de horários, etc. etc.

Temos, porém, de considerar os serviços heterogêneos, os de organização mais ou menos singular e, quando tivermos estes casos, a determinação do custo e eficiência fica na dependência do perfeito conhecimento da despesa.

Estaremos próximos do ideal de perfeição na execução dos serviços públicos quando praticarmos precisamente estas normas de controle da administração. E devemos acreditar firmemente na possibilidade de executar o que determina a Constituição.

A deficiência de elemento pessoal especializado com que lutamos para executar certos encargos, é o maior obstáculo a vencer. A Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P., tem podido realizar interessantes estudos sobre o assunto e já tem tido oportunidade de propor inúmeras modificações a que se refere o art. 68, em

sua letra a, conseguindo melhorar a eficiência de vários serviços.

Não pudemos ainda atender às mesmas exigências constitucionais em relação ao orçamento, não só porque a Comissão apenas agora foi criada, como porque o volume de trabalho e as dificuldades de um levantamento prévio, ainda que imperfeito, da situação de cada repartição ou unidade de serviço público, ainda não pode ser realizado.

Conhecer, primeiramente, a situação de cada repartição ou serviço, e suas finalidades, assim como os seus programas anuais ou periódicos, constitui a primeira etapa de um plano cuja execução nos há de permitir classificar a despesa com mais acerto.

Para dar início à solução do problema, proporíamos o levantamento geral das condições ou da situação de cada repartição, estabelecimento ou unidade de serviço, procurando, entre outros aspectos, conhecer, por exemplo, através de uma investigação metódica, pelo menos o seguinte:

- 1 — Ministério a que se subordina
- 2 — localização
- 3 — finalidade
- 4 — situação :
 - a) quanto a serviços realizados ou finalidades atingidas;
 - b) quanto aos planos e programas em estudo ou em execução;
 - c) quanto ao material, permanente e de consumo, de que dispõe e de que necessita ;
 - d) quanto ao pessoal, distinguindo-se os elementos técnicos e os da administração;
 - e) quanto às despesas realizadas ou dotações orçamentárias de que dispôs no último quinquênio;
 - f) quanto às deficiências.
- 5 — as sugestões do diretor ou responsável, no sentido de corrigir ou modificar as condições de trabalho, visando a melhorar os índices de economia e eficiência.

Conhecida por esse meio cada unidade de serviço, estará o órgão encarregado de elaborar ou coordenar o orçamento em condições de deliberar em melhores condições do que atualmente sobre as *dotações orçamentárias*.

Essas resultam da elaboração, estudo e preparo definitivo das propostas parciais que devem ser encaminhadas à Comissão de Orçamento. Se reconhecemos como providência do mais alto alcance a determinação do custo e eficiência do serviço público e se para isto dependemos das dotações orçamentárias, devidamente classificadas, temos de nos deter no exame dos processos de elaboração das propostas parciais.

Já tivemos ocasião de criticar as normas que vigoram nesse sentido, condenando-as. Desejamos passar de uma fase de apresentação de propostas baseadas em cálculos arbitrários para outra, em que sejam elaboradas segundo dados estatísticos e algarismos seguros.

Ao passar à nova fase, estaremos apenas dando cumprimento ao próprio texto constitucional que, em vários dispositivos, disciplina a matéria, como no § 1.º do art. 69, assim redigido :

"ao formular a proposta orçamentária, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição, o *quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar*".

O Departamento Administrativo, organizado pelo decreto-lei 579, se comporá de vários órgãos, entre os quais a Divisão de Orçamento, à qual competirá, quando for criada, dar execução aos dispositivos constitucionais referentes ao Orçamento.

Como presentemente cabe a esta Comissão desempenhar aquelas atribuições, enquanto não for criada a referida Divisão, devemos fixar as normas que, dentro daqueles princípios, devem prevalecer.

Quando a Constituição estabelece que cada serviço terá o quadro da sua despesa organizado por itens é porque por esse meio espera dispor de elementos com que possa determinar a economia e eficiência dos serviços públicos.

Serviço pode ser entendido como um grupo de atividades da mesma natureza, como ensino, educação, segurança, etc., como se adota atualmente nos orçamentos estaduais e municipais, ou então, como em regra tem sido adotado pelos serviços federais, como sendo uma repartição, departamento, estabelecimento. No enunciado constitucional, pela enumeração adotada, a expressão *serviço* está empregada como órgão ou unidade administrativa. Esta interpretação não é incompatível com a classificação dos *serviços* por sua natu-

reza e sua consequente identificação como pertencente a um mesmo grupo, apesar da subordinação direta a que esteja sujeito.

Devemos pois adotar, como norma, a organização, por *itens*, dos quadros da despesa de cada serviço, estabelecimento, departamento ou repartição.

Quadro da discriminação ou especialização, por *itens*, da despesa que cada serviço é autorizado a realizar deve ser o nosso ponto de partida.

Em que importa discriminar, por *itens*, a despesa de cada serviço ou repartição? Discriminar simplesmente os elementos pessoal e material? Ou em relação a estes elementos descer às minúcias da especificação?

Por dedução chegaremos a fixar o que pretende o legislador.

Ainda o mesmo § 1.º diz que estes quadros serão

"enviados à Câmara dos Deputados juntamente com a proposta orçamentária, a título meramente informativo ou como subsídio ao esclarecimento da Câmara na votação das verbas globais".

Deduz-se, daí, que a Câmara vota as *verbas globais* das quais os referidos quadros constituem os elementos informativos ou subsidiários indispensáveis ao estudo de possíveis modificações.

Em torno da expressão *verba* giram vários conceitos. Consideram-na, alguns, e é o caso do orçamento da União, como sendo o conjunto de todas as despesas com elementos da mesma natureza como *pessoal* ou *material*; como sendo a soma dos recursos que abrangem todos os elementos de que dispõe um serviço para seu funcionamento; e ainda outros como sendo o total das dotações de cada ministério, etc.

A resposta poderá variar. Em qualquer hipótese, devemos conceituar o que sejam os *itens* pelos quais a despesa de cada repartição tem de ser especificada.

O § 2.º do mesmo art. 69 diz que

"depois de votado o orçamento, se alterada a proposta do governo, serão, na conformidade do vencido, modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior;..."

Admitamos que a proposta do governo na *Verba global* para material, no caso de considerarmos *Verba* como o conjunto das despesas da mesma natureza e não da mesma espécie, tenha sido alterada. Teremos de modificar, ajustando ao que tenha sido aprovado, os quadros da discrimi-

nação ou especialização por *itens*. É evidente que, para modificar um quadro dessa ordem, teremos de conhecer a natureza e o valor de cada uma de suas parcelas, assim como precisamos de conhecer realmente a repartição.

Parece-nos que a discriminação por *itens*, a ser feita pelos serviços, deve ser entendida como sendo de artigo por artigo, ou de objeto por objeto, agrupados os da mesma espécie. Teremos de conhecer, em um total, por exemplo, de utensílios de escritório, quais são as parcelas, os *itens*, que o formam, a repartição a que se destina, etc. Noutra hipótese, ao modificar o *quadro*, poderíamos praticar erros prejudiciais à administração. Esse é o raciocínio a seguir, a menos que os *quadros* não pudessem ser modificados pelo órgão encarregado de preparar a proposta geral, o que reduziria a Comissão a um simples aparelho coordenador ou articulador das propostas parciais. Isto, porém, contrariaria o próprio texto constitucional porque, desde que o Departamento Administrativo, ou órgão que o substitua quanto à elaboração orçamentária, deve preparar a proposta *de acordo com as instruções* do Presidente da República, é claro que sua função não se resume em coordenar simplesmente as propostas e sim em adaptá-las as recomendações ou instruções recebidas. Estas por sua vez devem traduzir a orientação econômica e financeira que se pretenda imprimir à administração e que pode ou não corresponder aos programas ou iniciativas parciais de cada serviço ou departamento.

Resumindo nosso pensamento, propomos que cada repartição, ao elaborar sua proposta de orçamento, a justifique por meio de quadros minuciosos, nos quais as quantidades, qualidades, valores, espécies, natureza, etc. da despesa estejam claramente especificados.

Porque é mantido o critério em vigor

Considerando, porém, a realidade, e sabendo que aqueles que administram fora do Rio de Janeiro, e que constituem grande maioria, só tomam conhecimento do orçamento depois da sua publicação, temos de ser razoáveis e admitir um período de adaptação gradativa aos princípios fixados pela Constituição.

Há dificuldades; apesar disto, não devemos adiar o problema, cuja solução completa está em função dos fatores *tempo* e *pessoal*. Iniciaremos o trabalho pelo estudo das repartições, fazendo o seu cadastro nas bases sugeridas. É uma etapa a ser

vencida no próximo exercício. Em seguida, passaremos à fase de instrução sobre a elaboração e execução do orçamento. Em nova etapa, já poderemos tentar a organização das propostas como pretende a Constituição, mesmo porque a esse tempo já devemos contar com os Serviços de Material em pleno funcionamento, ao lado dos Serviços do Pessoal, em tão boa marcha, e o de Obras, tão bem iniciado este ano, e principalmente com os Serviços de Orçamento, em cada Ministério, como já existem no da Justiça e do Trabalho.

Procurando evidenciar como a lei pretende o orçamento e analisando as condições atuais de sua elaboração e execução, mais uma vez temos de confirmar as imperfeições da nossa lei de meios, não só quanto à organização como à execução. Destas circunstâncias resulta a ineficácia da fiscalização que, de seu turno, precisa e deve tornar-se rigorosa e oportuna. A legislação referente à fiscalização, inclusive no que se relaciona com o Tribunal de Contas pede, de sua parte, uma revisão.

E' necessário não ceder aos argumentos dos pessimistas e insistir no trabalho de aperfeiçoamento que temos em vista, sobretudo quando podemos calcular os reflexos benéficos e educativos que, em consequência de uma elaboração racional, produzirá a boa execução orçamentária.

E' preciso pôr termo à convicção generalizada de que o Governo não fiscaliza a execução orçamentária, nem sabe quanto lhe custam seus serviços, pelo que admite conhecidos abusos e desperdícios tão comentados e tão condenáveis, resultantes sobretudo da falta de órgãos especializados para coordenar e preparar as propostas parciais.

A causa do condenado regime de extornos

A ausência de rigor nas previsões ou a imperfeição das propostas originais ocasionaram, em 1939 e em 1940, além de outras falhas, o inconvenientíssimo regime de extornos, feitos em número tão elevado que chegaram a modificar profundamente a fisionomia da lei orçamentária propriamente dita. A experiência nos demonstra que o expediente, inspirado em bons princípios, degenerou, passando a constituir um elemento supletivo das imperfeições com que nos foram apresentadas as propostas primitivas.

O final do § 2.º do art. 69 da Constituição está sendo mal interpretado. As modificações que o Presidente da República pode autorizar no decurso do ano devem ser apenas aquelas que lhe sejam submetidas pelo Departamento Administrati-

vo, mediante proposta fundamentada dêste, e não como tem sido praticada nos dois últimos exercícios, quasi que exclusivamente para corrigir ou suprir falhas das propostas apresentadas e das dotações consignadas, elevando-se a 128 e 132, respectivamente, o número de decretos-leis baixados em 1939 e em 1940, alterando o orçamento.

Frequentemente, durante a discussão da proposta dêste ano, vários diretores nos declararam que não lhes causaria prejuízo a insuficiência de dotação em algumas subconsignações, desde que lhes fossem concedidos os créditos solicitados em outras, de aplicação incerta ou inferior ao que constava das tabelas, e das quais lançariam mão em caso de necessidade. Era a confissão das previsões incertas, para mais ou para menos, feitas na expectativa do condenado regime de extornos. Este fato nos levou a formular uma advertência de ordem geral, informando que aquele regime não deverá ser praticado no próximo exercício, pelo que cada diretor devia rever e reajustar suas propostas às necessidades exatas de seus serviços. Foi de onde resultaram mais de 200 pedidos de alterações. Era a comprovação do critério de estimativas arbitrárias, consequentes da falta de programas de trabalho ou do desconhecimento dos serviços.

Modificações na apresentação da Despesa

A verificação desses e de outros fatos nos levou a adiar qualquer modificação no critério até aqui adotado para classificação da despesa.

Limitamo-nos às seguintes providências de ordem geral:

- a) padronizar a redação das ementas para as verbas 1 e 2, *Pessoal e Material*;
- b) dar o mesmo número de ordem às consignações e subconsignações idênticas, em todos os órgãos da administração;
- c) suprimir algumas sub-consignações da Verba 3 e alterar a redação de outras, procurando torná-las mais claras;
- d) dar uma numeração fixa às unidades de serviço de cada ministério;
- e) criar nos quadros anexos, referentes a Verba *Pessoal*, uma coluna destinada aos saldos de "carreiras".

Além das razões já referidas, quanto às dificuldades que resultariam de inesperada mudança de critérios, uma outra nos levou a conservar as normas em vigor: — a apresentação do orçamen-

to, em mais um ou dois exercícios, nas mesmas condições, afim de possibilitar o estudo analítico e as comparações estatísticas de que temos absoluta necessidade e que as alterações anuais não nos permitem realizar em relação aos exercícios anteriores, a não ser por aproximação. Esta é uma das ocasiões em que conservar um erro será mais conveniente do que praticar uma emenda.

Evolução comprovada da parte técnica

Verificaremos, entretanto, que apesar das imperfeições ainda contidas no orçamento, nota-se, a partir de 1937, uma grande melhoria na parte técnica. Nestes últimos três e quatro anos, as rubricas passaram a ter redação mais ou menos uniforme, agrupando despesas da mesma natureza. Antes, porem, a confusão era completa.

Podemos ilustrar este argumento com inúmeros exemplos, suficientemente expressivos, transcrevendo algumas redações adotadas antes de 1937, em um mesmo exercício ou exercícios seguidos, para a classificação das despesas. Vejamos, por exemplo:

"Material de expediente, lâmpadas e outros artigos, inclusive reparos em toldos, barracas de campanha, pano couro, lonas diversas, reparos de máquinas, ferramentas, ferragens, madeiras, tintas, vernizes, óleos, palha, lubrificantes, combustíveis, inclusive gasolina e todo o material de uso habitual de oficinas".

"Combustível para os veículos de transporte de carga".

"Combustíveis, materiais para conservação das caldeiras e lavanderia a vapor".

"Artigo de expediente, de desenho, e de fotografia; o necessário à iluminação e material elétrico; combustível e lenha para a cozinha, embarcações, veículos, máquinas, lubrificantes e acessórios, louça, roupas, colchões, travesseiros e utensílios para refeitórios, dormitórios e enfermarias, sabão e vassouras e material de limpeza, material para os serviços de abastecimento d'água, saneamento, esgoto, etc.; acessórios e sobressalentes para as embarcações e veículos; alimentação e dieta para os imigrantes e utensílios de farmácia e gabinetes médicos e laboratórios, material de desinfecção; e uniformes para o pessoal".

"Para aquisição de carvão, lenha, óleo combustível, gasolina, munições de guerra, lubrificantes e material de lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza, sobressalentes e todo o material de consumo necessário aos navios, corpos, escolas, estabelecimentos e repartições da Marinha".

"Combustível, lubrificantes, etc., para viaturas, automoveis, embarcações e maquinismos".

"Aquisição de medicamentos, drogas, vasilhames, utensílios, combustível, lubrificantes, matéria prima para oficinas, material de penso, roupa, etc.".

Não é necessário prosseguir para poder afirmar que temos evoluído sensivelmente nos últimos 4 anos.

Essa variada e confusa redação de ementas não nos permite qualquer estudo seguro sobre as despesas de exercícios anteriores.

Nestas condições, melhor seria que se tivesse adotado simplesmente a classificação de material em dois grandes grupos — permanente e de consumo. Essa, entretanto, seria, a nosso ver, a classificação para as despesas com um serviço de pequeno vulto, de custo mínimo. Para a administração geral, este não pode ser o critério. Hoje, o serviço público reclama processos racionais de aquisição e suprimento de materiais. Exige conhecimentos técnicos, estudo de mercados, das fontes de produção, dos núcleos de consumo, etc. A estatística de preços, de *stocks* e de consumo constitui o fundamento básico de *contrôle* e tem de ser elaborada com a coleta sistematizada dos mínimos elementos. Os orçamentos devem, portanto, resultar de estudos preliminares muito completos e especificados, ou, usando os termos da Constituição: devem resultar de *quadros em que a despesa que cada serviço, departamento, estabelecimento ou repartição é autorizado a realizar seja especificada e discriminada por itens*.

Com esta orientação — convem salientar — não se pretende apresentar um orçamento em que a classificação da despesa seja feita por espécie de artigo, objeto ou mercadoria, e sim por grupos da mesma natureza.

Atualmente temos uma sub-consignação, a n. 13, redigida nos seguintes termos:

"Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, bibliotecas, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos, utensílios de gabinete científico ou técnico".

Subdividindo esta subconsignação, teríamos um primeiro grupo "móveis", um outro "máquinas e utensílios de escritório", etc. Contentamo-nos inicialmente em classificar, em alíneas subordinadas a esta ementa, apenas os grupos distintos; em móveis, por exemplo, compreenderemos: mesas, armários, cadeiras, etc.; em máquinas e utensílios de escritório: máquinas de escrever, de calcular, etc. etc.

Adotada essa orientação, teremos igualmente traçado as normas a serem obedecidas pelos serviços e repartições na ocasião de elaborar as suas propostas, observando-se, em linhas gerais, o seguinte:

- a) cada serviço solicitará a manutenção, redução ou ampliação dos recursos com que vem atendendo às suas finalidades, referindo-se, justificadamente, na Verba Pessoal, a todas as consignações e sub-consignações que lhe interessem diretamente, como, por exemplo, pedindo a manutenção, redução ou aumento do número de funcionários efetivos, assim como dos extranumerários, indicando vencimentos ou salários;
- b) indicar na Verba Material, dentro de cada sub-consignação, quais são os artigos, mercadorias ou elementos de que necessita, discriminando quantidades, qualidades, preços conhecidos ou aproximados, etc., justificando seu pedido com as informações ou estatísticas do exercício anterior e com o programa de trabalhos do exercício a iniciar, ainda que este programa se mantenha no mesmo ritmo e com a mesma orientação anterior.

Justificadas as razões que nos levaram a conservar a mesma técnica posta em prática desde 1937, classificando as despesas por ministérios, verbas, consignações, subconsignações e repartições; e procurando interpretar e dar cumprimento ao texto constitucional que dispõe sobre a elaboração da proposta orçamentária, passaremos, em seguida, ao exame da Despesa, cujas propostas parciais para 1941 se elevam ao total de réis 4.881.197:473\$9.

RESUMO DA DESPESA ORÇADA PARA 1941

O total de 4.881.197:473\$9 a que se eleva a Despesa orçada para 1941 se distribue pelos ministérios e órgãos subordinados à Presidência da República conforme o quadro seguinte:

02) Presidência da República.	1.995:000\$0
03) Departamento Adm. do Serviço Público	6.100:200\$0
04) Departamento de Imprensa e Propaganda.....	9.453:200\$0
05) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	37.943:080\$0

06) Comissão de Defesa da Economia Nacional	879:800\$0
07) Conselho Federal de Comércio Exterior	1.119:400\$0
08) Conselho de Imigração e Colonização	370:400\$0
09) Conselho Nac. de Águas e Energia Elétrica.....	901:240\$0
10) Conselho Nacional do Petróleo	25.000:000\$0
11) Conselho de Segurança Nacional	30:000\$0
12) Ministério da Agricultura	146.214:668\$0
13) Ministério da Educação e Saude	339.366:281\$7
14) Ministério da Fazenda....	1.388.727:457\$0
15) Ministério da Guerra.....	854.977:828\$0
16) Ministério da Justiça....	224.900:538\$1
17) Ministério da Marinha....	352.235:265\$0
18) Ministério das Relações Exteriores	69.926:280\$0
19) Ministério do Trabalho...	179.057:000\$0
20) Ministério da Viação e Obras Públicas.....	1.242.089:916\$1

Total 4.881.197:473\$9

Para efeito de comparação dos créditos orçamentários de 1940 com a proposta para 1941, oferecemos o quadro que se segue, pelo qual verificamos em relação ao orçamento de 1940 uma diferença para mais, na importância de 459.355 contos, não compreendendo os créditos adicionais e transferidos:

COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1940 COM A PROPOSTA PARA 1941

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE RÉIS)		
	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença
Presidência da República.....	1.573	1.995	+ 422
Dep. Adm. do Serviço Público....	2.772	6.100	+ 3.328
Dep. de Imprensa e Propaganda...	5.213	9.453	+ 4.240
Inst. Br. de Geogr. e Estatística...	45.300	37.943	- 7.357
Com. de Defesa de Economia Nac	—	880	+ 880
Cons. Federal de Com. Exterior...	1.000	1.119	+ 119
Cons. de Imigr. e Colonização....	399	370	- 29
Cons. N. de Águas e En. Elétrica..	678	901	+ 223
Conselho Nacional do Petróleo...	25.000	25.000	—
Conselho de Segurança Nacional..	25	30	+ 5
Ministério da Agricultura.....	143.164	146.215	+ 3.051
Ministério da Educação e Saude...	320.244	339.366	+ 19.122
Ministério da Fazenda.....	1.208.759	1.388.728	+ 179.969
Ministério da Guerra.....	807.675	854.978	+ 47.303
Min. da Justiça e N. Interiores...	204.281	224.901	+ 20.620
Ministério da Marinha.....	330.743	352.235	+ 21.492
Ministério das Rel. Exteriores...	63.299	69.905	+ 6.606
Min. do Trabalho, I. e Comércio...	170.412	179.057	+ 8.645
Min. da Viação e Obras Públicas...	1.091.305	1.242.021	+ 150.716
Total.....	4.421.842	4.881.197	+ 459.355

Em 1940, os créditos suplementares se elevaram a 180.603 contos de réis e os especiais a 458.210. Considerados estes créditos adicionais, o total da despesa autorizada para 1940 assim se apresenta:

Crédito Orçamentário.....	4.421.841:857\$0
Créditos Suplementares	180.602:632\$6
Créditos Especiais	458.209:875\$9
Soma	5.060.654:365\$5

Não se pode, neste momento, dizer se esta soma representa o total da despesa realizada, porque a Contadoria Geral da República somente em março nos fornecerá os resultados do exercício financeiro, o que não dispensou a Comissão do exame de cada um desses créditos, afim de verificar se suas causas foram eventuais ou se, ao contrário, resultaram de insuficiências orçamentárias que se não devessem repetir.

Ao mesmo tempo, devemos considerar a soma dos créditos transferidos de 1939, em regra créditos especiais com vigência por 2 anos e que não tiveram aplicação integral no exercício em que foram abertos. Essas transferências se elevaram, neste ano, a 472.500 contos de réis.

O governo dispôs, assim, em 1940, de réis 5.533.154:385\$5, além do orçamento do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, na importância de 600.000 contos de réis.

A distribuição dos *créditos especiais*, abertos em 1940, pelos vários órgãos da administração, é a seguinte:

CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS EM 1940

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	CRÉDITOS
Presidência da República.....	700:000\$0
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	198:000\$0
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	1.682:600\$0
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.....	98:400\$0
Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.....	150:000\$0
Ministério da Agricultura.....	3.129:167\$3
Ministério da Educação e Saúde.....	38.589:510\$6
Ministério da Fazenda.....	177.719:491\$5
Ministério da Guerra.....	76.469:353\$8
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	6.056:529\$5
Ministério da Marinha.....	33.062:500\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	11.503:620\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	11.780:818\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	102.857:220\$7
SOMA.....	463.997:211\$4

Os *créditos suplementares* foram concedidos aos seguintes órgãos da administração:

TOTAIS DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS EM 1941

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO 1941
Presidência da República.....	2:800\$0
Dep. Adm. do Serviço Público.....	—
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	45:000\$0
Inst. Br. de Geogr. e Estatística.....	—
Cons. Federal de Com. Exterior.....	—
Cons. de Imigr. e Colonização.....	—
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	51:500\$0
Conselho Nacional do Petróleo.....	—
Conselho de Segurança Nacional.....	—
Com. de Defesa de Econ. Nacional.....	—
Com. Executiva do Plano S. Nac.....	—
Ministério da Agricultura.....	1.296:835\$5
Ministério da Educação e Saúde.....	16.373:727\$6
Ministério da Fazenda.....	14.557:360\$0
Ministério da Guerra.....	262:400\$0
Ministério da Justiça e N. Interiores.....	5.995:727\$3
Ministério da Marinha.....	4.740:000\$0
Ministerio das Relações Exteriores.....	3.700:000\$0
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	424:794\$0
Min. da Viação e Obras Públicas.....	133.202:498\$2
TOTAL.....	180.652:632\$6

Já tivemos ocasião de apontar as principais causas determinantes da abertura de tantos créditos especiais e suplementares, destacando-se a insegurança dos algarismos que constituíram as propostas para 1940, diante da falta de elementos com que lutou a Comissão de Orçamento.

Não se pode afirmar que em 1941 não se abram créditos especiais e suplementares, porque mais uma vez continuamos a encontrar grandes dificuldades para orçar, com rigor, a despesa. Entretanto, se considerarmos o valor que devemos dar às informações pessoais de cerca de 200 diretores de serviço a quem demos toda atenção e a quem solicitamos todas as informações, é de admitir que, mesmo se valendo deste recurso aos créditos adicionais, o orçamento para 1941 não venha a sofrer alterações na mesma proporção.

Se este nosso prognóstico se confirmar, teremos então evidenciado a compressão das despesas do próximo exercício, embora a proposta para 1941 seja mais elevada do que os créditos orçamentários aprovados para 1940.

O quadro que se segue e no qual não figuram os *créditos transferidos*, mas apenas os créditos especiais e suplementares concedidos em 1940, revela desde logo o espírito de economia que presidiu ao estudo da presente proposta:

ORÇAMENTO DE 1940 INCLUSIVE CREDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES, COMPARADO COM A PROPOSTA PARA 1941.

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	(EM CONTOS DE RÉIS)		
	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença
Presidência da República.....	1.576	1.995	+ 419
Dep. Adm. do Serviço Público....	2.970	6.100	+ 3.130
Dep. de Imprensa e Propaganda...	6.941	9.453	+ 2.512
Inst. Br. de Geogr. e Estatística...	45.300	37.943	- 7.357
Com. de Defesa de Ec. Nacional...	—	880	+ 880
Cons. Federal de Com. Exterior....	1.000	1.119	+ 119
Cons. de Imigr. e Colonização....	399	370	- 29
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica...	828	901	+ 73
Conselho Nacional do Petróleo....	25.000	25.000	—
Conselho de Segurança Nacional...	25	30	+ 5
Ministério da Agricultura.....	147.590	146.215	- 1.375
Ministério da Educação e Saúde...	375.207	339.366	- 35.841
Ministério da Fazenda.....	1.401.477	1.388.728	- 12.749
Ministério da Guerra.....	878.178	854.978	- 23.200
Min. da Justiça e N. Interiores....	216.983	224.901	+ 7.918
Ministério da Marinha.....	368.545	352.235	- 16.310
Ministério das Rel. Exteriores....	78.503	69.905	- 8.598
Ministério do Trabalho, I. Com....	182.618	179.057	- 3.561
Min. da Viação e Obras Públicas...	1.327.515	1.242.021	- 85.494
Total.....	5.060.655	4.881.197	- 179.458

Os aumentos de despesa admitidos na proposta para 1941 serão devidamente examinados quando tratarmos das respectivas verbas e de cada órgão da administração. Resultam, todos, de obrigações inadiáveis ou de necessidades irreduzíveis.

O ORÇAMENTO POR VERBAS

Considerando o método adotado para classificação da Despesa por Verbas, a proposta para 1941 apresenta a seguinte distribuição pelos seis títulos :

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1941

VERBAS	IMPORTÂNCIA	PERCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL
1. Pessoal.....	1.981.367.461\$3	40,59
2. Material.....	756.120.390\$0	15,49
3. Serviços e Encargos.....	697.144.870\$6	14,28
4. Eventuais.....	3.390.000\$0	0,07
5. Obras — Desapropriações e Aquisição de Imóveis.....	452.563.800\$0	9,27
6. Dívida Pública.....	990.610.952\$0	20,30
Total.....	4.881.197.473\$9	100,00

Com o propósito de facilitar as comparações da proposta para 1941, com as despesas dos exercícios anteriores, oferecemos o seguinte quadro que nos permite acompanhar as tendências de cada verba :

VERBAS	1938 DESPESA	1939 DESPESA	1940 ORÇAMENTO	1941 PROPOSTA
Pessoal.....	35,2	40,3	42,5	40,6
Material.....	11,5	13,9	14,6	15,5
Serviços e Encargos.....	12,3	15,7	15,3	14,3
Eventuais.....	0,1	0,1	0,1	0,1
Obras.....	18,3	7,6	9,0	9,2
Dívida Pública.....	21,0	21,3	18,5	20,3
Agentes pagadores....	1,6	1,1	—	—

Em relação à proposta para 1941, as Verbas se distribuem pelos vários ministérios e demais órgãos da administração, de acordo com o quadro da página 41.

A VERBA I

Pessoal

As despesas com a *Verba Pessoal*, que a seguir vamos examinar, sempre constituíram, no orçamento, uma das parcelas mais elevadas, ultrapassando frequentemente de 50% do total da Despesa.

E não se pode dizer que as cifras extraídas dos balanços de alguns anos passados sejam corretas, devido às falhas com que se classificava e em parte até hoje ainda classificamos a despesa. A Verba 5 — Obras, etc., e a Verba 3 — Serviços e Encargos, continuam envolvendo despesas com pessoal que também eram pagas por meio das rendas industriais e das taxas com aplicação especial. E' praticamente impossível levantar rigorosamente o quadro das despesas com pessoal em certas épocas anteriores a 1936/37. Todos os cálculos admitem um apreciável índice de correção.

Nos últimos quatro anos, entretanto, o orçamento tem melhorado sensivelmente, sobretudo quanto à classificação mais correta das despesas.

Até há pouco, a simples redação das ementas de subconsignações e os títulos das consignações era de difícil compreensão e inacessível aos menos dados com a matéria; só os iniciados na técnica orçamentária de então sabiam e podiam interpretá-las. Daí resultavam interpretações as mais variadas, geralmente orientadas pela conveniência do momento, aumentado-se ainda a confusão com estatísticas que variam de acordo com o método de análise ou pesquisa dos elementos.

Cada ministério adotava redação própria para as ementas que lhe eram peculiares; a mesma despesa podia ser paga por subconsignações diferentes, assim como despesas diferentes eram pagas por uma certa subconsignação.

A falta de orientação uniforme na elaboração das propostas parciais de orçamento, a disparidade das rubricas e a impropriedade de classificação das despesas, para não falar nas "caudas

RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 1941 POR VERBAS E POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	VERBAS						TOTAIS EM	
	I PESSOAL	II MATERIAL	III SERVIÇOS E ENCARGOS	IV EVENTUAIS	V OBRAS, DESA- PROPRIAÇÕES E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	VI DÍVIDA PÚ- BLICA	VALOR	%
Presidência da República.....	1.065:000\$0	930:000\$0	—	—	—	—	1.995:000\$0	0,0409
Dep. Ad. do Serviço Público.....	4.313:200\$0	452:000\$0	1.235:000\$0	50:000\$0	50:000\$0	—	6.100:200\$0	0,1249
Dep. de Imprensa e Propaganda.	2.358:200\$0	2.295:000\$0	4.800:000\$0	—	—	—	9.453:200\$0	0,1936
Inst. Br. de Geogr. e Estatística..	—	—	37.943:080\$0	—	—	—	37.943:080\$0	0,7773
Cons. Federal de Com. Exterior ..	798:000\$0	291:400\$0	—	30:000\$0	—	—	1.119:400\$0	0,0229
Cons. de Imigr. e Colonização.	220:400\$0	125:000\$0	25:000\$0	—	—	—	370:400\$0	0,0076
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.	613:000\$0	258:240\$0	10:000\$0	20:000\$0	—	—	901:240\$0	0,0185
Conselho Nacional de Petróleo....	1.214:650\$0	503:150\$0	23.202:200\$0	80:000\$0	—	—	25.000:000\$0	0,5122
Conselho de Segurança Nacional.	—	30:000\$0	—	—	—	—	30:000\$0	0,0006
Com. de Defesa de Econ. Nacional.	629:800\$0	160:000\$0	50:000\$0	40:000\$0	—	—	879:800\$0	0,0181
Ministério da Agricultura.....	77.628:668\$0	38.056:800\$0	19.889:200\$0	300:000\$0	10.340:000\$0	—	146.214:668\$0	2,9955
Ministério da Educação e Saúde.	122.923:616\$7	31.200:100\$0	111.118:565\$0	130:000\$0	73.994:000\$0	—	339.366:281\$7	6,9525
Ministério da Fazenda.....	310.105:779\$0	21.634:000\$0	58.988:926\$0	600:000\$0	6.787:800\$0	990.610:952\$0	1.388.727:457\$0	28,4505
Ministério da Guerra.....	590.883:228\$0	197.952:400\$0	12.042:200\$0	1.000:000\$0	53.100:000\$0	—	854.977:823\$0	17,5157
Min. da Justiça e N. Interiores...	134.831:154\$5	30.128:400\$0	57.000:985\$6	90:000\$0	2.850:000\$0	—	224.900:538\$1	4,6074
Ministério da Marinha.....	224.347:865\$0	101.266:200\$0	17.421:200\$0	700:000\$0	8.500:000\$0	—	352.235:265\$0	7,2162
Ministério das Rel. Exteriores.....	44.614:600\$0	9.627:000\$0	10.115:400\$0	50:000\$0	5.500:000\$0	—	69.905:000\$0	1,4322
Min. do Trabalho, I. e Comércio.	30.754:000\$0	7.141:000\$0	140.912:000\$0	250:000\$0	—	—	179.057:000\$0	3,6683
Min. da Viação e Obras Públicas.	434.066:300\$1	314.069:700\$0	202.393:116\$0	50:000\$0	291.442:000\$0	—	1.242.021:116\$1	25,4451
Valor.....	1.981.367:461\$3	756.120:390\$0	697.144:870\$6	3.390:000\$0	452.565:800\$0	990.610:952\$0	4.881.197:473\$9	
TOTAIS EM	40,59	15,49	14,28	0,07	9,27	20,30	—	100,00

OBSERVAÇÕES — No Ministério da Fazenda, deduzida da Verba VI, a despesa se reduz a 398.116:505\$0 — 8,1561 % da Despesa da União.

orçamentárias", tornavam os orçamentos quasi indecifráveis.

Ainda estamos longe de apresentar um orçamento impecável, mesmo quanto à Verba "Pessoal", que, incontestavelmente, tem evoluído e se aperfeiçoado de modo sensível nestes últimos anos, em todos seus aspectos.

O primeiro fator decisivo a influir na confecção orçamentária, dando início à racionalização de determinadas despesas referentes a pessoal, foi a lei 284, de 28 de outubro de 1936, ou seja a Lei do Reajustamento.

A discriminação relativa ao pessoal permanente sofreu desde logo alterações profundas, obedecendo a um critério único em todos os órgãos da administração.

Em seguida, o Decreto-lei 240, de 28 de fevereiro de 1938, proporcionou vantagens semelhantes à classificação das despesas concernentes ao pessoal extranumerário.

O Decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Estatuto dos Funcionários — veio completar as providências anteriores, disciplinando quasi toda a matéria referente às despesas com pessoal, definindo as funções gratificadas, estabelecendo os tipos de vantagens que poderiam ser atribuídas aos funcionários, como gratificações, diárias, ajuda de custo e fixando, ao mesmo tempo, os casos em que tais vantagens podem ser concedidas.

Graças a essa legislação e ao funcionamento, embora ainda não muito perfeito, dos Serviços de Pessoal de cada ministério e à eficiência das Divisões do D.A.S.P., foi relativamente fácil à Comissão de Orçamento melhorar, nesta proposta, a apresentação da verba pessoal que, em 1940, já obedecia a uma técnica que seria de desejar fosse extensiva às outras partes do orçamento.

A proposta para 1941 oferece uma sequência uniforme para as consignações, reduz o número de subconsignações, padroniza-lhes a redação das ementas e lhes dá numeração fixa e uniforme em todos os órgãos da administração, melhorando ainda mais a classificação das despesas com pessoal.

Em etapas sucessivas, e sem mutações bruscas ou violentas, vai o orçamento tomando forma definitiva.

Várias consignações da verba "pessoal" já se libertaram do regime de *estimativas*; são fixadas mediante cálculos seguros e precisos. Ocorre

este fato com as consignações relativas a pessoal permanente, pessoal extranumerário, funções gratificadas, pessoal adido e em disponibilidade e à quasi totalidade das gratificações.

Para gratificações por serviço extraordinário e indenizações não é possível, por enquanto, aplicar o mesmo rigor de cálculo; podem-se, entretanto, orçar com relativa precisão, porquanto tais despesas, em cada repartição, se verificam em função da lotação, atendendo-se aos encargos normais e aos programas de trabalhos novos.

Na consignação "Outras Despesas com Pessoal", ha subconsignações como "diferença de remuneração" e "auxílio para compensar diferenças de caixa" que já são submetidas ao mesmo rigor de cálculo, fazendo coincidir as dotações concedidas com as despesas a serem realizadas.

Para inativos e pensionistas, é também possível, em futuro próximo, alcançar a mesma exatidão; neste sentido a Comissão de Orçamento já iniciou os estudos necessários.

Restam finalmente as gratificações militares e a consignação "auxílios", também exclusivamente militar. Para as primeiras é indispensável um "código de vantagens" para o Ministério da Marinha, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, regulando as vantagens do respectivo pessoal, a exemplo do que foi feito para o Ministério da Guerra. Trata-se de providência indispensável à avaliação das respectivas dotações. Quanto aos "auxílios", será conveniente estudar uma classificação mais apropriada do que a atual.

Como se vê, as despesas da verba pessoal, na proposta para 1941, alcançam relativa exatidão e clareza. Excetuadas as gratificações e auxílios militares, as demais dotações, ou foram calculadas com absoluto rigor, ou estimadas com relativa precisão.

Estudando meticulosamente cada proposta parcial, com a colaboração dos Diretores de serviços de Pessoal e das Divisões de Funcionário e do Extranumerário do D.A.S.P., a Comissão procurou sobretudo evitar as condenáveis retificações orçamentárias que, no exercício de 1939, se elevaram a 73, na verba pessoal e, em 1940, a 62. Essas retificações, além de ocasionar enormes dificuldades à contabilização das dotações alteradas, traduzem os defeitos com que se apresentam as propostas parciais.

Nesta proposta, a despesa com pessoal é proporcionalmente menor que em 1940, quando atingiu a 42,5%. Para 1941, esta percentagem se

reduz a 40,6% do total das despesas da União, sendo 22,9 % para pessoal civil, 12,8 % para pessoal militar e 4,9 % para pensionistas e inativos.

E' notavel a influência da Lei 284, de 1936, e de toda a legislação posterior, no contrôlê das despesas com o *pessoal civil*. Em 1935, essas despesas equivaliam a 30,7 % das despesas totais da União; em 1936 cresceram para 47,9; em 1941 representam apenas 22,9 %. Entretanto, neste período o serviço público se tem desenvolvido consideravelmente e vários serviços e repartições novas tem sido creadas. E' que aquela legislação tem importado, automaticamente, em contrôlê das despesas, restringido ou anulando os gastos inuteis e desperdícios de dotações, alem de contribuir para uma classificação mais perfeita da despesa em geral.

As alterações introduzidas na verba pessoal, em 1941, se reduzem à simplificação e padronização das ementas. Com esta finalidade, estabeleceu-se uma sequência racional das Consignações, uniforme para todos os órgãos da administração, e também das subconsignações que, em 1940, eram em número de 82 e foram agora reduzidas a 36, padronizadas as respectivas ementas e numeração, de acordo com o seguinte esquema:

VERBA I — PESSOAL

Consignação I — Pessoal Permanente

- 01 — Pessoal permanente
- 02 — Percentagens
- 03 — Pessoal militar

Consignação II — Pessoal Extranumerário

- 04 — Contratados
- 05 — Mensalistas
- 06 — Diaristas
- 07 — Tarefeiros
- 08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços durante o exercício.

Consignação III — Funções Gratificadas

- 09 — Funções gratificadas

Consignação IV — Gratificações

- 10 — Gratificação por exercício em zonas ou locais insalubres
- 11 — Gratificação por trabalho com risco da vida ou da saúde

- 12 — Gratificação por serviço extraordinário
- 13 — Gratificação por trabalho técnico ou científico
- 14 — Gratificação de representação
- 15 — Gratificação adicional
- 16 — Gratificação especial por aula
- 17 — Gratificações militares

Consignação V — Indenizações

- 18 — Ajuda de custo
- 19 — Diárias

Consignação VI — Outras Despesas com Pessoal

- 20 — Diferença de remuneração
- 21 — Substituições
- 22 — Representação
- 23 — Auxílio para compensar diferenças de caixa
- 24 — Honorários aos juizes de casamento
- 25 — Serviço de proteção aos índios

Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade

- 26 — Pessoal adido
- 27 — Pessoal em disponibilidade

Consignação VIII — Inativos

- 28 — Abono provisório e novas aposentadorias
- 29 — Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva

Consignação IX — Pensionistas

- 30 — Abono provisório e novas pensões
- 31 — Pensões de montepio, de meio soldo e diversas
- 32 — Soldos e pensões vitalícias
 - a) Côngruas

Consignação X — Auxílios

- 33 — Auxílio para alimentação
- 34 — Auxílio para funeral
- 35 — Auxílio para fardamento

Consignação XI — Pessoal do Tribunal de Segurança Nacional

- 36 — Vencimento de cinco juizes, seis procuradores e um advogado de ofício

• Consignação XII

O pessoal da administração do Território do Acre passou a figurar em orçamento separado, apenso ao do Ministério da Justiça.

Despesa de Pessoal

A despesa de pessoal está orçada em réis 1.981.367:461\$3, assim distribuída pelos órgãos da administração:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	FIXA	VARIÁVEL	TOTAL
Presidência da República.....	304.800\$0	760.200\$0	1.065.000\$0
D. A. S. P.	2.584.800\$0	1.728.400\$0	4.313.200\$0
Dep. Imprensa e Propaganda.....	853.200\$0	1.505.000\$0	2.358.200\$0
Inst. Bras. de Geog. e Est.....	—	—	—
Com. Def. Econ. Nacional.....	81.600\$	548.200\$0	629.800\$0
Cons. Federal Com. Exterior.....	268.200\$0	529.800\$0	798.000\$0
Cons. Nacional de A. E. Elétrica.....	380.800\$0	232.200\$0	613.000\$0
Cons. Imig. e Colonização.....	89.200\$0	131.200\$0	220.400\$0
Cons. Nac. do Petróleo.....	240.000\$0	974.650\$0	1.214.650\$0
Cons. Segurança Nacional.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	41.279.608\$0	36.349.060\$0	77.628.668\$0
Ministério da Educação.....	79.284.136\$7	43.639.480\$0	122.923.616\$7
Ministério da Fazenda.....	114.703.779\$0	195.402.000\$0	310.105.779\$0
Ministério da Guerra.....	451.544.108\$0	139.339.120\$0	590.883.228\$0
Ministério da Justiça.....	89.846.522\$0	40.149.272\$5	129.995.794\$5
Adm. Território do Acre.....	—	4.835.360\$0	4.835.360\$0
Ministério da Marinha.....	108.232.025\$0	116.115.840\$	224.347.865\$0
Ministério Rel. Exteriores.....	10.755.100\$0	33.859.500\$0	44.614.600\$0
Ministério do Trabalho.....	19.890.400\$0	10.863.600\$0	30.754.000\$0
Ministério da Viação.....	202.460.700\$1	231.605.600\$0	434.066.300\$1
Totais.....	1.122.798.978\$8	858.568.482\$5	1.981.367.461\$3

Comparada com a despesa de 1940, inclusive as retificações de orçamento decretadas durante o ano, elevando-a a 1.877.450:015\$0, temos para 1941 um aumento de 103.917:446\$3.

Para este aumento, os ministérios militares concorrem com 55.309 contos e os órgãos civis com 48.608 contos.

A maior parcela do aumento procede do Ministério da Guerra, no total de 42.783 contos aplicados em pessoal permanente (12.000 contos), pessoal extranumerário, principalmente para serviços industriais (9.000 contos), além de outras sub-consignações. O Ministério da Marinha tem um aumento de 12.526 contos, destinados sobretudo ao pessoal extranumerário do Arsenal de Marinha (5.679 contos) e à Consignação Inativos (4.500 contos).

Dentre os órgãos civis, os que mais contribuem para o aumento são:

1.º — o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com 10.750 contos, em virtude da reorganização da Justiça do Distrito Federal e da ampliação dos serviços da Imprensa Nacional, a que foram incorporados quasi todos os serviços gráficos existentes em outros ministérios; e,

2.º — o Ministério do Trabalho, com 8.997 contos, em consequência da criação da Justiça do Trabalho.

Os demais órgãos civis concorrem para o aumento com parcelas relativamente pequenas.

COMPARAÇÃO ENTRE A DESPESA DE 1940 (COM AS ALTERAÇÕES) E A PROPOSTA PARA 1941,

Verba I — PESSOAL

ÓRGÃOS	ORÇAMENTO 1940 COM AS ALTERAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA + ORÇAMENTO DE 1940
Presidência da República.....	998	1.065	+ 67
Dep. Adm. Serv. Público.....	1.650	4.313	+ 2.663
Dép. Impr. Propaganda.....	809	2.358	+ 1.549
Com. Def. Econ. Nacional.....	—	630	+ 630
Cons. Fed. Com. Exterior.....	664	798	+ 134
Cons. Imigr. e Colonização.....	209	220	+ 11
Cons. Nac. Aguas e E. Elétrica.....	462	613	+ 151
Cons. Nac. Petróleo.....	1.393	1.215	— 178
Min. da Agricultura.....	72.608	77.629	+ 5.021
Min. da Educação.....	117.989	122.924	+ 4.935
Min. da Fazenda.....	303.550	310.106	+ 6.556
Min. da Guerra.....	548.099	590.882	+ 42.783
Min. da Justiça e Adm. Território do Acre.....	124.081	134.831	+ 10.750
Min. da Marinha.....	211.822	224.348	+ 12.526
Min. das Relações Exteriores.....	42.772	44.615	+ 1.843
Mini. do Trabalho.....	21.757	30.754	+ 8.997
Min. da Viação.....	428.587	434.066	+ 5.479
	1.877.450	1.981.367	+ 103.917

NOTA — As dotações de 1940 são as constantes do orçamento, com as retificações decretadas no decorrer do ano.

Estas diferenças serão estudadas à proporção que apreciarmos o orçamento de cada órgão da Administração, em outro capítulo.

Verba I — a) PESSOAL CIVIL

(EM CONTOS DE RÉIS)

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA
I Pessoal Permanente.....	599.389	623.364	+ 23.975
II Pessoal Extranumerário ..	378.768	413.339	+ 34.571
III Funções Gratificadas.....	7.282	7.737	+ 455
IV Gratificações.....	34.962	37.474	+ 2.512
V Indenizações.....	14.021	15.112	+ 1.091
VI Outras Despesas com Pessoal.....	11.372	13.033	+ 1.661
VII Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	1.497	1.087	— 410
XI Pessoal Trib. Seg. Nacional.....	254	618	+ 364
XII Pessoal Território do Acre.....	4.835	4.835	—
	1.052.380	1.116.599	+ 64.219

NOTA — As dotações de 1940 são as constantes do respectivo orçamento, com as retificações decretadas durante o ano.

A despesa com o pessoal militar, proposta para 1941, se eleva a 626.020, contos com uma

diferença, para mais, de 25.535 contos sobre o orçamento de 1940, ou seja, 4,25 % como se verifica no quadro que se segue:

Verba 1 — b) PESSOAL MILITAR
PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

(Em contos de réis)

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA
I Pessoal Permanente.....	520.395	533.646	+ 13.251
III — Funções Gratificadas...	68	67	— 1
IV — Gratificações.....	50.332	49.538	— 794
V — Indenizações.....	8.987	10.482	+ 1.495
VI — Outras Despesas.....	1.093	2.639	+ 736
VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	268	1.086	+ 818
X — Auxílios.....	18.532	28.562	+ 10.030
Total.....	600.485	626.020	+ 25.535

NOTA — As dotações de 1940 se referem ao orçamento, com as retificações decretadas durante o ano.

Também com os pensionistas e inativos crescem as despesas; entre a dotação de 1940 (réis 224.584 contos) e a proposta para 1941 (réis 238.747 contos) ha um aumento de 14.163 contos, ou seja de 6,3 %. O quadro seguinte resume estas consignações:

Verba 1 — c) INATIVOS E PENSIONISTAS
ORÇAMENTO DE 1940 COMPARADO COM A PROPOSTA PARA 1941
(Em contos de réis)

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA
VIII — Inativos.....	165.400	176.960	+ 11.560
IX — Pensionistas.....	59.184	61.787	+ 2.603
	224.584	238.747	+ 14.163

NOTA — As dotações de 1940 se referem ao orçamento, com as retificações decretadas durante o ano.

Comparando os aumentos já discriminados para pessoal civil, pessoal militar e pensionistas e inativos, verifica-se certo equilíbrio em sua distribuição. E' mesmo interessante observar como são pequenas as variações percentuais de cada parcela sobre o total:

QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS TRES GRANDES GRUPOS DA VERBA 1

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	%	PROPOSTA PARA 1941	%
Pessoal Civil....	1.052.380.000\$0	56,05	1.116.599.000\$0	56,35
Pessoal militar...	600.485.000\$0	31,98	626.020.000\$0	31,60
Pensionista e inativos.....	224.584.000\$0	11,97	238.747.000\$0	12,05
	1.877.449.000\$0	100,00	1.981.366.000\$0	100,00

Recapitulando os quadros parciais podemos apresentar o seguinte resumo geral da Verba 1 :

VERBA 1 — PESSOAL
(EM CONTOS DE RÉIS)

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA
I Pessoal Permanente.....	1.119.784	1.157.010	+ 37.226
II Pessoal Extranumerário..	378.768	413.339	+ 34.571
III Funções Gratificadas....	7.350	7.804	+ 454
IV Gratificações.....	85.294	87.012	+ 1.718
V Indenizações.....	23.008	25.594	+ 2.586
VI Outras despesas com Pessoal.....	13.275	15.672	+ 2.397
VII Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	1.765	2.173	+ 408
VIII Inativos.....	165.400	176.960	+ 11.560
IX Pensionistas.....	59.184	61.787	+ 2.603
X Auxílios.....	18.532	28.562	+ 10.030
XI Pessoal Trib. Seg. Nacional.....	254	618	+ 364
XII Pessoal Ter. do Acre....	4.835	4.835	—
	1.877.449	1.981.366	+ 103.917

NOTA — As dotações de 1940 são as constantes do respectivo orçamento, com as retificações decretadas durante o ano.

ANÁLISE DAS CONSIGNAÇÕES

Consignação I — Pessoal Permanente

A comparação entre as despesas orçamentárias de 1940 e 1941 mostra, na consignação "Pessoal Permanente", um aumento, em números redondos, de 37.226 contos, assim distribuídos :

pessoal civil 23.975 contos
pessoal militar 13.251 ..

A majoração relativa ao pessoal civil resulta especialmente de

- 10.587 contos no Ministério da Fazenda, dos quais 8.300 para percentagens sobre a arrecadação;
- 6.118 contos no Ministério do Trabalho, onde teria havido economia, si não fôra a criação da Justiça do Trabalho, que acarretou um aumento de 7.413 contos;
- 2.525 contos no Ministério da Viação, em consequência da reorganização dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos;
- 2.415 contos no Ministério da Educação, consequentes à elevação do nível

de vencimentos dos professores catedráticos;

- e) — 2.122 contos no D.A.S.P., em virtude da criação da carreira de Técnico de Administração.

O aumento de 13.251 contos para pessoal militar resulta, quasi integralmente, do preenchimento de claros no Ministério da Guerra.

Consignação II — Pessoal Extranumerário

A categoria de pessoal extranumerário, definida pelo Estatuto dos Funcionários, constitue parte consideravel dos servidores da União.

Subdivida em quatro grupos — contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros — a referida categoria vem contribuir vantajosamente para o provimento das necessidades de "pessoal" no serviço público, com grande economia para a União.

Além de facilitar a admissão de técnicos para certas funções que reclamam conhecimentos especializados, quase sempre com remuneração superior aos vencimentos comuns ao funcionalismo, a categoria de extranumerário possibilita grandes economias quando podemos aproveitar as modalidades de mensalistas, diaristas e tarefeiros.

Nos serviços industriais, nas construções, nos trabalhos de ordem transitória, etc., o extranumerário é o elemento preferido.

Em regra os chamados contratados, de poucos anos passados, constituem hoje os extranumerários, cuja admissão está regulamentada de modo a não sobrecarregar o serviço público com pesada massa de servidores menos capazes.

Para pagamento de pessoal extranumerário, foram consignados 413.339:080\$0. Em 1940, a despesa fixada em orçamento, com as retificações decretadas durante o ano, foi de 378.768:180\$0. A diferença para mais, em 1941, é igual a 34.570:900\$0, não considerados os créditos suplementares de 1940 (6.250:088\$0).

Releva notar que os créditos concedidos para certas modalidades de extranumerários, no decorrer do exercício, refletem sobre o exercício futuro proporcionalmente ao número de duodécimos que restam do exercício financeiro em que se verificou a concessão do crédito. Assim, por exemplo, um crédito de 250 contos concedido em outu-

bro, para a admissão de mensalista, determina, em igualdade de situação, a inclusão de mil contos no orçamento do exercício seguinte, porquanto os 250 contos se destinavam a despesas apenas de um trimestre.

Assim considerados os créditos abertos em 1940 e os casos de pagamento de pessoal extranumerário por conta de dotações impróprias, o aumento real se reduz a 19.838:325\$4. E' ainda bastante sensível esse aumento; é preciso considerar, todavia, que ele inclui quasi oito mil contos destinados a atender ao desenvolvimento de serviços; possibilita a admissão de pessoal para a criação de novas fontes de renda, como nos casos da execução dos Códigos de Minas e de Caça e Pesca; contribue para melhorar a arrecadação, como no caso da fiscalização dos produtos de origem animal e no das Delegacias, nos Estados, da Diretoria do Imposto de Renda; finalmente, compensa as extinções de cargos, em virtude de lei, nos casos em que, extintos aqueles, a função passa a ser exercida por extranumerários.

Consignações III, IV, V, VI, X e XI — Funções Gratificadas, Gratificações, Indenizações, Outras despesas com pessoal, Auxílios e Pessoal do Tribunal de Segurança Nacional

A despesa com as funções gratificadas tende naturalmente para o crescimento, à medida que vão sendo estudadas e definidas as funções próprias de chefia nos múltiplos serviços de cada ministério. A proposta consigna um aumento de 454 contos, em relação a 1940, não só em virtude dos motivos expostos, mas, também, em consequência de melhor classificação das despesas.

A consignação "Gratificações" apresenta um aumento de 1.718 contos. Em verdade, o crescimento foi bem maior, pois foram transferidos para a consignação "Auxílios" 8.300 contos, destinados a etapas suplementares de alimentação, no Ministério da Guerra, o que neutraliza a economia aparente de 259 contos em gratificações militares. A dotação para pagamento de serviço extraordinário sofreu um decréscimo de 2.440 contos; as despesas com gratificações adicionais caíram de 400 contos; e em outros tipos de gratificação houve pequenos aumentos, inferiores a 100 contos cada um, exceto na parte relativa a representações, onde apareceu uma elevação de 4.695 contos, conforme o quadro seguinte :

COMPARAÇÃO ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1940 E 1941 DA CONS. IV — GRATIFICAÇÕES

SUB-CONSIGNAÇÕES	1940	1941	DIFERENÇA
10. Grat. por exercício em zonas ou locais insalubres...	—	50.000\$0	+ 50.000\$0
11. Grat. por trabalho com risco da vida ou da saúde.....	67.200\$0	72.000\$0	+ 4.800\$0
12. Grat. por serv. ext.	6.602.000\$0	4.161.200\$0	— 2.440.800\$0
13. Grat. por trab. técnico ou científico.	35.000\$0	15.000\$0	— 20.000\$0
14. Grat. de representação.....	27.521.400\$0	32.217.200\$0	+ 4.695.800\$0
15. Grat. adicional...	1.638.191\$0	1.237.348\$4	— 400.842\$6
16. Grat. esp. por aula	—	87.780\$0	+ 87.780\$0
17. Grats. militares...	49.430.777\$0	49.171.941\$0	— 258.836\$0
	85.294.568\$0	87.012.469\$4	+ 1.717.901\$4

NOTA — As dotações de 1940 são as constantes do respectivo orçamento, com as retificações decretadas durante o ano.

Não ha dúvida que foram creados novos órgãos de deliberação coletiva, forçando o aumento das despesas com "gratificações de representação"; na realidade, porém, a quasi totalidade desses órgãos já existia e seus membros recebiam por dotações impróprias (Funções Gratificadas, Outras Despesas com Pessoal, Verba 3 — Serviços e Encargos, Créditos Especiais, etc.). Assim, por exemplo, para o Ministério da Fazenda, no orçamento de 1940, não figura dotação alguma destinada a gratificação de representação; no de 1941 estão consignados 1.894 contos para pagamento dos funcionários lotados na Delegacia do Tesouro, em Londres, e dos membros dos dois Conselhos de Contribuintes, Conselho Superior de Tarifas e Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras nas Faixas de Fronteiras. Essas despesas já existiam em 1940, correndo, porém, por dotações impróprias.

Relativamente a "indenizações", as propostas iniciais para o orçamento de 1941, totalizavam a importância de 28.766 contos. Esses pedidos foram, posteriormente, acrescidos, elevando-se essa importância a pouco mais de 29.000 contos.

Um estudo preliminar da Comissão, discutindo as propostas orçamentárias diretamente com os diretores e chefes de serviços, permitiu uma redução superior a 1.500 contos.

Posteriormente, novas reduções foram admitidas, reduzindo-se a dotação a 25.594 contos, o que representa um aumento de 2.586 contos sobre 1940. Si considerarmos, porém, os créditos adicionais abertos no ano findo, esse aumento é de 290 contos, apenas.

A consignação "Outras despesas com pessoal" está constituida de seis subconsignações, destinadas a atender às despesas com diferenças de remuneração, substituições, representação, auxílios para compensar diferenças de caixa, honorários aos juizes de casamento e parte das necessidades do Serviço de Proteção aos Índios.

Em "diferenças de remuneração", como era de esperar, houve sensível decréscimo de despesa. Em 1940, foram consignados 8.178:121\$0; para 1941 a proposta consigna apenas 5.143:220\$0, com uma redução, portanto, de 3.034:901\$0, ou sejam, 37,1%.

Relativamente às "substituições" as propostas dos vários ministérios montaram a 4.001 contos de réis, dos quais 3.640 se destinavam aos militares e à magistratura. A Comissão, fundindo as diversas parcelas propostas para cada serviço ou dependência em uma dotação única distribuida às Divisões do Pessoal de cada Ministério, conseguiu reduzir essas despesas a 3.623 contos de réis, quase alcançando o equilibrio com a dotação orçamentária de 1940.

Quanto às despesas de "representação" foram ligeiramente majoradas em 1941. O "auxílio para compensar diferenças de caixa" e os "honorários aos juizes de casamento" são despesas novas, que foram calculadas rigorosamente de acordo com as leis que as criaram.

Finalmente, a subconsignação 25 — Serviço de Proteção aos Índios, foi incluída, transitóriamente, nessa consignação, para atender às facilidades criadas pelo decreto-lei 2.583, de 14/9/40, indispensáveis às atribuições próprias daquele Serviço.

De 1940 para 1941, a consignação "Outras Despesas com Pessoal" cresceu 2.397 contos de réis. Note-se, porem, que só o Serviço de Proteção aos Índios pesa, nessa consignação, com uma quota, inteiramente nova, de 2.500:000\$0, superior, portanto, ao aumento verificado.

A consignação "Auxílios", que é exclusivamente militar, apresenta um aumento de 10.030 contos de réis. Neste total figuram 8.300 contos de réis transferidos de "Gratificações", onde estavam classificados com impropriedade. Mesmo assim, porem, há aumento.

Para o Tribunal de Segurança Nacional, o orçamento de 1940 consignou 254:400\$0. A proposta para 1941 é de 618:000\$0. O aumento é

proveniente da criação de seis cargos de procurador, de um de advogado de ofício e da elevação dos vencimentos dos juizes.

A irregularidade com que vinham sendo classificadas as despesas que ora se enquadram em "funções gratificadas", "gratificações", "indenizações", "auxílios", "outras despesas com pessoal" e "pessoal do Tribunal de Segurança Nacional" dificulta a comparação, através dos exercícios financeiros, de cada uma isoladamente. Consideradas em conjunto, verifica-se que, de 1939 para 1940, reduziram-se 22 mil contos de réis, ou 28 mil, se computados os créditos adicionais; de 1940 para 1941, cresceram 18 mil contos de réis, se considerados apenas os orçamentos, ou 11 mil contos de réis, se levados em conta os créditos adicionais.

Em resumo, o aumento resulta sobretudo dos ministérios militares e da melhor classificação da despesa.

Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade

Em virtude das acertadas providências tomadas pelo governo, no sentido de aproveitar os funcionários adidos e em disponibilidade, vem decrescendo sensivelmente a respectiva despesa.

De 1939 para 1940, computados os créditos adicionais, a despesa caiu de 3.261 contos a 2.030 contos de réis, apresentando, uma diferença de 1.231 contos de réis.

Para 1941, a proposta consigna um aumento de 143 contos de réis, perfazendo o total de 2.173 contos de réis, em números redondos.

Esse aumento decorre do decreto-lei n. 2.555, de 3 de setembro de 1940, que extinguiu os cargos de professores catedráticos do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, funcionários esses que passaram então a ser considerados em disponibilidade, que outra não era a sua situação real. Essa medida determinou um acréscimo de réis 818:735\$4 o que, neutralizado em parte pelas economias verificadas, ficou reduzido a 143 contos de réis. O aumento apresentado resulta de classificação apropriada da despesa e não de novas disponibilidades propriamente ditas.

Consignações VIII e IX — Inativos e Pensionistas

Já em seu relatório anterior, a Comissão evidenciou a tendência marcada para crescimento das despesas com inativos e pensionistas.

Relativamente aos primeiros, em 1939 a despesa foi fixada em 134.500 contos, elevados a 156.900 contos de réis, com a suplementação; em 1940, foram concedidos, em orçamento, 165.400 contos de réis, que ainda receberam uma suplementação de 9.000 contos de réis, perfazendo 174.400 contos de réis; na proposta para 1941 são consignados 176.960 contos de réis.

Quanto aos pensionistas, a majoração não é tão acentuada. O orçamento de 1939 consignou 52.900 contos de réis, que foram suplementados com cerca de 1.500 contos de réis; em 1940, a despesa foi fixada, no orçamento, em 59.184 contos de réis, tendo atingido 59.924 contos de réis, com os créditos adicionais; para 1941, a proposta consigna 61.786:660\$0.

Consignação XII — Pessoal do Território do Acre

A despesa com o pessoal do Território do Acre está estimada em 4.835:360\$0, exatamente a mesma importância concedida em 1940.

Em conjunto, a Verba 1 — Pessoal — apresenta, como se viu, um aumento de 103.917:446\$3, sobre 1940. Se, entretanto, forem levados em conta os créditos adicionais abertos naquele ano, o crescimento é bem menor: 77.408:216\$4.

Observações sobre a Verba Pessoal

O estudo da Verba 1 — Pessoal — nos permitiu, mais uma vez, anotar várias impropriedades de classificação e a necessidade de algumas providências que devem ser devidamente consideradas, como passamos a demonstrar.

I — A subconsignação 02 — da Consignação — Pessoal Permanente — é peculiar ao Ministério da Fazenda, em consequência do Dec. 24.502, de 29/6/34 e do Dec-Lei 739, 24/9/38, que concedem quotas e percentagens a determinados funcionários encarregados da arrecadação. Essas quotas e percentagens são despesas *variáveis* que integram a remuneração desses funcionários, mas não podem ser confundidas com vencimentos, despesas fixas, únicas que correm por conta da consignação "pessoal permanente". A solução para corrigir essa falha será:

manter a subconsignação "percentagens", retirando-a, porém, da consignação "pessoal permanente" para incluir na de "outras despesas com pessoal".

As quotas e percentagens são despesas variáveis que se devem classificar na Consignação VI da verba pessoal e não na de pessoal permanente.

II — O Ministério da Guerra incluí 98.071 contos destinados a etapas de alimentação de praças e alunos, na Consignação I — Pessoal Permanente. Essas etapas devem classificar-se na sub 33, "auxílio para alimentação" da Consignação X — Auxílios —. Aliás essa classificação de despesas já é a adotada pelo Ministério da Marinha, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, convido, pois, aplicar o mesmo critério ao Ministério da Guerra. Acresce, ainda, que as demais etapas para alimentação do próprio Ministério da Guerra já vem sendo classificadas na consignação "auxílios".

III — No Ministério da Agricultura a dotação necessária ao pagamento de gratificação especial por aula foi englobada na sub 12, "gratificação por serviço extraordinário", em virtude do que expressamente determina o § 1.º do art.º 4.º do decreto-lei n.º 1.514, de 16/8/39. Essa classificação não está certa e deve ser revista.

IV — Os critérios diferentes que se verificam na legislação, constituição e funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva ocasionam sérias dificuldades na confecção do orçamento da despesa; é imprescindível e urgente dar-lhes organização uniforme, estabelecer um critério para o arbitrio das gratificações dos membros, resolver, de vez, se os secretários desses órgãos exercem função gratificada ou têm direito a gratificação de representação, fixar o número de sessões pagas por mês, etc.

V — As gratificações militares, no Ministério da Marinha, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar devem, quanto antes, ser definidas e disciplinadas por um Código de Vantagens, como foram no Ministério da Guerra. É inconveniente, sob vários aspectos, a discriminação das gratificações militares como é feita, atualmente, pelo Ministério da Marinha.

VI — Para facilitar o estudo das despesas referentes a gratificações por serviços extraordinários, diárias e ajudas de custo, os serviços interessados devem estabelecer programas de trabalho.

VII — A Lei do Reajustamento fixou as dotações destinadas à representação dos Gabinetes

dos Ministros (tabelas anexas); posteriormente, porém, os quantitativos fixados em lei foram profundamente alterados em consequência de retificações orçamentárias e créditos adicionais. Atualmente, só os Ministérios da Educação, Marinha e Relações Exteriores mantêm as dotações fixadas pela Lei 284., de 1936. Alguns Gabinetes estão custando mais caro do que devem. É necessário que os órgãos de pessoal examinem essa situação e proponham as medidas convenientes.

VIII — A subconsignação 37, do Conselho Nacional do Petróleo, não deve subsistir englobando despesas com salário de extranumerários, gratificações, diárias e ajudas de custo, dificultando, extraordinariamente a discriminação das despesas.

IX — É necessário determinar aos Ministérios da Fazenda, Guerra, Marinha e Justiça o levantamento de todos os inativos, retornados e pensionistas para saber-se, exatamente o montante das despesas com essas rubricas.

X — No Ministério da Justiça, o orçamento inclui, na coluna correspondente às despesas variáveis, 120:000\$0 destinados a funções gratificadas. As despesas dessa natureza são fixas e devem ser conhecidas com absoluta precisão. Essa falha do orçamento resulta do disposto no art.º 17, da Lei 244, de 11/9/36, que criou o Tribunal de Segurança Nacional. Torna-se necessário rever a organização do T.S.N. e definir as funções gratificadas que devam subsistir.

Ao examinar a Verba Pessoal, são estas as considerações que nos cumpria fazer, concluindo o estudo de seus vários aspectos.

A VERBA 2

Material

A O estudar a Verba 2 — Material, depois de analisar a Verba 1 — Pessoal, lamentamos não ser possível ainda neste exercício apresentá-la com mais clareza e precisão, o que decorre sobretudo da deficiência com que nos são apresentadas as propostas parciais, deficiência que, em relação a esta Verba, esperamos corrigir no próximo exercício, com o funcionamento dos Serviços de Material, instituídos em cada ministério

em articulação com a Divisão de Material do D.A.S.P. e o D.F.C., creado em substituição à antiga Comissão Central de Compras.

E' oportuno registar os bons resultados que nos veem proporcionando a criação destes serviços e principalmente os trabalhos da Divisão de Material do D.A.S.P., num esforço sistemático e progressivo no sentido de padronizar o material de uso mais frequente no serviço público, conseguindo, ao lado da redução de seu custo, a possibilidade de *contrôle* da qualidade, ao mesmo tempo que abre e assegura novas possibilidades ao comércio fornecedor.

Os principais problemas relacionados com o material continuam sendo : aquisição e distribuição.

Para atender ao primeiro, o governo já pôs em prática a medida aconselhavel, criando o D. F. C., em substituição à C. C. C., que vinha fugindo às finalidades desejadas.

Com o propósito de satisfazer ao segundo, foram criados os Serviços de Material em cada ministério e aos quais devemos dar os elementos de que necessitam para cumprimento de suas atribuições.

Uma das dificuldades neste setor, como em outros da administração, é sempre a falta de pessoal especializado: tecnologistas, mēceologistas, almoxarifes, contadores e auxiliares.

Outro embaraço ao perfeito funcionamento do Serviço de Material é o desconhecimento das repartições, falha que poderá ser remediada, inicialmente, com a realização do cadastro que propomos em outra parte deste Relatório.

O problema está, apesar das deficiências apontadas, sendo solucionado progressiva e satisfatoriamente. Entretanto, ainda temos de aceitar como incontestavel um índice apreciavel de desperdício, de abuso ou de gastos inúteis que resultam da falta de *contrôle* mais rigoroso, que é preciso instituir e, principalmente, da falta de espírito de economia com que age o funcionário em relação ao material que é posto à sua disposição.

Podemos calcular a que ponto vae a falta de conhecimento do custo, do valor e da propriedade do material, por parte do funcionário, quando nos lembramos de algumas informações que conseguimos por ocasião do estudo desta proposta.

Neste sentido, sugerimos que cada chefe de serviço organize um quadro ou mapa, que deve

ser conhecido por todos os funcionários e em que se inscrevam os preços unitários de cada material usado na repartição, desde o grampo ou alfinete para papel, a tinta, o lapis, a fita para máquina, o papel, o envelope, as máquinas, os móveis, etc., até os aparelhos técnicos ou científicos. E' provavel que, com a lembrança constante do custo de cada objeto e a consciência de seu uso apropriado, o funcionário se torne mais atento às possibilidades de economia e eficiência dos elementos de que dispõe para execução de seu trabalho, tal como se verifica nos serviços de entidades privadas.

Apesar destas restrições sobre o aproveitamento econômico da Verba Material, podemos afirmar que, sem prejuizo do desenvolvimento do serviço público e sem ameaça à sua eficiência, as despesas com material se comportam, no próximo exercício, dentro de limites razoaveis, comparados com o orçamento de 1940, apesar do encarecimento verificado, sobretudo em relação a combustíveis, algumas matérias primas, aparelhamento técnico e científico e outros materiais importados.

A proposta para 1941 apresenta o seguinte quadro resumo.

VERBA 2 — MATERIAL — PROPOSTA PARA 1941

(EM CONTOS DE RÉIS)

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Proposta para 1941
Presidência da República.....	930
Dep. Adm. do Serviço Público.....	452
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	2.295
Cons. Federal de Com. Exterior.....	291
Cons. de Imigr. e Colonização.....	125
Cons. N. de Aguas e En. Elétrica.....	258
Conselho Nacional do Petróleo.....	503
Conselho de Segurança Nacional.....	30
Com. de Defesa de Econ. Nac.....	160
Ministério da Agricultura.....	38.057
Ministério da Educação e Saúde.....	31.200
Ministério da Fazenda.....	21.634
Ministério da Guerra.....	197.952
Min. da Justiça e N. Interiores.....	30.128
Ministério da Marinha.....	101.266
Ministério das Rel. Exteriores.....	9.627
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	7.141
Min. da Viação e Obras Públicas.....	514.070
Total.....	756.119

Comparada a proposta para 1941 com o orçamento de 1940, excluidos os *créditos suplementares e especiais*, temos um aumento de 110.897 contos sobre o exercício anterior, aumento que é inferior às suplementações de 1940, que importaram em 114.348 contos, além de créditos especiais.

VERBA 2 — MATERIAL — PROPOSTA PARA 1941, COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

(EM CONTOS DE RÉIS)

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença
Presidência da República.....	575	930	+ 355
Dep. Adm. do Serviço Público.....	407	452	+ 45
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	1.404	2.295	+ 891
Cons. Federal de Com. Exterior.....	286	291	+ 5
Cons. de Imigr. e Colonização.....	125	125	—
Cons. N. de Águas e En. Elétrica.....	186	258	+ 72
Conselho Nacional do Petróleo.....	503	503	—
Conselho de Segurança Nacional.....	25	30	+ 5
Com. de Defesa de Econ. Nac.....	—	160	+ 160
Ministério da Agricultura.....	39.643	38.057	— 1.586
Ministério da Educação e Saude.....	27.355	31.200	+ 3.845
Ministério da Fazenda.....	18.178	21.634	+ 3.456
Ministério da Guerra.....	188.849	197.952	+ 9.103
Min. da Justiça e N. Interiores.....	22.632	30.128	+ 7.496
Ministério da Marinha.....	95.273	101.266	+ 5.993
Ministério das Rel. Exteriores.....	8.985	9.627	+ 642
Min. do Trabalho, I. e Comércio.....	6.575	7.141	+ 566
Min. da Viação e Obras Públicas.....	234.221	314.070	+ 79.849
Total.....	645.222	756.119	+ 110.897

Das suplementações de créditos verificadas em 1940, 63,3% (114.348 contos) se destinaram à Verba Material. Só a subconsignação "Combustíveis, etc" foi suplementada em cerca de réis 110.000 contos de réis.

O critério adotado pela Comissão para a presente proposta foi o de cálculos tão exatos quanto possível, tomando-se por base as dotações de 1940, as suplementações havidas, os créditos especiais concedidos e as informações de cada diretor, principalmente quando se tratava de certas subconsignações pelas quais é adquirido, no estrangeiro, material de consumo obrigatório ou material para aparelhamento e execução de serviços que não podem ser interrompidos ou reduzidos sem prejuízo para a administração.

A alta de preços que se verifica em relação aos materiais importados foi devidamente considerada e, de acordo com os diretores de serviço, foram consignadas dotações suficientes para a execução normal ou instalação de seus trabalhos.

As consignações para material apresentam em comparação com os créditos orçamentários de 1940, o seguinte quadro :

COMPARAÇÃO PELAS CONSIGNAÇÕES, DA PROPOSTA PARA 1941, DA VERBA MATERIAL, COM O ORÇAMENTO DE 1940

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA
I — Material permanente.....	151.813	156.924	5.111
II — Material de consumo.....	405.088	500.256	95.168
III — Diversas despesas.....	87.218	97.836	10.618
IV — Diversos.....	1.103	1.103	—
Total.....	645.222	756.119	110.897

Os pedidos originais se elevavam a 773.235 contos, assim distribuídos

VERBA 2 — MATERIAL — RESUMO DAS PROPOSTAS PARA 1941

EM CONTOS DE RÉIS

CONSIGNAÇÕES	Proposta recebida pela comissão	Proposta da Comissão	Diferença s/a proposta recebida
I — Material Permanente.....	175.959	156.924	— 19.035
II — Material de Consumo.....	409.139	500.256	+ 10.117
III — Diversas Despesas.....	106.034	97.836	— 8.198
IV — Diversos.....	1.103	1.103	—
TOTAL.....	773.235	756.119	— 17.116

Houve aumento na primeira consignação, comparada a dotação de 1940 com a proposta para 1941, em consequência dos materiais e acessórios para instalações de que não podemos prescindir ; na Consignação II o aumento é devido principalmente ao encarecimento dos combustíveis, lubrificantes e matérias primas ; na III foram incluídas despesas que corriam pela Verba 3, como "aluguéis" etc. A consignação IV se manterá inalterada. Refere-se ao Conselho Nacional de Petróleo e a Delegacia do Tesouro em Londres (atualmente instalada em Nova York) e, pela classificação a ser dada às suas despesas, deverá integrar-se na consignação III, em 1942.

Analisando a Verba 2 pelas consignações e subconsignações verificamos, em relação ao *Material permanente*, o seguinte :

MATERIAL PERMANENTE—ORÇAMENTO DE 1940 COMPARADO COM A PROPOSTA PARA 1941

SUB-CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA PARA + OU —
01 Animais dest. remonta.....	4.053	3.566	— 487
02 Automoveis, auto-caminhões.....	1.315	1.419	+ 104
a) Automoveis.....	26.341	25.192	— 1.149
b) Auto-caminhões.....	2.748	2.993	+ 245
03 Livros, documentos.....	59.448	52.950	— 6.498
04 Máquinas e instalações.....	30.331	39.147	+ 8.816
05 Materiais e acessórios.....	3.572	3.597	+ 25
06 Material de campo.....	180	255	+ 75
07 Material de defesa.....	739	975	+ 236
08 Material elétrico.....	1.211	1.467	+ 256
09 Material de ensino.....	30	150	+ 120
10 Material de sericultura.....	4.200	6.000	+ 1.800
11 Material de transmissão.....	112	116	+ 4
12 Material para uso zootécnico.....	16.940	18.694	+ 1.754
13 Móveis em geral.....	293	403	+ 110
14 Objetos históricos.....	300	—	— 300
Material de propaganda e difusão cultural.....	151.813	156.924	+ 5.111

As subconsignações que em comparação com 1940 acusam aumento apreciável são apenas os ns. 05, 11 e 13.

As reduções foram possíveis principalmente nas subconsignações destinadas à aquisição de li-

vros, automoveis, caminhões, máquinas, móveis e animais reprodutores.

As propostas originárias recebidas pela Comissão, comparadas com os resultados da proposta geral, apresenta o seguinte quadro :

VERBA 2 — MATERIAL PERMANENTE — COMPARAÇÃO
ENTRE AS PROPOSTAS RECEBIDAS E A APRESENTADA
PELA COMISSÃO PARA 1941

(EM CONTOS DE RÉIS)

SUBCONSIGNAÇÕES	Proposta recebida pela Comissão	Proposta da comissão	Diferença s/a proposta recebida
01 Animais destinados a remonta.....	4.319	3.566	— 753
02 Automóveis auto-caminhões			
a) Automóveis.....	1.983	1.419	— 564
b) Auto-caminhões.....	30.124	25.192	— 4.932
03 Livros documentos.....	3.457	2.993	— 461
04 Máquinas e instalações.....	60.321	52.950	— 7.374
05 Materiais e acessórios.....	39.581	39.147	— 434
06 Material de campo.....	3.809	3.597	— 212
07 Material de defesa.....	261	2555	— 6
08 Material elétrico.....	1.028	975	— 53
09 Material de ensino.....	1.553	1.467	— 86
10 Material de sericultura.....	150	150	—
11 Material de transmissão.....	8.000	6.000	— 2.000
12 Material para uso zootécnico.....	112	116	+ 4
13 Moveis em geral.....	20.878	18.694	— 2.184
14 Objetos históricos.....	383	403	+ 20
TOTAL.....	175.959	156.924	— 19.035

Em relação ao *Material de Consumo*, na soma total da proposta para 1941., comparada com a do exercício corrente, temos um aumento de... 95.168 contos, resultante sobretudo das subconsignações 17, 19, 22, 25, 26 e 28, como se observa neste quadro :

MATERIAL DE CONSUMO—COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DE
1940 COM A PROPOSTA PARA 1941

SUB-CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA PARA + OU —
15 Adubos, corretivos.....	973	845	— 128
16 Animais dest a estudos.....	314	294	— 20
17 Artigos de expediente.....	15.726	17.501	+ 1.775
18 Casulos do bicho da seda.....	30	30	—
19 Combustíveis, etc.....	141.422	220.395	+ 78.973
20 Equipamento.....	5.727	5.547	— 180
21 Forragem.....	27.602	27.591	— 11
22 Gêneros de alimentação.....	39.344	40.930	+ 1.586
23 Material cons. p/ serv. campo.....	140	148	+ 8
24 Material de coudelarias.....	100	180	+ 80
25 Matérias primas.....	124.235	133.070	+ 8.835
26 Produtos químicos.....	7.594	9.257	+ 1.663
27 Sementes.....	2.233	2.239	+ 6
28 Vestuários.....	39.583	42.229	+ 2.646
Material p/ confecção de alvos.....	25	—	— 25
Publicação p/ distrib. gratuita	40	—	— 40
	405.088	500.256	+ 95.168

Como se vê, a subconsignação 19 é a que oferece maior diferença em relação ao orçamento de 1940, em consequência da elevação dos preços de combustíveis e lubrificantes importados, o que determinou as suplementações a que já nos referimos anteriormente.

Foram feitos esforços no sentido de reduzir o volume destes materiais e em parte se conseguiu uma pequena redução com referência ao carvão nas estradas em que foi possível substituí-lo pela lenha, principalmente nas linhas de sertão. Sobre o problema dos combustíveis voltaremos discutir no capítulo reservado aos Serviços Industriais.

Contribue ainda para o aumento verificado a elevação de preços das materias primas destinadas principalmente ao Exército; dos produtos químicos e dos gêneros de alimentação reclamados pelos serviços de saúde e dos artigos de expediente cujo encarecimento se deve à alta de preço do papel e tinta. O aumento de dotação para vestuários resultou de exame mais detido da situação dos hospitais, aprendizados agrícolas, escolas de menores e também de serviços industriais.

Si compararmos as propostas recebidas com a que a Comissão apresenta verificaremos que houve reduções em quasi todas as despesas, menos em combustíveis e três outras subconsignações, conforme o quadro que se segue :

MATERIAL DE CONSUMO

COMPARAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS RECEBIDAS E A
APRESENTADA PELA COMISSÃO PARA 1941

(EM CONTOS DE RÉIS)

SUBCONSIGNAÇÕES	Proposta recebida pela comissão	Proposta da comissão	Diferença s/a proposta recebida
Adubos, corretivos.....	1.267	845	— 422
Animais destinados a estudos.....	338	294	— 44
Artigos de expediente.....	18.486	17.501	— 985
Casulos do bicho da seda.....	30	30	—
Combustíveis, etc.....	194.344	220.395	+ 26.051
Equipamento.....	5.493	5.547	+ 54
Forragem.....	29.091	27.591	— 1.504
Gêneros de alimentação.....	41.055	40.930	— 124
Material cons. p/ serv. campo.....	218	148	— 70
Material de coudelarias.....	100	180	+ 80
Matérias primas.....	144.783	133.070	— 11.713
Produtos químicos.....	9.870	9.257	— 613
Sementes.....	3.250	2.239	— 1.011
Vestuários.....	41.786	42.229	+ 443
Material para confecção de alvos	25	—	— 25
TOTAL.....	490.139	500.256	+ 10.117

Aeapsar da proposta inicial consignar aumento para combustíveis, a Comissão teve ainda de majorar aquela dotação de acôrdo com as estatísticas das estradas de ferro.

Passamos a analisar a Consignação III — *Diversas Despesas*. Sob este título, o orçamento consigna recursos, dentro da Verba Material, para uma série de despesas que não se classificariam com propriedade em qualquer das outras consignações. Em regra, são serviços prestados à administração por terceiros, como fornecimento de energia elétrica, telefone, aluguel, transporte, assi-

natura de jornais e outras. A rigor, estas despesas deviam se subordinar à Verba 3 — *Serviços e Encargos*, talvez em uma Consignação ou subconsignação, que denominaríamos "Serviços de terceiros". Relativamente às Consignações I e II, o total de Diversas Despesas na proposta para 1941 se eleva apenas a 97.836 contos, ou sejam 12,9%, soma relativamente pequena, mas que sobrecarrega indevidamente a Verba 2.

Si for criada uma consignação, ou mais uma subconsignação, na Verba 3, muitas das despesas da Consignação III, da Verba 2, poderão transferir-se para aquela. Enquanto, porém, não se conclue o estudo desta modificação que, aparentemente simples, pode dificultar a execução orçamentária si for feita sem a audiência dos órgãos interessados, conservamô-la como no orçamento atual acrescida apenas de uma subconsignação, a 32 (Assinatura e números avulsos de órgãos oficiais) e uma pequena alteração na 35 (despesas miudas de pronto pagamento).

Para o próximo exercício, si compararmos o orçamento de 1940 com a proposta para 1941, esta Consignação se apresenta com um aumento de 10.618 contos, como se verifica no quadro seguinte :

DIVERSAS DESPESAS — COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1940 COM A PROPOSTA PARA 1941

SUB-CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA PARA + OU -
29 Acondicionamento.....	5.895	7.418	+ 1.523
30 Água, asseio, higiene.....	4.138	4.796	+ 658
31 Aluguel de casas.....	14.043	18.194	+ 4.151
32 Assinatura de órgãos oficiais..	—	400	+ 400
33 Assinaturas de recortes.....	889	403	- 486
34 Desmontagem e transporte....	50	50	—
35 Despesas miudas, etc.....	4.713	4.819	+ 106
36 Despesas urgentes.....	56	56	—
37 Iluminação.....	23.082	26.354	+ 3.272
38 Impressões.....	2.022	2.288	+ 266
39 Lavagem de roupas.....	251	386	+ 135
40 Ligeiros reparos.....	14.478	14.166	- 312
41 Passagens, etc.....	12.996	13.359	+ 363
42 Telefones, etc.....	3.060	5.147	+ 2.087
Despesas com a impressão do mapa geológico.....	60	—	- 60
Despesas com a remessa de numerário.....	285	—	- 285
Serviço telegráfico internacional.....	1.200	—	- 1.200
	87.218	97.836	+ 10.618

Os aumentos mais sensíveis se verificam na subconsignação "alugueis", cujas despesas, em 1940, eram custeadas por um fundo especial a favor do Domínio da União; na 33, "iluminação, força motriz, etc.", que provêm do aumento de consumo de energia elétrica na E.F.C.B. e no Arsenal de Marinha; na 42, "Telefones, etc.", devido aos serviços de comunicações internacionais do Itamarati e do D.I.P.

A Comissão, no entanto, reduziu as propostas recebidas em mais de 8 %, conforme se verifica no seguinte quadro :

VERBA 2 — MATERIAL — C. — DIVERSAS DESPESAS. COMPARAÇÃO ENTRE AS PROPOSTAS RECEBIDAS E A APRESENTADA PELA COMISSÃO PARA 1941

(EM CONTOS DE RÉIS)

SUBCONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1941		
	Proposta recebida pela comissão	Proposta da comissão	Diferença s/a proposta recebida
Acondicionamento.....	6.837	7.418	+ 581
Água, asseio, higiene.....	5.059	4.796	- 263
Aluguel de casas.....	18.722	18.194	- 528
Assinatura de órgãos.....	—	400	+ 400
Assinatura de recortes.....	1.228	403	- 825
Desmontagem e transp.....	50	50	—
Despesas miudas, etc.....	5.822	4.819	- 1.003
Despesas urgentes.....	56	56	—
Iluminação.....	26.645	26.354	- 291
Impressões.....	3.400	2.288	- 1.112
Lavagem de roupas.....	318	386	+ 68
Ligeiros reparos.....	18.077	14.166	- 3.911
Passagens, etc.....	14.250	13.359	- 891
Telefones, etc.....	3.725	5.147	+ 1.422
Despesas c/ a impressão do m/ geolog.....	60	—	- 60
Despesas c/ a remessa de numerário.....	285	—	- 285
Serviço telegráfico internacional.....	1.500	—	- 1.500
TOTAL.....	106.034	97.836	- 8.198

Em resumo, a *Verba Material* se apresenta com uma diferença, sobre o orçamento de 1940, de 17,2%, enquanto que as diferenças de 1938 para 1939 e de 1939 para 1940 foram respectivamente de 19,2 e 9,6%.

Si, entretanto, considerarmos a despesa realmente feita em 1938 e 1939, assim como o orçamento de 1940 com as suas suplementações, verificaremos que na proposta para 1941 ha uma apreciavel redução de despesa que se traduz no seguinte resumo :

De 1938 para 1939 — o crescimento da Verba 2 foi de 10% ; de 1939 para 1940 foi de 32,9% ; de 1940 para 1941 não ha acrescimo e, sim, redução de 0,3%.

Uniformidade de redação e de numeração para as subconsignações idênticas

Atendendo às conveniências de ordem prática que traria para a Contadoria Geral da República, para os serviços de contabilidade de cada Ministério, para as apurações estatísticas e principalmente para a organização definitiva dos arquivos desta Comissão, o orçamento para 1941 se apresenta com as Verbas, Consignações e subconsignações uniformes em sua redação e numeração.

As modificações de redação em relação ao último orçamento ou a introdução de novas emendas são mínimas e se resumem nas seguintes:

a) introdução da palavra "caminhonetes" na subconsignação 02;

b) supressão da palavra "fumo" na subconsignação 22;

c) supressão da conjunção "e" na subconsignação 35 (despesas miudas de pronta pagamento);

d) substituição da expressão "quaisquer publicações" pela de "revista e outras publicações especializadas" na subconsignação 03;

e) criação de uma subconsignação n. 32 "assinatura e número avulso de órgãos oficiais";

f) modificação da subconsignação "assinatura de recortes de jornais e de revistas" para "assinatura de recortes de jornais";

g) supressão da "depósitos de remonta e de reprodutores e posto de monta" na subconsignação n. 24 "Material de coudelaria";

h) supressão das seguintes subconsignações:

Despesas com a impressão do mapa geológico do Brasil

Despesas com a remessa de numerário

Publicações para distribuição gratuita

Serviço telegráfico internacional

Material para confecção de alvos.

Embora pretendessemos reduzir, pela supressão ou fusão, outras subconsignações, assim como discriminar em alíneas algumas outras, a exemplo do que já ocorre com os ns. 01 e 02, preferimos adiar estas alterações, que nos dariam resultados, relativamente pequenos, enquanto que poderiam ocasionar confusões e dificuldades à execução orçamentária.

Assim, as subconsignações, agrupadas em três consignações — Material permanente — Material de consumo e Diversas despesas, são as 42 seguintes:

Consignação I — Material permanente

01 Animais destinados a remonta, criação e a outros fins; material de coudelaria

a) animais para trabalho e produção;

b) animais reprodutores nacionais ou estrangeiros, destinados à formação de plantéis, etc.

02 Automóveis, auto-caminhonetes, embarcações e quaisquer viaturas; locomotivas e tratores; aviões

a) automoveis de passageiros;

b) autos caminhões, caminhonetes, etc.

03 Livros, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções

04 Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios

05 Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte, terrestre, marítimo, e aéreo; de comunicação e transmissão por telefone, telégrafo ou rádio; de cinematografia, de sinalização e de canalização em geral

06 Material de campo, de acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos

07 Material de defesa e segurança públicas

08 Material elétrico, de telefonia e de refrigeração; material fotográfico e de filmagem

09 Material de ensino e educação; filmes educativos; material artístico e instrumentos de música, insígnias e bandeiras

10 Material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda

11 Material de transmissão e engenharia militar

12 Material para uso zootécnico e veterinário; material para trabalhos de indústria de leite; carnes e derivados

13 Móveis em geral; artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório; biblioteca; laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico

14 Objetos históricos; obras de arte, espécimens e outras peças, destinadas a coleções de qualquer natureza

Consignação II — Material de Consumo

15 Adubos, corretivos, inseticidas, fungicidas

16 Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação

17 Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distri-

- buição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; cli-chês
- 18 Casulos do bicho da seda destinados a experiência, fiação e borboleteamento
 - 19 Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação, sobresalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra
 - 20 Equipamento e arreamento
 - 21 Forragem, alimentação, material de ferragem e de contenção de animais
 - 22 Gêneros de alimentação e de dieta, inclusive animais para corte; gêlo; artigos para fumante
 - 23 Material de consumo e conservação para serviços de campo, acampamento e campanha
 - 24 Material de coudelaria
 - 25 Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação
 - 26 Produtos químicos; produtos biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral
 - 27 Sementes e mudas de plantas
 - 28 Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correames; roupas de cama e mesa; tecidos e artigos de armário

Consignação III — Diversas Despesas

- 29 Acondicionamento, embalagem; carros, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes em viagem; seguros de transporte
- 30 Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de água, esgoto e imóveis
- 31 Aluguel de casas ou salas; arrendamento de terrenos; foros; seguros de bens móveis e imóveis
- 32 Assinatura e números avulsos de órgãos oficiais

- 33 Assinatura de recortes de jornais e de recortes de revistas
- 34 Desmontagem e transporte de aviões sinistrados
- 35 Despesas miudas de pronto pagamento
- 36 Despesas urgentes em acampamento e em marcha
- 37 Iluminação, força motriz e gás
- 38 Impressões, publicações, despesas judiciais e serviços de encadernação
- 39 Lavagem e engomagem de roupas e artigos para esse fim
- 40 Ligeiros reparos em edifícios, consertos e conservação de bens móveis e imóveis
- 41 Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens; serviços funerários
- 42 Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes de correio

Em qualquer ministério, a redação e a numeração das ementas é sempre a mesma. A numeração de 1 a 9 é precedida de um zero que deve ser conservado e repetido nas referências ao orçamento, porque faz parte integral do número. Intitulamos as primeiras subconsignações zero-um; zero-dois; zero-cinco, etc. e não apenas um, dois, cinco...

A classificação das despesas de material, como está sendo feita, não nos permite afirmar que as dotações consignadas estejam rigorosamente calculadas.

As propostas recebidas não vieram acompanhadas de estatísticas de consumo nem de demonstração das necessidades de material permanente. É provável, quasi certo, portanto, que ainda mais uma vez teremos subconsignações com recursos superiores às suas necessidades, assim como outras com insuficiência de dotação.

Para o caso do material permanente a solução poderá ser encontrada na execução do cadastro que sugerimos no primeiro capítulo desse Relatório. Quanto ao material de consumo a providência inicial deve ser a adoção do regime das fichas ou pautas de controle. Os Serviços de Material tem, entre outras, esta tarefa a executar: instruir cada serviço sobre os processos que permitam o conhecimento exato do emprego do material de consumo.

Examinados estes principais aspectos da *Verba Material* passemos ao estudo da Verba 3 — Serviços e Encargos.

A VERBA 3

Serviços e Encargos

NA primeira parte dêste Relatório, já tivemos ocasião de fazer alguns comentários sobre a Verba 3 — *Serviços e Encargos*, da qual agora trataremos especialmente.

O título se presta à classificação de duas naturezas de despesas: os *serviços* que são prestados por terceiros à administração, e os *encargos* propriamente ditos.

A Verba 3, entretanto, é preferida com muita frequência para outras despesas que não se classificam nem no 1.º nem no 2.º grupo, despesas tipicamente caracterizadas como *pessoal* ou *material*. Este fato resulta principalmente das facilidades concedidas para a movimentação dos recursos aí consignados, em contraposição às exigências a que estão sujeitas as verbas 1 e 2, além da possibilidade de serem pagas, pelas suas dotações, despesas de toda natureza.

Resultam em grande parte desta situação, os reparos que atualmente ainda merece a classificação da despesa. Convém, no entanto, assinalar que nos últimos orçamentos se tem operado uma grande melhoria na apresentação desta Verba, na qual ainda encontramos mais de vinte subconsignações a ser eliminadas, conforme teremos ocasião de apontar mais adiante.

Feito o expurgo das impropriedades que se encontram em *Serviços e Encargos*, com a transferência de certas despesas para seus lugares próprios, convirá distinguir o primeiro grupo — *Serviços* — do segundo — *Encargos*. Poderemos conservar a mesma intitulação, e como acontece na Verba 5, criando duas ou três consignações distintas: I — *Serviços* ou *Serviços de Terceiros*; II — *Encargos* ou *Encargos Gerais*; e III — *Dívida Pública*, que, pela sua importância deve ser destacada.

Se compreendermos o título *Serviços* como sendo trabalhos prestados à administração pública, como o fornecimento de água, energia, telefone, transporte; arrendamento de prédios; seguros; pequenos serviços como encadernação; conservação de instalações, etc., elementos que não constituem material permanente ou de consumo e que em regra é fornecido à administração por pessoas, empresas ou organizações particulares, podemos agrupar na Verba 3, na 1.ª consignação sugerida

— *Serviços de terceiros* — todas estas despesas hoje impropriamente classificadas na Consignação III — da Verba 2 — *Material*.

Como *encargos* devemos considerar principalmente as despesas que, não se classificando como pessoal, material ou obras, representam obrigações ou compromissos assumidos, como, para exemplificar: as subvenções às casas de caridade, a manutenção de serviços de comunicações, os contratos para execução ou prestação de serviços, a aposentadoria dos servidores da Nação, as contribuições para os serviços de assistência social, etc. e a dívida pública que, pela sua natureza e importância, deve constituir uma consignação.

No Ministério da Educação, onde a Verba 3 se apresenta na proposta para 1941 com o total de 111.118:565\$0, cêrca de 100.000 contos se referem às 5 parcelas seguintes:

Subvenções a instituições de caridade e assistência social...	17.039:000\$0
Serviço de cooperação com a Fundação Rockefeller para combate à malária.....	10.000:000\$0
Manutenção do Serviço de Febre Amarela	18.000:000\$0
Pagamento de taxas do Serviço de Esgoto a cargo da City Improvements Company Limited	43.000:000\$0
Pelo fornecimento de água pela Adutora Ribeirão das Lages S.A.	10.980:000\$0

As três primeiras parcelas são realmente *encargos*. As duas últimas podem suscitar discussão, por serem serviços prestados à administração por empresas estranhas, pelo que podem classificar-se como *obrigação contratual* ou como *serviço de terceiros*, também contratual.

Estas sugestões poderão ser estudadas pela Comissão com a colaboração dos órgãos interessados e, na hipótese de se encontrar uma solução plenamente satisfatória, modificaríamos oportunamente a estrutura da Verba 3 com a provável fusão da n. 6 — *Dívida Pública* — que poderá constituir uma terceira consignação. Com estas modificações a Verba 3 absorverá, em grande parte, a Consignação III, da Verba 2, melhorando a classificação da despesa.

A Verba 3 na proposta para 1941

Na proposta para o próximo exercício, a Verba 3 representa mais de 14 % da Despesa, ou sejam 697.144:870\$6, assim distribuídos por órgãos da Administração:

VERBA 3 — PROPOSTA PARA 1941

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	IMPORTÂNCIA
Presidência da República	—
Departamento Administrativo do Serviço Público	1.235:000\$0
Departamento de Imprensa e Propaganda	4.800:000\$0
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	37.943:080\$0
Conselho Federal de Comércio Exterior	—
Conselho de Imigração e Colonização	25:000\$0
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	10:000\$0
Conselho Nacional do Petróleo	23.202:200\$0
Conselho de Segurança Nacional	—
Comissão de Defesa da Economia Nacional	50:000\$0
Ministério da Agricultura	19.889:200\$0
Ministério da Educação e Saúde	111.118:565\$0
Ministério da Fazenda	58.988:926\$0
Ministério da Guerra	12.042:200\$0
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	57.000:983\$6
Ministério da Marinha	17.421:200\$0
Ministério das Relações Exteriores	10.113:400\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	140.912:000\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas	202.393:116\$0
Soma	697.144:870\$0

Em 1940, o orçamento consignou, na mesma Verba, 677.270:000\$0. Foi, entretanto, necessário suplementar esta importância em vários ministérios com as seguintes parcelas:

Ministério da Educação	13.174:169\$0
Ministério da Fazenda	900:000\$0
Ministério da Justiça	4.285:000\$0
Ministério das Rels. Exteriores	1.700:000\$0
Ministério da Viação	1.590:000\$0
Soma	21.649:169\$0

Esta suplementação provavelmente não se repetirá no próximo exercício, porque, devidamente considerados aqueles créditos, embora as propostas originais não os houvessem incluído, a Comissão, depois de examinar as razões que os de-

terminaram e verificando que as despesas que os motivaram se repetirão, em 1941, consignou, desde logo, aos respectivos ministérios os recursos necessários.

Entre os ministérios se destacam nos três primeiros lugares na Verba 3, o da Viação e Obras Públicas, com 202.393:116\$0; o da Educação e Saúde, com 111.118:565\$0 e o do Trabalho, Indústria e Comércio, com 140.912:000\$0.

Do total consignado ao Ministério da Viação cerca de 80% (161.977:000\$0) se destinam às subconsignações 06, 36 e 40, que são:

06) Auxílios, contribuições e subvenções	81.528:076\$0
36) Serviços contratuais	54.449:240\$0
40) Serviço de Transporte Postal	26.000:000\$0

Pela subconsignação 06, são pagos:

a) Auxílios

Aos Aero Clubes e à Aviação Civil	3.000:000\$0
Ao Lloyd Brasileiro	40.000:000\$0

b) Contribuições

Às estradas de ferro, inclusive a V.F.F. Rio Grande do Sul (20.000 contos)	20.804:000\$0
--	---------------

c) Subvenções

Ao Departamento de Aeronáutica Civil para os contratos com as Companhias comerciais de aviação	7.568:076\$0
Ao Departamento dos Correios e Telégrafos (cabo subfluvial do Amazonas)	1.450:000\$0
Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação para os contratos com companhias de navegação	8.706:000\$0

Na subconsignação 36 se destaca a importância de 30.610:740\$0, correspondente ao fornecimento de iluminação; e a subconsignação 40 consigna recursos para o pagamento devido às companhias de navegação aérea pelo transporte de malas e encomendas postais.

No Ministério da Educação e Saúde, já destacamos anteriormente as cinco principais parcelas da Verba 3.

A soma relativamente alta que figura no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio corresponde, quasi integralmente, às contribuições do Governo para os Institutos de Aposentadorias e Pensões (131.183:000\$0). Outra parcela apreciavel é a que se destina ao Hospital dos Servidores do Estado (4.700 contos).

Quanto ao Ministério da Fazenda, que concorre com 59.000 contos aproximadamente para o total desta Verba, 40.000 contos se destinam a diferenças em operações de câmbio, parcela que se neutraliza, em compensação, com a Renda Extraordinária "Diferença de Câmbio", na mesma importância.

No Ministério da Justiça, que figura no quadro anterior com 57.000 contos, temos 40.000 destinados à organização dos Territórios previstos pela Constituição e que o Governo deseja organizar.

Dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República destacamos: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com 38.000 contos; o Conselho Nacional do Petróleo, com 23.000 e o Departamento de Imprensa e Propaganda, com 4.800 contos de réis.

Nestes órgãos, a razão desta Verba se apresentar com cifras tão elevadas é precisamente a facilidade de sua aplicação, em parte reclamada por serviços novos, com atribuições e processos de trabalho ainda mal definidos ou que se caracterizam de modo peculiar. Naturalmente o período inicial de um e dois anos para ajustamento de programas e definição de atribuições já nos permitirá, no próximo exercício, classificar devidamente as suas despesas.

As subconsignações da Verba 3

Na proposta para 1941 a Verba 3 se apresenta com subconsignações que são as seguintes na ordem numérica e que, quando ocorrem em mais de um ministério, teem sempre a mesma redação e o mesmo número:

- 01 — Acidentes no Trabalho
- 02 — Aperfeiçoamento e especificação de funcionários
- 03 — Aquisição de prata
- 04 — Aquisição de publicações
- 05 — Assinatura de notas e títulos
- 06 — Auxílios, contribuições e subvenções
- 07 — Campos de agrostologia

- 08 — Foi suprimida.
- 09 — Comissões e despesas na exterior
- 10 — Comissões Mixtas de Limites
- 11 — Conselho Florestal Federal
- 12 — Despesas reservadas ou de carater extraordinário
- 13 — Diferenças de câmbio
- 14 — Diligências e investigações
- 15 — Defesa sanitária animal e vegetal
- 16 — Exposições agro-pecuárias
- 17 — Funcionamento da Biblioteca Militar
- 18 — Indenizações
- 19 — Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares
- 20 — Intercâmbio cultural
- 21 — Levantamentos aerotopográficos
- 22 — Manobras militares
- 23 — Palácio do Trabalho
- 24 — Previdência Social
- 25 — Parques Nacionais
- 26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas
- 27 — Reajustamento econômico
- 28 — Recepções, excursões, hospedagens e hospedagens
- 29 — Reflorestamento e instalação de hortos
- 30 — Reposições e restituições
- 31 — Representação e propaganda no exterior
- 32 — Reprodutores e material para revenda a agricultores e criadores
- 33 — Sentenças judiciais
- 34 — Serviço de aquisição de ouro
- 35 — Serviços clínicos e de hospitalização
- 36 — Serviços contratuais
- 37 — Serviços internacionais
- 38 — Territórios
- 39 — Transporte de imigrantes e trabalhadores nacionais
- 40 — Serviço de transporte postal
- 41 — Foi suprimida
- 42 — Prêmios pela elaboração de trabalhos de reconhecido valor sobre serviço público, mediante autorização do Presidente da República
- 43 — Despesas com a realização de concursos e provas nesta Capital e nos Estados, compreendidos honorários, transporte e ajuda de custo, etc.
- 44 — Custeio da Revista do Serviço Público, compreendido material, impressão e colaboração etc.

- 45 — Para organização, instalação e custeio de cursos destinados ao aperfeiçoamento dos servidores da União
- 46 — Auxílio a ser entregue na forma do art. 24, n. 1, do Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934 (I.B.G.E.)
- 47 — Propaganda e difusão cultural
- 48 — Para atender ao pagamento de despesas reservadas (letra d do art. 8.º do Decreto-lei n. 1.545, de 25/8/939) — Conselho de Imigração e Colonização
- 49 — Para pagamento de despesas de caráter secreto, com investigações, sindicâncias, coleta de dados e informações (Conselho Nacional do Petróleo).
- 50 — Para atender às despesas com o serviço de sondagens (Conselho Nacional do Petróleo)
- 51 — Serviços educativos e culturais
- 52 — Serviços de saúde e higiene
- 53 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia
- 54 — Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização
- 55 — Empréstimos
- 56 — Estradas de Ferro mantidas em regimes especiais
- 57 — *Foi suprimida*
- 58 — Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais
- 59 — Colônia Agrícola Fernando de Noronha
- 60 — Salários a penitenciários
- 61 — Despesas com a expulsão de estrangeiros
- 62 — Colonização

Destas subconsignações, além de outras, devem ser excluídas da Verba 3, si possível no orçamento de 1942, pelo menos as seguintes: 03 — 05 — 07 — 11 — 14 — 15 — 17 — 19 — 21 — 23 — 25 — 32 — 34 — 39 — de 43 a 50 — 53 — 56 — 58 — 59 — 60 — 61.

Subconsignações suprimidas na proposta

No orçamento de 1940 figuravam as seguintes ementas que foram suprimidas na proposta para 1941:

Para atender ao pagamento das despesas com a publicação da "Revista do Conselho", de acordo com o art. 28 do Regimento aprovado pelo Decreto 3.691, de 6/2/1939.

Desenvolvimento da pesca e indústria do pescado.

Despesas com o serviço de profilaxia e combate a epizootias.

Medidas de quarentena.

Organização e defesa da produção.

Serviços de cooperação.

Serviços diversos.

Aluguel de máquinas.

Aquisição de terrenos.

Escola 15 de Novembro.

Impressão e publicação do "Diário da Justiça"

Traduções de obras jurídicas.

Contribuição para renovação do material flutuante da Marinha, etc.

(transformada na atual 06).

Mudança do antigo Arsenal de Marinha.

Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. Contribuição do Estado (transformada na atual 24).

Diligências e orientação das leis trabalhistas.

Salário Mínimo.

Serviço do empréstimo para construção do edifício-sede (transformada na atual 23).

Condução de malas e outros objetos de correspondência etc. (transformada na atual 40).

Manutenção do tráfego de estrada de ferro, etc. (transformada na atual 56).

São estas as observações que nos parecem oportunas em relação à Verba Serviços e Encargos.

A VERBA 4

Eventuais

O conceito da Verba 4, segundo a legislação em vigor, restringe muito a aplicação dos recursos que dela constam. Só podem ser pagas por Eventuais as despesas para as quais não haja no Orçamento dotação própria. Em consequência da discriminação minuciosa das outras Verbas, dificilmente ocorre uma despesa que se enquadre com precisão em Eventuais.

Já tivemos ocasião de nos referir ao aproveitamento da aplicação da Verba 4 e à sub-consignação 35, da Verba 2 — Despesas miudas de pronto pagamento". A experiência nos aconselha a estudar a possibilidade de suprimir os Eventuais e ampliar o conceito daquela sub-consignação, transformando-a em "despesas de pronto pagamento", sujeita, entretanto, a aplicação regulamentada. É um dos problemas que a Comissão tem no seu próximo exercício uma redução de 462:000\$0 na Verba 4. Enquanto que em 1940 se elevava a to de 1940 e na proposta para 1941, ha para o próximo exercício uma redução de 462:000\$0 na Verba 4. Enquanto que em 1940 se elevava a 3.852:000\$0, nesta proposta sua soma é apenas de 3.390:000\$0, conforme o quadro seguinte :

VERBA 4 — SERVIÇOS E ENCARGOS — PROPOSTA PARA 1941

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	IMPORTANCIA
Presidência da República.....	—
Departamento Administrativo do Serviço Público.....	50.000\$0
Departamento de Imprensa e Propaganda.....	—
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	—
Conselho Federal de Comércio Exterior.....	30.000\$0
Conselho de Imigração e Colonização.....	—
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	20.000\$0
Conselho Nacional de Petróleo.....	80.000\$0
Conselho de Segurança Nacional.....	—
Comissão de Defesa de Economia Nacional.....	40.000\$0
Ministério da Agricultura.....	300.000\$0
Ministério da Educação e Saúde.....	130.000\$0
Ministério da Fazenda.....	600.000\$0
Ministério da Guerra.....	1.000.000\$0
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	90.000\$0
Ministério da Marinha.....	700.000\$0
Ministério das Relações Exteriores.....	50.000\$0
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	250.000\$0
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	50.000\$0
TOTAL.....	3.390.000\$0

A VERBA 5

Obras — Desapropriações e Aquisição de Imóveis

AS despesas que correm por esta Verba se referem à construção de edifícios para o serviço público, à construção de estradas de ferro e de rodagem, de portos e aeroportos, obras de saneamento e de açudagem, instalações novas, desapropriações e aquisições de imóveis.

Considerada a extensão do país, a variedade de serviços, a deficiência de instalações, a necessidade de vias de comunicações, o aspecto sanitário de certas regiões e sua situação econômico-social, as despesas da Verba 5, estimadas em réis 452.563:800\$0 na proposta para 1941, são relativamente proporcionais à Despesa total.

Ha entretanto um reparo a fazer quanto à natureza e oportunidade de certas obras que poderiam ser menos dispendiosas, adiadas ou mesmo evitadas.

Durante o período em que tivemos o orçamento discutido e modificado pela Câmara, as dotações para obras eram geralmente votadas sob influência política, constituindo quasi sempre pretexto ou argumento para que certos deputados ou mesmo algumas bancadas pudessem demonstrar ao seu eleitorado o prestígio que tinham junto ao Governo Federal. Se fôssemos historiar este aspecto do orçamento e ilustrar a afirmativa com exemplos que são de ontem e estão na memória de todos, desfigurariamos este Relatório.

Ao ser revista a proposta para 1938, logo em novembro de 1937, o Governo pôde ter uma idéia exata da desorientação que havia em torno das despesas e dos projetos de obras. Grandes somas eram despendidas sem resultados econômicos; muitas construções iniciadas ou acabadas sem real necessidade; obras iniciadas, com maior ou menor dispêndio, porem abandonadas ou suspensas e ainda algumas realizações quasi que suntuosas e inoportunas. Não havia planos ou programas de obras. Era necessário por ordem nas despesas desse setor, disciplinando-as de acordo com as possibilidades do Tesouro e as necessidades do serviço público, quando se tratasse de edifícios; e organizando planos de acordo com os interesses econômicos e o desenvolvimento do país, quando se cogitasse de construções de estradas, portos, etc.

Como esta situação fosse notada já nos últimos dias de 1937, sem tempo para uma revisão mais rigorosa e para não retardar a publicação do orçamento para 1938, muitas dotações subsistiram tal como haviam sido votadas pela Câmara. O Presidente da República, porem, logo no principio de 1938, em 4 de fevereiro, baixou o decreto-lei 240 que, em seu artigo 40, dispunha:

"Nenhuma importância global poderá ser solicitada para a realização de obras, sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material".

Criava-se, assim, oportunidade para o exame e consentimento prévios do Governo que podia ou não concordar com as solicitações constantes das propostas parciais transformadas em orçamento. Quando as solicitações não alcançassem plena aprovação, determinava o § 1.º do citado artigo 40, que:

"Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados (as obras a que se refere o art. 40), tendo-se em vista as dotações nele consignadas".

Estas providências preliminares, adotadas em 1938, embora salutarês, não foram suficientes para impedir que na proposta para 1939 figurassem dotações que não se ajustavam às normas então estabelecidas.

Os propósitos de controle não foram porem abandonados; e, para evitar interrupções, talvez prejudiciais, na execução de alguns serviços, o

Governo estabeleceu no art. 2.º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, o seguinte:

"Ficam subordinadas à prévia autorização do Presidente da República as despesas que tenham de ser realizadas à conta das seguintes dotações constantes da lei de meios para o exercício de 1939".

Com esta medida de emergência o Presidente da República, assegurando o princípio fixado pelo art. 40 do decreto-lei n. 240, subordinava à sua prévia autorização, só na verba "Obras", a movimentação de 303.188 contos de réis do orçamento de 1939.

Outras medidas complementares foram sendo adotadas no sentido de facilitar a fiscalização das despesas da Verba 5 que, no orçamento deste exercício, distingue as obras novas ou obras a serem iniciadas, das que estão em prosseguimento.

As razões que determinaram a iniciativa da Comissão de Orçamento, em 1939, eram inteiramente procedentes. Separando as obras em prosseguimento daquelas que deviam ser iniciadas, pretendeu a Comissão, com esta providência, estabelecer a oportunidade para uma graduação segundo a urgência, necessidade e conveniência das obras novas que, com frequência, figuravam nas propostas com importâncias variadas, maiores ou menores, mas que importavam sempre em compromissos para os exercícios seguintes.

Verificava-se, desde então, a necessidade de planos completos, projetos e orçamentos da obra em suas várias partes e no seu conjunto, previamente aprovados pelo Presidente da República, para que as dotações fossem consignadas no orçamento. Só assim o Governo poderia deliberar sobre a urgência, oportunidade, conveniência e possibilidade da execução de novos projetos.

Ha numerosos exemplos de obras que, iniciadas com pequenas dotações nos orçamentos de 37, 38 ou 39, estão exigindo, para a sua conclusão, sacrifícios do Tesouro muito além das suas possibilidades. Essa situação resulta da falta de planos e orçamentos ao serem consignadas as primeiras dotações, motivando nos exercícios subsequentes uma série de compromissos, às vezes demasiadamente pesados, para continuação, conclusão, instalações e aparelhamento completo dos serviços ou obras, sob pena de sua interrupção, às

vezes ainda mais prejudicial do que a sua conclusão, embora desnecessária.

Em consequência da ausência de projetos e orçamentos completos, muitas obras estão interrompidas há um, dois e mais anos, e algumas até mesmo abandonadas, com grandes prejuízos para o Tesouro.

Afim de que o Governo não se encontre na contingência de suspender, por falta de recursos, a execução de certas obras, adiáveis ou menos oportunas, torna-se necessário determinar que toda e qualquer dotação para obras novas seja condicionada aos planos, projetos e orçamentos previamente aprovados, com o propósito de evitar os inconvenientes até agora registados, apesar das providências adotadas a partir de 1938.

Quanto à construção de prédios para o serviço público, o decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, atribuindo ao D.A.S.P. a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos civis, resolveu o problema satisfatoriamente, estabelecendo o seguinte:

"Dependem da autorização prévia do Presidente da República e estão sujeitos à revisão do Departamento (D. A. S. P.) as obras que importem na construção, remodelação ou adaptação dos edifícios, salvo as de simples conservação que podem ser autorizados pelos Ministros de Estado".

Se o Departamento deve fazer a revisão dos projetos, por intermédio de um órgão técnico especializado, que é o Serviço de Obras, pode, nesta revisão, aceitar, modificar ou mesmo rejeitar os projetos. Se os aprova, têm-os em condições de merecer a autorização prévia do Presidente da República e portanto podendo ser incluídos na proposta orçamentária.

O funcionamento eficiente do Serviço de Obras, articulado com os Escritórios de Obras ou Serviços de Engenharia dos Ministérios já nos possibilita apresentar, na proposta para 1941, dotações para construção de edifícios cujos projetos e orçamentos foram examinados e revistos por aquele órgão e depois aprovados pelo Presidente da República.

Falta-nos agora disciplinar as despesas com as obras não compreendidas no grupo edifícios.

como estradas, pontes, açudes, portos, aeroportos e outras.

Embora as propostas apresentadas pelos Ministérios não viessem acompanhadas de justificção própria para as despesas dessa natureza, a Comissão de Orçamento nem por isso deixou de investigar, tanto quanto lhe foi possível, quais eram os planos, orçamentos e programas de obras de cada serviço. Todos os diretores que foram solicitados a prestar estas informações complementares atenderam, mais ou menos satisfatoriamente, ao nosso pedido, apresentando elementos valiosos e documentação que, em alguns casos, nos permitem afirmar que as dotações estão consignadas concientemente.

As estudar esta Verba em relação à proposta para 1941, devíamos incluir neste capítulo algumas referências ao Plano Especial de Obras e Aparelhamento da Defesa Nacional, que dispõe de uma quota anual de 600.000 contos de réis e pelo qual estão sendo executadas obras de grande vulto, pelos vários ministérios e em diversos pontos do país. Entretanto o orçamento do "Plano" tem recursos próprios, conforme o decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939 e a prestação de contas a que se refere aquele decreto-lei não foi ainda publicada. Esta observação é feita com o intuito exclusivo de não deixar que os estudiosos e observadores se distraiam com o total consignado na proposta, dexando de examinar a parte referente ao Plano, o que é indispensável para bem conhecer o vulto das realizações do governo neste setor.

Para que se tenha uma idéia aproximada do Plano, basta saber que estão sendo realizadas por ele as extraordinárias construções para a Escola Nacional de Agronomia, no Km. 47 da Estrada Rio-São Paulo; o Instituto Agrônomo do Norte; Estações Experimentais; o edifício do Ministério da Educação; numerosas obras do Ministério da Viação, da Guerra e da Marinha, além de Hospitais, Leprosários, Liceus Industriais, etc.

Independente do programa reservado ao Plano, a proposta consigna um total de 452.563:800\$0 para a Verba 5, no próximo exercício, contra um pedido de 601.837 contos, segundo as propostas cebeidas pela Comissão como se observa no seguinte quadro :

VERBA 5ª — PROPOSTA RECEBIDA PELA COMISSÃO COM-
PARADA CO-M A PROPOSTA PARA 1941

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	EM CONTOS DE RÉIS		
	Proposta recebida pela Comissão	Proposta da Comissão para 1941	Diferença sobre a proposta recebida
Dep. Adm. do Serviço Público.....	—	50	+ 50
Ministério da Agricultura	8.000	10.340	+ 2.340
Ministério da Educação e Saúde.....	86.947	73.994	— 12.953
Ministério da Fazenda.....	24.181	6.788	— 17.393
Ministério da Guerra.....	55.600	53.100	— 2.500
Min da Justiça e N. Interiores.....	2.040	2.850	+ 810
Ministério da Marinha.....	8.625	8.500	— 125
Ministério das Rel. Exteriores.....	6.000	5.500	— 500
Min do Trabalho, I e Comércio.....			
Min da Viação e Obras Públicas.....	410.444	291.442	— 119.002
TOTAL.....	601.837	452.564	— 149.273

A Comissão teve sempre em vista, ao discutir e estudar a Verba Obras, as conveniências do serviço público e as possibilidades do Tesouro. De preferência foram concedidos recursos para conclusão e instalação de obras iniciadas em exercícios anteriores.

Numerosos pedidos de recursos para construção de edificios deixaram de ser atendidos porque os projetos não preenchiam as exigências regulamentares.

As desapropriações representam uma parte pequena da Verba 5: apenas 7.375:000\$0; e as aquisições de imóveis ainda menos: 3.500:000\$0.

Para obras propriamente ditas, a proposta consigna 441.688:800\$0.

Como é natural, o Ministério que absorve a maior parte dessa verba (291.442:000\$0) é o da Viação e Obras Públicas.

Sua proposta inicial foi de 401.293:653\$0, além do que solicitava para desapropriações e aquisições de imóveis. Em 1940, sua dotação foi de 232.827 contos de réis, para obras novas e para prosseguimentos. Como se vê, mesmo conseguindo apreciável redução sobre a proposta recebida, os recursos consignados para 1941 excedem os de 1940 em importância superior a 50.000 contos de réis.

Os Departamentos e Serviços que dispõem de maiores dotações para o próximo exercício, segundo a proposta, são: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, 43.000 contos de réis; Inspeção Federal de Estradas, 42.000 contos de réis; Estrada de Ferro Central do Brasil, 34.000 contos de réis; Inspeção Federal de Obras Con-

tra as Secas, 34.000 contos de réis; Departamentos Nacionais: de Obras de Saneamento 27.000 contos de réis; de Portos e Navegação, 21.000 contos de réis; e Aeronáutica Civil, 18.000 contos de réis.

Em regra, são obras imprescindíveis, construções inadiáveis, conclusão ou prosseguimento de estradas, portos, aeroportos e as obras de saneamento e de ajuda.

No capítulo "Serviços Industriais", verificamos que só as estradas de ferro estão reclamando recursos muito superiores ao total destinado a todo o Ministério da Viação e que não podem ser imediatamente concedidos por várias razões, como teremos ocasião de relatar, podendo no entanto adiantar que uma das dificuldades encontradas procede, principalmente, da falta de um estudo atualizado e de conjunto, compreendendo a situação material em que se encontram estes serviços, suas necessidades mínimas e suas possibilidades máximas, além dos elementos de ordem econômica e financeira.

Depois do Ministério da Viação, cujo orçamento, em conjunto, ainda apreciaremos em outro capítulo, o Ministério que dispõe de maiores recursos para obras é o da Educação e Saúde, figurando na proposta com quase 74.000 contos de réis. O seu plano de obras é realmente importante, abrangendo principalmente quatro problemas de grande relevância: construção e aparelhamento de Liceus Industriais, 8.000 contos; de Leprosários e Preventórios, 9.000 contos de réis; de Sanatórios para Tuberculosos, 14.980 contos de réis; e Assistência a Psicopatas, 4.000 contos de réis; Os três primeiros grupos compreendem construções e instalações em quase todos os Estados. Trata-se de atender às exigências de certos problemas sanitários e educacionais que só a União poderá resolver, embora ofereçam, por vezes, aspectos de serviços tipicamente regionais ou locais.

Nos outros ministérios as dotações são menos elevadas, a não ser no da Guerra, cujas obras sofreram, até 1936 e durante certo período, uma grande redução e tiveram de ser retomadas com mais intensidade, reclamando inicialmente maiores dotações, e ainda para 1941, mais de 50.000 contos de réis.

Comparada com o orçamento de 1940 a proposta para 1941 acusa um aumento de mais de 50.000 contos, conforme o quadro que se segue: .

VERBA 5 — ORÇAMENTO DE 1940 COMPARADO COM A PROPOSTA PARA 1941

ORGÃOS DA ESTATÍSTICA	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA PARA + Ou -
Dasp.....	—	50.000\$0	+ 50.000\$
Agricultura.....	8.000.000\$0	10.340.000\$0	+ 2.340.000\$0
Educação.....	73.926.000\$0	73.994.000\$0	+ 68.000\$0
Fazenda.....	9.120.000\$0	6.787.800\$0	- 2.332.200\$0
Guerra.....	58.200\$0.000\$0	53.100.000\$0	- 5.100.000\$0
Justiça.....	1.413.000\$0	2.850.000\$0	+ 1.437.000\$0
Marinha.....	6.200.000\$0	8.500.000\$0	+ 2.300.000\$0
Exterior.....	2.000.000\$0	5.500.000\$0	+ 3.500.000\$0
Viação.....	230.857.100\$0	291.442.000\$0	+ 50.584.900\$0
TOTAIS.....	399.716.000\$0	452.563.800\$0	+ 52.847.700\$0

A Verba "Obras", para efeito de fiscalização orçamentária e da contabilidade patrimonial, deve ser mais clara na sua apresentação, possibilitando uma classificação mais exata das suas despesas.

No orçamento atual, a Verba 5 tem duas consignações: I — Obras; II — Desapropriações e Aquisição de Imóveis; e 4 subconsignações, a primeira das quais aparece no orçamento de 1940 com uma redação e na proposta para 1941 com outra, ligeiramente modificada.

A Comissão entendeu de incluir na subconsignação 01 e na 02 a expressão "e sua fiscalização", considerando que as despesas com a fiscalização de uma obra devem ser levadas à conta da própria obra. A redação proposta para a subconsignação 01 é a seguinte: "Para obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização; estudos e projetos".

Conviria, entretanto, discriminar esta subconsignação nas três alíneas seguintes:

- a) estudos e projetos;
- b) obras novas;
- c) fiscalização.

Em relação à subconsignação 02, desta Verba, a discriminação se torna ainda mais aconselhada. Sua redação atual é a seguinte:

"Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluídas".

Instalações, aparelhamento e equipamentos são expressões que estão sendo empregados com muita elasticidade, determinando dificuldades na classificação exata das despesas. A palavra equipamentos deve ser excluída.

As instalações ou o aparelhamento de uma oficina de estrada de ferro, de um hospital, de uma estação experimental, de uma penitenciária, etc., são realmente despesas da ou com a obra. Devem, no entanto, ser classificadas com certa clareza, para nos possibilitar o conhecimento de cada parte da obra em seu conjunto. Ao mesmo tempo, as despesas desta natureza devem estar sujeitas a planos e projetos previamente aprovados, como acontece com a própria edificação ou construção. Convém, pois, distinguir a construção ou a obra propriamente dita das instalações e aparelhamento.

A subconsignação 03, da Verba 5, também pouco clara, tem a seguinte redação:

“para reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reformas de suas instalações”.

Nesta subconsignação devem figurar apenas as despesas previamente conhecidas, ou sejam, aquelas que tenham projetos e orçamentos aprovados, evitando-se por esse meio o desvio de seus recursos para fins a que na realidade não se destinam.

Na Consignação II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis, temos apenas uma subconsignação, a 04, compreendendo as duas hipóteses: desapropriações e aquisições. Será conveniente subdividi-la, admitindo no orçamento dotações para aquisições que sejam anteriormente autorizadas e para desapropriações mediante justificativa que deve decorrer do estudo da Verba Obras em seu conjunto, porque estas desapropriações e aquisições compreendem, ou pelo menos devem compreender, principalmente os casos determinados pela necessidade de construções. As aquisições de imóveis devem ser classificadas à parte, assim como as desapropriações que não decorrem das exigências de espaço ou área para construção. A rigor não devem figurar na Verba Obras.

Enquanto outras providências não forem determinadas, será de toda conveniência recomendar que as propostas para 1942 destaquem as dotações para edifícios das que se destinam a outras obras. O primeiro grupo — edifícios — está regulamentado: são exigidos planos, projetos e orçamentos previamente aprovados pelo Presidente da República, depois de revistos pelo Serviço de Obras da Divisão do Material do D.A.S.P.

O segundo grupo, de grande amplitude, não está ainda sujeito a normas uniformes. Devem ser exigidos, como justificção, os elementos que nos possibilitem saber se as dotações se destinam: a)

estudos e projetos; b) a obras novas; c) a prosseguimento de obras que se encontravam interrompidas ou em andamento; d) a instalações ou aparelhamento de obras já concluídas; e) as várias fases da obra e os prazos para execução.

No primeiro caso, deverá ser informada a natureza dos estudos e dos projetos.

No segundo, o plano geral da obra, seus projetos e orçamentos; sua necessidade, oportunidade ou conveniência de ordem administrativa, econômica ou social.

No terceiro, qual a obra a ser prosseguida; se a dotação é para continuação ou conclusão; onde fica situada; quilômetragem a ser construída, quando se tratar de estrada de ferro ou de rodagem e, se houver obras de arte, caracterizá-las e dar seus orçamentos; quando se tratar de prosseguimento de obras informar, sempre, se estavam em execução ou se interrompidas e, neste caso, desde quando, em que condições se encontra a parte executada e porque foi interrompida, quanto custou até o momento, enquanto se estima o custo de sua conclusão e dentro de que prazo pode ser acabada.

No quarto caso, informar a que instalações se referem, como por exemplo, se a serviços de água, esgoto, luz, força, telefone, elevadores; se ao mobiliário em geral inclusive cozinha, copa, dormitório; se a instalação de maquinismos, motores, etc. e especificar em que consiste o aparelhamento como no caso de oficinas de qualquer espécie, usinas, estradas de ferro, obras portuárias, estabelecimentos de ensino, hospitais, laboratórios, etc.

Em relação às fases e aos prazos de execução, indicar os recursos necessários para cada fase da obra e os prazos em função dos recursos solicitados.

Como exigência de ordem geral, as propostas devem indicar as percentagens com pessoal e material; se as obras são ou serão executadas por administração direta, administração contratada, concorrência pública, empreitada ou tarefa e, em qualquer caso, a quem cabe fiscalizá-las.

Para a inclusão de qualquer dotação orçamentária para Obras deve ser considerado como absolutamente indispensável a existência de planos completos, projetos e orçamentos previamente aprovados por autoridade competente. Só assim não continuaremos a incorrer nos mesmos males, já em parte corrigidos, mas que tantos prejuízos têm trazido à administração pública.

A VERBA 6

Dívida Pública

A proposta orçamentária para 1941 consigna 990.610:925\$0, ou seja, 20,30% do total da Despesa, para atender à Dívida Pública no próximo exercício, enquanto que em 1940, numa previsão total de 4.433.341:857\$0 essa Verba representava 18,46%, ou sejam 818.331:100\$0.

Verifica-se, pois, em relação a 1940, um aumento de 172.279:825\$0 que decorre principalmente dos Decretos-leis 2.447 e 2.456 de 25/7/1940 e 26/7/1940, o primeiro determinando, em seu artigo 5.º, a inclusão de 100.000:000\$0 no orçamento para resgate de uma emissão, e o segundo mandando incluir, na Verba própria, conforme o parágrafo único do art. 2.º, a importância necessária à liquidação dos acordos firmados entre o Banco do Brasil e Companhias e Empresas, resultantes de créditos financeiros relativos a juros, dividendos e lucros.

Na Consignação I — Dívida Consolidada, a subconsignação "Dívida Externa" se apresenta com o mesmo total desse exercício — 24.000 contos. O mesmo não se verifica na subconsignação "Dívida Interna", que passa de 304.041 contos para 450.170:770\$0.

As subconsignações "Exercícios Findos" e "Juros Diversos, Comissões e Corretagens", da Consignação II — não se alteram na próxima proposta comparada com o orçamento de 1940. Repetem-se as importâncias 30.000 contos na primeira e na segunda 144.310 contos de réis. Há, porém, um aumento de 11.150:182\$0 na subconsignação 05, "Compromissos do Tesouro Nacional por intermédio do Banco do Brasil", que passa de 99.980:000\$0 para 111.130:182\$0.

São estes, em resumo, os dados mais importantes com referência à Verba 6.

A DESPESA POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

DEPOIS de estudar cada Verba em relação a proposta geral, passamos a examinar a despesa prevista para cada órgão da administração.

As propostas parciais enviadas à Comissão importavam em 4.917.073:000\$0. Estudadas com a colaboração dos representantes de cada Minis-

tério, das Divisões do D. A. S. P. e da Contadoria Geral da República, as referidas propostas sofreram, no conjunto, uma redução que se elevou a 190.744:000\$0. Ao mesmo tempo tivemos de considerar a necessidade de dotações maiores para várias subconsignações e de recursos para novos encargos resultantes de atos e leis posteriores à apresentação das primitivas, propostas. Estes aumentos somaram 154.897.000:000\$0 o que reduziu a 35.877:000\$0 a diferença líquida entre o total das propostas recebidas e a que é apresentada para 1941, na importância de 4.881.197:000\$0.

O quadro que se segue demonstra as alterações globais sofridas pelas propostas originais:

PROPOSTAS ORIGINAIS COMPARADAS COM A PROPOSTA DA COMISSÃO PARA 1941

(EM CONTOS DE RÉIS)

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Proposta do Ministério	Proposta da C. O.	Diferença
Presidência da República.....	1.895	1.995	+ 100
Dep. Adm. do Serviço Público.....	5.653	6.100	+ 447
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	15.563	9.453	- 6.110
Inst. Br. de Geogr. e Estatística.....	37.943	37.943	—
Cons. Federal de Com. Exterior.....	1.306	1.119	- 187
Cons. de Imigr. e Colonização.....	440	370	- 70
Cons. N. de Aguas e En. Elé- trica.....	1.058	901	- 157
Conselho Nacional do Petróleo.....	25.000	25.000	—
Conselho de Segurança Na- cional.....	30	30	—
Com. de Defesa de Econ. Na- cional.....	981	880	- 101
Com. Executiva do Plano S. Nac.....	—	—	—
Ministério da Agricultura.....	171.500	146.215	- 25.285
Ministério da Educação e Saúde.....	350.831	339.366	- 11.465
Ministério da Fazenda.....	1.246.155	1.388.728	+ 142.573
Ministério da Guerra.....	881.226	854.978	- 26.248
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	219.692	224.901	+ 5.209
Ministério da Marinha.....	364.105	352.235	- 11.870
Ministério das Rel. Exteriores.....	73.232	69.905	- 3.327
Ministério do Trabalho, In- dústria e Comércio.....	172.489	179.057	+ 6.568
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	1.347.975	1.242.021	- 105.954
TOTAL.....	4.917.074	4.881.197	- 35.877

O aumento que se observa em relação ao Ministério da Fazenda resultou de elementos complementares, enviados à Comissão depois da remessa da proposta original, incluindo recursos para atender às despesas decorrentes dos decretos-leis 2.447 e 2.456, de 25 e 26 de julho deste ano, autorizando emissão de obrigações do Tesouro e aprovando os acordos para a liquidação de créditos financeiros.

No Ministério do Trabalho, o aumento proveniente da criação da Justiça do Trabalho, com despesas que não foram previstas na proposta original.

No Ministério da Justiça, a majoração decorre da reorganização da Justiça do Distrito Fe-

deral e do novo aparelhamento e instalação da Imprensa Nacional.

No Ministério da Viação, onde a redução fôra maior, ficou por fim limitada a 105.877 contos de reis em consequência da majoração de recursos concedidos, pela Comissão, para a compra de combustíveis.

A proposta do D.A.S.P. foi aumentada em consequência da criação dos Cursos de Especialização, cuja despesa não estava prevista ao ser elaborada a primeira proposta.

Na Presidência da República, o aumento de 100 contos de réis foi feito para atender às despesas da Verba Material, cujas dotações anteriores se tornaram insuficientes.

Como se distribue a despesa

Cada um dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República (DASP, DIP, IBGE, CDEN, CFCE, CIC, CNAEE, CNP e CSN) constitue uma unidade administrativa para o efeito da distribuição dos créditos. Assim, a discriminação destes, embora feita como nos ministérios, por Verbas, Consignações e Subconsignações padronizadas, não está subordinada às Divisões ou Secções internas encarregadas da execução dos respectivos serviços. Em regra, esses órgãos, administrativamente, obedecem a uma direção única, responsável pelo emprego das suas dotações orçamentárias.

Nos ministérios, o processo de discriminação das despesas desce, quase sempre, até a última unidade de serviço, isto é, a repartição que tenha a seu cargo atribuições próprias e definidas na legislação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INICIANDO o estudo de cada proposta pelos órgãos da administração, temos em primeiro lugar a Presidência da República, cuja proposta para 1941 apresenta uma diferença de 419:400\$0 sobre o orçamento de 1940.

Com a criação de órgãos subordinados à Presidência, o desenvolvimento de serviços e as novas normas de serviço que vêm sendo postas em prá-

tica, crescem principalmente as despesas da Verba Material. E' o que se nota no seguinte resumo :

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

Verbas	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença em relação a 1940
Pessoal	1.000:600\$0	1.065:000\$0	64:400\$0
Material	575:000\$0	930:000\$0	355:000\$0
Totais	1.575:600\$0	1.995:000\$0	419:400\$0

Discriminada pelas Verbas e Consignações a despesa da Presidência da República assim se apresenta :

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente	304:800\$0
Consignação II — Pessoal Extranumerário	147:600\$0
Consignação IV — Gratificações	612:600\$0
Soma	1.065:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente	250:000\$0
Consignação II — Material de Consumo	170:000\$0
Consignação III — Diversas Despesas	510:000\$0
Soma	930:000\$0

Em 1939, a despesa realizada foi de réis 1.188:188\$2; em 1940 o orçamento, inclusive suplementação, foi de 1.575:600\$0.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Departamento Administrativo do Serviço Público, com atribuições conferidas pela própria Constituição, é um dos órgãos a que estão entregues alguns dos mais importantes problemas da administração, cabendo-lhe, além de uma função nitidamente coordenadora de uma série de atividades, uma ação supervisora de determinados aspectos administrativos.

Em relação a vários órgãos disciplinadores do serviço público, o Departamento funciona como

centro de um sistema e, para desempenhar suas altas finalidades, tem de ampliar, sucessivamente, seus quadros técnicos, formados até agora em caráter transitório, com a colaboração de funcionários requisitados de outras repartições.

A organização de seu corpo de funcionários especializados foi iniciada este ano com a criação da carreira de técnico de administração, (decreto-lei 2.136, de 12-4-40), com 150 lugares a serem preenchidos dentro de três anos por meio de concursos.

Trata-se de uma carreira nova e bem remunerada, capaz de atrair elementos de real valor que se encontrem no serviço público ou nas atividades particulares.

A sua proposta para 1941 se apresenta com um sensível aumento na Verba Pessoal, em relação ao exercício corrente, devido à inclusão de dotações para 100 lugares daquela carreira, admitindo-se a hipótese de que os resultados dos concursos de 1940 e de 1941 ofereçam o número máximo de candidatos admissíveis por ano. Resulta, já desta providência, um aumento de 2.025:600\$0 em relação ao orçamento de 1940.

As Verbas Material, Eventuais e Obras, apresentam um aumento de 124:840\$0.

Alem da Verba Pessoal, o maior aumento se refere a Verba Serviços e Encargos, pela qual é custeada grande parte das despesas com os concursos para provimento de cargos em todos os ministérios e a manutenção da "Revista do Serviço Público".

Estas despesas, porem, estão aumentadas apenas de 40:000\$0. O que avulta é uma nova dotação, de réis 500:000\$0, para ocorrer às despesas de organização e instalação dos Cursos de Aperfeiçoamento, criados pelo decreto-lei 2.804, de 21 de novembro último. Os referidos cursos se destinam ao aperfeiçoamento dos servidores da União e deverão exercer grande influência no melhoramento do índice de eficiência dos serviços públicos.

Considerando as duas parcelas referentes à carreira de técnicos de administração e à organização dos "Cursos", que importam em 2.525:600\$0, os aumentos correspondentes ao desenvolvimento dos serviços normais do Departamento se elevam a 604:240\$0, sendo 439:400\$0 na verba Pessoal, 44:840\$0, na Verba Material, 40 contos em Ser-

viços e Encargos, 30 em Eventuais e 50 contos na Verba Obras. O aumento na Verba 1 decorre sobretudo da admissão de extranumerários que, progressivamente, vão substituindo os funcionários requisitados.

O resumo da proposta para 1941, em comparação com o orçamento de 1940, é o seguinte:

D.A.S.P. — PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

Verbas	Orçamento de 1940 inclusive créditos adicionais	Proposta para 1941	Diferença para + ou -
Pessoal	1.848:200\$0	4.813:200\$0	+ 2.465:000\$0
Material	407:160\$0	452:000\$0	+ 44:840\$0
Serviços e Encargos	695:000\$0	1.235:000\$0	+ 540:000\$0
Eventuais	20:000\$0	50:000\$0	+ 30:000\$0
Obras	—	50:000\$0	+ 50:000\$0
Totais	2.970:360\$0	6.100:200\$0	+ 3.129:840\$0

Todos os aumentos, como vimos, se justificam à vista das finalidades do Departamento.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

EM substituição ao Departamento Nacional de Propaganda, foi criado, em dezembro de 1939, o Departamento de Imprensa e Propaganda, destinado a superintender as atividades jornalísticas no país e prosseguir na execução dos trabalhos de propaganda de modo geral.

As dotações concedidas em 1939, à última hora, importavam em 5.212:800\$0. A previsão feita nos tres últimos dias do exercício não se baseava em um programa definido e por isso tornaram-se necessários créditos adicionais na importância de 1.727:600\$0, tendo sido declarada sem aplicação a parcela de 492:200\$0.

O D. I. P., dispõe, assim, de 6.265:200\$0 6.265:400\$0 e solicitou, para 1941, o total de 15.563:200\$0. O aumento previsto inicialmente, de 10.350:000\$0, ficou limitado a 4.140:000\$0, durante a discussão da proposta, sobretudo em

consequência do adiamento de certas iniciativas relacionadas com a radiodifusão.

A proposta para 1941 é de 9.453:200\$0, conforme o seguinte resumo:

D.I.P. — PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

Verbas	Orçamento de 1940 inclusive créditos adicionais	Proposta para 1941	Diferença para + ou -
Pessoal	1.861:400\$0	2.358:200\$0	496:800\$0
Material	1.279:000\$0	2.295:000\$0	1.016:000\$0
Serviços e Encargos	3.800:000\$0	4.800:000\$0	1.000:000\$0
Totais	6.940:400\$0	9.453:200\$0	2.512:800\$0

Como se verifica no quadro anterior, o aumento que consta da proposta para 1941 em relação ao orçamento de 1940, inclusive créditos adicionais, é de 2.512:800\$0, correspondendo, respectivamente a:

Pessoal	496:800\$0
Material	1.016:000\$0
Serviços e Encargos	1.000:000\$0
Soma	2.512:800\$0

O aumento na Verba Pessoal resulta da manutenção de funcionários e extranumerários admitidos durante este exercício, pois no orçamento de 1940 figuravam recursos apenas para ocorrer às despesas com os diretores e as funções gratificadas, o que determinou a abertura dos seguintes créditos suplementares na importância de 1.544:800\$0:

968:000\$0 em 29-2-40 (Decreto-lei 2.047)
519:200\$0 em 18-7-40 (Decreto-lei 2.425)
57:600\$0 em 15-8-40 (Decreto-lei 2.484)

O decreto-lei 2.425, concedendo o crédito suplementar de 519:200\$0, tornou sem aplicação, em seu art. 3.º, 492:200\$0 do total das suplementações concedidas.

O aumento registrado em relação ao orçamento de 1940 resulta, pois, da manutenção de ser-

viços em execução; não se trata, no caso, da criação de novas funções ou serviços.

Com referência à Verba Material os aumentos resultam principalmente das seguintes subconsignações:

Subconsignações	Em 1940	Em 1941	Diferença para +
17 Artigos de expediente, etc.	100:000\$0	300:000\$0	200:000\$0
25 Matérias primas, etc.	200:000\$0	400:000\$0	200:000\$0
42 Telefones, telefonemas, etc.	400:000\$0	600:000\$0	200:000\$0
Totais	700:000\$0	1.300:000\$0	600:000\$0

"Cada aumento foi devidamente justificado perante a Comissão.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

AS despesas com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística cresceram nos últimos anos em consequência de seu desenvolvimento natural, com a criação do Conselho Nacional de Geografia, do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica e principalmente com a execução do Recenseamento.

Atendendo às peculiaridades dos serviços de estatística que, em 1934, foram centralizados no Instituto, o governo federal admitiu um regime especial para o custeio de seus serviços, dando às dotações que lhe eram concedidas, de acordo com o decreto n.º 24.609, de 6 de julho de 1934, o caráter de "Auxílios".

Não se pode dizer, a rigor, que o governo auxilie o Instituto. A União, na realidade, o mantém, como a qualquer outro de seus órgãos administrativos. É certo, porém, que o Instituto realiza grande parte de seus serviços em colaboração com os Estados e Municípios.

Suas despesas, em parte, poderão ser classificadas em Verbas, Consignações e Subconsignações próprias. Entretanto não nos foi possível, ainda este ano, discriminá-las convenientemente, o

que importaria em alterar o texto do decreto que lhe concedeu o regime de "Auxílios", com movimentação à margem de certas exigências comuns aos demais serviços, sem prejuízo de um controle eficiente, possibilitado pela sua contabilidade e a do Banco do Brasil.

Na proposta para 1941, de acordo com a legislação em vigor, a União contribuirá, em 1941, para a manutenção dos Serviços a cargo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística com a importância de 37.943:080\$0, assim distribuída:

Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	1.383:080\$0
Conselho Nacional de Geografia, e Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica . . .	1.860:000\$0
Recenseamento Geral da República	34.700:000\$0
Total	37.943:080\$0

Em 1940, o Orçamento consignou ao Instituto uma dotação global de 45.300:000\$0, ou sejam, 7.356:920\$0 mais do que a presente proposta.

A diferença para menos, comparada a proposta para 1941 com o Orçamento de 1940, resulta da redução das despesas com o Recenseamento. Em relação aos outros há os seguintes aumentos:

I.B.G.E. — COMPARAÇÃO DA DOTAÇÕES DE 1940 COM A PROPOSTA PARA 1941

Orgãos	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença para +
Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	1.100:000\$0	1.383:080\$0	283:080\$0
Conselho Nacional de Geografia e Estatística Fisiográfica	1.000:000\$0	1.860:000\$0	860:000\$0
Totais	2.200:000\$0	3.243:080\$0	1.043:080\$0

A redução de 8.500 contos, prevista para 1941 no Serviço de Recenseamento, embora apreciável, não corresponde ao orçamento geral inicialmente organizado para sua execução.

De acordo com o plano aprovado pelo governo, em 1938, a Comissão Censitária previa as despesas do Recenseamento em 80.000:000\$0, as quais seriam realizadas em 5 exercícios consecutivos, na proporção seguinte:

1938	3.800:000\$0
1939	13.200:000\$0
1940	43.200:000\$0
1941	11.200:000\$0
1942	8.600:000\$0
Total	80.000:000\$0

Se o plano inicial não houvesse sido modificado, por circunstâncias supervenientes, a importância a figurar no Orçamento de 1941 seria de 11.200:000\$0 e não a de 34.700:000\$0.

O Instituto, porem, justificou documentadamente a majoração dos créditos de que necessitava, informando, quanto ao Recenseamento, que as Resoluções da Comissão Censitária, das quais resultaram as majorações, decorreram do exame da situação geral do país e do alargamento do plano censitário, o que importou em ser dada maior profundidade aos três censos de que exclusivamente cogitara o orçamento prévio da operação (o demográfico, o agrícola e o industrial) e ao mesmo tempo estender a pesquisa de modo a abranger mais quatro censos — o comercial, o dos serviços, o das comunicações e transportes e o social — além de vários inquéritos especiais.

Concorreram ainda para alterar os cálculos primitivos: a) a elevação, em todo o país, do nível do custo da vida, dos preços dos transportes e do material (especialmente papel), encarecendo sensivelmente os serviços censitários; b) a fixação do salário mínimo, obrigando a remunerações mais elevadas; c) a verificação ulterior de que as unidades econômicas a recensear são realmente em número muito superior ao que o primeiro orçamento pudera precariamente estimar.

Os aumentos em relação aos dois outros ramos permanentes do Instituto se justificaram com os novos encargos confiados à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística pelo decreto n. 1.360, de 20 de junho de 1939, para

atender a melhor coordenação técnica dos serviços estatísticos brasileiros; com a publicação regular do Anuário Estatístico do Brasil; com a melhor assistência aos serviços regionais filiados ao Instituto, e o desempenho da incumbência de prosseguir o levantamento das correntes interiores de comércio, além da manutenção da "Revista Brasileira de Estatística".

Em relação aos serviços geográficos, o aumento resulta das despesas com o levantamento das altitudes das sedes municipais e principais pontos do território nacional, como elementos indispensáveis à revisão da Carta Geral do Brasil, em elaboração; a conveniência, sugerida pelo Serviço Geográfico Militar, de se fazer desde já, como ponto de partida, a experiência para um serviço sistemático a generalizar-se ulteriormente, — o levantamento aerofotogramétrico da Serra do Mar — de grande interesse para a navegação aérea; o desenvolvimento da assistência aos Estados na organização dos Serviços Geográficos; e ainda o preparo de mapas escolares, já encaminhado pelo Conselho Nacional de Geografia.

Atendendo às justificações apresentadas pelo Instituto e depois de discutida sua proposta inicial em todos os seus itens, a Comissão a aceitou como definitiva, no total de 37.943:080\$0, importância suficiente para que os serviços confiados àquele órgão possam ser executados com eficiência e oportunidade.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

A proposta de orçamento para 1941, do Conselho Federal de Comércio Exterior, apresenta um aumento de 119:400\$0 em relação ao orçamento de 1940, como se verifica no seguinte quadro:

C.F.C.E. — PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

Verbas	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença
Pessoal	674:400\$0	798:000\$0	+ 123:600\$0
Material	289:600\$0	291:400\$0	+ 1:800\$0
Serviços e Encargos	—	—	—
Eventuais	36:000\$0	30:000\$0	— 6:000\$0
Totais	1.000:000\$0	1.119:400\$0	+ 119:400\$0

As Verbas de Pessoal e Material assim se discriminaram:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente	60:000\$0
Consignação II — Pessoal Extranumerário	499:800\$0
Consignação III — Funções Gratificadas	42:000\$0
Consignação IV — Gratificações	196:200\$0
Soma	798:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente	125:000\$0
Consignação II — Material de Consumo	58:000\$0
Consignação III — Diversas Despesas	108:400\$0
Soma	291:400\$0

Os aumentos da Verba Pessoal foram justificados pelo desenvolvimento de alguns dos serviços daquele órgão o que importa, simultaneamente, em aumento de material.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

POUCO depois de deflagrar a guerra na Europa, em 1939, o Governo brasileiro deliberou crear a Comissão de Defesa da Economia Nacional, diretamente subordinada à Presidência da República, com o encargo especial de estudar e propor as providências que devessem ser tomadas afim de neutralizar, tanto quanto possível, os efeitos da Guerra em relação à economia nacional.

As despesas decorrentes de sua instalação e funcionamento nos últimos meses de 1939 e no exercício de 1940 foram atendidas com recursos provenientes de créditos especiais que lhe foram concedidos.

Na proposta para 1941, a referida Comissão figura pela primeira vez no Orçamento da União com uma despesa no total de 879:800\$0 assim discriminada:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário	478:200\$0
Consignação III — Funções Gratificadas	27:600\$0
Consignação IV — Gratificações	74:000\$0
Consignação V — Indenizações	50:000\$0
Soma	629:800\$0

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente	35:000\$0
Consignação II — Material de Consumo	44:000\$0
Consignação III — Diversas Despesas	81:000\$0
Soma	160:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos	50:000\$0
--------------------------------	-----------

Verba 4 — Eventuais

Consignação I — Diversos	40:000\$0
--------------------------------	-----------

RESUMO :

Pessoal	629:800\$0
Material	160:000\$0
Serviços e Encargos	50:000\$0
Eventuais	40:000\$0

TOTAL 879:800\$0

Grande parte das atividades da Comissão é realizada por intermédio ou com a colaboração do Conselho Federal do Comércio Exterior e muitos outros órgãos da administração. Sua ação é sobretudo de coordenação e supervisão dos problemas que lhe estão confiados.

**CONSELHO DE IMIGRAÇÃO
E COLONIZAÇÃO**

A proposta para 1941 consigna para as Despesas do Conselho de Imigração e Colonização a importância de 370:400\$0, enquanto que no orçamento deste exercício lhe foram concedidos réis 399:200\$0.

Prevê-se uma redução de despesas em 1941, na importância total de 28:800\$0, apesar do aumento de 11:200\$0 na Verba de Pessoal.

As finalidades do Conselho se tornam cada vez mais importantes, diante das últimas providências adotadas pelo Governo quanto à colonização e à vista da entrada de imigrantes em número crescente como consequência da guerra europeia.

A pequena redução resulta da supressão da dotação de 40:000\$0 na Verba Serviços e Encargos, destinada ao pagamento das despesas com a publicação da revista do Conselho, que deverá ser feita pela Imprensa Nacional.

No quadro que se segue, comparamos o orçamento de 1940 com a proposta para 1941:

C.I.C. — PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

Verbas	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença para + ou —
Pessoal	209:200\$0	220:400\$0	+ 11:200\$0
Material	125:000\$0	125:000\$0	—
Serviços e Encargos	65:000\$0	25:000\$0	— 40:000\$0
Totais	399:200\$0	370:400\$0	— 28:800\$0

As despesas previstas para 1941 teem a seguinte discriminação :

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário ..	61:200\$0
Consignação III — Funções Gratificadas	19:200\$0
Consignação IV — Gratificações	80:000\$0
Consignação V — Indenizações	60:000\$0
Soma	220:400\$0

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente	40:000\$0
Consignação II — Material de Consumo	23:000\$0
Consignação III — Diversas Despesas	62:000\$0
Soma	125:000\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos	25:000\$0
--------------------------------	-----------

RESUMO :

Pessoal	220:400\$0
Material	125:000\$0
Serviços e Encargos	25:000\$0
Total	370:400\$0

Como se verifica a maior dotação do Conselho se refere à Verba 1 pela qual são pagas as gratificações de representação aos conselheiros e outras despesas de sua secretaria.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

O Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, creado em 1939, tem as suas despesas para 1941 aumentadas na proporção do desenvolvimento de suas atividades que compreendem um programa de consideráveis proporções.

Como órgão encarregado da aplicação do Código de Aguas, e considerando a importância dos assuntos ligados ao aproveitamento do nosso potencial hidráulico, é razoável que o Conselho se aparelhe para o perfeito cumprimento das suas atividades. Em 1940, o orçamento consignou-lhe créditos num total de Rs. 677:900\$0, elevado depois a 827:800\$0, com a abertura de créditos adicionais no valor de 149:900\$0, sendo 98:400\$0 (especial) para pagamento dos vencimentos de 5 assistentes, em comissão, e 51:500\$0 (suplementar) para reforço de diversas dotações da Verba 2 — Material (Decretos-leis ns. 2.117, de 8-4-40 e 2.486, de 15-8-40).

As despesas do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, em 1941, estão previstas em 901:240\$0, assim discriminadas:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente	222:000\$0
Consignação II — Pessoal Extranumerário ..	170:400\$0
Consignação III — Funções Gratificadas	15:600\$0
Consignação IV — Gratificações	153:200\$0
Consignação V — Indenizações	50:000\$0
Consig. VI — Outras Despesas com Pessoal ..	1:800\$0
Soma	613:000\$0

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente	65:000\$0
Consignação II — Material de Consumo	31:040\$0
Consignação III — Diversas Despesas	162:200\$0
Soma	258:240\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos	10:000\$0
--------------------------------	-----------

Verba 4 — Eventuais

Consignação I — Diversos	20:000\$0
--------------------------------	-----------

Comparada a proposta para 1941 com o orçamento de 1940, inclusive os créditos adicionais, temos o seguinte quadro:

C.N.A.E.E. — PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DI 1941

Verbas	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença para +
Pessoal	560:800\$0	613:000\$0	52:800\$0
Material	237:600\$0	258:240\$0	20:640\$0
Serviços e Encargos	10:000\$0	10:000\$0	—
Eventuais	20:000\$0	20:000\$0	—
Totais	827:800\$0	901:240\$0	73:440\$0

As majorações foram convenientemente justificadas pelo Conselho.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

CONSIDERANDO a importância do problema dos combustíveis, o governo federal deliberou atribuir, em 1938, a um órgão técnico especializado, a parte referente às pesquisas de petróleo.

As suas despesas para 1941 estão previstas em 25.000:000\$0, total idêntico ao do Orçamento de 1940.

De acordo com o Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939 (art. 1.º), essa importância é posta à sua disposição no Banco do Brasil, para livre movimentação. Todavia, o regime excepcional de disponibilidade dos seus recursos não deve impedir a classificação das despesas de acordo com o padrão orçamentário.

A distribuição de suas despesas para 1941 é a seguinte:

Verba 1 — Pessoal

Consig. I — Pessoal Permanente..	168:000\$0
Consignação IV — Gratificações .	72:000\$0
Consignação VI — Outras Despesas com Pessoal (para pagamento de gratificações aos funcionários requisitados e aos militares com exercício no Conselho, remuneração do pessoal adido, assim como das ajudas de custo e diárias, constantes das tabelas respectivas)	974:650\$0
Soma	1.214:650\$0

Verba 2 — Material

Consignação IV — Diversos 503:150\$0

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos 23.202:200\$0

Verba 4 — Eventuais

Consignação I — Diversos 80:000\$0

TOTAL GERAL . . . 25.000:000\$0

A ementa da Consignação VI — "Outras Despesas com Pessoal", em desacordo com a redação adotada em toda a Verba 1, foi reproduzida do decreto-lei n. 2.214, de 21 de maio de 1940.

A Consignação IV — "Diversos" foi anexada à Verba 2 — Material, para atender à dotação global pleiteada pelo Conselho e concedida pelo mesmo decreto-lei acima referido.

O quadro seguinte demonstra que as despesas do Conselho Nacional do Petróleo em 1940, e a previsão para 1941, são da mesma importância, variando apenas a distribuição do total entre as Verbas 1 — 3 e 4:

N. P. — PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940

<i>Verbas</i>	<i>Orçamento de 1940</i>	<i>Proposta para 1941</i>
Pessoal	1.214:650\$0	1.214:650\$0
Material	503:150\$0	503:150\$0
Serviços e Encargos	23.202:200\$0	23.202:200\$0
Eventuais	80:000\$0	80:000\$0
Totais	25.000:000\$0	25.000:000\$0

São eses os recursos orçamentários para o C.N.P., e que constam da proposta para 1941.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

O Conselho de Segurança Nacional, creado pela Constituição de 1937, é presidido pelo próprio Presidente da República e constituído pelos Ministros de Estado e pelos Chefes de Estado Maior do Exército e da Marinha.

Todas as questões relativas à Segurança Nacional são estudadas por êsse Conselho e pelos órgãos especiais que forem creados para êsse fim.

Os funcionários que servem à Secretaria do Conselho são requisitados de outras repartições e os membros do Conselho servem sem remuneração especial.

Em regra seus trabalhos se distribuem através vários órgãos auxiliares da administração. Sua função é principalmente de coordenação e supervisão daqueles problemas.

Suas despesas se resumem aos gastos com material, sendo de 30:000\$0 a sua previsão para 1941, assim discriminada :

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente 15:500\$0

Consignação II — Material de Consumo 9:500\$0

Consignação III — Diversas Despesas 5:000\$0

TOTAL GERAL . . . 30:000\$0

Há, em relação ao orçamento de 1940, um aumento de 5:000\$0.

Não consta do orçamento do Conselho qualquer dotação para Pessoal, à vista da sua constituição especial e de serem requisitados de outros serviços os funcionários que executam os trabalhos de ordem burocrática em sua secretaria.

Em relação à Presidência da República e aos órgãos que lhe estão subordinados estas são as principais referências quanto à proposta orçamentária para 1941.

Passaremos, agora, a considerar os principais aspectos em relação aos Ministérios.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

A O Ministério da Agricultura, pela nossa organização administrativa, estão confiados grandes problemas referentes à produção. Envolvendo simultaneamente a agricultura, a pecuária e a produção mineral, tem ainda a seu cargo a organização cooperativa, a padronização dos produtos de exportação, o serviço florestal, o ensino agrícola e veterinário, o serviço meteorológico, a seleção e fomento, a defesa sanitária, a colonização, etc.

No primeiro setor — agricultura — suas atividades compreendem: pesquisa, experimentação e ensino; seleção e fomento; defesa sanitária e colo-

nização; na pecuária — a pesquisa e experimentação, a seleção, o fomento, a defesa sanitária, a fiscalização dos produtos destinados ao consumo interno e à exportação, a caça e a pesca; em relação à produção mineral, independentemente da criação do Conselho Nacional de Petróleo, a quem hoje competem todos os serviços ligados ao problema petrolífero, cabem ao Ministério: pesquisas minerais de modo geral, tanto do ponto de vista técnico como do econômico; estudo do potencial hidráulico; fomento das explorações minerais; estudos sistemáticos de geologia e mineralogia, além da fiscalização e aplicação dos Códigos de Águas e de Minas.

Os outros serviços, como o florestal, o de proteção aos índios e o de colonização, apesar de sempre praticados, porém em menor escala, somente agora tomam certo impulso, assim como o desenvolvimento da organização cooperativa e a padronização e fiscalização dos produtos de exportação.

Em traços gerais, temos fixado as principais atribuições do Ministério da Agricultura, facilitando assim a interpretação de certas dotações orçamentárias que lhe são consignadas.

Parecerá à primeira vista, aos menos identificados com a administração, que os recursos reservados para tantas atividades da maior significação econômica deviam ser muito mais elevados.

A crítica terá sua procedência. Entretanto, se considerarmos que o Ministério deve funcionar principalmente como um órgão de orientação e coordenação técnica dos problemas que lhe competem, verificaremos que seus orçamentos são razoáveis, sobretudo quando certos campos de atividade, por ora mal definidos, ainda não compõem maiores dispêndios.

O que é importante salientar é a evolução progressiva do seu orçamento que, sendo de 32.917:000\$0 em 1932, no último quinquênio apresenta as seguintes cifras:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — ORÇAMENTO
DE 1936 a 1940

EXERCÍCIOS	ORÇAMENTOS	NÚMEROS ÍNDICES
1936.....	75.527:000\$0	100
1937.....	87.130:000\$0	115
1938.....	111.785:000\$0	148
1939.....	131.243:000\$0	174
1940.....	143.164:000\$0	190

Em cinco anos foram quase duplicados os recursos concedidos ao Ministério que, em 1932, tinha menos de uma quarta parte do orçamento de que dispõe hoje.

A este, como a outros órgãos da administração, não basta conceder grandes dotações para que seus serviços se ampliem. Os dois elementos — pessoal e material — devem ser proporcionais. E como para um setor essencialmente técnico não se podem improvisar chefes de serviços nem executantes, assim como também não nos é fácil trazer do estrangeiro grandes grupos de especialistas, temos de nos deter ante a realidade e, mediante uma ação lenta e planificada formar, progressivamente, os nossos quadros de técnicos capazes de direção e execução de grandes encargos.

Com os elementos de que dispomos, e com a cooperação de alguns que temporariamente colaboram conosco, vamos dando aos vários problemas, pela sua ordem de importância, as soluções mais acertadas e oportunas.

Quando tratamos dos assuntos do Ministério, precisamos distinguir a sua ação dos efeitos que esta deve produzir. Ao governo cabe orientar os produtores, indicando-lhes as raças, espécies, lavouras ou culturas mais rendosas, os processos técnicos mais recomendáveis, a localização mais adequada e, resguardar contra pragas e moléstias, a agricultura e a pecuária; cabe também ao governo facilitar ao agricultor e ao criador a aquisição de meios de trabalho, proporcionando-lhes recursos financeiros ou fornecendo-lhes, em certos casos, os elementos necessários à prática de suas atividades; ao proprietário, capitalista, ou industrial deve o governo facilitar o conhecimento técnico e econômico das jazidas minerais, das quedas d'água, das reservas de matérias primas para industrialização; fomentar o comércio interno e internacional, criando mercados de consumo, padronizando os produtos exportáveis, fiscalizando suas qualidades, são também atribuições que lhe competem; e multiplicar, finalmente, pelo ensino agrícola e veterinário o número de técnicos especializados de que precisamos é ainda outra de suas importantes atribuições. Estas são as elevadas finalidades do Ministério da Agricultura.

Para a realização de seus objetivos o de que mais necessita é do elemento técnico, é do homem especializado, daquele que tenha capacidade de orientação e de execução.

Não perdendo de vista as funções específicas do Ministério o governo tem procurado, nos

últimos dez anos, ajustá-lo aos seus objetivos. E criando um ambiente de segurança para as atividades agrícolas, que tomarão ainda maior impulso com o desenvolvimento da siderurgia no país, a produção agrícola, pastoril e mineral que oferece, nos últimos dez anos, um apreciável crescimento.

Agora se compreenderá melhor porque neste Ministério, onde muitos supõem que as despesas com material devem ser mais elevadas, a Verba 1 — Pessoal — se apresenta com um total de 77.628:668\$0, contra 38.056:800\$0 para Material.

A ação do Ministério é essencialmente de orientação e coordenação. Deve atuar sempre como um órgão supervisor em relação aos problemas que lhe são peculiares. A execução, a prática, o desenvolvimento das atividades agrícolas, pastoris ou minerais, cabe à iniciativa privada, a qual, por vários meios, é assistida ou orientada pelo Ministério.

— — —

Passando ao estudo da proposta de orçamento do Ministério para 1941, verificaremos que suas dotações totais serão pouco mais elevadas do que em 1940, não havendo reduções, que seriam razoáveis neste momento de incertezas financeiras.

A proposta original do Ministério era de 176.170:119\$0, assim distribuídos pelas seguintes verbas:

1 — Pessoal	85.552:058\$0
2 — Material	48.632:061\$0
3 — Serviços e Encargos . .	32.994:000\$0
4 — Eventuais	400:000\$0
5 — Obras, etc.	8.592:000\$0
Soma	176.170:119\$0

Em 1940 o Ministério teve um orçamento de 143.164:097\$0.

A Comissão, de acordo com as instruções recebidas para a organização da proposta geral de orçamento para 1941, solicitou o comparecimento de cada diretor de serviço para examinar as possibilidades de redução de algumas despesas, chegando com aquela colaboração e a assistência do representante do Ministério, aos seguintes totais comparados com a proposta recebida:

COMPARAÇÃO ENTRE A PROPOSTA RECEBIDA E A DA COMISSÃO PARA 1941

VERBAS	PROPOSTA DO MINISTÉRIO	PROPOSTA DA COMISSÃO PARA 1941	DIFERENÇA PARA OU + —
Pessoal	85.552:058\$0	77.528:688\$0	— 7.923:037
Material	48.632:061\$0	38.056:800\$0	— 10.575:261
Serviços e Encargos . .	32.994:000\$0	19.889:200\$0	— 13.104:800
Eventuais	400:000\$0	300:000\$0	— 100:000
Obras, etc.	9.592:000\$0	10.340:000\$0	+ 1.748:000
Somas	176.170:119\$0	146.214:688\$0	— 29.955:431

As reduções feitas sobre a proposta recebida pela Comissão se elevaram a cerca de 30.000 contos, sendo, em números redondos: 8.000 em pessoal; 10.000 em material, 12.000 em serviços e encargos.

Vejamos como se tornaram possíveis estas reduções.

Verba 1 — Pessoal — A revisão da proposta de dotações para atender às despesas com o pessoal permitiu uma redução de quase oito mil contos (7.923:390\$0).

Para “pessoal permanente” a proposta era de 39.891:200\$0, menor, portanto, que a dotação concedida para 1940. Durante a revisão foi verificado que seria necessário aumentar esta dotação de 395:200\$0, para atender à elevação de nível de vencimentos dos professores catedráticos (decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40), dos assistentes e do superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário (decreto-lei n. 2.832, de 4-12-40).

Para “pessoal extranumerário”, a proposta era de 37.882:460\$0. A Comissão, com a colaboração da Divisão do Extranumerário do D. A. S. P., pôde propor várias reduções, considerando que os compromissos resultantes de ampliação de serviços ou criação de novas funções durante o exercício de 1940, a melhoria de remuneração para atender ao salário mínimo e ainda concedendo-se razoável dotação para desenvolvimento de serviços, em 1941, podiam ser atendidos com uma diferença de 8.722:460\$0, para menos do que fora solicitado.

Apesar dessa redução de quase nove mil contos, 80 % dos serviços do Ministério foram beneficiados com dotações maiores que em 1940, satisfazendo plenamente suas necessidades; em relação às outras repartições ou serviços, alguns sofreram reduções resultantes de transferência de

atribuições e outros setores da administração com o Serviço de Informação Agrícola, e outros permaneceram na mesma situação que em 1940 ou foram ligeiramente beneficiados.

Em 1940, a dotação para pessoal extranumérico foi de 27.000:000\$0; a proposta para 1941 consigna 29.160:000\$0, mais 2.160:000\$0 do que o orçamento de 1940, diferença justificada no capítulo em que se estudou a Verba Pessoal.

As dotações para "funções gratificadas" decorrem das leis que as criam e para 1941 são maiores do que no exercício anterior. A proposta original do Ministério era de 626:400\$0 e as despesas com todas as funções gratificadas criadas até dezembro de 1940 montavam, apenas, a réis 613:200\$0. A Comissão fez a redução de réis 13:200\$0. No orçamento de 1940, esta despesa se elevava apenas a 476:400\$0.

Quanto às "gratificações" propriamente ditas, isto é, as que são previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, não obstante as majorações sobre gratificações de representação como veremos adiante, as dotações concedidas para este exercício são menores que as de 1940 (redução de 88:500\$0), e consideravelmente menores que as propostas pelo Ministério, que solicitou réis 2.020:520\$0, enquanto que a proposta para 1941 consigna, apenas, 1.060:920\$0.

A redução foi sobretudo sensível em gratificações para serviços extraordinários, para os quais o Ministério pedia 1.018:400\$0, reduzidos pela Comissão a 682:800\$0.

Quanto às dotações para "indenizações" — diárias e ajuda de custo — a proposta inicial e os pedidos posteriores somavam 4.157:000\$0; a proposta para 1941 consigna, sob essa rubrica, 3.387:000\$0; houve, pois, redução de 870:00\$0.

Em "outras despesas com pessoal" o orçamento de 1940 concedeu 808:279\$0; para 1941 o Ministério, em sua proposta, reduziu essa dotação a 796:880\$0; foram concedidos, entretanto, 3.199:260\$0, devido à inclusão de recursos para atender a "auxílio para compensar diferenças de caixa" (decreto-lei n. 2.100, de 30-3-40), réis 4:260\$0 e "Serviço de Proteção aos Índios" (decreto-lei n. 2.583, de 14-9-40), 2.500:000\$0.

Finalmente, as despesas com o "pessoal adido e em disponibilidade" foram reduzidas a réis 21:888\$0, em consequência da verificação de apro-

veitamento de disponíveis. O Ministério propunha 177:598\$0.

QUADRO COMPARATIVO DA VERBA 1 — PESSOAL — ORÇAMENTO DE 1940 E A PROPOSTA PARA 1941

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇAS PARA + OU -
Pessoal Permanente...	39.972:000\$0	40.286:400\$0	+ 314:400\$0
Pessoal Extranumérar.	27.000:000\$0	29.160:000\$0	+ 2.160:000\$0
Funções Gratificadas..	476:400\$0	613:200\$0	+ 136:800\$0
Gratificações.....	1.149:420\$0	1.060:920\$0	- 88:500\$0
Indenizações.....	3.024:000\$0	3.287:000\$0	+ 263:000\$0
Outras Despesas com Pessoal.....	808:279\$0	2.199:260\$0	+ 2.390:981\$0
Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	177:598\$0	21:888\$0	- 155:710\$0
Totais.....	72.607:697\$0	77.628:668\$0	+ 5.020:971\$0

Verba 2 — Material — A revisão da proposta na parte referente às dotações destinadas às despesas com material permitiu sensível redução. O Ministério solicitou 48.632:061\$0; a proposta para 1941 consigna 38.056:800\$0.

Comparando-se as dotações de 1940 e 1941, da verba 2, notar-se-á na proposta para o próximo exercício uma redução de 1.596:800\$0; na realidade, porém, não houve redução. Houve melhor classificação das despesas e maior equilíbrio entre as necessidades dos serviços e a concessão de recursos. Se considerarmos que o D. N. P. M. dispunha, na verba material, de 1.540:000\$0, que foram transferidos para a Verba 5, a redução será apenas de 56:000\$0.

As despesas de material foram cuidadosamente estudadas e discutidas com os diretores e chefes de serviço. Desse estudo resultou, não há negar, um orçamento mais equilibrado, com melhor distribuição das dotações.

Fazendo-se um confronto entre as despesas de material do exercício de 1939 com as dotações concedidas para 1941, verifica-se que naquele exercício, computando-se os créditos orçamentários, suplementares, especiais e transferidos que perfaziam o total de 25.936:310\$0, foi realmente gasta, por conta desses créditos, a importância de 21.568:739\$6; consequentemente, as dotações para 1941 (38.056:800\$0) representam todas as despesas realizadas em 1939, acrescidas de mais 43.32 %.

O quadro abaixo, referente à Verba Material, estabelece o confronto entre o orçamento de 1940 e a proposta para 1941.

VERBA 2 — MATERIAL — ORÇAMENTO DE 1940
E A PROPOSTA PARA 1941

CONSIGNAÇÕES	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇAS PARA + OU —
I-Material Permanente.....	17.344.000\$0	17.137.000\$0	— 207.000\$0
II-Material de Consumo.....	12.944.900\$0	12.591.100\$0	— 353.800\$0
III-Diversas Despesas.....	9.354.000\$0	8.328.700\$0	— 1.025.300\$0
Totais.....	39.642.900\$0	38.056.800\$0	— 1.586.100\$0

A Verba 3 — Em Serviços e Encargos encontramos no Orçamento do Ministério da Agricultura várias dotações que devem passar para as Verbas 1 e 2. As que estão classificadas com propriedade na Verba 3, na proposta para 1941, são apenas as ns. 06 — 16 — 26 — 28 — 35 e 36 (Auxílios, contribuições e subvenções; exposições agro-pecuárias; prêmios, diplomas, condecorações e medalhas; recepções, excursões, hospedagens e homenagens; serviços clínicos e de hospitalização e serviços contratuais), que somam apenas 4.234.200\$0 dentro do total da Verba, que é de 19.889.200\$0.

Em *Serviços e Encargos*, não figura na proposta para 1941 dotação para os serviços de acordos, até agora mantidos em cooperação com vários Estados. Esses acordos se referiam a serviços de fomento agrícola, pesquisas e experimentação, e defesa sanitária animal. Desejando dar outra orientação ao regime de serviços realizados em cooperação com os Estados, o governo federal pretende rever os referidos acordos e talvez modificá-los.

— A Verba Obras se apresenta majorada para 1941 em relação a 1940.

O próprio Ministério solicita apenas 8.000.000\$0. A proposta foi reduzida a 7.000 contos. Posteriormente foram incluídos mais 3.340 contos correspondentes às obras dos Parques Nacionais, 1.800 contos e a serviços de campo, do D. N. P. M., 1.540 contos.

O Ministério tem atualmente grandes despesas com obras e instalações que são custeados pelo orçamento do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", como o grande conjunto da Escola Nacional de Agronomia e Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrícolas, o Instituto Agrônomo do Norte, as Estações Experimentais e outras.

Em resumo, são estes os principais aspectos da proposta do Ministério da Agricultura para

1941 que, comparado com o orçamento de 1940, oferece o seguinte quadro:

PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO
DE 1940

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇAS PARA + OU —
Pessoal.....	72.607.697\$0	77.628.688\$0	+ 5.020.971\$0
Material.....	39.642.900\$0	38.056.800\$0	— 1.586.100\$0
Serviços e Encargos.....	22.513.500\$0	19.889.200\$0	— 2.624.300\$0
Eventuais.....	400.000\$0	300.000\$0	— 100.000\$0
Obras, etc.....	8.000.000\$0	10.340.000\$0	+ 2.340.000\$0
Totais.....	143.164.097\$0	146.214.688\$0	+ 3.032.571\$0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Os problemas confiados ao Ministério da Educação e Saúde tem constituído parte importante das atividades do Governo nestes últimos anos. Organizando e implantando serviços novos, reorganizando ou adaptando serviços antigos, o Ministério tem tido necessidade constante de aumentar suas instalações nos Estados e na Capital do país, aumentando também, de acordo com as exigências do serviço, o seu quadro de funcionários.

Os serviços contra a lepra, tuberculose, malária e febre amarela consomem grandes somas anuais e constituem problemas a que o governo federal não pode deixar de dar grande atenção.

O Serviço Nacional de Febre Amarela tem uma dotação de 18.000 contos; o de combate à malária, com a cooperação da Fundação Rockefeller, 10.000 contos, além das despesas com Serviço semelhante na Baixada Fluminense, onde a despesa se eleva a mais de 4.000 contos; a construção de leprosários ainda reclama para 1941 mais 9.000 contos; com a continuação das construções de sanatórios, se despenderão cerca de 15.000 contos em 1941.

Além desses encargos, referentes aos serviços de saúde, o Ministério é também o responsável pelos serviços sanitários no Distrito Federal, que absorvem quasi 60.000 contos, sendo 10.980 pelo abastecimento d'água e 5.000 para obras em prosseguimento.

A Assistência aos Psicopatas, reclamando a transferência do antigo Hospício, só pela Verba Obras ainda pede 4.000 contos para 1941.

O aparelhamento do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Baía, em conclusão, precisa de mais 4.000 e tantos contos no próximo exercício.

A organização do ensino profissional constitue outro problema importante a que o Ministério se dedica atualmente; para prosseguimento das obras e instalações dos Liceus Industriais, a proposta para 1941 consigna mais de 8.000 contos.

O estímulo às atividades artísticas é outra preocupação do governo, procurando coordenar as atividades esparsas, oficiais ou não, e orientá-las em determinado sentido.

Continua sendo estudada a organização e construção da Cidade Universitária, iniciativa que, pela sua complexidade, e pelo vulto das despesas, não pode ser uma obra improvisada. Como nos dois últimos orçamentos, também a proposta para 1941 consigna uma dotação de 12.000 contos para aquele fim.

Constitue outro encargo do governo, por intermédio deste Ministério, o amparo financeiro às instituições de caridade, de amparo e proteção à pobreza, subvencionadas de acordo com a legislação vigente. Para 1941, a proposta consigna 17.000 contos para esse fim.

Além dos serviços de ordem burocrática ou administrativa e dos que naturalmente lhe competem, o Ministério da Educação e Saúde tem exercido uma atividade supletiva em relação à deficiência com que certos Estados, de pequenos orçamentos, tem que tratar de problemas que não interessam apenas a uma região ou zona e sim a todo o país.

Considerando, entretanto, as limitações ditas pelas possibilidades do Tesouro, as despesas deste Ministério tem guardado certas proporções.

Em 1939, as despesas realizadas foram da ordem de 300.000 (299.642:395\$3). O orçamento de 1940, sem os créditos adicionais, foi de 320.000 contos. A proposta para 1941 está organizada numa base de 340.000 contos.

Em 1940, as dotações orçamentárias foram acrescidas de 55.000 contos de créditos adicionais e créditos transferidos. Apesar de não se conhecer, neste momento, o resultado financeiro do exercício, sabemos que o saldo orçamentário é apreciável, sobretudo na Verba Obras.

Os cálculos para 1941 foram feitos tomando por base a execução orçamentária de 1939, os créditos adicionais de 1940 e sua aplicação, a natureza de certos serviços que não podem ser interrompidos ou reduzidos, os relatórios, as justificações que acompanharam a proposta e os escl-

recimentos pessoais prestados à Comissão pelos diretores de quasi todos os serviços.

O quadro seguinte nos informa sobre a execução do orçamento de 1939, quando o Ministério teve 305.672:635\$8 de dotações orçamentárias propriamente ditas e 71.055:718\$6 de créditos suplementares, especiais e transferidos:

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO — EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DE 1939

VERBAS	1939 — ORÇAMENTO INCLUSIVE CRÉDITOS ADICIONAIS E TRANSFERIDOS	DESPESAS REALIZADAS	NÃO APLIC. EM 1939
Pessoal.....	120.475:865\$2	103.599:680\$5	16.876:184\$7
Material.....	35.962:081\$3	30.812:399\$0	5.049:682\$3
Serviços e Encargos....	178.709:901\$0	134.001:789\$4	44.048:093\$4
Eventuais.....	130.000\$0	90.705\$8	130.000\$0
Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis	41.450:506\$9	31.137:820\$6	10.312:686\$3
TOTAIS.....	376.728:354\$4	299.642:395\$3	76.416:646\$7

Em 1940, o orçamento foi de novo suplementado, créditos especiais foram concedidos ao Ministério e ainda tivemos transferência de saldos de créditos especiais não aplicados integralmente em 1939.

O resumo do orçamento de 1940 constitue o quadro que se segue:

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO — ORÇAMENTO DE 1940

VERBAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1940	CRÉDITOS ADICIONAIS E TRANSFERIDOS	TOTAIS CONCEDIDOS
Pessoal.....	117.898:353\$0	1.473:226\$3	119.462:579\$3
Material.....	27.355:200\$0	1.921:599\$8	29.276:799\$3
Serviços e Encargos....	100.844:025\$0	27.272:669\$0	138.116:694\$0
Eventuais.....	130.000\$0	—	130.000\$0
Obras, etc.....	73.926:000\$0	14.285:333\$6	88.211:333\$6
TOTAIS.....	320.244:578\$0	54.952:828\$2	375.197:406\$2

Para 1941, a proposta original do Ministério da Educação era de 350.000 contos, sem incluir a dotação correspondente às subvenções devidas às instituições de carácter social, que representam na proposta definitiva 17.000 contos, na Verba Serviços e Encargos.

O quadro que se segue nos informa sobre a proposta recebida e as modificações sofridas durante a sua discussão:

VERBAS	PROPOSTA DO MINISTÉRIO	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇAS PARA + ou -
Pessoal.....	125.035:853\$0	122.923:616\$7	— 2.112:236\$3
Material.....	36.595:500\$0	31.200:100\$0	— 5.395:400\$0
Serviços e Encargos....	102.122:965\$0	111.113:565\$0	+ 8.995:600\$0
Eventuais.....	130.000\$0	130.000\$0	—
Obras, etc.....	86.947:000\$0	73.994:000\$0	— 12.953:000\$0
Totais.....	350.831:318\$0	339.366:281\$7	— 11.465:036\$3

Comparando o orçamento de 1940, inclusive os créditos adicionais, com a proposta para 1941, as diferenças apuradas nos mostram que, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços fundamentais do Ministério, a sua despesa se mantém com pequena alteração:

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940 INCLUSIVE CRED- ITOS ADICIONAIS E TRANSFERIDOS	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇAS PARA + OU -
Pessoal.....	119.462:579\$3	122.923:616\$7	+ 3.461:037\$4
Material.....	29.276:799\$3	31.200:100\$0	+ 1.923:300\$7
Serviços e Encargos..	128.116:694\$0	111.118:565\$0	- 26.998:129\$0
Eventuais.....	130:000\$0	130:000\$0	—
Obras, etc.....	88.211:333\$6	73.994:000\$0	- 14.217:333\$6
Totais.....	375.197:406\$2	339.366:281\$7	- 35.831:124\$5

O aumento que se nota na Verba Pessoal, conforme tivemos ocasião de relatar anteriormente, resulta sobretudo da elevação de nível de vencimentos concedida à carreira de professores (2.415 contos).

Na Verba Material, o aumento verificado é consequente da elevação de preços de produtos químicos, óleo combustível, gêneros de alimentação, aparelhamento técnico-científico e ao desenvolvimento de certos serviços.

Em Serviços e Encargos, apesar da inclusão feita na proposta, durante sua discussão, da importância de 17.000 contos para as subvenções, foram possíveis várias reduções em outras sub-criações. Em 1940, houve suplementação para as subvenções, o que não ocorrerá no próximo exercício. Ainda assim, a Verba 3 se apresenta com um total inferior ao de 1940.

Como já ficou assinalado no estudo da Verba 5 — Obras, etc. — em outro capítulo, o plano de obras do Ministério da Educação e Saúde compreende uma série de iniciativas, às quais o governo vem procurando dar completa execução dentro de um certo período. Por isso é que, apesar das despesas realizadas com obras em exercícios anteriores, a proposta para 1941 ainda consigna 73.994, menos 13.000 contos do que fôra solicitado, para prosseguimento e conclusão de numerosas obras, entre as quais os sanatórios, lepro-sários e liceus.

A proposta apresentada foi estudada pela Comissão, com a colaboração do próprio Ministro e de quasi todos os diretores de serviços. Acreditamos que suas dotações satisfaçam plenamente às necessidades do Ministério no próximo exercício,

sem que se tenha de recorrer ao expediente dos créditos adicionais.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUEM não se entrega habitualmente ao estudo dos assuntos orçamentários, certamente ha de fixar, quando lê o resumo geral da despesa por ministérios, os dois em que os totais são mais avultados: Fazenda e Viação.

Enquanto o segundo aplica, realmente, em custeio de serviços, quasi todo o seu orçamento, o primeiro emprega grande parte de suas dotações na satisfação de encargos que não lhe devem ser diretamente debitados, pois são verdadeiros encargos da União, figurando no orçamento da Fazenda pela sua natureza e não pela sua origem.

A proposta do Ministério da Fazenda para 1941 está representada pela elevada cifra de réis 1.388.727:457\$0, contra um orçamento de réis 1.274.427:369\$0, inclusive créditos adicionais, em 1940.

Inicialmente, a proposta do Ministério para o próximo exercício era inferior ao orçamento de 1940. A diferença para menos era de réis 1.272:697\$0.

A revisão procedida na proposta apresentada, implicou, porém, na majoração de algumas dotações e na redução de outras; aquelas impostas pelos encargos decorrentes da ampliação de serviços existentes, da criação de outros e dos compromissos assumidos pela União, concretizados posteriormente à remessa da proposta; e estas por elementos considerados reais.

A diferença entre as aludidas majorações e reduções, a seguir mencionadas, é de réis 142.572:785\$0, que representa o aumento sobre a proposta do Ministério, as quais, por Verbas, são as seguintes:

Pessoal	— 2.285:837\$0
Material	— 3.122:990\$0
Serviços e Encargos	+ 3.701:398\$0
Eventuais	— 300:000\$0
Obras, etc.	— 17.393:400\$0
Dívida Pública	+161.973:614\$0
Aumento s/a proposta.....	+142.572:782\$0

A redução de 2.285:837\$0 na *Verba Pessoal* resultou do estudo de cada proposta dos serviços, feito com a colaboração do representante do Ministério e, em muitos casos, com a presença do diretor interessado.

As modificações sofridas pela proposta na *Verba Material* resultaram, em regra, de um levantamento tão aproximado quanto possível, das necessidades mínimas de cada serviço, ora consultando diretamente aos diretores ou ao representante do Ministério junto à Comissão, ora em face dos resultados oferecidos pela Contadoria Geral da República.

Em Serviços e Encargos, ha um aumento, em relação ao orçamento de 1940. A dotação para cumprimento de sentenças judiciais, passadas em julgado, conforme a relação oferecida pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal, é de réis 6.249:398\$0. Em 1940 o orçamento consignava, para o mesmo fim, 5.872:042\$0. A redução de 300:000\$0, no total da proposta corresponde à transferência de igual soma para a Verba 5. Da Verba 3 foi transferida para a Diretoria do Domínio da União a importância de 2.248:000\$0, atendendo a uma classificação mais apropriada da respectiva despesa.

Para Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis, a proposta original do Ministério reservava a importância de 24.181:200\$0, reduzida, depois da revisão, a 6.787:800\$0.

A importância de 17.393:400\$0, excluída da proposta, correspondia a obras cujos projetos e orçamentos ainda não haviam sido, de acordo com a legislação vigente, aprovados pelo Presidente da República.

O aumento de 161.973:614\$0, na Verba 6 — Dívida Pública — cuja dotação na proposta inicial era de 828.637:338\$80, sendo 546.670:770\$0 para Dívida Consolidada e 281.966:568\$0 para Dívida Flutuante, resultou de compromissos decorrentes dos decretos-leis ns. 2.447 e 2.456, de 25 e 26 de julho deste ano. Pelo 1.º, autorizando uma emissão de um milhão de contos de réis, criou-se o encargo de resgate anual de uma quota de 100.000 contos.

E pelo 2.º, que aprovou os acordos firmados entre o Banco do Brasil e as Companhias e Empresas para liquidação, no exterior, dos créditos financeiros relativos a juros, dividendos e lucros, o orçamento deve consignar anualmente as dotações necessárias ao pagamento das prestações a vencer a partir de 1941.

A proposta inicial, depois de revista e reajustada às necessidades do Ministério, teve um aumento de 142.572:785\$0 e em resumo se distribue pelas várias verbas, conforme o quadro seguinte, em que as comparamos com as do orçamento deste ano, inclusive os créditos adicionais e demais modificações:

PROPOSTA PARA 1941 COMPARADA COM O ORÇAMENTO DE 1940 INCLUSIVE CREDITOS ADICIONAIS

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940 COM OS CREDITOS ADICIONAIS	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA PARA + OU -
Pessoal.....	311.510:625\$0	310.105:779\$0	- 1.404:846\$0
Material.....	22.458:357\$0	21.634:000\$0	- 824:357\$0
Serviços e Encargos.....	59.542:070\$0	58.988:926\$0	- 553:144\$0
Eventuais.....	500:000\$0	600:000\$0	+ 100:000\$0
Obras, etc.....	9.520:000\$0	6.787:800\$0	- 2.732:200\$0
Dívida Pública..	843.896:317\$0	990.610:952\$0	+ 146.714:635\$0

Na Verba 3, ha uma parcela que contribue para elevar a tanto o seu total: é a que se refere ao título "Diferenças de Câmbio", réis 40.000 contos, importância precisamente igual à que figura, com o mesmo título, na Receita. São parcelas que se compensam.

Na Verba 2 — Material — que em relação à Verba Pessoal representa apenas 7%, parecerá aos menos avisados que os gastos com pessoal estão desproporcionados aos demais ministérios. Realmente, é esta a situação e se explica pela natureza dos serviços do Ministério, onde o elemento pessoal constitue a parte essencial dos serviços de fiscalização e arrecadação das rendas.

Em relação às obras projetadas pelo Ministério para o próximo exercício, foram concedidos recursos para construção de edifícios de alfândegas, delegacias fiscais e a conclusão do edificio da Alfândega do Rio de Janeiro.

Sobrecarregam o orçamento do Ministério as dotações para pagamento da dívida externa e da interna fundada e flutuante.

Estes são, em resumo, os aspetos que oferecem a proposta do Ministério da Fazenda para 1941.

MINISTÉRIO DA GUERRA

PARTE apreciável das despesas do Ministério da Guerra não figuram na proposta para 1941, assim como não constavam do orçamento deste ano, porque estão sendo custeados pelo

orçamento do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Em 1940, o orçamento do Ministério da Guerra foi de 807.625:182\$0, suplementado, durante o exercício, em 18.789:635\$8, o que elevou seus recursos a 826.365:935\$8.

Para 1941, a proposta consigna 854.997:828\$0. O Ministério havia solicitado, inicialmente, réis 882.651:930\$0.

Pouco depois, pelos Avisos 3.922, 4.083 e 4.193, foram solicitadas as inclusões de novas parcelas, na importância de 18.876:690\$0, elevando-se a proposta a um total de 901:528:620\$0.

Diante, porém, das reduções que, de um modo geral, deviam ser feitas sobre o total das propostas recebidas, o Ministério da Guerra, revendo e reajustando a proposta primitiva e as solicitações complementares, reduziu-a de acordo com esta Comissão, de 50.865:136\$0.

COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA À COMISSÃO, PARA 1941, COM O ORÇAMENTO DE 1940.

VERBAS	(EM CONTOS DE REIS)		
	1940 (1)	1941	Aumento
1. Pessoal.....	547.563	606.494	58.931
2. Material.....	202.870	218.497	15.627
3. Serviços e Encargos.....	12.033	12.337	304
4. Eventuais.....	1.000	1.000	—
5. Obras.....	62.900	63.200	300
Totais.....	826.366	901.528	75.162

(1) Incluídos os créditos suplementares e especiais (exceto P. E. O. P. N. e créditos reservados referentes a defesa nacional).

Depois de concluído o estudo da proposta, as diferenças entre as dotações do Ministério da Guerra para 1941 e os créditos concedidos no exercício de 1940 apresentam o seguinte quadro:

PROPOSTA PARA 1941—AUMENTOS E REDUÇÕES EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 1940

VERBAS	Aumento proposto	Redução durante o estudo da proposta	Diferença na proposta p/41 s/ o orçamento de 1940
1. Pessoal.....	58.931	15.611	+ 43.320
2. Material.....	15.627	20.545	— 4.918
3. Serviços e Encargos.....	304	295	+ 9
4. Eventuais.....	—	—	—
5. Obras.....	300	10.100	— 9.800
Totais.....	75.162	46.551	+ 28.611

A majoração de 43.320:000\$0 na Verba 1 está distribuída pelas seguintes consignações:

CONSIGNAÇÕES DA VERBA PESSOAL COM AUMENTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 1940

CONSIGNAÇÕES	Orçamento de 1940	Proposta para 1941	Diferença s/ o orçamento de 1940
I—Pessoal Permanente.....	431.653:904\$3	450.294.860\$0	+ 18.640:955\$7
II—Pessoal Estranumerário.....	29.340:000\$0	38.000:000\$0	+ 8.660:000\$0
III—Funções Gratificadas.....	64:800\$0	66:000\$0	+ 1:200\$0
IV—Gratificações.....	14.701:410\$0	17.965:599\$0	+ 3.264:189\$0
V—Indenizações.....	8.415:000\$0	9.685:000\$0	+ 1.270:000\$0
VI—Outras Despesas com Pessoal	2.707:600\$0	2.617:600\$0	— 90:000\$0
VII—Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	409:879\$0	937:479\$0	+ 527:600\$0
VIII—Inativos.....	43.510:000\$0	53.510:000\$0	+ 10.000:000\$0
IX—Pensionistas.....	4.565:000\$0	4.370:000\$0	— 195:000\$0
X—Auxílios.....	12.195:000\$0	13.436:690\$0	+ 1.241:690\$0
Totais.....	547.562:593\$3	590.883:228\$0	+ 43.320:634\$0

Enquanto que a Verba 1 se apresenta aumentada em relação ao orçamento de 1940, a Verba Material oferece uma redução de réis 4.917:348\$0, conforme o resumo seguinte:

VERBA MATERIAL — COMPARAÇÃO DA PROPOSTA PARA 1941 COM O ORÇAMENTO DE 1940

CONSIGNAÇÕES	Orçamento de 1940 com os créditos adicionais	Proposta para 1941	Diferença sobre o orçamento de 1940
I—Material Permanente.....	56.937:000\$0	53.928:400\$0	— 3.008:700\$0
II—Material de Consumo.....	129.329:148\$0	124.975:000\$0	— 4.354:148\$0
III—Diversas Despesas.....	16.603:500\$0	19.049:000\$0	+ 2.445:500\$0
Totais.....	202.869:748\$0	197.952:400\$0	— 4.917:348\$0

Quanto à Verba 3, Serviços e Encargos, que teve 12.033:594\$5 em 1940, a proposta para 1941 é de 12.042:200\$0, apresentando um aumento de 8:605\$5.

A Verba 4 — Eventuais — com 1.000:000\$0 em 1940, se mantém inalterada na presente proposta.

Na revisão da proposta inicial o Ministério pôde reajustar o seu plano de Obras a cifras menores, ou seja, reduzir o pedido de 62.900:000\$0 a 53.100:000\$0 — ou seja — menos 9.800:000\$0.

Em resumo, o aumento da proposta para 1941 sobre o Orçamento de 1940 é de réis 28.611:892\$2.

Os aumentos de maior vulto na proposta para 1941, em comparação com o Orçamento de 1940, referem-se às seguintes subconsignações:

VERBA 1 — PESSOAL

I — Pessoal Permanente

03 — Pessoal militar (aumento de efetivo) 18.878:115\$0

II — Pessoal Extranumerário

Pessoal empregado nos Serviços Industriais e de subsistência e que era pago, anteriormente, por "Economias Administrativas" 8.660:000\$0

IV — Gratificações

17 — Gratificações militares (de acordo com o Código) 3.668:420\$0

V — Indenizações

18 — Ajuda de custo..... 1.040:000\$0

VII — Pessoal em disponibilidade

Novas disponibilidades (professores) 527:600\$0

VIII — Inativos

29 — Pessoal militar (insuficiência em 1940 e novas pensões) 10.000:000\$0

IX — Pensionistas

32 — Pensões a militares e voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai (cálculo de novas pensões) 750:000\$0

X — Auxílio para alimentação (desenvolvimento dos serviços) 1.170:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

I — Material Permanente

11 — Material de transmissões e engenharia militar 1.800\$000\$0

II — Material de Consumo

17 — Artigos de expediente, etc. 500:000\$0
19 — Combustíveis, lubrificantes, etc. 2.126:000\$0
28 — Vestuários 1.950:000\$0

III — Diversas Despesas

29 — Acondicionamento, embalagens, etc. 1.730:000\$0

As reduções, na comparação já referida, foram feitas sobre as seguintes subconsignações:

VERBA 1 — PESSOAL

IX — Pensionistas

30 — Pensões provisórias — 2) Pessoal Militar 1.000:000\$0

VERBA 2 — MATERIAL

I — Material Permanente

04 — Máquinas e instalações em geral 5:212:000\$0

II — Material de Consumo

25 — Matérias primas, etc..... 8.524:000\$0
22 — Gêneros de alimentação... 787:000\$0

VERBA 5 — OBRAS

01 — Para obras a serem iniciadas 7.600:000\$0
03 — Para reconstruções e ampliações 2.400:000\$0

Comparação dos orçamentos de 1939, 1940 e 1941, incluídos, nos dois primeiros, os créditos suplementares:

Orçamento de 1939..... 782.455:353\$0
Orçamento de 1940..... 807.625:482\$0
Proposta para 1941..... 854.997:828\$0

Síntese

De 1939 para 1940 — houve aumento de.. 25.170:129\$0
De 1940 para 1941 — houve aumento de.. 47.372:346\$0

Aumento de 1941 sobre 1939..... 72.542:475\$0

Comparação de despesa realizada em 1939, com o orçamento de 1940, inclusive créditos adicionais:

Orçamento de 1940 826.365:935\$0
Despesa realizada em 1939..... 735.792:883\$2

Diferença para mais em 1940..... 90.573:052\$6

Comparação da proposta para 1941 com o Orçamento de 1940, inclusive créditos adicionais:

Orçamento de 1941 854.997:828\$0
Orçamento de 1940 826.365:953\$8

Diferença para mais em 1941..... 28.631:892\$2

Este é o resumo dos principais aspectos da proposta orçamentária do Ministério da Guerra para 1941.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

O orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 1940 foi de 204.280:859\$0.

A proposta apresentada para 1941 se eleva a Rs. 224.900:538\$1, ou sejam mais 20.619:679\$1 do que o orçamento dêste exercício.

Esse aumento decorre da reorganização de alguns serviços, como a Justiça do Distrito Federal, a Imprensa Nacional, a criação do Departamento de Administração e de algumas parcelas reclamadas pelos vários serviços do Ministério.

Em 1940, foram concedidos créditos adicionais na importância de 11.838:235\$1, sendo: créditos especiais, 5.824:507\$8; e, créditos suplementares, 6.013:727\$3, o que elevou a Réis 216.129:094\$1 a soma dos recursos postos à disposição do Ministério no exercício que se encerra.

A Comissão recebeu duas propostas de orçamento do Ministério da Justiça para 1941.

A primeira em 30 de maio, na importância de 219.692:096\$2 e a segunda em 31 de outubro, no total de 226.098:296\$2.

Na primeira, a distribuição da despesa pelos vários órgãos do Ministério era feita, como no orçamento de 1940, discriminando cada serviço.

Na segunda, em consequência do Decreto-lei n. 2.650, de 12 de outubro, criando o Departamento de Administração, com vários serviços, inclusive a Divisão do Material, as despesas da Verba 2 foram agrupadas, em sua maior parte, nessa Divisão, a qual se encarrega da aquisição e do abastecimento de material para as repartições do Ministério, menos as polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Imprensa Nacional, os Patronatos de Menores, o Território do Acre e a Colônia Fernando de Noronha.

Em resumo, a segunda proposta, que determinou um novo estudo, apresentava os seguintes totais, comparada com o orçamento de 1940, sem os créditos especiais e suplementares:

COMPARAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1940 COM A PROPOSTA ENVIADA À COMISSÃO PARA 1941

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940 (SEM CREDITOS ADICIONAIS)	PROPOSTA ENVIADA A C. O. PARA 1941	DIFERENÇA PARA + ou -
1. Pessoal.....	124.090:769\$0	134.285:456\$2	+ 10.194:687\$2
2. Material.....	22.631:850\$0	28.495:000\$0	+ 5.863:150\$0
3. Serviços e Encargos.....	55.978:240\$0	59.557:840\$0	+ 3.579:600\$0
4. Eventuais.....	177:000\$0	90:000\$0	- 87:000\$0
5. Obras, etc.....	1.413:000\$0	3.670:000\$0	+ 2.257:000\$0
Totais.....	204.290:859\$0	226.098:296\$2	+ 21.817:437\$2

A Comissão abandonou o estudo feito da primeira proposta recebida e, já em novembro, ainda pôde discutir cada parcela da segunda, chegando ao seguinte resultado:

PROPOSTA DA COMISSÃO PARA 1941 COMPARADA COM A 2ª PROPOSTA RECEBIDA DO MINISTÉRIO

VERBAS	PROPOSTA RECEBIDA DO MINISTÉRIO	PROPOSTA DA C. O. PARA 1941	DIFERENÇA PARA + ou -
1. Pessoal.....	134.285:456\$2	134.831:154\$5	+ 545:698\$3
2. Material.....	28.495:000\$0	30.128:400\$0	+ 1.633:400\$0
3. Serviços e Encargos.....	59.557:840\$0	57.000:983\$6	- 2.557:840\$0
4. Eventuais.....	90:000\$0	90:000\$0	-
5. Obras, etc.....	3.670:000\$0	2.850:000\$0	- 820:000\$0
Totais.....	226.098:296\$2	224.900:538\$1	- 1.197:758\$1

Antes de estudar os motivos que determinaram o aumento de certas despesas, fixemos o seguinte quadro em que comparamos o orçamento de 1940, inclusive créditos especiais e suplementares, com a proposta da Comissão para 1941:

ORÇAMENTO DE 1940, INCLUSIVE CREDITOS ADICIONAIS, COMPARADO COM A PROPOSTA DA COMISSÃO PARA 1941

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940 C/OS CREDITOS ADICIONAIS	PROPOSTA DA COMISSÃO PARA 1941	DIFERENÇA PARA + ou -
1. Pessoal.....	128.892:167\$0	134.831:154\$5	+ 5.938:987\$5
2. Material.....	23.914:877\$3	30.128:400\$0	+ 6.213:527\$7
3. Serviços e Encargos.....	61.373:802\$0	57.000:983\$6	- 4.372:818\$4
4. Eventuais.....	177:000\$0	90:000\$0	- 87:000\$0
5. Obras, etc.....	1.771:247\$8	2.850:000\$0	+ 1.078:752\$2
Totais.....	216.129:094\$1	224.900:538\$1	+ 8.771:444\$0

Os aumentos verificados na proposta para 1941 em relação ao orçamento de 1940, sem os créditos adicionais, resultaram:

- a) da reforma da Justiça no Distrito Federal, conforme os decretos-leis ns. 2.035 e 2.569, de 27 de fevereiro e de 9 de setembro de 1940;

- b) da transferência dos serviços tipográficos dos vários ministérios para a Imprensa Nacional, conforme Decreto-lei n. 2.130, de 12 de abril de 1940;
- c) da criação e instalação do Departamento de Administração, criado pelo Decreto-lei n. 2.650, de 1 de outubro;
- d) da inclusão de recursos para a instalação da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal;
- e) do aumento de dotações para a Administração do Território do Acre;
- f) do aumento de recursos para os Patronatos Agrícolas Artur Bernardes e Venceslau Braz, Escola 15 de Novembro, Instituto Sete de Setembro e reorganização da Escola João Luiz Alves;
- g) da regularização de várias despesas de pessoal admitido e pago com recursos da Verba 3 — Serviços e Encargos — na Secretaria de Estado, (Polícia Civil, Tribunal de Apelação e Tribunal de Segurança Nacional).

A proposta para 1941 apresenta a despesa de material em grande parte centralizada na respectiva Divisão, a exemplo do que já foi feito para 1940 no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

No próximo exercício, tais sejam os resultados que se apurarem, desta experiência, poderemos adotá-la para outros ministérios.

A centralização de dotações na Divisão do Material não dispensa a distribuição interna assim como não dispensa a apresentação para o serviço de aquisição e abastecimento do material, além de proporcionar à administração um *contrôle* mais oportuno e eficiente das despesas.

Como é natural, à vista da natureza dos serviços que lhe competem, no conjunto da administração pública, a maior despesa do Ministério da Justiça é a da Verba 1 — Pessoal, que absorve cerca de 60% de seu orçamento.

Em Serviços e Encargos, tivemos, no orçamento desse ano, e está repetida na proposta para 1941, uma dotação de 40.000 contos de réis, para a criação dos Territórios a que se refere o artigo 6.º da Constituição.

As outras Verbas são mais ou menos normais e estaveis.

A dotação para Obras é maior do que em 1940, não só porque na Verba 5 estão consignados 1.750:000\$0 para desapropriações, no Distrito Federal, de imóveis de que a Polícia Civil necessita para os seus serviços junto a sua sede atual assim como recursos para prosseguimento de obras no Território do Acre, na importância de Réis 700:000\$0.

Na Verba 2 — Material, o aumento resultou sobretudo da inclusão de recursos para compra de matérias primas para a Imprensa Nacional, na importância de 8.000 contos, destinados ao abastecimento de papel, tinta, etc. para as publicações oficiais.

Também em combustíveis, gêneros de alimentação e vestuários se verificam aumentos de despesas; em consequência de encarecimento de vários produtos e de melhor organização dos serviços de patronatos, penitenciárias e outros estabelecimentos.

As dotações para Pessoal foram controladas à vista das leis que determinam os respectivos aumentos; as que se referem ao Material foram examinadas em cada caso, diante de dados estatísticos apresentados pela Divisão competente, em condições de clareza e atualidade que nos levaram a alterar, para mais, as próprias dotações solicitadas pelo Ministério; na Verba 3 — Serviços e Encargos — não há o que assinaiar, salvo a impropriedade de classificação de algumas despesas que aí figuram quando se deviam encontrar nas Verbas 1 ou 2; os aumentos da Verba 5 foram devidamente justificados e estão autorizados por despachos e decretos do próprio Presidente da República.

Assim se apresenta a proposta do Ministério da Justiça para 1941.

MINISTÉRIO DA MARINHA

O Ministério da Marinha, que tem tido uma atividade muito intensa nos últimos anos, aparelhando as grandes oficinas do Arsenal da Ilha das Cobras e dando início à execução de um programa de construções navais, não tem as despesas com estes dois setores custeadas, sinão em parte, pelo orçamento. Aquele programa está incluído no "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Feita esta observação, para esclarecer porque o orçamento propriamente dito, apesar daquelas obras, não revela um aumento correspondente, como seria razoável, passamos a apreciar a proposta para 1941, pela qual estão orçadas em 352.235:265\$0 as despesas para o próximo exercício.

A proposta recebida pela Comissão se elevava a 364.109:381\$0 depois de retificada em alguns pontos.

Logo que iniciamos seu estudo com a colaboração do representante do Ministério, fazendo a revisão dos quadros do pessoal civil, verificou-se um aumento de 2.533:960\$0, elevando a proposta a 366.643:341\$0. Esse total, comparado com o das dotações do exercício de 1940, apresentava um aumento de 31.097:514\$0, distribuído pelas seguintes verbas e que foi ainda reduzido :

MINISTÉRIO DA MARINHA

PROPOSTA ORIGINAL RECEBIDA PELA COMISSÃO

VERBAS	(EM CONTOS DE RÉIS)		AUMENTO
	Orçamento de 1940 (*)	Proposta para 1941	
1. Pessoal.....	217.121	235.983	19.862
2. Material.....	94.623	102.839	7.216
3. Serviços e Encargos.....	16.827	17.621	794
4. Eventuais.....	775	775	—
5. Obras.....	6.200	9.425	3.225
	335.546	366.643	31.097

(*) — Nota: No exercício de 1940 foram incluídos os créditos suplementares e especiais excetuados os do P. E. O. P. D. N. e os referentes à Defesa Nacional.

Os aumentos que merecem apreciação destacada se referem às seguintes verbas e subconsignações :

Verba 1. Pessoal

Pessoal extranumerário

05 — Mensalistas	1.568:400\$0
06 — Diaristas	6.653:200\$0
Gratificações	
17 — Gratif. militares	1.100:000\$0
Inativos	
29 — Pessoal militar	500:000\$0

Verba 2. Material

Material permanente

02 — Automóveis, etc.	
b) auto-caminhões, etc. aviões	3.000:000\$0

Material de Consumo

19 — Combustíveis	450:000\$0
25 — Matérias primas	600:000\$0

Diversas Despesas

37 — Iluminação, força motriz, etc.	1.450:000\$0
-------------------------------------	--------------

Verba 3 — Serviços e Encargos

36 — Serviços contratuais	703:450\$0
---------------------------------	------------

Verba 5 — Obras, etc.

02 — Para prosseguimento de obras iniciadas	2.300:000\$0
---	--------------

Em comparação com o orçamento de 1940, as maiores reduções na proposta para 1941, são as seguintes :

Verba 1. Pessoal

Pessoal extranumerário

04 — Contratados	503:400\$0
08 — Para admissão de novos extranumerários	2.038:600\$0

Apesar destas reduções, na importância de 2.542:000\$0, ha um aumento de 5.679:600\$0 na Consignação "Pessoal Extranumerário", que resulta da classificação apropriada que foi dada à despesa com o pessoal empregado nos serviços do Arsenal de Marinha, da Ilha das Cobras.

As diferenças existentes entre os totais das consignações das Verbas do Ministério da Marinha nos exercícios de 1940 e a proposta para 1941, podem ser observadas no quadro seguinte :

VERBA I — PESSOAL	1940	1941	Diferença para + ou para —
I — Pessoal permanente.....	107.358:900\$0	107.643:600\$0	+ 284:700\$0
II — Pessoal extranumerário.....	30.850:000\$0	36.529:600\$0	+ 5.579:600\$0
III — Funções gratificadas.....	59:640\$0	76:800\$0	+ 17:160\$0
IV — Gratificações.....	30.699:452\$0	30.941:865\$0	+ 242:413\$0
V — Indenizações.....	1.125:000\$0	1.125:000\$0	—
VI — Outras despesas com Pessoal.....	1.030:000\$0	1.585:000\$0	+ 555:000\$0
VII — Pessoal adido e em disponibilidade.....	258:000\$0	246:000\$0	— 12:000\$0
VIII — Inativos.....	37.500:000\$0	38.000:000\$0	+ 500:000\$0
IX — Pensionistas.....	1.790:000\$0	2.050:000\$0	+ 260:000\$0
X — Auxílios.....	6.450:000\$0	6.150:000\$0	— 300:000\$0
	217.120:992\$0	224.347:865\$0	+ 7.226:873\$0
VERBA 2 — MATERIAL			
I — Material permanente.....	8.056:900\$0	11.382:900\$0	+ 3.326:000\$0
II — Material de consumo.....	75.381:000\$0	77.470:000\$0	+ 1.657:000\$0
III — Diversas Despesas.....	10.753:185\$0	12.413:300\$0	+ 1.660:115\$0
	94.623:085\$0	101.266:200\$0	+ 6.643:115\$0
VERBA 3			
SERVIÇOS E ENCARGOS			
I — Diversos.....	16.826:750\$0	17.421:200\$0	+ 594:450\$0
VERBA 4 — EVENTUAIS			
I — Diversos.....	775:000\$0	700:000\$0	— 75:000\$0
VERBA 5 — OBRAS, ETC.			
I — Diversos.....	6.200:000\$0	8.500:000\$0	+ 2.300:000\$0
	335.545:827\$0	352.235:265\$0	+ 16.689:438\$0

Durante a discussão desta proposta, foi possível uma redução de 14.408:076\$0, pelo que o total das despesas previstas para 1941 ficou limitado a 352.235:265\$0, conforme o quadro que se segue:

PROPOSTA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO, PARA 1941, COMPARADA COM A DA COMISSÃO

VERBAS	(EM CONTOS DE RÉIS)		
	Proposta do Ministério da Marinha para 1941	Redução	Proposta para 1941
1. Pessoal.....	235.983	11.635	224.348
2. Material.....	102.839	1.573	101.266
3. Serviços e Encargos.....	17.621	200	17.421
4. Eventuais.....	775	75	700
5. Obras etc.....	9.425	925	8.500
Totais.....	366.643	14.408	352.235

Ainda assim, a proposta para 1941 apresenta um aumento de 16.689:438\$0 sobre o orçamento de 1940, conforme o quadro seguinte :

QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA PARA 1941, EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 1940

VERBAS	(EM CONTOS DE RÉIS)		
	Aumento proposto para 41 sobre o orçamento de 940	Redução proposta pela C. O.	Diferença da proposta para 941 s/o 940
1. Pessoal.....	19.862	11.635	+ 7.227
2. Material.....	7.216	1.573	+ 6.643
3. Serviços e Encargos.....	794	200	+ 594
4. Eventuais.....	—	75	— 75
5. Obras, etc.....	3.225	925	+ 2.300
Totais.....	31.097	14.408	+ 16.689

Comparação dos orçamentos de 1939, 1940 e 1941 (incluídos nos dois primeiros, os créditos suplementares),

Orçamento de 1939.... 311.665:777\$0

Orçamento de 1940.... 335.483:327\$0

Proposta para 1941... 352.235:265\$0

Como se verifica, houve, de 1939 para 1940, aumento de 23.817:550\$0; de 1940 para 1941, segundo a proposta, 16.751:938\$0.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

AS despesas do Ministério das Relações Exteriores para o próximo exercício estão estimadas em 69.905:000\$0, ou sejam quasi 3.000 contos mais do que as dotações orçamentárias de 1940, acrescidos dos créditos suplementares que se fizeram necessários. Houve ainda, neste exercício, créditos especiais no total de 11.003:620\$0.

Mantendo-se em 1941, segundo a proposta, o mesmo quadro de 1940, da representação diplomática do Brasil no Exterior, as dotações orçamentárias, considerando os créditos adicionais deste ano, apresentam pequenas diferenças, sendo de notar, entre estas, as que se referem a gratificações (representação), na Verba Pessoal e a Material de Consumo, na Verba 2. Outro aumento na proposta, em relação ao orçamento de 1940, é o que se encontra na Verba "Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis", cuja majoração se justificou principalmente com o projeto de aquisição de um edifício para a Embaixada do Brasil no Chile.

A proposta original do Ministério estimava a despesa para 1941 em 75.538:640\$0.

Do primeiro estudo das propostas parciais em conjunto resultou uma revisão geral, feita pela Comissão, de acordo com o representante do Ministério. Dessa revisão, resultou a redução da propos-

ta original do Ministério das Relações Exteriores aos algarismos inicialmente referidos, assim distribuídos pelas várias verbas:

VERBAS	PROPOSTA PARA 1941
Pessoal	44.614:600\$0
Material	9.627:000\$0
Serviços e Encargos	10.113:400\$0
Eventuais	50:000\$0
Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis	5.500:000\$0
Total	69.905:000\$0

O orçamento deste exercício, inclusive os créditos adicionais, comparado com a proposta para 1941, oferece os seguintes dados:

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940 INCLUSIVE CRÉDITOS ADICIONAIS	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA SOBRE O ORÇAMENTO DE 1940
Pessoal	43.771:980\$0	44.614:600\$0	+ 842:620\$0
Material	9.985:000\$0	9.627:000\$0	- 358:000\$0
Serviços e Encargos	11.241:786\$0	10.113:400\$0	- 1.128:386\$0
Eventuais	—	50:000\$0	+ 50:000\$0
Obras, etc.	2.000:000\$0	5.500:000\$0	+ 3.500:000\$0
Totais	66.998:766\$0	69.905:000\$0	+ 2.906:234\$0

Alem das dotações orçamentárias, na importância de 63.298:766\$0 e dos créditos suplementares de 3.700:000\$0, concedidos durante o exercício, o Itamarati teve ainda sete créditos especiais, no total de 11.003:620\$0, destinados sobretudo às missões e representações diplomáticas, políticas e econômicas, entre as quais a representação do Brasil nas comemorações dos centenários de Portugal e nas posses de presidentes de Repúblicas Sul-americanas e a missão comercial dos Estados Unidos, América Central, Venezuela e Colômbia.

Repartições Internacionais — Tendo em vista as funções peculiares ao Ministério das Relações Exteriores, foram incluídas, em 1940, no seu orçamento as dotações que figuravam nos orçamentos de outros ministérios, destinadas ao pagamento de contribuições e quotas devidas a Repartições Internacionais a que estamos filiados. Na elaboração da proposta para 1941, este critério foi mantido.

Em quadro anexo, figura um resumo estatístico das somas dispendidas pelo governo brasileiro

com a satisfação das quotas devidas às referidas Repartições Internacionais.

A proposta do Itamarati para 1941 se apresenta, em resumo, dentro de limites muito aproximados dos totais que lhe foram concedidos em 1940.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio oferece alguns aspectos singulares na composição da sua despesa, na qual tem acentuado destaque a dotação correspondente à quota de previdência.

Si destacarmos do orçamento a consignação referente a essa quota temos o seguinte quadro:

EXERCÍCIOS	QUOTA DE PREVIDÊNCIA	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
1936	20.000:000\$0	20.077:127\$0	40.077:127\$0
1937	30.000:000\$0	26.548:359\$0	56.548:359\$0
1938	40.000:000\$0	28.665:453\$0	68.665:453\$0
1939	80.000:000\$0	32.175:562\$0	112.175:562\$0
1940	131.185:000\$0	39.115:032\$0	170.298:032\$0

O orçamento de 1940, como se vê no quadro anterior, foi de 170.411:632\$0.

Para 1941, a proposta apresentada pelo Ministério à Comissão se elevava a 172.489:632\$0. Depois de estudada e de sofrer modificações em várias subconsignações, revendo e reajustando as dotações a serem consignadas, a proposta havia sido reduzida a 171.829:200\$0 quando o Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940, criando cargos para atender aos serviços do Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho, determinou a inclusão de mais 7.227:800\$0 na proposta já estudada e que, comparada com o Orçamento de 1940, nos oferece o seguinte quadro:

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940 INCLUSIVE CRÉDITOS ADICIONAIS	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA PARA + OU -
Pessoal	22.721:194\$0	30.754:000\$0	+ 8.032:806\$0
Material	6.851:518\$0	7.141:000\$0	+ 289:482\$0
Serviços e Encargos	141.814:232\$0	140.912:000\$0	- 902:232\$0
Eventuais	191:000\$0	250:000\$0	+ 59:000\$0
Totais	171.577:944\$0	179.057:000\$0	+ 7.479:056\$0

Comparando o orçamento de 1940 com a proposta para 1941, encontraremos majorações na Verba Pessoal — 8.032:806\$0 — que correspondem à Justiça do Trabalho, Departamento de Ad-

ministração, transformação das Inspetorias Regionais em Delegacias e outras pequenas modificações.

Na Verba Material, os aumentos decorrem da inclusão de dotações destinadas à conclusão do Registo Industrial, instituído pelo Decreto-lei número 281, de 18 de fevereiro de 1938; às instalações da Tesouraria, da Delegação do Tribunal de Contas e da Contadoria Seccional, criadas recentemente; e ainda à continuação, em alguns casos, e à conclusão em outros, das instalações e aparelhamento de dependências do Ministério, como o Instituto Nacional de Tecnologia, ao qual foi, por decorrência de sua reorganização, concedida uma dotação de 800:000\$0.

Foram incluídos também aumentos para habilitar o Departamento Nacional do Trabalho ao prosseguimento da identificação profissional; para possibilitar a locação de salas ou prédios para a instalação de novas Comissões de Salário Mínimo nos Estados e Municípios, assim como para algumas Delegacias Regionais, cuja mudança é reclamada pela deficiência de espaço, em razão do crescente desenvolvimento dos respectivos serviços.

Ao lado desses aumentos, tivemos algumas reduções, que decorrem de fornecimentos feitos ainda em 1940 pelo Departamento Federal de Compras, de encomendas para as quais haviam sido solicitados novos recursos e também pela transferência das oficinas tipográficas para a Imprensa Nacional, conforme o Decreto-lei 2.624, de 24 de setembro de 1940.

Para a Verba 3 foram solicitados, pelo Ministério, 141.999:232\$0, de cujo total se destaca a parcela de Rs. 131.183:000\$0, destinada à quota de previdência de que trata o art. 8.º da Lei número 159, de 30 de dezembro de 1935, e o Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936.

Com a transferência, para outras verbas, da dotação referente ao Salário Mínimo, e de outras pequenas modificações, esta verba figura na proposta da Comissão com o total de 140.912:000\$0, diminuída, pois, de 902:232\$0, se confrontada com a do orçamento de 1940 e de 1.087:232\$0, se comparada com a proposta apresentada pelo Ministério para 1941.

Merecem destaque, pela sua relevante significação e finalidade, os auxílios mencionados nesta verba, de 4.700:000\$0 e 300:000\$0, destinados, respectivamente, ao prosseguimento das obras de construção e instalação do Hospital dos Servidores do Estado, à Colônia de Férias e ao pagamento

da quota anual do empréstimo para construção do Palácio do Trabalho.

Estes são os principais aspectos do Ministério do Trabalho revelados pela proposta orçamentária para 1941.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AS despesas do Ministério da Viação e Obras Públicas, que em 1932 foram de 596.237 contos, estão orçadas para 1941 em 1.242.021:116\$1.

O Orçamento deste Ministério cresce na proporção do desenvolvimento das suas atividades, que se espalham por todo o país e compreendem a maioria dos serviços industriais administrados pela União, entre os quais devemos destacar a Estrada de Ferro Central do Brasil, com um orçamento de quase 450.000 contos e o Departamento dos Correios e Telégrafos com mais de 200.000 contos.

Os serviços industriais subordinados ao Ministério da Viação tem sua receita para 1941 estimada em 535.995:000\$0. Estes mesmos serviços custam ao Tesouro cerca de 900.000 contos de reis.

Alem dos serviços industriais, o Ministério tem ainda outros departamentos que lhe custam elevadas somas como o de Portos e Navegação, com mais de 80.000 contos, inclusive o auxílio de 40.000 para o Lloyd; o de Obras de Saneamento, o de Estradas de Rodagem e a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, que absorvem, respectivamente, cerca de 30.000, 60.000 e 45.000 contos de réis. A Inspetoria Geral de Iluminação tem uma dotação de 30.000 contos para satisfação do contrato com a Light. Pelos serviços de transporte de correspondência para o estrangeiro o D.C.T. paga cerca de 23.000 contos anuais.

O Ministério está empenhado na solução de problemas importantes como a ligação rodoviária do centro com o sul, o nordeste e o norte do País; a construção e melhoramento dos portos; a ampliação da rede ferroviária e articulação das estradas em tráfego; o desenvolvimento da capacidade de transporte da marinha mercante; os serviços de transportes e comunicações na Amazônia; a multiplicação de aeroportos e campos de pouso; o saneamento da Baixada Fluminense e agora o da cidade de Recife, em colaboração com o governo do Estado; a transformação econômica das zonas assoladas pelas secas no nordeste e

ainda outros problemas como o de aparelhamento de transportes nas zonas carboníferas do sul do país.

Parte do programa do Ministério da Viação escapa às possibilidades normais do Tesouro e por isso grandes despesas como o reaparelhamento das estradas de ferro, aquisição de trilhos, locomotivas e outros materiais, tem sido atendidos pelo orçamento do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

A proposta orçamentária para 1941, apresentada pelo Ministério à Comissão, importava em 1.347.975:594\$0.

O estudo feito com a colaboração do representante do Ministério junto à Comissão, e de quasi todos os diretores de serviços, nos permitiram reajustar as dotações solicitadas, reduzindo 105.954:478\$1 na proposta que fica sendo de 1.242.021:116\$1, ainda assim com um aumento de 140.716:448\$1, sobre o orçamento de 1940, conforme o seguinte quadro :

ORÇAMENTO DE 1940 COMPARADO COM A PROPOSTA PARA 1941

VERBAS	ORÇAMENTO DE 1940	PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇAS PARA + OU -
1. Pessoal.....	428.587:272\$0	434.066:300\$1	+ 5.479:028\$1
2. Material.....	234.221:100\$0	314.069:700\$0	+ 79.848:600\$0
3. Serviço e Encargos.....	187.589:196\$0	202.393:116\$0	+ 14.803:920\$0
4. Eventuais.....	50:000\$0	50:000\$0	—
5. Obras, etc.....	240.857:100\$0	291.442:000\$0	+ 40.584:900\$0
Totais.....	1.091.305:668\$0	1.242.021:116\$1	+ 140.716:448\$1

A proposta enviada pelo Ministério solicitava para a subconsignação 19 (combustíveis), apenas 153.290:000\$0; a Comissão verificou à vista dos créditos suplementares que esta subconsignação teve em 1940, e dos preços que vigoram nos mercados fornecedores, que seriam necessários pelo menos 182.225:000\$0, sendo assim feito um aumento de 28.935:000\$0.

A proposta recebida pela Comissão e a que é apresentada para 1941 oferecem o seguinte quadro comparativo :

PROPOSTA DO MINISTÉRIO PARA 1941 COMPARADA COM A DA COMISSÃO

VERBAS	PROPOSTA DO MINISTÉRIO	PROPOSTA DA COMISSÃO	DIFERENÇAS PARA + OU -
1. Pessoal.....	454.882:099\$0	434.066:300\$1	— 20.815:798\$9
2. Material.....	296.951:680\$0	314.069:700\$0	+ 17.118:020\$0
3. Serviço e Encargos.....	185.647:336\$0	202.393:116\$0	+ 16.745:780\$0
4. Eventuais.....	50:000\$0	50:000\$0	—
5. Obras, etc.....	410.444:479\$0	291.442:000\$0	— 119.002:479\$0
Totais.....	1.347.975:594\$0	1.242.021:116\$1	— 105.954:477\$9

Em 1940, foram concedidos ao Ministério da Viação e Obras Públicas, créditos adicionais na importância de 227.602:000\$0, sendo: suplementares, 132.628:000\$0; créditos especiais, 94.974:000\$0.

Considerados os créditos adicionais, a Comissão, de acordo com as instruções recebidas, procurou ajustar a proposta para 1941 aos limites da despesa de 1940. Teve, por isso de propor uma redução de quase 134.000:000\$0 sobre a proposta do Ministério, e um aumento de quase 29.000 contos na Verba 2, em material de consumo. Em resumo, é de 105.954:477\$9 a redução líquida feita pela Comissão.

SERVIÇOS INDUSTRIAIS

COMO no exercício anterior, esta Comissão considerou conveniente, destacar, de novo, o capítulo referente aos serviços industriais mantidos pela União.

Era nossa intenção fazer uma análise completa dos mesmos sob os vários aspectos de ordem econômica e financeira, demonstrando onde estes serviços veem correspondendo às suas finalidades e onde seu funcionamento pede providências administrativas ou recursos financeiros que lhes permitam satisfazê-las. Entretanto, não podemos ainda nesta oportunidade oferecer um estudo mais homogêneo e completo principalmente em consequência do seguinte:

- a) falta de uniformidade na apresentação de dados estatísticos;
- b) prática de critérios diversos para os serviços de contabilidade com apresentação de balanços de difícil interpretação;
- c) falta de relatórios atualizados, da grande maioria destes serviços;
- d) orientação diferente para serviços da mesma natureza.

No grupo "estradas de ferro", por exemplo, não é possível comparar os resultados financeiros de umas estradas com os de outras, quando no balanço ou relatório de uma encontramos certos títulos que não constam de outras e sobretudo quando são usados títulos globais em oposição a certa discriminação adotada em outros casos.

Sem estabelecer bases definidas e uniformes para contabilidade, estatística, balanços, balance-

tes e relatórios, e sem fixar datas e períodos certos para elaboração e apresentação desses elementos, não se pode realizar qualquer estudo perfeito sobre os serviços industriais.

Essas providências se tornam necessárias e urgentes, principalmente para evitar que, pelo desconhecimento da matéria, continue crescendo o *deficit* apresentado por estes serviços, cujas despesas para 1941 estão estimadas em 905.994 contos de réis, contra uma receita provável de 568.967 contos.

E' certo que os resultados financeiros dos serviços industriais explorados pela União nem sempre podem apresentar os mesmos resultados financeiros que nos oferecem as empresas particulares porque, enquanto estas, em regra, se instalam onde existe uma riqueza criada, uma economia estavel, aquelas, as do Governo, são indispensaveis como elementos de penetração, de civilização e de criação de riquezas.

Apesar disto, temos problemas que independem de outros fatores para que sejam desde logo considerados urgentes, tais como a articulação de extensas redes, a padronização de material fixo e rodante, o combate ao desperdício de materiais, o melhor aproveitamento do funcionalismo, a revisão de tarifas de acordo com as atuais condições econômicas, a intensificação do regime de tráfego mútuo, a criação de reservas florestais, o melhor aproveitamento do carvão nacional e muitos outros problemas que resultam da observação diária dos fatos.

Em relação aos serviços industriais, temos ainda o Departamento dos Correios e Telégrafos, o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, a Imprensa Nacional, a Casa da Moeda, cada qual com seus problemas próprios, embora menos complexos do que os das estradas de ferro, o do Lloyd Brasileiro e da Navegação do Amazonas.

Feitos êsses reparos, passamos a apresentar uma súmula da situação em que se apresentam os serviços, insistindo em declarar que o estudo apresentado não tem objetivos que ultrapassem a pretensão de fixar apenas alguns de seus principais aspectos, para o exame mais detido e meticoloso que, com auxilio de elementos de que não dispõe esta Comissão, poderá ser feito por outros órgãos auxiliares da administração.

Mantendo o critério adotado pela anterior Comissão, em seu Relatório de apresentação do Orçamento para o exercício de 1940, procuraremos dar aquí uma vista geral da situação dos ser-

viços industriais sob administração federal por intermédio dos vários Ministérios.

Esta particularização tem por objetivo focalizar as condições financeiras e econômicas dos mais importantes de entre esses serviços, de modo a pô-las, expressas em simples tabelas comparativas, à disposição dos órgãos vigilantes do Governo, afim de lhes permitir, em tempo oportuno, a iniciativa da eventual adaptação da estrutura constitucional de cada um desses serviços a formas mais compatíveis com a própria natureza de suas operações.

Pelos fatos assim salientados, poderá a presente exposição provocar a determinação de um estudo mais preciso da aparente necessidade de medidas restauradoras de um regime de equilíbrio financeiro e de auto-suficiência econômica para esses serviços industriais — condições tanto mais recomendaveis quanto são geralmente obtidas nas indústrias privadas.

Considerar-se-ão aquí, como serviços industriais, somente os serviços federais cujas rendas são, sob tal título, classificadas, ou seja um número total de quarenta, entre os quais se encontram indústrias das mais variadas naturezas e condições, dê dos serviços industriais de monopólio do Estado, quer total (Casa da Moeda), quer parcial (Imprensa Nacional, Correios e Telégrafos), dos serviços nitidamente de utilidade pública (estradas de ferro, portos, águas e esgotos), até às indústrias ou serviços em geral afetos às atividades particulares.

Dos serviços aos quais correspondem as quarenta rubricas das Rendas Industriais, somente examinaremos especificadamente menos de sua metade, inclusive o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de cuja receita só parte reduzida figura como Renda Industrial, enquanto a principal é registada, justificadamente, como Renda Extraordinária, tornando obrigatória a devida englobação.

A estimativa da Receita Geral no exercício de 1941 capitula sob Rendas Industriais 40 rubricas, em um total de 523.968 contos de réis; a este total adicionou-se a parte da renda do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, classificada como Renda Extraordinária (rubrica 189), na importância de 45 mil contos, prevista para 1941, com um forte acréscimo, tendo em conta a auto-

rizada majoração das taxas e a regularização da cobrança ora em atraso.

No quadro seguinte, resumimos os totais previstos, tanto para as Rendas Industriais (com a adição acima referida), como para a Receita Geral da União nos exercícios de 1937 a 1941:

TÍTULOS	EM MILHARES DE CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
Previsão.....	(1) 373	428	468	539	524
Renda extraordinária:					
prevista para o S. A. E. D. F.,	19	19	22	30	45
(A)	392	447	490	569	569
Receita Geral:					
Previsão (B)	(1) 3.186	3.824	4.071	4.207	4.125
Relação A: B	12,3 %	11,7 %	12,0 %	13,5 %	13,8

(1) Deduzida de 5.555 contos de réis, renda de "Serviços oficiais da Imprensa Nacional"

Verifica-se que a relação do total das Rendas Industriais para o da Receita Geral vem melhorando desde 1938, o que é confirmado de certo modo pelos resultados da arrecadação efetiva nos exercícios de 1937 a 1939:

TÍTULOS	EM MILHARES DE CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
Rendas Industriais			
Arrecadação.....	392	422	439
Renda extraordinária			
Arrecadação do S. A. E.....	18	12	17
(A)	410	434	456
Receita total da União			
Arrecadação (B).....	3.462	3.880	3.795
Relação A: B	11,8 %	11,2 %	12,0 %

Retomando os números globais relativos às estimativas das Rendas Industriais nos cinco exercícios de 1937 a 1941, indicaremos, para os 18 serviços industriais mais importantes, em seguida especificados, a evolução das suas receitas previstas no mesmo período, sem levar essa individualização aos demais, visto representar o correspondente saldo das receitas previstas somente uma percentagem média de 1,2 % sobre o total das Rendas Industriais.

SERVIÇOS INDUSTRIAIS	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
E. F. Central do Brasil.....	170.000	170.000	210.000	260.000	260.000
Rede V. Cearense....	11.000	13.000	10.000	13.500	13.400
V. F. F. Leste Brasileiro.....	18.000	20.000	20.000	26.000	19.500
E. F. Noroeste do Brasil.....	30.000	30.000	35.000	40.000	37.000
E. F. de Goiás.....	3.600	4.600	7.500	6.800	6.100
	232.600	267.500	282.500	346.300	336.000
Pequenas E. Ferro:					
a) Zona Norte					
E. F. Madeira-Mamoré.....	—	—	—	3.065	3.000
E. F. Bragança.....	2.000	2.200	2.500	2.200	2.100
E. F. Tocantins.....	10	10	20	15	45
	2.010	2.210	2.520	5.280	5.145
b) Zona Nordeste					
E. F. Central do Piauí.....	300	500	600	500	700
E. F. C. do R. G. do Norte.....	1.500	1.600	1.200	1.400	1.350
E. F. S. Luiz-Teresina.....	1.500	2.500	2.500	3.000	2.800
E. F. Petrolina-Teresina.....	70	120	180	150	160
	3.370	4.720	4.480	5.050	5.110
c) Zona Centro					
E. F. Baía e Minas....	3.000	4.000	4.000	4.500	3.200
E. F. Maricá.....	1.000	1.000	1.100	1.500	1.000
	4.000	5.000	5.100	6.000	4.200
Departamento Correios e Telégrafos....	125.000	140.000	165.000	165.000	165.000
Casa da Moeda.....	700	1.000	800	1.000	400
Imprensa Nacional..	(1) 1.500	1.500	2.000	2.500	3.200
Serv. Águas e Esgotos D. Federal....	—	—	—	1.500	1.500
	127.200	142.500	167.800	170.000	170.100
Somas (A).....	368.980	421.930	462.400	532.630	520.555
RENDAS INDUSTRIAIS					
Totais (B)....	372.937	427.937	467.992	539.377	523.968
Relação A: B.....	98,9%	98,5%	98,8%	98,7%	99,4%
Serv. Águas e Esgotos D. Federal					
(Renda Extraordinária).....	19.000	19.000	22.000	30.000	45.000

(1) Menos 5.550.000\$0 renda por "serviços oficiais" (abolida.)

Diferentes critérios de administração

Aos serviços industriais considerados no Relatório de 1940 acrescentamos, agora, somente a E. F. Madeira-Mamoré, cuja renda, a partir desse ano, passou a figurar na receita orçamentária federal com uma correspondente dotação na despesa (Verba "Serviços e Encargos"), destinada à manutenção do seu tráfego. Cabe, aqui, men-

cionar a variedade de moldes financeiros adotados para a administração das estradas de ferro de propriedade do Governo Federal; abstração feita do sistema de arrendamento a terceiros (como a Great Western Railway, a R. V. F. do Rio Grande do Sul, a Rede Mineira de Viação, a E. F. de Santa Catarina, etc.), caso em que ainda compete ao Tesouro Nacional o financiamento das obras novas, contam-se, no Orçamento da União, quatro formas diferentes para tal fim: a) estradas de ferro (como a Central do Brasil, a Noroeste do Brasil, a Rede de Viação Cearense, a V. F. F. Leste Brasileiro, etc.), para as quais se orçam as respectivas despesas, item por item, discriminadamente e se inclui na Receita a prevista renda industrial, sempre de muito inferior à soma daquelas despesas; b) estradas de ferro, como a Baía e Minas, em que as despesas de pessoal são discriminadas e as do restante do custeio industrial autorizado por uma dotação global à conta da Verba "Serviços e Encargos"; c) estradas de ferro, como a Bragança, a Tocantins e a Madeira-Mamoré (após 1940), para as quais se atribuem dotações globais destinadas a custear a "manutenção do tráfego" (despesas de pessoal e de material), dispondo-se na Receita as estimativas de suas correspondentes rendas industriais; e, finalmente, d) estradas de ferro, como a Paraná-Santa Catarina e a D. Teresa Cristina, que não figuram no Orçamento Geral, sinão com dotações pela Verba de Obras Novas, devendo custear-se com as próprias rendas. A tendência parece ser para submeter todas as estradas de ferro ao regime de completa discriminação de suas despesas, embora a coexistência de uma forte corrente de opinião no sentido da concessão de uma plena autonomia financeira e administrativa.

A dificuldade de fixar acertadamente uma política administrativa nesse setor está em que nenhum dos serviços industriais considerados apresenta uma evolução regular, já quanto às suas receitas, já quanto às suas despesas. O quadro anterior relativo às receitas esperadas desses serviços, nos cinco exercícios em questão, patenteia para quasi todos eles variações acidentadas, sendo estes altos e baixos o reflexo das correções a posteriori, em face das arrecadações efetivamente apuradas, como se observa abaixo pela comparação dos resultados dos exercícios já encerrados de 1937, 1938 e 1939.

SERVIÇOS INDUSTRIAIS	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
E. F. Central do Brasil.....	188.864	195.272	201.458
Rêde Vaiação Cearense.....	9.201	8.567	8.892
V. F. F. Leste Brasileiro.....	18.166	13.213	10.584
E. F. Noroeste do Brasil.....	27.530	33.737	36.620
E. F. de Goiaz.....	5.416	6.145	5.288
	249.177	256.734	262.842
PEQUENAS ESTRADAS DE FERRO:			
a) Zona Norte			
E. F. Bragança.....	2.029	2.174	2.101
E. F. Tocantins.....	13	26	57
	2.042	2.200	2.158
b) Zona Nordeste			
E. F. Central do Piauí.....	533	439	503
E. F. C. R. G. do Norte.....	1.316	1.283	1.453
E. F. S. Luiz-Teresina.....	1.975	2.222	3.566
E. F. Petrolina-Teresina.....	160	166	125
	3.984	4.110	5.447
c) Zona Centro			
E. F. Baía e Minas.....	1.070	3.676	3.865
E. F. Maricá.....	1.083	1.140	988
	2.153	4.816	4.853
Dep. Correios e Telégrafos....	129.780	146.404	158.295
Casa da Moeda.....	714	733	582
Imprensa Nacional.....	1.773	1.911	1.819
Serv. Águas e Esgotos D. F.....	121	360	696
	132.388	149.408	161.392
Somas (A).....	389.744	417.268	436.694
Rendas Industriais:			
Totais (B).....	392.492	419.463	467.992
Receita total arrecadada (C)...	3.462.476	3.879.769	4.070.969
Relação (B).....	11,6%	10,8%	11,5%
Serv. Águas e Esgotos D. F. .. (Renda Extraordinária).....	17.809	11.673	17.367

Nos quadros que se seguem, encontramos os elementos que nos revelam a situação deficitária desses serviços.

As suas despesas, no quinquênio de 1937 a 1941 assim se apresentam :

SERVIÇO INDUSTRIAIS	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940 (1)	1941
E. F. C. do Brasil.....	359.667	385.329	392.688	361.117	438.182
Rede V. Cearense.....	(2) 17.769	16.348	15.705	15.810	15.201
V. F. F. Leste Brasileiro.....	21.000	36.794	37.280	44.370	43.486
E. F. Noroeste do Brasil.....	(2) 36.749	56.951	48.209	51.048	53.421
E. F. de Goiaz.....	(2) 7.560	9.930	7.259	12.975	13.355
	442.745	505.352	501.141	485.320	563.625
Pequenas E. de Ferro:					
a) Zona Norte					
E. F. Madeira Mamoré.....	—	—	—	5.060	5.850
E. F. Bragança.....	3.000	3.967	5.095	5.571	4.605
E. F. Tocantins.....	200	200	600	600	608
	3.200	4.167	5.695	11.231	11.063

(1) Inclusive os créditos suplementares abertos até 30-9-940.

(2) Valor aproximado, por falta de informação exata sobre a verba distribuída para pessoal extranumerário.

SERVIÇO INDUSTRIAIS	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>b) Zona Nordeste</i>					
E. F. Central do Piauí...	—	3.716	1.844	1.940	1.969
E. F. C. R. G. do Norte...	—	3.777	2.536	2.910	3.888
E. F. S. Luiz-Teresina...	14.230	6.090	4.485	4.544	4.987
E. F. Petrolina-Teresina...	—	2.384	1.253	1.893	2.078
	14.230	15.967	10.118	11.287	12.915
<i>c) Zona Centro</i>					
E. F. Baía e Minas....	4.000	6.875	5.375	7.275	6.154
E. F. Maricá.....	2.000	3.200	2.906	6.000	5.000
	6.000	10.075	8.281	13.275	11.154
Dep. Correios e Telégrafos.....	178.973	189.117	199.024	189.958	218.988
Casa da Moeda.....	9.113	15.483	15.582	15.366	13.584
Imprensa Nacional.....	13.851	15.191	15.260	12.427	(3) —
Serv. Águas e Esgotos D. F.....	66.169	67.119	69.916	78.605	74.665
	268.106	286.910	299.782	296.356	307.237
Totais.....	734.281	822.471	825.017	817.469	905.994

(3) Não incluída por causa da transformação da I. N. com a fusão de todos os serviços gráficos do D. F.

Comparando, agora, a despesa autorizada com a receita estimada, temos de concluir, para o conjunto dos serviços considerados, pelo reconhecimento de uma situação de permanente *deficit* financeiro, como se verifica abaixo :

EXERCÍCIOS	DESPESA AUTORIZADA (contos de réis)	RECEITA ESTIMADA (contos de réis)	DEFICIT PREVISTO (contos de réis)
1937.....	734.281	387.980	346.301
1938.....	822.471	440.930	381.541
1939.....	825.017	484.400	340.617
1940.....	(1) 817.469	562.630	(1) 254.839
1941.....	905.994	(2) 562.355	343.639

(1) Compreendendo somente os créditos suplementares abertos até 30-9-1940.

(2) Exclusive a renda de 3.200 contos de réis, prevista para a Imprensa Nacional.

A perspectiva que nos oferece a comparação dos resultados dos três exercícios já encerrados (1937, 1938 e 1939), não é mais animadora como se verifica nos quadros que se seguem. Nesse período, as despesas realizadas nos referidos serviços foram:

SERVIÇOS INDUSTRIAIS	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
E. F. Central do Brasil.....	353.250	367.838	362.948
Rede Viação Cearense.....	(1) 17.569	15.544	15.191
V. F. F. Leste Brasileiro.....	21.000	36.347	36.301
E. F. Noroeste do Brasil.....	(1) 36.144	54.963	45.910
E. F. de Goiás.....	(1) 7.543	9.254	6.540
	435.306	483.946	466.890
Pequenas Estradas de Ferro:			
<i>a) Zona Norte</i>			
E. F. Bragança.....	3.000	3.967	4.155
E. F. Tocantins.....	200	200	600
	3.200	4.167	4.755

SERVIÇOS INDUSTRIAIS	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>b) Zona Nordeste</i>			
E. F. Central do Piauí.....	13.655	3.451	1.725
E. F. C. R. G. do Norte.....		3.666	2.406
E. F. S. Luiz-Teresina.....		5.735	3.961
E. F. Petrolina-Teresina.....		2.154	1.074
	13.655	15.006	9.166
<i>c) Zona Centro</i>			
E. F. Baía e Minas.....	4.000	6.875	5.375
E. F. Maricá.....	2.000	3.200	2.906
	6.000	10.075	8.281
Dep. Correios e Telégrafos.....	171.620	179.273	183.998
Casa da Moeda.....	8.322	14.422	12.930
Imprensa Nacional.....	12.787	12.985	12.369
Serv. Águas e Esgotos D. F.....	63.159	65.588	68.597
	255.888	272.268	277.894
Totais.....	714.049	785.462	766.986

(1) Valor aproximado devido a falta de informação exata sobre a despesa com pessoal extranumerário.

Os *deficits* importam em 70-80% das respectivas receitas totais, sem denunciar qualquer tendência definida para sua progressiva redução, como se vê a seguir :

EXERCÍCIOS	DESPESA REALIZADA (contos de réis)	RENDA ARRECADADA (contos de réis)	DEFICIT VERIFICADO (contos de réis)
1937.....	714.049	407.553	306.496
1938.....	785.462	428.941	356.521
1939.....	766.986	454.061	312.925

Convém assinalar que a redução do *deficit* de 1939, em relação ao de 1938, não representa a realidade, por isso que mais de 30 mil contos de réis de despesas de obras foram descarregadas para o Plano Especial. Dos *deficits* apurados, cerca de 2/3 são atribuíveis às estradas de ferro administradas pela União.

Os algarismos globais das tabelas anteriores encobrem as particularidades das feições próprias de cada um dos serviços considerados e porisso procuraremos fazer, a seguir, um exame mais objetivo das condições financeiras e econômicas dos principais serviços industriais da União sob administração estatal, ao qual anexaremos considerações análogas sobre alguns dos serviços federais em regime de autonomia administrativa (organismos paraestatais).

Situação financeira dos serviços industriais

Estrada de Ferro Central do Brasil — A situação financeira da Central do Brasil no quinquênio 1937-1941 mostra-se, no âmbito restrito

das respectivas leis orçamentárias, sinão melhorada de ano para ano, pelo menos mantida em *statu-quo*, como se vê abaixo :

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	188.648	180.193	165.959	176.509	175.009
2. Material.....	128.537	140.459	156.860	138.025	211.972
3. Serv. e Encargos.....	560	706	1.814	23.483	15.321
	317.745	321.358	324.633	338.017	402.302
5. Obras, etc.....	41.922	63.971	68.055	23.100	35.880
Totais.....	359.667	385.329	392.688	361.117	438.182
Receita estimada.....	170.000	200.000	210.000	260.000	260.000
Deficite previstos.....	189.667	185.329	182.688	101.117	178.182

O resultado apresentado em 1940 se modifica uma vez levadas em conta as suplementações decretadas no 4.º trimestre do exercício, entre as quais sobreleva a da subconsignação "Combustíveis" com 106.000:000\$0. E' evidente que este resultado teve de ser obtido com reduções de 30 a 40 mil contos na Verba 5 (Obras) no orçamento vigente e no proposto para 1941, afim de poder contrabalançar-se o onus do forte encarecimento de certos materiais, principalmente dos combustíveis.

Comparando-se as despesas efetivamente realizadas nos três exercícios já encerrados (1937, 1938 e 1939), com as respectivas rendas industriais arrecadadas, observamos, pela tabela seguinte, que a situação melhorou em 1939 em relação ao ano anterior e mesmo em relação ao ano de 1937:

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	186.247	177.250	159.148
2. Material.....	125.580	126.262	139.044
3. Serviços e Encargos.....	469	605	1.281
	312.296	304.171	29.303
5. Obras, etc.....	40.955	63.651	63.578
Totais.....	353.251	367.838	362.951
Renda arrecadada.....	189.864	195.272	201.458
Deficite verificados.....	164.387	172.566	161.493

A maior despesa em 1938, relativamente a 1937, no valor de 8.179 contos de réis, está justificada pelo excesso no volume de obras novas (22.696 contos de réis), tendo-se, de fato, verificado uma redução das despesas de custeio e uma elevação de renda arrecadada.

É verdade que não foram computadas as despesas por créditos especiais ou pelo plano especial de obras, que, no triênio considerado, montaram a mais de 32 mil contos de réis.

Rede de Viação Cearense — Pelo quadro abaixo, em que se resumem as dotações de despesa e as previsões de receita relativas ao quinquênio 1937-1941, poder-se-ia deduzir que as condições financeiras da Estrada estão em fase de progressiva melhoria.

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada</i>					
1. Pessoal.....	(1) 8.619	8.982	9.165	8.985	9.420
2. Material.....	4.091	4.296	4.448	4.142	4.217
3. Serv. e Encargos.....	40	70	92	183	664
	12.750	13.348	13.705	13.310	14.301
5. Obras, etc.....	5.000	3.000	2.000	2.500	900
Totais.....	17.750	16.348	15.705	15.810	15.201
Receita estimada.....	11.000	13.000	10.000	13.500	13.400
Deficite previstos.....	6.750	3.348	5.705	2.310	1.801

(1) Valor aproximado devido a falta de informação exata sobre a distribuição da verba para pessoal extranumerário.

Entretanto um mais atento exame do quadro mostra que tal melhoria é proveniente da compressão da dotação para obras novas, dotação que vem diminuindo de 5.000 contos de réis em 1937 a 900 contos de réis em 1941.

Mais indicativo da situação da Estrada é o quadro dos resultados dos três exercícios de 1937 a 1939 :

R. V. CEARENSE	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	8.562	8.227	8.701
2. Material.....	3.987	4.236	4.412
3. Serv. e Encargos.....	35	82	84
	12.584	12.545	13.179
5. Obras, etc.....	4.985	2.999	1.994
Totais.....	17.585	15.544	15.191
Renda arrecadada:	9.201	8.367	8.892
Deficite verificados.....	8.368	7.177	6.299

Verifica-se, de fato, uma redução do *deficit* anual, à custa, porem, de maior redução da despesa de obras novas.

Viação Férrea F. Leste Brasileiro — A partir do ano de 1937, em que esta Estrada figurava no Orçamento ainda pelo regime de dotação glo-

bal para seu custeio, a sua despesa vem crescendo de ano para ano, em face de uma receita mais ou menos estacionária, conforme manifesta o quadro seguinte :

V. F. F. L. B.	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	—	15.696	16.530	15.351	16.121
2. Material.....	—	9.720	13.250	15.425	15.011
3. Serv. e Encargos.....	18.000	358	500	1.694	1.074
5. Obras, etc.....	18.000	25.774	30.280	32.470	32.206
	3.000	11.020	7.000	11.900	11.280
Totais.....	21.000	36.794	37.280	44.370	43.486
<i>Receita estimada:</i>	18.000	20.000	20.000	26.000	19.500
<i>Deficits previstos</i>	3.000	16.794	17.280	18.370	23.986

Note-se, porém, que o crédito de 4.000 contos de réis, à conta do Plano Especial em 1939, não está incluído na importância acima de 7.000 contos de réis consignada a obras novas.

E' de notar a brusca mutação das condições financeiras após a transformação do regime administrativo da Estrada sobrevivida em 1937, como, aliás, melhor se pode observar pelos resultados dos três exercícios já encerrados:

V. F. F. LESTE BRASILEIRO	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	—	15.289	15.606
2. Material.....	—	9.703	13.222
3. Serv. e encargos.....	18.000	335	474
5. Obras, etc.....	18.000	25.327	29.302
	3.000	11.020	6.999
Totais.....	21.000	36.347	36.301
<i>Renda arrecadada</i>	18.166	13.213	10.584
<i>Deficits verificados</i>	2.834	23.134	25.717

A queda sucessiva da renda anual não traduz, no entanto, a realidade dos fatos, pois essas rendas são registadas após dedução dos pagamentos feitos em virtude das chamadas "cartas de concessão" de fornecimento de materiais, parecendo-nos, à falta de informação mais precisa, que elas se mantiveram sem grandes alterações.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Esta Estrada, devido ao franco desenvolvimento da zona por ela servida e ao seu intenso e sistemático reaparelhamento, veio de 1937 a 1939 apresentando resultados que prometiam uma evo-

lução assás promissora; infelizmente, em 1940, sabidas causas de origem externa paralisaram este movimento ascensional, precisamente na ocasião em que se iniciava o vencimento de pesados encargos contratuais de cerca de 60 mil contos de réis por massivos fornecimentos de materiais onerados de bem altas taxas de juros.

As despesas autorizadas e as receitas previstas nos 5 exercícios de 1937 e 1941 se resumem nos seguintes algarismos:

E. F. NOROESTE DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940 (1)	1941
<i>Despesa autorizada</i>					
1. Pessoal.....	(2) 21.535	23.331	25.461	24.749	25.534
2. Material.....	9.339	16.005	14.443	14.930	18.771
3. Serv. e Encargos..	5.375	6.425	6.305	8.449	8.116
5. Obras, etc.....	36.249	45.751	46.209	48.128	52.421
	500	11.200	2.000	2.920	1.000
Totais.....	35.749	56.951	48.209	51.048	53.421
<i>Receita estimada:</i>	30.000	30.000	35.000	40.000	37.000
<i>Deficits previstos</i>	6.749	26.951	13.209	11.048	16.421

(1) Compreendendo os créditos suplementares abertos somente até 30-9-1940.

(2) Valor aproximado devido à falta de informação exata sobre a Aerba de pessoal extranumerário.

Este quadro, no entanto, não permite um fácil julgamento da situação da Estrada, dada a variação de critério superveniente que, a partir de 1939, transferiu o grosso do programa de obras à conta de créditos especiais e de dotações do Plano Especial. Assim, enquanto os créditos especiais para obras se limitavam, em 1937 a 3.014, em 1938 a 5.100, subiam, em 1939, a 10.831 contos de réis; por outro lado, o Plano Especial reservava à Estrada em 1939, 11.000 contos e em 1940, 27.000 contos de réis.

A execução orçamentária, nos três exercícios de 1937 a 1938, assim se apresenta:

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	(1) 21.065	21.802	23.907
2. Material.....	9.211	15.918	13.848
3. Serv. e Encargos.....	5.368	6.070	6.155
5. Obras, etc.....	35.644	43.790	43.910
	500	11.173	2.000
Totais.....	36.144	54.963	45.910
<i>Renda arrecadada:</i>	27.530	33.737	36.620
<i>Deficits verificados</i>	8.614	21.226	9.290

(1) Valor aproximado devido à falta de informação exata sobre a despesa de pessoal extranumerário.

O exame destes algarismos nos revela sensível melhoria de 1938 para 1939, uma vez que se atente ao fato de estar a diferença de 9.173 contos de réis para menos, na despesa de obras, compensada pela despesa de 9.131 contos por materiais recebidos e pagos à E. F. Sorocabana por dedução prévia da renda da Estrada. Deste modo, é real a redução de 12.000 no deficit verificado em 1939, em comparação com o de 1938.

Estrada de Ferro de Goiás — Foram invertidas em 1939 as tendências favoráveis apresentadas até então, nesta Estrada, para um regime de auto-suficiência. Os maus resultados obtidos no exercício de 1939 são atribuídos, pela Diretoria, à seca que assolou a região, prejudicando os dois produtos de maior exportação: o arroz e o café.

Tal é o aspecto oferecido pelo exame dos números seguintes, referentes às despesas autorizadas e às receitas previstas nos anos de 1937 a 1941:

ESTRADA DE FERRO DE GOIÁZ	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	3.042	3.321	3.668	3.795	3.762
2. Material.....	1.943	2.534	3.491	4.870	4.178
3. Serv. e Encargos.....	75	75	100	110	360
	5.060	5.930	7.259	8.775	8.300
5. Obras, etc.....	2.500	4.000	—	4.200	5.035
Totais.....	7.560	9.930	7.259	12.975	13.335
<i>Receita estimada:</i>	3.600	4.500	7.500	6.800	6.100
<i>Deficits previstos.....</i>	3.960	5.430	+ 241	6.175	7.235

O *superavit* previsto no exercício de 1939 era resultante da transferência da dotação das despesas de obras para o Plano Especial (2.800 contos de réis) e do otimismo com que foi orçada a receita em 7.500:000\$0. O resultado do mesmo exercício mostra claramente essas deficiências, ao lado dos exercícios anteriores:

ESTRADA DE FERRO DE GOIÁZ	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	2.851	2.804	3.149
2. Material.....	1.941	2.525	3.298
3. Serv. e Encargos.....	51	54	93
	4.843	5.383	6.540
5. Obras, etc.....	2.500	3.871	—
Totais.....	7.343	9.254	6.540
<i>Renda arrecadada.....</i>	5.416	6.145	5.288
<i>Deficits verificados.....</i>	1.927	3.109	1.252

Para legitimidade da comparação, o deficit verificado em 1939 deverá ser acrescido de 2.373 contos de réis, valor da reduzida despesa de obras novas satisfeita, nesse exercício, por conta do Plano Especial.

Pequenas Estradas de Ferro da União — Das ferrovias de 3ª categoria sob administração federal, só examinaremos, como fizemos no Relatório anterior, as condições financeiras das quatro da Zona do Nordeste (E. F. Central do Piauí, Central do Rio Grande do Norte, S. Luiz a Teresina e Petrolina a Teresina), cujas dotações orçamentárias obedecem à discriminação geral. Serão, contudo, essas estradas apreciadas em um bloco, como se tratasse de uma rede, afim de eliminar as frequentes irregularidades de regime de cada uma delas. Em conjunto, pois, apresentamos os resultados seguintes:

PEQUENAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	5.537	5.617	5.937	6.053	6.469
2. Material.....	3.032	3.465	4.906	4.939	6.031
3. Serv. e Encargos.....	161	184	275	295	415
	8.730	9.266	10.118	11.287	12.915
5. Obras, etc.....	5.500	6.700	—	—	—
Totais.....	14.230	15.966	10.118	11.287	12.915
<i>Receita estimada.....</i>	3.370	4.720	4.480	5.050	5.110
<i>Deficits previstos.....</i>	10.860	12.246	5.638	6.237	7.805

Constata-se que, abstração das despesas da Verba 5 previstas só pelos Orçamentos de 1937 e 1938 (e pelo Plano Especial em 1939, no total de 5.000 contos de réis), as dotações para custeio dos serviços figuram em *crescendo* progressivo de 8.730 contos em 1937 a 12.915 em 1941, com um aumento de perto de 50%, enquanto a receita prevista se eleva, não tão regularmente, na mesma proporção, de 3.370 contos em 1937 a 5.110 contos em 1941.

A execução orçamentária indica certa melhoria em 1939, não só pela transferência das despesas de obras à conta do Plano Especial, como por um acréscimo mais pronunciado da renda industrial, como se verifica no quadro a seguir, embora a situação continue sendo deficitária:

PEQUENAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	5.207	4.837	5.060
2. Material.....	2.969	3.443	3.874
3. Serv. e Encargos.....	65	152	232
	8.241	8.427	9.166
5. Obras, etc.....	5.414	6.579	—
Totais.....	13.655	15.006	9.166
Renda arrecadada.....	3.984	4.110	5.474
Deficits verificados.....	9.671	10.896	3.719

Departamento de Correios e Telégrafos — Este Serviço, que até 1939 apresentava uma tendência para uma gradativa redução do seu desequilíbrio financeiro, já em 1940 manifesta, apesar de enganadora aparência, uma reversão nessa tendência, uma vez que se leve em conta a alteração do processo de pagamento dos transportes da correspondência aérea introduzida nesse ano e abolida em 1941, com o restabelecimento das normas anteriores. Assim, para homogeneizar esses cinco exercícios em comparação, devemos acrescentar à dotação por "Serviços e Encargos" em 1940 mais 18.000 contos de réis, e daí resultará a translação para esse exercício do ponto de reversão da curva dos *deficits* localizado em 1941 no quadro seguinte:

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	140.311	140.457	142.491	149.947	153.746
2. Material.....	20.013	21.810	22.383	26.831	29.312
3. Serv. e Encargos.....	15.650	26.850	30.650	7.380	26.680
	175.974	189.117	195.524	184.158	209.738
5. Obras, etc.....	3.000	3.000	3.500	5.800	9.250
Totais.....	178.974	192.117	199.824	189.958	218.988
Renda estimada.....	125.000	140.000	165.000	165.000	165.000
Deficite previstos.....	53.974	52.117	34.824	24.958	53.988

A tendência favorável denunciada pelos Orçamentos na sucessão dos três primeiros anos do quinquênio 1937-1941 foi confirmada, efetivamente, pelas contas desses exercícios já encerrados, do modo seguinte:

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	134.476	129.209	129.601
2. Material.....	18.577	20.775	21.030
3. Serv. e Encargos.....	15.577	26.343	29.873
	168.630	176.327	180.504
5. Obras, etc.....	2.990	2.946	3.494
Totais.....	171.620	179.273	183.998
Renda arrecadada.....	129.780	146.404	158.295
Deficite verificados.....	41.840	34.869	25.703

Pode-se, porém, assegurar, pelo resultado dos três primeiros trimestres de 1940, que tal tendência não será mantida nesse exercício.

Casa da Moeda — O quadro que resume as dotações da despesa e as previsões da receita da Casa da Moeda no quinquênio 1937-1941 patenteia, em primeiro lugar, uma brusca elevação das despesas de Pessoal e de Material em 1938 e depois, nos seguintes, uma gradual compressão moderada dessas mesmas verbas, ao passo que as receitas previstas oscilam, de ano para ano, em sentido contrário.

CASA DA MOEDA	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	6.282	7.264	7.389	7.184	7.175
2. Material.....	2.831	8.219	7.893	6.521	5.748
3. Serv. e Encargos.....	—	—	300	1.161	661
	9.113	15.483	15.582	14.866	13.584
5. Obras, etc.....	—	—	—	—	—
Totais.....	9.113	15.483	15.582	14.866	13.584
Renda estimada.....	700	1.000	800	1.000	400
Deficite previstos.....	8.413	14.483	14.782	13.866	13.184

A execução orçamentária dos exercícios de 1937 a 1939 acusa, em 1938, como se observa abaixo, um extraordinário aumento do *deficit* financeiro, apresentando em 1939 uma situação ligeiramente melhor.

CASA DA MOEDA	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	5.922	6.673	6.578
2. Material.....	2.410	7.749	5.968
3. Serv. e Encargos.....	—	—	384
	8.332	14.422	12.930
5. Obras, etc.....	—	—	—
Totais.....	8.322	14.422	12.930
Renda arrecadada.....	714	733	382
Deficite verificados.....	7.618	13.689	12.548

Imprensa Nacional — Este Serviço apresenta-se como de exploração deficitária, visto não ser considerado como receita orçamentária o valor dos fornecimentos por ele feito às outras repartições federais e sim somente o produto das vendas a dinheiro das publicações e outros trabalhos de suas oficinas, receita que tem crescido lentamente. As

despesas autorizadas, em ascendência até 1939, sofreram aparente redução em 1940, que será provavelmente eliminada quando computados os créditos suplementares abertos no último trimestre desse exercício.

Os números relativos a 1941, quer da despesa, quer da receita, mostram-se bastante majorados, em virtude da fusão de outros Serviços Gráficos à Imprensa Nacional e da inauguração do novo processo de arrecadação das importâncias das assinaturas dos órgãos oficiais; assim, não se pode mais, no quadro seguinte comparar os dados do exercício de 1941, com os dos exercícios anteriores, por sua falta de homogeneidade:

IMPRESA NACIONAL	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	10.154	10.583	9.961	8.439	11.660
2. Material.....	2.965	4.248	4.919	3.616	9.571
3. Serv. e Encargos.....	732	360	380	372	110
	13.851	15.191	15.260	12.427	21.341
5. Obras, etc.....	—	—	—	—	—
Totais.....	13.851	15.191	15.260	12.427	21.341
Receita estimada.....	1.500	1.500	2.000	2.500	3.200
Deficite previstos.....	12.351	13.691	13.260	9.927	18.141

Quanto aos efetivos resultados financeiros, segundo o critério estrito da contabilidade pública, apurados no triênio 1937-1939 e constantes do quadro abaixo, nota-se leve melhoria no exercício de 1939:

IMPRESA NACIONAL	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	9.210	8.510	8.245
2. Material.....	2.849	4.158	3.777
3. Serv. e Encargos.....	728	317	347
	12.787	12.985	12.369
5. Obras, etc.....	—	—	—
Totais.....	12.787	12.985	12.369
Renda arrecadada.....	1.773	1.911	1.819
Deficite verificados.....	11.014	11.074	10.550

Serviços de Águas e Esgotos do D. Federal — Verifica-se pelo quadro abaixo que este Serviço se manteve, de 1937 a 1939, dentro de um programa mais ou menos estável de despesa e de receita, com um *deficit* previsto entre 47 a 48.000 contos

de réis, compensando os aumentos inevitáveis de despesa com acréscimos justificáveis de receita. Em 1940, foi admitida ainda a manutenção dessa situação, apesar do aumento de 11.000 contos de réis na Verba 3 (contrato da Adutora Ribeirão das Lages), e isto por efeito da projetada intensificação da cobrança das taxas de água que tinha caído em atraso. Finalmente, para 1941, previu-se uma forte redução do *deficit* financeiro, não somente pela compressão das despesas do programa de obras novas, como principalmente pela estimativa de uma receita muito mais elevada, em virtude da decretada majoração das taxas de serviço e da regularização de sua cobrança a ser posta em dia.

SERVIÇO DE AGUAS E ESG. DO D. F.	EM CONTOS DE RÉIS				
	1937	1938	1939	1940	1941
<i>Despesa autorizada:</i>					
1. Pessoal.....	12.313	12.249	10.948	10.618	10.366
2. Material.....	4.961	6.414	6.226	6.435	5.104
3. Serv. e Encargos.....	41.395	41.856	42.342	53.552	54.195
	58.669	60.519	59.516	70.605	69.665
5. Obras, etc.....	7.500	6.600	10.400	8.000	5.000
Totais.....	66.169	67.119	69.916	78.605	74.665
Receita estimada.....	19.000	19.000	22.000	31.500	46.500
Deficite previstos.....	47.169	48.119	47.916	47.105	28.165

A execução orçamentária de 1937 a 1939 acompanhou de perto as estimativas da despesa, mas falhou, em 1938 e 1939, quanto à importância da arrecadação das rendas, como aqui se pode ver:

SERVIÇO DE AGUAS E ESG. DO D. F.	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa realizada:</i>			
1. Pessoal.....	12.152	11.928	10.400
2. Material.....	4.828	6.339	5.769
3. Serv. e Encargos.....	40.539	41.495	42.295
	57.519	59.762	58.462
5. Obras, etc.....	5.640	5.826	10.135
Totais.....	63.159	65.588	68.597
Renda arrecadada.....	17.920	12.033	18.063
Deficite verificados.....	45.239	53.555	50.534

Situação econômica dos serviços industriais

Os simples resultados fornecidos pela contabilidade pública não permitem julgar da real situação econômica dos serviços industriais da União, pois, presa essa contabilidade ao formalismo da

estrutura orçamentária, não pode registrar certos elementos de grande influência na economia própria de dada indústria, uma vez que exorbitam as raías da contabilização financeira. Assim os gastos efetivos de material, as quotas para depreciação e renovação das instalações e aparelhamentos, as despesas dos capitais invertidos não são apurados pelo sistema contabil financeiro.

Mesmo, contudo, na falta de uma contabilidade industrial, é verdade que se poderia, atualmente, exigir mais correta especificação das despesas da Verba 5 para a exata diferenciação entre obras de extensão ou de melhoramento e obras de conservação ou de renovação, sendo o mesmo recomendável quanto ao conteúdo da Verba 2, pela qual, às vezes, correm despesas de material para obras e instalações novas.

Por outro lado, as receitas, além de dever compreender as importâncias de todos os serviços ou trabalhos fornecidos às outras repartições federais e a estas carregadas pelo jogo normal das dotações orçamentárias, não seriam objeto das reduções prévias, hoje toleradas ilegalmente, quer em virtude das obrigações das condenadas "cartas de concessão" ou "termos de ajuste", quer em satisfação de outras despesas legais não autorizadas por dotações regulares, como as contribuições patronais para as Caixas de previdência e as indenizações de lei por faltas e avarias verificadas nos transportes.

Poder-se-ia, evidentemente, sobre os dados da contabilidade financeira, levantar um balanço industrial de cada um dos serviços aqui considerados, se se dispusesse dos elementos complementares necessários. A própria Contadoria Geral da República, com o auxílio de suas subcontadorias seccionais junto a cada um desses Serviços, não tem conseguido, porém, até hoje a satisfação de tal *desideratum*. Os relatórios dos diretores dos Serviços em causa poderiam suprir tais elementos, se não fossem elaborados sob planos variados, com lacunas e imprecisões a este respeito, não se falando no atraso da publicação de alguns deles, como se podem citar, neste momento, os relatórios relativos a 1939 da V. F. F. Leste Brasileiro e da Imprensa Nacional, de 1938 e 1939 da E. F. Central do Brasil e o de 1937 a 1939 do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Outrossim, seria de grande utilidade para a administração do Serviço e para a fiscalização do Governo as indicações precisas de uma estatística industrial do volume e custo da produção em

cada uma de suas fases, organizada sobre bases técnicas uniformes. No setor das estradas de ferro, parece à primeira vista estar satisfeita tal necessidade, com a edição anual da "Estatística das Estradas de Ferro", embora com certo atraso. Infelizmente, parece haver ainda muita confusão no preenchimento dos formulários de informação ou pouca atenção na triagem e classificação dos elementos coletados, pois deparam-se, nas páginas dessas publicação, indicações como as seguintes, que constam do Tomo XLI relativo ao ano de 1938 recentemente distribuído :

Consumo de carvão estrangeiro (Kg) por loc. — km. (pg. 221-223):

	Kg.
Great Western of Brasil Ry.....	0.069
S. Paulo Railway	11.352
Comp. Mogiana de E. de Ferro.....	0.095
Rede Paraná-Sta. Catarina.....	0.187

Consumo de lenha (m. c.) por loc. — km. (pg. 221-223):

	Kg.
Great Western of Brazil Ry.....	0.069
S. Paulo Railway	0.001
Comp. Mogiana de E. de Ferro.....	0.086
Rede Paraná-Sta. Catarina.....	0.161

Consumo de graxa (Kg) e de óleos lubrificantes (lt.) por loc. — km. (pag. 228):

ESTRADAS DE FERRO	GRAXA (Kg)	OLEOS (lt)
Leopoldina Railway.....	0.004	33.132
Comp. Paulista de E. de Ferro.....	1.239	16.412
Rede de Viação Cearense.....	0.068	42.014
E. F. S. Luiz-Teresina.....	17.000	71.132

Antes, portanto, de uma integral revisão das normas e instruções gerais dos serviços de estatística e do estabelecimento dos padrões de contabilidade industrial, é temerário querer tirar quaisquer conclusões dos dados existentes, mesmo após uma crítica prévia e cautelosa.

Destê modo, julgamos de melhor aviso considerar a seguir, um a um, os principais Serviços Industriais da União, procurando, sobre os elementos disponíveis dentro de cada um deles, fazer as possíveis correções, para dar uma idéia aproximada de sua situação econômica.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Servindo-nos dos elementos fornecidos pela Contabilidade da própria Estrada e desprezando as suas ligeiras discordâncias com os dados da Contadoria Geral da República, vamos indagar dos resultados

da exploração industrial da Central do Brasil, sem considerar, portanto, os capitais invertidos em obras de extensão ou de melhoramento, fiando-nos no critério da Contadoria local quanto à boa classificação das despesas de custeio e de capital. Visto que tais despesas de custeio devem incluir, de justiça, certos gastos que não figuram como despesas no movimento financeiro (contribuição patronal para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, indenizações por avarias e faltas nos transportes, etc.) deduzidos que são previamente da receita registrada pela C. G. R., é evidente que se terá de retificar, em primeiro lugar, os valores da renda da Estrada, restabelecendo-lhes o mesmo conteúdo que apresentam nos balanços das estradas de ferro de administração particular, afim de torná-los comparáveis entre si. Desta forma, teremos no quinquênio 1935-1939 as seguintes rendas totais:

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS				
	1935	1936	1937	1938	1939
<i>Renda Ordinária:</i>					
Renda industrial arrecadada.....	150.054	170.902	196.328	203.681	209.394
Serviços oficiais:					
Governo Federal.....	11.942	12.424	15.891	15.997	25.206
Governos estaduais.....	1	1.709	2.181	2.478	4.044
Total da R. industrial...	161.997	185.035	214.400	222.156	238.644
Renda de Próp. Nac.....	763	956	663	735	670
Total da R. ordinária....	162.760	185.991	215.063	222.891	239.314
<i>Renda extraordinária:</i>					
Taxa adicional de 10 % ..	10.914	13.067	14.706	14.917	15.260
Indenizações.....	643	698	534	600	773
Eventuais.....	2.231	516	487	572	455
Renda total.....	176.548	200.272	230.790	238.980	255.802

Balanceando esta renda total com o total das despesas de custeio, conforme a contabilidade da Estrada, apurar-se-ão os prejuízos anuais da exploração, como se vê abaixo:

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS				
	1935	1936	1937	1938	1939
<i>Despesa de custeio:</i>					
1. Pessoal.....	128.512	155.708	186.248	178.543	169.474
2. Material.....	87.804	114.644	119.890	135.818	158.433
3. Serv. e Encargos:					
Orcamentários.....	—	298	469	1.815	1.281
C. A. P.....	3.445	6.145	7.373	7.852	7.683
Reclamações.....	141	205	90	556	255
Total.....	219.902	277.000	314.070	324.584	337.124
Exercícios a encerrar.....	1.555	477	2.193	1.206	285
Despesa total.....	221.457	277.477	316.263	325.790	337.409
Renda total.....	176.548	200.272	230.790	238.980	255.804
Prejuízo.....	44.909	77.205	85.473	86.810	81.605

Constata-se, assim, que os prejuízos anuais que se elevavam, em 1936, de 72 % sobre 1935, cresceram só de 11 % de 1936 para 1937 e de 1,5 % de 1937 para 1938, apresentando então em 1939 uma redução de 6 % relativamente a 1938. Não se pode, contudo, afirmar que essa tendência seja verdadeira e, muito menos, duradoura. Quisessemos verificar a realidade dessa melhoria e suas causas, e isto pelo exame de outros índices representativos da economia interna da Estrada, teríamos de desistir dessa prova, pela incongruência dos elementos disponíveis ou pela inexistência de dados sobre os fatores mais influentes; assim, no caso presente, faltam sequências regulares de valores dos coeficientes de aproveitamento da capacidade dos elementos de tração e de transporte, do aproveitamento do calor específico dos combustíveis, dos índices de distribuição e utilização do pessoal, etc.

Para patentear de como são falhos ou incoerentes os dados à nossa disposição, bastará citar os consumos específicos de combustíveis sólidos por locomotiva-quilômetro:

ANOS	BITOLA DE 1m.00			BITOLA DE 1m.60		
	Combustíveis sólidos (ton)	1.000 Loc-km	Cons. Específico	Combustíveis sólidos (ton)	1.000 Loc-km	Cons. Específico
1935.....	144.258	7.663	18.8	344.541	14.982	23.0
1936.....	170.974	8.698	19.7	392.300	16.369	23.9
1937.....	178.382	8.993	19.8	415.092	16.839	24.6
1938.....	181.502	8.863	20.5	454.908	17.130	26.6
1939.....	180.822	9.215	19.6	437.607	17.932	24.6

por onde se verifica um aumento do consumo específico, tanto na bitola estreita, como na bitola larga, desde 1935 até 1938, apesar da observada redução da taxa de crescimento do prejuízo anual e só em 1939 é que estes dois índices concordam suas tendências.

Na sumária apuração do prejuízo anual, acima procedida, de acordo com os dados da contabilidade da Estrada, é preciso salientar que, na formação da despesa total de custeio, só entram os gastos efetivos para a conservação das instalações e aparelhamentos e não se cogita de constituir qualquer reserva para sua renovação e mesmo depreciação. Ora, pode acontecer que a Estrada se autoconsuma em consequência de uma conservação insuficiente e pela inexistência de uma reserva para renovação. Tratando-se de uma estrada de ferro com um patrimônio no valor oficial de 2.500.000:000\$0 (V. Relatório 1939 do Domínio da União) e, provavelmente, de valor

real muito maior, sente-se que os 90.000:000\$0 gastos em 1939 em conservação e renovação devem ser mais que insuficientes para sua cabal manutenção e que os prejuízos apurados devem ser acrescidos, ainda, de algumas dezenas de milhares de contos de réis.

Rede de Viação Cearense — Aceitando os dados contábeis da própria Estrada, constantes do Relatório de 1939 de sua Diretoria, embora discordantes em muitos pontos dos registados pela Contadoria Geral da República, vamos analisar os três exercícios encerrados de 1937 a 1939, procedendo à prévia homogenização dos elementos de várias procedências.

Em primeiro lugar e sem entrar na essência dos números, convem assinalar que a renda industrial da Rede, englobando as entradas por diversos parágrafos da Receita Geral da União, depois de manter-se praticamente estacionária de 1930 (7.438 contos) a 1932 (7.469 contos), conforme os dados do Relatório de 1939 da Diretoria (pg. 23), assumiu um curso ascensionista bastante pronunciado de 1933 (8.389 contos) a 1936 (13.077 contos), para cair em 1937 (12.672 contos) e entrar em fase de ligeiro declínio até 1939 (12.482 contos de réis). Particularizando as rendas totais dos exercícios de 1937 a 1939, segundo as informações fornecidas a esta Comissão pela Diretoria da Rede, temos o seguinte quadro :

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
RENDA ORDINÁRIA:			
<i>Renda Industrial:</i>			
Arrecadada.....	9.201	8.367	8.892
Recolhida a c/d depósito.....	2.958	3.241	(1) 2.813
	12.159	11.608	11.705
Tráfego mútuo telegráfico....	4	5	4
Serviços Oficiais:			
Governo Federal.....	562	(2) 692	(2) 359
Governo Estaduais.....	(3) 25	(3) 6	(3) 113
Renda Industrial: Total.....	12.750	12.311	12.181
Renda de Próprios Nacionais...	8	9	17
Total.....	12.758	12.320	12.198
Renda extraordinária:			
Taxa adicional de 10%.....	1.124	1.079	1.074
Indenizações, inclusive venda de gêneros, etc.....	69	130	206
Eventual.....	334	4	8
	14.285	13.533	13.486

- (1) Discordante da importância de 2.595.000\$3 atribuída a esta conta no Relatório da Diretoria (1939).
 (2) Discordante dos dados do citado Relatório (pg. 32 e 127): Exercício de 1938 com 633 contos e exercício de 1939 com 330 contos.
 (3) Considerando somente como tais os saldos devedores constantes das informações fornecidas à Comissão em discordância com os dados do Relatório da Diretoria (pg. 32 e 127).

Parece-nos que se procede previamente a uma dedução anual de cerca de 300 contos de réis para pagamento da contribuição patronal devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada, que, aliás, não figura entre as despesas.

Para obter o resultado anual da exploração da Estrada, tomaremos as despesas de custeio como tais classificadas pelo Diretor da Rede nas informações prestadas a esta Comissão, introduzindo somente algumas correções fundamentadas.

Assim temos:

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
Despesa de Custeio:			
1. Pessoal.....	8.562	(1) 8.583	8.701
2. Material.....	(2) 3.966	(2) 4.343	(2) 2.682
3. Serviços e Encargos:			
Orçamentários.....	(3) 35	(3) 102	(3) 138
C. A. P.....	—	—	—
Reclamações.....	—	—	—
Despesa total.....	12.563	13.028	11.521
Renda total.....	14.285	13.533	13.486
Lucro.....	1.722	505	1.965

- (1) Segundo a C. G. R.; a informação da R. V. C. é de 8.533 contos.
 (2) Obtidas por dedução (informação da R. F. C.).
 (3) Segundo a C. G. R.; as informações da R. V. C. são: em 1937 — 0; em 1938, 35 contos; e em 1939, 53 contos de réis (ou 84 contos; segundo pag. 21 do Relatório da Diretoria).

As oscilações anuais do lucro assim apurado, em contraposição a uma renda total regularmente decrescente, denunciam a precariedade dos números acima; basta atender a que a despesa com materiais de custeio caiu em 1939 de mais de um terço, precisamente quando se iniciava uma alta de preços quasi geral. A este respeito, convem citar, segundo os dados do Relatório da Diretoria da Estrada (1939), o encarecimento da lenha de cerca de 13 % em relação ao exercício anterior (15\$930 em 1939 contra 14\$133 em 1938, por ton.), além de menor aproveitamento desse material, pois sendo, em 1938, (V. citado Relatório, Anexo n. 4) o consumo por locomotiva quilômetro de 45,6 Kg., subiu em 1939 a 48,6, uma vez retificado o valor de 44,2 Kg. fornecido pelo mesmo Relatório com a redução da quilometragem das locomotivas aos 11 meses, aos quais correspondem a quantidade e o custo declarados do combustível consumido.

Finalmente, é mister repetir a reserva sobre a realidade desses resultados positivos ou negativos de exploração industrial, uma vez que se não

conhece da suficiência das despesas de conservação e renovação das instalações e aparelhamentos. Ora, na R. V. C., cujo valor patrimonial registado no Relatório de 1939 (pg. 22) é de 147 mil contos de réis, foram dispendidos em 1939 somente 4.938 contos de réis para sua conservação ou renovação, ou seja 3,4 % do seu valor oficial, inferior ao real, — percentagem insuficiente, sem contestação.

Viação Férrea F. Leste Brasileiro — Não tendo sido distribuído até esta data o Relatório da Diretoria desta Estrada relativo ao exercício de 1939, limitar-se-ão os presentes comentários aos anos de 1937 e 1938, feitos sobre a base dos elementos publicados nos respectivos relatórios.

Os dados concernentes às rendas da Estrada são apresentados nos relatórios sob um critério inteiramente divergente do adotado na contabilidade pública, tornando assim impossível obedecer aqui à forma que tem sido usada neste estudo analítico. Destarte, não se teve a possibilidade de controlar tais dados com os da C. G. R., por falta da necessária especificação do seu conteúdo, e só se pôde discriminar, como se segue, as rendas da Estrada nos dois citados exercícios:

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO	EM CONTOS DE RÉIS	
	1937	1938
<i>Renda Ordinária</i> (escl. renda de selo por verba)		
Renda industrial (inclusive Serviços Oficiais)	19.335	18.211
Renda Patrimonial (Proprios Nacionais)	17	15
Total	19.352	18.226
<i>Renda Extraordinária:</i>		
Indenizações	37	24
Eventuais	4	—
Renda total	19.393	18.250

Como em 1937, a C. G. R., como renda industrial da Estrada, registou somente a importância de 18.166 contos de réis, segue-se que a diferença a mais de 1.169 deveria ser atribuída em parte ao valor dos "serviços oficiais" e em parte (673 contos de réis) às deduções procedidas na receita para pagamento da contribuição patrimonial à Caixa de Aposentadoria e Pensões e das indenizações por faltas e avarias nos transportes.

Da mesma forma, não se pode explicar a diferença entre a importância de 18.211 da renda industrial acima indicada e a importância de

13.213 contos, registada por essa fonte pela C. G. R.; embora desconheçamos os valores das três parcelas acima referidas e não compreendidas na contabilidade da C. R. G., deve-se atribuir grande parte dessa diferença à importância das prestações pagas em virtude de uma carta de concessão de fornecimento de 7 locomotivas e 160 vagões (V. pg. 25 do Relatório de 1939).

Aceitando, à falta de mais precisas informações, esse total das rendas industriais *latu sensu*, reconhece-se uma redução de receita de mais de 1.100 contos de réis em 1939, quando, em contrário, a despesa de custeio, segundo os dados da própria Estrada, cresceram de cerca de 100 contos de réis, como mostra o quadro abaixo, em que não se puderam discriminar, por falta de detalhes, as parcelas relativas às verbas gerais de despesa:

VIAÇÃO FERREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO	EM CONTOS DE RÉIS	
	1937	1938
<i>Despesa de custeio:</i>		
1. Pessoal	11.951	12.241
2. Material	6.205	
3. Serviços e Encargos:		
C. A. P.		6.360
Reclamações	673	355
Orçamentários		
Despesa total	18.829	18.936
Renda total	19.393	18.250
Lucro ou prejuízo	+ 564	— 686

A transformação administrativa que se processou dentro do período considerado, pela qual a Estrada passou, do regime de manutenção por subvenção ainda vigente em 1937, ao regime geral de dotações especificadas, foi, ao que parece, prejudicial à sua economia, pois a uma redução de 6 % em sua renda total se contrapôs um ligeiro aumento da despesa de custeio, que, com detrimento dos gastos de material, se fez por conta dos gastos de pessoal. Releva, ainda, notar que pela verba "Pessoal", conforme os dados da C. G. R., foram gastos, em 1938, 15.289 contos de réis, dos quais a Estrada carregou à conta do custeio só 12.241, atribuindo, portanto, 3.048 contos de réis à administração das Obras Novas, para as quais houve, no referido exercício, somente uma dotação de 2.000 contos e mais uma outra de 4.000 contos, distribuída esta no último trimestre do exercício (V. pg. 18 do Relatório). Parece-nos, pois, mais que exagerado gastar acima de 50 % na adminis-

tração de 6.000 contos de obras realizadas em um prazo médio de poucos meses, e isto porque não se pode, evidentemente, classificar também como obras a importância de mais de 10.000 contos de réis, gasta em 1938 com a aquisição de trilhos, locomotivas e vagões, como já se tinham dispendido para os mesmos fins cerca de 16.000 contos em 1937 (Crédito Especial, pelo D. L. n. 1.334), quando foi bem menor a despesa total de pessoal.

Procurando, agora, a explicação desses resultados da exploração nas condições reais dos serviços da Estrada, verifica-se que houve em 1938 menor eficiência geral nos transportes, se a tanto se pode chegar com a insuficiência dos dados disponíveis e constantes do Anexo 11 do Relatório de 1939:

EXERCÍCIOS	A. toneladas-quilômetros uteis transportadas (N. 27 do Anexo 11)	B. toneladas-quilômetros brutas rebocadas (N. 32 do Anexo 11)	Relação B.A
1937.....	80.860.846	278.586.365	0.290
1938.....	76.583.456	290.682.709	0.263

por onde se vê que, em 1937, por tonelada-quilômetro bruta rebocada, se transportaram 10% a mais de carga útil que em 1938, tendo, em contrário à afirmação da página 9 do Relatório de 1938, caído no mesmo ano a tonelagem da carga útil transportada de cerca de 6%, isto é, da mesma percentagem verificada na redução da renda total da Estrada.

Não mais favorável se apresenta a evolução dos poucos índices significativos da eficiência dos serviços da Estrada, que são fornecidos pelos relatórios de sua Diretoria. Assim o consumo de combustível (lenha) por tonelada-quilômetro rebocada ou, embora menos expressivamente, por locomotiva-quilômetro, cresceu praticamente de ano para ano, como se vê dos números abaixo, reproduzidos da pág. 34 do Relatório de 1938, após correções baseadas nas tabelas da pág. 36 e do Anexo n. 31 :

CONSUMOS DE LENHA (M. C.)	1936	1937	1938
Por tonelada-km. bruta rebocada.....	0.016	0.017	0.018
Por locomotiva-km.....	0.150	(1) 0.162	(2) 0.161

(1) Obtida pela divisão de 475, 671 m. c. lenha por 2.918 878 loc.-km. (2.961,475 menos 42.597 das automotrizas a combustível líquido (Anexo n. 31).

(2) Obtida pela divisão de 488.158 m. c. de lenha por 3.031 329 loc.-km (3.077.561 menos 46.232 das automotrizas a combustível líquido (Anexo n. 31).

Em menor número e em menor proporção são, por outro lado, apresentadas as melhorias de alguns coeficientes técnicos, como o do percurso médio por locomotiva que, abstração feita das automotrizas, subiu de 24.529 Km. em 1937 a 24.645 em 1938, ou seja, um aumento de menos de 0,5%.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Esta Estrada vem merecendo do Governo Federal uma continuada atenção, não somente por sua excepcional posição em virtude das duas futuras ligações internacionais, como, principalmente, por servir a uma região em franco desenvolvimento econômico: assim, de 1937 até 1940, recebeu, em aparelhamento e em obras de extensão e melhoramento, mais de 130.000 contos de réis que, certamente, terão de expressar-se proporcionalmente em acréscimos de renda industrial. Vamos, pois, tentar sumariar estas tendências, recorrendo aos dados publicados por sua atual Diretoria, nos relatórios referentes aos exercícios de 1938 e 1939.

Dêste modo, quanto à receita total, considerada aqui sob critério usual nas indústrias privadas, temos :

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Renda Ordinária:</i>			
Renda Industrial.....	27.530	33.737	36.619
Serviços Oficiais:			
Governo Federal.....	(1) 1.406	(2) 1.206	(3) 1.086
Renda Industrial: Total...	28.936	34.943	37.705
Renda Próprios Nacionais...	213	95	90
Total.....	29.149	35.038	37.795
<i>Renda Extraordinária:</i>			
Taxa adicional de 10%.....	2.751	3.375	3.662
Indenizações.....	47	40	23
Eventuais.....	107	89	108
Renda total.....	32.054	38.542	41.588

(1) Dado da Contadoria Geral da República;

(2) Dado da Contabilidade da Estrada (a C. G. R. registou somente 92 contos);

(3) Dado da Contabilidade da Estrada (a C. G. R. registou somente 1.008 contos).

A cada uma dessas rendas totais, contrapõem-se as seguintes despesas de custeio, conforme foram discriminadas pela Contabilidade da própria Estrada e constam dos referidos relatórios da Diretoria :

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa de custeio:</i>			
1. Pessoal.....	21.223	21.803	21.666
2. Material, inclusive "Serviços e Encargos".....	13.251	14.949	19.275
Despesa total.....	34.474	36.752	40.941
Renda total.....	32.054	38.542	41.588
Prejuízo ou Lucro....	- 2.420	+ 1.790	+ 647

Comparadas essas despesas de custeio com as despesas registradas pela C.G.R., deduzidas estas das efetuadas pela Verba 5, verifica-se que foram atribuídas ainda à conta de capital 1.170 contos em 1937, 7.038 contos em 1938 e 2.969 contos em 1939. Tão grandes variações podem talvez ser interpretadas como consequência de estarem compreendidos entre as despesas pela Verba 3 registradas pela C. G. R. os pagamentos contratuais a favor da Soc. de Melhoramentos da E. F. Noroeste que, em valores sempre superiores a 5.000 contos no triênio em causa, poderiam ser classificados, ora à conta de custeio, ora à conta de capital.

Admitindo como exata a discriminação contábil realizada pela Estrada, temos de reconhecer que a melhoria alcançada em 1938, quando se inverteu o prejuízo de 2.420 contos de exercício de 1937 em um lucro de 1.970 contos de réis, foi descontinuada em 1939, ao reduzir-se este lucro a 647 contos de réis, ou seja 1,56% do total da receita. É mister, pois, buscar uma explicação para essa queda de rentabilidade industrial da Estrada.

Em primeiro lugar, não poderá ela ser atribuída a mais suficiente despesa de conservação, pois, se em 1938 se gastavam por este título 15.680 contos e em 1939, 18.113, é preciso ter em mente que o valor do patrimônio da Estrada passou, de 310.491 contos em 1938, a 372.686 contos de 1939 e que, portanto, a percentagem sobre essas importâncias, dos respectivos gastos de conservação e renovação, foi de mais de 5,0% em 1938 e de menos de 4,9% em 1939, cifras bastante coerentes e, mesmo, proporcionadas, se os valores do patrimônio tiverem sido atualizados aos preços reais de reprodução.

Procurando alhures as causas do declínio do resultado da exploração da Estrada, não se poderá imputá-lo a um decréscimo dos transportes feitos, pois que, pelos números do quadro de página

69 do Relatório de 1939, se vê que cresceram normalmente, nos 3 anos considerados, os volumes de tráfego de todas as categorias, notando-se somente maior progressão no de animais e muito menor no de mercadorias (de 21 % de aumento em 1938 sobre 1937 a 1 % de 1939 sobre 1938). Por outro lado, se a renda por passageiro-km e por ton-km de bagagens e encomendas sofreu uma queda, conservou-se inalterada a renda por ton-km de animal e a principal categoria, — a das mercadorias, manteve a mesma taxa de aumento (7%) que em 1938.

Assim parece não haver causas outras do fenômeno em estudo que não as de um menor rendimento dos serviços ou de um maior custo dos fatores desses serviços. Para tal determinação, passaremos, a seguir, em revista alguns dos índices mais representativos da economia interna da Estrada, relativos ao triênio em apreço:

ESTRADA FERRO NOROESTE DO BRASIL	1937	1938	1939
N. total de trens-km (em milhares)...	3.828	4.341	4.552
Menos trens em serviço não remunerado.....	938	1.138	99
dos quais em transporte de mercadorias.....	2.890	3.203	3.562
	1.856	2.115	2.358

Vemos que, para o aumento de 21 % de mercadorias transportadas em 1938 relativamente a 1937 houve um aumento só de 14 % do número de trens-km, enquanto para o acréscimo de 1 % verificado em 1939 sobre 1938, aumentou de mais de 11 % o número de trens-km. No mesmo sentido de um menor aproveitamento das composições provam os números seguintes:

E. F. NOROESTE DO BRASIL	1937	1938	1939
N. total de locomotiva-km.....	5.058.426	5.353.724	5.470.380
N. total de vagões-km.....	26.632.496	31.659.318	36.386.466

Este sensível menor aproveitamento do material rodante confirma-se pelos índices a seguir:

E. F. NOROESTE DO BRASIL	1937	1938	1939
Percursos anuais dos veículos-km	20.10	22.916	19.135
Veículos que não trafegaram....	—	141	179
Ton-km (mercadorias e animais) por trem-km.....	84,987	90,12	84,22
Percentagem da capacidade aproveitada:			
em transporte mercadoria..	31,4%	33,3%	32,6%
em transporte animais.....	47,1%	57,4%	52,0%

A estes índices se pode ajuntar o do consumo de combustível (lenha) por locomotiva-km que foi, em 1937, de 0,118, em 1938 de 0,104 e em 1939 de 0,108 m.c.

Deste modo, todos os números concordam em marcar um acréscimo de rendimento em 1938, seguido de uma queda em 1939.

Felizmente o mercado de preços agiu, em vários casos, em sentido contrário, embora com decréscimos de somenos importância, como se vê no quadro abaixo dos dois itens de maior vulto nas despesas de custeio:

LENHA E DORMENTES	1937	1938	1939
Lenha, m. c., no local.....	8\$900	9\$451	9\$394
Dormentes, um (preço médio).....	4\$872	7\$090	6\$958

embora alguns outros artigos de menos importância tenham apresentado maior elevação de preços, como, por exemplo, os óleos lubrificantes em geral que custaram, por litro, 1\$351, 1\$705 e 2\$109, respectivamente, nos anos de 1937, 1938 e 1939.

Para justificar em parte a redução do lucro verificado, poder-se-á, contudo, mencionar os seguintes fatores de maior volume e custo:

REFERENCIAS	1937	1938	1939
<i>Dormentes:</i>			
Quantidade.....	196.358	222.968	278.480
Custo (contos de réis).....	957	1.681	1.938
<i>Reparações:</i>			
De locomotivas..	92	2.364	104
De carros.....	102	594	99
De vagões.....	146	616	175
	(340)	3.574	(378)
		3.860	(445)
Total.....	4.531	5.541	6.701

mostrando uma diferença de 1.160 contos de réis a favor do exercício de 1939, embora quanto à parcela relativa às reparações não se possa admitir, de antemão, uma exata comparabilidade dos serviços feitos.

Estrada de Ferro de Goiás — Sobre a base dos dados da Contabilidade e dos Relatórios da Diretoria da própria Estrada investigaremos, com o critério geral aqui adotado, as suas condições financeiras e econômicas. Assim temos, quanto à renda total arrecadada no quadriênio 1936-1939,

sob os vários parágrafos relativos às suas operações industriais:

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ	EM CONTOS DE REIS			
	1936	1937	1938	1939
<i>Renda Ordinária:</i>				
Renda Industrial.....	4.256	5.446	6.106	5.294
Serviços Oficiais:				
Governo Federal.....	95	(1) 112	(1) 151	(1) 77
R. Industrial:				
Total.....	4.351	5.558	6.257	5.371
Renda dos Próprios Nacionais.....	15	13	6	5
Total.....	4.366	5.571	6.263	5.376
<i>Renda Extraordinária:</i>				
Taxa adicional de 10%.....	345	445	528	467
Indenizações.....	—	1	—	—
Eventuais.....	5	1	5	2
Renda Total.....	4.716	6.018	6.796	5.845

(1) Dados extraídos dos Relatórios da C.G.R.

A esses totais da renda anual da Estrada, correspondem os seguintes totais das despesas de custeio e os seguintes saldos ou lucros de exploração

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ	EM CONTOS DE REIS			
	1936	1937	1938	1939
<i>Despesa de Custeio.</i>				
1. Pessoal.....	2.544	2.753	2.669	3.063
2. Material, inclusive Serviços e Encargos.....	1.152	1.137	1.636	1.712
Despesa Total.....	3.696	3.890	4.305	4.775
Renda Total.....	4.716	6.018	6.796	5.845
Lucro.....	1.020	2.128	2.491	1.070

Sem falar das inversões de capital que, no quadriênio em questão, montaram anualmente, em média, a cerca de 4.000 contos de réis, chega-se à conclusão de que a exploração da Estrada, abstraindo de qualquer despesa de capital (juros e amortização), tem demonstrado um lucro bem razoável. Tendo-se em vista, outrossim, que, por conta da conservação e renovação das instalações e aparelhamentos, foram, no mesmo período, dispendidas as seguintes quantias em contos de réis: em 1937, 1.711; em 1938, 2.049; em 1939, 2.190; representando sempre mais de 4,5 % do valor oficial do patrimônio da Estrada, poder-se-ia concluir achar-se esta em regime de cabal manutenção do seu capital, se tal patrimônio estivesse avaliado em função dos preços reais de reprodução, o que, ao mais simples exame, não parece ser o caso.

Considerando, separadamente, os dois fatores do lucro: — a receita e a despesa — verifica-se que a primeira deixou, em 1939, de manter a marcha ascensional fortemente pronunciada do triênio anterior e a segunda, ao contrário, conservou o movimento de subida com a mesma taxa de acréscimo.

A redução da receita sobrevinda correspondeu, de fato, a uma redução de tráfego, como se evidencia no quadro abaixo:

EXERCÍCIOS	PASSAGEIROS Ton-km	BAGAGENS E ENCOMEN- DAS Ton-km	ANIMAIS Ton-km	MERCADORIAS Ton-km
1936.....	969.914	306.720	364.089	13.317.401
1937.....	1.192.930	410.458	664.877	17.900.394
1938.....	1.383.904	452.539	1.004.468	21.624.602
1939.....	1.277.154	418.267	1.050.777	16.988.160

onde se patenteia claramente a brusca decadência do movimento com a só exceção representada pelo transporte de animais, que ainda mostra uma elevação, porém, em muito menor proporção que nos anos anteriores. A causa principal do forte decréscimo do tráfego de mercadorias foi a ocorrente escassez de chuvas prejudicial à lavoura do arroz que, por si só, concorreu com 4.700.000 toneladas-km menos que em 1938.

Seria, pois, de esperar que a tão grande redução dos transportes se correlacionasse uma redução da despesa de custeio. Isto, porém, não se deu e, pior ainda, houve um forte acréscimo de despesa, continuando a progressão anterior. Decomposta esta em suas parcelas — pessoal e material —, verifica-se que a primeira cresceu despropositadamente, quando a tendência anterior era para a redução, ao passo que a segunda cresceu proporcionalmente de muito menos que em 1938. Basta, a este último respeito, indicar as alterações dos gastos com os dois principais materiais, a lenha e os dormentes, que absorvem mais da metade da despesa de material, para concluir pela diminuta influência deste fator nos maus resultados do ano de 1939:

EXERCÍCIOS	LENHA		DORMENTES	
	Quantidade (m. c.)	Despesa Total contos	Quantidade	Despesa Total contos
1937.....	53.905	336	31.830	174
1938.....	66.048	492	54.561	368
1939.....	57.807	512	60.006	384

Em confronto com os aumentos de 20 e 16 contos nestas duas importantes parcelas de material, nos serviços de tração e de conservação, correspondem, pelos gastos de pessoal, os aumentos respectivos de 57 e 98 contos de réis.

Não é, pois, de admirar que a maioria dos índices representativos da economia mostrasse uma abrupta inflexão em seu *trend* de progressiva melhoria.

E' o que expõe o quadro a seguir:

E. F. DE GOIAZ	1936	1937	1938	1939
1. Nº. de trens km.....	550.975	607.374	702.966	593.025
2. Nº. de locomotivas km	746.232	820.857	930.817	844.383
3. Nº. de veículos km....	2.588.583	3.055.862	3.570.528	3.303.153
4. Percurso anual médio de vagão coberto (km).	17.435	19.023	19.371	13.129
5. Percurso anual médio de carro (km).....	60.351	89.963	82.436	83.634
6. Receita por trem km.	\$296	\$279	\$259	\$303
7. Despesa por trem km.	\$251	\$195	\$178	\$269
8. Despesa de lenha por locomotiva km.....	\$343	\$408	\$567	\$602
9. Despesa de óleos lubrificantes por ton-km	\$026	\$027	\$032	\$030
10. Nº. de ton-km úteis transportadas.....	14.958.124	20.465.505	24.465.505	19.734.358
Taxas de utilização:				
11. dos carros em geral...	—	49,3%	48,1%	43,8%
12. dos vagões de bagagens.....	—	27,4%	28,3%	25,2%
13. dos vagões de animais.	—	42,8%	55,1%	58,3%
14. dos vagões de mercadorias.....	—	56,1%	55,4%	52,1%
15. Relação das ton-km de peso útil às ton-km de peso morto transportado.....	30,3%	37,1%	35,5%	31,6%

Notamos em 6 e 7, a receita e a despesa por trem-km, sempre decrescentes e com saldos crescentes até 1938. Em 1939, além do aumento da despesa em mais de 50%, temos ainda, em 11, 12 e 14 a queda das taxas de utilização da grande maioria dos veículos trafegados, com a única exceção dos vagões de transporte de animais (13). Ao lado desta última melhoria, pode-se ajuntar bem poucos índices de tendências favoráveis em 1939, como se vê no seguinte quadro:

E. F. DE GOIAZ	1936	1937	1938	1939
Percurso médio de trem (km).....	119,8	129,3	132,9	134,6
Consumo de lenha (em m. c.) por locomotiva km.....	0.064	0.065	0.071	0.068
Consumo de óleos lubrificantes (lt.) por loc.-km.....	0.015	0.014	0.014	0.013

Departamento dos Correios e Telégrafos — Manteremos o mesmo critério adotado em 1940 na sindicância das condições financeiro-econômicas desse Departamento, sobre a base dos elementos supridos pelos relatórios de sua Diretoria, embora reconheçamos as suas falhas inevitáveis.

Assim, a dedução da despesa de aquisição de material permanente talvez não se justifique realmente por dever compreender, em grande parte, materiais para substituição ou renovação das instalações e aparelhamentos. Em todo caso, à falta de mais completas informações, julgamos que se pode admitir uma certa melhoria de resultados quando se comparam os quadros abaixo da renda e da despesa desse Serviço:

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS	EM CONTOS DE RÉIS				
	1935	1936	1937	1938	1939
RENDA ORDINARIA:					
<i>Renda Industrial:</i>					
Correios.....	58.607	76.467	80.208	105.229	109.470
Telegrafos.....	29.259	32.315	49.572	41.174	48.824
	87.866	108.782	129.780	146.403	158.294
Serviços Officiais.....	5.750	6.251	6.615	8.459	9.370
Renda Industrial: Total..	93.616	115.033	136.395	154.862	167.664
Renda Propr. Nacionais..	18	18	43	39	(1) 19
Total.....	93.634	115.051	136.438	154.901	167.683
RENDA EXTRAORDINARIA					
Indenizações.....	270	106	137	269	128
Venda de gêneros.....	26	21	21	17	14
Eventuais.....	37	37	45	70	57
Renda total.....	93.967	115.215	136.641	155.257	167.882

(1) Segundo o primeiro Anexo à parte da "Contadoria Seccional" do Relatório de 1939, embora pareça sem explicação a queda da renda desse parágrafo.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS	EM CONTOS DE RÉIS				
	1935	1936	1937	1938	1939
<i>Despesa de custeio:</i>					
Material.....	13.213	29.293	19.064	20.784	21.030
Menos:					
Material Permanente....	2.060	2.896	4.602	5.939	4.314
	11.153	26.397	14.462	14.845	16.716
Varição do Stock.....	— 602	— 908	— 1.780	+ 2.581	+ 66
Material consumido ...	10.551	25.489	12.682	17.226	16.782
Pessoal.....	111.497	13.763	134.476	129.346	129.614
Serviços e Encargos.....	—	—	19.572	22.912	29.608
Obras (de conserva).....	52	—	—	—	—
Despesa Total.....	122.101	139.252	166.730	169.484	176.004
Renda Total.....	94.067	115.215	136.641	155.257	176.882
Prejuizo.....	28.034	24.037	30.089	14.227	8.122

Por seu exame, constata-se que a redução do prejuizo anual tem sido obtida graças a um acréscimo da receita, acréscimo que, aliás, vem diminuindo de ano para ano, ficando, contudo, sempre superior ao acréscimo da despesa que em 1939 se verificou maior que a do exercício anterior, inter-

rompendo, desse modo, a tendência à sua progressiva compressão, observada até então.

Não se poderá, em consciência, afirmar que sejam exatas ou, mesmo, verossímeis, tais conclusões, atendendo a que, em face de um patrimônio avaliado em mais de 190.000 contos de réis (Vide Anexo ao Relatório de 1939) exigindo, por sua natureza, uma despesa de conservação e renovação de, pelo menos, 5 % do seu valor, não se encontram nas verbas das despesas de custeio indícios comprobatórios de sua plena satisfação.

Evidentemente, as despesas de custeio não abrangem os gastos com as construções e instalações novas financiadas por dotações da Verba 5 ou por créditos especiais, dos quais só para a edificação de novos prédios foram empregados mais de 32.000 contos de réis de 1932 a 1939 em uma média de 4.000 contos por ano, apesar da insignificante redução advinda na despesa de aluguéis de prédios arrendados a particulares.

Sob essas ressalvas, parece ter ocorrido até 1939 uma real, embora diminuta, melhoria das condições financeiro-econômicas do Departamento, mas tudo leva a crer que se anulará tal tendência no exercício, a ser encerrado, de 1940, e no de 1941, em face da prevista estagnação de sua renda industrial.

E um aumento dos serviços postais e telegráficos não será de prever, em face dos seguintes dados estatísticos colhidos nos Relatórios da Diretoria do D.C.T. relativos aos exercícios de 1935-39:

D. C. T.	1935	1936	1937	1938	1939
N. de Agências....	4.602	4.626	4.722	4.726	4.688
N. total dos serventuários do DCT..	27.140	28.414	28.296	26.593	26.294
Correspondência ordinária expedida (milhares)....	936.737	951.591	897.390	1.165.787	(1) 688.953
Correspondência registrada expedida (milhares)....	38.166	43.080	39.598	50.501	(1) 33.237
Vales nacionais emitidos:					
Número.....	321.488	373.591	393.821	422.370	458.045
Valor (contos)....	85.738	91.604	105.150	117.142	146.097
Correio aéreo (expedido e recebido peso).....	90.052	130.015	158.320	221.111	(2) 483.305
N. de estações telegráficas.....	1.498	1.166	1.171	1.169	1.177
Telegramas expedidos: / por =					
Número (milhares)!	9.870	10.469	10.621	(3) 31.026	(3) 33.202
palavras (milhares).	175.401	203.039	240.126	(3) 720.793	(3) 714.686

(1) Segundo informação do Relatório de 1939 (pag. 93)

(2) Idem, idem, (pags. 95 e 97)

(3) Idem, idem (pags. 119 e 121).

Casa da Moeda — Servindo-nos dos elementos dos dois últimos relatórios da Diretoria deste estabelecimento, referentes aos exercícios de 1938 e 1939, elementos em muitos casos divergentes dos dados da C.G.R., tentaremos oferecer uma idéia da atual situação econômica de tão importante serviço industrial da União.

A renda industrial da Casa da Moeda é, conforme as normas de contabilização praticadas pela C.G.R., composta de duas partes: renda orçamentária, proveniente dos trabalhos feitos para particulares e administrações públicas estaduais ou municipais, e renda de "serviços oficiais" para a União. A primeira figura no Balanço dos exercícios financeiros e a segunda consta somente dos balanços industriais organizados pela respectiva Subcontadoria Seccional. Estes "serviços oficiais" são avaliados segundo tabelas elaboradas pela administração do próprio estabelecimento, independente de qualquer restrição regulamentar.

No triênio em questão, foram, assim, registradas, de acordo com os mencionados relatórios, as seguintes rendas totais:

CASA DA MOEDA	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
RENDA ORDINÁRIA:			
<i>Renda Industrial:</i>			
Arrecadada.....	714	733	(1) 462
Serviços Oficiais.....	17.062	19.240	(2) 16.628
Renda Industrial: Total...	17.776	19.973	17.090
Renda de Próprios Nacionais..	3	3	(3) 3
	17.779	19.976	17.093
RENDA EXTRAORDINÁRIA:			
Indenizações.....	—	1	
Venda de gêneros.....	10	5	174
Eventuais.....	2	15	
Renda total.....	17.791	19.997	17.267

(1) A C. G. R. só registra 382 contos de réis (pg. 22, Relatório 1939).

(2) A C. G. R. só registou 13.485 contos de réis (pg. 174, Relatório 1939).

(3) Obtido por dedução do total de 465 contos de réis atribuído a Renda Extraordinária (pg. 96, Rel. C. da Moeda) (1939).

Em confronto com essas receitas, temos, no mesmo período, as seguintes despesas de custeio (exclusive qualquer quota para amortização ou depreciação do patrimônio do estabelecimento), adotando-se para o exercício de 1937 os dados da C.G.R.:

CASA DA MOEDA	EM CONTOS DE RÉIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa de Custeio:</i>			
Material (1).....	2.410	8.806	6.149
Menos: Material Permanente.	(2) 410	1.683	1.843
	2.000	7.123	4.306
Varição de Stock.....	?	2.603	1.440
Total.....	2.000	4.520	2.866
Pessoal.....	5.920	6.673	6.470
Despesa total.....	7.920	11.193	9.336
Renda total.....	17.791	19.997	17.267
LUCRO.....	9.871	8.804	7.931

(1) Não compreende as aquisições de prata e de ouro.

(2) Estimado como valor do material permanente adquirido.

Se às bases de avaliação dos "serviços oficiais" tivessem sido as mesmas em todo o triênio considerado, ter-se-ia de concluir que a situação estava tornando-se progressivamente menos favorável. O que, porem, não poderá deixar de merecer reparo é a manutenção de tão elevados preços de avaliação da produção, afim de dar a impressão de uma prosperidade artificial desse estabelecimento que, pela sua condição de indústria de monopólio, está livre de qualquer concorrência comercial.

Para evitar essa ilusão, procurando nos citados relatórios outros índices reais de sua produção industrial, não podemos mencionar senão os dados abaixo, que nos pareceram, à falta de melhores, os mais susceptíveis de plausível comparação:

CASA DA MOEDA	EM MILHEIROS		
	1937	1938	1939
Moedas metálicas cunhadas...	(1) 24.125	(2) 31.895	(3) 37.963
Selos e outros valores impressos.....	4.374.702	6.607.995	5.303.313

(1) 10 valores; (2) 8 valores; (3) 7 valores.

A vista deste resumo, o ano de 1938 parece ter sido o de maior produção e, portanto, ser o resultado do ano de 1939, financeira e economicamente, peor que o anterior.

Imprensa Nacional — No estudo da situação econômica desse estabelecimento, ter-se-á de precaver contra os efeitos do critério já assinalado na secção anterior, qual seja o de estar calculada a sua renda industrial de modo arbitrário, por tabelas de preços fixados pela sua própria administração e desproporcionados, relativamente, aos preços correspondentes do mercado comercial. Assim, os lucros podem ser elevados até onde se

queira, criando a miragem de uma exploração eficiente sem qualquer base real. Como, porém, as últimas alterações de tabelas foram introduzidas em 1937 e vigoraram nos três exercícios até 1939, poderão estes ser estudados pelas relações de seus resultados assim apurados.

Deste modo, tendo em vista não haver sido ainda publicado o relatório da Imprensa Nacional relativo a 1939, tomaremos as informações fornecidas diretamente a esta Comissão, embora incompletas em certos pontos. Assim, quanto à renda total, não dispomos de dados sobre a renda extraordinária atinente ao serviço, o que é, aliás, desprezível, por seus reduzidos valores verificados nos exercícios anteriores, como se vê no quadro a seguir:

IMPRENSA NACIONAL	EM CONTOS DE REIS				
	1935	1936	1937	1938	1939
RENDA ORDINÁRIA:					
<i>Renda Industrial:</i>					
Arrecadada.....	1.337	1.384	1.760	1.911	1.798
Serviços Oficiais.....	10.398	10.839	15.024	14.459	15.065
Renda Industrial: Total	11.735	12.223	16.784	16.370	16.863
RENDA EXTRAORDINÁRIA:					
Indenizações.....	1	—	1	—	(1)
Venda de gêneros.....	7	5	8	2	(1)
Eventuais.....	2	2	2	7	(1)
RENDA TOTAL.....	11.745	12.230	16.795	16.379	16.863

(1) Sem informação quanto à renda deste parágrafo.

A abrupta ascensão da renda verificada em 1937 foi produzida pela exagerada majoração da tabela de preços unitários de publicações nos órgãos oficiais, o que dificilmente poderia ser justificado, em face dos resultados sempre favoráveis dos exercícios precedentes. De 1937 a 1939, a renda industrial manteve-se praticamente estacionária, não obstante terem ocorrido alterações sensíveis, como em 1939, em suas duas parcelas.

Igualmente, pouco tem variado a despesa anual de custeio, no quinquênio em estudo, como patenteia o quadro seguinte:

IMPRENSA NACIONAL	EM CONTOS DE REIS				
	1935	1936	1937	1938	1939
Despesa de Custeio:					
Pessoal.....	6.819	8.665	9.760	8.591	8.245
Material (consumido).....	2.839	2.955	3.021	3.005	(1) 3.551
Serviço e Encargos.....	—	166	175	235	347
Despesa total.....	9.658	11.786	12.956	11.831	12.143
Renda total.....	11.745	12.230	16.795	16.379	16.863
Lucro.....	2.087	444	3.839	4.548	4.720

(1) Despesa total da Verba Material, menos despesa de material permanente, sem correção pela variação anual do stock de materiais.

Verifica-se que os lucros anuais no último triênio oscilaram muito pouco em torno de 4.300 contos de réis, sendo de esperar, contudo, em 1940, uma sensível redução, devida ao encarecimento sobrevivendo a certos materiais, principalmente ao papel de imprensa.

Será de desejar que a Imprensa Nacional, na nova fase que iniciou, adote, com sua completa remodelação, processos eficientes, não somente para a execução dos trabalhos industriais a seu cargo, como também para sua exata contabilização e apuração de seu custo de produção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal — Limitaremos este sumário estudo da situação financeiro-econômica ao triênio de 1937-1939, isto é, ao período após a regularização da questão das taxas de esgotos com a City Improvements Co. e antes do vencimento das prestações contratuais da Adutora Ribeirão das Lages S.A. Se, porém, nesse período a composição da despesa de custeio do Serviço se manteve sem maiores alterações ou flutuações, o mesmo não sucedeu com a receita, visto ter sido este um período de transição e de adaptação, no que se refere à arrecadação das taxas de consumo, pelo fato de ter o Serviço chamado a si o encargo de emitir as contas para a cobrança, a ser efetuada pelo pessoal da Recebedoria destacado para funcionar junto ao S.A.E.

Como se poderia prever, a transformação não se processou sem dificuldades, conduzindo, nos primeiros tempos, a resultados menos favoráveis que os dos anos anteriores; é de esperar, entretanto, que, ao ponto baixo da cobrança em 1938, com a seguinte melhoria de 1939, suceda em 1940 uma regular recuperação parcial do atraso superveniente. Assim, a renda total do Serviço foi, no triênio em questão, a do quadro seguinte, organizado com os valores registrados pela C.G.R.:

SERVIÇO DE AGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	EM CONTOS DE REIS		
	1937	1938	1939
Renda ordinária:			
Renda Industrial.....	121	360	696
Serviços Oficiais.....	341	405	849
Renda Industrial: Total.....	462	765	1.545
Renda Extraordinária:			
Taxas de consumo de água e de Saneamento.....	17.809	11.673	17.367
Indenizações (Ligações).....	346	(1) 367	401
Eventuais (Multas).....	(1) 322	(1) 325	(1) 413
RENDA TOTAL.....	18.939	13.140	19.726

(1) Segundo informações diretas do S. A. E. a esta Comissão.

A renda total de qualquer desses três anos não pode pretender balancear o total das correspondentes despesas de custeio, sobrecarregadas que se acham atualmente com a massa das prestações contratuais da City Improvements.

As despesas de custeio, indivisas quanto aos dois serviços, constam do quadro a seguir que, evidentemente, não compreende as despesas de capital, nem tampouco as de inversão de capitais em obras novas:

SERVIÇO DE AGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	EM CONTOS DE REIS		
	1937	1938	1939
<i>Despesa de custeio:</i>			
Material.....	4.828	6.339	5.769
para Obras Novas.....	(1) 953	(1) 1.209	(1) 1.069
Variação de stock.....	3.875 — 2.021	5.130 — 225	4.700 + 943
Pessoal.....	1.854	4.905	5.643
Serviços e Encargos.....	12.152	11.928	10.400
	40.539	41.495	42.293
DESPESA TOTAL.....	54.545	58.328	58.336
RENDÁ TOTAL.....	18.939	13.140	19.726
PREJUÍZO.....	35.606	45.188	38.610

(1) Segundo informação direta do S. A. E. a esta Comissão.

E' bem de ver que um Serviço com instalações e aparelhamentos que estão escriturados, a seus custos históricos, por cerca de 300.000 contos de réis, representados em grande parte por peças metálicas ou mecânicas, não pode ser considerado em estado de boa conservação quando se gasta pela verba Material, como em 1937, menos de 1.900 contos, dos quais mais 80 % foram consumidos por "Diversas Despesas". Assim não se pode fugir ao reconhecimento de que isto significa uma auto-consumpção do patrimônio do Serviço que, mesmo reduzida nos dois seguintes anos, não haverá sido eliminada de todo.

O prejuízo global dos dois serviços subiu em 1938 a mais de 45.000 contos de réis, devido à mencionada restrição da cobrança das contas para limitar-se em 1939 a menos de 39.000, isto é, proximamente ao prejuízo do serviço de esgotos considerado isoladamente.

Esta situação, oriunda dos enormes onus do contrato da City Improvements, será, ao que se prevê, melhorada, ou pelo menos, mantida inalterada em 1940, apesar da inauguração do pagamento das prestações contratuais à Adutora Ribeirão das Lages S.A., por efeito da prevista intensificação da cobrança das taxas em atraso, estimando-se, para 1941, ainda maior redução do

prejuízo anual, devido, não somente à liquidação da cobrança das contas atrasadas, como também à decretada majoração das taxas de serviço.

Situação financeiro-econômica dos serviços industriais para-estatais

Loide Brasileiro (Patrimônio Nacional) — O Loide Brasileiro é empresa autônoma, organizada com o acervo da extinta "Companhia de Navegação Loide Brasileiro", cujo ativo foi adquirido pelo Governo, em consequência da lei n. 420, de 10 de abril de 1937. A União assumiu a responsabilidade de todo o passivo da companhia e elevou a subvenção para 40.000, dos quais 10.000 se destinam à renovação da frota adquirida.

O Governo, para assim proceder, teve em consideração a iniludível necessidade de assegurar, com eficiência e regularidade, os transportes por água exigidos pela economia nacional, para intercâmbio comercial entre os vários portos do litoral brasileiro, como também entre estes e os do interior do País. Ao novo Loide cumpriria manter as linhas que vinham sendo exploradas pela extinta companhia, desenvolvê-las e ainda criar outras desde e sempre que o comércio o exigisse.

Sua frota em 1940 era de 78 navios, com 308.717 toneladas, e com eles se mantiveram as 17 linhas seguintes:

Santos — New York, New Orleans e Europa; Porto Alegre — Buenos Aires, Aracajú, Recife Natal e Belém; Laguna — Rio e Penedo; Manaus — Buenos Aires; Rio da Prata; Cargueiros da Costa; Mato Grosso; Lagoa dos Patos; Venezuela e África do Sul.

A despeito do nível da subvenção, pode dizer-se que a empresa ainda é deficitária, pois o saldo apurado no balanço do primeiro semestre do ano passado de 1940, deve ser antes consequência imediata da conflagração européia e da elevação dos fretes, que das condições econômicas da exploração e condução dos vários serviços. Esse saldo foi de 24.657:091\$2, levando-se em conta a subvenção correspondente ao semestre, por isso que no caso contrário ele não passaria de 9.657:091\$2, como teriam sido de réis 33.431:030\$5 e 35.445:897\$4 os *deficits* dos anos anteriores, 1939 e 1938, não obstante as rendas brutas respectivas de 187.971:982\$3 e 167.637:018\$0.

De acordo com o balanço de 30 de junho de 1940, a subvenção está caucionada pelo valor

de 147.199:986\$0, e o total das exigibilidades excede de 65.602:987\$5 ao dos valores realizáveis e disponíveis.

As contas patrimoniais, que no balanço de 31 de dezembro de 1937 montavam a réis 136.866:023\$0, veem sendo acrescidas da subvenção semestral de 5.000 para renovação da frota, e para elas foi transferido o citado saldo de réis 24.657:091\$2, pelo que teriam, no fim do primeiro semestre de 1940, atingido a cerca de réis 200.000 contos, se não fora a dedução, devidamente autorizada, de débitos da União participantes do ativo adquirido.

O material flutuante figura no ativo de junho de 1940 com a importância de réis 167.469:207\$0, isto é, teve o aumento de réis 116.972:448\$5 sobre o do balanço de dezembro de 1937. Em todo esse período, porém, a única importância levada à conta da depreciação desse material foi apenas de 2.062:789\$3.

Parece certo que seria outra a situação do ativo da empresa, se o Governo ordenasse a revisão dos valores dos imóveis dele participantes.

À vista do que nos foi dado observar em relação aos serviços de Contabilidade e principalmente sobre os de Estatística, dificilmente poderemos contar com elementos capazes de orientar com segurança qualquer modificação na estrutura dos serviços de administração da empresa.

Vejam, por exemplo o seguinte quadro :

ESPECIFICAÇÃO	1938	1939
Vapores em tráfego.....	62	58
Viagens realizadas.....	426	416
Dias navegando.....	7.245	7.171
Dias em estadia nos portos.....	7.182	7.325
Milhas navegadas.....	1.611.751	1.597.587
Carvão consumido.....	249.640 t	241.543 t
Óleo combustível consumido.....	50.067 t	54.602 t
Óleo Diesel consumido.....	3.993 t	7.535 t
Lubrificantes consumidos.....	393.870 kgs.	405.870 kgs
Passageiros embarcados.....	94.651	89.174
Volumes de carga.....	18.230.691	21.255.934
Tonagem de carga.....	1.050.238	1.246.687
Receita de passageiros.....	18.768:208\$0	23.398:874\$0
Receita de carga.....	117.236:410\$0	141.820:254\$0
Receitas diversas.....	15.262:474\$0	17.390:814\$0
Receita Total.....	151.267:092\$0	182.609:942\$0
Custeio de vapores viajando.....	125.627:298\$0	138.471:048\$0
Custeio de vapores em estadia.....	36.933:440\$0	32.076:961\$0
Reparações.....	20.848:624\$0	12.493:362\$0
Custeio de administração.....	20.169:936\$0	42.090:223\$0\$
Custeio Total.....	203.579:198\$0	225.131:594\$0

Desse quadro se infere que o *deficit* do ano de 1938 foi de 52.312:106\$0, quando do relatório do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pg. 180, consta a existência de saldo na importância de 27.236:136\$8 e o balanço fornecido consagra o *deficit* de 35.445:897\$4, como já ficou dito. Para o ano de 1939, o quadro con-

signa um *deficit* de 42.521:652\$0, quando o balanço conduz ao de 33.431:030\$5. E' certo que o *deficit* do balanço se ressentia da influência de outras receitas como, por exemplo, as de diques, ilhas e oficinas, e também de despesas não consideradas na estatística do tráfego; mas as despesas de custeio dos vapores em 1938 coincidem com as constantes do balanço, enquanto as de 1939 ficam, no quadro, 12.493:363\$3 aquém das consignadas no respectivo balanço; as despesas ditas de "custeio de administração" em 1938 e 1939 figuram no quadro com as importâncias de 20.169:836\$0 e 42.090:223\$0, e nos balanços se reduzem a 6.495:842\$3 e 6.485:815\$6 e, finalmente, a despesa total de 1939, deduzida do balanço, foi de 221.403:012\$8, quando o quadro a eleva para 225.131:594\$0, isto é, inclui na despesa o saldo de 3.728:582\$1 acusado pelo balanço.

Todavia, para dar uma idéia do movimento de tráfego do Loide, constam do quadro resumido alguns dos elementos estatísticos fornecidos, entre os quais os números de passageiros embarcados, os de volumes de carga despachados e as toneladas de carga transportadas nos anos de 1938 e 1939.

Serviço de Navegação do Amazonas e de Administração do Porto do Pará (S.N.A.P.P.) — A 27 de abril de 1940, criou-se este Serviço para continuar, sob a forma de organismo autárquico, a exploração das linhas de navegação da bacia amazônica e do porto do Pará, incorporados, dois dias antes, ao patrimônio nacional, pela encampação do acervo da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas (The Amazon River Steam Navigation Company Ltd.).

Da administração dessa nova entidade autárquica nada se pode dizer, por não haver prestado contas de sua curta gestão em 1940, sendo somente de mencionar que ela não pôde dispensar a subvenção anual de 4.500:00\$0, de que gozava a "Amazon River" e que, por um recente decreto-lei, acaba de lhe ser concedida para 1940 e 1941, bem como para os exercícios futuros.

Não sendo possível, assim, apresentar dados sobre a atual administração, poderemos, contudo, expor sumariamente a situação de sua antecessora nos seus três últimos anos de funcionamento. Segundo relatórios publicados e informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, essa companhia vinha desde 1931 fazen-

do, a título precário, o serviço de navegação de alguns rios da bacia amazônica, pois que seu contrato terminara a 31 de agosto desse ano.

As linhas contratuais eram em número de 12, entre as quais 9 subvencionadas com 3.000 contos anuais até 1937 e depois com máximo de 4.500.

A companhia, embora com irregularidade, mantinha ainda outras linhas e realizava em algumas das contratuais diversas viagens extraordinárias.

Nos anos de 1937 a 1939 fez a "Amazon River" apenas com 24 vapores no primeiro desses anos e 23 nos dois últimos, sucessivamente 192, 195 e 223 viagens diversas, neias percorrendo 364.072, 411.410 e 460.427 milhas, respectivamente, em 5.464, 5.434 e 5.555 dias.

A situação dessa companhia, conquanto precária econômica e financeiramente, melhorou de 1938 para 1939, pois, com o percurso de 49.017 milhas e 28 viagens a mais no último desses anos, elevaram-se todas as receitas parciais do tráfego, sendo que só a de cargas cresceu de 1.607:822\$2, quando a despesa teve apenas o acréscimo de 1.243:726\$220.

Para esse resultado, como mostra o quadro seguinte, deve ter contribuído o aumento do consumo de lenha, que foi de 3%, em favor da economia do carvão, cujo consumo baixou de 13,5%. E como o número de volumes de carga embarcados haja sido inferior de 1,3% ao relativo ao ano anterior, e o peso correspondente tivesse tão somente o aumento de 0,4%, seria de admitir, à mingua de esclarecimentos, que o acréscimo da receita respectiva, 28,8%, decorresse antes de possível majoração de tarifas do que mesmo do número de toneladas milha transportadas, o que, entretanto, pode não ter acontecido.

ESPECIFICAÇÃO	1937	1938	1939
<i>Transporte:</i>			
Passageiros, n.....	27.743	29.764	28.023
Animais, n.....	1.813	2.100	3.272
Volumes de cargas.....	1.853.865	1.875.241	1.849.978
Peso em quilos.....	79.302.298	81.411.965	81.730.334
<i>Consumos:</i>			
Carvão em quilos.....	2.102.300	1.279.210	1.105.900
Lenha em quilos.....	170.270.930	191.035.030	196.698.990
<i>Receitas:</i>			
Passageiros.....	1.517:626\$2	1.654:264\$2	1.704:071\$5
Cargas.....	5.624:617\$0	5.583:668\$9	7.191:491\$1
Animais.....	49:249\$8	38:087\$6	82:566\$1
Diversos.....	95:621\$8	145:278\$4	189:145\$6
Total.....	7.287:114\$8	7.421:299\$0	9.167:274\$3
Despesas de custeio.....	7.349:263\$2	7.574:125\$9	8.817:852\$1
Saldo ou deficit do tráfego.....	— 62:148\$0	— 152:826\$8	+ 349:422\$

As subvenções pagas nesses três anos, respectivamente, de 3.000:000\$0, 4.475:700\$0 e 4.451:763\$9, transformaram os *deficits* de 62:148\$4 e 152:826\$8 nos saldos de 2.937:851\$6 e 4.322:873\$2, e elevaram o saldo de 1939 de 349:422\$2 a 4.801:186\$1, à cuja conta ainda tiveram de correr as despesas da administração não computadas entre as de custeio.

A situação da companhia e as deficiências de seus serviços, contra as quais reclamavam as associações de classe e os governos estaduais, levaram o da União, após verificação de que, sem subvenção mínima de 6.500 contos, não seria possível a manutenção do regime de concessão, a encampar todo o acervo da Companhia, pelo decreto-lei número 2.147, de 25 de abril de 1940, que, ao mesmo tempo, determinou a abertura de um crédito de 12.000:000\$0, à cuja conta deverá ser satisfeita, em três prestações anuais, a indenização que for reconhecida à Companhia.

Considerações de ordem geral sobre os serviços industriais

O estudo analítico que acabamos de fazer dos serviços industriais mantidos pela União nos oferece conclusões que devem ser devidamente consideradas pelo Governo.

Examinando cada um destes serviços, ao discutir a proposta orçamentária, nossa impressão sobre os mesmos não é das mais favoráveis. Além do regime deficitário em que vivem, há outros problemas de grande relevância e serem estudados.

A situação deficitária propriamente dita não é o que mais nos preocupa, embora tudo devam fazer no sentido de melhorar o aspecto financeiro. Há, realmente, muitas estradas de ferro da União servindo a extensas zonas de acentuada pobreza, sem ter o que transportar e portanto onerando os trechos mais rendosos. Isso, porém, resulta de contingências do momento. Ao governo é que cabe o onus de rasgar os sertões, abrir estradas, estender trilhos ou navegar os rios, levando a civilização do litoral para o interior, criando centros de população e de produção, melhorando as condições sanitárias, promovendo, enfim, a formação de riquezas que significam o desenvolvimento econômico e social do País.

Não façamos coro com os críticos apressados ou mal avisados, afirmando que estes serviços dão prejuízos porque são administrados pelo Governo e que o mesmo não aconteceria si fossem dirigidos por empresas particulares.

Nem por isso devemos considerar como fatais os resultados deficitários da exploração dos serviços oficiais e deixar de promover o melhoramento de suas condições econômico-financeiras.

a) Coordenação

Resumindo as observações que nos proporcionou a discussão das propostas orçamentárias, oferecendo-nos uma idéia de conjunto, podemos afirmar que o primeiro problema referente aos transportes é *coordenação*. Coordenação de processos de trabalho, de zonas de atividade, de recursos materiais e de recursos técnicos, e principalmente coordenação dos sistemas de transportes.

O segundo problema a ser considerado é o que se refere à *eficiência*. Por fim teremos a situação *financeira*.

Admitamos que os três problemas devam ser considerados ou tratados simultaneamente ou que se estabeleça uma ordem para a solução de cada um. Seja qual for o critério, ha uma providência de ordem geral, primordial, comum aos três: o conhecimento da situação exata em que se encontra cada serviço, não somente do ponto de vista financeiro, mas sobretudo das suas condições materiais e suas possibilidades econômicas.

Não conseguimos até agora saber, de qualquer destes serviços, quais são as suas necessidades mínimas e em que situação exata se apresentam.

Para nos responder quais são os recursos imprescindíveis a uma estrada de ferro o seu diretor precisaria conhecer, não somente o material e pessoal de que dispõe, mas principalmente as condições econômico-sociais da região a que servem as suas linhas. Conhecer a produção, o consumo, os mercados compradores e fornecedores; conhecer as possibilidades de desenvolvimento ou redução de tráfego; determinar as épocas de maior e menor intensidade de transportes; propor o armazenamento de mercadorias e a organização de entrepostos; estabelecer a coordenação de seus serviços com os de outras empresas ou sistemas de transportes, etc.

A eficiência do serviço deve resultar do conhecimento de todos os elementos referidos, da utilização econômica do material de que dispõe e do melhor aproveitamento do pessoal.

Finalmente poderemos tratar do aspecto financeiro, propondo ou adotando medidas que reduzam ou diminuam os deficits que decorrem de normas de administração menos eficientes.

O regime de *tráfego-mútuo*, ha tanto ensaiado e praticado com bons resultados para o público e para as empresas, ainda não existe entre os vários sistemas de serviços de transportes.

Os estudos de ordem técnica, em caráter permanente, já iniciados pela Comissão de Segurança Nacional, do Ministério da Viação, precisam ser intensificados.

Ao mesmo tempo, com a colaboração direta dos interessados na solução do problema, devemos apressar a execução de estudos de ordem econômica.

A utilização mais racional do material disponível, em função de seus interesses exclusivos ou do regime de tráfego mutuo, deve ser estudada pelos vários serviços sob um critério de conjunto, com o objetivo de se alcançar o maior rendimento possível com o mesmo dispêndio.

O melhor aproveitamento do pessoal é tese que envolve, sobretudo, a revisão das funções da parte administrativa e de direção.

Consideremos enfim as despesas de custeio, setor em que é possível uma razoável economia, desde que bem compreendidos os problemas anteriores focalizados.

A aquisição de material de transformação, de matéria prima e de material de consumo precisa ser orientada tecnicamente. Ha um grande desperdício de recursos neste setor. A falta de conhecimento ou de fiscalização das mercadorias recebidas importam em consideráveis prejuízos. Fornecimentos contratados em bases de preço estabelecido em função da quantidade e da qualidade são realizados, frequentemente, com flagrante desrespeito às cláusulas contratuais, sem consequências para certos fornecedores que sabem como escapar às penalidades que lhes seriam impostas. Muitas vezes, por ausência de conhecimento técnico, são comprados materiais que nem sequer se aplicam facilmente ao serviço. A formação de técnicos especializados em mate-

rial, conhecendo os problemas de aquisição e abastecimento, é a solução reclamada pelo problema.

Dormentes, madeiras, trilhos, ferro, cimento, tijolos, pedras, material de construção, máquinas e ferramentas constituem grandes despesas, sobretudo nas estradas de ferro, onde tem lugar de relevo os combustíveis e os lubrificantes, de que trataremos especialmente.

b) *Em torno dos serviços ferroviários*

Si considerarmos que, em relação às estradas de ferro do país, sobre um total de 34.200 quilômetros, 25.900 são oficiais, verificamos logo a importância de que se reveste o trabalho de aquisição e abastecimento de material.

Todo esse parque ferroviário se encontra em estado de conservação mais ou menos precário, com aparelhamento deficiente.

Em seus relatórios informam os diretores das vias férreas oficiais que a situação destas resulta da falta de recursos orçamentários com que possam atender as suas necessidades.

Por outro lado o Governo não dispõe de suficientes elementos à vista dos quais possa justificar a concessão de maiores somas do que as que tem destinado a estes serviços.

Tem-se a impressão de que estamos, segundo as informações dos diretores, em um círculo vicioso: os serviços industriais não dão renda porque não dispõem de recursos orçamentários; o orçamento não lhes aumenta as dotações porque são deficitários e como consequência um grande patrimônio federal vai se desvalorizando sem atender às finalidades econômicas.

Evidencia-se, portanto, a necessidade da criação de um órgão com ascendência administrativa sobre todas as ferrovias oficiais e que, antes de quaisquer novas aplicações de capital, estude as condições, necessidades e demais problemas de cada ferrovia; as condições econômicas das zonas sob sua influência, traçando-lhe, depois disso, o programa a ser executado dentro de tempo predeterminado, sob regime de dotações orçamentárias que satisfaçam as exigências do programa traçado.

A realização desse estudo conjunto da situação de todas as ferrovias oficiais, observado um critério econômico conveniente, constituiria a ela-

boração de um verdadeiro plano de estratégia econômica.

Não existe, presentemente, qualquer órgão oficial aparelhado para este fim.

No setor dos transportes e comunicações verificamos, ainda, outra falha bastante sensível que se relaciona com a nossa organização econômica ainda incipiente. Nestas condições, e decorrendo de uma economia que só aos poucos vai sendo estruturada com os precários recursos com que conta a receita total da União, seria aconselhável que os transportes em geral se coordenassem visando, sempre, uma quilometragem em tráfego, mais extensa e mais econômica a serviço do desenvolvimento de cada região ou zona. E' da maior oportunidade o estudo de uma orientação capaz de conjugar as atividades ferroviárias fluviais e marítimas e portuárias, no sentido de se completarem produtivamente a bem da economia nacional.

A falta de um critério econômico, substituído no passado pelo critério político, continua acarretando onus para o Tesouro. Traçados ferroviários defeituosos no ponto de vista econômicos; construções interrompidas; obras às vezes suntuosas e às vezes fraudadas.

Milhares de quilômetros de linhas trafegadas deficitariamente existem pelo território nacional percorrendo zonas paupérrimas e que, pelas suas condições mesológicas, só remotamente poderão prosperar. Apesar disso ha ainda quem continue disputando verbas para a continuação de prolongamentos que não se justificam nem econômica nem militarmente. Por outro lado vemos os próprios técnicos ferroviários, impregnados de conhecimentos econômicos geralmente discutíveis, duvidando da conveniência do prosseguimento deste ou daquele prolongamento de ligação de uma estrada para outra, embora iniciadas nas duas direções, em exercícios anteriores, e agora paralizados.

E dentro deste cipoal vamos concedendo dotações orçamentárias, discutíveis no ponto de vista construtivo e que, reunidas, poderiam facultar realizações avultadas e de mérito incontestável.

Para que se possa ajuizar sobre o montante dispendido pelo Governo Federal na manutenção de seus serviços ferroviários, mencionaremos, apenas, dotações de 1940 — 593.581:000\$0 e o pre-

visto para 1941 — 700.337:000\$0 — totais esses que englobam todas as verbas.

Essas quantias são eloquentes e demonstram a procedência dos comentários feitos quando comparadas com os respectivos totais orçamentários da Viação. Representam, respectivamente 54% e 36,3% sobre o montante dos orçamentos de 1940 e para 1941.

Diante desses algarismos percentuais e da situação material de todos os órgãos ferroviários federais que, além de tudo, são ainda deficitários, chega-se à conclusão de que, para a modificação dessa situação, *não bastará, apenas, a possível concessão de autonomia administrativa e financeira para as estradas de ferro*. Será necessário, preliminarmente, além das providências sugeridas, fazer-se uma revisão do Plano Nacional de Viação, atualizando-o de acordo com as condições econômicas do momento.

O parque ferroviário brasileiro está aí para ser analisado, facilmente, cobrindo quatro regiões distintas a saber: norte, nordeste, centro-sul e sul. Cada uma, de per si, encerra importantes questões econômico-sociais dependentes de solução urgente e apresenta erros que precisam de correção imediata. O estudo sensato das regiões servidas e das zonas influenciadas pelas ferrovias facultará providências saneadoras a serem adotadas pelo poder público e que deveriam ser indicadas pelo órgão próprio especializado, incumbido dos estudos econômicos preliminares, norteadores de futuros planos ferroviários segundo um conceito de rigorosa orientação econômica.

Se providências desta ordem houvessem sido tomadas há mais tempo hoje não teríamos centenas de quilômetros de leito de estradas de ferro e de infraestruturas abandonadas, há muitos anos, a espera de problemáticos recursos para sua conclusão.

c) Combustíveis. Produção e consumo.

Há, porém, como já dissemos, problemas que não podem aguardar o funcionamento de órgãos que nem sequer estão criados. Temos, por exemplo, os combustíveis, que devemos considerar nos seus dois aspectos: a importação e a produção.

Quanto à importação, é necessário anotar as crises anteriores e as dificuldades que, ainda agora, tivemos de enfrentar com risco de paralização de tráfego. Com referência à produção, é indispensa-

vel imprimir à política do carvão mineral orientação mais firme.

Protegendo o carvão nacional por todas as formas, durante quase dez anos, o Governo tem procurado dar à sua produção o máximo desenvolvimento, assegurado, inicialmente, um consumo obrigatório de 10% do carvão nacional em relação ao importado.

A mistura era de fácil aproveitamento, mesmo nos aparelhos apropriados a um carvão puro e de outro teor calorífico. Independente desta circunstância, muitas firmas procuraram adaptar suas fornalhas e respectivas grelhas ao nosso carvão, para consumi-lo em maior percentagem. Aquela adaptação era necessária devido às impurezas do produto, que deixava resíduos de tal natureza que acabavam por inutilizar as grelhas, impedindo a aeração e comprometendo a própria combustão.

Com a garantia de consumo, as minas foram aumentando a produção. Havia colocação imediata para toda a produção, apesar da qualidade ainda inferior.

Embora as empresas produtoras não estivessem aparelhadas para oferecer um carvão em melhores condições, o governo reforçou a política de proteção ao produto nacional, elevando a 20% a quota de consumo obrigatório, o que serviu de estímulo ao desenvolvimento da produção conforme o seguinte quadro estatístico:

CARVÃO NACIONAL — PRODUÇÃO de 1930 a 1939

ESTADOS	1930/34	1935	1936	1937	1938	1939
Rio G. do Sul.....	472.203	689.200	525.029	556.711	735.950	841.026
Santa Catarina.....	63.155	150.88	137.167	106.078	171.010	204.181
Paraná.....	6.518	—	—	—	264	1.768
Total, tons.....	541.876	840.088	662.196	762.789	907.224	1.046.975
Valor em contos....	25.443	40.474	32.902	40.054	48.297	54.283

A produção nacional é toda absorvida; mas, nem por isso, a importação deixa de ser elevada, conforme o quadro seguinte:

CARVÃO ESTRANGEIRO IMPORTADO de 1930 a 1939

ANOS	TONELADAS	CONTOS DE RÉIS
1930.....	1.745.826	118.526
1931.....	1.133.795	96.625
1932.....	1.099.228	72.143
1933.....	1.206.887	85.158
1934.....	1.079.549	84.395
1935.....	1.314.692	136.332
1936.....	1.290.032	148.454
1937.....	1.381.523	204.702
1938.....	1.516.370	223.846
1939.....	1.200.784	198.228

Como a legislação obriga o importador a adquirir 20% do produto nacional em relação ao estrangeiro, bastaria um consumo de 250 a 300.000 toneladas para corresponder às quotas determinadas pelo Governo. A produção nacional está correspondendo, em 1939, a mais de 45% do consumo total.

As empresas que exploram as minas, contando com a colocação integral de sua produção, embora de qualidade que continua inferior à que podemos conseguir, ainda não puderam melhorar, como seria de desejar, a qualidade do carvão, nem reduzir seu preço.

O aparelhamento indispensável ao perfeito beneficiamento é precário; os portos de embarque e desembarque continuam funcionando pelos processos mais onerosos; os serviços de transportes, inclusive uma frota carvoeira, estão por organizar racional e economicamente. Quasi tudo está por ser feito.

Surge agora a possibilidade de aproveitamento do carvão de Santa Catarina, para o coque de que vai necessitar a indústria siderúrgica e o governo verifica que o problema pede uma solução completa, integral e urgente.

Em face dessa situação de incapacidade das empresas para resolver a questão com a amplitude exigida, resolveu o Governo tomar a si os encargos de proceder às medidas necessárias para aparelhar e organizar, sob o ponto de vista nacional, a indústria do carvão nacional. Assim o decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940 estabeleceu um largo programa de aparelhamento, desenvolvimento e aproveitamento da produção nacional, abrangendo não somente a melhoria de várias vias e instalações de transportes terrestres, fluviais e marítimos, inclusive portos de embarque, como também as usinas para a racional valorização do carvão pela sua briquetagem, destilação, coqueificação, etc. Nesse sentido, criou o citado decreto-lei o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia para dirigir essa intervenção técnica e econômica, tornada inadiável pelas injunções do momento internacional.

Ao lado do problema do carvão importado, temos o do óleo combustível que, pelas facilidades de transporte, carga e descarga, como também pela economia que proporciona a certos meios de transporte, começa a ter acentuada preferência, cobrindo em grande parte a diferença de volume do carvão procedente do estrangeiro. Percebe-se que

há certa preocupação por parte de algumas indústrias, inclusive a de transportes, em adaptar suas caldeiras ao consumo de óleo.

O quadro estatístico que se segue nos demonstra o crescimento progressivo da entrada desse produto, cujo consumo não está sujeito à quota obrigatória de carvão nacional:

OLEO COMBUSTIVEL IMPORTADO

ANO	TONELADAS	CONTOS DE RÉIS
1930.....	374.457	42.198
1931.....	392.180	58.323
1932.....	402.829	47.988
1933.....	442.225	51.445
1934.....	451.960	49.760
1935.....	436.712	65.222
1936.....	552.685	78.701
1937.....	556.780	89.000
1938.....	632.124	111.892
1939.....	724.441	124.809

Os dados estatísticos demonstram que enquanto cae a tonelagem de carvão importado, cresce a de óleo combustível. E, se somarmos as importações, em contos de réis, do carvão e do óleo combustível, temos o seguinte quadro:

CARVÃO E OLEO COMBUSTIVEL IMPORTADOS EM 10 ANOS
(EM CONTOS DE RÉIS)

ANOS	Carvão	Óleo combustível	TOTAL
1930.....	118.526	42.198	160.724
1931.....	96.625	58.323	154.948
1932.....	72.143	47.988	120.131
1933.....	83.158	51.445	134.603
1934.....	84.395	49.760	134.155
1935.....	136.332	65.222	201.554
1936.....	148.454	78.701	227.155
1937.....	204.702	89.000	293.702
1938.....	223.846	111.892	335.738
1939.....	198.228	124.809	323.037

Em 1940, as importações desses mesmos produtos mais o coque (que em 1939 foi apenas 14.601:881\$0) se elevam a quasi 460.000 contos, sendo: carvão de pedra, briquetes e coque, 279.709 contos de réis; e óleos combustíveis, 171.101 contos de réis.

Simultaneamente, tem crescido as importações de coque, petróleo cru, gasolina e a produção nacional de álcool motor.

O que é importante, diante das estatísticas apresentadas, não é apenas o volume de produção de carvão nacional.

O fundamental é desenvolver uma política de redução destas importações e sobretudo pôr-nos a coberto das incertezas do fornecimento estrangeiro numa época como a atual, em que temos uma ameaça constante sobre tantas atividades econômicas que dependem de combustíveis.

A política consubstanciada no decreto-lei número 2.667, de 3 de outubro de 1940 precisa ser enfrentada e posta em execução de maneira decisiva.

d) *Combustíveis vegetais*

Outro aspecto do problema dos combustíveis é o que se refere à lenha, uma vez que grande parte do nosso transporte ferroviário e fluvial se utiliza das disponibilidades florestais que entretanto, rareiam de dia para dia, sem que haja, paralelamente, um plano de ordem geral no sentido de uma recomposição sistemática das florestas nas zonas já devastadas.

Com o propósito de iniciar a execução de uma verdadeira campanha florestal, a proposta orçamentária para 1941 consigna dotações a várias estradas de ferro, para reflorestamento e constituição de futuras reservas de combustíveis. Com essa iniciativa, embora em caráter experimental, esperamos provocar exemplos que contribuam para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento da campanha a ser feita neste sentido, visando, ao lado do problema de combustível, que pede uma solução material imediata, à correção dos efeitos resultantes da destruição constante e progressiva das reservas florestais.

Diante da situação realmente difícil que envolve o interesse de todas as vias férreas, em consequência do rareamento das reservas de combustível vegetal, torna-se necessária a instalação obrigatória de hortos florestais, convenientemente localizados em relação a economia particular de cada unidade ferroviária ou de navegação fluvial, possibilitando, dessa forma, a exploração racional das matas cultivadas, sem prejuízo de sua renovação.

O problema da localização dos hortos e reservas se reveste de grande importância. Ainda agora, ao discutir a proposta para 1941, pudemos verificar que há casos em que o carvão deve ser transportado a centenas de quilômetros, para ser utilizado em substituição à lenha que não existe, ou esta é transportada, de todas as formas possíveis, para a ponta das estradas de ferro, donde é remetida em condições dispendiosíssimas para depósitos redistribuidores. Tal situação, por todos os motivos, precisa ser considerada em definitivo. E as estradas de ferro, ao contrário do que acontece presentemente, passarão a ser elementos cria-

dores de reservas florestais, em lugar de devastadoras das matas ou "fazedoras de deserto" como em regra são consideradas.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

A apresentação da proposta orçamentária para 1941 constitui excelente oportunidade para que, com fundamento na observação direta dos múltiplos problemas da administração, a Comissão possa sugerir ao Governo algumas providências que, devidamente consideradas, poderão contribuir para melhorar a elaboração da proposta, proporcionando a necessária clareza na apresentação e classificação da despesa, o que facilitará a fiscalização da execução orçamentária não só do ponto de vista administrativo como do legal.

I — Quanto à *Receita* são oportunas as seguintes sugestões :

1) Adoção de providências tendentes a organizar a coleta, preparo e publicação em tempo oportuno de dados estatísticos relativos à produção industrial, comércio exterior e desenvolvimento da renda nacional que, comparados com os resultados da estatística dos impostos de consumo, importação e renda, facilitem a tarefa de previsão da receita pública:

2) Organização de um serviço em estreita ligação com a Comissão de Orçamento e que, centralizando e interpretando os dados estatísticos referidos no item anterior, mantenha colecionados e em condições de fácil consulta, os elementos relativos à arrecadação da receita pública, permitindo assim que se acompanhe a oscilação de suas diversas rubricas, investigando-se as causas e prevenindo-se os efeitos perniciosos às finanças nacionais.

3) Iniciarem-se, desde já, os estudos tendentes a uma classificação orçamentária mais racional e correta dos diversos títulos e parágrafos da receita pública.

4) Revisão e atualização da legislação reguladora da concessão de isenções e redu-

ções de direitos de importação e revisão dos contratos em que existam cláusulas que concedem esses favores.

5) Aceleração dos trabalhos de elaboração do Código Aduaneiro, que virá substituir a obsoleta "Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas".

6) Revisão do Regulamento do imposto de Consumo para efeito de uma maior produtividade dos impostos sobre fumo, bebidas e perfumarias e a prática de fiscalização mais eficiente do tributo.

7) Intensificação e aceleração dos trabalhos de reforma da legislação do imposto de renda e de reorganização dos respectivos serviços para que, no menor prazo possível, este tributo possa fornecer ao Tesouro as grandes somas que dele é lícito esperar.

8) Reforma da legislação reguladora da incidência e cobrança do imposto do selo, para correção das falhas e omissões constantes da lei n. 202, de 2 de março de 1936 e do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

9) Organizar, à vista do pequeno rendimento dos próprios nacionais, o respectivo tombamento, com todos os dados precisos à sua identificação e proceder, em seguida, à alienação, por justo preço, daqueles que não forem necessários à segurança nacional e ao serviço público.

10) Estudo das possibilidades de criação de uma taxa destinada a cobrir o *deficit* verificado na contribuição a que se obrigou a União para a formação da quota de previdência dos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

11) Revogação do artigo 16, do decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, para o fim de serem classificados como renda ordinária da União, a "quota fixa anual e o imposto de 5 % sobre loterias".

12) Remodelação e atribuição de regimento às Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, afim de que as mesmas se desincumbam plenamente das rele-

vantes atribuições de: acompanhar "paripassu" a arrecadação das rendas internas e alfandegárias, aperfeiçoar os métodos de arrecadação e fiscalização, prevenir qualquer depressão nas rendas tributárias da União e propor, na legislação da receita pública, as alterações, correções e reformas que forem julgadas necessárias.

13) Concluir, no menor prazo possível, os estudos já iniciados, para que as exatarias federais tenham estrutura e regulamentação adequadas às atuais necessidades da Fazenda Federal.

II — Quanto à *Despesa*, a Comissão sugere as seguintes providências :

1) Fixação de prazos para organização das propostas de cada serviço e de cada ministério, data de apresentação das propostas à Comissão de Orçamento, período de discussão, data de apresentação ao Presidente da República e de publicação da lei orçamentária. Considerando o atraso com que a presente proposta foi concluída, o que impossibilita a Comissão de iniciar em janeiro uma série de providências preliminares, os referidos prazos devem ser os seguintes: 1) apresentação das propostas de cada serviço, aos respectivos ministérios, até 31 de março; da proposta do Ministério à Comissão, até 31 de maio; período de discussão, de 1 de junho a 31 de agosto; entrega da proposta da Comissão ao Presidente da República, em 30 de setembro.

2) As propostas devem ser apresentadas em condições de permitir o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao orçamento (arts. 67 a 69).

3) Cada serviço, ao solicitar a manutenção, redução ou majoração de recursos para o exercício seguinte, comparado com o exercício anterior, deve justificar minuciosamente cada subconsignação de sua proposta.

4) Os ministérios devem informar porque confirmam ou modificam as propostas de cada serviço, em cada subconsignação.

5) Cada ministério deve designar um representante junto à Comissão para trabalho diário e permanente, durante a discussão da proposta.

6) As Divisões de Orçamento devem ser convenientemente aparelhadas nos ministérios que já as possuem e criadas naqueles onde ainda não existam.

7) Os serviços de material, devem ser aparelhados de elementos para execução das atribuições que lhe competem, onde já funcionam, e criados junto aos órgãos em que se faz sentir a sua necessidade.

8) Torna-se urgente e inadiável o levantamento de um cadastro que compreenda todas as unidades de serviço, indicando localização, finalidades, situação em que se encontram quanto aos elementos de que necessitam para desempenho ou execução de suas atribuições, dotações orçamentárias que têm tido, trabalhos realizados, planos ou programas em execução, além de outras informações que contribuam para o estudo da sua economia e eficiência.

III — Em relação à Verba 1 — *Pessoal*, a Comissão sugere :

1) A subconsignação 02, "Porcentagens", contendo dotação para despesas variáveis que completam a remuneração de determinados funcionários fazendários, deve ser retirada da Consignação I "Pessoal Permanente" — destinada a despesas de natureza fixa, e incluída na Consignação VI — "Outras Despesas com Pessoal", onde melhor se classifica.

2) As dotações destinadas a etapas de alimentação de praças e alunos, no Ministério da Guerra, figurando na Consignação I — "Pessoal Permanente", será melhor classificada se ficar na subconsignação 33, "auxílio para alimentação" da Consignação X — "Auxílios", onde se incluem todas as despesas dessa natureza.

3) As funções gratificadas nos vários órgãos da administração devem ser revistas.

4) O decreto-lei n. 514, de 16/8/39, que considera como serviço extraordinário as horas lecionadas nos cursos de aperfeiçoamento e especialização do Ministério da Agricultura (§ 1.º do art. 4.º) deve ser revisto. Aquelas despesas classificam-se na subconsignação 16, "gratificação especial por aula" e não na subconsignação 12, "gratificação por serviço extraordinário", como determina o referido decreto-lei.

5) Deve ser revista toda a legislação referente à constituição e funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva para dar-lhes organização uniforme, estabelecer critério para gratificação de representação e fixar os números máximos ou mínimos de sessões mensais pagas.

6) As gratificações militares no Ministério da Marinha, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar devem, quanto antes, ser definidas e disciplinadas por um Código de Vantagens, como o foram no Ministério da Guerra. Não deve haver no Orçamento a discriminação das gratificações militares como é feita, atualmente, pelo Ministério da Marinha.

7) A subconsignação 37, do Conselho Nacional do Petróleo, englobando despesas com salários de extranumerários, gratificações, diárias e ajuda de custo, chocando-se, flagrantemente, com a boa técnica da discriminação das despesas, deve ser desdobrada e convenientemente classificada.

8) Seria da maior conveniência que o Ministério da Fazenda promovesse o levantamento de todos os inativos e pensionistas para saber-se, exatamente, o montante das despesas com essas rubricas. É natural a estimativa de despesas com novas aposentadorias e pensões novas; entretanto, para os que já se encontram na situação de aposentados ou reformados, bem como para as pensões de montepio já existentes, não se pode aceitar uma estimativa; o orçamento deve consignar a dotação exata.

9) No Ministério da Justiça o orçamento inclui na coluna correspondente às despesas

variáveis, 120:000\$0 destinados a funções gratificadas. As despesas dessa natureza são fixas e devem ser conhecidas com absoluta precisão. Esta falha do orçamento resulta do disposto no artigo 17 da lei 244, de 11/9/36, que criou o Tribunal de Segurança Nacional. Conviria fosse revista a organização do T. S.N. e definidas as funções gratificadas que devam subsistir.

IV — A Verba 2, — *Material*, deve ser revista progressivamente, com o propósito de melhorar e simplificar a classificação da despesa.

A Consignação III deve ser estudada com o propósito de passar algumas das despesas que constam da mesma e melhor se classificarão nas Consignações I e II da própria Verba 2 — ou na Verba 3.

V — Em relação à Verba 3 — *Serviços e Encargos*, as modificações aconselháveis se reduzem à eliminação de algumas subconsignações, à transferência de certas despesas para as Verbas 1 ou 2 e ao estudo da possibilidade de ser modificada a sua apresentação, conforme as sugestões que constam do capítulo em que a estudamos.

VI — Em relação à Verba *Obras* as propostas devem apresentar como justificação, os elementos que possibilitem saber si as dotações se destinam: a) a estudos e projetos; b) a obras novas; c) a prosseguimento de obras que se encontrem interrompidas ou em andamento; d) a instalações ou aparelhamento de obras já concluídas. Devem indicar as várias fases da obra e informar, igualmente, sobre os prazos para sua execução.

No primeiro caso deverá ser esclarecida a natureza dos estudos e dos projetos.

No segundo, o plano geral da obra, seus projetos e orçamentos; sua necessidade, oportunidade ou conveniência de ordem administrativa, econômica ou social.

No terceiro, qual a obra a ser prosseguida; se a dotação é para continuação ou conclusão; onde fica situada; quilometragem a ser construída quando se tratar de estrada de ferro ou de rodagem e, se houver obras de arte, caracterizá-las e dar seus orçamentos; quando se tratar de prosseguimento de obras informar, sempre, se estavam em execução ou se interrompidas e, neste caso, desde quando, em que condições se encontra a

parte executada e porque foi interrompida, o que foi feito e quanto custou até o momento e, finalmente, em quanto se estima o custo de sua conclusão.

No quarto caso, informar a que instalações se referem, como por exemplo, se a serviços de água, esgoto, luz, força, telefone, elevadores; se ao mobiliário em geral inclusive cozinha, copa, dormitório; se a instalação de maquinismos, motores, etc. e especificar em que consiste o aparelhamento como no caso de oficinas de qualquer espécie, usinas, estradas de ferro, obras portuárias, estabelecimentos de ensino, hospitais, laboratórios, etc.

Em relação às fases e aos prazos de execução, indicar os recursos necessários para cada fase da obra e os prazos em função dos recursos solicitados.

Como exigência de ordem geral as propostas devem indicar as percentagens com pessoal e material; se as obras são ou serão executadas por administração direta, administração contratada, tarefa ou concorrência pública e a quem cabe fiscalizá-las.

O que deve ser absolutamente indispensável para a inclusão de qualquer dotação orçamentária para Obras é a existência de planos completos, projetos e orçamentos previamente aprovados por autoridade competente.

VII — Quanto aos *Serviços Industriais* a Comissão considera oportuno recomendar o seguinte:

1) Padronização da contabilidade, balanços, estatísticas, datas certas e normas uniformes para apresentação de relatórios.

2) Criação de um órgão ou serviço que tenha a seu cargo o estudo da economia dos transportes.

*
* *

Em resumo, sr. Ministro, é o que, nessa oportunidade, nos cumpre informar a Vossa Excelência, solicitando o encaminhamento deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940.

(a) Luiz Simões Lopes,
Presidente da Comissão de Orçamento

ANEXOS

REPARTIÇÕES INTERNACIONAIS

CONTRIBUIÇÕES E QUOTAS NO PERÍODO DE 10 ANOS (1931 A 1940)

ANOS	CRÉDITOS CONCEDIDOS					TOTAL	PERCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MINISTÉRIO DO TRABALHO	MINISTÉRIO DA VIAÇÃO	MINISTÉRIO DAS REL. EXTERIORES		
1931.....	134.219\$0	—	989.335\$0	10.517\$0	957.938\$0	2.102.009\$0	6,4 %
1932.....	115.555\$0	—	1.143.983\$0	12.083\$0	2.644.068\$0	3.915.589\$0	11,9 %
1933.....	1.186.119\$0	—	860.172\$0	113.148\$0	2.644.068\$0	4.803.507\$0	14,6 %
1934.....	194.048\$0	—	860.172\$0	56.695\$0	2.644.068\$0	3.754.983\$0	11,4 %
1935.....	247.000\$0	—	860.172\$0	81.544\$0	1.800.000\$0	2.988.716\$0	9,1 %
1936.....	330.000\$0	—	860.172\$0	341.110\$0	1.800.000\$0	3.331.282\$0	10,1 %
1937.....	365.000\$0	175.650\$0	860.172\$0	77.585\$0	1.200.000\$0	2.678.207\$0	8,2 %
1938.....	366.000\$0	175.650\$0	964.172\$0	431.476\$0	1.100.000\$0	3.037.298\$0	9,5 %
1939.....	—	—	80.000\$0	425.374\$0	2.718.514\$0	3.223.888\$0	9,8 %
1940.....	—	—	—	425.374\$0	2.608.246\$0	3.033.620\$0	9,2 %
	2.937.941\$0	351.300\$0	7.478.250\$0	1.974.706\$0	20.126.902\$0	32.869.099\$0	100,0
	8,9 %	1,1 %	22,8 %	6,0 %	61,2 %	100,0 %	

VERBA 1 — PESSOAL

1 — COMPARAÇÃO ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1939, 1940 E 1941

ESPECIFICAÇÃO	1939	1940		1941	
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO DE 1939	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO DE 1940
I — Pessoal Permanente.....	1.104.677.250\$8	1.119.784.453\$0	+ 15.107.202\$2	1.157.010.205\$1	+ 37.225.752\$1
II — Pessoal Extranumerário.....	298.925.647\$3	378.768.180\$0	+ 79.842.532\$7	413.339.080\$0	+ 34.570.900\$0
III — Gratificações, Auxílios Indenizações, Funções Gratificadas, T. S. N. e Outras Despesas com Pessoal.....	169.761.832\$1	147.712.633\$0	— 22.049.199\$1	165.262.701\$9	+ 17.550.068\$9
V — Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	3.231.515\$0	1.765.329\$0	— 1.466.186\$0	2.173.454\$3	+ 408.125\$3
VI — Pensionistas.....	52.899.060\$0	59.184.060\$0	+ 6.285.000\$0	61.786.660\$0	+ 2.602.600\$0
VII — Inativos.....	134.502.852\$8	165.400.000\$0	+ 30.897.147\$2	176.960.000\$0	+ 11.560.000\$0
VIII — Território do Acre.....	3.359.848\$0	4.835.360\$0	+ 1.475.512\$0	4.835.360\$0	—
Total.....	1.767.358.006\$0	1.877.450.015\$0	+ 110.092.009\$0	1.981.367.461\$3	+ 103.917.446\$3

NOTA — As dotações de 1939 e 1940 são as constantes dos respectivos orçamentos, com as retificações decretadas em cada exercício.

2 — COMPARAÇÃO ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1939 E 1940, ACRESCIDAS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E A PROPOSTA PARA 1941

ESPECIFICAÇÃO	1939	1940		1941	
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACRESCIDADA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES ABERTOS DURANTE O ANO E SALDOS TRANSFERIDOS DE 1938	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACRESCIDADA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES ABERTOS DURANTE O ANO	DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE 1939	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE 1940
I — Pessoal Permanente.....	1.110.282.661\$4	1.123.363.125\$5	+ 13.080.464\$1	1.157.010.205\$1	+ 33.647.079\$6
II — Pessoal Extranumerário.....	303.453.154\$8	385.018.268\$0	+ 81.565.133\$2	413.339.080\$0	+ 28.320.812\$0
III — Gratificações, Auxílios, Indenizações, Funções Gratificadas, T. S. N. e outras Despesas com Pessoal.....	182.081.261\$4	154.388.626\$7	— 27.692.634\$7	165.262.701\$9	+ 10.874.075\$2
IV — Pessoal Adido e em Disponibilidade.....	3.261.515\$0	2.029.804\$7	— 1.231.710\$3	2.173.454\$3	+ 143.649\$6
V — Pensionistas.....	54.377.366\$3	59.924.060\$0	+ 5.546.693\$7	61.786.660\$0	+ 1.862.600\$0
VI — Inativos.....	156.914.366\$9	174.400.000\$0	+ 17.485.633\$7	176.960.000\$0	+ 2.560.000\$0
VII — Território do Acre.....	3.539.848\$0	4.835.360\$0	+ 1.295.512\$0	4.835.360\$0	—
Total.....	1.813.910.153\$8	1.903.959.244\$9	90.049.091\$1	1.981.367.461\$3	+ 77.408.216\$4

NOTA — As dotações orçamentárias de 1939 e 1940 foram computadas tendo em vista as retificações de orçamento, decretadas em cada um daqueles exercícios.

Recursos concedidos e despesas realizadas de 1937 a 1939, segundo os balanços da Contadoria Geral da República

Despesa realizada em 1939 comparada com o Orçamento de 1940, inclusive créditos adicionais.
Proposta para 1941 comparada com o orçamento de 1940

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	1939	1940				1941					
	DESPESAS REALIZADAS	ORÇAMENTO DE 1940 COM OS CRÉDITOS ADICIONAIS	DIFERENÇA PARA + OU — EM RELAÇÃO À DESPESA DE 1939		PROPOSTA PARA 1941	DIFERENÇA PARA + OU — EM RELAÇÃO A 1940					
			Em mil réis	Em %		Em mil réis	Em %				
Presidência da República	436.400\$0	575.000\$0	+	138.600\$0	+	31.76	930.000\$0	+	355.000\$0	+	61.74
Dep. Adm. do Serviço Público.....	337.236\$4	407.160\$0	+	69.923\$6	+	20.73	452.000\$0	+	44.840\$0	+	11.01
Dep. de Imprensa e Propaganda.....	—	1.579.000\$0	+	1.579.000\$0	+	100.00	2.295.000\$0	+	716.000\$0	+	45.35
Inst. Br. de Geogr. e Estatística.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cons. Federal de Com. Exterior.....	—	285.600\$0	+	285.600\$0	+	100.00	291.400\$0	+	5.800\$0	+	2.03
Cons. de Imigração e Colonização.....	30.817\$8	125.000\$0	+	94.182\$2	+	305.61	125.000\$0	—	—	—	—
Cons. Nac. de Águas e En. Elétrica.....	—	237.600\$0	+	237.600\$0	+	100.00	258.240\$0	+	20.640\$0	+	8.69
Conselho Nacional do Petróleo.....	210.000\$0	503.150\$0	+	293.150\$0	+	139.60	503.150\$0	—	—	—	—
Conselho de Segurança Nacional.....	20.000\$0	25.000\$0	+	5.000\$0	+	25.00	30.000\$0	+	5.000\$0	+	20.00
Com. de Defesa da Economia Nacional....	—	—	—	—	—	—	160.000\$0	+	160.000\$0	+	—
Ministério da Agricultura.....	22.366.747\$1	40.562.223\$6	+	18.195.476\$5	+	81.35	38.056.800\$0	—	2.505.423\$6	—	6.18
Ministério da Educação e Saúde.....	32.398.519\$5	29.796.533\$5	—	2.601.986\$0	—	8.03	31.200.100\$0	+	1.403.566\$5	+	4.71
Ministério da Fazenda.....	13.624.419\$5	22.909.926\$1	+	9.285.506\$6	+	68.15	21.634.000\$0	—	1.275.926\$1	—	5.57
Ministério da Guerra.....	170.731.700\$0	202.169.748\$0	+	31.438.048\$0	+	18.41	197.952.400\$0	—	4.217.348\$0	—	2.09
Min. da Justiça e Negócios Interiores.....	24.181.899\$0	23.894.877\$3	—	287.021\$7	—	1.18	30.128.400\$0	+	6.233.522\$7	+	26.09
Ministério da Marinha.....	74.283.680\$0	95.273.085\$0	+	20.989.405\$0	+	28.26	101.266.200\$0	+	5.993.115\$0	+	6.29
Ministério das Relações Exteriores.....	11.444.847\$1	9.985.000\$0	—	1.459.847\$1	—	1.28	9.627.000\$0	—	358.000\$0	—	3.59
Min. do Trabalho, Indústria e Comércio.....	4.454.932\$9	6.851.518\$0	+	2.396.585\$1	+	53.80	7.141.000\$0	+	289.482\$0	+	4.23
Min. da Viação e Obras Públicas.....	245.398.171\$4	364.370.481\$2	+	118.972.309\$8	+	48.49	314.069.700\$0	—	50.300.781\$2	—	13.81
Total.....	599.919.370\$7	799.550.902\$7	+	199.631.532\$0	+	33.88	756.120.390\$0	—	43.430.512\$7	—	5.43

A VERBA MATERIAL POR SUB-CONSIGNAÇÃO

Orçamento de 1940, inclusive créditos adicionais, comparado com a proposta para 1941, em contos de réis.

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONSIGNAÇÃO	Orçamento de 1940, inclusive suplementações e alterações	Proposta da comissão	Diferença para + ou —
01 — Animais destinados à remonta, etc.....	3.973	3.566	— 407
02 — Automoveis, auto-caminhões, etc.....			
a) Automoveis, etc.....	1.315	1.419	+ 104
b) Auto-caminhões, etc....	24.403	25.192	+ 789
03 — Livros, documentos, revistas, etc.....	2.754	2.993	+ 239
04 — Máquinas e instalações em geral, etc.....	57.162	52.950	— 4.212
05 — Materiais e acessórios para instal. etc.....	32.916	39.147	+ 6.231
06 — Material de campo, de acampamento, etc.....	3.572	3.597	+ 25
07 — Material de defesa e segurança públicas.....	185	255	+ 70
08 — Material elétrico, etc....	801	975	+ 174
09 — Material de ensino, etc....	1.210	1.467	+ 257
10 — Material de sericultura....	30	150	+ 120
11 — Material de transmissão, etc.....	4.200	6.000	+ 1.800
12 — Material para uso zootécnico.....	122	116	— 6
13 — Móveis, etc.....	18.161	18.694	+ 533
14 — Objetos históricos, etc....	313	403	+ 90
— Material de propaganda dif. cultural.....	—	—	—
	151.117	156.924	+ 5.807

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

SUB-CONSIGNAÇÃO	Orçamento de 1940, inclusive suplementações e alterações	Proposta da comissão	Diferença para + ou —
15 — Adubos, corretivos, inseticidas, etc.....	973	845	— 128
16 — Animais destinados a estudos, etc.....	314	294	— 20
17 — Artigos de expediente....	16.010	17.501	+ 1.491
18 — Casulos do bicho da seda...	30	30	—
19 — Combustíveis etc.....	251.484	220.395	— 31.089
20 — Equipamento e arreamento.....	5.727	5.547	— 180
21 — Forragem, alimentação etc.....	27.602	27.591	— 11
22 — Gêneros de alimentação....	40.520	40.930	+ 410
23 — Material de consumo p/ serv. campo.....	140	148	+ 8
24 — Material de coudelaria....	180	180	—
25 — Matérias primas, etc.....	123.785	133.070	+ 9.285
26 — Produtos químicos.....	7.740	9.257	+ 1.517
27 — Sementes e mudas de plantas.....	2.233	2.239	+ 6
28 — Vestuários e uniformes...	39.614	42.229	+ 2.615
— Material para confecção de alvos.....	25	—	— 25
— Publicações para distribuição gratuita.....	—	—	—
	516.377	500.256	— 16.121

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

SUB-CONSIGNAÇÃO	Orçamento de 1940, inclusive suplementações e alterações	Proposta da comissão	Diferença para + ou —
29 — Acondicionamento, embalagens, etc.....	6.044	7.418	+ 1.374
30 — Água, asseio, higiene, etc.	4.144	4.796	+ 652
31 — Aluguel de casas, etc.....	14.259	18.194	+ 3.935
32 — Assinatura de órgãos oficiais.....	—	400	+ 400
33 — Assinatura de recortes...	895	403	— 492
34 — Desmontagem e transporte de aviões.....	50	50	—
35 — Despesas miudas, etc....	4.715	4.819	+ 104
36 — Despesas urgentes em acampamento.....	56	56	—
37 — Iluminação, força motriz e gás.....	23.303	26.354	+ 3.051
38 — Impressões, etc.....	2.061	2.288	+ 227
39 — Lavagem de roupas, etc....	256	386	+ 130
40 — Ligeiros reparos, etc.....	15.095	14.166	— 929
41 — Passagens, etc.....	13.479	13.359	— 120
42 — Telefones, etc.....	4.199	5.147	+ 948
— Despesas c/a impressão do mapa geológico.....	60	—	— 60
— Despesas c/a remessa de numerário.....	285	—	— 285
— Serviço telegráfico internacional.....	1.200	—	— 1.200
	90.101	97.836	+ 7.735

CONSIGNAÇÃO IV — DIVERSOS

IV — DIVERSOS	Orçamento de 1940, inclusive suplementações e alterações	Proposta da comissão	Diferença para + ou —
Para pagamento das despesas que se fizerem necessárias...	503	503	—
Material destinado à Delegacia Fiscal em Londres e à Agência Financeira.....	600	600	—
	1.103	1.103	—

RESUMO PELAS CONSIGNAÇÕES

RESUMO	Orçamento de 1940, inclusive suplementações e alterações	Proposta da comissão	Diferença para + ou —
I — Material permanente....	151.117	156.924	+ 5.807
II — Material de consumo....	516.377	500.256	— 16.121
III — Diversas despesas.....	90.101	97.836	+ 7.735
IV — Diversos.....	1.103	1.103	—
	758.698	756.119	— 2.579

A VERBA 5 — “OBRAS, ETC.” — DE 1930 A 1940

Orçamentos de 1930 a 1940

ANOS	MINISTÉRIOS									
	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAUDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS GERAIS
1930.....	1.370.000\$0	—	6.000.000\$0	—	472.160\$0	14.140.000\$0	—	—	32.487.040\$0	54.469.207\$0
1931.....	285.000\$0	100.000\$0	200.000\$0	—	199.680\$0	17.180.000\$0	—	—	66.344.350\$0	84.309.030\$0
1932.....	200.000\$0	150.000\$0	1.290.000\$0	—	159.200\$0	10.565.936\$0	—	—	23.636.469\$0	41.001.605\$0
1933.....	780.000\$0	250.000\$0	3.750.000\$0	—	507.750\$0	11.250.000\$0	—	—	61.349.100\$0	77.886.350\$0
1934.....	2.837.255\$4	2.033.741\$3	1.500.000\$0	—	297.150\$0	42.750.000\$0	—	—	96.513.243\$0	145.931.389\$7
1935.....	1.400.000\$0	767.890\$0	2.000.000\$0	—	1.606.200\$0	59.000.000\$0	—	—	152.984.432\$3	217.758.522\$3
1936.....	1.500.000\$0	1.760.000\$0	1.200.000\$0	—	516.200\$0	67.140.000\$0	—	—	241.666.793\$5	313.782.993\$5
1937.....	6.000.000\$0	8.180.300\$0	1.000.000\$0	21.150.000\$0	500.000\$0	65.000.000\$0	—	8.000.000\$0	128.193.540\$0	238.023.840\$0
1938.....	8.465.000\$0	30.881.032\$8	2.500.000\$0	59.780.000\$0	355.000\$0	41.500.000\$0	—	—	239.257.000\$0	382.738.082\$8
1939.....	6.220.000\$0	34.979.417\$7	7.500.000\$0	455.000.000\$0	300.000\$0	28.350.000\$0	—	—	203.780.270\$0	326.629.687\$7
1940.....	8.000.000\$0	72.066.000\$0	9.520.000\$0	57.000.000\$0	1.413.000\$0	6.200.000\$0	2.000.000\$0	—	260.471.005\$2	417.570.005\$2
Totais...	37.057.255\$4	151.168.431\$8	36.460.000\$0	184.330.000\$0	6.326.340\$0	363.075.936\$0	2.000.000\$0	8.000.000\$0	1.511.683.243\$9	2.300.101.207\$1

Créditos especiais

ANOS	MINISTÉRIOS									
	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAUDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS GERAIS
1930.....	—	—	—	5.775.648\$9	—	22.000.000\$0	70.000\$0	—	44.342.396\$2	72.188.045\$1
1931.....	39.000\$0	—	—	2.775.648\$9	—	—	—	—	33.513.633\$2	36.328.282\$1
1932.....	575.870\$0	5.305.847\$6	294.680\$6	2.076.653\$4	311.119\$6	—	—	—	246.344.756\$1	254.909.927\$6
1933.....	1.260.000\$0	6.536.375\$2	—	8.444.648\$5	—	29.102.130\$4	—	10.380.500\$0	100.391.284\$6	156.114.938\$7
1934.....	1.580.000\$0	—	4.000.000\$0	5.000.000\$0	2.100.000\$0	8.000.000\$0	4.000.000\$0	3.000.000\$0	8.030.755\$2	35.760.755\$2
1935.....	—	476.337\$4	—	—	—	7.650.000\$0	310.000\$0	—	23.411.470\$0	31.847.807\$4
1936.....	783.200\$0	819.000\$0	1.810.900\$0	—	—	500.000\$0	—	—	49.572.925\$2	53.486.025\$2
1937.....	830.757\$4	21.005.107\$4	64.900\$0	16.410.000\$0	750.000\$0	2.000.000\$0	1.530.000\$0	4.000.000\$0	40.732.889\$4	287.323.654\$2
1938.....	3.430.459\$0	17.592.800\$0	1.320.641\$5	924.372.445\$3	4.585.717\$6	406.215.604\$0	260.000\$0	4.000.000\$0	143.111.830\$0	1.504.889.497\$4
1939.....	2.398.500\$0	6.506.089\$2	20.000.000\$0	11.075.992\$4	750.000\$0	1.500.000\$0	110.000\$0	—	25.021.566\$5	67.362.148\$1
1940.....	915.709\$2	10.425.333\$6	21.901.488\$2	4.700.000\$0	50.000\$0	—	—	—	23.944.719\$5	61.937.250\$5
Totais...	11.813.495\$6	68.666.890\$4	49.392.610\$3	980.631.037\$4	8.546.837\$2	476.467.734\$4	6.780.000\$0	21.380.500\$0	738.468.226\$2	2.362.147.331\$5

Créditos orçamentários e adicionais

ANOS	MINISTÉRIOS									
	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAUDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS GERAIS
1930.....	1.370.000\$0	—	6.000.000\$0	5.775.648\$9	472.160\$0	36.140.000\$0	70.000\$0	—	76.829.436\$2	126.657.245\$1
1931.....	324.000\$0	100.000\$0	200.000\$0	2.775.648\$9	199.680\$0	17.180.000\$0	—	—	99.857.983\$2	120.637.312\$1
1932.....	775.870\$0	5.455.847\$6	1.584.680\$6	2.076.653\$4	470.319\$6	10.565.936\$0	—	—	274.981.226\$3	295.910.533\$5
1933.....	2.040.000\$0	6.786.375\$2	3.750.000\$0	8.444.648\$5	507.750\$0	40.352.130\$4	—	10.380.500\$0	161.740.384\$6	234.001.788\$7
1934.....	4.417.255\$4	2.033.741\$3	5.500.000\$0	5.000.000\$0	2.397.150\$0	50.750.000\$0	4.000.000\$0	3.000.000\$0	101.593.908\$2	181.692.144\$9
1935.....	1.400.000\$0	1.244.227\$4	2.000.000\$0	—	1.606.200\$0	66.650.000\$0	310.000\$0	—	176.395.902\$3	249.606.329\$7
1936.....	2.283.200\$0	2.579.000\$0	3.010.900\$0	—	516.200\$0	67.140.000\$0	500.000\$0	—	291.239.718\$7	367.269.018\$7
1937.....	6.830.757\$4	29.185.407\$4	1.064.900\$0	37.560.000\$0	1.250.000\$0	67.000.000\$0	1.530.000\$0	12.000.000\$0	163.926.429\$4	325.347.404\$2
1938.....	11.895.459\$0	48.473.882\$3	3.820.641\$5	984.152.445\$3	4.940.717\$6	447.715.604\$0	260.000\$0	4.000.000\$0	382.363.830\$0	1.887.627.580\$2
1939.....	8.618.500\$0	41.485.506\$9	27.500.000\$0	56.575.992\$4	1.050.000\$0	29.850.000\$0	110.000\$0	—	223.801.836\$5	393.991.835\$8
1940.....	8.915.709\$2	82.491.333\$6	31.421.488\$2	62.600.000\$0	1.463.000\$0	6.200.000\$0	2.000.000\$0	—	234.415.724\$7	479.507.255\$7
Totais...	48.870.751\$0	219.835.322\$2	85.852.610\$3	1.164.961.037\$4	14.873.177\$2	839.543.670\$4	8.780.000\$0	29.380.500\$0	2.250.151.470\$1	4.662.248.538\$6

DIVERSAS DESPESAS -- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1936 A 1941 E DESPESAS REALIZADAS DE 1936 A 1939

ESTRADAS OU REDES	ANOS	ACONDICIONAMENTO ETC.		ÁGUA, ASSEIO HIGIENE ETC.		ALUGUÉIS DE CASAS, ETC.		DESPESAS MIUDAS ETC.		ILUMINAÇÃO ETC.		OBSERVAÇÕES
		Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	
E. de F. Central do Brasil.....	1936	—	—	—	—	—	—	—	—	2.800.000\$	2.790.228\$8	Por falta de vários re- latórios anuais e ele- mentos coordenados na Contadoria Cen- tral da República, este quadro fica in- completo.
	1937	200.000\$	112.903\$6	200.000\$	186.162\$6	60.000\$	59.640\$0	160.000\$	41.469\$3	5.000.000\$	3.984.060\$9	
	1938	100.000\$	98.344\$2	400.000\$	279.420\$8	308.640\$0	307.740\$0	700.000\$	143.243\$0	7.000.000\$	6.436.162\$2	
	1939	150.000\$	71.756\$0	400.000\$	340.651\$5	250.000\$	250.000\$0	300.000\$	247.427\$9	7.000.000\$	6.751.718\$1	
	1940	280.000\$	—	400.000\$	—	180.000\$	—	150.000\$	—	8.000.000\$	—	
E. de F. Noroeste do Brasil.....	1941	200.000\$	—	400.000\$	—	150.000\$	—	100.000\$	—	—	—	A. V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1936	50.000\$	—	50.000\$	—	470.000\$	—	—	—	260.000\$	—	
	1937	50.000\$	—	60.000\$	—	—	—	50.000\$	—	300.000\$	—	
	1938	50.000\$	58.108\$6	10.000\$	5.600\$0	—	—	50.000\$	20.000\$0	350.000\$	334.132\$8	
	1939	50.000\$	58.920\$8	20.000\$	18.292\$1	—	—	50.000\$	789\$2	550.000\$	548.940\$7	
Rede de Viação Cen- tral.....	1940	20.000\$	—	20.000\$	—	—	—	50.000\$	—	500.000\$	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1941	20.000\$	—	20.000\$	—	—	—	40.000\$	—	600.000\$	—	
	1936	60.000\$	47.944\$3	16.000\$	9.004\$9	15.000\$	8.175\$6	—	—	50.000\$	18.177\$3	
	1937	70.000\$	55.833\$8	30.000\$	23.742\$6	10.000\$	929\$9	12.800\$	7.666\$5	40.000\$	17.432\$7	
	1938	70.000\$	69.473\$2	70.000\$	23.505\$3	5.000\$	2.433\$6	12.800\$	12.351\$8	40.000\$	20.247\$6	
E. de F. São Luiz-Te- resina.....	1939	70.000\$	68.517\$7	25.000\$	23.454\$6	3.000\$	1.851\$6	10.000\$	9.981\$8	25.000\$	24.547\$5	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1940	70.000\$	—	25.000\$	—	2.500\$	—	10.000\$	—	25.000\$	—	
	1941	60.000\$	—	20.000\$	—	2.000\$	—	10.000\$	—	25.000\$	—	
	1936	12.000\$	9.991\$8	28.000\$	27.889\$3	—	—	—	—	—	—	
	1937	12.000\$	9.470\$0	16.000\$	16.000\$0	8.000\$	6.000\$0	4.800\$	4.800\$0	5.000\$	4.940\$0	
E. de F. Central do Piauí.....	1938	7.000\$	6.984\$3	16.000\$	16.000\$0	8.000\$	6.000\$0	6.000\$	4.730\$0	5.000\$	4.615\$0	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1939	7.000\$	6.520\$0	12.000\$	12.000\$0	8.000\$	6.000\$0	6.000\$	4.065\$1	24.000\$	23.718\$4	
	1940	4.000\$	—	16.000\$	—	8.000\$	—	6.000\$	—	30.000\$	—	
	1941	10.000\$	—	16.000\$	—	8.000\$	—	6.000\$	—	30.000\$	—	
	1936	10.000\$	7.182\$1	—	—	—	—	—	—	8.000\$	—	
E. de F. Central do Rio G. do Norte..	1937	5.000\$	4.999\$0	15.000\$	4.863\$1	—	—	—	—	5.000\$	4.955\$5	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1938	5.000\$	4.093\$9	13.000\$	14.997\$0	7.000\$	6.000\$0	5.000\$	4.762\$0	5.000\$	2.766\$0	
	1939	5.000\$	4.408\$1	15.000\$	13.000\$0	7.000\$	6.900\$0	6.000\$	5.000\$0	5.000\$	5.000\$0	
	1940	2.500\$	—	15.000\$	—	7.000\$	—	6.000\$	—	5.000\$	—	
	1941	5.000\$	—	20.000\$	—	7.000\$	—	6.000\$	—	5.000\$	—	
E. de F. Petrolina- Teresina.....	1936	8.000\$	—	—	—	—	—	6.000\$	5.528\$4	4.000\$	3.853\$2	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1937	9.000\$	—	10.000\$	10.000\$0	—	—	—	—	22.000\$	21.854\$1	
	1938	9.000\$	8.979\$6	2.000\$	2.000\$0	—	—	—	—	12.000\$	10.893\$3	
	1939	9.000\$	—	2.000\$	—	—	—	3.000\$	3.000\$0	24.000\$	23.994\$9	
	1940	10.000\$	—	3.000\$	—	1.000\$	—	6.000\$	—	50.000\$	—	
E. de F. de Goiás.....	1941	10.000\$	—	3.000\$	—	2.000\$	—	4.000\$	—	5.000\$	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1936	15.000\$	8.313\$0	—	—	25.000\$	23.837\$0	30.000\$	27.593\$1	—	—	
	1937	34.000\$	33.907\$9	12.000\$	10.007\$5	—	—	4.800\$	4.799\$8	24.820\$	24.818\$6	
	1938	34.000\$	26.819\$5	12.000\$	11.999\$2	—	—	4.800\$	4.580\$3	36.000\$	35.994\$9	
	1939	40.000\$	25.680\$9	12.000\$	11.672\$2	—	—	20.000\$	12.058\$7	50.000\$	48.155\$1	
Viação F. F. Leste Brasileiro.....	1940	42.000\$	—	12.000\$	—	6.000\$	—	25.000\$	—	50.000\$	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1941	35.000\$	—	12.000\$	—	9.000\$	—	20.000\$	—	50.000\$	—	
	1936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1937	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1938	200.000\$	199.914\$0	34.000\$	33.159\$5	150.000\$	141.485\$0	48.000\$	43.990\$3	150.000\$	146.972\$4	
Viação F. F. Leste Brasileiro.....	1939	250.000\$	—	36.000\$	—	150.000\$	—	60.000\$	—	180.000\$	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1940	250.000\$	—	36.000\$	—	140.000\$	—	50.000\$	—	180.000\$	—	
	1941	200.000\$	—	30.000\$	—	130.000\$	—	40.000\$	—	180.000\$	—	

MATERIAL NAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

MATERIAL DE CONSUMO — DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1936 A 1941 E DESPESAS REALIZADAS DE 1936 A 1939

ESTRADAS OU REDES	ANOS	ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ETC.		COMBUSTÍVEIS, ETC.		MATÉRIAS PRIMAS ETC.		PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS ETC.		VESTUÁRIOS E UNIFORMES ETC.		OBSERVAÇÕES
		Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	
E. de Ferro Central do Brasil.....	1936	—	—	69.800-000\$0	72.125-590\$4	19.000-000\$0	18.932.412\$5	—	—	—	—	Por falta de vários re- latórios anuais e ele- mentos coordenados na Contadoria Cen- tral da República este quadro fica in- completo.
	1937	250-000\$0	230-283\$0	55.000-000\$0	89.572.409\$8	17.000-000\$0	17.509.204\$8	40-000\$0	30-098\$7	200-000\$0	181.292\$9	
	1938	500-000\$0	471-047\$4	95.000-000\$0	100.914.863\$4	20.000-000\$0	21.932.889\$7	60-000\$0	46-223\$7	500-000\$0	483.195\$3	
	1939	550-000\$0	426-233\$2	120.000-000\$0	93.754-629\$7	24.000-000\$0	—	100-000\$0	82-366\$3	500-000\$0	225-792\$0	
	1940	450-000\$0	—	89.000-000\$0	—	24.000-000\$0	—	100-000\$0	—	500-000\$0	—	
E. de F. Noroeste do Brasil.....	1936	—	—	120.000-000\$0	—	24.000-000\$0	—	200-000\$0	—	500-000\$0	—	A. V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1937	100-000\$0	—	3.900-000\$0	3.633-731\$9	3.150-000\$0	—	100-000\$0	—	—	—	
	1938	300-000\$0	299-999\$2	4.100-000\$0	6.699-995\$3	4.000-000\$0	3.000-951\$9	30-000\$0	29-999\$3	60-000\$0	69-552\$1	
	1939	330-000\$0	329-996\$7	4.900-000\$0	4.899-997\$0	4.800-000\$0	4.723-224\$9	50-000\$0	49-990\$0	80-000\$0	80-000\$0	
	1940	300-000\$0	—	5.000-000\$0	—	5.000-000\$0	—	50-000\$0	—	80-000\$0	—	
Rede de Viação Ce- rense.....	1936	—	—	6.700-000\$0	—	5.000-000\$0	—	50-000\$0	—	80-000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	60-000\$0	59-186\$1	1.159-000\$0	1.148-198\$8	800-000\$0	799-307\$3	10-000\$0	7-200\$3	20-000\$0	1-947\$0	
	1938	120-000\$0	119-850\$3	1.679-000\$0	1.678-574\$5	800-000\$0	796-989\$5	10-000\$0	4-542\$1	20-000\$0	16-980\$5	
	1939	140-000\$0	137-197\$0	1.733-000\$0	1.678-977\$0	800-000\$0	796-421\$9	10-000\$0	7-562\$4	15-000\$0	14-414\$4	
	1940	160-000\$0	—	1.700-000\$0	1.732-841\$8	800-000\$0	796-191\$1	80-000\$0	—	15-000\$0	—	
E. de F. São Luiz-Te- resina.....	1936	200-000\$0	—	1.900-000\$0	—	800-000\$0	—	8-000\$0	—	15-000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	20-000\$0	19-987\$9	250-000\$0	249-922\$0	150-000\$0	150-000\$0	—	—	—	—	
	1938	20-000\$0	19-959\$5	315-000\$0	314-996\$8	200-000\$0	199-983\$0	—	—	—	—	
	1939	40-000\$0	39-999\$7	450-000\$0	449-991\$0	200-000\$0	200-000\$0	—	—	—	—	
	1940	40-000\$0	39-956\$9	500-000\$0	479-498\$0	250-000\$0	249-959\$9	3-000\$0	3-000\$0	5-000\$0	5-000\$0	
E. de F. Central do Paulista.....	1936	60-000\$0	—	550-000\$0	—	300-000\$0	—	10-000\$0	—	8-000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	15-000\$0	—	120-000\$0	49-481\$1	95-000\$0	—	—	—	—	—	
	1938	15-000\$0	16-067\$0	125-000\$0	126-045\$9	145-000\$0	145-571\$3	—	—	—	—	
	1939	20-000\$0	14-991\$0	150-000\$0	149-959\$3	170-000\$0	168-998\$2	—	—	—	—	
	1940	25-000\$0	20-000\$0	180-000\$0	180-000\$0	170-000\$0	170-000\$0	3-000\$0	3-000\$0	5-000\$0	5-000\$0	
E. de F. Central do Rio Grande Norte.....	1936	—	—	180-000\$0	—	180-000\$0	—	10-000\$0	—	5-000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	20-000\$0	19-989\$8	155-000\$0	134-996\$0	153-000\$0	152-555\$0	—	—	—	—	
	1938	22-000\$0	21-993\$9	180-000\$0	179-994\$9	110-000\$0	109-988\$9	—	—	—	—	
	1939	22-000\$0	21-947\$3	260-000\$0	259-978\$0	150-000\$0	129-990\$0	3-000\$0	2-999\$8	5-000\$0	4-997\$9	
	1940	25-000\$0	—	300-000\$0	—	200-000\$0	—	5-000\$0	—	5-000\$0	—	
E. de F. Petrolina- Teresina.....	1936	40-000\$0	—	600-000\$0	—	350-000\$0	—	10-000\$0	—	8-000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	—	—	50-000\$0	15-665\$3	70-000\$0	—	—	—	—	—	
	1938	5-000\$0	—	50-000\$0	—	71-000\$0	—	—	—	—	—	
	1939	6-000\$0	6-000\$0	70-000\$0	69-999\$1	80-000\$0	73-600\$0	—	—	—	—	
	1940	9-000\$0	—	100-000\$0	—	80-000\$0	—	3-000\$0	—	5-000\$0	—	
E. de F. de Goiaz.....	1936	10-000\$0	—	120-000\$0	—	100-000\$0	—	3-000\$0	—	5-000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	15-000\$0	—	120-000\$0	—	150-000\$0	—	3-000\$0	—	5-000\$0	—	
	1938	30-000\$0	29-997\$1	360-000\$0	359-997\$5	245-000\$0	244-998\$8	—	—	—	—	
	1939	80-000\$0	29-990\$3	400-000\$0	399-994\$5	300-000\$0	299-969\$6	—	—	—	—	
	1940	50-000\$0	49-987\$6	500-000\$0	499-994\$1	450-000\$0	449-996\$5	—	—	—	—	
Viação F. Federal Les- te Brasileiro.....	1936	80-000\$0	77-822\$5	700-000\$0	697-926\$5	600-000\$0	594-837\$3	5-000\$0	586\$9	8-000\$0	3-681\$0	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	80-000\$0	—	800-000\$0	—	800-000\$0	—	5-000\$0	—	8-000\$0	—	
	1938	80-000\$0	—	800-000\$0	—	800-000\$0	—	5-000\$0	—	8-000\$0	—	
	1939	80-000\$0	—	800-000\$0	—	800-000\$0	—	5-000\$0	—	8-000\$0	—	
	1940	80-000\$0	—	800-000\$0	—	800-000\$0	—	5-000\$0	—	8-000\$0	—	
Viação F. Federal Les- te Brasileiro.....	1936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1937	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1938	60-000\$0	60-000\$0	2.800-000\$0	2.799-990\$6	3.750-000\$0	3.749-982\$9	1-200\$0	1-200\$0	—	—	
	1939	100-000\$0	—	3.500-000\$0	—	5.000-000\$0	—	20-000\$0	—	30-000\$0	—	
	1940	100-000\$0	—	3.500-000\$0	—	5.000-000\$0	—	20-000\$0	—	30-000\$0	—	
Viação F. Federal Les- te Brasileiro.....	1941	120-000\$0	—	5.000-000\$0	—	5.000-000\$0	—	50-000\$0	—	30-000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil na parte que lhe diz respeito.
	1941	120-000\$0	—	5.000-000\$0	—	5.000-000\$0	—	50-000\$0	—	30-000\$0	—	

MATERIAL NAS ESTRADAS DE FERRO ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

MATERIAL PERMANENTE—DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 1936 A 1941 E DESPESAS REALIZADAS DE 1936 A 1939

ESTRADAS OU REDES	ANOS	AUTOMOVEIS, ETC. LOCOMOTIVAS ETC.		LIVROS, DOCUMENTOS, ETC.		MÁQUINAS E INSTALAÇÕES ETC.		MATERIAIS E ACESSÓRIOS ETC.		MOVEIS EM GERAL ETC.		OBSERVAÇÕES
		Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	Dotações	Despesas realizadas	
E. de F. Central do Brasil.....	1936	6.000.000\$0	5.997.138\$9	—	—	350.000\$0	314.233\$5	11.500.000\$0	11.423.152\$4	100.000\$0	102.076\$9	Por falta de vários re- latórios anuais e ele- mentos coordenados na Contadoria Cen- tral da República, na este quadro fica in- completo.
	1937	5.000.000\$0	3.631.588\$6	8.000\$0	—	2.000.000\$0	1.995.367\$6	8.000.000\$0	7.641.414\$0	40.000\$0	40.000\$0	
	1938	1.300.000\$0	1.294.378\$5	50.000\$0	—	5.000.000\$0	1.989.883\$4	185.000\$0	8.652.654\$1	185.000\$0	149.116\$4	
	1939	1.000.000\$0	6.643.770\$5	50.000\$0	—	5.000.000\$0	7.675.111\$3	20.400.000\$0	6.008.171\$1	1.500.000\$0	580.140\$7	
	1940	500.000\$0	—	30.000\$0	—	2.000.000\$0	—	12.500.000\$0	—	500.000\$0	—	
E. de F. Noroeste do Brasil.....	1941	300.000\$0	—	20.000\$0	—	2.000.000\$0	—	13.000.000\$0	—	400.000\$0	—	A. V. F. F. Leste Bra- sileiro teve a verba global de 18.000 contos em 1937.
	1936	150.000\$0	—	—	—	100.000\$0	—	1.170.000\$0	—	—	—	
	1937	250.000\$0	—	—	—	200.000\$0	—	1.100.000\$0	—	28.000\$0	—	
	1938	450.000\$0	449.500\$0	—	—	350.000\$0	349.997\$5	3.600.000\$0	3.588.944\$1	35.000\$0	27.370\$0	
	1939	50.000\$0	—	—	—	500.000\$0	463.695\$7	3.000.000\$0	2.858.816\$9	35.000\$0	34.743\$0	
Rede de Viação Cen- tralse.....	1940	50.000\$0	—	5.000\$0	—	500.000\$0	—	3.000.000\$0	—	35.000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1941	—	—	5.000\$0	—	450.000\$0	—	5.500.000\$0	—	35.000\$0	—	
	1936	—	—	—	—	340.000\$0	338.906\$1	570.000\$0	567.121\$5	—	—	
	1937	—	—	10.000\$0	—	628.934\$0	686.725\$1	700.000\$0	686.725\$1	14.400\$0	14.344\$0	
	1938	—	—	10.000\$0	—	630.000\$0	629.265\$0	850.000\$0	829.785\$5	14.000\$0	13.998\$0	
E. de F. São Luiz-Te- sina.....	1939	—	—	10.000\$0	—	630.000\$0	628.853\$2	850.000\$0	849.923\$5	14.000\$0	13.932\$9	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1940	100.000\$0	—	8.000\$0	—	500.000\$0	—	700.000\$0	—	10.000\$0	—	
	1941	—	—	2.000\$0	—	700.000\$0	—	700.000\$0	—	10.000\$0	—	
	1936	320.000\$0	319.959\$8	—	—	266.000\$0	—	266.000\$0	265.994\$9	—	—	
	1937	300.000\$0	299.955\$5	—	—	281.000\$0	19.970\$4	281.000\$0	280.993\$2	3.600\$0	3.599\$0	
E. de F. Central do Piauí.....	1938	300.000\$0	299.195\$7	—	—	20.000\$0	19.998\$4	310.000\$0	309.998\$5	5.000\$0	4.999\$0	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1939	300.000\$0	299.992\$2	1.000\$0	—	50.000\$0	49.995\$0	400.000\$0	399.998\$5	5.000\$0	4.998\$6	
	1940	300.000\$0	—	1.000\$0	—	100.000\$0	—	500.000\$0	—	20.000\$0	—	
	1941	500.000\$0	—	1.000\$0	—	150.000\$0	—	500.000\$0	—	10.000\$0	—	
	1936	—	—	—	—	—	—	71.000\$0	—	5.000\$0	—	
E. de F. Central do Rio G. do Norte..	1937	240.000\$0	236.195\$6	—	—	16.000\$0	15.995\$9	60.000\$0	52.588\$8	3.600\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1938	240.000\$0	238.025\$0	—	—	20.000\$0	19.997\$0	70.000\$0	69.996\$6	5.000\$0	4.550\$0	
	1939	240.000\$0	240.000\$0	1.000\$0	—	20.000\$0	18.530\$0	100.000\$0	100.000\$0	5.000\$0	4.600\$0	
	1940	210.000\$0	—	1.000\$0	—	30.000\$0	—	100.000\$0	—	5.000\$0	—	
	1941	60.000\$0	—	1.000\$0	—	50.000\$0	—	200.000\$0	—	5.000\$0	—	
E. de F. Central do Rio G. do Norte..	1936	320.000\$0	319.674\$0	—	—	20.000\$0	19.960\$7	224.000\$0	223.637\$9	3.000\$0	2.976\$0	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1937	275.000\$0	275.000\$0	—	—	90.000\$0	89.997\$7	165.000\$0	165.000\$0	2.160\$0	2.151\$0	
	1938	300.000\$0	299.342\$0	—	—	90.000\$0	89.960\$4	210.000\$0	209.997\$0	5.000\$0	4.995\$0	
	1939	300.000\$0	300.000\$0	1.000\$0	—	50.000\$0	49.998\$8	260.000\$0	260.000\$0	5.000\$0	4.992\$0	
	1940	300.000\$0	—	1.000\$0	—	100.000\$0	—	400.000\$0	—	15.000\$0	—	
E. de F. Petrolina-Te- resina.....	1941	200.000\$0	—	1.000\$0	—	150.000\$0	—	500.000\$0	—	20.000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1936	—	—	—	—	30.000\$0	—	—	—	—	—	
	1937	160.000\$0	—	—	—	20.000\$0	—	20.000\$0	—	—	—	
	1938	150.000\$0	149.043\$0	—	—	20.000\$0	20.000\$0	30.000\$0	30.000\$0	1.440\$0	2.000\$0	
	1939	150.000\$0	—	1.000\$0	—	20.000\$0	—	40.000\$0	—	3.000\$0	—	
E. de F. de Goiaz...	1940	300.000\$0	—	1.000\$0	—	30.000\$0	—	400.000\$0	—	3.000\$0	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1941	300.000\$0	—	1.000\$0	—	100.000\$0	—	365.000\$0	—	10.000\$0	—	
	1936	400.000\$0	399.998\$5	—	—	—	—	285.000\$0	284.966\$1	55.000\$0	54.990\$0	
	1937	390.000\$0	389.040\$0	—	—	340.000\$0	339.998\$2	400.000\$0	399.992\$4	7.200\$0	7.200\$0	
	1938	500.000\$0	499.500\$0	—	—	340.000\$0	339.990\$0	600.000\$0	599.996\$8	7.200\$0	7.198\$0	
E. de F. de Goiaz...	1939	600.000\$0	475.000\$0	5.000\$0	—	340.000\$0	315.134\$3	1.000.000\$0	999.997\$9	30.000\$0	29.982\$2	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1940	1.165.000\$0	—	5.000\$0	—	300.000\$0	—	1.500.000\$0	—	30.000\$0	—	
	1941	500.000\$0	—	2.000\$0	—	500.000\$0	—	1.500.000\$0	—	20.000\$0	—	
	1936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1937	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Viação F. Federal Les- te Brasileiro.....	1938	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A despesa de 1939 foi obtida de informa- ções escritas envia- das pela E. F. Cen- tral do Brasil, na parte que lhe diz respeito.
	1939	600.000\$0	—	10.000\$0	—	250.000\$0	249.973\$8	2.250.000\$0	2.249.932\$6	—	—	
	1940	2.500.000\$0	—	10.000\$0	—	350.000\$0	—	3.200.000\$0	—	40.000\$0	—	
	1941	300.000\$0	—	10.000\$0	—	300.000\$0	—	3.500.000\$0	—	30.000\$0	—	
	1941	300.000\$0	—	10.000\$0	—	300.000\$0	—	3.500.000\$0	—	30.000\$0	—	

COMO CLASSIFICAR OS CARGOS

ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA

(Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do D.A.S.P. — 1940 — Secção "Pessoal".)

"Recruiting and the many and varied other personnel problems are as unscientifically and blindly handled in the absence of a duties classification plan as would be the construction and furnishing of a building without plans and specifications".

(OLIVER C. SHORT — cit. por MOSHER and KINGSLEY, "Public Personnel Administration", pg. 352 — New York, 1936).

PLANO

Capítulo I

CONCEITO DE CARGO E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Noção de cargo — Vacilações — Sentido lato e restrições impostas pela conveniência administrativa — Elementos constitutivos — Conceito em função desses elementos.

Conceito de classificação de cargos — Variedade das bases de classificação — Classificação segundo as funções e responsabilidades.

Capítulo II

NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS CARGOS

Necessidade para determinar a remuneração — Aparente confusão dos dois aspectos — Distinção efetiva.

Vantagens para a seleção — Reconhecimento das funções — Economia de esforços — Recrutamento maior e seleção melhor — Formação de stocks.

Vantagens para o treinamento — Reconhecimento das funções — Ação de conjunto — Importância atual do aperfeiçoamento no Brasil.

Classificação e carreira — Traçado das linhas normais de acesso.

Outras utilidades — Elaboração orçamentária — Contrôlo das despesas — Estatística.

Capítulo III

ORIGENS E TENDÊNCIAS — 1. A CLASSIFICAÇÃO NO ESTRANGEIRO

Estados Unidos — Origem do movimento geral de classificação dos cargos — Histórico da classificação no serviço federal — O sistema adotado em 1923 — Tendência geral do movimento — O sistema introduzido em Porto Rico.

Canadá — Origem da classificação — Histórico — Linhas gerais do sistema atual — Reprodução do movimento dos Estados Unidos: identidade de origem, tendência e resultado.

Inglaterra — O sistema vigente — Outra origem, outra tendência.

França — Ausência de classificação sistemática — O movimento nesse sentido — Origem — Condições desfavoráveis — Resultado.

Capítulo IV

ORIGENS E TENDÊNCIAS — 2. A CLASSIFICAÇÃO NO BRASIL

Origem do movimento de classificação no Brasil.

Administração federal — Origem da classificação — Histórico — O sistema de classificação introduzido em 1936 para os antigos contratados — O sistema adotado no mesmo ano para os funcionários — O sistema introduzido em 1940 para os men-salistas — Caracteres comuns.

Estado do Rio de Janeiro — Origem da classificação — O sistema introduzido em 1939 — Semelhança com o tipo federal.

Prefeitura do Distrito Federal — Origem da classificação — O sistema adotado em 1939 — Semelhança com o tipo federal.

Comunidade de origens e tendências no Brasil — Identidade de origens com outros países — Diversidade de orientação.

Capítulo V

ESTUDO COMPARATIVO — O TIPO PREFERIVEL

Variedade dos tipos de classificação, consequência da diversidade de origens e circunstâncias — Prós e contras, em face dos problemas de remuneração, seleção, treinamento, promoção, carreira e flexibilidade administrativa — Possibilidade de adotar no Brasil o tipo preferível.

Capítulo VI

COMO ENFRENTAR O PROBLEMA NO BRASIL

Onde e quando começar — Condições de sucesso — Análise dos cargos — Veracidade das informações — Descrição objetiva — Informação analítica.

Construção do sistema — Análise comparativa — Linhas mestras.

Implantação e manutenção — Provisões — Órgão indicado.

Duração e custo — Realização por etapas — Repercussão.

CONCLUSÕES

JUSTIFICAÇÃO

O esforço que os responsáveis pela nossa administração pública vêm empregando, nos últimos anos, para elevar o padrão dos serviços federais, estimula o desejo de contribuir para a solução dos problemas que se acumularam através de um longo período de abandono.

A escolha do assunto sobre que versa a tese traduz esse desejo de colaborar.

Na administração de pessoal, a classificação de cargos desempenha um papel cuja importância pode ser avaliada pela influência que exerce na solução de numerosos problemas.

No Brasil, ela foi objeto de uma das primeiras manifestações desse movimento de renovação administrativa que cada vez mais se expande. Entretanto, as circunstâncias em que se desenvolveram os trabalhos não permitiram chegar a um resultado que se pudesse considerar definitivo.

O problema continua em estudos. Prestemos a nossa colaboração.

Estudiosos de administração pública não raro se desentendem por falta de um denominador comum. Não existindo, ainda, terminologia definida, certos termos são empregados em mais de um sentido, o que dá margem a discussões estéréis.

Menos para oferecer definições precisas que para estabelecer pontos comuns de referência, o trabalho inicia-se por um capítulo que trata do conceito de cargo e classificação de cargos.

A noção de cargo tem sofrido oscilações. Ultimamente, as conveniências administrativas impuseram um sentido restrito, que não serve à finalidade deste trabalho. A' falta de definição corrente, procuramos conceituá-lo em função de seus elementos constitutivos.

A classificação de cargos, a seu turno, pode assumir variados aspectos, segundo a base que for escolhida. Julgou-se de bom aviso esclarecer que o trabalho se refere ao grupamento dos cargos na base de funções e responsabilidades.

Antes de prosseguir nos estudos, cumpria verificar a necessidade dessa classificação. Si o resultado fôsse negativo, não haveria razão para continuar.

A verificação é feita no Capítulo II, onde se mostra a importância capital do problema, pela repercussão que tem sobre diversas fases da administração de pessoal. Para bem situá-lo, quando se tratou de suas relações com a remuneração foi julgado oportuno desfazer a confusão que frequentemente se observa entre as duas coisas.

O estudo das origens e tendências da classificação de cargos é objeto dos dois capítulos seguintes, um que se refere a países estrangeiros, outro ao Brasil.

A necessidade de identificar o sistema brasileiro dispensa maiores comentários, já que os estudos se orientam para solução dos nossos problemas. O conhecimento da experiência estrangeira impõe-se, mormente em relação àqueles países onde a administração de pessoal vem sendo objeto de sérias cogitações há mais de meio século. Ela nos fornece ensinamentos de grande utilidade.

O exame retrospectivo permite verificar as razões que determinaram divergência de orientação e ajuizar da possibilidade de aplicar, ao nosso país, os ensinamentos colhidos no estrangeiro. É o que se faz no Capítulo V, onde o estudo comparativo de origens e tendências e dos efeitos que cada tipo encontrado produz na administração de pessoal leva à determinação do tipo preferível ao Brasil.

Daí conclue-se pela necessidade de modificar o nosso sistema de classificação. A sucessão natural de idéias conduz ao estudo das principais medidas, necessárias para dotar o país de uma classificação de cargos que contribua para melhor tratamento das questões relativas a pessoal.

O sexto e último capítulo é dedicado a um plano de ação com esse objetivo.

A introdução de um tipo novo de classificação de cargos exigirá modificação de vulto na administração de pessoal, sob outros aspectos. Essa vem a ser, aliás, a sua finalidade. Por isso mesmo, recomenda-se uma atividade simultânea em torno dos problemas correlatos, de modo que se possa implantar o novo regime sem quebra da articulação que deve existir e que de fato existe.

A tese não comporta aprofundar o estudo nesse ponto.

Capítulo I

CONCEITO DE CARGO E CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Não tem havido uniformidade na conceituação de "cargo". As Constituições anteriores usavam da expressão como sinônimo de "emprego", fazendo sempre a sua existência depender de criação por lei (1). Não obstante, como "cargo", geralmente se entendia qualquer emprego existente no serviço público, fosse qual fosse a sua origem.

Com o advento da Constituição de 1934, porém, o Governo sentiu a necessidade de restringir o sentido da palavra. Isso porque a nova Lei Básica, ao mesmo tempo que consagrou para o funcionalismo o princípio da estabilidade (2), incompatível com certos grupos de servidores do Estado, determinou que o quadro dos funcionários públicos compreendia todos os que exercessem cargos públicos, qualquer que fosse a forma de pagamento (3). Se como cargos continuassem a ser considerados todos os empregos públicos, na categoria de funcionários seriam incluídos aqueles antigos contratados, mensalistas, diaristas, jornalistas etc., que desse modo passariam a gozar da garantia de estabilidade, quando a sua admissão fôra feita a título precário. Daí em diante, não mais seria possível admitir pessoal sem que lhe fossem incorporadas todas as garantias que a legislação oferece aos funcionários.

Afim de contornar essa dificuldade, foi-se firmando a tendência para não considerar cargos os empregos que não houvessem sido criados por lei. Assim, aqueles contratados etc., não exercendo cargos, não seriam funcionários e, pois, não gozariam necessariamente daquelas regalias que a Constituição outorgava.

A Lei n. 284, de 1936, deixou isso bem claro (4). A Constituição atual, que sobreveio em 1937, confirmou a restrição que a mesma lei impusera ao conceito de funcionário público, exigindo que fosse ocupante de cargo criado por

(1) Const. de 1891 — Art. 34, n. 25; Art. 48, n. 5; Art. 73 e Art. 74.

Const. de 1891, emendada em 1926 — Art. 34, n. 24; Art. 48, n. 5; Art. 72, § 34; Art. 73 e Art. 74.

Const. de 1934 — Art. 39, n. 6; Art. 41, § 2.º; Art. 56, n. 14; Arts. 168 a 173.

(2) Const. de 1934, art. 169.

(3) Idem, art. 170, n. 1.

(4) Arts. 19 e 50.

lei (5). O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (6) contem dispositivos no mesmo sentido. Funcionário público — diz — é a pessoa legalmente investida em cargo público. (art. 2.º). Cargos públicos, para os efeitos dêste Estatuto — prossegue no art. 3.º — são os criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União.

Essa restrição corresponde, como vimos, a uma necessidade de ordem prática. Mas, por outro lado, gera dificuldades de nomenclatura. Os extranumerários, que não ocupam cargos no conceito legal, são considerados *ocupantes de funções*, o que dá margem a confusões frequentes, sobretudo quando se trata de saber qual a função realmente exercida pelo *ocupante* de uma *função* qualquer.

Trata-se, como se vê, de uma construção toda artificial, que se justifica pelos motivos acima expostos, mas que não deve prevalecer sinão para aqueles efeitos. Assim, neste trabalho o vocábulo será empregado em sentido amplo, compreendendo os cargos criados em lei ou por outro modo qualquer, ocupados por funcionários ou extranumerários.

Que vem a ser, portanto, um cargo?

O Estatuto, que definiu numerosos termos de administração de pessoal, nesse ponto contornou a dificuldade: "cargos públicos... são os criados por lei etc.", o que corresponde a dizer que cargos públicos são os cargos públicos criados por lei etc.

O "Personnel Classification Board" — órgão que realizou, nos Estados Unidos, preciosos trabalhos em matéria de classificação de cargos — definiu (7):

"Cargo é uma função, emprego, ou trabalho específico, de natureza civil (esteja preenchido ou vago), que reclama o desempenho de certas obrigações por parte de um individuo, conferindo-lhe certas responsabilidades".

("A position is a specific civilian office, employment, or job (whether occupied or vacant) calling for the performance of certain duties and the carrying of certain responsibilities by one individual").

(5) Art. 156, alínea "a".

(6) Decreto-lei n. 1713, de 28-10-1939.

(7) Personnel Classification Board — "Preliminary Class Specifications of the positions in the Field Service", pág. 1 — Washington, 1930.

Tead e Metcalf (8) dizem:

"Cargo é um conjunto de obrigações, responsabilidades e atividades atribuídas a um individuo".

("A job or position is a group of duties, responsibilities, and activities assigned to one individual").

Ismar Baruch, diretor da Divisão de Classificação da "U.S. Civil Service Commission" e professor da "School of Public Affairs" da "American University", diz, por sua vez (9):

"Em administração de pessoal, o cargo constitui-se de atribuição de funções e correspondente delegação de responsabilidade por autoridade competente, reclamando os serviços de um empregado".

("A position, in personnel administration, is composed of assignments of work and delegations of accompanying responsibilities by competent authority, requiring the services of one employee").

Essas três definições aproximam-se bastante. Com pequenas variações, giram em torno de três elementos, cuja combinação caracteriza o cargo:

- I — funções
- II — responsabilidades
- III — unidade do ocupante.

Podemos considerá-lo, portanto, como "um conjunto de funções e responsabilidades que devam ser atribuídas a uma só pessoa".

"O processo de classificação, considerado abstratamente, consiste em separar por classes. Na mesma classe colocam-se as coisas semelhantes sob um ou mais aspectos; em classes diferentes, as que se apresentarem diferentemente, sob os mesmos aspectos".

("The process of classification, considered abstractly, consists of placing things in classes." We place in the same class the things that are alike in one or more respects and we place in different classes the things that are different in those respects") (10).

A classificação de cargos vem a ser, exatamente, a sua distribuição por grupos, segundo certas características escolhidas arbitrariamente.

(8) Ordway Tead and Henry Metcalf — "Personnel Administration, its Principles and Practice", 5.ª impressão, 3.ª edição, pg. 235 — New York, 1933.

(9) Ismar Baruch — "Facts and Fallacies about Position Classification" — pg. 3 — Chicago, 1937.

(10) Ismar Baruch, *op. cit.*, pg. 2.

No nosso sistema, a natureza do provimento permite distinguir entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, ou, como geralmente se chamam, "cargos efetivos" e "cargos em comissão".

A possibilidade de promoção divide-os em dois grandes grupos: cargos "de carreira" e "isolados".

Quanto à sua própria existência, os cargos se classificam em "permanentes", "provisórios", "excedentes", "vagos", "extintos" e "cargos de carreiras extintas".

Alem de todas essas classificações — e com muito maior alcance que qualquer delas — os cargos se classificam em relação aos seus próprios elementos: funções e responsabilidades.

E' dêsse ponto de vista que comumente se fala em classificação de cargos, ou classificação de funções, o que, na expressão de Mosher e Kingsley (11), significa

"a distribuição de cargos por grupos, chamados classes, na base das funções de cada um".

"... means the distribution of positions into groups called classes on the basis of the duties of the several positions").

Ismar Baruch, depois de se referir à possibilidade de classificar os cargos segundo diversos critérios, mostra que a classificação fundamental é a que tem por base funções e responsabilidades (12).

E' a essa espécie de classificação que nos referimos também, porque nela encontramos um problema do maior interesse para a administração de pessoal. Para os efeitos dêste trabalho, portanto, classificação de cargos significa o seu agrupamento segundo as funções e responsabilidades inerentes a cada um.

Capítulo II

NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS CARGOS

Quando, em 1935, o Governo instituiu uma comissão para, entre outras coisas, elaborar um

projeto de revisão geral dos vencimentos do funcionalismo (1), cujo poder aquisitivo diminuira em consequência da elevação do custo de vida, pouca gente teria suscitado de que o desenrolar dos trabalhos viesse conduzir à modificação profunda que a administração de pessoal sofreu um ano depois, com a introdução de um sistema novo de classificação de cargos. Situações como aquela já se haviam apresentado anteriormente, sem que decorresse qualquer providência de maior envergadura. Dessa vez, porém, os responsáveis pelo trabalho sentiram a necessidade de realizar uma obra de muito maior alcance — a classificação dos cargos — sem o que não encontrariam solução satisfatória (2). No ano seguinte, o Presidente da República promulgava a Lei n. 284, de 1936, que classificou os cargos federais segundo um esquema definido.

Nos Estados Unidos, muitos anos atrás, já o mesmo fato se observara. A Comissão de parlamentares que foi nomeada, logo após a terminação da Grande Guerra, para estudar o reajustamento dos salários do funcionalismo federal, chegou à mesma conclusão, de que a primeira providência deveria ser a classificação dos cargos, segundo um plano que elaborou (3). Três anos mais tarde, o Congresso votava o "Classification Act" de 1923.

Não teria sido por mera coincidência que as duas comissões chegaram a essa conclusão. E' que a classificação dos cargos constitui, realmente, elemento indispensável à adoção de um sistema equitativo de remuneração de pessoal.

Essa necessidade, aliás, é reconhecida por todos os autores.

Harvey Walker, percorrendo sobre o assunto, mostra a disparidade que comumente se encontra na retribuição de funções similares, ou mesmo idênticas, e conclue (4):

"Para dispensar um tratamento equitativo aos empregados públicos, é indispensável que eles sejam classificados na base de funções e responsabilidades".

1) Lei n. 51, de 14-5-1935, art. 1.º, alínea "d".

(2) Comissão Mista de Reforma Econômico-Financeira — Relatório da Sub-Comissão encarregada do reajustamento dos quadros do serviço público civil, pg. 6 — Imprensa Nacional, Rio de Janeiro — 1935.

(3) "Report of the Congressional Joint Commission on Reclassification of Salaries", pgs. 8 e 153 — Washington, D.C., 1920.

(4) Harvey Walker — "Public Administration in the United States", pg. 157 — New York, 1937.

(11) William Mosher and J. Donald Kingsley — "Public Personnel Administration" — pg. 352 — New York, 1936.

(12) *Op. cit.*, pg. 4.

("In order to deal fairly with all the employees in the service of a Government it is essential that they be classified into groups on the basis of duties and responsibilities").

No mesmo sentido se expressam Mosher e Kingsley (5):

"Finalmente, a classificação é de importância fundamental no desenvolvimento de um bom plano de remuneração e para fins de administração financeira em geral. A remuneração pode ser um grande incentivo; pode constituir, porém, uma fonte de descontentamento profundo e contínuo, si os vencimentos não forem padronizados na base de uma política sã e equitativa de classificação".

("Finally, the classification is fundamentally important in the development of a sound compensation plan and for purposes of financial administration generally. Compensation may be a powerful incentive, but unless salaries are standardized upon the basis of a sound and equitable classification plan, the wage policy may be a source of continuous and deep-seated dissatisfaction").

O "Personnel Classification Board", no seu relatório final ao Congresso dos Estados Unidos (6), tratou exaustivamente do assunto, deixando bem clara a necessidade de classificar previamente os cargos, para depois fixar os salários.

Aliás, a própria intuição nos aponta essa necessidade. A determinação dos vencimentos é feita em atenção a fatores de diversas ordens, até certo ponto variáveis. O custo de vida e suas oscilações, o nível dos salários que prevalecem em outras organizações, a lei da oferta e da procura, os encargos de família, as facilidades que sejam proporcionadas e que se possam traduzir em dinheiro, tais como alimentação, habitação, energia elétrica, combustível, assistência médica, dentária e hospitalar, são exemplos de fatores a serem considerados necessária ou facultativamente. Nenhum deles, porém, nem mesmo o seu conjunto, forneceria base sólida para a determinação dos vencimentos, si não fôsse tomado em consideração um outro, fundamental, constante: o trabalho executado.

Qualquer que seja a política de salários a adotar, impõe-se, preliminarmente, o conhecimento dos cargos, através de seus elementos intrínsecos: funções e responsabilidades.

Si prevalecer a política de igual remuneração para trabalhos iguais, a primeira coisa a fazer é descobrir a igualdade de trabalho, ou seja, agrupar os cargos segundo as funções e responsabilidades inerentes a cada um. Em outras palavras, cumpre fazer, preliminarmente, a classificação, para tomar depois as medidas que concretizem a igualdade de pagamento para iguais funções e responsabilidades.

Si, na determinação do salário, entrarem considerações estranhas ao trabalho, como, por exemplo, os encargos de família, nem por isso deve-se abrir mão da classificação dos cargos. O salário, nesse caso, será fixado, da mesma forma, em atenção àquele princípio de igual remuneração para iguais funções e responsabilidades, acrescido, porém, de uma bonificação relativa aos encargos.

Ainda, si se reconhece aos empregados participação nos lucros da empresa, por meio de uma quota-parte adicional ao salário, a classificação dos cargos é indispensável, não só para a determinação do salário-base, mas, também, para uma distribuição equitativa da quota dos empregados, que não deve ser dividida em partes iguais e sim proporcionalmente à contribuição de cada um. Classificação dos cargos, qualidade e quantidade da produção de cada trabalhador serão elementos a considerar no caso. Outro não será o caminho a seguir quando o salário for constituído de uma parte única, variável, proporcional aos lucros.

Igualmente, o sistema de bonificação pelo excesso de produção sobre um limite pre-estabelecido — salário prêmio — não pode dispensar a classificação dos cargos, para determinação do salário e da bonificação.

Qualquer que seja, o sistema depende da classificação dos cargos. Tão estreitamente ligadas se acham as duas coisas, que a confusão é frequente, entre os menos versados, no assunto. O próprio Congresso Norte-Americano, ao criar aquele órgão destinado a examinar a questão dos vencimentos, denominou-o "Comissão Mixta Encarregada da Reclassificação dos Salários" (*Joint Commission on Reclassification of Salaries*), evidentemente confundido os dois problemas. Não será demais, portanto, insistir na diferença entre classificação de cargos e remuneração de pessoal.

(5) *Op. cit.*, pg. 381.

(6) Personnel Classification Board — "Closing Report of Wage and Personnel Survey", pgs. 156 a 164 — Washington, 1931.

Como vimos, a classificação consiste no agrupamento dos cargos segundo as funções e responsabilidades inerentes a cada um. O sistema

de remuneração, embora assentando na classificação, com a qual, por vezes, aparentemente coincide, em verdade resulta de um processo à parte, em que, além das funções e responsabilidades, são levados em conta outros fatores, tais como aqueles já enumerados a título exemplificativo.

Vejamos o caso da nossa administração federal, onde a confusão é comum.

Sob o ponto de vista de funções e responsabilidades, os cargos acham-se distribuídos por grupos, que recebem a denominação de carreiras, quando se lhes aplica uma escala de vencimentos; ou que não recebem denominação de conjunto, quando um vencimento fixo lhes é atribuído. Assim, por exemplo, existem, no quadro permanente do Ministério da Fazenda (7) entre outros:

a) um grupo de cargos de escriturário, dos quais uns são pagos a 600\$000, outros a 700\$000, outros a 900\$000 por mês, constituindo a "carreira de escriturário";

b) um grupo de cargos de oficial administrativo, dos quais uns são pagos a 1:100\$000, outros a 1:300\$000, outros a 1:500\$000, outros a 1:900\$000 e outros a 2:300\$000, constituindo a "carreira de oficial administrativo";

c) um grupo de cargos de ministro do Tribunal de Contas, pagos a 5:000\$000 por mês (conjunto de cargos isolados);

d) um grupo de cargos de procurador, pagos a 1:900\$000 por mês, lotados em determinadas delegacias fiscais (conjunto de cargos isolados);

e) um grupo de cargos de procurador, pagos a 1:500\$000 por mês, lotados em determinadas delegacias fiscais (conjunto de cargos isolados);

f) um grupo de cargos de procurador, pagos a 1:300\$000 por mês, lotados em determinadas delegacias fiscais (conjunto de cargos isolados).

Procuremos distinguir a classificação da remuneração.

1.º — *Carreiras* — As carreiras são constituídas de classes, caracterizadas pelo respectivo padrão de vencimentos. Isso contribui para con-

fundir, porque, a não ser em casos especialíssimos, a classe não caracteriza função (8).

Assim, o trabalho de classificação dos cargos, do ponto de vista de funções e responsabilidades, limitou-se, no caso, a distribuí-los por dois grupos: "carreira de escriturário" e "carreira de oficial administrativo". Daí em diante, o que se fez já diz respeito à remuneração. A cada um dos grupos que a classificação dos cargos forneceu, aplicou-se uma escala de vencimentos, chamando-se "classe" cada conjunto de cargos correspondentes a uma determinada quantia.

Para a classificação dos cargos, isto é, para a constituição daqueles grupos denominados carreiras, tomaram-se por base funções e responsabilidades inerentes a cada cargo. Para a determinação dos vencimentos concorreu, em primeiro lugar, a classificação, que conduziu aos níveis de remuneração de cada carreira; além disso, atuou a consideração de que se deve um aumento de salário em função do tempo de serviço e do merecimento dos eventuais ocupantes dos cargos, o que determinou a aplicação de uma escala de vencimentos para cada grupo, em lugar de um vencimento fixo.

2.º — *Conjunto de cargos isolados* — Ministros do Tribunal de Contas.

Aquí, o processo de classificação consistiu em reconhecer a existência de um certo número de cargos idênticos, aos quais se atribuiu a mesma denominação: ministro do Tribunal de Contas, sem dar um título ao conjunto. Seguiu-se o processo de determinar a remuneração, onde não mais atuou aquela consideração de antiguidade e merecimento: fixou-se um vencimento único para o conjunto, na base da classificação dos cargos.

3.º — *Conjunto de cargos isolados* — procuradores.

Verificamos a existência de três grupos de cargos de procurador, cada um com um vencimento fixo, diferente para cada grupo.

Neste caso, mais fácil se torna confundir entre classificação e remuneração, porque os padrões de vencimentos foram utilizados para designar os grupos que a classificação dos cargos forneceu. Mas a distinção subsiste.

(7) Departamento Administrativo do Serviço Público — Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, atualizado até 31-3-40, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940. Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-1940.

(8) Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, art. 7.º, parágrafo único.

Pelo processo de classificação foram isolados vinte cargos, cujas funções foram reconhecidas do mesmo gênero. Deu-se-lhes, por isso, a mesma denominação: procurador. Achando-se, porém, distribuídos pelas vinte delegacias fiscais nos Estados, não corresponde a todos a mesma dificuldade de trabalho nem a mesma soma de responsabilidades, dadas as variações de serviço, de uma delegacia para outra. Provavelmente por isso foi reconhecida a existência de três graus, donde os três grupos mencionados. Aí terminou o processo de classificação.

A determinação dos vencimentos assentou na classificação dos cargos. A cada grau foi atribuído um vencimento fixo, sem atender à conveniência de conceder acréscimos em função do tempo de serviço e do merecimento. Aos cargos do grau inferior foi atribuído o salário de 1:300\$0, aos do grau médio 1:500\$0 e aos do grau superior 1:900\$0 por mês, padrões I, J e K, respectivamente.

O sistema de classificação não inclui a designação dos graus. Cada um é reconhecido, então, pelo padrão de vencimentos que o sistema de remuneração fornece. Nem por isso, entretanto, as duas coisas se confundem na essência. Si as diferenças de custo de vida passarem a ser consideradas no plano de remuneração, possivelmente serão equiparados, em vencimentos, procuradores que se encontrem em dois daqueles grupos. Isso não afetará a classificação dos cargos; apenas dificultará o reconhecimento da classificação de cada um, por falta de uma designação dos graus.

Da mesma forma, um escriturário poderá vir a perceber tanto quanto um oficial administrativo, si aquela mesma circunstância ocorrer, ou si for introduzido o abono familiar. A classificação dos cargos permanecerá intacta, aqui facilmente reconhecível, pela existência de uma designação para cada grupo.

Finalmente, cargos pertencentes a um mesmo grupo podem ser remunerados diferentemente, como já são na maioria dos casos, em atenção ao merecimento e antiguidade dos funcionários. Nem por isso deixam de estar igualmente classificados, sob o ponto de vista de funções e responsabilidades.

Ismar Baruch serve-se de uma comparação que ilustra perfeitamente a distinção entre as duas coisas (9):

"Dois comerciantes podem ter, em suas prateleiras, artigos exatamente da mesma espécie, estilo e qualidade. Nos respectivos inventários, seriam classificados sob a mesma designação e descritos do mesmo modo. Entretanto, por motivos diversos, podem ter custado a cada um diferentes quantias e serão vendidos por preços diferentes".

E conclue (10):

"A classificação refere-se, exclusivamente, às funções e responsabilidades inerentes aos cargos; não toma em consideração todos os elementos que atuam na questão dos vencimentos. Ao se determinar a política de salários, as escalas de pagamento que devam ser aplicadas a cada classe, ou as quantias a serem pagas aos funcionários, entram em jogo, além de funções e responsabilidades, diversos fatores que devem ser considerados, à parte da classificação, no preparo e execução de um plano de remuneração.

.....
Apenas confusão resultará da tentativa de considerar como fatores da classificação dos cargos todos os elementos que atuam na determinação dos salários".

"A position-classification plan is concerned only with the duties and responsibilities of positions. It does not take into consideration or give effect to every element bearing on the question of appropriate salary. In determining the pay policy of the jurisdiction, the pay scales, or the pay rates of individual employees, many factors, in addition to the duties and responsibilities of positions, are involved. These are for consideration, separately from the matter of classification, in the development and administration of a pay plan.

.....
Nothing but confusion results from an attempt to regard every factor influencing pay policy or pay rates as one which should be influential in determining the classification of positions").

A classificação dos cargos serve a outros objetivos, não menos importantes que a determinação dos salários. A seleção de pessoal é um exemplo.

Nada mais intuitivo, aliás. A seleção não se processa a esmo, sinão com um objetivo de-

(9) *Op. cit.*, pg. 15.

(10) *Ibid.*, pg. 16.

finido : o exercício de certas funções que caracterizam cargos ou grupos de cargos. Pressupõe, naturalmente, o conhecimento dessas funções a serem exercidas. Na ausência de uma classificação adequada, o trabalho prévio de reconhecimento seria executado pelo órgão de seleção, toda vez que solicitado a fornecer pessoas habilitadas para um cargo qualquer. A intervalos relativamente curtos, encontraria cargos de características idênticas, para os quais teria sido possível realizar um processo único de seleção, com grande economia de tempo, trabalho e material, si um sistema apropriado de classificação já lhes tivesse apontado a existência. A falta dessa indicação, a seleção ha de processar-se de modo casuístico, numa reprodução inútil de trabalho.

Nem se alegue, como argumento em sentido contrário, a possibilidade de aproveitar candidatos habilitados em concursos efetuados para outros cargos, de características idênticas àqueles que se procure preencher. De fato, ocorrendo à hipótese, a solução está naturalmente indicada, mormente si o processo de seleção for centralizado. Mas é preciso não esquecer que a realização de concursos para o preenchimento de um número restrito de cargos atrai um número reduzido de candidatos, donde a impossibilidade de utilizá-lo depois para o provimento de cargos análogos, de cuja existência não se suspeitava.

Em 1935, o Ministério da Justiça realizou concurso para cinco vagas de 3.º oficial da Secretaria de Estado. Inscreveram-se pouco mais de duzentos candidatos.

No mesmo ano, o Ministério da Educação anunciou concurso para duas vagas de 3.º oficial da Diretoria Geral de Expediente. Foram cerca de setenta as inscrições.

Em 1939, o D.A.S.P. abriu concurso para a carreira de oficial administrativo. Inscreveram-se mais de dois mil candidatos.

Porque essa diferença? Até certo ponto é motivada pela confiança que os concursos vêm inspirando, cada vez mais, no novo regime administrativo. Em grande parte, porém, decorre da circunstância de serem muito maiores as possibilidades de aproveitamento, fruto da classificação, que identificou os cargos do mesmo gênero de trabalho, através de todo o serviço público federal, reduzindo-os a um denominador comum.

Antes da classificação introduzida pela Lei n. 284, de 1936, ainda que se tivesse tentado coordenar as atividades de seleção de pessoal, os

efeitos não poderiam ter sido os mesmos. Quando muito, poderiam ter sido realizados concursos para cargos da mesma denominação, o que, provavelmente, haveria conduzido a resultados desastrosos, pois, como é sabido, a denominação pouco significativa. Poderia ter sido realizado, digamos, um concurso para todos os cargos de 3.º oficial, com uma concorrência bem superior àquela que se registrou nos Ministérios da Justiça e da Educação. A prática teria vindo demonstrar a impropriedade das provas para diversos cargos cujo título era de 3.º oficial, mas que envolviam o exercício de funções especializadas, de estatística, por exemplo. Não havia como fugir à realização de concursos para grupos limitados de cargos, com uma concorrência forçosamente baixa. Como corolário, a reprodução sucessiva de esforços, o desperdício.

A classificação facilita, ainda, a formação de "stocks" por meio da realização de concursos antecipadamente à existência de vaga. Reduzida às suas justas proporções a variedade de cargos, torna-se relativamente fácil concretizar uma orientação nesse sentido, o que doutro modo seria quase impossível.

Não seria destituída de finalidade prática uma providência dessa ordem. Teria o efeito salutar de suprimir de vez as interinidades, afastando os problemas a que dão origem, notadamente a tendência para efetivação dos interinos.

Acha-se bem viva a lembrança da situação de fato que o Governo encontrou quando, ha cerca de quatro anos, começou a impor ordem à nossa administração pública. Centenas de interinos, com longo tempo de serviço, foram admitidos à efetividade, mediante a prestação de provas de suficiência, de valor precário, assim perturbando a fase que se inaugurava, de seleção rigorosa de valores.

O volume de trabalho, que de uma hora para outra se apresentou ao órgão central de administração, não permitiu ainda objetivar a política de formar "stocks", a não ser em poucos casos. Muito menos ter-se-ia conseguido sem um sistema de classificação de cargos.

No serviço federal norte-americano, a seleção de pessoal processou-se, durante cerca de quarenta anos, sem o auxílio de um sistema adequado de classificação, que só foi introduzido em 1923, isso mesmo para os cargos situados em Wash-

ington, apenas. Realmente, a classificação não é imprescindível à seleção. Constitue, porém, um excelente ponto de partida.

Também o problema do treinamento pode ser encaminhado, com maior segurança, se os cargos estiverem classificados apropriadamente. Quer se trate de preparar futuros funcionários, quer se cogite de aperfeiçoar o pessoal existente, para melhor desempenho dos cargos que ocupam ou para o exercício de funções superiores, o conhecimento das funções é de grande utilidade a qualquer projeto que se pretenda elaborar. A classificação fornece esse conhecimento básico, proporcionando, pois, uma economia apreciável de esforços. Ao mesmo tempo, permite a realização de planos de grande envergadura, que se estendam a grupos apreciáveis de funcionários, dada a facilidade de reconhecer a existência de cargos análogos, onde houver.

A questão do aperfeiçoamento, para nós, representa um ponto de extrema importância. A facilidade com que outrora se fazia o ingresso no serviço público levou à situação deplorável que ainda hoje se encontra, do ponto de vista da habilitação dos funcionários. Os novos métodos de seleção, que vêm sendo empregados há cerca de três anos, conduzirão, sem dúvida, ao soerguimento do nível intelectual do funcionalismo. Isso, porém, será obra de muitos anos, dada a morosidade com que se processa a renovação. O aperfeiçoamento do pessoal existente impõe-se, mais que em qualquer outro momento, para acelerar o processo de melhoria dos serviços públicos.

Relativamente às promoções, a importância da classificação dos cargos é vital.

A possibilidade de fazer carreira constitui um dos grandes fatores de atração de candidatos, imprescindível à obtenção de elementos qualificados. Deve existir, portanto, a preocupação constante de oferecer aos funcionários possibilidades amplas de promoção. Para isso, é indispensável estabelecer entre os cargos linhas normais de acesso, o que depende, por sua vez, do conhecimento das funções pertinentes a cada um.

Na ausência de classificação dos cargos, dificilmente se poderão delinear essas vias de acesso, sob pena de incidir em erros de consequências de-

sastrosas. Uma classificação inadequada, por outro lado, pode comprometer integralmente o sistema de carreira que se pretenda adotar ou que se acredite haver introduzido. Só uma classificação cuidadosamente elaborada permite reconhecer as relações existentes entre os diferentes cargos e isolar os grupos em que o acesso normal possa ser estabelecido.

Não fica aí a utilidade da classificação. Fornecendo um denominador comum, facilita extremamente todo o trabalho de administração de pessoal, o levantamento de dados estatísticos, o exame e discussão de propostas orçamentárias, o controle das despesas.

Não estando classificados os cargos, dificilmente podem ser determinadas as taxas de movimentação, valioso instrumento para julgar da atratividade do serviço. A discussão dos pedidos de crédito é feita em base instável. Acentua-se a tendência para crescimento das despesas.

Recentemente, o Departamento Administrativo do Serviço Público enviou ao Presidente da República uma longa exposição sobre as despesas de pessoal no quinquênio 1935-1939. O controle exercido nos últimos tempos proporcionou ao Governo uma economia avaliada em centenas de milhares de contos (11), fruto da disciplina imposta, que assenta na classificação dos cargos.

"Os órgãos de administração financeira e de administração de pessoal ficam inibidos de se desempenhar satisfatoriamente, quando os títulos e definições dos cargos deixam de precisar as respectivas funções e responsabilidades e de indicar as habilitações necessárias ao seu provimento. Isso ocorre, não só quanto ao problema da remuneração, mas, também, relativamente às questões de seleção, promoção, transferência e treinamento. No interesse do Governo, tanto quanto no dos empregados, impõe-se o agrupamento dos cargos na base de funções e responsabilidades".

("Neither the financial nor the personnel agency can properly perform their functions unless titles and their definitions describe the duties and responsibilities of the various positions and indicate the qualifications necessary to fill them. This appears not only in connection with problems of compensation,

(11) Exposição de motivos n. 1.166, de 30-7-1940, in "Revista do Serviço Público", Ano III, Vol. III, N. 3 — Setembro de 1940 — Rio de Janeiro.

but in the matters of selection, placement, promotion, transfer and training. Both the interest of the government and the interest of the workers dictate some grouping of positions on the basis of functions and responsibilities"). (12)

Capítulo III

ORIGENS E TENDÊNCIAS

1. A CLASSIFICAÇÃO NO ESTRANGEIRO

A necessidade de classificar os cargos tem sido compreendida em diferentes épocas e por vários modos, em diversos países.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, existe uma tendência generalizada para dedicar ao problema o cuidado que a sua importância exige e classificar os cargos na base de um estudo minucioso em torno das funções e responsabilidades inerentes a cada um.

Em 1912, a administração municipal de Chicago introduziu o sistema no país (1). Nos anos subsequentes, o movimento foi-se alastrando com bastante rapidez, a tal ponto que, em 1924, um escritor observou (2) :

"Presentemente, pode-se dizer sem receio de erro que, das grandes jurisdições administrativas dos Estados Unidos que dispõem de um órgão central para cuidar dos assuntos relativos ao emprego público, não existe uma única onde não prevaleça um sistema de classificação de funções, aplicável a grandes sectores da administração. Além disso, a qualquer momento se encontra cerca de meia dúzia de jurisdições administrativas empenhadas em tornar a sua classificação mais eficaz, por meio de estudos e pesquisas, ou que estejam considerando o desenvolvimento de novos planos".

("At the present time, it can fairly be stated that there is no large jurisdiction in the United States which handles employment matters through a central agency that is without a duties classification for large portions of the service; in addition, at any given time some half-dozen jurisdictions are engaged in making their classification of the service more effective through studies and investigations or are considering the development of new plans").

Em 1937, a classificação dos cargos se fazia já em dezenas de jurisdições administrativas norte-americanas (3).

As origens desse movimento remontam à preocupação crescente que se vinha notando, desde o século anterior, de elevar o padrão de eficiência dos serviços públicos nos Estados Unidos, tendência pela primeira vez concretizada no "Civil Service Act" de 1883, que introduziu no país o "sistema do mérito".

"O movimento no sentido da classificação dos cargos adaptava-se perfeitamente aos objetivos mais vastos do programa de economia e eficiência. Não era apenas um meio de obter melhor seleção e administração de pessoal, mas contribuía diretamente para atingir aquela finalidade maior. Si se cogitava de racionalizar a organização, focalizar as linhas de autoridade na hierarquia administrativa, exercer mais direto controle sobre o desenrolar dos trabalhos, fazia-se necessário, preliminarmente, estudar as funções inerentes aos diversos cargos e descobrir as linhas de autoridade, as relações existentes entre eles. Ainda mais : os novos princípios de centralização do controle financeiro exigiam, também, a classificação, para que pudessem ser postos em prática, em toda a sua plenitude. A uniformização da contabilidade dependia de uniformização da terminologia dos cargos, que viesse substituir a confusão de títulos inexpressivos e contraditórios.

Assim, cada um desses movimentos, na verdade partes integrantes de um todo, contribuiu para o desenvolvimento recíproco ; e as administrações sofreram o seu embate, umas após outras, ao mesmo tempo que se renovava uma aspiração antiga do funcionalismo, que clamava por igual remuneração para trabalhos iguais. Foi contra a inobservância desse princípio que se dirigiu, principalmente, o movimento de classificação dos cargos".

("The classification movement fitted admirably into the wider aims of the efficiency and economy program. It was not only a means to more expert selection and management of personnel but contributed directly to the accomplishment of the broader aims of efficiency and economy. Thus, if the organization set-up was to be rationalized, if lines of authority in the administrative hierarchy were to be clarified, if more direct control was to be exercised over the flow of work, it became necessary first of all to study the duties of the various positions involved and to discover the lines of authority and relationships existing between and among them. Moreover, the new principles of centralized financial control also demanded classification if their full possibilities were to be realized. Uniform accounting required a uniform job terminology in place of a hodgepodge of nondescript and conflicting titles.

Thus, each of these movements, in reality parts of a whole, contributed to the development of the other, and jurisdiction after jurisdiction felt their impact. At the same time they were accompanied by the renewal of an old demand on the part of the employees, the demand for equal pay for equal work. Disregard of this principle was the cardinal

(12) Mosher and Kingsley, *op. cit.*, pg. 353.

(1) Mosher and Kingsley, *op. cit.*, pg. 354.

(2) Fred Telford, citado por Mosher and Kingsley, *op. cit.*, pg. 354.

(3) Mosher and Kingsley, *op. cit.*, pgs. 356 e 357.

vice at which the classification movement was directed"). (4)

Na administração federal, foi justamente o problema dos salários que mais contribuiu para despertar a atenção do Governo para a classificação dos cargos.

Já em 1907 o "Keep Committee", instituído dois anos antes para apresentar sugestões no sentido da melhoria dos serviços públicos, havia concluído pela necessidade de classificar os cargos, dadas as incongruências que observou na retribuição do pessoal. Poucos anos depois, a Comissão de Economia e Eficiência, preocupada com a questão dos salários, chegou a conclusão idêntica (5).

Passada a guerra de 1914-1918, durante a qual o Governo se vira na contingência de conceder uma bonificação sobre os vencimentos correntes, o Congresso voltou as vistas, novamente, para a questão dos salários. Criou-se uma comissão mixta de deputados e senadores, para examinar o assunto. No extenso relatório que apresentou em 1920, a comissão fez uma série de sugestões, figurando em primeiro lugar a adoção de um sistema de classificação de cargos, para o que elaborou um projeto (6). As suas conclusões motivaram as deliberações do Congresso, que mais tarde se concretizaram no "Classification Act" de 1923 (7).

Paralelamente, desenvolvia-se, a partir de 1913, um movimento cuja finalidade imediata consistia em achar um meio de avaliar o grau de eficiência dos funcionários, o que facilitaria determinar as variações de retribuição, na base do serviço prestado. O "Bureau of Efficiency", instalado com esse fim, concluiu que, para a boa aplicação de um sistema de apuração da eficiência, era necessário classificar os cargos segundo o seu "carater e valor". Prosseguindo nos estudos, elaborou um plano que foi aplicado ao Ministério dos Correios.

Continuando a obra, o "Bureau of Efficiency" projetou um sistema de classificação para todos os cargos situados na Capital, acompanhado de escalas de remuneração. A classificação en-

trou em vigor em 1921, para efeitos de avaliação da eficiência; as novas escalas de remuneração não puderam ser utilizadas plenamente, porque àquela época vigorava, em grande parte, o sistema de criar e suprimir cargos por lei orçamentária, onde os vencimentos eram fixados. Apenas quanto ao Ministério dos Correios havia sido possível aproveitar a classificação para efeito de remuneração, em virtude de dispositivo que passou a figurar nas próprias leis de orçamento (8).

Esses dois movimentos paralelos, tendo ambos como objetivo o problema da remuneração, conduziram à lei de 1923, que veio solucionar o problema da classificação dos cargos no "departmental service", isto é, no serviço federal situado na capital do país. Exceção feita do Ministério dos Correios, cujos cargos, como vimos, foram classificados alguns anos antes, até essa data não existia qualquer plano geral de classificação. Prevalencia, apenas para os escriturários, uma pseudo-classificação instituída em 1853 e que consistia em distribuir o pessoal por quatro classes, sem maiores detalhes quanto às características de cada uma, a não ser os vencimentos aplicáveis (9).

Os cargos eram criados, ou em orçamento, ou pelos chefes de serviço, quando dispunham de dotações globais. Na primeira hipótese, a lei orçamentária fixava, para cada caso individual, a denominação e os vencimentos. Na segunda, o chefe do serviço agia com absoluta liberdade.

Esse regime conduziu a profunda anarquia administrativa. As denominações multiplicavam-se em profusão, os vencimentos eram os mais disparatados, situação bem semelhante àquela em que se encontrava a administração federal brasileira, quando se fez o reajustamento de 1936.

Nos Estados Unidos, apresentava-se uma circunstância agravante: a dualidade de regime orçamentário conduziu a uma luta desigual entre chefes de serviço, pela posse de bons elementos. Nas repartições que operavam com dotações globais, o nível de remuneração era superior ao das restantes, daí se originando o êxodo de funcionários para aqueles serviços em que a flexibilidade de ação permitia o oferecimento de condições mais sedutoras.

A introdução de um sistema geral de classificação, a par de numerosas outras vantagens, teve

(4) Mosher and Kingsley, *op. cit.*, pg. 355.

(5) Closing Report of Wage and Personnel Survey, *op. cit.*, pgs. 4 e 5.

(6) Report of the Joint Commission on Reclassification of Salaries, *op. cit.*, pg. 22.

(7) Closing Report of Wage and Personnel Survey, *op. cit.*, pg. 7.

(8) *Ibid.*, pgs. 8 a 11.

(9) *Ibid.*, pg. 3.

a virtude de eliminar a possibilidade de concorrência dessa natureza.

Nota-se, nos Estados Unidos, uma acentuada tendência para reduzir aos justos limites o grupo unitário de classificação. Por outras palavras, a preocupação consiste em evitar que do mesmo modo sejam classificados cargos cujas características devam determinar um tratamento diferente.

Precisando o sentido dos termos, convem esclarecer que, à falta de melhor expressão, por "grupo unitário" compreendemos o último desdobramento, o conjunto de cargos que, dentro do sistema, não mais admita subdivisões, do ponto de vista de funções e responsabilidades. É a "classe" no serviço federal norte-americano; é a "carreira", no serviço federal brasileiro.

O sistema introduzido em 1923 reflete bem aquela tendência. O que justifica a reunião de cargos numa classe é a analogia de funções e responsabilidades, a tal ponto que para o respectivo exercício sejam necessárias as mesmas habilitações e os ocupantes possam ser pagos na mesma base (10).

As classes, quando pertinentes ao mesmo gênero de trabalho e diferenciadas pela gradação de dificuldade e responsabilidade, superpõem-se, constituindo o que se chama uma "série de classes". A juxtaposição das séries constitue grandes grupos denominados "serviços", onde se acham representados diversos gêneros de trabalho que apresentem certa afinidade.

Em outras palavras, as atividades representadas no serviço público são distribuídas por grandes grupos, segundo um critério mais ou menos arbitrário. São cinco ao todo: serviço profissional e científico (*professional and scientific*); serviço sub-profissional (*sub-professional*); serviço burocrático, administrativo e fiscal (*clerical, administrative and fiscal*); serviço de vigilância, conservação, transmissão e transporte (*custodial service*); e serviço de artífices (*clerical-mechanical*).

Cada um desses "serviços" compreende um determinado número de graus de dificuldade e responsabilidade de trabalho.

Cada grau comporta diversos gêneros de atividade. Cada um encerra, portanto, numerosas classes.

A superposição de classes do mesmo gênero, porém de diferentes graus de dificuldade e responsabilidade, constitue uma série.

Esquemáticamente, o sistema poderia ser representado pelo cruzamento de desdobramentos em duplo sentido: horizontal e vertical.

No sentido horizontal, a administração se desdobra por cinco "serviços", cada um dos quais, por sua vez, se sub-divide em séries, representativas de gêneros de trabalho.

Verticalmente, os mesmos "serviços" desdobram-se em graus, que indicam responsabilidade e dificuldade de funções.

A intersecção dessas coordenadas assinala a posição da classe, conjunto de cargos semelhantes em gênero e grau.

A lei estabeleceu, apenas, os "serviços" e os graus de cada um. O trabalho complementar foi confiado a um "Personnel Classification Board", que recebeu a incumbência de preparar a especificação das classes, com as seguintes indicações, referentes a cada uma (11):

- a) funções e responsabilidades, ilustradas com exemplos de cargos típicos;
- b) requisitos mínimos para o satisfatório desempenho das obrigações;
- c) denominação.

No ano seguinte, 1924, o referido órgão terminou a elaboração desse trabalho, intitulado "Class Specifications for the positions in the Departmental Service", conhecido também como "P. C. B. Form. n. 12", em que foram descritas, nas condições que a lei determinara, todas as classes existentes àquela época.

Passaram os cargos a ser classificados na base dessas especificações, sob o controle do mesmo "Personnel Classification Board" (12). De então para cá, mantidas as linhas gerais, novas classes foram surgindo, criadas pelo mesmo órgão, que para tanto recebeu autorização legal (13). Em 1932, as suas atribuições foram transferidas à "Civil Service Commission" (14), onde foi criada, para esse fim, uma Divisão de Classificação.

O sistema apresenta flexibilidade bastante para que a classificação corresponda à realidade dos fatos.

(10) Preliminary Class Specifications of the Positions in the Field Service, *op. cit.*, pg. 1; e The Classification Act of 1923, sec. 2.

(11) "Classification Act", de 1923, Sec. 3.

(12) *Ibid.*, Sec. 3.

(13) *Ibid.* Sec. 4.

(14) "Economy Act of 1932", Sec. 505.

O controle do órgão central, assegurando a execução fiel do plano, tornou desnecessário o que se fazia por meio do orçamento. A rigidez anterior, que se caracterizava pela criação de cargos em lei orçamentária, cedeu lugar ao regime de dotações globais, que permite aos chefes de serviço maior liberdade de ação (15). A eles compete julgar da conveniência de criar, transformar, e suprimir cargos, dentro dos limites orçamentários, sujeitos, apenas, à classificação que a "Civil Service Commission" impõe, toda vez que uma transformação dessas ocorre. A classificação é feita na base do exame de funções e responsabilidades, determinando a inclusão do cargo numa classe qualquer (16).

Esse sistema de classificação só se aplica, obrigatoriamente, aos cargos localizados em Washington. Para o "field service", até hoje não foi adotado compulsoriamente qualquer sistema, a despeito das tentativas que se levaram a efeito (17), inclusive a elaboração de um cuidadoso projeto pelo referido "Personnel Classification Board" (18).

Não obstante, em diversos sectores da administração federal pode-se verificar a tendência para aplicar, aos serviços regionais, uma classificação semelhante àquela que vigora para o "departmental service".

O Ministério da Agricultura mantém, no Serviço de Pessoal, uma Divisão de Classificação onde os cargos são analisados, inclusive os que estão situados no interior, para que sejam classificados na base de funções e responsabilidades.

Esse movimento no sentido de proceder à análise dos cargos tem-se alastrado consideravelmente, não só por iniciativa de órgãos centrais de administração, mas, também, de repartições isoladas, ora visando especialmente ao problema da remuneração, ora tendo por objetivo imediato qualquer outro aspecto da administração de pessoal.

Como base para melhor encaminhar o problema do treinamento, por exemplo, o Departa-

mento de Presídios fez realizar um minucioso estudo em torno das funções de mordomo, padeiro e cozinheiro de penitenciária. Os resultados foram consubstanciados em publicações (19) que oferecem, não só uma excelente idéia de conjunto, mas, também, uma detalhada análise do trabalho e das habilitações necessárias à sua execução. A utilidade desse estudo não se limita a facilitar o treinamento. Ele constitui uma valiosa fonte de informações a ser utilizada em outras fases da administração de pessoal.

O "Employment Service", do Ministério do Trabalho, tem realizado, também, numerosos estudos desse gênero, não só no serviço público, federal, estadual e municipal, mas também nas atividades de ordem privada. Sendo destinado a auxiliar o público que procura colocação, os seus estudos são realizados mais com o objetivo de investigar oportunidades, o que inclui a pesquisa de habilitações necessárias a cada classe de emprego. Daí a necessidade de proceder à análise dos cargos e seu consequente agrupamento segundo os traços de semelhança.

Um exemplo típico de estudos dessa natureza é o que realizou sobre os cargos de um sistema municipal de bibliotecas e que foi consubstanciado numa publicação bem interessante (20). Outro trabalho, também de grande interesse, é a especificação de classes a ser utilizada pelas repartições estaduais que lhe são filiadas (21).

Através de todo o país prevalecem as linhas mestras do sistema de classificação adotado pela administração federal em 1923. Nos estados e municípios em que o problema seja objeto de consideração, pode-se observar sempre a mesma tendência para classificar os cargos na base de uma investigação cuidadosa em torno de funções e responsabilidades, reunindo em grupos unitários aqueles que sejam suficientemente semelhantes para merecer um tratamento igual.

Embora não exista uniformidade de nomenclatura e o que se chama classe numa jurisdição

(15) Closing Report of Wage and Personnel Survey, *op. cit.*, pg. 171.

(16) Pormenores do sistema encontram-se em "A Organização do Funcionalismo Federal nos Estados Unidos", do mesmo autor, in "Revista do Serviço Público", Ano I, N. 3 (Fevereiro de 1938) — Rio de Janeiro.

(17) Closing Report of Wage and Personnel Survey, *op. cit.*, pg. 12.

(18) Preliminary Class Specifications of the positions in the Field Service, *op. cit.*

(19) Bureau of Prisons, Department of Justice — "The Steward's Job", Washington, D.C., 1938; e "The Baker's Job and The Cook's Job" — Washington, D.C., 1938.

(20) U. S. Employment Service, Division of Standards and Research, Baltimore Center — "Public Library Occupations", Baltimore, Maryland, 1938.

(21) U. S. Department of Labor — "Personnel Standards of the United States Employment Service" — Washington, 1938.

possa receber, adiante, a denominação de grau ou outra qualquer, os sistemas aproximam-se bastante, em essência.

Haja vista o que ocorre em Porto Rico. A classificação adotada é, com pequenas variantes, a mesma que vigora para o serviço federal (22).

Em lugar de cinco "serviços", o primeiro desdobramento produz quinze "grupos ocupacionais":

- Grupo de Agricultura e Biologia ;
- Grupo de Escritório e Administração de Negócios ;
- Grupo de Comunicações ;
- Grupo de Artífices, Jornalheiros e Construtores ;
- Grupo de Atividades Domésticas ;
- Grupo de Economia, Ciências Sociais e Bem-Estar ;
- Grupo de Engenharia ;
- Grupo de Fazenda, Contabilidade e Estatística ;
- Grupo de Vigilância, Prisões e Reformatórios ;
- Grupo de Inspeção e Investigação ;
- Grupo Legal ;
- Grupo de Biblioteca e Instrução ;
- Grupo de Medicina, Hospital e Saúde Pública ;
- Grupo de Museu, Fotografia e Artes ;
- Grupo de Ciências Físicas.

Cada um desses grupos se divide, horizontalmente, em séries de classes. Em sentido vertical, o desdobramento se faz por graus de responsabilidade e dificuldade do trabalho, tendo sido reconhecidos dezessete graus para todo o serviço.

As séries de classes, como a própria expressão indica, são constituídas de classes superpostas, cada uma correspondente a um diferente grau, todas do mesmo gênero.

O grupo unitário vem a ser, portanto, a classe. Os seus limites laterais são fornecidos pelo gênero de trabalho ; os limites inferior e superior são determinados pelo grau de responsabilidade e dificuldade das funções.

A classificação de cada cargo individual se faz pela análise dos respectivos elementos, o que vai enquadrá-lo numa classe qualquer, de acordo com a semelhança que apresente com a respectiva especificação.

As diferenças do sistema, em relação ao do serviço federal, consistem em detalhes de importância secundária.

Canadá

Na administração canadense, a adoção de um sistema de classificação dos cargos foi, como nos Estados Unidos, consequência de um movimento de ordem geral, que tinha por objetivo a melhoria dos serviços públicos. Os primeiros efeitos desse movimento, porém, fizeram-se sentir muito mais tarde que no país vizinho. Ao passo que, nos Estados Unidos, já em 1883 se conseguia introduzir o "sistema do mérito", o Canadá viu chegar o século XX sob o regime do favoritismo, que ainda conseguiu subsistir por vinte anos quasi. A formação de um governo de conciliação partidária conseguiu, em 1918, a promulgação da Lei do Serviço Civil (23), que assinalou o início da restauração administrativa.

Até então, o problema da classificação dos cargos não tivera melhor sorte que as demais questões relativas à administração de pessoal. Logo após a criação do Domínio, uma classificação fora estabelecida, apenas para o "departmental staff" (24).

A impropriedade da classificação dos cargos foi reconhecida através das numerosas investigações levadas a efeito e que não chegaram a produzir um resultado prático (25). Como "trabalhadores" figuravam funcionários de diversas espécies, pois era esse o expediente de que lançavam mão os chefes de serviço para obter pessoal qualificado.

As modificações introduzidas, antes da promulgação do "Civil Service Act" de 1918, não tiveram maior expressão.

A nova lei atacou o problema administrativo sob vários aspectos, inclusive os de classifica-

(22) *Comisión de Servicio Civil — División de Clasificación — "El Plan de Clasificación" — (mimeografiado).*

(23) *Commission of Inquiry on Public Service Personnel — "Civil Service Abroad", pg. 71 — New York, 1935.*

(24) *Ibid., pg. 61.*

(25) *Ibid., pg. 63.*

ção dos cargos e remuneração do pessoal. Determinou que todos os cargos seriam classificados e adotou o princípio de "igual remuneração para trabalhos iguais" (26).

"Depois de um estudo dos vários tipos de cargos encontrados no serviço, foi estabelecido um padrão de classificação, indicando, para cada classe, as habilitações necessárias e a remuneração cabível. Nessas classes foram enquadrados os cargos. Quando se apresenta a necessidade de uma nomeação nova, procede-se a uma análise semelhante, de modo que seja observado, tanto quanto possível, o princípio de igual pagamento para trabalhos iguais".

("After a study of the various types of positions found in the service, a standard classification has been established, specifying the qualifications required and the compensation justified for each class. Into these classes the individual positions in the service have been allocated, and when new appointments are required a similar analysis is made, so that as far as possible the principle of equal pay for equal work is carried into effect". (27)

Como nos Estados Unidos, a classificação dos cargos, integrante de um movimento de ordem geral, foi colocada em foco através do problema da remuneração. A orientação seguida foi a mesma do país vizinho.

Inglaterra

O funcionalismo inglês acha-se distribuído por dois grandes grupos, que em teoria se distinguem pela natureza permanente ou transitória das funções: o "permanent and established service" e o "unestablished nonpermanent service". Na prática, a distinção se faz pela estabilidade dos funcionários, pois no "unestablished service" encontram-se numerosas funções de caráter permanente.

Existem centenas de classes, muitas das quais sub-divididas em graus. A classificação não obedece a um plano de conjunto, o que não impede a existência de certos pontos de contato (28).

Para um determinado ramo de atividade, porém, foi introduzido um sistema de classificação geral, aplicável a todos os ministérios. É o serviço que entre nós poderia ser chamado administrativo. Foi distribuído pelos seguintes grupos:

- 1 — classe de dactilógrafos e estenógrafos;
- 2 — classe de auxiliares de escrita;
- 3 — classe de escriturários;
- 4 — classe executiva;
- 5 — classe administrativa.

Os dactilógrafos e estenógrafos acham-se distribuídos por quatro diferentes graus, dos quais o mais elevado corresponde às funções de chefia.

Os auxiliares de escrita exercem as mais elementares funções de escritório: perfuram cartões para operações mecânicas, fazem transcrições, preenchem fórmulas, sobrescrevem cartas etc. São cargos exercidos por moças, geralmente.

Os escriturários exercem funções mais elevadas. Procedem ao exame de casos individuais, em face de regulamentos e instruções bem definidos ou da prática geralmente estabelecida; coligem material para servir de base a decisões, dirigem o trabalho de auxiliares de escrita etc.

A classe executiva encontra-se, mais comumente, nos serviços de material e contabilidade. Nos postos inferiores, compreende trabalho de crítica, no exame de casos individuais, de pequena importância, que não se achem claramente enquadrados nos regulamentos; investigações preliminares sobre assuntos de importância maior; e a direção de pequenos sectores de serviço. Nos postos superiores, refere-se a questões de organização interna e de controle, abrangendo a solução de problemas de certa relevância e a responsabilidade pela execução de trabalhos de certo vulto. Prolonga-se nos "highest executive offices", a direção de grandes sectores de serviço.

A classe administrativa compreende as funções intimamente ligadas à formação da política administrativa do país. Revisão das normas existentes, aperfeiçoamento do serviço, coordenação, controle, administração em geral.

No grau inferior, depois de passar por um período de treinamento, os funcionários são destacados para funções de certa responsabilidade, tais como as de assistente de um de categoria superior, ou a coleta de dados para solução de problemas administrativos. No grau imediato, servem como diretores de importantes divisões ministeriais, ou exercem função do mesmo nível.

Em teoria, a classe executiva caracteriza-se pela função estritamente de gerência, segundo normas pre-estabelecidas, ao passo que a classe administrativa compreende a direção geral e as fun-

(26) *Ibid.*, pg. 72.

(27) *Ibid.*, pg. 77.

(28) Harvey Walker, "Training Public Employees in Great Britain", pgs. 6 e 7 — New York, 1935.

ções assessorial e de planejamento. Acontece, porém, que os grupos se entrelaçam muito frequentemente, na ausência de uma análise minuciosa das funções de cada cargo. A distribuição faz-se, de preferência, pelas habilitações dos funcionários, exigidas por ocasião do ingresso nas respectivas classes (29).

A classe administrativa dá acesso aos altos postos da administração, a cúpula do sistema: assistente de secretário, assistente principal de secretário, vice-secretário permanente e secretário permanente.

Na Inglaterra, a classificação de cargos não segue a mesma orientação dos Estados Unidos e Canadá. Além de não existir um plano de conjunto, sinão para um determinado gênero de atividade, essa classificação que existe, comum a todos os sectores da administração, faz-se em grupos de maior amplitude que na América do Norte.

A explicação encontra-se na diversidade de origens. Ao passo que, nos Estados Unidos, a necessidade de classificar os cargos foi compreendida ao se procurar resolver a questão dos salários, na Inglaterra a classificação foi feita mais em atenção ao problema da seleção de pessoal, com o pensamento voltado para o sistema educacional do país. As classes foram constituídas em correspondência às etapas de educação da mocidade (30).

Não obstante, a classificação vertical existe. O sistema reconhece a existência de sucessivos graus de responsabilidade e dificuldade das funções, ao longo de cada gênero de trabalho.

França

A França acha-se atrasada nesse movimento de classificação de cargos, que tem atingido diversos países. Não existe uma classificação sistemática, seja de ordem geral, seja em campo restrito. Os cargos vão sendo grupados sem maior exame das respectivas funções e responsabilidades, sem obediência a um plano pre-estabelecido, sem sistema. Por um natural espírito de imitação, as denominações vão-se reproduzindo através dos

diferentes sectores do serviço público, sem que, entretanto, ao mesmo título correspondam sempre as mesmas funções. Por outro lado, a falta de controle permite a multiplicação das designações para funções iguais. É o mesmo panorama que ha quatro anos se observava na nossa administração federal e que ainda hoje se verifica na maioria dos estados e municípios do Brasil.

Até certo ponto, dentro de cada repartição o grupamento se faz por gênero de trabalho e por graus de responsabilidade e dificuldade das funções, avaliados sem grande precisão. Diretores, sub-diretores, "redacteurs", "commis", "expéditeurs", são grupos geralmente integrantes da escala hierárquica, nas repartições de ordem administrativa. Dactilógrafos, estenógrafos, carteiros, telegrafistas, são grupos mais ou menos definidos por gênero de trabalho.

Não existe, porém, uma compreensão geral do que cada título signifique. Em grande número de casos, trata-se de denominações tradicionais, que vão sendo aplicadas a esmo.

O problema da classificação não foi ainda encarado de frente, na administração francesa. Embora a questão dos salários venha sendo agitada desde o início do século, com grande intensidade a partir da guerra de 1914-1918, esse movimento não produziu o mesmo efeito que em outros países pode ser observado. Ao passo que, nos Estados Unidos e no Canadá, o problema dos vencimentos despertou a atenção para a classificação dos cargos, do que resultou a implantação de sistemas modelares, na França os administradores procuraram resolvê-lo sem atacar aquele ponto básico. As providências consistiram em procurar restabelecer o poder aquisitivo de 1914, mantendo, portanto, as desigualdades resultantes da falta de classificação, e conceder abonos de diversos tipos, inclusive na base de encargos de família e variações locais do custo de vida.

Em 1926, duas comissões foram instituídas para estudar a reclassificação dos cargos e o reajustamento dos salários. A primeira, que se encarregou do pessoal da Repartição dos Correios, Telégrafos e Telefones, não foi além de propor um aumento sobre 1914. A segunda, que deveria reclassificar todos os demais cargos, preferiu seguir a linha de menor resistência. Limitou-se a condensar os numerosos tipos de vencimentos existentes e, nessa base, proceder ao reajustamento dos salários. Não atacou o problema da classi-

(29) Personnel Classification Board, "Report of Wage and Personnel Survey", pg. 419 — Washington, D.C. 1929.

(30) Herman Finer, "The Theory and Practice of Modern Government", revista por William Guthrie — pg. 793 — N. York, 1934.

ficação de funções, que continuou sem solução (31).

A agitação política e social em que a França tem vivido, depois da chamada guerra européia, terá contribuído, em grande parte, para a inexistência de um plano racional de classificação. Os governos, instáveis, não poderiam ter enfrentado com a necessária energia os grupos de funcionários que, organizados em associações de caráter político, exerciam pressão em diferentes sentidos, sob a forma de reivindicações de classe.

Hoje, outras influências atuam. Qualquer previsão seria precária.

Capítulo IV

ORIGENS E TENDÊNCIAS

2. A CLASSIFICAÇÃO NO BRASIL

Atrazando-se cada vez mais em relação ao "bom vizinho" do norte, de quem recebeu inspiração para o regime federativo e a forma republicana de governo, mas do qual não importou o "sistema do mérito", o Brasil penetrou o século XX embalado pelo sonho da democracia, desatento às condições precárias da administração, sacrificada pelos deturpadores do regime que pouco antes se inaugurara. E assim deixou que se escoasse o tempo, até que, trinta anos mais tarde, sentindo o choque da realidade, iniciou o movimento de reconstrução.

Durante esse longo período, a política se fez em torno dos serviços públicos. Classificação de cargos, seleção de pessoal, eficiência administrativa, tudo isso era questão de somenos importância, porque os cargos eram apenas instrumento da politicagem, os funcionários não significavam mais que votos, os cofres públicos valiam como fonte de recompensa aos partidários políticos.

Esporadicamente surgiam tentativas para melhorar esse estado de coisas. Nenhuma, porém, logrou efeito. Foi necessário que o país sofresse uma transformação profunda para que aos problemas de ordem administrativa se dedicasse a atenção que a sua importância exige. A decretação de um estatuto para o funcionalismo constituiu objeto de várias tentativas abortadas no Congresso, por um espaço de trinta anos. Con-

cretizou-se depois, em dois anos, quando o Governo pôde agir liberto das influências do partidismo político (1).

Os dez últimos anos assinalam um movimento que se desenvolve com intensidade crescente, no sentido da restauração administrativa do país. A classificação dos cargos faz parte desse movimento.

Já nas primeiras tentativas de dar aos servidores do Estado uma organização racional, o problema havia sido objeto de consideração. O projeto de lei número 320, apresentado à Câmara dos Deputados em 1907 por Justiniano de Serpa, continha disposições relativas ao assunto (2), procurando classificar os cargos através de uma classificação dos serviços. Quando o movimento de renovação administrativa tomou vulto, depois de 1930, a questão passou a figurar em primeiro plano.

Ainda a exemplo do que aconteceu nos Estados Unidos e no Canadá, a necessidade de classificar os cargos foi compreendida quando, nesse movimento de ordem geral, a questão dos vencimentos foi trazida à tona. As disposições que se encontram sobre a matéria, no citado projeto de Justiniano de Serpa, revelam claramente a preocupação da remuneração. E a Lei n. 284, de 1936, que introduziu um sistema de classificação na administração federal, nasceu de estudos tendentes a regularizar os vencimentos do funcionalismo.

Administração Federal

A administração federal foi quem primeiro realizou a classificação dos cargos no Brasil.

Até 1936, o grupamento era feito de modo arbitrário, mais em atenção a denominações clássicas que em razão do conteúdo dos cargos. Tal qual ainda hoje se verifica na administração francesa, havia certos títulos tradicionais, que as repartições geralmente utilizavam, mais por espírito de imitação. As palavras "oficial" e "escriturário", precedidas de um número de ordem — 1.º, 2.º, 3.º etc. — eram geralmente empregadas. Não significava isso, porém, que fôssem necessariamente diversas as funções de cada um. Ter-

(31) "Civil Service Abroad", *op. cit.*, pg. 121.

(1) Departamento Administrativo do Serviço Público — "Estatuto dos Funcionários (Estudos e Projetos)" — Rio de Janeiro, 1940.

(2) *Ibid.*, pg. 6.

ceiros, segundos e primeiros oficiais ou escrivãos poderiam executar trabalho análogo, como também poderia o 1.º oficial de uma repartição executar serviço inferior ao de 3.º oficial de outra qualquer. Era mais uma questão de termos que de funções e responsabilidades. No entanto, das palavras faziam cavalo de batalha, especialmente para as equiparações de vencimentos. Por isso mesmo, o interessado procurava sempre obter título pomposo, que justificasse remuneração polpuda. O "Relatório Nabuco" (3) cita, por exemplo, um cargo de Contabilista do Necrotério, cujas funções consistiam em recolher valores encontrados nos cadáveres.

De outras vezes, a impropriedade da denominação resultava do sistema de criar cargos por lei. Onde houvesse necessidade de um escrivão e só existisse vaga de trabalhador, era mais fácil nomear e desviar o empregado da função própria, que atravessar os canais competentes para conseguir a transformação do cargo. Ainda, quando paulatinamente as funções iam se transformando, o sistema não apresentava flexibilidade bastante para permitir correspondente modificação do título.

Essas circunstâncias, aliadas à absoluta ausência de um plano geral de classificação dos cargos, conduziram a completa balbúrdia, que se refletia, com maior destaque, na remuneração do pessoal.

O encarecimento de vida, consequente ao desequilíbrio econômico produzido pela guerra de 1914-1918, determinou diversas providências do Governo, todas, porém, desprezando a questão da classificação dos cargos.

Quando, em 1935, o problema novamente surgiu, uma comissão foi instituída para conduzir diversos estudos de ordem econômico-financeira, inclusive elaborar um projeto de revisão geral dos vencimentos, civis e militares, dentro das possibilidades orçamentárias do país, observado o critério de igual remuneração para iguais funções e responsabilidades (4). Dessa comissão destacou-se uma sub-comissão para estudar o problema dos vencimentos. Aprofundando os estudos, convenceu-se da necessidade de uma classificação dos cargos e elaborou um projeto que apresentou com

um relatório, conhecido como o "Relatório Nabuco", já referido.

Esse projeto, terminado ainda em 1935, não foi avante. Novos estudos foram sendo conduzidos, durante os quais o Governo tomou uma medida de emergência: a concessão de abono provisório ao funcionalismo, excluída a massa daquele pessoal que então se chamava contratado, cujas tabelas foram mandadas rever para "uma distribuição mais equitativa", prevista uma despesa de 10.000:000\$0 para esse fim (5).

Os trabalhos de revisão dessas tabelas conduziram à introdução de um sistema de classificação dos cargos do pessoal contratado (6), segundo o plano aprovado pelo Decreto n. 872, de 1 de junho de 1936. Embora cheia de imperfeições, foi a primeira classificação geral adotada.

A continuação dos estudos em torno dos vencimentos do funcionalismo — o pessoal que obtivera o abono provisório — determinou a promulgação da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, pela qual se adotou um sistema de classificação dos cargos exercidos por aquele pessoal. A mesma lei consagrou a distinção que já se vinha fazendo entre os dois grandes grupos de servidores do Estado: funcionários, cujos cargos relacionou e classificou; e extranumerários, aqueles que até então vinham sendo chamados contratados, cujos cargos não haviam sido criados por lei e eram classificados segundo o esquema do Decreto número 872.

Essa distinção subsiste. Os cargos que a lei cria são, pelo mesmo ato, classificados segundo as linhas mestras da Lei do Reajustamento. Os cargos não criados por lei, ocupados por extranumerários, foram sendo classificados, até o fim de 1939, segundo o plano aprovado pelo Decreto n. 872. Este ano, passou a vigorar um sistema novo de classificação, semelhante ao da Lei número 284. E' o que consta do Decreto-lei número 1909, de 26 de dezembro de 1939.

A classificação adotada pelo Decreto n. 872, foi muito rudimentar. A referência que se lhe faz tem cabimento, mais pela circunstância de haver sido a primeira, que pelo valor do seu conteúdo.

(3) Comissão Mixta de Reforma Econômico-Financeira, *op. cit.*, pg. 9.

(4) Lei n. 51, de 14-5-1935, art. 1.º.

(5) Lei n. 183, de 13-1-1936.

(6) Como já foi observado, a palavra *cargo* é empregada em sentido lato, sem as restrições impostas pela conveniência administrativa.

Os cargos passaram a ser classificados em setenta e dois grupos, a cada um dos quais se atribuiu uma denominação. A escolha dos títulos, porém, não foi feliz, de modo geral. Enquanto uns exprimiam certos tipos definidos de trabalho, como telegrafista, farmacêutico, enfermeiro, outros eram atípicos, tais como intendente, assistente técnico, praticante, inspetor, guarda, aprendiz.

Entre alguns grupos, podia-se descobrir identidade de gênero de função, o que fazia supor diferenças de grau. Por exemplo: médico especialista, chefe de clínica, médico-assistente, médico assistente adjunto, médico, médico adjunto e médico auxiliar; ou: dentista, dentista ajudante e dentista auxiliar. Não havia, porém, qualquer definição das atribuições referentes a cada grupo, nem se confiou a qualquer órgão central a classificação dos cargos dentro desse esquema. As repartições classificavam-nos a seu bel prazer, sem a menor uniformidade. Para mais agravar a situação, a quasi todos os grupos se aplicava uma escala de cinco tipos de salários, denominados "classes". Cada cargo era enquadrado num grupo e numa das respectivas "classes", de acordo com as possibilidades orçamentárias da repartição e o maior ou menor desejo de favorecer o respectivo ocupante.

Para o outro grupo de servidores — os funcionários — foi introduzido um tipo diferente de classificação.

A citada Lei n. 284, declarou, em seu artigo 1.º, adotar o princípio geral da formação de carreiras. Acrescentou, no parágrafo único do artigo seguinte, que não formariam carreira os cargos que, por sua natureza, não se submetessem àquele princípio geral. Assim, a grande maioria dos cargos foi distribuída por grupos chamados carreiras, ficando um número relativamente pequeno de outros chamados isolados. Em 31 de dezembro de 1939, os primeiros somavam 53.370 e os isolados 3.655; ou, excluídos os que deveriam ser extintos, 42.930 e 2.747, respectivamente (7).

As "carreiras" formam-se dentro de cada quadro ministerial. Os quadros são de amplitu-

de variável, com a tendência para se formar um único em cada ministério (8).

Através dos diversos órgãos do serviço federal, encontram-se numerosos grupos de carreiras análogas, que só se separam umas das outras pelos limites dos quadros. Ao todo, existem perto de 150 tipos de carreiras permanentes (9).

Uma carreira, ou, em poucos casos, um conjunto de carreiras, corresponde a um determinado gênero de atividade. É a classificação horizontal.

Quando a um gênero de trabalho corresponde, não uma carreira única, mas um conjunto de carreiras, elas se distinguem, umas das outras, pelo grau de dificuldade e responsabilidade das funções. É, por exemplo, o caso dos seguintes grupos:

astrônomo e astrônomo-auxiliar;
bibliotecário e bibliotecário-auxiliar;
estatístico e estatístico-auxiliar;
engenheiro e prático de engenharia.

Verifica-se, então, a classificação em sentido vertical.

A não ser em casos excepcionalíssimos, cada carreira constitui um grupo unitário, isto é, os respectivos cargos não se classificam por ordem de dificuldade e responsabilidade. É o princípio consagrado no Estatuto (10). O escalonamento por classes não tem outra significação que uma escala de vencimentos, sem qualquer correspondência à gradação de funções.

Como exceção encontra-se a carreira de diplomata. As funções do serviço diplomático e consular acham-se distribuídas pelas classes da

(8) A composição original dos quadros, com as respectivas carreiras, cargos e funções gratificadas, consta das tabelas anexas à citada Lei n. 284. No texto encontram-se as repartições a que cada quadro atendia inicialmente (art. 3.º). Leis posteriores introduziram modificações diversas. O D.A.S.P. publicou os quadros dos Ministérios, excetuado o da Justiça, atualizados até 31-3-1940. Posteriormente, novas modificações já ocorreram.

(9) Do relatório do Presidente do D.A.S.P., correspondente a 1939, consta, em tabelas de distribuição dos cargos, a relação dos tipos de carreiras e cargos isolados, existentes em 31-12-1939, *op. cit.*, pgs. 19 a 28 — Os 139 tipos de carreiras permanentes, ali relacionados, já foram acrescidos pela instituição de carreiras novas, inclusive Técnico de Administração, Bibliotecário-Auxiliar, Astrônomo-Auxiliar e Examinador de Marcas.

(10) Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, Art. 7, Parágrafo único.

(7) Relatório do Presidente do D.A.S.P., correspondente ao exercício de 1939, pg. 17. — Separata da "Revista do Serviço Público", Ano III, Vol. II, N. 2 — Maio de 1940. Rio de Janeiro.

carreira, com pequena margem para superposição. Assim, quando em serviço no exterior, o pessoal exerce as seguintes funções (11) :

Classe J : vice-consul

Classe K :

- a) no serviço diplomático, 2.º secretário de missão ;
- b) no serviço consular, consul (chefe de consulado) ou consul-adjunto em consulado geral.

Classe L :

- a) no serviço diplomático, 1.º secretário de missão ;
- b) no serviço consular, consul (chefe de consulado) .

Classe M :

- a) no serviço diplomático, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário (chefe de legação), ou ministro-conseheiro de embaixada ;
- b) no serviço consular, consul geral.

Classe N :

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário (chefe de legação), ou embaixador.

Até certo ponto, existe a possibilidade de exercerem funções do mesmo grau funcionários de duas classes consecutivas. As funções de consul, por exemplo, cabem aos ocupantes das classes K e L. Mas, além de serem pequenas essas possibilidades, na prática se verifica a preocupação de fazer que as diferenças de classe correspondam à gradação de funções. Assim, no exemplo citado, os consulados de maior importância geralmente são entregues ao pessoal da classe L. Da mesma forma, quando em exercício na Secretaria de Estado, a distribuição das funções é feita, geralmente, de acordo com a categoria de cada um, embora não exista obrigatoriedade legal.

Essa carreira constitui, porém, uma exceção raríssima. A norma geral consiste em atribuir aos funcionários quaisquer funções próprias da respectiva carreira, independentemente da classe a que pertençam.

Os cargos chamados isolados frequentemente aparecem em grupo, quando têm a mesma denominação e remuneração. São também grupos unitários, alguns dos quais apresentam, entre si, identidade de gênero de trabalho e variações de dificuldade e responsabilidade. É o caso do exemplo já citado no capítulo II. Os sete cargos de ministro do Tribunal de Contas constituem um todo homogêneo, um verdadeiro grupo unitário. Os vinte cargos de procurador junto às delegacias fiscais referem-se ao mesmo gênero de trabalho, mas se distribuem por três grupos unitários de diferentes graus de dificuldade e responsabilidade. Não obstante, são chamados isolados.

Existe, finalmente, a função gratificada, que vem a ser, no fundo, um cargo de provimento em comissão, com a variante de só poder ser exercido por quem já pertença aos quadros do funcionalismo e de não ter vencimento certo. É remunerado com o próprio vencimento que o funcionário tenha no seu cargo efetivo, mais uma gratificação fixa.

Entre as funções gratificadas também se podem descobrir relações de gênero, dificuldade e responsabilidade de trabalho, inclusive com funções pertinentes a cargos como tais reconhecidos. As funções de diretor de pessoal são as mesmas, na maioria dos casos. Entretanto, recebem tratamento diferente. Umas são "funções gratificadas", outras "cargos", *stricto sensu*.

Em resumo, pode-se concluir que não existe classificação sistemática para os chamados cargos isolados e funções gratificadas. Sistema existe para classificar os cargos chamados de carreira, que são, aliás, a grande maioria. Consiste, quase exclusivamente, no grupamento por gênero de trabalho. A classificação vertical, por gradação de dificuldade e responsabilidade das funções, raramente aparece, determinando a existência de duas ou mais carreiras do mesmo gênero. A carreira constitui um grupo unitário, a não ser quando, em casos excepcionálissimos, comporta classificação vertical no seu próprio interior. Nesse caso, o grupo unitário é a classe.

Não existe descrição das funções relativas a cada grupo. Embora a lei determine que as atribuições das carreiras sejam definidas em regulamento (12), até agora quase nada se fez nesse sentido. Existe, apenas, uma espécie de convenção tácita, entre os que mais frequentemente

(11) Decreto-lei n. 791, de 14-10-938.

(12) Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, art. 7.

lidam com o assunto ,sôbre o trabalho pertinente a cada uma. Nem sempre se verifica, porém, o desejado grau de uniformidade de opiniões, sobretudo em relação às carreiras de denominação pouco expressiva.

Finalmente, não se procede a análise minuciosa de cada cargo, para efeito de classificação. Os cargos são criados por lei, que também determina os respectivos vencimentos, a forma de grupamento, a estrutura das carreiras. A mesma lei que cria classifica o cargo, na base de uma presunção mais ou menos vaga do que venham a ser as funções.

Sistema análogo recentemente foi introduzido para os cargos exercidos pela maioria dos extranumerários.

O pessoal que anteriormente se chamava contratado passou, com a lei n. 284, de 1936, a receber a denominação de extranumerário, distribuído por quatro grupos, que o decreto-lei n. 240, de 1938, consagrou: contratados (em sentido bem mais restrito); mensalistas (a grande massa); diaristas e tarefeiros.

Para os diaristas, os tarefeiros e os novos contratados, não existe classificação.

Os cargos dos mensalistas continuaram a ser classificados segundo o esquema do Decreto número 872, de 1936. Por ocasião dos trabalhos de recondução do pessoal para 1939, as repartições prestaram, numa coluna do respectivo formulário, informações resumidas sôbre o serviço que cada um executava. Embora se pedissem as funções realmente exercidas, a observação veio demonstrar depois que nem sempre as informações corresponderam à exatidão dos fatos. Por outro lado, as indicações foram fornecidas em termos vagos e sucintos.

Com êsses dados, elaborou-se um projeto de reclassificação, que veio a ser aprovado pelo decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939. Já nessa base foi processada a recondução para 1940.

A qualidade das informações colhidas não poderia conduzir a uma classificação minuciosa de funções e responsabilidades. O sistema adotado assemelha-se bastante ao que vigora para os funcionários.

O grupamento passou a fazer-se em 110 séries funcionais, unidades do tipo das carreiras.

Cada série, ou conjunto de séries, corresponde a um gênero de trabalho. É a classificação horizontal.

Verticalmente, a classificação existe quando a um gênero de trabalho corresponde mais de uma série, cada uma representando um grau de dificuldade e responsabilidade. São, aliás, numerosos os exemplos dessa natureza: agrônomo e auxiliar de agrônomo, naturalista e naturalista-auxiliar, auxiliar de escritório e praticante de escritório, etc.

A lei contém um dispositivo que sugere precisão maior na classificação vertical: o artigo 2.º permite fazer variar os salários do pessoal, dentro dos limites de cada série, de acôrdo com os encargos da Repartição ou Serviço e as condições de trabalho. Até agora, porém, nada de sistemático se fez nesse sentido. O próprio desdobramento de uma atividade, em séries de diferentes níveis, nem sempre corresponde à gradação de funções, como seria de esperar. A ausência de definição das funções características de cada série, não existe uma base para classificar os cargos neste ou naquele grau. A própria classificação horizontal sofre com essa deficiência.

Em suma, do total de cargos existentes na administração federal — cêrca de 150.000, compreendidas todas as modalidades de servidores — aproximadamente quatro quintos são objeto de classificação.

O grupamento é feito por gênero de trabalho e, em poucos casos, por gradação de dificuldade e responsabilidade.

Não se procede ao exame detalhado das funções de cada cargo, nem existe uma delimitação precisa de cada grupo unitário.

Estado do Rio de Janeiro

O Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro que seguiu as pegadas da União, no movimento tendente a regularizar a administração de pessoal. Três anos depois da lei federal n. 284, foi baixado o decreto-lei estadual n. 56, de 16 de dezembro de 1939, que atacou simultaneamente diversos problemas, verdadeiro estatuto do funcionalismo.

O "reajustamento" vinha sendo prometido. Mais uma vez a questão dos vencimentos trouxe à tona o problema da classificação dos cargos, que aquela lei procurou resolver.

A orientação seguida foi a mesma da administração federal. Distribuídos os servidores do

Estado por dois grandes grupos, funcionários e temporários, só aos primeiros foi reconhecido o exercício de cargos, cuja criação ficou na dependência de lei. Foram esses cargos então relacionados e classificados num sistema análogo ao que vigora para os funcionários da União.

Afora uns poucos chamados isolados e "funções gratificadas", distribuíram-se os cargos por grupos unitários denominados carreiras, num total de cinco a seis dezenas de tipos. Embora cada uma se divida em sub-grupos denominados classes, essa sub-divisão não corresponde à gradação de funções e responsabilidades.

O artigo 9.º do decreto-lei n. 56 dispõe que as atribuições inerentes a uma carreira poderão ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

O critério predominante, para a classificação, é o gênero de trabalho. As variações de dificuldade e responsabilidade não são levadas em conta, a não ser nos poucos casos em que, a um determinado gênero, correspondem duas carreiras de níveis diferentes.

Como no serviço federal, não existe definição das atribuições de cada carreira, nem são analisadas com o devido cuidado as funções de cada cargo, para o efeito de enquadrá-lo num ou noutro grupo. A semelhança é muito grande, com o regime da União.

Prefeitura do Distrito Federal

Logo em seguida ao Estado do Rio, a Prefeitura do Distrito Federal, querendo resolver o problema dos vencimentos, adotou um plano de classificação de cargos, substancialmente idêntico ao do Governo da União (13). No quadro permanentemente, além de uns poucos cargos isolados, trinta e uma carreiras abrangem a grande massa do funcionalismo. Distinguem-se umas das outras por gênero de atividade, salvo em pouquíssimos casos, de duas carreiras do mesmo gênero e diferentes graus de dificuldade e responsabilidade.

A distribuição dos cargos em classes não tem significado maior que o de uma escala de remuneração. O grupo unitário é a carreira.

Não existe definição de atribuições, nem se procede à análise dos cargos. A reclassificação dos existentes, por ocasião de se instalar o sistema, foi feita mais na base dos títulos que de acordo com as funções de cada um.

Como vimos, no Brasil o movimento de classificação de cargos é muito recente. Nas poucas jurisdições administrativas em que se desenvolve, tem tido uma origem comum e uma orientação uniforme: grupamento em sentido horizontal, por gênero de trabalho, sem atenção às variações de dificuldade e responsabilidade, exceto em pouquíssimos casos.

Embora as origens do movimento no nosso país sejam semelhantes às que se encontram nos Estados Unidos, a orientação diverge bastante, o que se explica pela premência de tempo com que geralmente temos feito a classificação de cargos.

O reajustamento federal, de 1936, foi elaborado em circunstâncias que não permitiam dilatar muito os trabalhos. A concessão de um abono provisório ao funcionalismo, repelida pelo Governo em 1935, já havia sido aceita em princípios de 1936, como solução de emergência. Era preciso realizar a obra em curto prazo, incompatível com o detalhe que caracteriza o sistema norte-americano. Para o lapso de tempo disponível, os resultados obtidos representam um prodígio de esforço.

Capítulo V

ESTUDO COMPARATIVO

O TIPO PREFERIVEL

Como vimos, o movimento de classificação dos cargos produziu efeitos variados em diferentes países, o que em parte decorreu da diversidade de origens. Nos Estados Unidos e no Canadá, a classificação orientou-se mais no sentido de permitir o "pagamento igual de trabalhos iguais", donde o aparecimento de classes de pequena amplitude, a descrição de cada uma, a análise minuciosa das funções em cada caso individual, o cuidado extremo de evitar desigualdades.

Na Inglaterra, o problema foi encarado mais do ponto de vista da seleção. O rigor é menor.

Nem sempre, porém, a comunidade de origens determinou uma orientação uniforme. Na França, as condições políticas não permitiram realizar obra de vulto. No Brasil, onde a necessidade de classificar os cargos também se fez sentir através da questão dos vencimentos, adotou-se, por força das circunstâncias de ocasião, uma solução divergente da norte-americana.

(13) Decreto-lei n. 1.944, de 30-12-1939.

O tipo inglês de classificação fica situado entre dois extremos. Sem chegar à preocupação que ha nos Estados Unidos, de isolar em grupos distintos, tanto quanto possível, os diferentes graus de dificuldade e responsabilidade das funções, a Inglaterra não deixa de reconhecer a gradação existente; ao passo que, no Brasil, os grupos unitários apresentam uma amplitude tamanha que em cada um se confundem os mais variados graus de responsabilidade e dificuldade.

Relativamente à classificação que chamamos horizontal, o tipo norte-americano caracteriza-se por uma tendência marcada à especialização, ao passo que o nosso sistema frequentemente reúne em grupos unitários especialidades reconhecidas. O tipo inglês aproxima-se mais do norte-americano.

Os prós e contras podem ser apreciados através da repercussão de cada um desses tipos sobre os demais aspectos da administração de pessoal.

No que se refere à determinação dos salários, a nossa classificação é de efeitos desastrosos. Embora se tenha originado de estudos tendentes à revisão geral dos vencimentos segundo o critério de igual remuneração para iguais funções e responsabilidades (1), foi elaborada de tal forma que se tornou impossível a observância daquele princípio. A amplitude que se deu aos grupos unitários, as chamadas carreiras, impede o reconhecimento de funções e responsabilidades iguais, para que igualmente sejam retribuídas.

Procurou-se assegurar a observância daquele princípio por meio de comparação das carreiras e atribuição da mesma escala de vencimentos às que são consideradas do mesmo nível. As diferenças, dentro de cada uma, seriam determinadas pelo tempo de serviço e merecimento do funcionário, combinados.

Nem de longe, porém, isso resolve o problema. Sem falar na deficiência do sistema em uso para concessão desses aumentos (2), basta considerar a variedade de funções em cada carreira, para verificar a impossibilidade de retribuir igualmente o trabalho igual.

Suponhamos seis funcionários. Os cinco primeiros fiscalizam o absenteísmo e fazem inspeções de saúde para concessão de licença. Não agem por iniciativa própria. Executam o trabalho que o chefe distribue, de acordo com as suas instruções. Em cada caso verificam se as condições de saúde justificam a ausência do funcionário e por que período. Transmitem ao chefe as suas impressões e opinam quanto à justificação das faltas ou concessão de licença.

O outro funcionário chefia o grupo anterior. Distribue o serviço, traça as linhas gerais de conduta a serem observadas, coordena e fiscaliza a ação dos subordinados, procura assegurar unidade de critério nos julgamentos, decide sobre a necessidade dos afastamentos por motivo de saúde. É o responsável pelo serviço.

No nosso sistema, esses cargos seriam considerados idênticos, para efeito de classificação. Estariam agrupados numa carreira de médico-clínico, ou numa série funcional de médico, sem respeito à gradação evidente de responsabilidade. A remuneração poderia ser igual para todos, como também poderia suceder o caso de serem pagos ao chefe vencimentos inferiores aos de todos ou alguns de seus subordinados.

No sistema norte-americano, os cinco primeiros cargos estariam todos na mesma classe e o último numa classe superior, a cada uma correspondendo uma escala própria de remuneração.

Os princípios de administração não vedam que se pague a um funcionário vencimentos maiores que os atribuídos a seu superior. Mas é preciso que haja uma razão para isso: encargos de família, variações locais do custo de vida, lei da oferta e da procura, ou outro elemento que possa influir na determinação do salário. Admite-se, ainda, que as variações de eficiência possam conduzir ao mesmo resultado, quando for baixa a do chefe e muito alta a do subordinado. O que não se justifica, porém, são as disparidades que se apresentam no nosso sistema e que decorrem, exclusivamente, da deficiência de nossa classificação de cargos.

O sistema americano permite retribuir o pessoal equitativamente. O inglês fica a meio caminho. O nosso é fonte perene de iniquidades.

Esse reflexo do nosso sistema de classificação é de alta relevância. No ambiente em que vivemos, de desajustamento entre o custo de vida e os salários, a questão dos vencimentos assume importância capital, pois diferenças relativamente

(1) Lei n. 51, de 14-5-1935, art. 1.º, alínea "d".

(2) O assunto foi estudado em "Seleção do Pessoal e Promoções de Funcionários", do mesmo autor, in "Revista do Serviço Público", Ano III, Vol. II, N. 1 — Abril de 1940 — Rio de Janeiro.

pequenas não passam despercebidas à balança sensível do orçamento do funcionário, sobretudo o pequeno funcionário, que representa o maior número.

— — —

A seleção e o treinamento são dois problemas conjugados.

Na Inglaterra, a seleção orienta-se, de preferência, no sentido de pesquisar aptidão geral dos candidatos para cada gênero de atividade. Essa política exige que se dedique especial atenção ao treinamento.

Nos Estados Unidos, prefere-se exigir o máximo de aptidão específica para as funções que vão ser executadas. A questão do treinamento decresce de importância.

No Brasil, não existe ainda uma política bem definida. No serviço federal, por exemplo, si considerarmos dois grandes campos de atividade, a agronomia e a medicina, verificaremos ausência de uniformidade. Os agrônomos são recrutados na base de conhecimentos gerais sobre o assunto, especializando-se depois em cursos que dão acesso a carreiras diferenciadas. Os médicos são recrutados diretamente para carreiras especializadas.

Qualquer que seja, porém, a orientação preferida, a verdade é que a classificação dos cargos se torna tanto mais útil quanto mais detalhada. O conhecimento exato das funções de cada cargo é extremamente importante para a verificação das habilitações necessárias ao seu desempenho, quer totalmente exigidas por ocasião do ingresso, quer desenvolvidas, em parte, por um treinamento sistemático após a nomeação. O tipo americano de classificação de cargos é o que melhor fornece esse conhecimento básico.

Os trabalhos de seleção de pessoal, que o Departamento Administrativo do Serviço Público vem executando com intensidade crescente, hão de forçosamente conduzir à melhoria do nível intelectual do nosso funcionalismo. Os resultados obtidos, em curto lapso de tempo, já são animadores.

A classificação tem concorrido fortemente para isso. Entretanto, si fornecesse uma idéia precisa das funções de cada cargo, o esforço poderia ter utilização bem maior. Nessa base as aptidões específicas poderiam ser exigidas por ocasião do ingresso, ou, si julgado preferível, poderiam

ser desenvolvidas em serviço, por meio de um treinamento sistemático. Com a amplitude excessiva de certos grupos unitários e sem análise sistemática das funções, nem uma coisa nem outra se pode fazer plenamente.

— — —

A classificação adotada pela Lei n. 284, de 1936, que vem servindo de padrão a novos trabalhos do mesmo gênero no Brasil, nasceu de estudos que tinham por objetivo, entre outros, a instituição do sistema de carreira para o funcionalismo público.

Nada mais razoável. A experiência inglesa havia demonstrado a sua grande vantagem e escritores norte-americanos insistiam na conveniência de seguir, nesse ponto, o exemplo da Inglaterra, acabar com o regime de compartimentos estanques, pitorescamente comparado a uma casa de pombos. Uma comissão de estudiosos havia pouco antes realizado largo inquérito em torno das condições do serviço civil nos Estados Unidos e no estrangeiro, tendo chegado à mesma conclusão, de que um sistema de carreira se impunha (3). As opiniões eram unânimes.

Mas a Lei n. 284, embora declarasse no artigo 1.º que adotava o princípio geral de formação de carreiras, não conseguiu atingir aquele objetivo, em consequência do tipo de classificação de cargos que introduziu.

Promoção e carreira são coisas inseparáveis. Qualquer tentativa de implantar um sistema de carreira deve procurar estabelecer linhas normais de acesso, através de cargos de diferentes níveis de dificuldade e responsabilidade. A promoção deve significar, não apenas aumento de salário, nem simples atribuição de funções superiores, e sim a conjugação desses dois aspectos. E' o que se faz na Inglaterra: é o que os autores recomendam para os Estados Unidos; é o que não se faz aqui.

O sistema inglês, como já foi dito, reconhece a existência de sucessivos graus de dificuldade e responsabilidade, embora sem o mesmo detalhe e sem a mesma precisão que caracterizam o sistema norte-americano. A cada grau se aplica uma escala de vencimentos, com a diferença, sobre

(3) Commission of Inquiry on Public Service Personnel — "Better Government Personnel", pgs. 4 e 25 — Segunda impressão — Mc Graw Hill, New York and London.

os Estados Unidos, de que as escalas são maiores, porque os graus são em menor número, donde a expectativa de maior permanência em cada um. Essas escalas permitem a concessão de aumentos sem variação de trabalho. Na América do Norte, êles são concedidos na base da eficiência demonstrada; na Inglaterra, são periódicos, sujeitos, por vezes, a um mínimo de eficiência, depois de certo ponto (4).

O simples aumento de salário, a promoção administrativa, como chamam os norte-americanos, não caracteriza, porém, a existência de carreira. O que de fato justifica o uso dêsse termo é a "straight promotion", a elevação de um grau a outro, onde as funções são mais difíceis, a responsabilidade e os vencimentos são maiores.

Na Inglaterra é tradicional o sistema, compreendido dêsse modo. Existe a preocupação constante de preencher os cargos superiores mediante promoção, o que pode conduzir um simples escriturário, de reconhecida capacidade, aos altos postos administrativos do país (5).

Nos Estados Unidos, não existe a mesma preocupação. A seleção é feita para funções específicas, sem atender às exigências dos cargos superiores, pois a promoção é uma eventualidade. Embora exista a possibilidade de acesso, a administração não se preocupa em fomentá-lo. Não ha sistema de carreira. Isso, porém, não decorre de um suposto vício da classificação de cargos. Ao contrário, o grupamento em classes perfeitamente definidas, em cada uma das quais se encontre um só gênero de trabalho, um só grau de dificuldade e responsabilidade, longe de constituir empecilho, é um poderoso fator de sucesso para qualquer tentativa de introduzir o regime de carreira. Ismar Baruch (6) mostra, com muita propriedade, que uma classificação minuciosa dos cargos, em si mesma, não cria nem restringe possibilidades de acesso. Apenas, retrata com fidelidade a situação existente, constituindo, pois, um valioso auxílio para o tratamento de outras questões administrativas.

Isso é intuitivo, aliás. Quanto mais precisa for a classificação, mais facilmente serão reconhecidas as linhas naturais de acesso, mais facil, portanto, a implantação do sistema de carreira. O

tipo norte-americano é mais propício à consecução dêsse objetivo que o tipo em uso na Inglaterra. O sistema de carreira não existe, nos Estados Unidos, por impropriedade do regime que vigora em relação a outros aspectos, não por vício da classificação dos cargos.

Essa verdade não foi posta em dúvida pelos que recomendam o sistema de carreira naquele país. A "Commission of Inquiry on Public Service Personnel", que fez dêsse ponto cavalo de batalha, em diversos trechos de seu relatório (7) deixou bem claro que não cogitava de suprimir a classificação vertical, em que os cargos se distribuem por graus de dificuldade e responsabilidade. Chegou mesmo a recomendar que a classificação dos cargos federais, introduzida em 1923 para o "departmental service", fôsse tornada extensiva a todos os cargos localizados fora da Capital (8).

Da mesma forma, Leonard White, estudando o problema específico da instituição de um serviço administrativo de carreira, salientou que não se tratava de eliminar a classificação vigente (9).

Com efeito, isso corresponderia a afastar o elemento básico, indispensável à consecução do objetivo em mira. As providências indicadas eram de outra ordem. Sem destruir a classificação vertical, traçar uma linha imaginária em torno dos cargos do mesmo gênero de trabalho, onde quer que estivessem localizados, sem, contudo, deslocá-los de suas próprias posições. O recrutamento seria feito para os cargos do grau inferior, de onde partiria a ascensão funcional, até os mais altos postos.

No nosso sistema, traçaram-se essas mesmas linhas, que isolaram grupos geralmente chamados carreiras. Mas, em vez de se aperfeiçoar o rudimento de classificação vertical que existia, suprimiu-se a gradação de dificuldade e responsabilidade; ou, melhor, suprimiu-se o reconhecimento dessa gradação, porque ela subsiste, embora não reconhecida.

Esse tipo de classificação constitue seríssimo obstáculo para implantar o verdadeiro sistema de carreira. Não havendo quasi classificação vertical, a promoção assume o aspecto de simples

(4) Report of Wage and Personnel Survey, *op. cit.*, pg. 449.

(5) *Ibid.*, pg. 415.

(6) *Op. cit.*, pg. 21.

(7) Better Government Personnel, *op. cit.*, pgs. 5, 28, 33 e 47.

(8) *Ibid.*, pgs. 9 e 69.

(9) Leonard D. White — "Government Career Service", pg. 29 — Segunda impressão, julho de 1936 — Chicago.

aumento de salário, sem variação de função. Por outro lado, o acesso funcional verifica-se desordenadamente, sem método, ao arbítrio dos chefes de serviço e diretores de repartição. Poucas vezes ocorre a promoção real, em função e salário, conjugados. Não existe sistema de carreira, por falta de uma classificação adequada, que retrate a situação existente e permita estabelecer as linhas normais de acesso funcional.

Outra desvantagem do sistema que vimos adotando é a criação e classificação dos cargos ser efetuada, em grande parte, por lei.

Nos Estados Unidos, anteriormente ao "Classification Act" de 1923, prevalecia esse mesmo regime, com os inconvenientes que bem salientou o "Personnel Classification Board", no seu relatório final (10). O controle exercido por meio de uma classificação adequada permitiu, entretanto, que a rigidez anterior paulatinamente cedesse terreno à flexibilidade, indispensável à execução dos serviços (11).

Nós permanecemos no regime antigo. Além da série de inconvenientes que resultam para a execução dos serviços, a rigidez concorre para que a classificação deixe de corresponder à verdade.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União proíbe ao funcionário o exercício de atribuições diversas das que sejam inerentes à respectiva carreira, salvo as funções de chefia e as comissões legais (12). Melhor será adaptar a classificação aos fatos, que pretender condicioná-los a um sistema rígido. O cargo não é uma coisa estática: sofre transformações constantes, que a classificação deve acompanhar, sob o risco de se tornar obsoleta. De pouco valem as prescrições legais contra os imperativos da realidade.

Três tipos de classificação foram examinados. Um, geralmente encontrado nos Estados Unidos e no Canadá, permite liberdade de ação aos chefes de serviço e fornece base sólida para o tratamento de questões vitais de administração

de pessoal: facilita bastante a seleção e o treinamento; permite remunerar o trabalho com equidade; auxilia a implantação do sistema de carreira. Outro, usado na Inglaterra, não apresenta o mesmo grau de precisão; concorre, em menor escala, para a solução dos mesmos problemas. Finalmente, um terceiro, que vem sendo adotado no Brasil, em grande parte tolhe, sem proveito, os movimentos dos responsáveis pela execução dos serviços públicos; não presta à seleção e ao treinamento o mesmo auxílio que o primeiro; conduz a iniquidades na retribuição do trabalho; e impede a existência de um verdadeiro sistema de carreira.

Para que os nossos problemas de administração de pessoal encontrem boa solução é indispensável adotar outro tipo de classificação de cargos, de preferência o que se encontra na América do Norte.

Não quer isso dizer que se aconselhe uma cópia servil da organização norte-americana. O que se recomenda são as linhas mestras. Os pormenores serão fornecidos pelas condições que nos são peculiares.

O estudo retrospectivo mostrou que a origem do movimento de classificação tem sido a mesma, no Brasil, nos Estados Unidos e no Canadá. Circunstâncias ocasionais impediram, entretanto, que se seguisse a mesma orientação. Desaparecidas, agora, aquelas condições desfavoráveis, nada contra-indica a mudança de rumo. Ao contrário, é o que se impõe, não só quanto às jurisdições administrativas em que o problema não tenha sido ainda atacado, mas, também, em relação àquelas onde se haja introduzido um sistema impróprio.

Capítulo VI

COMO ENFRENTAR O PROBLEMA NO BRASIL

O momento é oportuno. Diversos Estados vêm demonstrando, ultimamente, grande interesse em normalizar a administração de pessoal, nos moldes da União. É de toda a conveniência, portanto, que se comece pela administração federal, não só para seu próprio benefício, mas, também, em virtude da influência que exerce sobre as demais esferas administrativas do país.

Essa necessidade é urgente. Não deve, porém, ser compreendida a urgência de modo a

(10) Closing Report of Wage and Personnel Survey, *op. cit.*, pg. 171.

(11) *Ibid.*

(12) Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, art. 272.

comprometer o resultado da obra. A experiência que vimos colhendo, em matéria de classificação de cargos, tem-nos mostrado a justeza do velho adágio, que diz da incompatibilidade entre a pressa e a perfeição. Não fôra a premência de tempo, provavelmente os trabalhos do reajustamento de 1936 teriam conduzido a um resultado mais satisfatório. Agora, aliviada aquela pressão, cumpre realizar um empreendimento maior, com urgência, é verdade, mas com calma bastante para que tenha condições de sucesso. O principal é que se compreenda a sua necessidade e que seja iniciado o mais cedo possível, deixando-se que os trabalhos corram normalmente. Tanto bastará para que se modifique o sentido da influência federal sobre as demais esferas administrativas.

O sucesso da elaboração de um plano de classificação depende, em grande parte, do conhecimento exato dos cargos a serem classificados.

A classificação atual não fornece esse conhecimento, quer quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade, quer, em certos casos, quanto ao gênero e espécie de trabalho. Por isso mesmo a sua revisão se impõe. E' indispensável realizar minucioso inquérito, cercado de todas as precauções para que os informes sejam suficientemente detalhados e correspondam à exatidão dos fatos.

Os cargos devem ser analisados um a um.

Nos Estados Unidos, quando o "Personnel Classification Board" realizou uma investigação dessa natureza, abrangendo cerca de 100.000 cargos federais distribuídos pelos estados, possessões e países estrangeiros, utilizou-se de um questionário para colher informações sobre cada cargo (1). O preenchimento foi confiado a chefes de serviço especialmente designados para esse fim pelos chefes de repartição, exceto quanto à descrição das funções, que foi feita pelos próprios empregados. Para maior controle, exigiu-se a confirmação do chefe da repartição e do diretor do departamento ou seu representante.

Além do item relativo à descrição das funções, alguns quesitos referiram-se a aspectos particulares do trabalho individual, tais como orientação, fiscalização e revisão pelo chefe, direção e fiscalização de subordinados.

O questionário foi acompanhado de instruções minuciosas quanto ao modo de ser preenchido, sobretudo na parte referente à descrição do trabalho (2), com sugestões e exemplos de respostas satisfatórias.

Em 1936, aqui foi lançado um inquérito do mesmo gênero, através do questionário de pgs. 156 a 162. Embora procurasse obter informações uteis quanto aos requisitos para o exercício do cargo, não exigiu descrição minuciosa das funções exercidas. Em relação a esse ponto, havia um só quesito, acompanhado de instruções que sugeriam resposta em termos pouco precisos.

O principal vício, porém, residia na circunstância de se preencher um formulário único para cada grupo de cargos da mesma denominação. Dada a impropriedade com que eram apostos os títulos, era provável a informação abranger cargos que, embora de denominação igual, diferissem na realidade. Além disso, à falta de um controle direto sobre os informantes, o processo deu margem a que se expandisse a natural tendência para reproduzir textos de regulamento, ou dar livre curso à imaginação, sem atenção aos fatos.

O defeito, aliás, não é só nosso. Mosher e Kingsley (3) referem-se a um inquérito realizado entre 1.500 funcionários da Divisão de Construções e Reparos do Ministério da Marinha, na maior parte pessoal técnico. Os trabalhos de conferência vieram demonstrar a falta de exatidão de 40 % das informações prestadas. Um engenheiro descreveu as respectivas atribuições em detalhes convincentes, de tal forma que não seria possível fugir à conclusão de que executava trabalho de engenharia civil, na chefia de um pequeno grupo encarregado de inspeções. O chefe subscreveu a informação. Entretanto, o exame direto revelou que a sua função consistia em desenhar cartazes para fins de recrutamento. Interpelado, respondeu que era engenheiro civil, que assim havia sido nomeado e como tal era pago. Confessou, porém, que jamais fizera, na repartição, outra coisa que desenhar cartazes.

Esse fato é bem ilustrativo da precariedade de informações não controladas. Deve haver todo o cuidado em assegurar as condições necessárias para obter o máximo de exatidão.

Recentemente, o Governo de Goiás, empenhado em reorganizar os serviços administrativos do

(1) O modelo acha-se reproduzido no "Report of Wage and Personnel Survey", *op. cit.*, pg. 476.

(2) *Idem*, pgs. 478 a 486.

(3) *Op. cit.*, pg. 367.



SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA

INQUÉRITO ESTATÍSTICO ESPECIAL

I — CEDULA DE CARGO

ESCLARECIMENTOS

As informações pedidas neste questionário:

- | | |
|---|--|
| <p>Quem deve preencher o questionário</p> | <p>(a) deverão ser formuladas pelo próprio chefe, diretor ou encarregado da repartição, serviço ou estabelecimento a que o questionário fôr dirigido e — recomendação especial — tão legíveis quanto possível, se manuscritas;</p> |
| <p>Finalidades</p> | <p>(b) servirão de base para um estudo objetivo e completo sobre a situação atual (primeiro semestre de 1936) da administração civil federal e os melhoramentos que ela requer, estudo esse que será feito sob as vistas diretas do Presidente da República, devendo a respectiva documentação constituir um arquivo especial da Secretaria da Presidência;</p> <p>(c) terão, além disso, a imediata utilidade de habilitar o Governo a deliberar, com pleno conhecimento de causa, sobre várias providências que lhe competem e especialmente sobre o problema do reajustamento do funcionalismo público civil;</p> |
| <p>Exatidão e urgência</p> | <p>(d) deverão, por todos esses relevantes motivos, ser tão exatas quanto possível e prestadas com a máxima urgência. A Secretaria da Presidência da República, em nome dos superiores interesses da administração federal e de todo o funcionalismo civil federal, encarece de modo muito especial a necessidade e a conveniência de ser preenchido rigorosamente de acôrdo com as instruções e devolvido com a maior brevidade possível o presente questionário.</p> |

A autoridade inquirida deverá preencher tantos questionários quantos forem os cargos de denominação diferente existentes na repartição, serviço ou estabelecimento, de modo que a cada cargo distinto corresponda um questionário preenchido. Se houver cargos de denominação idêntica mas de remuneração diferente, cumpre preencher também tantos questionários quantos forem os tipos de remuneração. O fim destas recomendações é determinar que as informações pedidas sejam prestadas não só em relação aos cargos ocupados por pessoal fixo (do quadro) como também em relação aos cargos ocupados por pessoal variável (extra-numerários, contratados, diaristas, etc.)

Repartição, serviço ou estabelecimento

(Nome oficial completo por extenso)

Órgão administrativo superior a que está diretamente subordinada

(Nome oficial completo por extenso)

Ministério a que pertence

Data do preenchimento do questionário

(Nome da localidade)

de

de 1936

Autoridade responsável pela informação (chefe, diretor ou encarregado da repartição, serviço ou estabelecimento)

(Assinatura)

(Cargo que exerce)

QUESTIONÁRIO

Observações
fundamentais

- a) Para tornar mais fácil e, sobretudo, mais seguro o trabalho de formular as informações pedidas, recomenda-se a leitura prévia de todos os esclarecimentos, quesitos, instruções e definições que figuram no questionário. Só depois dessa leitura deverá a autoridade informante passar a preenchê-lo, não deixando, porém, de **reler atentamente, no ato de responder a cada quesito, as respectivas instruções.**
- b) Ao preencher o questionário deverá a autoridade informante abstrair-se completamente dos funcionários que estejam exercendo o cargo, para se ater estritamente aos elementos impessoais inerentes ao mesmo. O desempenho excepcionalmente bom, que um funcionário dê às atribuições do cargo, não deverá influir em nenhuma das respostas. O caso oposto também não deverá ser levado em conta. Cumpre, enfim, que as informações sejam dadas sobre o cargo **in-abstracto**, esteja ele valorizado ou não pelos respectivos ocupantes.
- c) Tenha-se sempre em mente que o preenchimento de qualquer dos quesitos que trazem instruções próprias, não deverá, em hipótese nenhuma, ser feito antes da leitura e perfeita compreensão das mesmas. Ainda que o simples enunciado de um quesito pareça dispensar esclarecimentos complementares, se ele estiver acompanhado de instruções imediatas, **a consulta a estas, no ato de respondê-lo — repita-se mais uma vez — é INDISPENSÁVEL.**

Informações sobre o cargo de:

Instr.: Indicar a denominação completa do cargo. Exemplos: escrevente de 1ª classe — primeiro escrivão — porteiro-arquivista, etc. Se a denominação for imprecisa, tal como assistente, ajudante, encarregado, auxiliar, etc., cumpre acrescentar outra indicação que caracterize o cargo. Exemplo: assistente de fitogeografia do Serviço de Plantas Textéis — assistente-agrônomo, etc. Se se tratar de cargo contratual, isto é, exercido por empregados extra-quadro, tais como os comumente chamados "contratados", "extranumerários", "mensalistas", "diaristas", a indicação que se deve dar é a que figurar no instrumento de admissão (portaria, contrato, etc.)

1. Esse cargo é inicial, intermediário, final, "isolado" ou contratual?

Instr.: Considera-se **inicial** todo cargo de primeira investidura e cujo exercício prévio seja condição exigida para que o funcionário gague o posto imediato. Considera-se **intermediário** todo cargo cujo provimento se dê mediante promoção e que, além disso, abra ao ocupante possibilidade de nova promoção regulamentar. Considera-se **final** todo cargo cujo provimento decorra de promoção, seja a que título for, e que coloque o ocupante, dentro da carreira, no último posto de acesso. Considera-se **isolado**, á falta de expressão mais precisa, todo cargo cujo provimento não se dê mediante promoção, bem como cujo exercício não constitua direito a nenhuma promoção prevista em lei ou regulamento. Considera-se **contratual** todo cargo preenchido por pessoal extra-quadro.

2. De quantos lugares se compõe a categoria a que o cargo pertence?

Instr.: Mencionar o numero regulamentar de lugares de que se componha a categoria do cargo, pouco importando que não estejam todos preenchidos. Se a categoria do cargo se compuser de 23 lugares, por exemplo, este é o numero que deve figurar como resposta ao presente quesito, embora ocorra que somente alguns dos lugares estejam preenchidos, ou que um ou mais dos respectivos ocupantes se encontrem em serviço (adidos, postos á disposição ou em comissão) noutra repartição ou estabelecimento. Se se tratar de cargo contratual, indicar o número de pessoas que o estejam desempenhando na repartição.

3. No caso de ser cargo **INICIAL** ou **ISOLADO**, de que depende a nomeação?

Instr.: Informar se a nomeação depende de "aprovação prévia em concurso", "prova de habilitação", "livre escolha" ou se consiste em "simples admissão para estágio gratuito".

4. No caso de ser cargo **INTERMEDIÁRIO** ou **FINAL**, de que depende a promoção?

Instr.: O fim deste quesito é determinar a condição regulamentar de que dependa a promoção ao cargo. Assim, além das hipóteses mais comuns — "merecimento", "antiguidade", "aprovação em concurso", "prova de habilitação" — casos haverá em que a promoção ao cargo pôde depender de duas dessas condições, isto é, "aprovação em concurso e merecimento", "prova de habilitação e antiguidade", etc., bem como pôde decorrer de "livre escolha". A resposta deverá, pois, ser dada de modo que patenteie, precisamente, a condição genérica de que dependa a promoção ao cargo.

5. No caso de ser cargo **contratual**, os que o exercem são admitidos mediante portaria ou mediante assinatura de contrato de locação de serviço?

6. Dado que a investidura no cargo exija aprovação ou habilitação prévia em concurso, de que entrância e espécie é este?

Instr.: Informar: a) se o concurso é de 1ª, 2ª ou 3ª entrância (será de 1ª entrância todo concurso aberto para provimento de cargos **iniciais** ou **isolados**; será de 2ª, todo concurso aberto para provimento de cargos **intermediários** imediata ou mediatamente superiores a cargos iniciais; será de 3ª, todo concurso aberto para provimento de cargos superiores aos cargos providos por concurso de 2ª entrância); b) se é de provas, de títulos ou de títulos e provas. Exemplo: "De 1ª entrância e de títulos e provas" "De 2ª entrância e de provas".

7. Se o concurso é de provas ou de títulos e provas, quais as matérias sobre que versam?

Instr.: Relacionar as matérias sobre que versam as provas.

8. Que habilitação intelectual, técnica, profissional-técnica ou prática profissional deve possuir o ocupante para desempenhar satisfatoriamente as funções do cargo?

Instr. A informação relativa a este quesito deverá ser dada de modo que responda a uma ou a algumas das seguintes perguntas: o desempenho das funções do cargo exige: a) Conclusão de curso superior? Qual? b) Conclusão de curso técnico-comercial? Qual? c) Conclusão de curso secundário ou equivalente? d) Conclusão de curso profissional-técnico? Qual? Este curso é de grau primário, secundário ou normal? e) Conhecimento de ofício? Qual? f) Apenas conhecimento das primeiras letras? g) Conhecimento de técnica, disciplinas especializadas ou conclusão de curso especializado? Qual ou quais? Exemplo de respostas: "Conclusão de curso de engenharia civil". "Conclusão de curso comercial de secretário". "Conclusão de curso profissional-técnico de grau secundário e conhecimento do ofício de carpinteiro" "Conclusão de curso de médico sanitário" "Conhecimento de inglês, francês, alemão e cultura especializada em economia política"

9. Que requisitos especiais são exigidos dos candidatos ao cargo?

Instr.: A informação relativa a este quesito deverá ser dada de modo que responda a uma ou a algumas das seguintes perguntas: a investidura nas funções do cargo exige: a) Limite de idade? Em caso afirmativo, qual é a idade mínima e qual a idade máxima estabelecidas? b) Que o ocupante seja de determinado sexo? Qual? c) Que possua robustez ou predicados físicos especiais (estatura, por exemplo)? d) Prestação de fiança? De quanto? Exemplos de respostas: "Ter o candidato idade compreendida entre o mínimo de 20 e o máximo de 35 anos" "Ser mulher". "Ter o candidato altura mínima de 1m75" "Fiança de 20 contos de réis"

10. Em que caráter é, regulamentarmente, provido o cargo?

Instr.: Informar se, por força de disposição regulamentar, o cargo é provido em caráter "efetivo", "em comissão", ou sob a condição de "enquanto bem servir". Dado que, como acontece em certos casos, a efetivação no cargo dependa de estágio prévio, responder: "efetivo depois de (mencionar o prazo) de estágio prévio"

11. É cargo de confiança?

("Sim" ou "não")

Em caso afirmativo, de qual autoridade?

Indicar o posto e não o nome da autoridade: Exemplo: "Do Diretor da Repartição".

12. Remuneração.

- a) A QUANTO MONTA A REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL DO CARGO? (ESPECIFIQUE-LA NO ESQUEMA SEGUINTE, MENCIONANDO AINDA O N.º DA VERBA E O DA SUB-CONSIGNAÇÃO CORRESPONDENTES, NO ORÇAMENTO DE 1936, A CADA PARTE DA REMUNERAÇÃO):

I — VENCIMENTO.	ORDENADO..... (VERBA N.º..... SUB-CONS. N.º.....)	\$.....
	GRATIFICAÇÃO ORD. (VERBA N.º..... SUB-CONS. N.º.....)	\$.....
II — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	(VERBA N.º..... SUB-CONS. N.º.....)	\$.....
III — GRATIFICAÇÃO "AVULSA".....	(VERBA N.º..... SUB-CONS. N.º.....)	\$.....
IV — GRATIFICAÇÃO CONTRATUAL.....	(VERBA N.º..... SUB-CONS. N.º.....)	\$.....
V — REPRESENTAÇÃO.....	(VERBA N.º..... SUB-CONS. N.º.....)	\$.....
VI — GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA.....		\$.....
VII — ABONO PROVISÓRIO.....		\$.....
TOTAL.....		\$.....

Instr.: A "remuneração fixa mensal" — no sentido convencional em que a expressão está empregada neste quesito — tanto pode constituir-se de uma, como de duas ou mais das retribuições relacionadas no esquema e definidas como segue:

- I — **Vencimento** — Retribuição inerente a cargo de quadro, compondo-se geralmente de ordenado ($\frac{2}{3}$) e gratificação ordinária ($\frac{1}{3}$)
- II — **Gratificação de função** — Retribuição inerente ao desempenho de funções especiais, exercidas por funcionários do quadro. A gratificação de função substitui, em muitos casos, a gratificação ordinária. Não exclui, porém, outras retribuições.
- III — **Gratificação "avulsa"** — Para o fim de responder a esta parte do quesito, fica estabelecido que se deve entender por gratificação "avulsa" qualquer gratificação **fixada no orçamento** e correspondente ou a certos cargos de confiança, tais como os de oficial de gabinete, secretário, etc., **quando ocupados por pessoas estranhas ao quadro**, ou aos cargos ocupados por quaisquer funcionários que, embora não percebam vencimento, isto é, ordenado e gratificação ordinária, façam parte do **peçoal fixo**, como certos mensalistas tabelados, etc.
- IV — **Gratificação contratual** — Retribuição inerente às funções exercidas pelos empregados contratados (peçoal variável)
- V — **Representação** — Recurso concedido para ocorrer às despesas impostas pelo decóro do cargo
- VI — **Gratificação provisória** — Exclusiva do peçoal dos Correios e Telégrafos, instituída pelo decreto n.º 8, de 3 de agosto de 1934.
- VII — **Abono provisório** — O que foi concedido ao funcionalismo civil federal pela lei n.º 183, de 13 de janeiro de 1936.

- b) O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO CARGO ASSEGURA AOS RESPECTIVOS OCUPANTES, ALÉM DA REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL, DIREITO AO RECEBIMENTO
- | | | |
|------------|----|------------------|
| DE QUOTAS? | OU | DE PERCENTAGENS? |
| | | |
- ("Sim" ou "não")

- c) EM CASO AFIRMATIVO
- | | | | |
|--------------------|----|-----------------------|------------|
| DE QUANTAS QUOTAS? | OU | DE QUANTOS POR CENTO? | SOBRE QUÊ? |
| | | | |

- d) QUAL O VALOR MÉDIO MENSAL DE UMA QUOTA DAS QUE FORAM OU DEVERIAM TER SIDO PAGAS AOS OCUPANTES DO CARGO, EM 1935?

- c) QUAL A MÉDIA MENSAL DO MONTANTE DAS PERCENTAGENS QUE COUBERAM, OU DEVERIAM TER CABIDO, EM 1935, A CADA OCUPANTE DO CARGO ?

Instr.: As perguntas b), c) e d) destinam-se a completar as informações relativas á remuneração dos cargos fiscais e dos que, embora não sejam propriamente fiscais, deem direito ao recebimento de percentagens sobre a renda de determinados serviços industriais ou industrializados, ou sobre o montante de determinadas arrecadações especiais. Os contra-mestres das Escolas de Aprendizes Artífices, por exemplo, percebem percentagem sobre a renda das oficinas que dirigem.

- f) A OCUPAÇÃO DO CARGO ASSEGURA OUTRAS VANTAGENS MONETÁRIAS?

("Sim" ou "não")

Se assegura, quais são elas? (especificá-las no lugar apropriado abaixo, indicando a importância e a periodicidade — mensal, trimestral, semestral, anual — de cada uma):

AUXÍLIO	PARA ALUGUEL DE CASA (VERBA N..... SUB-CONS. N.....)	 \$.....
(periodicidade)		
AUXÍLIO	PARA FARDAMENTO (VERBA N..... SUB-CONS. N.....)	 \$.....
AUXÍLIO	PARA "QUEBRAS" (VERBA N..... SUB-CONS. N.....)	 \$.....
AUXÍLIO	PARA CONDUÇÃO (VERBA N..... SUB-CONS. N.....)	 \$.....
AUXÍLIO	PARA	 \$.....
AUXÍLIO	PARA	 \$.....
AUXÍLIO	PARA	 \$.....

- g) A OCUPAÇÃO DO CARGO ASSEGURA OUTRAS VANTAGENS ESPECIAIS (NÃO MONETÁRIAS), TAIS COMO ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, EMPREGADOS DOMÉSTICOS, LUZ E FORÇA, UNIFORME, ETC?

("Sim" ou "não")

Se assegura, quais são elas, especificadamente?

- 13 Que incumbências ou serviços são inerentes ao cargo ou ordinariamente atribuídos aos ocupantes do mesmo?

Instr.: Relacionar as espécies de serviços de que, por força de disposição regulamentar ou não, se incumbem ordinariamente os ocupantes do cargo. Exemplo de resposta relativa ás diversas atribuições de um só cargo: "Direção e fiscalização do expediente administrativo; elaboração de resumos das conclusões de processos e pareceres longos; elaboração de pareceres em processos administrativos; abertura, anotação e distribuição da correspondencia; redação de correspondencia de responsabilidade"

- 14 Quantas horas trabalham por semana, regulamentamente, os ocupantes do cargo no desempenho das respectivas funções?

Instr.: Se se tratar de cargos cujos ocupantes estejam sujeitos a ponto, a resposta deverá ser o numero semanal de horas de expediente ordinário da repartição, serviço ou estabelecimento em que as funções do cargo sejam desempenhadas. Se se tratar de cargo de magistério, o número semanal de horas durante as quais os respectivos ocupantes lecionam **no estabelecimento**, em virtude de dispositivo regulamentar. Se se tratar de cargo cujas funções não sejam desempenhadas dentro de horário regular, a resposta poderá ser aproximativa ou, não sendo possível uma informação numérica estimada, deverá consistir apenas na seguinte expressão: "horário variavel".

- 15 As funções do cargo são, ordinariamente, desempenhadas durante o dia, durante a noite, ou parte durante o dia e parte durante a noite?

- 16 Em que local o desempenho das funções do cargo exige a permanência dos respectivos ocupantes durante as horas de trabalho?

Intr.: Indicar o local em que ordinariamente trabalham os ocupantes do cargo. Exemplos de respostas: "Local ao ar livre". "Recinto de repartição pública". "Oficina". "Presídio". "Hospital". "Laboratório". "Leprosário". "Hospício". etc.

17. As funções do cargo são "itinerantes"?
 ("Sim" ou "não")

Se são, os itinerários são ordinariamente percorridos a pé? a cavalo?
 ("Sim" ou "não") ("Sim" ou "não")

em veículo? em que especie de veículo?
 ("Sim" ou "não")

Instr.: Cumpre distinguir entre "funções itinerantes", como as de condutor de trem, médico de bordo e correlatas, e funções que, embora obriguem a viagens frequentes, não sejam propriamente desempenhadas em viagem, como as de inspetor do imposto de consumo. Por **função itinerante** se deve entender, pois, toda aquela que seja **necessariamente** desempenhada em repetidos trajetos, percorridos a pé ou em condução animada ou mecânica.

18. As funções do cargo, embora não sejam **ITINERANTES**, obrigam a viagens frequentes?
 ("Sim" ou "não")

19. O desempenho ordinário das funções do cargo
 envolve riscos especiais de acidentes ou dano
 á saúde? }

Qual
 ou
 quais? }

("Sim" ou "não")

Instr.: Informar se ha riscos de acidentes ou de dano á saúde no desempenho ordinário das funções do cargo. Exemplos de respostas afirmativas: "Riscos de dano á saúde em virtude de serem as funções do cargo desempenhadas em ambiente confinado". "Riscos de contrair doenças contagiosas". "Riscos de agressão". "Riscos de acidentes imprevistos, devido á imperícia ou negligência de outrem" (como se dá com os chauffeurs, maquinistas, etc.)

20. Que responsabilidade especial é inerente ao
 desempenho das funções do cargo? }

Instr.: A expressão "responsabilidade especial" é empregada no quesito para designar qualquer das seguintes modalidades de responsabilidade ou semelhantes: "guarda de bens patrimoniais", "segredo de Estado", "guarda de valores", "perícias de interesse coletivo", etc.

21. O exercício das funções do cargo impõe despesas de representação?
 ("Sim" ou "não")

Instr.: O objetivo deste quesito é obter informação negativa ou afirmativa sobre se o exercício do cargo impõe aos respectivos ocupantes "despesas de representação", entendidas como tais as despesas exigidas pelo **decôro do cargo**, ou melhor, as despesas especiais a que provavelmente não estariam obrigados se não ocupassem o cargo.

22. Qual a categoria imediata a que podem ser
 promovidos, dentro da carreira, os ocupantes
 do cargo? }

Instr.: Só deverá ser indicada a categoria imediata se a promoção estiver taxativamente prevista em **disposição regulamentar vigente**.

23. Que tempo mínimo de serviço é exigido,
 regulamentadamente, para que possam os
 ocupantes ter acesso ao cargo imediato? }

Instr.: A resposta deverá precisar a duração do interstício, isto é, o tempo mínimo em que os ocupantes do cargo devem exercê-lo, para que, satisfeitas outras condições acaso exigidas, possam ser regulamentadamente promovidos ao cargo imediato.

24. A que condição geral está sujeito o acesso
 ao cargo imediato? }

(Ver instruções para o preenchimento do quesito n. 4).

25. Qual é o numero regulamentar de lugares de que se compõe a categoria imedia-
 tamente superior? }

Instr.: Mencionar o numero regulamentar de lugares compreendidos pela categoria superior imediata, á do cargo (ver instruções do quesito 2).

26. a) Na repartição, serviço ou estabelecimento dirigido ou chefiado pelo informante, ha outros cargos cujas funções sejam regulamentarmente idênticas ou substancialmente equivalentes ás do cargo a que se referem as informações precedentes ?

("Sim" ou "Não")

- b) Qual ou quais deles é ou são hierarquicamente superiores, iguais ou inferiores ás do cargo sobre que informa ?

Superiores

iguais

inferiores

Instr.: Nem sempre ha perfeita distinção entre as atribuições de cargos hierarquicamente contíguos como, em muitos casos, entre as de segundo e as de primeiro official. Repartições ha em que, exceptuadas as categorias de direcção e as do pessoal de portaria, todas as demais tem funções idênticas. Daí a necessidade deste último quesito.

OBSERVAÇÕES

Se alguma das respostas dadas exigir, para maior facilidade de comprehensão, a juízo da autoridade informante, outros esclarecimentos, cumpre consigná-los no espaço abaixo, indicando-se abreviadamente, a resposta e, em seguida, lançando-se o aditamento A abreviatura para individualizar a resposta aditada deverá ser a seguinte, observada a ordem numérica dos quesitos: R. P. ao Qt. n

Estado, iniciou um levantamento geral dos cargos. O questionário e as respectivas instruções (4), organizados para êsse fim, pedem a descrição minuciosa de cada cargo, em termos objetivos, salientando que a informação deve referir-se ao trabalho de fato executado, não o que a denominação do cargo porventura sugerir. Para o caso de multiplicidade de funções, pede indicar o serviço que maior tempo consome.

A revelação do nome e do cargo do superior imediato, bem como dos subordinados, quando houver, dará idéia da posição no panorama da organização. Além disso, foram incluídos certos quesitos que particularizam aspectos do trabalho, tais como iniciativa, liberdade de ação, independência de julgamento, responsabilidade por decisões, projetos, vidas e valores, direção e fiscalização.

São os seguintes :

Tem liberdade de escolher :

- a) o trabalho que vai executar ?
- b) o modo da execução ?
- c) o momento da execução ?

E' fiscalizado quanto a :

- escolha do trabalho ?
- modo da execução ?
- momento da execução ?
- resultados obtidos ?

Tem autoridade para decidir ? Sobre que ?

Exerce influência em decisões a serem tomadas por autoridades superiores ? De que modo ?

Participa da determinação da política administrativa, em geral, ou em algum setor particular ? De que modo ?

E' responsável por vidas ou valores ? Em que extensão ?

Exerce função de chefia ou direção ? Indique os nomes e os cargos de todos os seus subordinados.

A direção que exerce limita-se à supervisão geral dos trabalhos ? Ou vai ao ponto de :

- a) determinar o trabalho a ser executado ?
- b) determinar o momento da execução ?
- c) determinar o modo da execução ?

Fiscaliza diretamente o trabalho executado pelos seus subordinados quanto a :

- escolha do trabalho ?
- momento da execução ?
- modo da execução ?
- resultados obtidos ?

Os trabalhos de distribuição e recolhimento dos questionários foram confiados a um grupo de "orientadores". Cada empregado preencherá um formulário, cabendo ao respectivo chefe manifestar :

- a) a sua concordância ou discordância das informações prestadas ;
- b) as habilitações que julga necessárias ao desempenho do cargo.

O destaque de certos aspectos do trabalho facilitará reconhecer o grau de responsabilidade das funções de cada um. O papel dos "orientadores", porém, não parece de molde a assegurar exatidão nos informes. Seria preferível dar-lhes a incumbência de proceder ao exame de cada cargo e verificar, assim, a justeza das informações prestadas. Não seria difícil, numa organização que conta cerca de 1.000 funcionários, apenas.

Seja qual for, porém, o campo de aplicação do futuro sistema, é de bom aviso proceder a exame local dos cargos a que se refira. As informações sobre cada um devem conter uma descrição objetiva das funções, sempre que possível exprimindo a concordância de opiniões do empregado, do chefe e do observador. Devem também fornecer uma análise do trabalho executado, mediante resposta a quesitos que focalizem o máximo de aspectos que possam influir na classificação. Com êsse cuidado devem ser preparados um questionário e instruções minuciosas para o seu preenchimento. Da experiência já colhida, no Brasil e no estrangeiro, podem ser extraídas sugestões uteis.

A fase seguinte é a mais delicada: a construção do sistema.

A análise comparativa dos cargos conduzirá à identificação dos grupos unitários, as verdadeiras classes, bem como à determinação de sua posição relativa no conjunto. Será a oportunidade para corrigir o defeito visceral do sistema cor-

(4) Aprovados pelo decreto do Interventor Federal no Estado de Goiaz, n. 3525, de 28 de agosto de 1940.

rente, a amplitude excessiva que têm aqueles grupos.

O sistema deve caracterizar-se por um desdobramento em duplo sentido, horizontal e vertical, de modo que a classe represente a intersecção de duas coordenadas: gênero ou espécie de trabalho e grau de dificuldade e responsabilidade. Assim como, atualmente, as funções do serviço consular e diplomático se distribuem ao longo de uma carreira, caracterizando classes, também nos outros gêneros de trabalho os diferentes graus de dificuldade e responsabilidade deverão distribuir-se por classes diferentes, que só a análise comparativa dos cargos permitirá identificar. A superposição de classes de diferentes graus, do mesmo gênero ou espécie de trabalho, produzirá séries verticais. A juxtaposição de classes do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, porém de diferentes gêneros ou espécies, produzirá as séries horizontais.

A elaboração completar-se-á com a escolha de título e a descrição das funções de cada classe, providência indispensável para que se possa agir com segurança, na classificação de cada cargo individual.

A implantação do futuro sistema apresenta certos aspectos que merecem exame.

Propõe-se flexibilidade bastante para que a classificação corresponda sempre à realidade. Em vez de se condicionar a função a uma classificação imutável, esta é que deve acompanhar as transformações que os cargos sofrem. Dever-se-ia, pois, eliminar a exigência de criação e classificação dos cargos por lei.

Aí surge um problema. De acordo com o artigo 156, alínea "a", da Constituição, funcionários são os ocupantes de cargos criados por lei. O Estatuto dos Funcionários Públicos vai mais longe (5): funcionários são as pessoas legalmente investidas em cargos criados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União.

Si fôssem revogados esses dispositivos, à situação de funcionários passariam todos os extranumerários. Si fôssem mantidos, a primeira impressão é que não haveria como submeter a um regime de flexibilidade os cargos *stricto-sensu*.

Para contornar esse obstáculo, basta que se dê ao Poder Executivo a atribuição permanente de proceder à reclassificação dos cargos.

Os precedentes autorizam essa medida.

A Lei n. 284, de 1936, no artigo 6.º das disposições transitórias outorgou competência ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil para incluir, "nos lugares devidos", os cargos que houvessem sido omitidos da relação que a acompanhou. Não foram poucos os cargos que aquele órgão mandou incluir, ao mesmo tempo determinando-lhes a classificação. Mais ainda: de acordo com o parágrafo único do artigo 2.º das mesmas disposições transitórias, o Conselho propôs ao Presidente da República numerosas alterações na classificação que a lei fizera; e diversos decretos executivos foram baixados nesse sentido.

A implantação poderá ser feita mediante lei que aprove as linhas mestras do sistema e outorgue ao Poder Executivo aquela competência. A este caberá tomar as medidas complementares, inclusive a reclassificação dos cargos existentes no momento. A criação de outros continuará a ser feita por lei e a reclassificação por ato executivo, toda vez que houver transformação que exija essa providência. É indispensável manter um serviço permanente, não só para estudar a classificação dos cargos a serem criados, mas, também, para acompanhar as transformações, que vão naturalmente ocorrendo, e conservar a classificação atualizada. Já no decurso da elaboração, devem ser mantidos em dia os informes relativos aos cargos em estudo, de modo que a qualquer tempo seja possível implantar o sistema.

Os trabalhos relativos à classificação devem ser acompanhados de estudos paralelos, tendentes à revisão de toda a organização de pessoal. Sendo a classificação dos cargos um elemento básico, a modificação proposta ha de repercutir fortemente na solução de diversos problemas, que devem ser objeto de um estudo simultâneo, de modo que a instalação seja feita sem prejuízo da articulação que deve existir e que de fato existe no regime atual. Só o desenvolvimento dos trabalhos, porém, dará orientação a esses estudos. É de toda conveniência, pois, que seja tudo centralizado num só órgão, o mesmo que vem superintendendo a administração de pessoal: o Departamento Administrativo do Serviço Público. A sua indicação impõe-se por todos os títulos. O lugar que ocupa no cenário da admi-

(5) Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, arts. 2.º e 3.º

nistração e o interesse que demonstra na melhoria dos serviços são circunstâncias que o colocam em posição vantajosa sobre qualquer outro.

A classificação de cargos é um processo permanente. Justifica-se, pois, que seja criada no D.A.S.P. uma Divisão de Classificação, para projetar, instalar e manter o sistema.

A tarefa seria grande. Compreendidas todas as modalidades de servidores da administração federal, seriam, aproximadamente, 150.000 cargos a examinar *in-loco*, fora as reproduções por mudança de ocupante, o que poderia ser estimado em 4 % ao ano, excluídas as promoções. Admitindo-se que uma pessoa pudesse analisar, em média, 10 cargos por dia, 50 observadores levariam cerca de 12 meses para coligir as informações. Esse prazo, naturalmente, variaria em razão inversa da quantidade de observadores empregados. Não seria fácil, porém, obter com presteza um número muito elevado de pessoas que reunissem as qualidades necessárias ao desempenho dessa delicada missão.

Levando-se em conta o tempo necessário para projetar o inquérito e preparar o ambiente à sua realização, 18 meses provavelmente transcorreriam até que se obtivessem os dados completos. Igual período é de supor fôsse utilizado nas fases posteriores. Não seria exagerada uma previsão de três anos para chegar ao ponto de reclassificar os cargos.

O custo da operação é de prever que ficasse na ordem das unidades de milhares de contos. A coleta dos dados consumiria perto de réis 1.000:000\$000, a 1:500\$000 por mês para cada observador. Mais 2.000:000\$000 provavelmente seriam empregados no pagamento do pessoal restante, de orientação e execução, e compra do material necessário.

Essas cifras impressionam, à primeira vista. Note-se, porém, que a despesa não seria desproporcionada, em relação a outras medidas que o Governo ultimamente vem tomando, para melhorar a administração pública. A ida periódica de funcionários ao estrangeiro, para especialização e aperfeiçoamento, é uma providência de utilidade incontestável, mas dispendiosa, inegavelmente. Cada grupo de 10 a 15 funcionários custa cerca de mil contos por ano. Nada mais razoável que empregar, numa obra de tão alta significação,

quantia igual à que se gasta com o aperfeiçoamento de 30 a 40 funcionários.

Observe-se, ainda, que poderiam ser utilizados diversos recursos já existentes, sobretudo pessoal. O acréscimo efetivo de despesa seria inferior ao custo da obra.

A delonga dos trabalhos decorreria de sua extensão e profundidade. Teria, porém, a desvantagem de tornar muito afastadas a coleta dos primeiros dados e a classificação final dos cargos. Até certo ponto, esse obstáculo poderia ser removido pela atualização das informações. Seria preferível, entretanto, atacar a obra por etapas, cada uma versando sobre grupos que apresentassem suficiente variedade de funções.

Poderiam os trabalhos versar, primeiramente, sobre os cargos localizados nesta capital. Os do interior continuariam por mais tempo sob o regime que atualmente vigora. Isso, porém, traria dificuldades no momento da implantação. Com a amplitude que têm os quadros, a reclassificação dos cargos situados no Distrito Federal não poderia ser feita sem providências relativas aos demais.

Será preferível utilizar a bi-partição dos servidores do Estado em funcionários e extranumerários. A legislação atual, referente ao último grupo, já abre caminho à classificação por graus de dificuldade e responsabilidade (6). Recomenda-se que por aí tenham início os trabalhos.

A primeira etapa consumiria, provavelmente, dois anos, ou pouco mais. A segunda, facilitada pela experiência e referindo-se a um grupo menor, em ano e meio poderia ser realizada. Ao todo três e meio ou quatro anos.

A realização parcelada elevaria o custo da operação, mais mil contos, talvez.

Isso não deveria constituir obstáculo. A despesa total corresponderia a uma pequena porcentagem da economia que tem sido proporcionada ao Governo, com a disciplina já imposta à administração de pessoal (7).

Mutatis-mutandis, a mesma ação deverá ser desenvolvida nas administrações locais.

(6) Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939, art. 2.º

(7) Exposição de motivos do D.A.S.P., n. 1.166, de 30-7-1940, citada.

O Governo Federal poderá exercer grande influência nesse sentido, não só com o exemplo, que é de supor se reproduza espontaneamente, mas, também, por meio de uma ação direta, aproveitando-se das oportunidades que vão aparecendo com frequência.

CONCLUSÕES

I — Tem oscilado o conceito da palavra "cargo". Ultimamente vem-se-lhe emprestando um sentido restrito, que não encontra fundamento sólido e gera dificuldades de nomenclatura. Não deve prevalecer sinão para o efeito especial a que se destina (*Capítulo I*).

II — Em significação lata, considera-se cargo um conjunto de funções e responsabilidades que devam ser atribuídas a uma só pessoa (*Capítulo I*).

III — Diversas bases podem servir a classificar os cargos, inclusive a variedade das respectivas funções e responsabilidades (*Capítulo I*).

IV — Assim compreendida, a classificação dos cargos é indispensável :

- a um sistema equitativo de remuneração, com o qual não se confunde (*Capítulo II*);
- a um sistema de carreira (*Capítulo II*).

V — A classificação é de grande utilidade :
para a seleção e o treinamento (*Capítulo II*);
para a elaboração orçamentária (*Capítulo II*);
para o controle das despesas (*Capítulo II*);
para estudos estatísticos (*Capítulo II*).

VI — A classificação é, portanto, indispensável à boa administração de pessoal (*Capítulo II*).

VII — Em diversos países tem-se produzido um movimento no sentido de classificar os cargos (*Capítulos III e IV*).

VIII — Nos Estados Unidos e no Canadá, ele tem sido parte integrante de um outro, mais geral, cuja finalidade é aumentar a eficiência dos serviços públicos. A necessidade de classificar os cargos vem sendo posta em evidência, mais frequentemente, ao se estudar o problema da remuneração (*Capítulo III*).

IX — O tipo norte-americano de classificação foi determinado pelo interesse em observar o princípio de igual remuneração para trabalhos

iguais. Daí se originou a classificação, em duplo sentido : horizontal, por gênero e espécie de trabalho, e vertical, pela gradação de dificuldade e responsabilidade, de modo a evitar que sejam igualmente classificados os cargos que mereçam tratamento desigual (*Capítulo III e V*).

X — Pelo mesmo motivo, o sistema típico norte-americano compreende a descrição das funções próprias de cada classe ; a análise de cada cargo, antecipadamente à sua classificação ; e revisões constantes, pelas quais se ajuste a classificação às transformações que cada cargo sofre (*Capítulos III e V*).

XI — Na Inglaterra, o problema foi encarado mais do ponto de vista da seleção, com o pensamento voltado para o sistema educacional do país. Por isso mesmo, o rigor é menor. As classes foram constituídas com maior amplitude, em correspondência às etapas de educação da mocidade. Não obstante, o sistema inclui o reconhecimento de sucessivos graus de dificuldade e responsabilidade (*Capítulos III e V*).

XII — Na França, a questão dos vencimentos assumiu grande vulto e pôs em foco a necessidade de classificar os cargos. Entretanto, as condições políticas não permitiram que se fizesse trabalho apreciável. Não ha sistema de classificação (*Capítulos III e V*).

XIII — No Brasil, a classificação é recente. Como na América do Norte, vem sendo parte integrante de um movimento no sentido da melhoria dos serviços públicos. Ainda à semelhança dos Estados Unidos e Canadá, a sua necessidade vem sendo compreendida através da questão dos vencimentos (*Capítulos IV e V*).

XIV — A orientação, porém, diverge totalmente. O sistema que vimos adotando desconhece as variações de dificuldade e responsabilidade em cada gênero de trabalho, exceto em pouquíssimos casos (*Capítulo IV*).

XV — A explicação encontra-se na escassez de tempo com que geralmente temos feito a classificação de cargos. O sistema federal, que tem servido de inspirador às outras esferas administrativas, foi elaborado em circunstâncias que exigiam a terminação em curto prazo, incompatível com o detalhe que caracteriza o tipo norte-americano (*Capítulos IV e V*).

XVI — Verifica-se, pois, que o movimento tem produzido efeitos variados em diferentes países, parte em virtude da diversidade de origens,

parte em razão de circunstâncias ocasionais (*Capítulo V*).

XVII — Dos tipos de classificação encontrados, o que mais satisfaz é o norte-americano, que permite liberdade de ação aos chefes de serviço e fornece base sólida para o tratamento de questões vitais de administração de pessoal, tais como a seleção e o treinamento, a remuneração equitativa e a implantação do sistema de carreira (*Capítulo V*).

XVIII — O tipo inglês, não apresentando o mesmo grau de precisão, concorre, em menor escala, para a solução dos mesmos problemas (*Capítulo V*).

XIX — O tipo, que vimos adotando, em grande parte tolhe, sem proveito, os movimentos dos chefes de serviço; não presta à seleção e ao treinamento o mesmo auxílio que o norte-americano; conduz a iniquidades na retribuição do trabalho; e impede a existência de um verdadeiro sistema de carreira (*Capítulo V*).

XX — Consequentemente, cumpre substituí-lo por outro, que siga as linhas mestras do tipo norte-americano (*Capítulo V*).

XXI — Nada contra-indica essa providência, já desaparecidas aquelas circunstâncias desfavoráveis a um trabalho mais extenso e profundo (*Capítulos IV e V*).

XXII — O momento é oportuno, dado o interesse que vários Estados vêm demonstrando em normalizar a administração de pessoal, nos moldes da União (*Capítulos IV e VI*).

XXIII — E' de toda a conveniência, portanto, que se comece pela administração federal, não só para seu próprio benefício, mas, também, em virtude da influência que exerce sobre as demais esferas administrativas do país. (*Capítulos IV e VI*).

XXIV — O trabalho deve ser iniciado o mais breve possível, para que desde logo se modifique o sentido da influência federal. Deve transcorrer, porém, com calma bastante para que não se comprometam os resultados (*Capítulos IV e VI*).

XXV — Recomenda-se dividi-lo em etapas para remover os inconvenientes da duração prolongada (*Capítulo VI*).

XXVI — As condições atuais aconselham que se reclassifiquem, primeiro, os cargos exercidos pelos extranumerários e, em seguida, os

cargos *stricto sensu*, ocupados por funcionários (*Capítulos IV e VI*).

XXVII — Em ambas as etapas, para que os trabalhos cheguem a bom termo, recomenda-se que os cargos sejam examinados *in loco*, um a um (*Capítulos III e VI*).

XXVIII — O exame deve ser orientado por um questionário onde se focalize o máximo de aspectos que possam influir na classificação. As observações deverão traduzir-se em descrição objetiva e análise de cada cargo, facilitada pelos quesitos (*Capítulo VI*).

XXIX — Grande cuidado deverá ser empregado na preparação do questionário, que cumpre fazer acompanhar de instruções minuciosas para o preenchimento. Da experiência já colhida, no país e no estrangeiro, podem ser extraídas sugestões de grande utilidade (*Capítulo VI*).

XXX — Obtidos os dados, a análise comparativa dos cargos conduzirá à identificação das classes, bem como a sua posição relativa no conjunto. Será a oportunidade para corrigir o defeito visceral do sistema vigente, a amplitude excessiva dos grupos unitários (*Capítulos III, IV, V e VI*).

XXXI — A elaboração completar-se-á com a escolha de título e a descrição das funções de cada classe (*Capítulos III, V e VI*).

XXXII — Simultaneamente à instalação do novo sistema, deverão ser tomadas diversas providências de adaptação, referentes a outros aspectos da administração de pessoal, em que a classificação repercute. E' mister que os trabalhos sejam acompanhados de estudos paralelos, orientados nesse sentido (*Capítulos II, V, e VI*).

XXXIII — A implantação deverá ser feita mediante lei que aprove as linhas mestras do sistema. Ao Poder Executivo caberá tomar as medidas complementares, inclusive reclassificar os cargos existentes no momento, para o que devem ser mantidas atualizadas as informações colhidas (*Capítulos III, V e VI*).

XXXIV — Para conciliar a flexibilidade, que deve caracterizar o sistema, com a conveniência de criar certos cargos por lei, basta que se dê ao Poder Executivo competência para proceder permanentemente à reclassificação dos cargos. Os antecedentes autorizam essa medida (*Capítulos I, III, V e VI*).

XXXV — Sempre que conveniente, os cargos serão criados por lei. De qualquer forma, a classificação será determinada pela análise das funções, que será repetida a intervalos, para garantia de que a classificação corresponda aos fatos. Em todos os casos a reclassificação será feita por ato executivo (*Capítulos I, III, V e VI*).

XXXVI — Para elaborar o sistema, implantá-lo e manter a classificação atualizada, deve-se criar uma Divisão de Classificação no Departamento Administrativo do Serviço Público (*Capítulo VI*).

XXXVII — A despesa com a execução desse plano justifica-se perfeitamente pelas inúmeras vantagens que acarretará, superiores às de outras medidas que vêm sendo tomadas, com igual dispêndio, para beneficiar a administração pública. Representa uma porcentagem mínima da economia proporcionada ao Governo com a disciplina que já se impôs à administração de pessoal (*Capítulos IV, V e VI*).

XXXVIII — *Mutatis-mutandis*, a mesma atuação deverá ser desenvolvida nas administrações locais, por meio de uma ação direta do Governo Federal, cujo exemplo, aliás, é de esperar que se reproduza espontaneamente (*Capítulos IV, V e VI*).

XXXIX — Assim ter-se-á introduzido e generalizado no país um tipo de classificação de cargos que, permitindo liberdade de ação aos chefes de serviço, contribua para melhor tratamento das questões referentes a pessoal, especialmente os problemas de remuneração, seleção e treinamento e a instituição do verdadeiro sistema de carreira (*Capítulos III, IV, V e VI*).

BIBLIOGRAFIA E LEGISLAÇÃO

ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA — A Organização do Funcionalismo Federal nos Estados Unidos — *In Revista do Serviço Público*, Ano I, N. 3 — Fevereiro de 1938 — Rio de Janeiro.

ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA — Seleção do Pessoal e Promoções de Funcionários — *In Revista do Serviço Público*, Ano III, Vol. II, N. 1 — Abril de 1940 — Rio de Janeiro.

COMISSÃO MIXTA DE REFORMA ECONÔMICO-FINANCEIRA — Sub-comissão encarregada do reajustamento dos quadros do serviço público civil — Relatório — Imprensa Nacional — Rio de Janeiro. — 1935.

COMMISSION DE SERVICIO CIVIL, DIVISION DE CLASSIFICACION — El Plan de Classificacion (aprovado em 10 de junho de 1936 — serviço civil de Porto Rico) — mimeografado.

COMMISSION OF INQUIRY ON PUBLIC SERVICE PERSONNEL — Better Government Personnel (Report) — Mc Graw Hill, New York and London — segunda impressão.

COMMISSION OF INQUIRY ON PUBLIC SERVICE PERSONNEL — Civil Service Abroad (monographs 2 to 5) — Mc Graw Hill, New York and London, 1935.

CONGRESSIONAL JOINT COMMISSION ON RECLASSIFICATION OF SALARIES — Report (66th. Congress, 2d. Session — House document n. 686) — Government Printing Office — Washington, D.C., 1920.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Relatório do Presidente, sobre as atividades em 1939 — Separata da Revista do Serviço Público, Ano III, Vol. II, N. 2 — Maio de 1940 — Rio de Janeiro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Serviço de Documentação — Estatuto dos Funcionários (Estudos e Projetos) — Rio de Janeiro, 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Quadros do Pessoal dos Ministérios: Agricultura; Educação e Saúde; Fazenda; Guerra; Marinha; Relações Exteriores; Trabalho, Indústria e Comércio; e Viação e Obras Públicas — atualizados até 31-3-1940 — Imprensa Nacional — Rio de Janeiro, 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos n. 1.166, de 30-7-1940, *in Revista do Serviço Público*, Ano III, Vol. III, N. 3 — Setembro de 1940 — Rio de Janeiro.

HARVEY WALKER — Public Administration in the United States — Farrar & Rinehart — New York — 1937.

HARVEY WALKER — Training Public Employees in Great Britain — (Commission of Inquiry on Public Service Personnel, monograph 6) — Mc Graw Hill, New York and London, 1935.

HERMAN FINER — The Theory and Practice of Modern Government — Revised by William B. Guthrie — Dial Press — New York — 1934.

ISMAR BARUCH — Facts and Fallacies about Position — Classification — Civil Service Assembly of the United States and Canada — Chicago, 1937.

LEONARD D. WHITE — Government Career Service — University of Chicago Press — (segunda impressão) — 1936.

ORDWAY TEAD and HENRY C. METCALF — Personnel Administration, its Principles and Practice — Mc Graw Hill — New York and London — 1933.

PERSONNEL CLASSIFICATION BOARD — Closing Report of Wage and Personnel Survey — Government Printing Office — Washington, D.C., 1931.

PERSONNEL CLASSIFICATION BOARD — Preliminary Class Specifications of the Positions in the Field Service — Government Printing Office — Washington, D.C., 1930.

PERSONNEL CLASSIFICATION BOARD — Report of Wage and Personnel Survey (70th. Congress, 2d. Session, House Document n. 602) — Government Printing Office — Washington, D.C., 1929.

II. S. DEPARTMENT OF JUSTICE, BUREAU OF PRISONS — The Baker's Job and the Cook's Job — Washington, D.C., 1938.

II. S. DEPARTMENT OF JUSTICE, BUREAU OF PRISONS — The Steward's Job — Washington, D.C., 1938.

II. S. DEPARTMENT OF LABOR — Personnel Standards of the United States Employment Service — Government Printing Office — Washington, D.C., 1938.

II. S. EMPLOYMENT SERVICE, DIVISION OF STANDARDS AND RESEARCH, Baltimore Center — Public Library Occupations — Baltimore, Maryland — 1938.

WALTER RICE SHARP — The French Civil Service: Bureaucracy in Transition — Mac Millan — New York, 1931.

WILLIAM MOSHER and J. DONALD KINGSLEY — Public Personnel Administration — Harper & Brothers — New York and London, 1936.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Federal :

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — 1891.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Texto emendado em 1926.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
— 1934.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
— 1937.

LEI N. 51, de 14 de maio de 1935.

LEI N. 183, de 13 de janeiro de 1936.

LEI N. 284, de 28 de outubro de 1936.

DECRETO-LEI N. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

DECRETO-LEI N. 791, de 14 de outubro de 1938.

DECRETO-LEI N. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

DECRETO-LEI N. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

DECRETO-LEI N. 1.944, de 30 de dezembro de 1939.

DECRETO-LEI N. 2.523, de 23 de agosto de 1940.

DECRETO N. 872, de 1 de junho de 1936.

Estadual :

RIO DE JANEIRO — Decreto-lei n. 56, de 16 de dezembro de 1939.

GOIAZ — Decreto n. 3.525, de 28 de agosto de 1940.

LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA

Estados Unidos da América :

"CIVIL SERVICE ACT", de 1883 — *In* : United States Civil Service Commission, "Civil Service Act and Rules, Statutes, Executive Orders and Regulations", amended to June 30, 1937 — Government Printing Office — Washington, D.C., 1938.

"CLASSIFICATION ACT", de 1923 — *In* : United States Civil Service Commission, "Classification Statutes" — Government Printing Office — Washington, D.C., 1935.

"JOINT RESOLUTION", de 7-6-1924 — *Ibid*.

"WELCH ACT", de 1928 — *Ibid*.

"BROOKHART ACT", de 1930 — *Ibid*.

"ECONOMY ACT", de 1932, Sec. 505 a 509 — *Ibid*.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

BEATRIZ MARQUES DE SOUSA

Oficial Administrativo do M.A., em exercício no D.A.S.P.

Até 1937, quando se cuidava, no nosso país, da elaboração e execução do orçamento, em geral não se dava a importância que merece ao fato de serem tais funções, na maioria de suas fases, de "administração geral", cujo desempenho deveria estar ligado, intimamente, ao das demais atividades dessa natureza. Assim é que pouca ou nenhuma relação permanente mantinham, entre si, as repartições incumbidas do preparo e execução do orçamento e aquelas que tratavam de pessoal, material e outras funções comuns a todos os órgãos da Administração. E, sem que os elementos apurados por esses serviços fôssem medidos e pesados uns contra os outros, eram elaborados e executados orçamentos que se reduziam a simples compressão de despesas a limites que as estimativas da receita aconselhavam.

Anteriormente à criação da Comissão Central de Compras, da Comissão Permanente de Padronização e do Conselho Federal do Serviço Público Civil, o problema era ainda mais complexo, devido à inexistência de órgãos centrais de pessoal, material e método. Mesmo com a adoção dessas providências, porém, a situação não foi melhorada consideravelmente, pois continuou a haver falta de unidade de comando em relação ao conjunto de tais atividades.

A Constituição de 37, porém, veio dar relevo justamente ao aspecto da questão até então esquecido, ao determinar, em seu artigo 67, a organização de um "departamento administrativo", que, constituído em "estado maior" da Presidência da República, teria por finalidade estudar a organização e funcionamento dos serviços públicos, elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a sua execução.

Esperou-se, então, que, baseado em elementos colhidos por um órgão colocado, no sistema administrativo, de modo a ter a visão de conjunto indispensável a planejamento dessa natureza, seria o Orçamento alguma coisa mais do que a cópia — em geral não corrigida, mas, frequentemente, aumentada, e em nada que se parecesse com qualidade — da lei orçamentária do ano anterior. Iriamos passar ao regime da pesquisa e análise cuidadosa das necessidades dos serviços públicos e teríamos, por conseguinte, nas propostas apresentadas, verdadeiros *programas de trabalho*. Havia chegado a época do tão sonhado *Orçamento-plano-de-administração*.

Mas, a concretização desse ideal só poderia ser obtida depois de preparado o caminho com a adoção de uma série de medidas preliminares. O Conselho Federal do Serviço Público Civil, que seria o núcleo de parte do "departamento administrativo", funcionava apenas há um ano, e, por isso, a centralização de atividades de administração geral, a seu cargo, ainda não tinha a amplitude necessária. E, paralelamente, para que se efetivasse a organização determinada pela Lei Magna, e justamente para que ela desse os resultados almejados, mister se fazia racionalizar a execução do controle da utilização das dotações orçamentárias, o estudo da conveniência de realização dos gastos propostos, a fiscalização destinada a coibir despesas que podem dar origem a *deficits* e a organização do sistema que executa a contabilidade pública.

Ciente de toda essa complexidade, procurou a Administração não precipitar a solução do problema, atacando-o, antes por partes. Assim, como

medida de emergência — espécie de ponte entre o câos anterior e o ideal em vista — foi organizada a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, cuja direção coube ao Presidente do D.A.S.P. Foi deixada para mais tarde a criação, neste último órgão, da Divisão do Orçamento.

Entretanto, essa providência veio dar, a muitos, a impressão de que aquele dispositivo constitucional não passaria de letra morta, ou pelo menos, que não veríamos, num futuro próximo, a realização do que nele se dispõe.

Olhando, porém, para a experiência norte-americana sobre o assunto, parece não haver razão para desanimar. Lá, 9 anos decorreram entre a apresentação, pelo Presidente Taft ao Congresso, do relatório sobre "The need for a National Budget", e a promulgação, em 1921, do "Budget and Accounting Act". E muitos outros anos se passaram antes que o orçamento pudesse realmente ser baseado em pesquisa e análise administrativas, o que agora efetivamente se realiza, mediante o trabalho da "Division of Administrative Management", organizada, em 1939, no "Bureau of the Budget".

Neste ponto, ha um fato interessante a salientar. O artigo 67 da Constituição obedece à mesma idéia consubstanciada nas secções 207 e 209 do "Budget and Accounting Act", com uma exceção: a lei norte-americana situou o "Bureau of the Budget" no "Treasury Department". No entanto, nem mesmo essa divergência na realidade se verificou, pois aquele órgão sempre esteve sob a supervisão direta do Presidente da República, e, em 1939, em virtude do "Reorganization Plan number 1", foi definitivamente incorporado ao "Executive Office of the President".

De parabens está, pois, nossa Administração, por haver, antes que a grande república irmã o fizesse, incorporado à nossa legislação o princípio que a experiência estadunidense já provava ser acertado.

Ainda noutro aspecto foi o Governo brasileiro sábio e progressista, quando venceu a primeira etapa no cumprimento do disposto na Carta de 37: a organização dada ao D.A.S.P. permite prever que o seu arcabouço definitivo seguirá, de perto, as linhas do "Service of General Administration", preconizado, em dezembro de 1929, para o Governo Federal norte-americano, pelo "Institute for Government Research", da "Brookings Institution".

E' de se esperar que, agora, estando o DASP em completo funcionamento, e tendo a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda realizado grande parte do trabalho preparatório que se fazia necessário, seja organizada a Divisão do Orçamento, no D.A.S.P.

Aliás, tudo indica que essas esperanças se tornarão, em breve, realidade, pelo que maior e especial atenção precisa ser dedicada aos órgãos que, estudando a organização e os métodos de trabalho das repartições, poderão fornecer à futura Divisão dados seguros sobre as reais necessidades dos serviços públicos. Ainda recentemente, a importância dessas funções foi posta em relêvo, em condições análogas às nossas, pelo "President's Committee on Administrative Management", no relatório apresentado ao Presidente Roosevelt e cujas recomendações foram aproveitadas na elaboração do plano de reorganização acima referido.

No sistema brasileiro, à Divisão de Organização e Coordenação, do D.A.S.P., cumprem atribuições de tal natureza. E ela, embora contando com número reduzidíssimo de especialistas no assunto, muito tem produzido, no curto espaço de tempo em que tem agido.

Entretanto, a menos que se desenvolva exageradamente, essa Divisão — si não contar, nos Ministérios, com órgãos que sejam, tecnicamente, verdadeiras extensões suas — não poderá fornecer à Divisão do Orçamento, todo o auxílio que se fará necessário.

E' verdade que essa função se enquadra entre as das Comissões de Eficiência, sendo, mesmo, a principal delas. No entanto, não creio que ainda se espere que as Comissões venham a se desempenhar, efetivamente, dessa atribuição. Não que se diga ter havido falha na sua criação, nem que seus membros não estejam à altura das responsabilidades que lhes cabem. Devido, porém, à inexistência, na ocasião, de órgãos de pessoal bem organizados, nos Ministérios, tiveram as Comissões que ser sobrecarregadas com um tal volume de trabalho estranho à sua finalidade principal, que é praticamente impossível, hoje, a obtenção de seu auxílio em matéria de organização. Todavia, a situação tem que ser modificada, pois é preciso que essas funções venham a ser exercidas. Assim, torna-se inevitável, ou a reorganização das Comissões, para tal fim, ou a adoção

de outra providência que possibilite o resultado desejado.

E' de salientar que, na parte propriamente de orçamento, parece que não lutará a futura Divisão do D.A.S.P. com o problema de falta de articulação com os Ministérios, que hoje dificulta a ação da Divisão de Organização. E' que os atuais Serviços ou Divisões de Contabilidade vêm sendo transformados em Serviços ou Divisões de Orçamento, medida essa sem dúvida de todo aconselhável.

Pode-se, pois, prever que, no futuro próximo, entre os órgãos incumbidos da preparação e execução do Orçamento, veremos a Divisão do Orçamento, do D.A.S.P., articulada com as Divisões ou Serviços de Orçamento, dos Ministérios, baseando este conjunto o seu trabalho, em grande parte, nos dados colhidos em investigações realizadas pela Divisão de Organização e Coordenação, do D.A.S.P., com a colaboração dos serviços de organização, dos Ministérios.

❖ OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ❖

ACUMULAÇÕES REMUNERADAS

J. A. DE CARVALHO E MELO

III

Após o registo, em linhas gerais, de opiniões, leis e fatos, constitutivos, entre nós, vai em mais de cem anos, da história das acumulações remuneradas, resta-nos examiná-las à luz das normas vigariantes.

Isto é o que, desde já, passaremos a fazer, sem literatura, nem digressões abusivas. Consistirá este nosso trabalho num estudo rápido, *per summa capita*, do assunto em foco. Permitir-nos-emos despretensiosos comentários e eis tudo. Si algo de mérito contiverem, que os analisem os aprendidos nas sábias lições dos mestres do Direito. Si frívolos, porém, que os critiquem, com severidade, e respeito, já se vê, os versados, ou entendidos, na atividade científica de "pesquisa e explicação do sentido da lei" (78); que os dissequem os doutos na arte de "revelar o pensamento que anima as suas palavras" (79), ou de fixar a "declaração precisa do conteúdo e do verdadeiro sentido das normas jurídicas" (80).

E' nosso desejo que tudo se esclareça, convenientemente, em linguagem nua de fraseologia técnica. Nada de demonstrações de largos e profundos conhecimentos alienígenos. Façamo-lo, uns e outros, em termos simples, correntes e de facil compreensão. Somente assim, a pouco e pouco, iremos familiarizando as massas com o Estatuto Político que mais se ajustou às nossas

atuais condições de vida, que bem corresponde às nossas necessidades e melhor regula o desenvolvimento da capacidade aquisitiva e legitimidade de exercício de direitos a cada um atribuídos, na proporção do maior ou menor esforço, ou trabalho digno, a que se entregue.

A Constituição, fixando o centro de irradiação das regras jurídicas disciplinadoras da matéria, dispõe, em seu artigo 159 :

"E' vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios". Ai está um texto genuíno de lei, sem atavios, superfluidades, nem omissões. Lendo-o, nada ocorrerá ao intérprete bisonho dizer ou fazer. Ao exegeta inexperto e noviço, parecerá que a clareza do preceito dispensa qualquer exame. O jurista leviano, ou pedante, recorrerá, imediatamente, à verbosidade que, de ordinário, se apresenta vazia de sentido e de substância. E' que tudo girará, sem adinículo de argumentos, em torno do adágio inexpressivo e sedição do "*in claris cessat interpretatio*" : — nos casos claros a interpretação deixa de ser precisa. E' sempre assim. A ignorância, de mãos dadas à fatuidade, fugindo à discussão, considera, de início, desnecessário qualquer esforço de inteligência, no sentido de esclarecer o que, por mero cálculo, afirma, desde logo, ser nimiamente claro.

Tolere-se-lhes a atitude em que, industriosa-mente, se acastelam, mas observe-se-lhes que poderão estar em erro, ou incidir em omissão. De fato, não ha dispositivo legal que, de plano, deva

(78) Covielle, *Manuale di Diritto Civile Italiano*, ed. 1915, vol. 1, pág. 62.

(79) C. Bevilacqua, *Teoria Geral do Direito*, páginas 47.

(80) E. Espínola, *Sistema do Direito Civil Bras.*, ed. 1908, vol. 1, págs. 125.

ser considerado imune à dissecação daqueles que, na verdade, o queiram entender nas suas minúcias próprias. Não só isto, mas, por igual, em referência às demais normas integrantes, como êle, do todo que é a lei: — "*Quamvis sit manifestatissimum edictum proetoris, attamen non est negligenda interpretatio ejus*" (81): — embora claríssimo o édito do pretor, contudo não se deve descurar da interpretação respectiva.

Com efeito, "os domínios da Hermenêutica se não estendem só aos textos defeituosos; jamais se limitam ao invólucro verbal; o objetivo daquela disciplina é descobrir o conteúdo da norma, o sentido e o alcance das expressões do Direito. Obscuras ou claras, deficientes ou perfeitas, ambíguas ou isentas de controvérsia, todas as frases jurídicas aparecem aos modernos como suscetíveis de interpretação" (82). E, no caso, tratando-se de matéria continuamente debatida e sempre controversa, mais se impõe o exame do respectivo texto. A necessidade de estudo e meditação de quantos, a respeito, pretendam opinar, ou, *ex-vi* de atribuições, devam dar execução àquela regra, cresce na proporção da complexidade das relações ali reguladas. Ademais, temos à vista um dispositivo de lei, que, por isto mesmo, não é de bom aviso destacar do conjunto. Parcela integrante de um todo — a Constituição, — incompatível com fracionamento, ou gradações, sob êsse rigoroso critério, indeclinável e insubstituível, a todos nos cumpre apreciá-lo, atenta e honestamente.

A Constituição de 10 de novembro de 1937 é una e homogênea na origem, por inteiro nossa, nos princípios, regras, espírito, alcance, meios e fins. Impregna-a, a todos e a cada um dos seus elementos componentes, uma só e mesma força centripeta, no sentido realista da efetiva noção de responsabilidade. E' bem a perfeita expressão do regime que plasmou e mantém no interesse do povo, "do seu bem estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade" (83). E' a afirmação, deliberada e conciente, da continui-

dade da República (84). E' a segurança da unidade da Nação (85); a garantia da homogeneidade dos sentimentos de Pátria (86). Nisso consiste o seu valor moral, político e social e se consubstancia a sua autoridade e suprema razão de ser.

Obra da inteligência e da cultura contemporânea, a Constituição em vigor tem forma e fundo inerente a peças dessa ordem de idéias. Nela se realça a coordenação essencial a complexos de normas dêsse propósito doutrinário e prática significação. Impõe-se pela admirável estrutura, que manifesta, peculiar a organismos dêsse estôfo. Aí, cada uma das partes que a integram, à semelhança do indivíduo na sociedade, existe em função do todo e somente em relação ao todo é possível considerá-la ou compreendê-la. Avultam-lhe a sistemática e o método, ordinatórios da sua elaboração e acabamento. Os seus vários dispositivos tão intimamente se entrelaçam e, co-participes da mesma substância, de tal modo se inteiram, de tal maneira se preenchem, de tal forma se completam, tal a sua característica de coesão, que não ha dissociar qualquer dêles, sem grave desequilíbrio do conjunto a que pertencem.

Calcada em postulados genuinamente republicanos, não negou efeito à legislação anterior, porventura não colidente com os seus preceitos (87), criadores, em suma, da "democracia disciplinada", no interesse geral, do povo, da nação e do Estado, inspirada no amor pelo Brasil e no desejo de salvaguardar, assegurando e consolidando, as suas instituições civis e políticas, tão da índole da nossa gente.

Aí, evocando o velho adágio — "*leges posteriores ad priores pertinent*" (88): as leis posteriores se ligam às anteriores, — temos, em tese bem se está a ver, o quanto basta como indicação do melhor critério de entendimento da norma em

(84) Constituição, art. 1.º cit.: "O Brasil é uma república".

(85) Constituição, art. 3.º: "O Brasil é um Estado Federal, constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

(86) Constituição, art. 2.º: "A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório em todo o país. Não haverá outras bandeiras, hinos, escudos e armas. A lei regulará o uso dos símbolos nacionais".

(87) Constituição, art. 183.º: "Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição".

(88) Digesto, liv. 1, tit. 3, fig. 28.

(81) Digesto, liv. 25, tit. 4, frag. 1, § 11.

(82) C. Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, ed. 1925, n. 40, págs. 41.

(83) Constituição, art. 1.º: "O poder político emana do povo e é exercido em nome dêle, e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade".

exame e como demonstração do sentido tradicional do nosso direito.

Onde, portanto, no corpo da legislação pátria, disposições houver relativas às acumulações remuneradas, algo existirá de preciosos esclarecimentos. Através da sua execução, das alterações por que tenham passado, substanciais ou apenas modificativas, de maior amplitude ou de restrição maior, e à vista dos seus efeitos no tempo e no espaço, encontrará o estudioso, sinão princípios ainda em vigor, pelo menos, presumidamente, expungidos de erros, supridos de falhas e expurgados de inconvenientes. Assim, escoldrinhando os arquivos, poderá o intérprete alinhar, paralelamente, enorme série de lições práticas, observações interessantes e ensinamentos experimentais, que muito lhe facilitarão o trabalho de pesquisa.

E si, destacados do respectivo conjunto, ou apreciados em face de elementos do próprio contexto e dos de outros de leis congêneres, forem iguais os dispositivos, os de ontem e os de hoje, os do império e os da República, os de 1891 a 1930 e os emergentes da revolução, até 1937, os de todas, ou de qualquer dessas épocas e os vigentes, não haverá, parece, motivo plausível para substituição do modo de prescrever-lhes o sentido e o alcance, de entendê-los e, mesmo, de executá-los.

Para que, entretanto, assim se oriente o estudo, é aconselhável a quem o faça, premunir-se, de si para si, contra os argumentos retóricos, ou apriorísticos, que lhe ocorrerem. Recomenda-se-lhe cuidado para não se barafustar com o sofisma. Evite a petição de princípio. Fuja ao entinema. Cautela com o círculo vicioso. Olhe o paralogismo. Não se deixe iludir com induções apresadas e faceis conclusões de silogismos mal construídos. Proceda precatadamente, levando em conta, também, e principalmente, o tempo em que surgiram tais preceitos. Pese muito as circunstâncias que os ditaram, a necessidade que os inspirou, os motivos que os determinaram. Mais. Procure conhecer o fundo de fixidez, ou de transitoriedade, imanente à lei integrada por semelhantes disposições.

Dentro daquele âmbito de considerações está a regra em exame, que, diferente na forma redacional, é, no entanto, em relação ao objetivo, idêntica às anteriores, expressas nas constituições de

1891, 1926 e 1934 e, salvo raríssimas excessões, nas leis que se lhes filiaram, apresentando-se, por conseguinte, sob tal aspecto, como símile perfeito dêsses diplomas legais.

Em verdade, no Brasil constitucional, império e república, todo o dispositivo que, a respeito, tem surgido, visa, direta e exatamente, a acumulação de remunerações, aludindo, em plano inferior, a cargos ou funções, ou a estas e àqueles. Ainda nas soluções de continuidade abertas pelos pronunciamentos armados, bem assim nas modificações resultantes dos movimentos de opinião da maioria dominadora, ou do consenso unânime do escol nacional, diverso não foi o critério seguido.

Referimo-nos a exceções, porque, de fato, uma disposição, pelo menos, houve destoante da forma sempre adotada. A lei n. 3.089, de 1916, dispôs sobre a aceitação de cargos, ou funções públicas, mas de caráter efetivo, por parte do funcionário ativo, ou inativo (89). Entretanto, mesmo nesses termos, fixou a acumulação de remunerações.

Com aquele objetivo, visando cargo, ou função e uma e outro, têm sido, realmente, estabelecidas incompatibilidades que, por interessarem à essência da própria organização política, vigem, ainda, com o caráter originário, absoluto e formal, em contraste com outras, de feição relativa e variável, conforme vêm dispondo as respectivas leis. Aquelas, isto é, as incompatibilidades absolutas ou melhor, permanentes, sem qualquer outra preocupação, têm entendido, contínua e invariavelmente, com a investidura em mais de um cargo ou função; estas, as temporárias, têm visado, em rigôr, a acumulação remunerada, com que de quando em quando transige, a simultaneidade de exercício, a que uma vez por outra aquiesce, e a conservação do cargo ou função anterior, que em determinados casos legitima.

(89) Lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, art. 132, ns. I — "A aceitação de cargo, ou função pública efetiva, por parte do funcionário que já exerça outra em qualquer serviço ou repartição federal, importará *ipso facto*, na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente como funcionário, exceto a contagem de tempo de serviço para aposentadoria no novo cargo, si, de acôrdo com o respectivo regulamento ou lei especial, a ela tiver direito"; e III — "Nenhum funcionário público jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para qualquer lugar dos quadros das repartições públicas".

Assim é que, partindo do princípio, "comum a todas as Constituições regulares" (90), da existência ou "divisão e harmonia dos poderes políticos" (91), "harmônicos e independentes" (92), ou "independentes e coordenados entre si" (93), houve sempre identidade de vista, no sentido de proibir aos ocupantes dessas funções a acumulação. De feito, em termos gerais, vedava-se ao cidadão "investido em função de qualquer dos tres poderes federais" exercer as do outro (94) e ainda o é, de modo especial, pois que, ao juiz, embora em disponibilidade, impede-se o exercício de outra função pública, sob pena de perder o cargo judiciário e todas as vantagens correspondentes (95), e aos membros do Parlamento Nacional, a aceitação de cargo, comissão ou emprêgo remunerado (96).

Ai, no estado atual da legislação, para logo se vê, com aludir a exercício, se consubstanciam as incompatibilidades permanentes, de investidura, absolutas, repetimo-lo, a que uma só exceção se abre ao deputado e ao membro do Conselho Federal, qual seja a de desempenhar "missão diplomática de carater extraordinário" (97), hipótese, aliás, já prevista nas Constituições de 1891, 1926 e 1934 (98).

Por outro lado, era e é defeso, ainda, ao cidadão "acumular um mandato com outro de carater legislativo, federal, estadual, ou municipal" (99), ser, concomitantemente, deputado e senador (100), ou "pertencer, ao mesmo tempo, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Federal" (101), proibições estas, por igual, absolutas, terminantes, permanentes, incondicionais.

E a idéia de incompatibilidade anda sempre associada à de repugnância de duas ou mais coisas, situações, estados, ou modos de ser entre si, quando se lhes atribue essa qualidade, ou se lhes

reconhece êsse carater. As coisas assim declaradas excluem-se reciprocamente, repelem-se mutuamente. Os estados, as situações, os modos de ser, considerados incompatíveis, não se harmonizam, não se combinam, não se ajustam, não ha meio, nem processo de reuni-los num mesmo corpo. E' que se lhes nega admissibilidade de coexistência, de coetaneidade ou contemporaneidade num dado indivíduo, num todo, ou num conjunto. O que é incompatível é inconciliável, não se disfarça, não se dissimula. Os efeitos da incompatibilidade são substancialmente absolutos. A temporariedade a esta atribuída não tira nem afeta a natureza daqueles, copartícipes que são da mesma essência da causa de que decorrem. Vivem com esta e com ela desaparecem.

No domínio das exceções, convém registar que a Constituição de 1934 autorizava a aceitação e o exercício, pelo deputado, da função de Ministro de Estado (102) e, pelo juiz, a de cargo de magistério (103) sem que incorresse, um ou outro, deputado ou juiz, na perda do mandato ou do cargo (104). Isso, aliás, já o fazia o Estatuto do Império, em referência ao senador, enquanto que ao deputado cominava a pena de perda da função, possibilitando-lhe, porém, o retôrno, mediante reeleição, caso em que poderia acumular ambas as funções (105). Paralelamente, autorizava-se, àquele tempo, essa acumulação, si já era o cidadão deputado, ou senador (106).

Do ponto de vista da aceitação de outro cargo, ou função, sem prejuízo do que ocupasse, ou ocupe, da simultaneidade de exercício de mais de um cargo, ou função pública, e do recebimento

(90) Rui Barbosa, *O artigo 6.º da Constituição e a Intervenção de 1920 na Baía*, págs. 49-50.

(91) *Constituição do Império*, art. 9.º.

(92) *Constituições de 1891 e 1926*, art. 15.

(93) *Constituição de 1934*, art. 3.º.

(94) *Constituições de 1891, 1926*, art. 79, e *Const. de 1934*, § 2.º do art. 3.º.

(95) *Constituições de 1934*, art. 65, e de 1937, art. n. 92.

(96) *Constituição de 1937*, alínea b do art. 44; *Consts. de 1891 e 1926*, art. 23 e *Const. 1934*, n. 2, art. 33.

(97) *Constituição de 1937*, alínea b do art. 44.

(98) *Constituição de 1891, Reforma Const. de 1926*, § 1.º, art. 23; *Const. 1934*, § 2.º do art. 33.

(99) *Constituição de 1934*, n. 3, § 1.º do art. 33 cit.

(100) *Constituição do Império*, art. 31; de 1891 e 1926, § 3.º do art. 16.

(101) *Constituição de 1937*, § 2.º do art. 38.

(102) *Constituição de 1934*, art. 62.

(103) *Constituição de 1934*, art. 65.

(104) *Constituição de 1934*, arts. 62 e 65.

(105) *Constituição do Império*, art. 29.º: "Os Senadores e Deputados poderão ser nomeados para o cargo de Ministro de Estado, ou Conselheiro de Estado, com a diferença de que os Senadores continuam a ter assento no Senado, e o Deputado deixa vago o lugar na Câmara e se procede a nova eleição, na qual pode ser reeleito, e acumular as duas funções".

(106) *Constituição do Império*, art. 30.º: "Também acumulam as duas funções, si já exerciam qualquer dos mencionados cargos, quando foram eleitos".

acumulado de remunerações, a verdade é que variaram as normas ordinárias disciplinadoras do assunto, conquanto, em tese, não pudessem, nem devessem ter interpretação diferente os preceitos a que, a seu tempo, se filiaram.

De fato, ante os meios e fins então previstos, confrontem-se as disposições originárias, proibitivas das acumulações remuneradas, no império e na república. Examinem-se todas elas, comparando-as entre si, e uma única será a conclusão a que chegarão quantos o fizerem, à luz dos princípios da hermenêutica, qualquer que seja o método adotado ou escolhido.

Na realidade, visando objetivo comum, diretamente e em termos iguais, os preceitos constitucionais que deram corpo, força, vigor e legitimidade existencial às respectivas regras de execução, guardaram, sempre, semelhança filológica e uniformidade jurídica. E "as leis conformes no seu fim devem ter idêntica execução e não podem ser entendidas de modo que produzam decisões diferentes sobre o mesmo objeto" (107).

Não é possível, sem grave erro deixar à margem esse critério de observação, de tamanha segurança, porque assente nessa ligação que, em verdade, existe de todas as leis a um só e único sistema, ou a um só e mesmo corpo de todos os dispositivos pertinentes à matéria regulada.

Pedimos, desde já, aos leitores que se não apressem em recriminações a esse nosso conceito. Não somos imobilistas. Sabemos que a coletividade evolve e com ela o Direito. Tal conhecimento, aliás, não constitui privilégio de ninguém. Está na consciência de toda gente e até ao alcance da própria mediocridade. Todos sentimos as transformações sucessivas de usos e costumes, regras e convenções, direitos e deveres, crimes e penas. Todos percebemos as mutações por que vêm passando o indivíduo, a família, a associação, o povo, a nação, o Estado, a humanidade, enfim. Justamente por isso, as leis refletem os princípios dominantes na época em que surgem. Mas, si idêntico é o seu modo de dizer, si não difere a finalidade prevista, si a diretriz de hoje à de ontem se ajusta com perfeição, si é o mesmo o caminho que a igual destino conduz e, lado a lado, pouco ou nada se diferenciam as exceções, então abertas ao preceito geral coercitivo, não se justifica o em-

préstimo de sentido diverso a expressões por este usadas, si, através do tempo, mantiveram estas igual significação.

Ninguém ignora que, via de regra, o fim de um dispositivo não deve ser considerado eterno, absoluto, único, imutável, constante, estável, permanente. Sabe-se, porém, paralelamente, que, no caso em aprêço, não ha estabelecer diversidade entre os anteriores e o atual preceito, porquanto se apresentam eles uniformes no continente, no conteúdo, no sentido, na extensibilidade de efeitos, na compreensibilidade do assunto e no âmbito de aplicação, que se diga prática e proveitosa. Não ha, por conseguinte, atribuir-lhes dessemelhanças, ou presumi-los distintos. Não. Entre uns e outros, não ha disparidades, antes medem-se pela mesma craveira, afinam pela mesma tecla, atuam pelos mesmos meios e colimam o mesmo resultado impeditivo das acumulações remuneradas.

E' o que passaremos a demonstrar, apreciando, em confronto, as disposições constitucionais que, entre nós, originariamente, dispuseram a respeito.

Prescreviam a Constituição de 1891, a Reforma Constitucional de 1926 e a Constituição de 1934, e determina a Constituição de 10 de novembro de 1937, respectivamente :

"...sendo, porém, vedadas as acumulações remuneradas" (108);

"E' vedada a acumulação de cargos públicos remunerados da União, dos Estados e dos Municípios" (109).

Examinados à luz do método filológico, verificar-se-á, de início, que os dispositivos acima transcritos, aos pares, se alinham, com uniformidade atômica e molecular, com absoluta igualdade vocabular e sintática, os anteriores (*Const. de 1891 e Reforma Const. de 1926, art. 73*) e os mais recentes (*Constituições de 1934, art. 172 e de 1937, art. 159*).

Confrontados, entre si, emergirá, desde logo, a unicidade de fundo, de meios e de fins, que os corporificam.

(108) *Constituição de 1891 e Reforma Constitucional de 1926, art. 73.*

(109) *Constituição de 1934, art. 172, e Constituição de 1937, art. 159.*

(107) Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, pág. 167.

Efetivamente, o adjetivo qualificativo explicativo "remunerados", posposto ao substantivo "cargos", dá à composição em que figura sentido idêntico ao que o qualificativo restritivo "remuneradas", junto ao substantivo "acumulações", comunica à frase em que se contém. Idêntico, sim, porque, sendo um só o princípio nuclear dêsses preceitos, êles, assim, intrinsecamente, se homogeneizam. E' que são êles indistintos. E' que não diferem na essência. E' que não variam de substância. Origem, natureza, propriedade, atributos e finalidade, tudo os irmana, tudo os unifica. Um veda o que o outro, a seu turno, proíbe: "acumulações remuneradas", ou "de cargos públicos remunerados".

Uma e outra expressões, tais como ali se enunciam, afastam da ação, que objetivam — recebimento acumulado de retribuições — toda a idéia de potencialidade, impregnando-a, ao mesmo tempo, de caráter, nitidamente ativo, real, existente, material, ou seja, efetivo, mas dessa efetividade peculiar ao exercício do cargo ou função pública, indispensável à aquisição do direito ao vencimento, ou à remuneração correspondente ao padrão fixado em lei (110).

Ora, acumulação sempre se entendeu como ato ou efeito de acumular, de amontoar, de sobrepôr, de juntar uma a outra coisa, de concentrar em si. Acumulação é pilha, cúmulo, montão. Em todas as épocas e em qualquer dos vários ramos do Direito, em retórica, em medicina, em física, em mecânica, onde quer que seja empregada, ou apareça, tem a acumulação o mesmo sentido de reunião de duas ou mais coisas, de afluxo para igual ponto, de convergência para idêntico centro, de acréscimo sobre um objeto, ou pessoa, etc. Isso, pelo menos, é o que dizem os mestres da língua.

Remuneração, por sua vez, tomada genericamente, tem conservado, sempre, a significação de

estipêndio, honorário, mensalidade, ordenado, paga, pagamento, retribuição, salário, sôlido, vencimento. Nisto, também, são acordes, unânimes mesmo, os mais autorizados dicionaristas.

Parece ocioso, portanto, afirmar que a expressão "acumulações remuneradas", contida no artigo 73 da Constituição de 1891 e da Reforma Constitucional de 1926, equivale a retribuições amontoadas, sobrepostas, empilhadas, ou, em outros termos, a salários que se empilharam, a vencimentos que se sobrepuseram, a remunerações que se amontoaram.

Remunerado, particípio passado adjetivado do verbo remunerar, por isso mesmo e à semelhança do que acontece com o vocábulo remuneração, já-mais teve, nem se admite que o tenha, sentido diferente do verbo de que ambos derivam.

Concorrentemente, releva notar que a desinência "ado", de origem latina, "posposta aos radicais que denotam movimento, indica ato, ação feita, estado atual" (111), ou seja o "efeito produzido por essa ação, seu resultado" (112). Isto porque "ação é a operação, o exercício da potência; ato é o produto da ação de uma potência, e o exercício de uma faculdade intelectual ou moral" (113). O mesmo sucede com a desinência "ido", que, com igual caráter, correspondente ao que está "feito, obrado, posto, possuído", aparece, por exemplo, em "nascido", particípio passado do verbo nascer, por sua vez, equivalente a "nado", de idêntica significação.

Remunerado exprime ali, não o sentido peculiar ao cargo, ou função pública, mas a própria execução do ato decorrente dêsse dito sentido que lhe é atributivo.

Cargo, ou função pública, acrescentamos nós, ensina Bluntschli, "é um órgão do corpo do Estado com sua missão pública própria" (114), constituindo-lhe, em conjunto, o mecanismo, ou sistema de atividades. Cargos e funções são partes em que se subdividem o Governo, a Administração e a Justiça, elementos, a seu turno, compo-

(110) *Estatuto dos Funcionários*, art. 107: "Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei. — Art. 108: "Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou percentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas, ou, no caso de funcionário da carreira de diplomata, do vencimento do cargo acrescido da representação. — Art. 109: "Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.

(111) *Novo Dic. crítico e etimológico da língua portuguesa*, Francisco Solano Constâncio, ed. 1836; *Novo Dic. da Língua Port.*, Eduardo Faria, quarta edição.

(112) *Tratado dos sufixos da língua latina e sua sinonímia*, Antônio José de Souza, ed. 1868.

(113) *Dic. de Sinônimos*, J. F. da Rocha Pombo, ed. 1914, págs. 86; Roquete e Fonseca, pág. 10.

(114) *Théorie générale de l'Etat*, pág. 470, apud "Direito Político", Nestor Massena, pág. 474.

nentes do Estado organizado. Podemos considerá-los, cargos e funções, meios pelos quais pode o cidadão prestar, onde e como lhe for indicado, a sua colaboração à administração pública em geral. Por via dêles, é que exerce o Governo a sua ação e preenche o Estado a sua finalidade.

A idéia de cargo, ou função pública, está intimamente ligada à de ordenado, ou vencimento, que se lhe deve estipular. Assim o entenderam a Constituição do Império (115), as Constituições republicanas de 1891 (116), de 1926 (117), de 1934 (118), e prescreve a Constituição em vigor (119).

Assim é que, comentando o n. 25 do artigo 34 da Constituição de 1891, disse João Barbalho: "... é o legislativo a quem cabe a atribuição de criar, regular e estipendar os empregos necessários, visto que nisso vai decretação de despesas..." (120). E Carlos Maximiliano, discorrendo sobre o n. 24 do artigo 34 da Reforma Constitucional de 1926, fixou que "... a criação de um cargo público traz à idéia, logo, novo onus para o Tesouro" (121). A êsse respeito, não ha controvérsia. E' absolutamente pacífico o princípio de que, isolado, ou de carreira, de provimento vitalício, efetivo, em comissão, ou por prazo fixo, qualquer que seja a denominação que se lhe dê, seja qual for a classe ou quadro a que pertencer, confira-se-lhe maior ou menor soma de atribuições, direitos, ou prerrogativas, adicionem-se-lhe ou não, deveres especiais, o cargo público encerra sempre em si mesmo a noção elementar da retribuição. Como órgão do Estado, assim nasce e assim permanece, até que seja extinto. E, si em outro porventura se transforma, conserva aquele

atributo, que lhe é orgânico e essencial. Varia, apenas, a modalidade da contra-prestação devida, a designação dada à importância destinada ao pagamento dos serviços prestados pelo seu ocupante. Será vencimento, remuneração, gratificação, ou representação; será salário, ou diária, em referência ao extranumerário; serão custas, ou emolumentos, para os que não têm retribuição determinada e paga pelo Tesouro Público. Não importa a especialização do estipêndio, pois que, qualquer que seja ela, é inerente ao cargo, ou função pública.

Temos, por conseguinte, que em face dêsse enunciado axiomático, era e é, evidentemente, dispensável essa declaração, salvo, já se vê, para o fim de dar a conhecer o valor real, a quantia exata do vencimento, ou remuneração atribuída ao cargo, ou do salário relativo à função, correspondente, respectivamente, ao padrão, ou a certa e determinada série funcional. Si não é para isto, permitase-nos, a êsse propósito e a mêdo embora, taxar de supérflua a respectiva adjetivação.

Convém, entretanto, assinalar que não ha admitir superfetações na lei e, muito menos, na Constituição vigente. São claros os seus textos e o seu contexto é claro. E' perfeita na forma, firme nos princípios, íntegra no conjunto e impecável na propriedade das expressões de que usa. Dentro dêsses limites, conseguintemente, para desautorizar qualquer burla ao dispositivo, bastar-lhe-ia que, a respeito, tivesse estabelecido:

"E' vedada a acumulação de cargos, ou funções públicas, da União, dos Estados e dos Municípios",

e não haveria exceção que se legitimasse.

Porque, porém, não o fez, cumpre ao intérprete pesquisar o motivo que teria levado o Constituinte a exprimir-se de modo diverso, a razão pela qual se referiu, literalmente, ao atributo do cargo público.

Vem daí, portanto, a necessidade indeclinável de apreciar o preceito contido no referido artigo 159, à luz do processo sistemático que consiste "em comparar o dispositivo sujeito a exegese, com outros do mesmo repositório, ou de leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto" (122).

E será êsse o nosso trabalho, após ligeiro exame que, em seguida, faremos da proibição, ao tempo do Império, das acumulações remuneradas.

(115) "E' da atribuição da Assembléa Geral: criar ou suprimir empregos públicos, e estabelecer-lhes ordenados" (art. 15, n. XVI).

(116) "Criar e suprimir empregos públicos federais, fixar-lhes as atribuições, e estipular-lhes os vencimentos" (n. 25 do art. 34).

(117) "Criar e suprimir empregos públicos federais, inclusive os das Secretarias das Câmaras e dos Tribunais, fixar-lhes as atribuições e estipular-lhes os vencimentos" (n. 24, do art. 34).

(118) "Criar e extinguir empregos públicos federais, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial" (n. 6 do art. 39).

(119) "... seja qual for a forma de pagamento" (alinéa a do art. 156).

(120) *Constituição Federal Bras.* (1891), 2.^a ed., 1924, pág. 177.

(121) *Comentários à Constituição Bras.* (1926), 3.^a edição 1929, pág. 464, n. 307.

(122) Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, ed. 1925, pág. 133., n. 130.

Estatuia o decreto de 18 de junho de 1822 :

"...hei por bem e com o parecer do meu conselho de estudo, excitar a observância das sobreditas determinações para evitar todos estes inconvenientes, ordenando que os presidentes, chefes e magistrados das repartições a que são adidos esses funcionários, não consintam, debaixo de plena responsabilidade, que eles sejam pagos dos respectivos ordenados ou sejam metidos nas folhas formadas para esse pagamento".

A simples leitura da regra põe em evidência a respectiva finalidade : — impedir as acumulações remuneradas.

Apreciemos, agora, o artigo 159 da Constituição em face de outros que nela se contêm.

Compulsando o Estatuto Político de 10 de novembro, aí encontraremos os artigos 22, 44, alíneas e parágrafo único, e 92.

Dispõe o artigo 22 :

"Mediante acôrdo com o Governo Federal, poderão os Estados delegar a funcionários da União a competência para a execução de leis, serviços, atos ou decisões do seu governo".

O Estado, exercendo atribuições constitucionais privativas (art. 21), ou exclusivas (art. 23), ou executando serviços de competência federal, que, por lei, lhe tenham sido cometidos (art. 19), age, normalmente, por meio de órgãos do seu governo, administração e justiça. Em tais condições, não resta dúvida de que a delegação de qualquer parcela dessa competência a funcionário da União importará, sempre, em admitir o desempenho de certos atos por pessoa estranha aos quadros do seu funcionalismo.

Assim, também, em posição diversa, se entendia na vigência da Constituição de 1891, que, no parágrafo 3.º do artigo 7.º, estabelecia :

"As leis da União, os atos e as sentenças de suas autoridades serão executados, em todo o país, por funcionários federais, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados, mediante anuência destes".

Aquí era a União que poderia confiar a funcionários estaduais, ali é o Estado que pode delegar a funcionários federais, sob a mesma condição, no entanto, em qualquer das hipóteses, de prévio acôrdo, ou anuência, o que faz realçar a característica de bilateralidade da convenção e emergir bem nítida, a distinção existente entre aquele e este funcionários.

Referindo-se à espécie, disse C. Maximiliano, àquele tempo : "As disposições do § 3.º salvaguardam a autonomia recíproca e a eficácia da ação dos poderes federais e locais. As autoridades superiores da República dispõem de auxiliares diretos para executar os seus atos e sentenças de acôrdo com a orientação dos chefes responsáveis. Podem aproveitar-se dos serviços de funcionários do Estado, si este consentir" (123).

Mutatis mutandis, é idêntica a situação atual.

Ora, é manifesto que, aceitando o funcionário da União aquela incumbência, conquanto passe a exercer comissão extranha às funções peculiares ao cargo federal de que é titular, não perderá seu lugar efetivo.

Aí está um caso de afastamento do exercício do cargo público federal, sem direito, de certo ao respectivo vencimento; para o desempenho pelo seu ocupante de função pública estadual ativa e, necessariamente, remunerada. Confrontados este e o preceito do artigo 159, evidencia-se o sentido da proibição que neste se faz de acumulação de cargos públicos remunerados, como sendo, e de fato o é, de acumulações remuneradas, por simultaneidade de exercício.

Cotejado, por sua vez, com o disposto no parágrafo único do artigo 7.º da Carta de 1934 :

"Podem os Estados, mediante acôrdo com o Governo da União, incumbir funcionários federais de executar leis e serviços estaduais e atos ou decisões das suas autoridades",

não é lícito concluir de modo diferente, pois que ali, também, eram vedadas acumulações dêsse gênero e, aliás, deixando de parte as respectivas exceções, em termos fielmente reproduzidos no artigo 159 da Constituição.

Prescreve o artigo 44 do Estatuto Político em vigor :

"Aos membros do Parlamento Nacional é vedado :

b) aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado, salvo missão diplomática de caráter extraordinário.

Parágrafo único. No intervalo das sessões, o membro do Parlamento poderá reassumir o cargo público de que for titular".

A regra acima transcrita proíbe : 1) a aceitação de cargo, comissão ou emprego público remunerado, e 2) o exercício de cargo, comissão ou emprego público remunerado, hipótese absolutamente inconfundíveis. Aquela entende com a investidura, o que se traduz em incompatibilidade permanente ; esta se limita ao desempenho efetivo das respectivas funções, espécie que consubstancia a incompatibilidade temporária. A primeira persiste durante todo o tempo do mandato, enquanto que a segunda se circunscreve aos períodos de atividades parlamentares.

O particípio passado adjetivado "remunerado", qualificativo daqueles substantivos, aí figura com a mesma significação com que é empregado no artigo 159. Nesta e naquela normas, objetiva a retribuição. E porque esta somente decorre do exercício do cargo, comissão ou emprego público, é que ali se usa do verbo exercer.

Omita-se na mencionada alínea "b" dêsse artigo o aludido adjetivo e entrará ela em choque com o sentido do parágrafo único do mesmo artigo.

Na verdade, si ali apenas se vedasse ao membro do Parlamento Nacional "aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público", não haveria como legitimar a permissão de que reassumisse êle, "no intervalo das sessões", o cargo de que fôsse titular, isto quanto à segunda parte da alínea, pois que, em referência à primeira, qualquer que seja a hipótese, visa a proibição o ingresso nos quadros do funcionalismo e a investidura, mesmo em cargo em comissão.

Dir-se-á, talvez, que, sendo essa a finalidade do preceito, poderá o Deputado ou Conselheiro aceitar cargo público, desde que decline do respectivo vencimento. Provará, porém, demais, o argumento, porquanto as situações não se equivalem. Realmente, em uma, assegura-se um estado legal preexistente ; em outra, no entanto, impede-se que, durante somente aquela fase, estado igual se institua. Ademais, o próprio parágrafo único em confronto com a alínea "b", exclui o argumento e repele a exdrúxula conclusão, me-

lhor diremos, indução. E' que a alínea, vedando "aceitar ou exercer" cargo público remunerado, durante o mandato, faz realçar, no parágrafo que autoriza a reassunção do exercício, a anterioridade do provimento do cargo de que for titular o Deputado ou Conselheiro.

Esta, aliás, é a exata interpretação dêsses dispositivos que, em princípio, não diferem dos que regulavam a matéria nas Constituições de 1891, 1926 e 1934. Na vigência dêstes Estatutos, perdia o mandato o membro do Congresso Nacional que aceitasse cargo público (124). E, enquanto aquelas declaravam de modo geral : "o mandato legislativo é incompatível com o exercício de qualquer outra função durante as sessões" (125), esta, a de 1934, prescrevia, em claros termos : "No intervalo das sessões, o Deputado poderá reassumir as suas funções civis, *cabendo-lhe então as vantagens correspondentes à sua condição...*" (126).

Evidencia-se, à vista disso, que o exercício e a remuneração constituem o objeto da proibição, pois que, ao tempo do Império, com assento no artigo 33 da respectiva Constituição, estabelecia o Aviso de 19 de novembro de 1836 : — "Não receberão vencimentos dos seus empregos os Senadores e Deputados que, durante o intervalo das Sessões Legislativas ordinárias ou extraordinárias, não os forem exercer, e se conservarem na corte sem expressa licença do Governo..."

Também nesse caso, temos o afastamento do exercício, sem perda do cargo.

Estatue o artigo 92 :

"Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer qualquer outra função pública".

Veda-se-lhes, portanto, não o exercício, que daria direito à remuneração, mas a investidura em qualquer cargo ou função pública. Ressalta aqui a ausência do adjetivo "remunerado", dando ao preceito feição incontrastável de incompatibilidade irremovível.

Conclue-se do exposto que o dispositivo do artigo 159 da Constituição proíbe, direta e pro-

(124) Const. 1891 e 1926, § único do art. 24 ; Const. 1934, § 5.º do art. 33.

(125) Consts. 1891 e 1926, art. 25.

(126) Const. 1934, § 4.º do art. 33.

ximamente, as acumulações remuneradas e a simultaneidade de exercício de cargo, ou função pública, de que aquelas decorreriam, e, mediatamente, a de aceitação de outro por quem já ocupe lugar na administração, como funcionário (127), ou extranumerário (128), ou em organismos paraestatais (129).

Mediatamente, sim, porque ha no disposto no artigo 159 da Constituição algo de ductibilidade e muito de previsão, apanágio das leis sábias, elaboradas com conhecimento de causa, dos homens, do meio e do momento em que surgem, destinadas, portanto, a longa duração.

Tanto assim é que, sem abrir frincha na proibição de acumular remunerações, nem dar margem à coexistência de exercício de funções e cargos públicos federais, estaduais, ou municipais, de uns ou de outros, destas e daqueles e de empregos em autarquias, admite que, no caso, por exemplo, de substituição remunerada, o funcionário, nomeado substituto, exerça "o cargo ou a função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante" (130), perdendo, durante esse tempo, "o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo" (131); mas adquirindo "direito a perceber o vencimento ou a gratificação" atribuído ao substituído (132). Também no caso em que "o ocupante de cargo isolado ou de função gratificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituído por funcionário" (133) que, nessa hipótese, apenas "receberá o vencimento ou remuneração do cargo ou a gratificação da função" (134) por aquele até então percebida.

Atende-se bem em que cada um desses dispositivos revela, indistintamente, o propósito de evitar a simultaneidade de exercício e a acumulação de retribuições.

(127) *Estatuto dos Funcionários*, art. 211, n. 1: "A acumulação de funções ou cargos da União com os dos Estados ou Municípios..."

(128) *Decreto-lei* n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, art. 60.

(129) *Estat. dos Funcionários*, art. 211, n. 1: "... bem assim das entidades que exercem função delegada de poder público, ou por este mantidas ou administradas, ou cuja manutenção esteja a seu cargo".

(130) *Estatuto dos Funcionários*, § 1.º do art. 90.

(131) *Estatuto dos Funcionários*, § 3.º do art. 90.

(132) *Estatuto dos Funcionários*, § 2.º do art. 90.

(133) *Estatuto dos Funcionários*, art. 9.

(134) *Estatuto dos Funcionários*, § único do art. 92.

Não só isso, pois que em caso previamente estabelecido e sem perda do cargo efetivo de que é titular, autoriza a nomeação de funcionário "para exercer cargo isolado, provido em comissão" (135). Ai, por igual, se manifesta, literalmente, o sentido que emana da regra contida no aludido artigo 159 da Constituição, qual seja o de impedir o recebimento cumulativo de retribuições, cumprindo àquele optar por uma delas.

Com efeito, o artigo 110, do Estatuto dos Funcionários dispõe que "o funcionário nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo", facultando-se-lhe, porém, "optar por êle", si for superior ao atribuído ao novo cargo (136).

Era o que, em termos mais amplos, o Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, interpretativo daquele preceito constitucional, estabelecia em seu artigo 7.º: "O funcionário civil, ou militar, que aceitar nomeação para exercer cargo em comissão com vencimentos fixados em lei, perderá, enquanto durar esse exercício, os proventos do cargo efetivo, mas a este voltará desde que cesse a comissão".

A legitimidade dêsse provimento estende-se ao funcionário aposentado ou em disponibilidade, igualmente subordinado à cláusula impeditiva de acumular o provento respectivo e o vencimento do novo cargo. Perderá aquele e perceberá este (137).

Mais. Fiel sempre ao mesmo princípio que veda a contemporaneidade de exercício e a acumulação remunerada, consente-se em que o funcionário federal, mediante "prévia e expressa autorização do Presidente da República", exerça, em comissão, cargo ou função estadual (138), ou seja nomeado para desempenhar "outras funções de Governo ou administração" (139).

Em referência a retribuições acumuladas, não ha dizer que haja exceções, porquanto as hipóteses legais que, com este caráter, nos oferece o Estatuto dos Funcionários, umas não são vencimento nem remuneração e outras correspondem

(135) *Estatuto dos Funcionários*, art. 110.

(136) *Estatuto dos Funcionários*, § único do art. 110.

(137) *Estatuto dos Funcionários*, art. 216.

(138) *Estatuto dos Funcionários*, art. 214.

(139) *Estatuto dos Funcionários*, art. 215: "Ao funcionário que, por nomeação do Presidente da República, exercer outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, será permitido optar pelo vencimento ou remuneração do próprio cargo".

à função ou ao cargo exercido pelo funcionário. Entre aquelas estão a ajuda de custo, as diárias e as quebras de caixa, contando-se entre estas a função gratificada, as gratificações e não será demais que se lhes acrescente a representação.

De fato, "a ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação" (140); as diárias, por sua vez, são concessão, "a título de indenização das despesas de alimentação e pousada" (141); as quebras de caixa representam, por si mesmas, compensação por diferenças de caixa, muito comuns às funções de pagar e receber (142). A função gratificada "é a instituída por lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo" (143), motivo por que, sendo "vedado ao funcionário exercer atribuições diversas das inerentes à carreira a que pertencer ou do cargo isolado que ocupar", permite-se-lhe que o faça de "funções de chefia" e de "comissões legais" (144).

Tão pouco é possível considerar o recebimento de gratificação adicional por tempo de serviço como retribuição de serviço. O vencimento ou remuneração tem caráter atual, enquanto que aquela representa um prêmio dado pelo Estado àqueles

que, durante certo e determinado espaço de tempo, mantiveram a mesma solicitude e eficiência no desempenho do cargo ou função que lhe foi confiado.

O critério a que obedece a outorga da gratificação comum, si não corresponde a serviço extraordinário, entende com trabalho técnico ou científico, ou com as dificuldades ou perigos que ao funcionário podem oferecer zonas ou locais, ou a natureza do serviço que lhe cumpre executar.

Quanto ao recebimento da gratificação por exercício de funções em órgão legal de deliberação coletiva, cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo, ou o provento da inatividade, parece-nos perfeitamente justificável e sem feição infringente do artigo 159 da Constituição. E' que, si não está, de alguma forma, ligada ao cargo, o seu exercício, que dá direito à gratificação, em nada prejudica o desenvolvimento dos trabalhos normalmente atribuídos ao funcionário público.

A' vista do exposto, concluímos insistindo em que o preceito contido no artigo 159 da Constituição objetiva impedir a acumulação de vencimento ou remuneração e, por isso mesmo, deixa, sabiamente, o Governo com a liberdade de ir buscar o técnico, já funcionário público, para, sem perda do cargo que ocupa, exercer, temporariamente, comissão ou desempenhar trabalhos que reclamam conhecimentos especializados.

Aí está o que pensamos sobre acumulações remuneradas, assunto que, bem se está a ver, outros poderão desenvolver melhor.

(140) *Estatuto dos Funcionários*, § 1.º do art. 138.

(141) *Estatuto dos Funcionários*, art. 130.

(142) *Estatuto dos Funcionários*, art. 184.

(143) *Estatuto dos Funcionários*, art. 85.

(144) *Estatuto dos Funcionários*, art. 272.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

As autarquias administrativas e seus servidores

SEBASTIÃO DE SANT'ANA E SILVA

III

Estabelecido o conceito das autarquias administrativas como pessoas jurídicas de direito público, procuraremos definir a natureza do vínculo existente entre elas e aqueles que lhes prestam serviços remunerados. Será esse vínculo um contrato de locação de serviços ou de trabalho? Teremos no caso um contrato administrativo? Serão os servidores das entidades paraestatais funcionários públicos? A questão é controvertida e, em sua solução, vacilam, ainda hoje, as decisões da administração pública e a jurisprudência dos tribunais. É de se notar que as decisões administrativas parecem se inclinar ultimamente pela negativa da qualidade de funcionário público dos empregados das autarquias, ao passo que os tribunais se orientam no sentido de lhes reconhecer essa condição sendo que, com referência aos empregados das Caixas Econômicas, é quasi que uniforme o ponto de vista do Supremo Tribunal Federal em tal sentido. Examinaremos as diversas soluções antes de nos decidirmos por qualquer delas.

Será o contrato de locação de serviços, disciplinado pelo Código Civil, o vínculo jurídico entre as autarquias administrativas e seus servidores? Os que consideram tais entidades como meras pessoas jurídicas de direito privado (fundações, associações ou estabelecimentos de utilidade pública), recusando-lhes a personalidade jurídica de direito público são, *ipso facto*, obrigados a classificar como locação de serviços a relação existente entre elas e seus servidores. Durante o funcionamento da Câmara dos Deputados, sua Comissão de Constituição e Justiça (*Diário do Poder Le-*

gislativo, de 27-12-1935, pág. 9.889), posteriormente o deputado Monte Arrais como membro da comissão de estudos da organização das Caixas Econômicas, em parecer de 7-8-935 (*Diário do Poder Legislativo*, de 30-9-1936, págs. 18.126 a 18.128) e, ainda, o deputado Rego Barros, em parecer de 19-12-1936, como membro da Comissão de Constituição e Justiça (*Diário do Poder Legislativo*, de 19-12-1936, págs. 23.637 e 23.638), opinaram pela conceituação de uma autarquia administrativa, qual a Caixa Econômica Federal, como pessoa jurídica de direito privado, cujos empregados lhe são vinculados pelo contrato civil da locação de serviços. Não prevaleceu, porém, no extinto Parlamento, o referido ponto de vista, esposado por número restrito de seus membros, e essa doutrina não tem merecido acolhida nos julgados dos tribunais do país, inclusive do Supremo Tribunal Federal. Como pensamos haver demonstrado a personalidade de direito público das autarquias administrativas, deixamos de nos estender mais longamente sobre a impossibilidade de ser a "*locatio conductio operarium*" o laço que as prende aos seus empregados.

Ha, porém, uma tendência em se conceituar como "contrato de trabalho", o vínculo jurídico entre as autarquias e seus servidores. O brilhante desenvolvimento que vem tendo neste século o denominado direito operário e a tendência, que nos tratadistas desse direito se tem manifestado, no sentido de se fazer incluir em sua disciplina todas as formas do trabalho assalariado, levaram a se procurar subordinar a seus preceitos a relação entre os entes paraestatais e as pessoas

que lhes prestam serviços remunerados. Aliás, às normas do direito operário, tem-se igualmente procurado subordinar a relação jurídica entre o funcionário público e o Estado, principalmente quando se trata de funcionário de serviço industrial ou comercial (estradas de ferro, correios e telégrafos, empresas de navegação, etc.). Assim opinam ilustres tratadistas tais como: Capitant et Cuche (*Législation Industrielle*), Paul Pic (*Traité de législation industrielle*), Bry et Perrau (*Les lois du travail industriel*) e outros mais. Albert Thomas, em parecer proferido como diretor do "Bureau International du Travail", assim se manifestou com referência aos empregados das empresas industriais do Estado, no que concerne à aplicabilidade aos mesmos da legislação trabalhista:

"Aucune distinction n'est faite entre les personnes employées dans ces entreprises (*estabelecimentos industriais do Estado*) d'après la nature juridique des règles qui sont à la base de leurs conditions de service. La convention (*convenção de Washington sobre a duração do trabalho nas empresas industriais*) est ainsi applicable à ces personnes même si d'après le droit public de certains États elles ont la qualité de fonctionnaires. La seule exception prévue a cet égard a trait aux personnes qui occupent un poste de confiance".

(*Bulletin Officiel du Bureau International du Travail*, de 15-6-934, pg. 121).

Diga-se de início que, apesar da tendência em se fazer conceituar como ramo do direito público o denominado direito operário, as relações por ele reguladas são inquestionavelmente de natureza privada ou contratual, embora fiscalizadas pelo Estado e colocadas sob o seu controle, e o contrato de trabalho filia-se indiscutivelmente à locação de serviços do direito civil. Mesmo os autores, que, como Guido Bortolotto e Alejandro Gallart Folch, procurando distinguir o contrato de trabalho da simples locação de serviços, o classificam como contrato de natureza "sui generis", não lhe tiram a feição de instituto de direito privado. Em tese apresentada em 1936 perante o Congresso Nacional de Direito Judiciário, sobre a Justiça do Trabalho, assim se manifestou o Dr. Guilherme Gomes de Matos, ao analisar o contrato de trabalho:

"Muito embora aquele (o contrato de trabalho) se revista, hoje em dia, de uma caracterização própria, mas que não faz perder a sua feição de contrato bilateral, consensual e oneroso, para o qual se exi-

gem os mesmos requisitos de capacidade e de objeto lícito, dele não se pode apartar a noção de responsabilidade contratual subjetiva. Assim, todas as disposições legais referentes às relações individuais do trabalho, o título III — dos agentes do comércio, o título IV — do mandado mercantil, do nosso Código Comercial, e, por seu turno, o Capítulo IV do nosso Código Civil, na parte referente à lotação de serviços, constituem normas de legislação social e, como tal, passarão à competência única e privativa dos tribunais e comissões paritárias instituídos pelo artigo 122 da Constituição Federal". (*Jornal do Comércio*, de 12 de agosto de 1936).

No mesmo sentido é a opinião de Oliveira Viana:

"Subscrevo "in totum" a opinião do eminente professor Valdemar Ferreira quando acha que na legislação social brasileira não está unicamente contida uma legislação social propriamente dita; mas, também em outros diplomas legislativos, de direito civil ou comercial, que contém preceitos de proteção ao trabalhador". (Oliveira Viana, *Notas à margem do parecer do professor Valdemar Ferreira sobre a Justiça do Trabalho*, transcritas no *Diário do Poder Legislativo*, de 21-7-1937, pág. 35.198).

Em recente volume, o professor A. F. Cesarino Júnior, da Faculdade de Direito de São Paulo, depois de estudar as doutrinas que dão um caráter estatutário à relação individual do trabalho, define tal relação como:

"um contrato de direito privado, consensual, sinalagmático, perfeito, oneroso, comutativo, sucessivo e do tipo dos contratos de adesão". (*Direito Social Brasileiro*, pg. 395).

Ainda mais, quer se confunda com a locação de serviços, quer se trate de contrato "sui generis", o contrato de trabalho implica sempre um encontro de vontades e subentende fins divergentes e opostos que se harmonizam para a obtenção de determinados resultados. As partes que intervêm no contrato podem — e isso é essencial — moldar a seu talante a situação jurídica subjetiva que pretendem obter. Por isso, com inteira razão, pode ensinar o especialista patricio:

"O contrato de trabalho, celebrado entre pessoas de direito privado, tem como característica a contratualidade e pressupõe, por isso, um debate pre-contratual e conseqüentemente uma equivalência jurídica das pessoas que o celebram". (Dorval M. de Lacerda, *O contrato individual de trabalho*, págs. ns. 31 e 32).

Muito de indústria nos entendemos sobre a apreciação do direito operário ou direito social, para mostrar sua filiação ao direito privado. Subordinar, portanto, a êsse direito, a relação entre o funcionário e o Estado e entre as autarquias administrativas e seus servidores, é subordinar a normas de direito privado tais relações. Ora, já mostrámos no início deste trabalho a falsidade da tese da bi-partição dos atos do Estado em atos de império e de gestão, compreendidos êstes últimos como aqueles exercidos pelo Estado na esfera particular, equiparado então aos indivíduos e sem as galas e prerrogativas do Poder Público. Dissemos então que, agindo em qualquer circunstância, o Estado aplica leis e regulamentos e jamais se nivela aos indivíduos, mesmo quando com êles contrata. Ora, as autarquias administrativas, embora representem órgãos da ação indireta do Estado, são sempre frações dele, dotadas de parcela menor ou maior de "*jus imperii*" e exercem sempre serviço público. Jamais, portanto, se equipararão às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado quando com elas entrarem em relações de qualquer natureza. Agindo em qualquer momento, reger-se-ão os entes paraestatais pela lei de sua criação e pelas normas por si próprio editadas no exercício de funções delegadas pelo Estado. Como pessoas jurídicas de direito público, têm as autarquias franca e irrecusável supremacia em suas relações com os particulares, e, ao admiti-los para o seu serviço, não discutem com os mesmos, condições de um pretensão contrato de trabalho ou de locação de serviços.

Houve, a princípio, em nossa legislação positiva, acentuada tendência para se subordinar aos preceitos da legislação trabalhista os funcionários das empresas industriais do Estado e os servidores dos entes paraestatais. A lei de sindicalização (Decreto n. 24.694, de 12-7-934) em seu artigo 4.º estabeleceu que :

"Não entram na categoria de funcionários públicos os empregados manuais, intelectuais e técnicos de empresas agrícolas, industriais e de transportes, a cargo da União, dos Estados e dos Municípios".

Êsse princípio já fôra, aliás, esposado pela Lei n. 4.682, de 1923, pela Lei n. 5.109, de 1926, e pelo Decreto n. 20.465, de 1931, que dispunham que os empregados dos serviços industriais do Estado deviam se reger pela legislação que, neste ponto, protege os trabalhadores de quaisquer empresas industriais congêneres e não pelo

estatuto dos funcionários públicos. Também a denominada Lei de férias (Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934) dispôs em seu artigo 1.º:

"Fica assegurado aos empregados em estabelecimentos de quaisquer natureza, modalidade ou ramo de atividade industrial, empresas jornalísticas, de comunicações e transportes terrestres e aéreos, de serviços públicos, *quer sejam executados pela União, Estados ou Municípios*, quer por empresas concessionárias de tais serviços, o direito ao gozo de férias, anualmente, sem prejuízo dos respectivos ordenados ou salários normais".

Ora, a equiparação ao contrato de trabalho, da relação de emprêgo entre o funcionário e o Estado e entre as entidades paraestatais e seus servidores, levaria forçadamente às seguintes consequências :

- a) plena subordinação da referida relação à legislação especial do trabalho (leis de férias, acidentes do trabalho, estabilidade, horário de trabalho, etc.) e aos preceitos do Código Civil e Código Comercial reguladores da locação de serviços ;
- b) reconhecimento do direito, aos funcionários públicos e aos empregados das autarquias administrativas, de se sindicalizarem para pleno desfrute da legislação trabalhista ;
- c) a sujeição de qualquer litígio entre o funcionário público e o Estado ou entre as autarquias administrativas e seus servidores à conciliação e julgamento pelos órgãos da Justiça do Trabalho, a quem caberia entre outras atribuições, conhecer dos inquéritos administrativos instaurados para demissão ou dispensa dos referidos funcionários e servidores.

Tais consequências não se fizeram esperar. Surgiram os sindicatos de funcionários de empresas industriais do Estado, funcionários públicos e servidores de autarquias administrativas foram pleitear contra o Estado perante tribunais trabalhistas, que se julgaram competentes para solução dos casos, e até greves surgiram entre servidores do Estado. A situação era intolerável e, além de representar uma verdadeira "*capitis diminutio*" em prejuízo do Estado, acabaria comprometendo seriamente a eficiência dos serviços públicos. Surgiram então medidas legislativas acauteladoras do interesse público. A Lei de Segurança (Lei nú-

mero 38, de 4 de abril de 1935), em seu artigo 8.º, passou a considerar crime, punido com a pena de demissão, a cessação coletiva do trabalho por parte de funcionários públicos, sendo de se notar que o referido dispositivo deve ser aplicado aos servidores das autarquias administrativas, já que conforme jurisprudência mansa e pacífica, a expressão "funcionário público", quando usada na lei penal, tem ampla significação, abrangendo todos quanto executam serviços públicos. Foi proibida a sindicalização dos servidores do Estado e das instituições paraestatais (artigo 53 do decreto-lei n. 1.402, de 5-7-939, e artigo 220, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos). Finalmente, a Justiça comum em ocasião alguma abdicou de sua competência para conhecer dos pleitos judiciais entre funcionários públicos e o Estado e entre entidades paraestatais e seus empregados. Ainda não ha muito tempo, o Departamento Administrativo do Serviço Público, que é hoje inquestionavelmente o órgão mais autorizado para opinar em questões administrativas, apresentou ao Presidente da República a exposição de motivos n. 906, de 2-6-939, aprovada pelo Chefe do Governo e na qual afirmou:

"Os serviços públicos que o Estado diretamente administra não podem estar, pois, sujeitos à legislação trabalhista, uma vez que ela representa a interferência conciliadora do Estado nas relações entre patrões e empregados, e à fiscalização que lhe cumpre realizar da aplicação das leis de amparo às classes trabalhadoras". (*Diário Oficial*, de 6-6-939).

E' de se lamentar, porém, que o Departamento tenha usado da expressão "serviços públicos diretamente administrados pelo Estado", o que poderá induzir a uma errônea interpretação do ponto de vista, ou seja de que as autarquias administrativas, por exercerem um serviço público *indiretamente* administrado pelo Estado, estão sujeitas à legislação trabalhista, no tocante ao regime jurídico de seus servidores.

Cremos todavia já termos demonstrado suficientemente não ser possível, de acordo com a legislação em vigor e com a doutrina dos melhores tratadistas, conceituar como "contrato de trabalho" a relação entre os servidores das autarquias administrativas e tais entidades, como impossível é igualmente conceituar-se como tal a relação de emprego entre o funcionário público e o Estado.

Será então um contrato de direito público o vínculo jurídico existente entre as autarquias administrativas e seus servidores? A existência de

contratos administrativos é tese hoje aceita pela quasi unanimidade dos tratadistas. Duguit ensina, com inteira procedência, que o contrato não é um instituto peculiar a determinado ramo do direito, porém é uma categoria jurídica e sempre se o pode identificar quando seus elementos constitutivos se encontram reunidos.

"Il n'y a pas de différence quant au fond, entre un contrat civil et un contrat administratif. Ce qui donne à un contrat le caractère administratif et fonde la compétence des tribunaux administratifs, c'est le but de service public en vue duquel il est fait" (León Duguit, *Droit Constitutionnel*, III, 2.ª edição, pg. 41).

O apêgo ao direito romano — que só conhecia tipos rígidos e fixos de contrato, abrangidos no instituto genérico da convenção, e que não chegou à abstração do contrato como categoria jurídica — tem levado ilustres civilistas e mesmo tratadistas do direito público à afirmação de ser essa figura peculiar ao direito privado. Foi talvez Savigny o primeiro que, submetendo o contrato a uma análise lógica e rigorosa, definiu-o como "um concurso de pessoas, em uma concorde declaração de vontades, pela qual ficam determinadas as suas relações jurídicas" e afirmou a possibilidade de sua existência no direito público, inclusive no direito internacional, tanto quanto no direito privado. Assim, pode-se afirmar hoje sem receio de contestação:

"A idéia do contrato não varia no direito público. E' somente pelas diferenças dos efeitos jurídicos, que as partes têm em mira, que o contrato de direito público se distingue do de direito privado. Um acordo de vontades entre a administração e os administradores, ou entre as próprias entidades administrativas, afim de obter um efeito jurídico de direito público, é um contrato de direito público". (Yorodzu Oda, *Le droit administratif du Japon*, pg. 84).

O conceito do contrato pertence hoje à teoria geral do direito e, desfeita a argumentação dos que negavam a possibilidade de contratos administrativos pela desigualdade entre os participantes, admitem-se relações de ordem contratual, não somente entre pessoas jurídicas de direito privado, como entre os Estados e os particulares. Jêze, em seu excelente tratado sobre os contratos administrativos firmados pelo Estado, pelos departamentos, comunas e estabelecimentos públicos, estabelece os seguintes elementos identificadores desses contratos:

"il y a contrat administratif proprement dit, lorsque les conditions suivantes sont réunies :

- 1.º Il faut un accord de volontés entre l'administration et un particulier ;
- 2.º l'accord de volontés a pour objet la création d'une obligation juridique de prestation de choses matérielles ou de services personnels moyennant une rémunération (en argent ou autrement) ;
- 3.º la prestation à fournir par l'individu est destinée à assurer le fonctionnement d'un service public ;
- 4.º les parties, par une clause expresse, par le genre de coopération demandée au contractant, ou par toute autre manifestation de volonté, ont entendu se soumettre au régime spécial du droit public". (Gaston Jèze, *Les contrats administratifs*, 1.º volume, pgs. 16 e 17).

As autarquias administrativas, em sua qualidade de pessoas jurídicas de direito público e de serviços públicos autônomos e descentralizados, podem realizar contratos administrativos.

A condição essencial da finalidade pública visada pelo contrato administrativo, assinalada por Duguit, e os requisitos enumerados por Jèze, entre os quais se destaca a destinação da prestação contratual ao funcionamento de um serviço público, encontram-se nos contratos firmados pelas autarquias administrativas.

Alguns escritores costumam classificar como contrato administrativo a relação jurídica entre o funcionário público e o Estado. Essa opinião, entre nós defendida por Manoel Inácio Carvalho de Mendonça, Melo Rocha e Mário Mazagão, entre outros, bem poucos adeptos encontra nos dias de hoje, pois como o assinalou mui justamente o Presidente do D.A.S.P., ao encaminhar ao Sr. Presidente da República o projeto de estatuto dos funcionários públicos civis :

"A tese contratual, tão do agrado dos velhos escritores, já não mais se justifica nem perante a doutrina, nem diante das necessidades do regime de

trabalho, que exigem maior flexibilidade nas normas que regulam a vida do funcionário" (*Estatuto dos Funcionários, Estudos e Projetos*, pág. 251).

A impossibilidade de discussão prévia das condições do emprego, fixadas em lei e não em cláusulas estabelecidas para cada caso individual, impedem a existência do *acôrdo de vontades* entre os pretensos contratantes, condição essa indispensável para a existência de um contrato administrativo. Por essa mesma razão, não se pode divisar uma figura contratual de direito público no laço que prende às autarquias administrativas os seus servidores. No ato de admissão ou nomeação do empregado de um ente autárquico não se cria nenhuma situação jurídica individual, o que aconteceria no caso de se ter em jôgo uma relação contratual. A condição jurídica do servidor da autarquia é fixada em sua lei instituidora, em seu regulamento ou regimento e é extensiva à generalidade dos empregados. A situação dos mesmos, como aliás, a dos funcionários dos serviços públicos diretamente administrados pelo Estado, é legal ou regulamentar e nunca contratual. Como serviços públicos descentralizados e parcelas do Estado, aplicam os entes paraestatais disposições legais e regulamentares nas relações com os seus servidores, com os quais não firmam contratos e estipulações criadoras de situações jurídicas subjetivas. Com referência à situação jurídica dos empregados das autarquias administrativas, podemos repetir a lição do jurista italiano ao se referir à relação de emprego público :

"Il rapporto di pubblico impiego è unilaterale, perché tali discussioni e pattuizioni non sono possibili, dato che il prestatore d'opera deve limitarsi ad accettare o meno le condizioni, che sono fissate dallo Stato o dall'ente pubblico nei bandi di concorso o condizioni di assunzione". (*Diritto del Lavoro*, pg. 7 — Guido Bortolotto).

(*Continua*)

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Problema Nacional da Alimentação

Feição prática de duas campanhas de grande expressão social

Reportagem de
ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO

O Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), creado no ano passado no Ministério do Trabalho, constitue uma das mais simpáticas iniciativas do Governo Nacional em favor do nosso operariado.

Destaca-se, sobretudo, como demonstração bem expressiva do aprêço em que tem o Presidente Vargas a grande classe trabalhista do país, que só agora, afinal, está sendo devidamente amparada em seus direitos por uma legislação adequada, justa e humana.

Seria uma impropriedade si afirmássemos que estamos assistindo a verdadeira revolução de velhos métodos de assistência ao trabalhador nacional.

Seria.

Não ha revolução nenhuma. Mais ainda: nem mesmo reforma de uma legislação tida talvez como anacrônica, deficiente ou falha. E isto por uma razão muito simples: nunca houve semelhante legislação...

Que assistência do Estado tinha anteriormente o operário brasileiro?

Afirma-se hoje, com frequência, que os formigões da extinta política profissional nunca trataram das delicadas questões de nosso problema social por ignorância, embora tendo bem à vista, claramente vistos, seus desagradáveis aspectos. Faltava-lhes cultura para resolvê-los, acrescentando-se ainda que não conheciam eles as realidades nacionais. Temos lido tais coisas com frequência.

Si assim fôsse, era o caso de olhá-los agora com certa indulgência e até mesmo com pena...

Nada disso. Os homens sabiam bem que política estavam fazendo. E, quanto à cultura, aí estão os *Anais* do Congresso para nos mostrar que era bem alta, em membros desgarrados da oposição e nas fileiras compactas dos governistas.

Por que, então, não procuravam resolver ao menos algumas questões trabalhistas?

Impossível: faltava a essa gente um requisito essencial: *sinceridade*.

— E por que lhes faltava sinceridade?

Bem; assim, não acaba mais...

Tenham paciência. Deixem o velho repórter em paz. Tem êle hoje, muito que fazer.

Agora, apareceu aí uma revista, *Cultura Política*, para êsses debates, que se reportam até aos tempos coloniais e vêm vindo, vêm vindo até hoje, e todos versando sobre um mundo de coisas, "procurando defini-las e esclarecê-las". Não falta, portanto, boa fonte de informações sobre o nosso passado político e social, num frequente confronto com o presente, para nos mostrar o rumo que vamos seguindo...

Tratemos agora da reportagem, na qual pretendemos focalizar duas campanhas simpáticas, que se destacam pela sua finalidade educativa e eugênica. Uma, visando o funcionalismo; outra, o operariado. Quanto à primeira, rápida revista, a correr, e que baste para ressaltar-lhe as linhas gerais. Quanto à segunda, já estamos com pena

do paciente leitor, que de certo ficará exausto com a nossa feição antiquada de escrever, fazendo reportagens secas, como si fôsem relatórios...

UMA CAMPANHA CULTURAL SEM PRECEDENTES NO BRASIL

Não só quanto ao operariado, mas também com relação ao funcionalismo público, foram, no Estado Novo, assegurados pela primeira vez direitos e estabelecidos deveres, com absoluta clareza, em estatutos e por meio de vários decretos, cuja execução se vai operando sem entraves, harmoniosamente, com segurança e firmeza, e fiscalizada por órgãos competentes creados só para êsse fim.

Fiscalizam, orientam e educam.

Pois não é também uma grande obra educacional a que está fazendo o Serviço de Alimentação da Previdência Social? (Para não cansar, só diremos SAPS, dagora em diante).

E o D.A.S.P., com seus concursos, obrigando toda gente a estudar?

Basta ver o que se passa diariamente no andar térreo do Ministério do Trabalho.

Ali ha sempre verdadeira multidão diante dos quadros em que se anunciam os concursos.

O carioca está acostumado a cenas como esta, nos dias de grandes acontecimentos, à porta dos jornais ou, então, dos cinemas.

Mas é preciso distinguir, observar a atitude dêsses contemplativos.

Os de cinemas e jornais mostram-se geralmente displicentes: olham o cartaz, ou lêem o placard, e vão andando...

Os dos concursos são terríveis: tiram o lapis do bolso, indagam um mundo de coisas dos funcionários do D.A.S.P. encarregados de atendê-los e, não contentes com isso, sobem ao 6.º andar e aí procuram o Serviço de Documentação, afim de conseguir avulsos de certos decretos ou separatas de trabalhos publicados na *Revista do Serviço Público* sobre coisas administrativas. E, nesse vai e vem constante, emprestam, sem o sentir, ambiente de verdadeira universidade ao Ministério do Trabalho.

Agora, sim, pode dizer-se que está se operando completa revolução cultural dessa mocidade, que se arrastava por aí inteiramente parada...

A obra do D.A.S.P., além de educadora, é, sobretudo, humana, de acolhida às claras e de

estímulo sincero à juventude, possibilitando-lhe de forma condigna o ingresso no Serviço Civil do país, numa seleção de valores cujos resultados já se fazem sentir em todos os setores administrativos e que, com o decorrer do tempo, tendem a acentuar-se cada vez mais.

Como a nódoa de azeite, que se vai distendendo aos poucos, assim também essa renovação se opera.

A Divisão de Seleção convoca as falanges e lhes fornece uma arma que não tem segredos: o concurso.

Antes mesmo de entregá-la ao soldado de cada pelotão, mostra-lhe as partes componentes, ressaltando-lhes o valor de forma isolada, uma a uma, ponderando ao seu manejador que não se distraia, perdendo tempo com pequenos parafusos... Que vá direito àquelas que, pelo seu peso e valor, asseguram completo êxito na investida.

Os comandantes dos contingentes, nas suas incursões, procuram incorporar aos mesmos velhos elementos que, por acaso, se sintam tristes e desanimados à margem do caminho.

Também êstes recebem a mesma arma: o concurso.

A arrancada é sempre feita em dias claros, sem cortinas de fumaça ou nevoeiros protetores.

Agora, ha uma coisa: si surge, excepcionalmente, um paraquedista armado de pistolão, seu sacrificio é imediato, pois tal arma é considerada pelo D.A.S.P. como aviltante.

Essa campanha é indispensavel ao fortalecimento dos meios de ação do Govêrno, com a organização conveniente dos quadros administrativos. Fixando-lhe os aspectos de forma *belicosa*, revelamos naturalmente com isso como vivemos sugestionados pelas notícias da guerra, que está fazendo *pipocar* por toda a parte milhares de estrategistas, sempre prontos a resolver qualquer situação.

Agora vamos direito ao fortalecimento do trabalhador brasileiro que vive noutros setores de atividades, focalizando a

ASSISTÊNCIA DO GOVERNO AS CLASSES TRABALHISTAS

A obra do Presidente Vargas seria, aliás, falha si não abrangesse também, com providências adequadas, êsse outro e imenso setor de trabalho, que se estende dos campos às cidades, na la-

voura e na indústria, nos seus múltiplos ramos, e no qual milhões de brasileiros concorrem diariamente para o aumento da riqueza nacional.

E' com prazer que mencionamos as medidas de assistência às classes trabalhistas, algumas delas em princípio de execução, e outras, a maioria, generalizadas na prática. O Governo criou os Institutos e Caixas de Pensões, que dão ao trabalhador aposentadoria, pensão, amparo médico e outros auxílios; legislou sobre acidentes no trabalho, construiu e promoveu a construção de casas populares, sendo uma das suas últimas medidas, neste particular, a concessão de créditos especiais para a substituição dos mocambos do Recife por casas higiênicas e confortáveis para os trabalhadores pernambucanos; promoveu a regulamentação do trabalho nas indústrias insalubres; decretou as férias remuneradas; deu estabilidade ao empregado após dez anos de trabalho efetivo; instituiu a lei dos dois terços em benefício do trabalhador nacional e as convenções coletivas sobre o prazo de duração do horário normal do trabalho, fixado em oito horas diárias; determinou o descanso semanal obrigatório para o trabalhador; regulamentou o serviço das mulheres e crianças, tornou realidade a unidade sindical. E, recentemente, estabeleceu a Justiça do Trabalho.

A GRANDE CAMPANHA DA BOA ALIMENTAÇÃO

Ha tempos foram efetuados estudos pelo Ministério do Trabalho "no sentido de se melhorar a alimentação do trabalhador nacional e, conseqüentemente, sua resistência orgânica e capacidade de trabalho, mediante a progressiva racionalização de seus hábitos alimentares".

No dia 2 de maio de 1939, foi baixado o decreto n. 1.238, dispondo sobre a instalação de refeitórios e a criação de cursos de aperfeiçoamento profissional para trabalhadores.

Em 5 de agosto de 1940 foi creado, pelo decreto-lei n. 2.478, o Serviço de Alimentação de Previdência Social, "destinado principalmente a assegurar condições favoráveis e higiênicas à alimentação dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Ministério do Trabalho".

Em 27 de janeiro de 1941, o S.A.P.S. foi reorganizado pelo decreto-lei n. 2.988. Nesse

mesmo dia, foi baixado o decreto n. 6.753, que expede o regulamento do mesmo serviço.

Poderíamos prosseguir nesta linguagem monótona de relatório, transcrevendo trechos de legislação sobre o assunto.

Preferimos fazer ligeira interrupção desse histórico afim de descansarmos o leitor, mostrando-lhe também como não sabemos escrever uma

REPORTAGEM MODERNA

Gostariamos de fazer à distância, trabalhando apenas com a imaginação, certas reportagens que exigem caminhadas estafantes, solicitação de informações minuciosas, dados estatísticos, etc.

Seria fácil e cômodo.

Mas à falta do precioso concurso da imaginação, não ha como fugir à realidade das coisas, procurando vê-las de perto, nesse imediatismo vulgar, sem encantos, e que serve até mesmo para fazer reportagens...

Medeiros e Albuquerque sabia o grande valor da imaginação no jornalismo.

Uma vez, na direção d'A Tarde, chamou Lafayette Silva, então reporter, ordenando-lhe que fôsse fazer a festa de S. Roque, em Paquetá.

Lafayette regressou à tarde.

— Seu Lafayette, onde esteve você o dia todo?

— Em Paquetá.

— Ora, que massada. Nunca poderia pensar que, para fazer uma festa em Paquetá, fôsse preciso ir até lá.

.....

Ha pessoas que perdem pelo excesso de minúcias. Quando nos propomos fazer qualquer reportagem, antes de ir ao local, costumamos, quando possível, nos aproximar do assunto, desbastando aos poucos, como si estivéssemos munidos de uma afiada plaina, as grossas arestas de nossa ignorância.

E, então, começam a sair raspas que não acabam mais. Raspas e fitas. E, paradoxalmente, chegamos a resultados negativos por excesso de... sabedoria.

Natural.

Coisas aprendidas assim, às pressas, estouram como bôlhas de sabão, logo ao sair do canudinho, soprado com muito geito...

E com êsse exagêro apanhamos séria intoxicação com a literatura esparramada das vitami-

nas, fósforos, ferro, cálcio etc., que nos deixou com os miolos a arder com tantas calorias.

Ha por aí muitas coisas bonitas que, entretanto, deixam de ser conhecidas ou aceitas por causa de certa propaganda exagerada e cansativa, que o nosso companheiro, o homem da rua, está longe de perceber ou sentir.

E, sobre o problema da nutrição, é uma lástima. Palpites não faltam. Acreditamos que, si se dissesse simplesmente que seria bom comer isto ou aquilo, sem se dizer porque, outros seriam os resultados. E na vida ha uma porção de coisas assim...

O problema da divulgação é mais difícil que o da nutrição. Devem estudá-lo primeiro para depois tratar desta.

Não estamos fazendo blague.

Si tivéssemos imaginação, como queria Me-deiros e Albuquerque que Fafayette tivesse, *faria-mos* comodamente, à distância, a nossa Festa de São Roque.

E ha dias alguém nos disse por telefone que já estávamos entendendo do problema da nutrição. Ficámos receiosos.

Rasgámos em seguida, cautelosamente, toda a literatura sobre o assunto.

Moita!

A reportagem foi posta de lado, em férias, durante alguns dias.

E chegámos a perguntar a alguns amigos:

— Você, no meio da conversa, não notou si lhe falamos em vitaminas?...

— Absolutamente. Por que?

— Bem, muito obrigado.

Havíamos melhorado sensivelmente.

.....

Mas a *Revista do Serviço Público* precisa receber os originais de seus colaboradores até o dia 15 de cada mês, e, sendo assim, impunha-se a nossa volta, de qualquer forma, ao problema complexo da nutrição, fixá-lo no papel, arranjar fotografias, marcar encontros, etc.

A' falta daquela literatura que rasgamos prudentemente, fomos ver de perto

O RESTAURANTE DA PRAÇA DA BANDEIRA

Iamos penetrar agora num campo diferente, de demonstração prática da boa alimentação.

O Sr. Mario Brasini, encarregado da publicidade, recebe-nos, levando-nos primeiro à padaria, nos fundos do andar térreo do edifício.

Nela são fabricados para o almoço, diariamente, 2.400 pães, que ficam prontos às 9.30 horas da manhã. São redondos e de peso uniforme. Uma cortadeira de uma só vez corta trinta pães, dentro de uma fôrma redonda, que recebe a massa devidamente pesada.

Outras máquinas: amassadeira e cilindro para distender a massa. O forno é alimentado a óleo Diesel. Noutro recinto ha o vestiário do pessoal da padaria.

Em compartimento adequado encontra-se grande caldeira com 2 tanques que contêm, cada um, 2.700 quilos de óleo. São gastos 200 quilos de óleo, para alimentar diariamente a padaria e a cozinha.

A ENTRADA PARA O RESTAURANTE

Encontra-se em meio do edifício, ainda no andar térreo.

Antes mesmo de se entrar, dois alto-falantes advertem:

— *Lavar as mãos antes das refeições é medida de higiene útil e agradável.*

Passa-se por uma borboleta, onde se deixa a importância do custo do almoço: 1\$400. Já está registrando diariamente 2.300 freguezes. A princípio não excediam de 300.

Quatro lavabos circulares, com um repuxo ao centro, podem ser utilizados, cada um, por seis ou oito pessoas de uma só vez. O sabão é líquido e fabricado no laboratório do SAPS.

Vinte secadores a ar quente são cavidades iluminadas à parede, muito perto dos repuxos.

O restaurante está situado no 2.º andar, a que se chega por meio de duas rampas suaves, em espiral. A' porta que dá início a cada uma delas se lê:

Trabalhador:

*Estima, conserva e protege
êste edifício: êle é teu.*

Nas curvas das rampas, conselhos assim e que são mudados de 15 em 15 dias:

Trabalhador :

*As refeições do SAPS defendem
A tua saúde. Repete-as em teu lar.*

ou então :

*Alimentação saudavel é fator
capital de robustez física.*

E, agora, no 2.º andar :

Um pequeno corredor precede o grande refeitório.

A' esquerda do freguez, uma pilha de bandejas de alumínio, chatas e compridas, estão à sua disposição com os talheres. E' só tirar uma delas e, sem precisar afastar-se daquela passagem, à direita, num balcão, empregados solícitos vão

No grande salão, ha 150 mesas, tendo cada uma espaço para quatro bandejas.

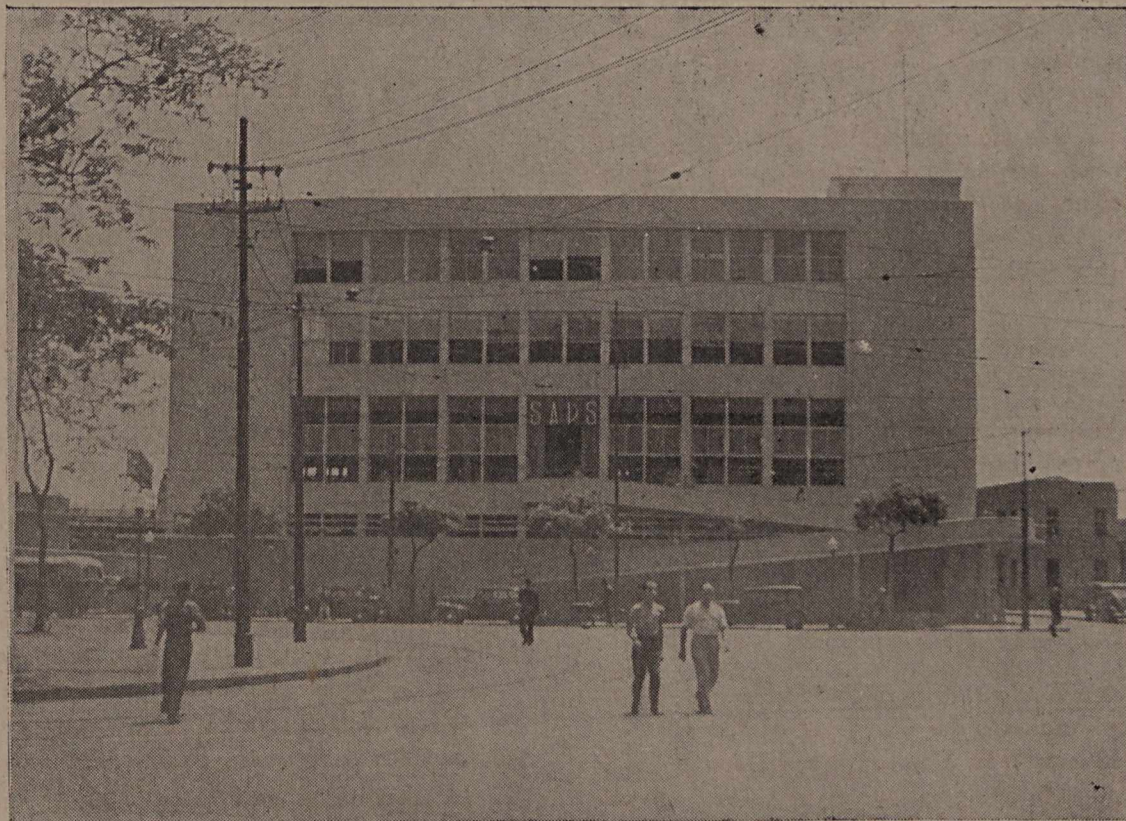
Ordem absoluta. Ambiente agradável. Seis amplas janelas. Cenário aberto, com as montanhas da Tijuca e Santa Teresa à vista.

Não se tem impressão de que se está na enervante Praça da Bandeira, onde o transeunte anda aos pulos, a fugir do atropelamento.

Terminada a refeição, o freguez entrega sua bandeja no vasto salão da cozinha. Aí então lhe servem o café. Lê-se em cima, a cavaleiro do balcão, o aviso : *Coloque a bandeja aqui.*

Nada de fumaças, moscas ou gritaria.

A descida se faz por outra rampa, servida também por duas borboletas. Os freguezes são registrados de um lado e as freguezas de outro. E' a estatística automática. Certa, certíssima !



A sede do S.A.P.S., na Praça da Bandeira

compondo a bandeja. Primeiro o prato em que come e depois as *canoinhas*, que passam a receber nesta ordem os alimentos : arroz, feijão, erva, bife, um pão, uma banana, ou laranja, uma forminha com a quantidade certa de farinha e um copo com 200 gramas de leite gelado.

Tudo perfeito, impecavel.

O Sr. Mário Brasini nos levou a ver mostruários de pratos compondo cardápios diferentes. São fixos à parede, em compridas redomas de vidro. Trabalho perfeito. Ficamos admirados quando nos adiantou que a banana, o arroz, o feijão, etc., eram de... cêra. Perfeito !

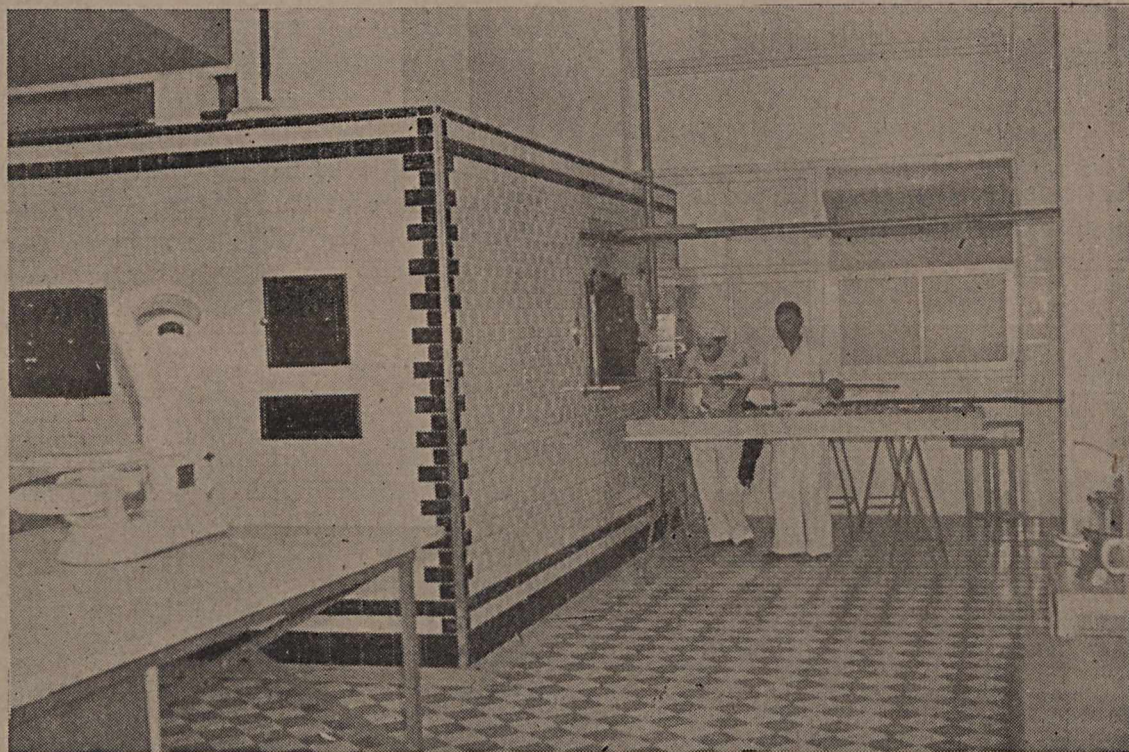
— Não vá embora sem percorrer a cozinha.

Lemos à parede do refeitório :

"A sub-nutrição, além de baixar o rendimento do trabalho, é a causa de doenças, sobretudo a tuberculose, que tantos valores rouba anualmente ao Brasil.

Getulio Vargas".

Entrámos na cozinha. Oito enormes caldeirões, aquecidos a vapor, servem para a cocção dos pratos mais comuns, como arroz, feijão, macarrão etc., com a capacidade de 500 litros cada um, sendo que os pratos mais leves, como bifes de chapa, batata frita, carne assada etc., são feitos nos fogões a óleo.



Interior da padaria, instalada no andar térreo, nos fundos do edifício.

Fomos informados de que cêrca de 110 mil pratos são esterilizados diariamente, 6.600 talheres, 2.200 copos e 2.200 chécaras de café.

Ao lado, um gráfico em colunas faz a demonstração do valor total das refeições do dia, organizadas pela dietista D. Celina Moraes Passos.

O Sr. Mário Brasini nos relatou êste episódio : um motorneiro da Light, falando a um dos funcionários da casa, declarou-lhe que, pretendendo fazer em casa comida tão saudavel quanto a do SAPS, procurou nas farmácias os remédios que elas contêm.

— Que remédios ?

E o pobre homem tirou do bolso um papel sujo em que se lia : *vitaminas, hidrato de carbono*, etc.

Ha máquinas para descascar batatas, fazer macarrão, ralar queijo, etc.

As batatas para fritar não precisam ser descascadas. Basta que, depois de lavadas, sejam apenas brunidas ou raladas de leve, fim de que não percam suas substâncias nutritivas.

— Mas assim demora muito...

— Não demora : a máquina rala por hora apenas 200 quilos.

Os legumes são cozidos em muito pouca água e esta é depois aproveitada para fazer-se o mólho do próprio legume.

Ha máquinas especiais para cortar legumes e carnes, no tamanho ou em fatias que se desejar.

Dir-se-ia que tudo aquilo era obra de um Wells ou de um Aldous Huxley...

Estas últimas informações, nós as conseguimos do Dr. Renato Mendes, que trabalha junto à cozinha desde 7,30 da manhã às 16 horas da tarde. Examina esse técnico o leite, a carne, o pão, etc., e a distribuição da alimentação.

— A distribuição é que dá mais trabalho, pois exige previsão nos cálculos, afim de que não falte e nem sobre comida, disse-nos o Dr. Renato Mendes.

No mesmo andar, encontram-se os frigoríficos para leite, ovos, frutas, carnes, etc.

Deixando a cozinha, fomos até à Secção de Propaganda, Educação e Estatística, de que é chefe o Sr. Mário Brasini, que tem como auxiliares dois desenhistas e duas redatoras.

O restaurante do SAPS foi inaugurado no dia 9 de novembro de 1940 pelo presidente Getúlio Vargas e aberto ao público no dia 11.

Apesar do mundo de notas que tomamos nessa primeira visita, percebemos que nossa reportagem se ressentia de falhas.

ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO SAPS

Conseguimos conversar com o Dr. Alexandre Moscoso, presidente do Conselho Diretor do SAPS, num sábado, lá mesmo na sede do Serviço, onde nos recebeu às 10,30 horas da manhã.

Falámos-lhe de início num artigo do *Correio*



A passagem pela "borboleta", onde se paga o almoço, antecipadamente.

A propaganda do restaurante está sendo feita numa área de dois quilômetros em torno da Praça da Bandeira, por meio de cartazes como este :

Empregador :

Comendo bem, teus operários hão de trabalhar mais e melhor.

Faze com que eles frequentem o
RESTAURANTE do SAPS
para que comam bem por preço reduzido.

da Manhã sobre a alimentação nos hospitais, publicado nesse dia.

— E' melhor conversarmos apenas sobre o SAPS, que trata da alimentação do trabalhador, dentro da alçada do Ministério do Trabalho. Quem não conhece nossa organização supõe naturalmente que temos aqui apenas um restaurante. Si assim fôsse, esta instalação seria exagerada. No decorrer de nossa conversa verá o senhor que o programa que nos traçamos, por iniciativa do

Ministro Valdemar Falcão, e com o decidido apôio do Presidente Vargas, é de grande extensão, não se limitando sua execução apenas ao Distrito Federal.

Com um organograma do SAPS à sua frente, o Dr. Alexandre Moscoso preferiu tratar primei-

— Aqui é o núcleo da célula. Pretendemos estender a rede de restaurantes populares não só pela cidade como também aos Estados. Para o Rio: 4 no Cais do Pôrto, 1 no centro da cidade e um em cada bairro, num total de 12. No Estado do Rio, os dois primeiros serão instalados



Operários lavam as mãos, antes de subir ao restaurante, no 2.º andar.

ro do laboratório, em que se fazem pesquisas visando melhorar e beneficiar a alimentação do nosso trabalhador, de acordo com os hábitos e as produções regionais. Assim, examina o laboratório do SAPS não só os produtos que devam ser consumidos no próprio estabelecimento, como aqueles que possam fazer parte da alimentação do trabalhador, em sua casa.

O Dr. Moscoso referiu-se particularmente ao *caruru*, produto nacional que nasce à toa por aí e dá até nas calçadas e que, melhor do que o espinafre, é rico em cálcio e em ferro. No SAPS continuam os estudos em torno do *caruru*, cujas propriedades nutritivas variam de acordo com o solo, sendo que o paulista é superior ao do Distrito Federal.

Falando do plano de desenvolvimento do SAPS, disse-nos o Dr. Alexandre Moscoso:

em Niterói e Petrópolis. Já estou em entendimento com o Interventor Amaral Peixoto sobre o assunto. Quanto a S. Paulo, recebemos aqui uma comissão de operários, que nos veio pedir a abertura de restaurantes em São Paulo. Pois bem; só no Braz pretende o SAPS fundar 10 para atender à sua população operária, calculada em 150 mil homens.

Depois dessas informações, passou o Dr. Moscoso a tratar das duas divisões do SAPS, a de Alimentação e a de Administração. Quanto à primeira, cumpre-lhe, entre outros encargos, tratar do barateamento dos gêneros destinados aos restaurantes do SAPS e aos que são inscritos nos seus registros.

Interrompemos o diretor nessa altura:

— Mas, então, além dos restaurantes oficiais pode haver outros, com organização semelhante?

— Uma fábrica, por exemplo, que desejar montar um restaurante só pode lucrar si nos solicitar instruções a respeito, não só quanto à preparação do recinto com sua instalação de moveis adequados, que já se acham devidamente padronizados por nós, como também no que diz respeito a utensílios de cozinha, copa, etc. Aliás, já ha modelos aprovados de todo êsse material. E, como si tudo isto não bastasse, vamos depois lhes fornecer pão e gêneros a preços reduzidos, do custo apenas, com um acréscimo de 10 % como taxa de administração.

— Essa taxa é que é o diabo... Estraga tudo.

— Absolutamente. Mesmo assim, ficarão os gêneros mais baratos do que atualmente. E às empresas inscritas no SAPS serão proporcionadas as necessárias facilidades para aquisição e ins-

ainda outra vantagem : terão elas isenção de direitos para seus restaurantes.

— Êste restaurante aqui na praça da Bandeira, dando almoço bom por 1\$400, já deve estar com regular prejuizo...

— De forma alguma. Êsses 1\$4 servem para isto : compra de gêneros, pagamento do pessoal e aquisição do material e sua depreciação.

— E as despesas gerais do SAPS, afora as de manutenção dos restaurantes, como serão custeadas ?

— De forma muito simples. Para atender às despesas de aquisição ou construção de edificios destinados ao SAPS e à instalação e aparelhamento de seus serviços, os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujos segurados sejam por êles beneficiados, concorrerão com as



Antes de entrar no salão, o freguez, munido de sua bandeja, recebe o almoço, em medida exata para cada prato.

talação de refeitórios e cozinhas em condições econômicas. Terão ainda essas mesmas empresas o reembolso, mais tarde, das importâncias gastas com essas compras, mediante uma taxa que será incluída no preço de cada refeição. Cabe ao SAPS julgar do valor dessa mesma taxa. Ha

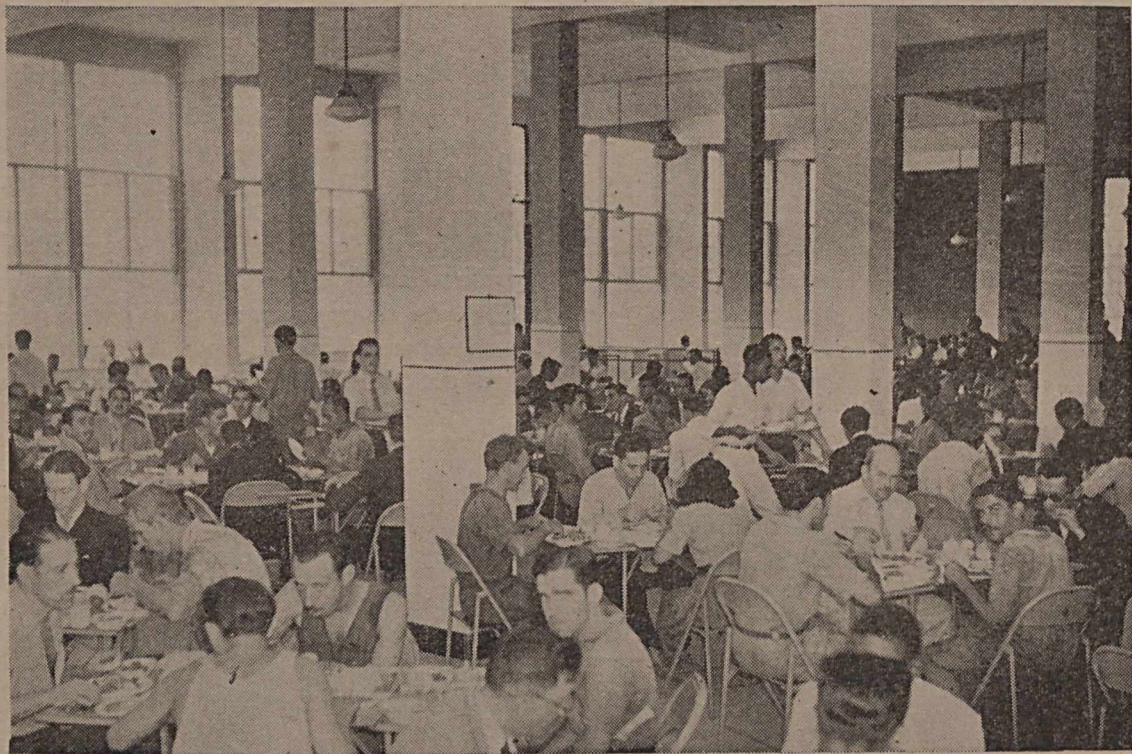
quotas necessárias. Isso será feito de acôrdo com estimativa do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho. A receita do SAPS será constituída das seguintes rendas : do funcionamento de seus restaurantes ; de uma taxa de administração, do aluguel das dependências dos prédios de sua pro-

priedade que forem desnecessárias aos seus próprios serviços, e de eventuais.

Encerrando suas informações sobre esta parte econômica, disse-nos o Dr. Alexandre Moscoso

SAPS, os quais serão aproveitados de preferência nas filiais que se forem instalando.

Os professores foram tirados do corpo de técnicos do SAPS, e não recebem qualquer re-



Vista do grande refeitório, à hora do almoço.

que o SAPS gozará das mesmas regalias e direitos de que gozam os serviços de aprovisionamento do Exército Nacional e da Marinha de Guerra.

PROPAGANDA DE FEIÇÃO PRÁTICA

Em sua palestra, considerou o Dr. Alexandre Moscoso a Secção de Estatística, Educação e Propaganda como a mais importante do SAPS.

Nela se promove a educação alimentar, por meio de um curso de arte culinária e economia doméstica, em cozinha que já se acha instalada no 4.º andar do novo edifício da praça da Bandeira.

Fomos vê-la.

Numa sala ampla, que dispõe de instalação adequada para aulas, vimos fogões de todos os feitios, alimentados a gás, eletricidade, óleo, carvão, lenha e serragem. O curso, dirigido pela Sra. Celina Moraes Passos, começou a funcionar no dia 10 de março, com uma aula prática para formação de auxiliares para os restaurantes do

muneração por êsse serviço, além de seus vencimentos normais.

D. Celina Passos nos fez demonstração do forno, que do lado de fora mostra como deve ser graduado.

— Para fazer carne assada é aqui neste número. Para bolos é neste outro.

Si não fôsse o receio de cairmos na vulgaridade, teríamos dito que o forno era do *barulho*...

Perguntamos-lhe si não havia receio dos bolos *solarem*. Sorriu, dando-nos então as necessárias instruções, que aproveitámos em casa onde só nos faziam bolos *solados*...

Será formada uma equipe de educadores, que irão a domicílio para fazer um inquérito sobre condições de vida e orientar as famílias no preparo de uma alimentação adequada e barata.

Além do curso e dos educadores domiciliares de alimentação, de ação puramente individual, haverá uma revista do SAPS, bem como colaboração na imprensa, rádio, cinema, cartazes educativos e exposições e museus de alimentação.

Cada restaurante estadual do SAPS fará, na sua sede, um museu-exposição dos alimentos regionais.

ODr. Alexandre Moscoso nos levou em seguida à sala de jantar do SAPS, mobilada com distinção e sobriedade, de apresentação muito agradável.

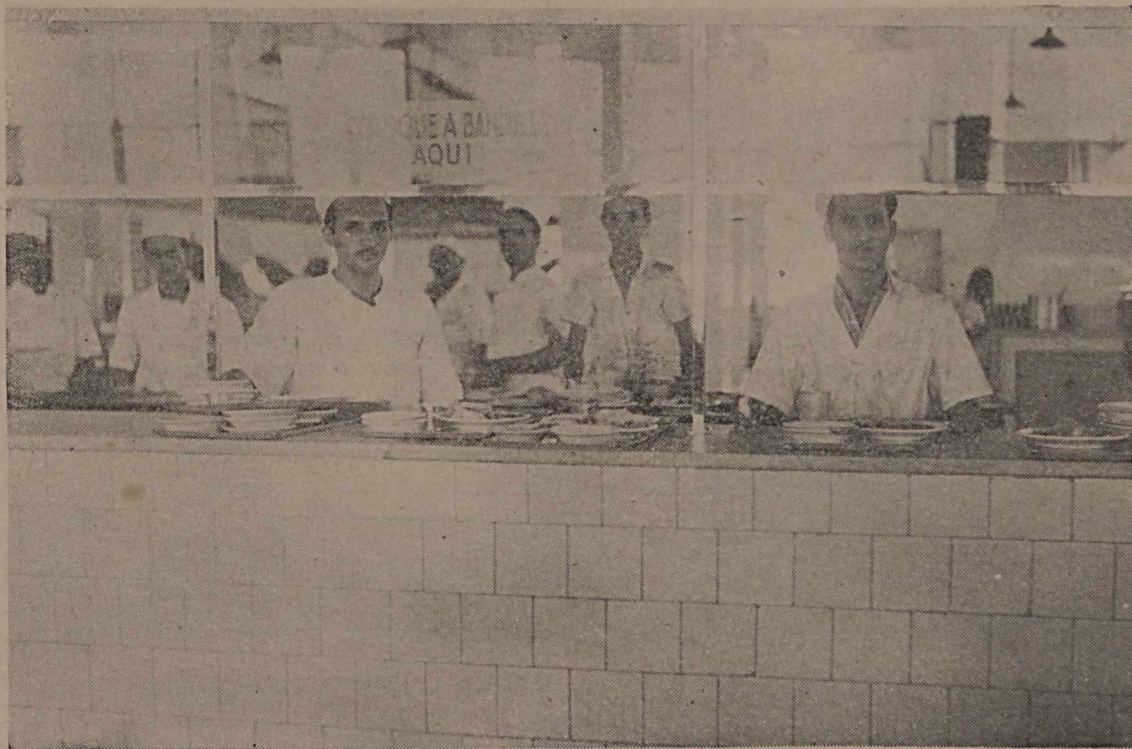
— Aquí os alunos ou alunas do curso aprenderão a servir a mesa, seja a duas ou três pessoas, seja a um banquete, sabendo primeiro pôr a mesa e depois servi-la com elegância, concluiu sorrindo o presidente do SAPS. Receberão eles, no fim da aprendizagem, o indispensável certificado de copeiro ou de cozinheiro. E os nossos certificados terão ainda êste valor: a segurança de que seu portador é pessoa perfeitamente sã. Ninguém começará a estudar sem submeter-se antecipadamente a rigoroso exame no próprio SAPS. Outro serviço importante: serão mais tarde verificados os índices de nutrição daqueles que se

— Aliás, acentuou o Dr. Moscoso, êsse serviço já se faz na Inglaterra, obedecendo-se à orientação do prof. Bigwood, que talvez seja a maior autoridade no assunto. E' êle autor do livro *Índice da Nutrição*, adotado pela Liga das Nações. E hoje todos os inquêritos no mundo devem ser orientados por êsse trabalho.

— E a verificação do rendimento do trabalho do operário alimentado pelo SAPS?

E' possível fazer-se. Nos Estados Unidos ha trabalhos bem feitos nesse sentido.

Falámos então ao Dr. Moscoso das causas que talvez tenham levado a Companhia Telefônica a instalar, ha mais de 20 anos, o restaurante para telefonistas na antiga estação Norte, à rua do Costa. Foram magníficos os resultados obtidos. Melhor diriam os dados estatísticos que deve a Light ter do movimento dêsse antigo restaurante e dos novos, recentemente inaugurados na Avenida Marechal Floriano e nas suas oficinas de Benfica.



Balcão da cozinha.

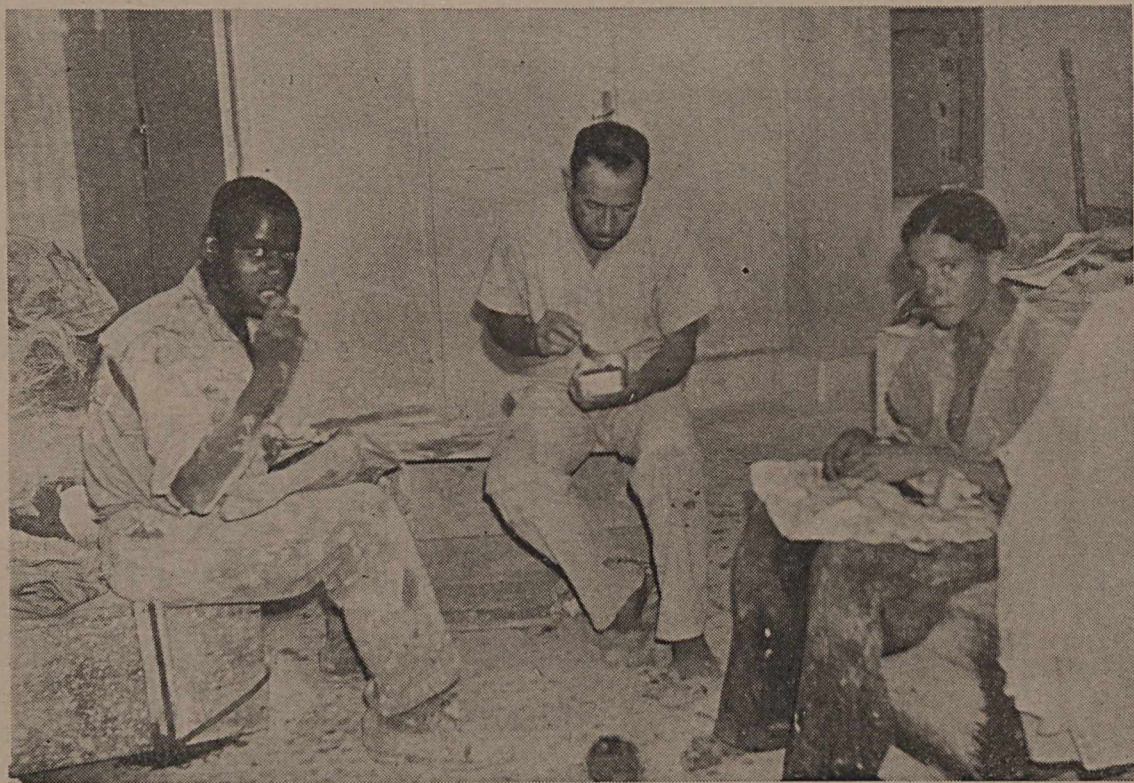
servem no restaurante do SAPS, com o registro prévio, em fichas, de uns tantos comensais. Mensalmente serão êles pesados, sendo feito ainda exame do sangue etc., e realizadas outras observações de acôrdo com a boa técnica científica.

A iniciativa particular, em assunto de tanta significação social, deve ser divulgada amplamente, afim de que seja seguida por aqueles que supõem erradamente que só ao Govêrno é possível realizar certos empreendimentos. Pena é que não ti-

vêssemos informações pormenorizadas do belo serviço de alimentação que a Light organizou para seus funcionários.

Quando descíamos ao segundo andar conversávamos ainda algum tempo em caminho. E o Dr. Moscoso nos disse que na última Conferên-

sub-nutrido, à falta de alimentação suficiente e adequada. É necessário educar o sitiante e o fazendeiro, ensinando-lhes a cultivar alimentos que lhes sejam propícios. Quanto às grandes organizações industriais no campo, como as de mineração, devem ser obrigadas a ter vilas operárias,



Cena frequente de operários de construções à hora do almoço. Alguns servem-se de pequena marmitta e outros trazem a comida em pedaços de jornal, servindo-se com as mãos.

cia Internacional de Alimentação, realizada em Buenos Aires em 1939, ficou assentado que cada país na América do Sul organizasse a sua Comissão Nacional de Alimentação e providenciasse sobre a criação do Instituto Nacional de Nutrição.

— E' claro, acentuou bem, que por ser o problema na América diferente do europeu, será encarado sob outra orientação, de forma adequada, sem se afastar entretanto das diretrizes da Liga das Nações, pois foi ela que promoveu a Conferência de Buenos Aires, na qual fui o representante do Brasil. Para dar-lhe idéia dessa diferença de meios, uma visita ao interior, à roça, onde vive e trabalha o lavrador de enxada, será suficiente para essa demonstração. O nosso camponez, ao contrário do europeu, é sempre um

onde haja espaço de terreno para ser cultivada horta, tendo ainda criação de galinhas, etc.

Terminou o presidente da SAPS por nos informar que havia convidado o eminente professor Escudero, da Argentina, para fazer algumas conferências, no Rio, sobre nutrição.

DEIXANDO A SEDE DO SAPS

De regresso à cidade, preocupava-nos o encargo de compor, dar ordem, primeiro às notas colhidas na visita ao SAPS, notas essas que havíamos posto de lado à espera das que se lhes seguiriam, resultantes da entrevista que acabávamos de ter com o Dr. Alexandre Moscoso, cujos tópicos principais fixámos às pressas, com natural receio de incomodá-lo. Passámos ligeira revista aos nossos rabiscos, grosseiro arremedo de

estranha taquigrafia que nem mesmo seu autor sabia decifrar... E, então, à mesa de trabalho, não houve remédio senão apelarmos mais para a memória do que para as notas, que só nos foram realmente uteis na parte relativa a números. Em vez de boa memória, preferíamos ter imaginação para apertar-lhe o botão correspondente às narrativas exatas, fiéis, de terras distantes, lá pela China, por exemplo, onde o nosso amigo Eça chegou a sacrificar rico e inofensivo mandarim... Veio-nos à lembrança a literatura sobre vitaminas, cálcio, etc., que havíamos posto fora, horrorizados.

Nossas convicções sobre a inutilidade de nomes científicos na propaganda robusteceram-se ain-

valor das cousas onde ele se esconda, seja lá onde for.

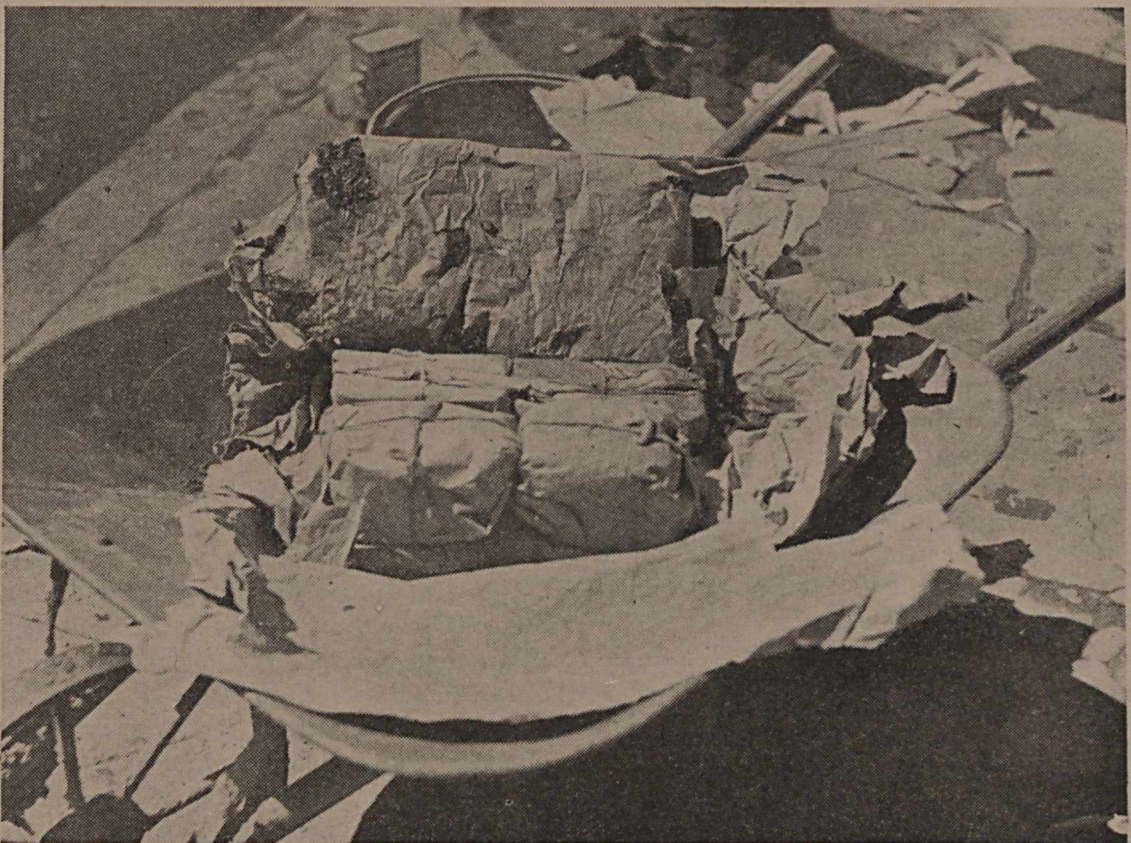
Não viram o que ele acaba de fazer com o carurú?

A PROPAGANDA NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Informaram-nos, na redação do *Correio da Manhã*, que também no Ministério da Educação já se estava trabalhando no sentido da boa alimentação nos colégios internos de curso secundário.

A informação era vaga.

Não custava syndicar. Aliás, essa é a função



Fotografia que exige legenda clara, porque é confusa na sua apresentação: uma porção de asfalto quente e ainda mole serve para aquecer o almoço do operário. As marmitas são dispostas entre porções pouco cheirosas de asfalto fumegante, à maneira de sanduíches. Como se vê, o processo de aquecimento é muito simples e... pouco seguro quanto à higiene.

da mais depois da visita que fizemos ao SAPS, onde se ensina a comer bem, *comendo*, assim como se aprende por aí a dansar, *dansando*...

Ficámos completamente curados. O Dr. Alexandre Moscoso simplifica tudo, descobrindo o

do reporter, a menos que haja engano da nossa parte.

— Olhe, Ribeiro, parece-me que a coisa é no Edifício Regina e o diretor, si não me engano, é o Dr. Carlos Sá, disse-nos o Dr. Dirceu Mayer.

Aceitamos a indicação. Falámos ao cabineiro do elevador.

— E' no sétimo andar, sala 706.

— O Dr. Carlos Sá está?

— Não demora. O senhor pode sentar-se aí.

Quem entra no Edifício Regina tem impressão de que está numa grande casa de banhos. Aqueles corredores escuros e as filas de portas estreitas, pouco distantes umas das outras, nos dão idéia de que servem a banheiros e não a salas como se lê no indicador, cá em baixo, na loja, junto aos elevadores.

.....
— Lorena é Lórena, com acento agudo ou não?

— E'.

E a máquina prosseguiu. Falam depois em circulares e fichas. A cena passa-se atrás do tabique que separa o *salão* de recepções e a sede da Comissão de Alimentação, subordinada ao veneravel Departamento Nacional de Educação.

Esperámos resignados. Na China deve haver reporters.

Entra um senhor de óculos, dêsses óculos que só os cientistas sabem usar e que lhes compõem admiravelmente a fisionomia.

— E' o Dr. Carlos Sá?

— Perfeitamente.

E nos fez entrar na *repartição* que dirige.

Vimos então a moça de Lorena com acento ou sem acento. Estava às voltas com centenas de fichas e meio escondida por pilhas de relatórios.

Sentimo-nos um pouco embaraçados, como si tivéssemos sido cruelmente indiscretos procurando a Comissão em sua sede.

Aquilo nos deu impressão de *república* de estudantes pobres.

Dois caixões de pinho tosco, em pé, fingiam de estantes e um outro, sôbre a mesa, de fichário.

Só a máquina de escrever é que se mostrava destoante naquele conjunto bizarro, em que se abusou, francamente, do direito de se arranjar as coisas provisoriamente...

Também, assim, não!

O Dr. Carlos Sá aguentou firme a nossa presença e nem nos disse o clássico:

— Não repare. Ou então:

— Estamos aquí provisoriamente.

Uma ventania terrível levantou de repente a papelada.

A datilógrafa correu e começou a abaixar a

vidraça, devagarinho, suportando-lhe o peso, com força, até o fim.

E *torcemos* instintivamente pela joven funcionária, como si assim a pudéssemos ajudar.

— Aquí trabalhamos com boa vontade e o senhor vai saber o que a Comissão já tem feito.

O ambiente era mesma todo de boa vontade. Quanto a isso, não podia haver dúvida, e a vislumbramos facilmente na cena da janela, nas estantes, no *fichário*, na vassoura velha a um canto, toda torcida e gasta, em tudo, enfim!

La em baixo, na rua, a Cinelândia elegante e risonha...

— A senhora me traga esta parte dos relatórios de inspeção em S. Paulo.

Começámos a observar o Dr. Carlos Sá, que enquanto marcava o relatório em diversos lugares, em que se viam fotografias, nos ia dizendo:

— Esta comissão começou a funcionar em outubro de 1938, cabendo-lhe dirigir os trabalhos referentes à alimentação nos internatos e semi-internatos brasileiros. Estamos em relações com 350 dêsses estabelecimentos, aquí no Rio e nos Estados. Só em Minas e S. Paulo, ha 130. Até meados de 1939, limitou a Comissão suas inspeções ao Distrito Federal. De junho dêsse ano para cá, estendeu-as ao interior. Os meus auxiliares foram retirados do corpo de inspetores de ensino secundário do Departamento Nacional de Educação, sendo escolhidos de preferência os médicos e aqueles que se revelaram inclinados aos estudos de higiene e alimentação, inclinação essa denunciada através de seus relatórios periódicos. Hoje, ha os seguintes centros de irradiação de nossas inspeções: Rio, São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Ouro Preto, Baía, Recife e S. Luiz do Maranhão. O trabalho dos inspetores consiste em educar por meio de palestras nos colégios, onde ainda fazem sentir as exigências regulamentares na parte referente a instalações de cozinha, refeitório, dormitório, etc.

— E os colégios têm obedecido a essas exigências?

— Sem dúvida. Quando os seus diretores se mostram recalcitrantes, ha o recurso natural de apêlo às Sanções legais, como se vem observando com frequência aquí no Rio, onde já foram intimados 15 colégios para melhoar suas instalações até 31 de dezembro dêste ano, quanto à alimentação, isto é, aos recintos em que é preparada e servida: cozinha e copa. Ha mesmo aquí nesta capital uma Polícia Sanitária na nossa Comissão,

em combinação com a Prefeitura, para melhorar as instalações dos internatos.

— E a situação tem melhorado?

— Sensivelmente.

E o Dr. Carlos Sá nos mostrou várias fotografias de velhas instalações ao lado das novas. Ficamos satisfeitos. Em seguida nos apresentou ao Dr. Rui Coutinho, que nos atendera pouco antes de sua chegada.

— O Dr. Coutinho é autor do trabalho "O Valor Social da Alimentação" e já realizou inquéritos em colégios brasileiros, de *motu proprio*, com a ajuda do Departamento Nacional de Educação. Aqui está este folheto que enfecha a portaria n. 153, publicada em 12 de maio de 1939, que aprova as instruções referentes ao regime higiênico-dietético nos estabelecimentos de ensino secundário e comercial, baixadas pelos diretores gerais do Departamento Nacional de Educação e Departamento Nacional de Saúde. Nele o senhor poderá ler dez palestras organizadas pelos Drs. Rui Coutinho (oito) e Paulo Araujo (duas). Todos os internatos do Brasil são obrigados a fazê-las repetir aos alunos.

A essa altura, levantou-se o Dr. Carlos Sá para atender a uma visita.

E começamos a ler o tal folheto. Pois olhem, os conselhos e as palestras nele contidos são simples, razoáveis, práticos e inteligentes.

Lemos isto: "A mortadela, o salame, a linguiça, a salsicha, a carne seca, a sardinha têm o seu uso proibido pela portaria oficial, porque sendo alimentos em conserva, são de digestão difícil e de menor valor nutricional".

"O almoço e o jantar devem durar cerca de 30 minutos. Uma refeição feita às pressas não permite uma boa mastigação, o alimento chega ao estômago mal mastigado e sem ter sofrido a ação da saliva, o que retarda e dificulta a digestão".

"O menino que não toma leite na quantidade necessária, será sempre um mal alimentado, por melhor que seja a sua aparência. Si fizer uso do leite na proporção conveniente, terá bons dentes, ossos resistentes, melhor desenvolvimento físico, maior altura e peso, melhor disposição para os estudos e jogos. Enfim, será mais forte e mais sadio".

O Dr. Carlos Sá voltou à sua mesa. Largamos o folheto e começamos a simpatizar com os *estudantes* da República 706. Aparecem mais dois outros: Costa Pinto e Vicente Galo, que vêm

fazendo inspeção em internatos, aqui e em Niterói. Vimos fotografias do Colégio Aldridge, inspecionado pelo Dr. Pais de Oliveira, que revelam a boa instalação desse estabelecimento de instrução.

O Colégio Mackenzie, de S. Paulo, mandou vir uma cozinha completa dos Estados Unidos, por influência da Comissão de Alimentação.

Os Drs. Nilton Costa Pinto, Masson Jacques e Alvaro Fontoura, indo há pouco tempo em uma comissão de educação física ao norte, fizeram, espontaneamente, preleções sobre trabalhos da Comissão de Alimentação, conseguindo grande êxito, sobretudo em Recife e Fortaleza.

O Dr. Carlos Sá concluiu suas informações, declarando-nos:

— Si todos os alunos de colégios internos do Brasil tomassem meio litro de leite por dia já seria uma grande coisa.

Indagamos dos serviços de nutrição no Estado do Rio, de alçada do Govêrno fluminense.

— Sei que o Dr. Figueiredo Mendes, que faz parte do quadro administrativo da Secretaria de Educação e Saude Pública, daquele Estado, vem fazendo interessantes trabalhos sobre racionalização alimentar. Seria bom o senhor procurar ouvi-lo no próprio lugar em que trabalha.

Resolvemos ir a Niterói, sempre mais perto do que Paquetá...

E ao deixar a Comissão de Alimentação, onde nos aproximamos de um grupo de homens de boa vontade, que trabalham silenciosamente, só preocupados em cooperar, com eficiência, nessa grande campanha, brilhantemente iniciada no Govêrno do Presidente Vargas, veio-nos à lembrança este verso de Shelley, que aqueles técnicos naturalmente devem ter por divisa:

"The soul's joy lies in doing..."

VISITA AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO

Fomos à rua Dr. Celestino, em Niterói, e falamos ao Dr. Figueiredo Mendes, aludindo, logo de início, às referências que o Dr. Carlos Sá fizera aos seus trabalhos.

Em seguida, ficamos de lapis à mão, com a intenção de reduzir a têrmo, nos seus trechos mais oportunos e interessantes, o que nos iria dizer o Dr. Figueiredo Mendes.

Fazemos sempre assim. Nada de entrevistas escritas pelos entrevistados, geralmente repletas de termos técnicos que, em vez de esclarecer, só servem para atrapalhar. Fixamos primeiro as linhas gerais e depois vem o desdobramento natural da conversa.

— O problema reconhecidamente difícil da racionalização alimentar oferece, no Estado do Rio, os mesmos aspectos característicos observados em outros Estados: regime desarmônico por toda parte, sem a adequada proporção entre os componentes orgânicos, e insuficiente em proteínas animais, em vitaminas A, C e G, principalmente, e em alguns sais minerais. Pelas observações que temos realizado, pensamos que em bem poucas regiões haja déficit energético e até que, em algumas outras, a quota calórica das rações habitualmente usadas exceda o necessário.

— Dá-se, então, indagámos, um verdadeiro desperdício de alimentos produtores de energia, com prejuízo de outros?

— E' precisamente o que se passa. Em geral, o consumo de certos cereais, de tubérculos, raízes e de outros alimentos essencialmente energéticos, entre nós, proporciona ao indivíduo uma quantidade de calorias sempre satisfatória. Mas, por outro lado, vamos observar que os alimentos de origem animal, principalmente leite, carne e ovos, bem como as frutas e os legumes, entram com excessiva parcimônia nas nossas dietas.

— As causas do fenômeno? indagámos.

— Evidentemente o fator econômico não deve ser desprezado. O preço do mesmo volume, destes e daqueles, varia em favor dos primeiros, mas aparentemente — apenas.

Sinão, vejamos:

O indivíduo que não dispõe de recursos muito amplos é obrigado a fazer economia no consumo de alimentos — que lhe pesam com mais de 50 % no orçamento, conforme é geralmente admitido entre nós. Ora, si êle ignora o valor *real* dos alimentos, só pode se orientar pelo seu aspecto, volume, cor, sabor, etc.; então compra a maior quantidade pelo menor preço possível, em benefício da bolsa. Mas ignora que, adquirindo por bom preço um grande volume, deixa de comprar a melhor qualidade. O alimento comprado assim pode saciar, mas não terá a necessária capacidade de nutrir. O alimento é um capital. Deve ser bem empregado para dar bom rendimento. A campanha educacional é, pois, a grande arma.

— Parece ser este o plano do Governo, insinuámos.

— O Governo federal, por intermédio de dois ministérios, Trabalho e Educação, está realizando uma ampla tarefa neste setor. O Serviço de Alimentação da Previdência Social está na liderança deste movimento. O restaurante popular da Praça da Bandeira, apontado pelos entendidos como um dos melhores do mundo, é um belo exemplo. O Ministério da Educação tem tomado oportunas medidas, entre elas a instituição do Serviço de fiscalização e orientação do regime alimentar dos estabelecimentos secundários de ensino (internatos), em boa hora entregue à chefia do Dr. Carlos Sá.

— E no Estado do Rio, que se tem feito?

— O Governo do Interventor Amaral Peixoto tem a séria preocupação de elevar o quanto possível o padrão de saúde do fluminense. Seria fácil citar exemplos desta orientação. A rede de atividades sanitárias que cobre o Estado é, hoje, apontada como das mais eficientes que possuímos. As colônias de férias, os parques infantis, etc. são amostras do carinho com que se encara, entre os fluminenses, o problema do homem sadio e produtivo. Pensamos que já tem o nosso Estado o direito de ser incluído entre os demais membros da comunidade nacional que se ocupam do problema alimentar e que procuram resolvê-lo. Evidentemente que o que se fez entre nós ainda representa uma quantia bem reduzida, levando, naturalmente, em conta, a soma de trabalho e de realizações que, aqui, requer a solução do problema. Mas, devemos convir que o trabalho realizado deu os seus bons frutos. Embora sem um sentido perfeito de continuidade, a merenda vinha sendo distribuída aos escolares em vários pontos do Estado, há algum tempo. Nos Centros de Saúde, um trabalho bem orientado de assistência alimentar vem sendo conduzido pelos médicos dos serviços de higiene da criança. No correr do ano de 1940, a Secretaria de Educação e Saúde tomou, por intermédio do Serviço de Educação Física e do Departamento de Educação, algumas iniciativas neste setor, que talvez possam ser incluídas entre as anteriormente citadas. Numa escola isolada, situada em bairro operário, foi praticada uma demonstração coletiva sobre os benefícios que podemos esperar de uma refeição que se denominou "merenda supletiva". Esta refeição, como está a indicar o nome, teve como característica principal o seu teor em princípios ali-

mentares tidos como faltantes nos regimes habituais entre o povo: proteínas de elevado valor biológico, sais e certas vitaminas. Incidiu sobre três centenas de escolares aproximadamente, que foram submetidos, antes e depois do período de distribuição, além do exame geral indispensável, a provas de estado nutritivo: peso, estatura, perímetro torácico, dosagem de hemoglobina, contagem de hematias, exame buco-dentário, exame radiográfico e documentação fotográfica. Ao lado da verificação dos benefícios de uma tal refeição supletiva, levou-se a efeito um ensaio prático sobre a possibilidade material de enfrentar o problema para um número mais elevado de escolares — o que se espera será feito neste ano letivo. Os resultados deste trabalho experimental foram satisfatórios e serão divulgados, oportunamente.

Aliás, à proporção que nos relatava o Dr. Figueiredo Mendes o que já se vem fazendo no Estado do Rio, na administração Amaral Peixoto, víamos confirmadas as informações que no Rio, nos deu o Dr. Carlos Sá, ao ressaltar então a obra do nosso entrevistado.

Prosseguindo, declarou o Dr. Figueiredo Mendes:

— Ao lado desta demonstração, a Secretaria referida, agora por intermédio do Departamento de Educação, fez organizar o primeiro Curso de Alimentação e Nutrição do Estado, para professoras primárias. Não foi, como alguém poderia acreditar, um curso de especialização. Isso não teria cabimento lógico. Foi antes um curso para o indispensável preparo de um grupo de educadoras cujos serviços serão particularmente uteis na campanha alimentar que vai sendo, dia a dia, ativada nas escolas. Cerca de cem professoras frequentaram-no. E tudo indica que o fizeram com algum proveito.

— Fora da esfera de ação do Governo, ha iniciativas particulares no sentido de secundá-lo nessa campanha?

— Felizmente sente-se já que as figuras mais representativas das classes sociais começam a perceber o alcance das medidas visando melhorar as condições nutritivas das populações fluminenses. E daí o vulto sempre crescente da iniciativa privada, oferecendo a mais preciosa colaboração. Um belo exemplo é, sem dúvida, a Sociedade Fluminense de Alimentação e Nutrição — fundada com o objetivo explícito de atuar socialmente no

combate à sub-nutrição. Dentro de alguns dias, a SFAN iniciará a distribuição de refeições supletivas numa escola de Niterói. E tudo indica que outras muitas serão, igualmente, beneficiadas. E' fora de dúvida que o problema alimentar está em vias de solução no Estado do Rio.

Em seguida, o Dr. Figueiredo Mendes nos mostrou 300 fichas e fotografias de crianças sub-nutridas que receberam refeições supletivas traçadas pelo Serviço de Educação Física.

Regressámos ao Rio satisfeitos. Valeu a pena ir a Niterói.

UM PROBLEMA COMPLEXO, EXTENSO E NACIONAL

Concluindo esta reportagem, que fizemos com satisfação e vivo entusiasmo, julgamo-nos agora, também, animados a dar, em resumo, com sinceridade nossas impressões:

A criação do SAPS é, realmente, o marco mais simpático, pela sua expressão social e humana, da ação do Presidente Vargas na assistência às classes trabalhistas.

O serviço da Comissão de Alimentação do Ministério da Educação é utilíssimo, mas precisa que lhe dêem mais vida, mais recursos de forma a possibilitar-lhe ação imediata e prática, à altura de sua grande finalidade.

E, finalmente, quanto ao Estado do Rio, o que vimos mostra bem a visão do interventor Amaral Peixoto, que iniciou em sua administração um serviço de assistência social de tal ordem, que vai encontrando apóio em todas as classes sociais, onde estão surgindo organizações como essa Sociedade Fluminense de Alimentação e Nutrição, capazes de proporcionar valiosa ajuda ao seu Governo.

Si dispuséssemos de mais espaço na *Revista do Serviço Público*, esta reportagem se estenderia, naturalmente, a outros sectores da administração pública e também a organizações particulares que, no Rio de Janeiro, vem já seguindo a ação do SAPS, com a instalação de restaurantes para seus operários e funcionários.

Estamos certos de que o Governo não demorará em conjugar devidamente todos esses esforços, todas essas iniciativas, que visam solucionar um problema que, por sua natureza, nos parece *complexo, extenso e nacional*.

Tribunais administrativos e controle judiciário dos atos administrativos

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Vamos abordar hoje um dos problemas mais delicados de quantos tenham sido postos em equação pelos estudiosos das ciências políticas e administrativas: a intervenção da justiça nas questões em que é parte o Estado.

Pode-se dizer que o contencioso administrativo, de um lado, e de outro o controle judicial da legalidade dos atos administrativos são os dois termos extremos do problema, porque si, no primeiro caso, a solução das controvérsias não sai dos limites da administração, no segundo, é o poder judiciário o árbitro da solução de todos os litígios.

Existem, no entretanto, soluções intermediárias, fórmulas mais maleáveis que permitem conciliar os interesses dos particulares e da administração, dentro de um critério que concilia as tendências opostas.

Os dois pontos que dificultam a solução das controvérsias oriundas de atos administrativos, são os seguintes:

1) — a administração se orienta por critérios diferentes daqueles que servem à justiça para fundamento de suas decisões;

2) — o poder judiciário não pode apreciar sinão a *legalidade* dos atos administrativos, isto é, a sua conformidade ou não com a lei.

Ora, muitas vezes a simples apreciação da legalidade não permite penetrar a fundo na controvérsia e investigar as razões de justiça e de equidade ou de necessidade pública que muitas vezes bastam para justificar o ato.

Não vamos penetrar no terreno doutrinário, para mostrar a necessidade em que estamos de — conservando a função do poder judiciário íntegra, inatacável — estabelecer, entretanto, uma orientação que permita atribuir a certos tribunais judiciais uma função mediadora nas controvérsias surgidas entre os particulares e a administração.

Quando da elaboração do ante-projeto da Constituição de 1934, pela Comissão presidida pelo Ministro Afrânio de Melo Franco, no Itamarati, Comissão da qual fizemos parte, sugerimos que, não somente fôsse creado um Tribunal de Reclamações para julgar em segunda instância as causas da Fazenda, mas também que ficasse no texto constitucional a faculdade da criação de tribunais especializados (1).

A idéia então prevaleceu em princípio, salva a redação modificada pela emenda João Mangabeira, pela qual votamos.

Estudando naquela época (1933) esses assuntos, assim focalizamos o problema, em termos que ainda hoje poderiam ser reproduzidos com absoluta atualidade (2):

“Creação do Tribunal de Reclamações. — A preocupação de atribuir a um Tribunal com funções especializadas e evitar que o Supremo Tribunal volte a um regime de congestionamento de serviço que importe afinal na negação da justiça, le-

(1) Mendonça de Azevedo — *Elaborando a Constituição Federal*, pág. 691.

(2) *A’ margem do ante-projeto constitucional* — Pongetti — Rio — 1933 — Pág. 112 e segs.

vou a comissão a preferir criar o Tribunal de Reclamações aos próprios Tribunais de Circuito.

O problema é por natureza complexo e a solução dada efetivamente contraria as tendências até agora seguidas nos trabalhos de reorganização judiciária do país.

Os inconvenientes, porém, dos Tribunais de Circuito são muitos, entre os quais podem ser salientados :

- a) a complexidade da jurisprudência pelos três tribunais ;
- b) a criação, afinal, de uma terceira instância e consequente complexidade dos recursos judiciais ;
- c) a falta de especialização dos juizes para conhecer das causas de natureza, quasi todas, administrativa, em que a União é parte.

O Tribunal de Reclamações visa afastar esses inconvenientes.

Por outro lado, a maior vantagem do Tribunal de Reclamações consiste, antes de tudo, na especialização de juizes nas causas em que é interessada a União, causas que exigem conhecimentos especiais de direito administrativo ; na simplificação e consequente celeridade dos processos, descongestionando o Supremo Tribunal e livrando-o de uma soma grande de causas ; na consequente criação de uma jurisprudência administrativa ditada pelo Poder Judiciário, que só poderá ser benéfica para a administração federal e assecuratória dos direitos das partes.

Juizes e Tribunais Especializados. — Como ficou redigido o artigo do ante-projeto, grandes possibilidades ficam abertas à judicatura especializada, uma das conquistas do direito moderno.

E assim foi preciso fazer para que da rigidez do texto constitucional não decorresse uma situação incompatível com as expansões do direito, especialmente no que diz com os juizes e Tribunais administrativos e do Trabalho.

A tendência universal é toda, hoje em dia, nesse sentido, tanto mais quanto novas relações jurídicas, provenientes de interesses sociais e economicos, não permitem prever o desenvolvimento que terá a justiça especializada".

O congestionamento do Supremo Tribunal Federal é um fato incontestável, não sendo possível um rendimento maior de seus serviços, com a organização atual ; as dificuldades no estudo de certos processos, que têm origem nas repartições administrativas, são outros tantos empecilhos ao bom funcionamento da justiça e aos interesses dos particulares e da administração.

Classificação de mercadorias na Alfândega, aplicação de tarifas, questões fiscais das mais variadas, como as relativas ao imposto de renda, vendas mercantis, indústrias e profissões, etc., são

outros tantos problemas sujeitos, qualquer que seja o valor da causa, ao julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Nos Estados Unidos, a quem se acha o Brasil neste assunto, doutrinariamente filiado, o problema se apresenta de forma muito semelhante. Não nos furtamos, por isso mesmo, a reproduzir o que sobre as dificuldades técnicas dos julgamentos pelo Poder Judiciário das questões administrativas, e o congestionamento dos tribunais americanos, nos diz Leonard White (3) :

"These tendencies, coupled with the increasing number of administrative tribunals, have naturally suggested the desirability of a system of administrative courts analogous to the well-known French courts of this type. The issue was presented for discussion to the American Bar Association by its Special Committee on Administrative Law in 1935. The proposal would have merged the Court of Claims, the Board of Tax Appeals, the Customs Court, and the Court of Customs and Patent Appeals. The new court would in addition assume jurisdiction now exercised by the District Court of the District of Columbia over mandamus and injunction proceedings against federal officials, as well as certain other causes (1).

This proposal, however, did not in itself carry any specific recommendation with respect to the scope and limitation of judicial review of administrative acts. The establishment of a central administrative court with a body of judges holding permanent tenure, with both original and appellate branches, and with recognized expertness both in the law and in the substance of administration would, however, tend to build up respect for administrative tribunals in the judicial courts of a nature to diminish the scope of their review and control.

At the present time the absence of such a central administrative tribunal forces an excessive number of cases into the higher federal courts merely in order to secure uniformity of treatment. "...these regular constitutional courts", writes a close observer, "are generally unfamiliar with the technical governmental problems, and it is not easy task to attempt to educate ninety-odd districts courts, no matter how able the judges may be, in government cases which must, after all, form but a fraction of the regular work of such courts. Also the diversities in conclusion reached by such courts in similar

(3) *Introduction to the Study of Public Administration* — Revised edition — Pág. 592.

"(1) *Reports of the 60th Annual Meeting of the American Bar Association* (1935), pgs. 136-43; Louis G. Caldwell, "A Federal Administrative Court", 84 *Univ of Penn. Law Rev.*, 966-90 (1935-36)".

cases are simply staggering..." (2). An appellate administrative court could readily serve as unifying agency and thus relieve the judicial courts from a mass^a of work, without derogation to an eventual judicial determination of issues involved".

Eis aí a opinião de um dos grandes mestres na ciência administrativa americana, onde predomina, como entre nós, o princípio da subordinação judicial dos atos administrativos, quanto à sua legalidade ou constitucionalidade.

Não se poderia ser mais preciso.

A competência do Supremo Tribunal deveria subsistir, a nosso ver, não como Tribunal de Apelação, mas como instância, de revisão, ou mesmo de cassação, das decisões proferidas pelos Tribunais especializados.

E' bem de ver que esta solução não se confunde com o contencioso administrativo, por isso que a organização e o funcionamento dêsses Tribunais se conservariam alheios à administração, integrados no poder judiciário.

Seriam tribunais judiciários com uma competência específica — as controvérsias em que fôsse parte a União. Foi a solução, aliás, que, sem resultado, advogamos para a Justiça do Trabalho (4).

A Constituição de 1934 tentou uma solução do grave problema permitindo a criação de um tribunal, cuja competência ficou vagamente delineada no artigo 79 daquela Carta Constitucional.

Sobre este assunto e dos dispositivos já obsoletos consagrados no texto constitucional já dissemos longamente alhures (5).

Mas é importante notar a repercussão que o problema teve perante a Assembléia Nacional Constituinte de 1933.

Já anteriormente aliás, em 1932, uma Comissão de juristas elabora um projeto de Tribunal Administrativo, do maior interesse.

O problema é de grande complexidade porque não pode ser resolvido pela simples criação de um Tribunal, com competência específica. Exige igualmente um certo número de medidas secundárias, de maneira a reduzir o número de controvérsias levadas ao conhecimento das instân-

cias superiores, cuja função primária seria a de traçar a boa interpretação das leis e decidir as controvérsias que envolvem questões da mais alta indagação.

Nos Estados Unidos encontrou-se na criação de pequenos "*administrative courts*" uma solução razoável para o problema. O estudo de R. Cushman sobre a matéria (6) ilustra bastante a questão.

"In the first place, it has seemed desirable in a number of instances to provide some kind of appellate body in a department or commission to review the decisions made by administrative officers. These appellate bodies are not courts, and many of them operate without the formalities of a strictly judicial procedure".

Reportamos ao trabalho abaixo mencionado em nota, cuja transcrição seria demasiadamente longa.

Entre nós a criação de instâncias administrativas de grau superior não resolveu o problema: os Conselhos de Contribuintes, notadamente, têm uma organização que não se coaduna com a função julgadora e não seria lícito atribuir-se àquele simulacro de tribunais competência para decidir em definitivo sobre as controvérsias surgidas entre os particulares e a administração.

Feitas estas considerações de ordem geral, vejamos como o problema pode ser encarado entre nós.

A primeira dificuldade para a administração, no submeter-se às decisões dos Tribunais judiciários, está no processo, na técnica, na maneira de apreciar a controvérsia.

A apreciação estrita da legalidade, sem considerar o problema objetivamente, dentro da finalidade específica da administração, estabelece uma disparidade, um desequilíbrio entre os poderes administrativo e judiciário.

E' bem verdade que a apreciação da legalidade pelo juiz obedece a um processo lógico, por isso que o órgão judicante tem uma competência incontestável para encarar a aplicação da lei e a legalidade dessa aplicação, sob um prisma técnico, que está dentro das suas atribuições especí-

"(2) O. R. Mc. Guire, "The need for a Federal Administrative Court", 5 *George Washington Law Rev.* 43-64 (1936-37)".

(4) *Revista do Trabalho* — junho 1938.

(5) Ver nossas *Instituições de Direito Administrativo*, 2.^a ed. vol. II, pág. 323.

(6) Ver Robert E. Cushman — *The problem of the independent regulatory commissions* — in "Special Studies apud President's Committee on administrative management" — Washington, 1937, pág. 215.

ficas : ao juiz cabe, efetivamente, verificar a legalidade da aplicação da lei aos casos concretos.

Mas, o processo lógico a que deve obedecer o juiz, ou quem quer que tenha de aplicar a lei, varia de acôrdo com a natureza da relação jurídica.

Não ha mais quem conteste a diferenciação das diversas disciplinas jurídicas e principalmente o processo a que se deve atender, quer na elaboração, quer na aplicação da lei.

Basta isolar o direito penal, o direito civil, o direito administrativo, etc., considerá-los em função das ciências conexas, examinar o processo de sua elaboração e as exigências técnicas de sua aplicação, para se verificar a necessidade de uma especialização na função judicante, tendo-se em consideração as peculiaridades inerentes a cada disciplina.

Não ha necessidade de atribuir-se esta função a órgãos estranhos ao poder judiciário ; antes, seria de toda conveniência uma integração perfeita de todas as instâncias administrativas no poder judiciário.

Seriam tribunais judiciários mas com a competência *ratione materiae* muito especializada.

Assim ficaria salvo o princípio da supremacia do poder judiciário, na apreciação da legalidade dos atos administrativos, permanecendo o Supremo Tribunal como instância de revista ou de cassação que muito contribuiria, pelo seu prestígio, para manter a uniformidade da aplicação do direito e a supremacia da lei.

Outra consequência da instituição de um Tribunal para julgar as causas em que é parte a administração, seria o descongestionamento das instâncias judiciárias superiores, assoberbadas hoje pelo trabalho de processos que, logicamente, deveriam ser atribuídos a tribunais especializados.

E não seria fora de propósito o desenvolvimento das funções hoje conferidas ao Tribunal de Contas, constituído de homens cuja competência é manifesta, integrando-o na organização judiciária, embora conservando as suas principais atribuições.

Mas esta é uma sugestão que demanda um estudo aprofundado, notadamente quanto à conciliação de certas funções atuais daquele Tribunal, com as dos Tribunais judiciários.

E' preciso perder o fetichismo das fórmulas. O desenvolvimento do direito permitiu encontrar-se quasi sempre uma solução nova para cada problema velho.

Pois bem ; o velho princípio da separação dos poderes administrativo e judiciário encontrou também uma solução nova que, mantendo a separação necessária, encontra, no entretanto, na conciliação dos processos e da técnica legal, na aplicação e interpretação das leis, uma solução que harmoniza os interesses em jogo.

Desta forma poderão ser amparados os direitos individuais contra os excessos da administração, mas dentro de um sistema de poderes harmônicos, mas sem subordinação hierárquica.

O assunto é de uma vastidão excepcional. Seria impossivel aqui analisar o que se tem feito alhures e os beneficios que teem trazido a criação dos Tribunais administrativos (7).

Em outra oportunidade, trataremos do desenvolvimento da matéria aqui exposta.

(7) Recomendamos especialmente as seguintes obras :

R. Jacquelin — *La Jurisdiction Administrative*.

R. Bonnard — *Le Contrôle Jurisdictionnel de l'Administration*.

E. Laferrière — *Jurisdiction Administrative*.

R. Bielsa — *Ideas Generales sobre lo Contencioso Administrativo*.

Mario di Lorenzo — *Limiti della giurisdizione ordinaria nella tutela dei diritti dei cittadini verso la pubblica amministrazione*.

V. Boesi — *La Giustizia Amministrativa*.

O. Raneletti — *Le guarentigie della Giustizia nella pubblica Amministrazione*.

Robert M. Cooper — *The proposed United States Administrative Courts* — 35 Mich. Law Review 193-252.

Uruguai — *Ensaio de Direito Administrativo*.

Rego Barros — *Apontamentos sobre o Contencioso Administrativo*.

Sousa Bandeira — *Evocações e outros escritos* — O Conselho de Estado.

Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. XV.

**SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO**

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Cível n. 5.807 — São Paulo (Embargos)

Reintegração de funcionário. — Situação do ocupante do cargo, sob os regimes das Constituições de 1934 e 1937.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Carvalho Mourão: — O embargante foi nomeado, a 4 de outubro de 1910, coletor federal em Jaú, na vaga aberta pela demissão de Manuel José Gonçalves Fraga. Mais tarde, porém, este Supremo Tribunal, por decisão definitiva, julgou ilegal a demissão de Fraga. O Governo da União, em face dessa decisão, reintegrou-o e, para isso, demitiu o embargante. Este então propôs a presente ação ordinária, afim de ser a União Federal condenada "a restituir-lhe o cargo de que foi ilegalmente privado, com todas as vantagens e regalias que lhe forem inerentes" e, além disso, a pagar-lhe, com os juros da mora, todos os proventos do mesmo cargo, que forem apurados na execução.

A sentença de 1.^a instância julgou improcedente a ação, por considerar (em substância) que, anulada pelo Poder competente, por ilegal, a exoneração do antecessor do autor e reconhecido o direito deste ao cargo, implicitamente ficou excluído igual direito do autor, ora embargante, ao mesmo cargo, pois não ha direito contra direito.

Em grau de apelação foi essa sentença confirmada, *ex-vi* do disposto no artigo único do decr. n. 20.381, de 1931, por ter havido empate na 1.^a Turma, que, por por dois votos (o do Sr. Ministro Costa Manso e o meu) a confirmava e, por outros dois (os dos Srs. Ministros Laudo de Camargo e Otávio Kelly), a reformava; impedido o Sr. Ministro Washington de Oliveira, prolator da sentença apelada (notas taquigráficas de fls. 89 a 92). Isto a 24 de outubro de 1938 (ac. a fls. 93).

Publicado o acórdão, veio o autor-apelante com embargos de nulidades e infringentes do julgado, nos quais, em resumo, alega (fls. 98 a 111):

que o ac. embargado é nulo, porque na hipótese foi mal aplicado o decr. n. 20.381 cit.: — convocado devera ter sido um juiz da 2.^a Turma, para substituir o Sr. Ministro Washington de Oliveira, impedido;

que, si nulo não for julgado, reformado deve ser o acórdão embargado, porque não procede o seu fundamento; porquanto, como se pode ver agora, da cert. junta a fls. 113 e segs., o Supremo Tribunal não mandara reintegrar o antecessor dele, embargante: — mandara, tão somente, respeitar os seus direitos patrimoniais; não havendo, pois, possibilidade de se proferir sentença contra sentença caso se lhe assegurem, também a ele, embargante, os seus direitos patrimoniais, decorrentes de sua nomeação;

que o seu antecessor, Manuel Fraga, deixou o cargo a 9 de novembro de 1923, sendo substituído por Inácio Garcia Neto, que serviu até 12 de maio de 1929, data em que passou o cargo a Augusto de Cerqueira;

que o ac. proferido em favor do antecessor do embargante moldou-se na jurisprudência deste Supremo Tribunal, segundo a qual ao Poder Judiciário falta competência para ordenar a reintegração de funcionários ilegalmente demitidos; assegura-lhes apenas o direito à percepção de vencimentos e demais vantagens do cargo (cita vários acórdãos nesse sentido);

que o embargante foi nomeado na vigência do dec. n. 4.059, de 25 de junho de 1901, segundo o qual (art. 33) os coletores e os escrivães federais não podiam ser demitidos depois de afiançados sinão por falta de exação no cumprimento dos seus deveres, ou em consequência de atos que moralmente os incompatibilizassem com o exercício de seus cargos; e dos autos (fls. 57 v. e 59) está provado que ele, embargante, prestou fiança e não incorreu em falta alguma;

que antes de 1934 nada, na legislação pátria, havia que se assemelhasse ao preceituado na Const. de 16 de julho daquele ano (art. 173);

que os juros da mora devem ser contados da citação inicial até final pagamento, pois não têm efeito retroativo quaisquer decretos encontrados.

Juntou o embargante certidão das peças essenciais da ação movida por seu antecessor contra a União (doc. a fls. 113 e segs.).

Julgados previamente relevantes por ac. de 14 de julho de 1939 (fls. 128), foram os presentes embargos impugnados afinal pela União Federal (fls. 129 e 130).

Cabe-me continuar como relator, por força do disposto no art. 312, § knico, do novo Regimento Interno.

VOTO

O fato *sub judice* é o de um funcionário que foi demitido, ou, melhor, cuja nomeação foi declarada sem efeito para que pudesse ser reintegrado o seu antecessor, cuja demissão havia sido declarada nula, por ilegal, por decisão passada em julgado d'este Supremo Tribunal. E' certo que o afastamento do embargante se dera antes da Constituição de 1934, na vigência da de 1891, em face da qual a jurisprudência pacífica d'este Supremo Tribunal se fixara no sentido de lhe não competir determinar por sentença a "reintegração" dos funcionários ilegalmente afastados de seus cargos; — incompetência, esta, que resultava do princípio da divisão dos Poderes, amplamente consagrado na Const. Fed. de 1891. Isto não obstante, absurdo seria considerar-se ilegal o ato do Poder Executivo que espontaneamente, em face da sentença, reintegrasse o funcionário ilegalmente demitido. Poderia, porém, o Poder Executivo, para reintegrar o dito funcionário, declarar sem efeito a nomeação do seu sucessor, quando se tratasse de cargo vitalício ou amparado com a garantia de estabilidade? Era questão prenhe de dúvidas, sobre a qual não havia na jurisprudência igual firmeza; conquanto em vários casos (em um deles com o meu voto) se houvesse decidido ser igualmente nulo o afastamento do funcionário, indemissível *ad nutum*, nomeado em substituição do que fôra julgado ilegalmente demitido.

Veio, porém, a Constituição de 1934, que, em seu art. 173, dispôs expressamente que

"Invalidado por sentença o afastamento de qualquer funcionário, será este reintegrado em suas funções, e o que houver sido nomeado em seu lugar ficará destituído de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sempre sem direito a qualquer indenização".

Este preceito, contendo, como continha, norma reguladora das sentenças nelé previstas, havia de ser aplicado aos efeitos pendentes, e assim o decidiu por unanimidade de votos este Supremo Tribunal em embargos sujeitos ao seu julgamento em sessão plena de 27 de setembro de 1934; decisão, esta, com a qual se manifestam de pleno acôrdo os "Comentários à Constituição da República dos E. U. do Brasil de 1934", do ilustrado sr. Pontes de Miranda (Vol. II, págs. 495 e 496), único dentre os comentadores da dita Constituição que se ocupou d'este assunto.

E' certo que a Const. de 1937 não reproduziu o preceituado no cit. art. 173 da de 1934. Fê-lo, porém, a meu ver, por se tratar de mera solução doutrinária sobre os efeitos de determinada classe de sentenças, à qual não era conveniente dar o carater de norma rígida constitucional. Subsiste, pois, em seu valor intrínseco, como mero princípio geral de Direito solenemente proclamado por uma assembleia constituinte, representativa da soberania popular; como expressão genuína, por conseguinte, da consciência jurídica nacional. E' incontestável, aliás, que, à parte a competência excepcional conferida ao Poder Judiciário, de decretar, êle mesmo, na sentença, a reintegração do funcionário ilegalmente demitido e a destituição

do que houvesse sido nomeado em seu lugar, o preceito do art. 173 da Const. de 1934, como norma legislativa para o caso em questão, quanto aos efeitos das sentenças a que se refere, é, em doutrina, tese mais defensável e, praticamente, mais conveniente. Mais defensável em doutrina (maximé num regime em que o princípio da divisão e reciproca independência dos Poderes foi substituído pelo da harmonia e coordenação dos mesmos Poderes); porque, nula a demissão do funcionário, nula ha de ser, em rigor, considerada a sua substituição por outro, a nomeação d'este para um cargo que, legalmente, não estava vago. Ato nulo (a nomeação do substituto), nenhum efeito legal poderia dele ter resultado. Somente do fato de haver exercido de boa fé o cargo, unido ao princípio de que quem paga, sem ser por erro de fato, não pode repetir o que pagou com causa, resulta a consequência de não ser o dito funcionário obrigado a restituir os proventos do cargo que haja percebido; não, porém, que tenha direito a permanecer no cargo para que foi ilegalmente nomeado, nem que ficasse com direito a tais proventos, em inatividade, sem trabalhar. Praticamente, é a solução consagrada pelo art. 173 da Const. de 1934 mais conveniente, pois que remove o absurdo de ter a União de pagar a um funcionário inativo, fora de todos os quadros creados por lei, vencimentos integrais em consequência de um ato ilegal do Poder Executivo.

Em face dos princípios gerais de Direito, bem como do da inteira harmonia e coordenação dos Poderes Públicos, adotado na Const. de 1934 e mantido na de 1937, a consequência lógica e jurídica da declaração, por sentença passada em julgado, da nulidade de uma demissão, por ilegal, é a simples restauração do *statu quo ante*; quer dizer: a reposição do funcionário, que foi ilegalmente afastado, do mesmo cargo que antes exercera (reintegração, no sentido estrito) e, em consequência, a destituição do que foi nomeado em seu lugar; sinão por mandamento da própria sentença, como ato a que fica obrigado o Poder Executivo (questão meramente formal).

Por estas considerações foi que eu disse, no julgamento embargado, ser a decisão que julgasse, como pede o embargante, nulo o seu afastamento do cargo de coletor federal em Jaú, sentença contra sentença; afirmação essa que ainda mantenho.

Nulo não é o acôrdo embargado. Nele se applicou o que expressamente está disposto no art. único do decreto n. 20.381, de 9 de setembro de 1931, comb. com o art. 30 do Decret. n. 20.106, de 13 de junho do mesmo ano. — Pelo exposto, rejeito os embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Laudo de Camargo: — Recebo os embargos, não pela preliminar levantada mas por seu merecimento, nos termos do meu voto anterior.

VOTO

O Sr. Ministro Otávio Kelly: — Sr. Presidente, recebo os embargos, de acôrdo com meus votos, em casos idênticos aqui proferidos.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Rejeitaram os embargos contra os votos dos Srs. Ministros Laudo de Camargo e Otávio Kelly.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação civil, do extinto Juízo Federal no Estado de S. Paulo, sobre

embargos nos quais é embargante o apelante, Ubaldo do Amaral Camargo, e embargada a apelada, Fazenda Nacional.

Acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, por maioria e pelos fundamentos dos votos vencedores constantes das notas taquigráficas de fls. 137 a 147, rejeitar os embargos, para manterem, como mantêm, o acórdão embargado. — Custas pelo embargante. — Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1940. — (a.) *Bento de Faria* — (a) *Carvalho Mourão*, relator.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

Comentários e Notícias

A unificação da Marinha Mercante do Brasil

A nova ordem econômica consagrada em nossa Constituição reconhece que o indivíduo, com a sua capacidade de invenção, iniciativa e organização, é elemento essencial à criação e ao desenvolvimento da riqueza nacional. Mas, impõe ao Estado Brasileiro o dever de intervir nas iniciativas individuais, a fim de orientá-las no sentido do bem público, porque todas as atividades econômicas devem estar subordinadas em primeiro lugar aos interesses nacionais que o Estado representa.

A legitimidade dessa intervenção está expressa em preceito constitucional (art. 135). Assim é que o Estado intervém no domínio econômico para

- a) suprir as deficiências da iniciativa individual;
- b) coordenar os fatores da produção de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos, e
- c) introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação.

Em cada uma dessas hipóteses, isolada ou simultaneamente, a intervenção pode revestir a forma de estímulo, assistência, proteção, controle ou gestão direta.

Ora, o Brasil, com 9.200 quilômetros de costa atlântica e 36.916 quilômetros de extensão navegável em seus rios, não podia deixar, por mais tempo, os destinos da sua Marinha Mercante entregues ao exclusivo arbítrio dos empreendimentos privados e às especulações da "livre concorrência".

Aliás, a mais importante das nossas empresas e a única que mantém linhas regulares de navegação transatlântica — o Loide Brasileiro — deve a sua existência à ação direta do Governo que, sem embargo do oneroso custeio desse patrimônio naval, tem, generosamente, estendido o seu apoio financeiro às demais companhias, mediante a concessão de subvenções e outros favores.

Contudo, ainda estamos longe de contar com uma frota em condições de corresponder às necessidades do nosso comércio marítimo e fluvial.

E' verdade que, com o número e a tonelagem dos nossos navios mercantes, ainda conservamos a liderança das nações sul-americanas. Todavia, isto não quer dizer que a Marinha Mercante Brasileira seja uma eloquente expressão do progresso do país. A posição aparentemente vantajosa que desfrutamos em comparação com os países vizinhos não chega a constituir motivo de justo júbilo patriótico, porque significa o 17.º lugar num confronto com as demais nações do globo. E o resultado da ampliação do confronto torna-se mais melancólico quando verificamos que, segundo os dados estatísticos referentes a 1939, possuímos, apenas, 269 navios representando 590.000 toneladas brutas, enquanto que os países que nos superam podem exprimir os seus algarismos em milhares de navios e milhões de toneladas.

Nesse mesmo ano de 1939, os nossos principais portos acusaram 50.516 entradas de navios de longo curso e de cabotagem, representando 50.528.600 toneladas de registo; a navegação de longo curso trouxe-nos um total de 4.788.646 toneladas de mercadorias importadas e assegurou-nos uma exportação de 4.183.043 toneladas; o

comércio de cabotagem fez circular cêrca de . . . 4.000.000 de toneladas. Só aí temos, em números redondos, um volume de 13.000.000 de toneladas postas, anualmente, em circulação pelo nosso tráfico marítimo e fluvial. Esse volume equivale a um movimento de negócios de 15.000.000 contos de réis, aproximadamente.

Como se vê, a simples enumeração desses dados gerais revela que a navegação comercial no Brasil movimentava, anualmente, uma enorme riqueza. Si estivessemos aparelhados para transportá-la — não integralmente, porque seria, talvez, aspirar muito, mas, admitamos, na sua maior parte, o que constitui um alvo a que devemos procurar atingir — ficaríamos incorporadas, todos os anos, à economia nacional, somas consideráveis, correspondentes aos fretes, que infelizmente se esvaem, ha muito tempo, para o estrangeiro.

Como um imperativo natural do sistema capitalista, a disputa desses fretes levaria, fatalmente, as empresas a se organizarem em consórcio, ostensivo ou semi-secreto, com o fim de estabelecer em seu proveito tabelas de monopólio relativas aos preços dos transportes.

Assim, no tocante à navegação transoceânica, não seria estranho que os exportadores brasileiros tivessem de ficar submetidos a um provável compromisso, tácito ou solene, com um consórcio desse gênero. Em virtude desse compromisso, talvez fossem compelidos a "depositar" uma certa quantia, para garantir-lhes o "favor" de serem as suas mercadorias aceitas, regularmente, nos navios das companhias filiadas ao consórcio.

Como se sabe, na navegação transoceânica, os navios que trazem, na viagem de partida, mercadorias importadas, devem, via de regra, na viagem de retorno ao porto de origem, levar as mercadorias exportadas. O equilíbrio entre esse fluxo e refluxo é que assegura, economicamente, a regularidade das linhas de navegação.

Acontece, porém, que um navio pode, excepcionalmente, ser fretado para uma viagem direta, em condições que cubram as despesas de retorno, mesmo que volte vazio. Nesse caso, seja para conseguir um lastro, seja para adquirir um lucro adicional, o navio em aprêço, que poderia ser denominado "fora da linha", estaria habilitado a oferecer, em seu regresso ao porto de partida, transporte por fretes baixíssimos. Si as viagens desse tipo fossem muito frequentes poderiam causar sérios embaraços aos monopolizadores organizados. Mas, a estes — quando um exportador

porventura aproveitasse a oportunidade de entregar, aos barcos "fora da linha", carga a frete baixo — restaria o recurso de forçá-lo a perder, em favor do consórcio, a título de pena convencional por desobediência, o valor da quantia previamente depositada em garantia da sua submissão. E o exportador, sempre dependente de meios regulares de transportes, para manter a constância dos seus negócios, teria de renovar o "depósito multa..."

Imaginária ou real a existência de um consórcio semelhante, de qualquer forma, ele, em tese, defenderia, exclusivamente, os interesses de determinadas classe social e não cuidaria, naturalmente, dos interesses do país, uma vez que este passaria a ser encarado como simples referência geográfica, variável de importância segundo a extensão dos lucros que pudesse proporcionar aos negócios daquela classe.

Ora, como vimos, a Constituição Brasileira, determina que antes de tudo as iniciativas individuais devem ser orientadas pelo pensamento dos interesses nacionais que o Estado representa.

Justamente para imprimir esse pensamento às atividades da navegação comercial do Brasil é que o Governo Nacional acaba de crear a Comissão de Marinha Mercante.

Esta Comissão, de acôrdo com o decreto-lei n. 3.100, de 7 de março último, é um órgão autônomo, composto de três membros nomeados pelo Presidente da República. A sua sede é no Distrito Federal, mas a sua jurisdição se estende por todo o território nacional.

A competência que a lei lhe assegura para exercer o mais amplo contróle sobre a navegação marítima, fluvial e lacustre, pode ser assim resumida: organizar as tabelas de tráfego das embarcações nacionais, particulares ou de propriedade da União, dos Estados ou dos Municípios; fixar as linhas de navegação, os calendários das escalas, as disponibilidades ou as medidas de utilização de tonelagem para cada frota ou unidade; estudar e organizar as tarifas de fretes e de salários de pessoal; aprovar, previamente, as condições de venda e fretamento de embarcações nacionais; conceder licença para viagens extraordinárias e, finalmente, estudar e propor a unificação dos serviços da Marinha Mercante.

As subvenções às linhas de navegação deficitárias passarão a ser concedidas pelo Presidente da República mediante parecer da Comissão, que controlará, também, todas as aquisições de mate-

rial importado para os serviços da *Marinha Mercante*.

A Comissão tem poderes para requisitar quaisquer embarcações mercantes nacionais que se acharem paralizadas em águas brasileiras ou estrangeiras, afim de submetê-las a reparos e incorporá-las ao tráfego. Os lucros obtidos nesse empreendimento, depois de deduzidas as despesas, reverterão em favor dos respectivos proprietários.

Para manter os serviços a cargo da Comissão foram instituídas as seguintes taxas :

- a) de mil réis por tonelada ou metro cúbico, segundo a unidade em que tiver sido pago o frete, de mercadoria importada do estrangeiro e
- b) de mil réis por tonelada ou metro cúbico, cobrada nas mesmas condições, sobre mercadoria saída de porto brasileiro, quer no comércio de cabotagem, quer no de exportação para o estrangeiro.

São isentos do pagamento dessas taxas o carvão nacional e os demais produtos mencionados no decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940.

A Comissão aplicará multas pela inobservância de suas disposições regulamentares, as quais acrescerão a sua receita, destinando-se, porém, 25 % das que forem arrecadadas por via de ação executiva, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

De acordo com os dados referidos linhas atrás — levando-se em conta a dedução das isenções de um lado, e de outro, o crescimento contínuo do movimento dos portos — pode-se estimar, num cálculo grosseiro, que a arrecadação dessas taxas atingirá a um total da ordem de 15.000 contos de réis anualmente.

O pessoal da Comissão não será considerado como integrante do funcionalismo público da União; será admitido e dispensado livremente pelo Presidente da mesma na forma constante do regulamento que for aprovado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, autoridade que julgará, em grau

de recurso, sem efeito suspensivo, as decisões proferidas pela Comissão e perante a qual esta ficará sujeita à prestação de contas anualmente e à apresentação mensal de relatórios sintéticos de suas atividades.

A criação oportuníssima da Comissão de *Marinha Mercante*, com tão amplas atribuições, vem demonstrar que o Governo Nacional dedica a mais esclarecida atenção ao papel importante desempenhado pelos transportes marítimos na economia brasileira.

Naturalmente, a coordenação dos serviços do novo órgão com os que se acham atualmente a cargo do Departamento Nacional de Portos permitirá ao Chefe da Nação traçar e executar, com segurança, uma política, assentada em novas e mais sólidas bases, de expansão comercial no Brasil.

Assim passaremos a corrigir esses contrastes até agora inexplicáveis entre portos que se estiolam e portos que florescem. Não assistiremos mais ao espetáculo tristonho de mercadorias que apodrecem por falta de transportes. O carvão nacional, tão discutido, mostrará a sua pujança e decepcionará para sempre os derrotistas que o caluniam. Os fretes obedecerão a tabelas organizadas à base de cálculos feitos segundo as peculiaridades regionais. Enfim, os serviços de navegação doravante serão orientados por um sentimento de unidade nacional que, visando a prosperidade comum do país, desmoralizará as restrições e as tibiezas antipatrióticas, outrora levantadas e ainda hoje alimentadas por certos interesses inconfessáveis, que têm feito sossobrar, como abrolhos traiçoeiros, as mais corajosas iniciativas.

Agora, novos e luminosos rumos serão traçados à nossa *Marinha Mercante*. A ação coordenadora do órgão recém-criado ha de favorecer o desenvolvimento da nossa frota mercante, de modo que o Brasil, dentro em breve, se colocará no lugar de destaque que as suas condições naturais lhe indicam entre as demais potências marítimas. (A.V.)

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO : É MAIS
SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO
O QUE É PRECISO

Instituto Nacional do Pinho

Ha muito que a classe dos produtores, industriais e exportadores do pinho vem lutando em prol de uma organização destinada a defender os seus interesses. Várias tentativas nesse sentido, como a constituição de cooperativas e de sindicatos patronais, foram levadas a efeito nos Estados do Sul. Como era natural, a primeira dificuldade residia na procura de um meio de harmonizar os interesses recíprocos.

Na verdade, produtores, exportadores e industriais do pinho distinguem-se perfeitamente uns dos outros, segundo as modalidades dos negócios que particularmente desempenham. Todavia, desde que sejam encarados sob o ponto de vista da importância que o conjunto das suas atividades representa para a economia nacional, eles se completam e se identificam numa única corporação.

Produtores ou serradores são usualmente chamados aqueles que se dedicam à extração da madeira, para entregá-la ao comércio sem outro beneficiamento além da sua transformação em táboas e pranchões, feita em suas serrarias.

Como exportadores, são designados aqueles que adquirem dos serradores a madeira extraída, para fazê-la circular como mercadoria. São os comerciantes, os intermediários entre os centros de produção e de consumo.

Finalmente, os industriais são os que transformam a matéria prima em objetos de uso no comércio. São os fabricantes de tacos para construções, táboas para forros, caixas, madeiras compensadas, mobílias e artefatos de madeira em geral.

Quando detentor de grandes capitais, o industrial, algumas vezes, adquire diretamente do produtor a matéria prima, eliminando o comerciante intermediário; outras vezes, ele a extrai por conta própria dos seus pinheirais, suprimindo assim a intervenção dos dois outros elementos.

Ora, neste caso, dispondo com maior facilidade dos meios de transporte e do crédito, intervém no mercado em condições mais vantajosas, de modo a enfrentar as oscilações do câmbio e dos preços com maior resistência que os demais elementos participantes da exploração econômica do pinho. E não raro contribue, por força da sua situação excepcional, para suscitar perturbações na produção e circulação dessa riqueza.

Os conflitos de interesses entre os que se dedicam a esse gênero de atividade não podiam continuar à mercê das especulações individuais, por isso que ao Estado incumbe coordenar todas as iniciativas criadoras de riqueza, no sentido de facilitar-lhes os recursos necessários para que possam atingir o máximo desenvolvimento em favor da prosperidade comum do país.

Assim, o Governo Nacional acaba de crear, nos moldes das entidades paraestatais já existentes, o Instituto Nacional do Pinho.

Esse Instituto congregará não só os produtores, exportadores e industriais do pinho, como os representantes dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

As suas atribuições são amplas e visam a coordenação e a superintendência de todos os trabalhos concernentes à defesa da produção do pinho; ao fomento do seu comércio no interior e no exterior do país e à promoção das medidas tendentes a satisfazer às necessidades de crédito, financiamento e transporte dessa madeira.

O Instituto cuidará do reflorestamento nas zonas de produção do pinho, de maneira a evitar que a extração extensiva venha a extinguir completamente as reservas naturais.

Para regularizar as flutuações da oferta e da procura e disciplinar as atividades comerciais, o Instituto fixará os preços mínimos, as quotas de produção e de exportação; estabelecerá o registro dos produtores, industriais e exportadores; facilitará

tará a construção de usinas de secagem e de armazens de depósito das madeiras, bem como a instalação de novas serrarias e de diversos meios de beneficiamento do pinho, promovendo, finalmente, para a exploração industrial dos seus derivados, a criação de órgãos autônomos.

Tais são, em linhas gerais, as finalidades do novo órgão que o Presidente Vargas, prossequindo na política de amparo às fontes de riqueza que contribuem para o desenvolvimento da economia nacional, acaba de instituir pelo decreto-lei número 3.124, de 19 de março último. (A.V.).

O serviço público federal no decênio Getúlio Vargas

A conferência do Sr. Moacyr Briggs no D. I. P.

Dando início à série de conferências sobre o serviço público, promovida pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, ocupou a tribuna do Palácio Tiradentes, a 25 de março findo, perante numerosa assistência, o Sr. Moacyr Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação do DASP.

Presidiu a sessão o Sr. Luiz Simões Lopes, presidente do DASP. Participaram da mesa os Srs.: Gustavo Capanema, ministro da Educação; Waldemar Falcão, ministro do Trabalho; Romero Estelita, ministro interino da Fazenda; general Valentim Benício da Silva, secretário geral do Ministério da Guerra; Teixeira Soares, representante do ministro das Relações Exteriores; e ministro José Roberto de Macedo Soares.

A palestra do Sr. Moacyr Briggs subordinou-se ao tema "O serviço público federal no decênio Getúlio Vargas" e foi desenvolvida de acôrdo com o seguinte plano:

- I — Objetivos da palestra
- II — Evolução do Poder Executivo
- III — Reorganização sistematizada da administração federal
- IV — Assistência social
- V — Previdência social
- VI — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União
- VII — Orçamento da União
- VIII — Alcance e influência da reforma administrativa

Passamos a transcrevê-la.

I — OBJETIVOS DA PALESTRA

A iniciativa de divulgar, por meio de conferências, as realizações que transformaram, no último decênio, a fisionomia do Brasil, pertence ao Departamento de Imprensa e Propaganda, cujo interesse patriótico, nessa tarefa, se confunde com os mais inequívocos interesses da comunidade nacional.

E' que, si o tempo conta muito pouco na vida das nações, o mesmo não acontece com os períodos que marcam os ciclos de transição.

Esses devem ser computados porque são eles que fazem a História.

Desde 1930, assistimos, em perfeita sequência, modificações tão substanciais e tão rapidamente incorporadas ao gênio do nosso povo, que por si bastam para definir e fixar essa época como uma das mais decisivas na laboriosa construção do nosso progresso.

O depoimento contemporâneo, dessa forma, não é apenas um imperativo do reconhecimento nacional à magnitude da obra, mas um subsídio para os que hão de apreciá-la mais tarde.

Devo à Fortuna o ter colaborado e colaborar, ainda, na radical transformação por que passou, nessa fase, o serviço público federal.

Sua simples e sumária descrição ultrapassaria, de muito, os limites naturais de uma palestra.

Por isso, na que vou proferir, atendendo a honroso convite, procurarei, apenas, fixar sua amplitude e contribuir para o esclarecimento, sob o ponto de vista doutrinário, dos princípios a que essa transformação obedeceu, do sistema a que deu origem e de como vem ela correspondendo às necessidades do Estado brasileiro.

Espero, também, que esta palestra possa atingir outra finalidade: a de estreitar o contacto entre os servidores do Estado e o Departamento Administrativo do Serviço Público, tão necessário à exata compreensão dos verdadeiros objetivos do movimento de renovação que se vem processando.

II — EVOLUÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Entre os diversos fatores que precipitaram, em 1930, a queda da situação política, avultava, predominantemente, o da desorganização administrativa, aferida, principalmente, através dos índices marcantes do emperramento da máquina governamental.

O favoritismo, o emprego público transformado em sinecura e a idéia de funcionário associada à de parasita e de simples peça do mecanismo eleitoral, eram os sintomas de uma situação que assentava raízes no estreito círculo vicioso da interdependência de oligarquias locais e de falsos "leaders" políticos do poder central.

O povo brasileiro — base formal, apenas, do regime em decomposição — sentia, com tristeza e revolta, que, de um modo geral, os intitulados seus **representantes** se constituíam defensores do pensamento e da vontade dos dominadores locais, e que o conjunto administrativo funcionava no interesse de alguns poucos e não em benefício da coletividade.

Em tal ambiente, relegado o interesse público a plano secundário, o que se deparava ao povo, como assinalou, em seu manifesto à Nação, em 1932, o então chefe do Governo Provisório, era uma "atmosfera de convenções e de artifícios" em que "a advocacia administrativa, instituída como profissão paralela aos mandatos políticos, delapidava o Tesouro e corrompia a vida pública do país, oscilando entre o Congresso e as repartições".

"A Revolução foi, sobretudo, um protesto fulminante contra tão deprimente estado de cousas",

já acentuara, anteriormente, o Senhor Getúlio Vargas.

A obstinação de se organizar a máquina administrativa em função dos interesses da máquina eleitoral, fazia com que as questões de indiscutível alcance não tivessem órgãos próprios para das mesmas tratar.

Dêse modo, constituiu uma das primeiras preocupações do Governo Provisório, instalado após a Revolução de 1930, o alargamento das atividades administrativas do Estado.

Em seu discurso de posse na chefia do Governo Provisório, perante a Junta Governativa, aos 3 de novembro de 1930, o Senhor Getúlio Vargas inscrevia, entre as 17 idéias centrais do seu programa de ação, os seguintes itens:

"saneamento moral e físico, extirpando ou inutilizando os agentes de corrupção por todos os meios adequados a uma campanha sistemática de defesa social e educação sanitária; difusão intensiva do ensino público, principalmente técnico-profissional, estabelecendo, para isso, um sistema de estímulo e colaboração direta com os Estados. Para ambas as finalidades, justificar-se-ia a criação de um Ministério de Instrução e Saúde Pública, sem aumento de despesas; instituir o Ministério do Trabalho, destinado a superintender a questão social, o amparo e a defesa do operariado urbano e rural".

Concretizando esses ideais primeiros, que visavam dar solução a dois dos problemas que reclamavam cuidado elementar da administração, quais sejam, de um lado, os relativos à educação e saúde pública, e, de outro, os referentes à questão social — antes olhada como simples "caso de polícia" — foram criados os Ministérios da Educação e Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio.

A extensão do campo administrativo, entanto, não bastaria, por si só, para a solução de um problema ainda mais amplo, do qual dependiam os demais: o da quasi absoluta incapacidade da Administração Pública para atender, em seu funcionamento, os objetivos capitais do Governo.

Sentia-se falta de coordenação dos serviços públicos, somente exequível pelo preenchimento de dois requisitos básicos: harmonia e cooperação. Harmonia entre as várias peças da engrenagem administrativa, no sentido de evitar contradições fatais ao desenvolvimento do conjunto; e cooperação entre os vários setores, para que a experiência de um aproveitasse a de outro e as questões comuns se resolvessem com o concurso dos organismos interessados.

Era mister, para solução desses problemas, revitalizar o sistema presidencial, que vinha sendo praticado, entre nós, apenas com a observância formal de suas linhas ideológicas, sem que, entretanto, pudesse "funcionar" integralmente, dada a incompreensão de suas características próprias.

Não se poderia dizer que esse fenômeno fôsse tipicamente brasileiro. Também nos Estados Unidos da América — país que se assemelha ao nosso, não só pela extensão territorial como ainda pelo fato de conservar alguns traços da fase néo-capitalista — o presidencialismo, de algum tempo a esta parte, se vem afirmando em toda sua plenitude.

A intervenção pessoal, imediata e direta, do Chefe da Nação nos serviços públicos, tornou-se um fenômeno sobejamente verificado, aqui e lá. No Brasil, decorre, já agora, de um mandamento constitucional, e nem poderia ser de outra forma, num regime caracterizado por uma "feição administrativa dominante".

Si, dêse modo, a nossa política administrativa evoluiu para o sentido de colocar o Presidente da República como supremo coordenador dos serviços públicos, era indispensável dotá-lo de instrumentos capazes de habilitá-lo a exercer aquele poder de coordenação.

Surgiram, assim, diretamente subordinados ao Chefe da Nação, Conselhos, Departamentos e Comissões, através dos quais, usando da prerrogativa constitucional de "superintender a administração do país", pode o Presidente da República, em contacto direto e imediato com os diversos setores da administração, proceder à movimentação dos negócios públicos.

Consequentemente, tornando-se, como o Presidente Roosevelt dos Estados Unidos da América, o promotor do que alguém denominou, com propriedade, uma "expansão do sistema presidencial", o Senhor Getúlio Vargas, demonstrando nitida compreensão do papel de um chefe de governo no Estado Moderno, que se caracteriza pela manutenção dessa política de sadio equilíbrio entre os princípios de autoridade e liberdade, aparelhou-se para, com a indispensável consciência das realidades, orientar e superintender o complexo mecanismo da administração pública.

Paralelamente, outra evolução se processava. Ao Estado individualista, que assentava suas bases nas concepções da economia liberal, na livre concorrência e na adap-

tação espontânea, sucedia o Estado intervencionista, integrado no seu papel de "organismo diretor das atividades sociais".

O intervencionismo exigia aparelhamento mais adaptável às novas **injunções** do Governo, as quais, no dizer de Duguit, não se poderiam harmonizar com o sistema jurídico, rígido e metafísico, construído pela Revolução Francesa.

Com efeito, como assinala Demicheli, a evolução do Estado fizera surgir um triplice problema: **administrativo** — o do congestionamento de funções no órgão executivo do Estado; **político** — o do exorbitante aumento de atribuições desse poder; e **econômico** — o da discutida incapacidade do Estado como organismo de produção industrial.

A descentralização administrativa, fora de dúvida, foi a única solução que os estadistas modernos, em suas con-

Estado e realizando, caracteristicamente, a "racionalização do poder" a que já me referi, as entidades paraestatais, que se distribuem, principalmente, por 4 grandes categorias de atividades: **econômicas** (produção, crédito, seguro etc.); **industriais** (execução dos serviços públicos de natureza industrial); **previdência social** (institutos e caixas de aposentadoria e pensões); **corporativas** (Ordem dos Advogados etc.).

Dest'arte, fortalecendo o poder central e possibilitando a intervenção do Estado em domínios antes entregues, exclusivamente, à iniciativa privada, o organismo jurídico do país, através de suas entidades paraestatais, concilia aquele fortalecimento e aquela intervenção com a necessidade de se evitar o congestionamento do Executivo e com a de se estimularem, sob a tutela do Estado, mas observados



tinuadas pesquisas, encontraram para atender, simultaneamente, a esses problemas.

E assim nasceram, dentro do elemento formal do Estado, integrando sua organização jurídica, as entidades paraestatais.

No Brasil, com visão esclarecida e experimentada de estadista, o Presidente Getúlio Vargas, seguindo o que Mirkine Guetzévitch chamou com propriedade a "tendência à racionalização do poder", sentiu e compreendeu os termos do problema.

E, sentindo-o, tratou de integrar o organismo jurídico do Estado Brasileiro na corrente de transformação universal que deu novos moldes à situação do poder Executivo na tarefa ampla de direção — organizada e controlada — das atividades sociais.

Assim, no panorama atual da administração pública brasileira, destacam-se, integrando o organismo jurídico do

princípios da autonomia e da liberdade de ação, atividades de grande alcance para a coletividade.

III — REORGANIZAÇÃO SISTEMATIZADA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

O simples exame das atividades que a Administração Pública desenvolve, afim de manter e executar os serviços públicos, revela sua divisão em dois grupos, cuja diferenciação genérica é da máxima importância no êxito das realizações almejadas.

Ao primeiro grupo dessas atividades pertencem as que dizem respeito aos "fins" do Estado e que, variando de acordo com a extensão e desenvolvimento desses "fins", são de um modo geral, relativas aos problemas da educação, saúde, agricultura, justiça, interior, trabalho, indústria, co-

mércio, comunicações, transportes, obras públicas, defesa nacional, economia e finanças e relações exteriores.

O segundo grupo é constituído daquelas que são exercidas em consequência da necessidade da execução das primeiras. Evidentemente, a efetivação dos objetivos do Estado requer: determinação e definição de autoridade, organização racional, pessoal e material apropriados, recursos financeiros suficientes e métodos de trabalho adequados, ou seja, a formação, movimentação e manutenção do conjunto administrativo. Assim, embora não constituam elas finalidade precípua do Estado, são importantíssimas, porque de seu desempenho, racional e eficiente, todas as demais dependem.

Sendo essas últimas funções, como se vê, comuns a todos os órgãos da Administração, demandam tratamento semelhante, em que o seu exercício seja orientado e controlado uniformemente e estandardizados, tanto quanto possível, seus métodos de execução. Com efeito, uma requisição de material, ou o pagamento de um funcionário, é providência que manifesta sempre o mesmo aspecto e que se ha de reproduzir idênticamente, quer se trate de órgão situado neste ou naquele campo de ação administrativa do Estado.

No entanto, a aplicação de critério geral e uniforme em relação a essas funções só pode ser alcançada si as retirarmos dos órgãos que exercem atividades precípua de governo, para localizá-las em setores especialmente destinados à sua execução.

O primeiro passo para adoção dessas providências, deu-o a Lei 284, com a criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, das Comissões de Eficiência e a determinação do estabelecimento de órgãos de pessoal nos Ministérios.

O Conselho Federal do Serviço Público Civil centralizava a supervisão e certas fases da execução das medidas concernentes a pessoal e organização dos serviços públicos. As Comissões de Eficiência eram como que extensões do Conselho, no que se refere a organização e alguns aspectos — os quasi-legislativos e quasi-judiciários — da administração de pessoal. Os órgãos de pessoal se destinariam à execução das medidas de caráter administrativo, econômico, financeiro e social que, a respeito dos servidores do Estado, fôsem adotadas.

Dêse modo, ficava a Administração aparelhada, no que se refere a dois dos elementos primordiais para o desempenho da função pública — pessoal e método — de instrumentos que asseguravam a imprescindível unidade de ação.

Acontece, porém, que as denominações dos cargos, os vencimentos, as funções atribuídas, encontravam-se de tal modo baralhados, que não teria sido possível, por melhor que fôsse a organização adotada, fazê-la funcionar eficientemente. Constituiu, pois, objetivo primeiro da lei racionalizar, uniformizando-a, a classificação dos cargos públicos, pondo fim à situação caótica existente.

Não insistiu a lei 284 em trilhar o mesmo caminho que haviam tomado as reformas anteriores, inúteis e improficuas, e veio representar o primeiro movimento sistemático na solução, em conjunto, do importante problema. Não atentou, como as outras, neste ou naquele sentido, mas no todo. Encarou, além disso, aspecto até então descurado: o da

"profissionalização" do funcionalismo, mediante a instituição de carreiras correspondentes a grupos de funções da mesma natureza.

Instituído o sistema de carreiras, tornava-se imprescindível o recrutamento de pessoal segundo seleção rigorosa. Dai a obrigatoriedade de concurso, então adotada.

Essa providência moralizadora foi do maior alcance, tornando possível a eliminação de fatores que, no passado, perturbavam a seleção de pessoal. Golpe de morte ao "sistema do pistolão", importou na implantação do "sistema do mérito".

A falta de critério, até então verificada no provimento dos cargos públicos, estendia-se, também, à promoção. Não havia um sistema que uniformizasse o seu processamento, para subtrai-lo aos caprichos dos chefes de serviços, e tornasse justa a recompensa ao mérito.

Por êsses motivos, fixou a lei do reajustamento princípios gerais e uniformes para promoção dos funcionários.

Outro aspecto encarado, foi o de distinguir, no corpo de servidores do Estado, duas categorias: os funcionários e os extranumerários.

Os primeiros constituíam um núcleo destinado a assegurar continuidade administrativa, cabendo aos outros certas e determinadas funções, auxiliares, em número variável e de caráter transitório, em razão da expansão, nem sempre permanente, dos serviços públicos.

Adotadas essas providências, prosseguiu a racionalização dos serviços públicos, que, como se verifica do exposto, teve na Lei 284 sua viga mestra.

A criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, das Comissões de Eficiência e dos Serviços de Pessoal, outras medidas vieram suceder, afim de que as necessidades da Administração fôsem atendidas com a presteza e a perfeição desejadas.

Aliás, mesmo anteriormente à Lei 284, que adotou, quanto a pessoal e organização, o princípio de centralização de atividades de administração geral, já se vinha esboçando a aplicação do mesmo, em relação a outro elemento básico de administração — o material, com a criação da Comissão Central de Compras, que foi um dos passos mais acertados para a reforma administrativa.

A centralização das compras permitiu que melhor se verificasse a desorganização dos serviços públicos. De fato, os pedidos das mais variadas espécies de material, da mesma categoria, afluindo desordenadamente ao órgão criado, eram um índice eloquente da anarquia reinante, confirmada, ainda, nas insistentes solicitações de urgência, fruto de absoluta falta de previsão de consumo.

As dificuldades surgidas, porém, não constituíram óbices à ação governamental. Muito ao contrário, empenhado em coibir os numerosos abusos que vicejavam à sombra da situação desorganizada existente, o Governo atacou, ainda, outro aspecto da questão.

A aquisição em grandes lotes, que era a razão mesma da existência do órgão central, só seria possível realizar-se cuidando-se da padronização do material em uso nos serviços públicos. Através dela conseguiria o Governo uma fixação de qualidade e o barateamento na compra, resultante da fabricação em série, e a indústria teria sua produção regulada e aperfeiçoada por imposições do melhor de

seus compradores, ampliando as possibilidades de grandes vendas.

Em 1935, surgia a Comissão Permanente de Padronização, à qual competia iniciar os primeiros esforços para a concretização do magno programa.

Lutando, embora, com grandes dificuldades — de um lado, a falta de entendimento da maioria dos responsáveis pelas chefias, de outro, a inconstância de produção em grande parte de nossa indústria — empenhou-se a Comissão na tarefa que lhe cabia, conseguindo realizar trabalhos que muito auxiliaram os esforços ulteriores.

A padronização do material lutava ainda com a falta de laboratórios especializados, que pudessem assumir responsabilidade efetiva como peça fundamental do sistema de abastecimento. De fato, as pesquisas tecnológicas, que servem de base à determinação dos padrões e aos estudos posteriores para o controle da entrega, eram providências essenciais desde que se cuidava de racionalizar a questão do material para os serviços públicos. Ao Instituto Nacional de Tecnologia coube o relevante papel de órgão central de pesquisas. Essa evolução foi, mais tarde, completada com a criação do Departamento Federal de Compras e com a adoção do sistema de aquisição, distribuição e fiscalização do material.

Evidenciava-se, desse modo, mais uma vez, que as atividades de administração geral, anteriormente lançadas num confusão dispersiva, tinham que ser distinguidas e conferidas a órgãos específicos.

Por outro lado, como ao chefe do poder executivo é que compete a suprema direção da máquina administrativa, bem como a decisão final quanto à natureza e oportunidade das providências que devem ser tomadas afim de que os serviços públicos possam existir e operar, indispensável se tornava a existência de um organismo aparelhado a prestar as informações necessárias e a sugerir as medidas aconselháveis. O órgão supervisor da administração geral, pela própria natureza de sua constituição e atribuições, e bem assim pela sua situação equidistante dos setores interessados na adoção das medidas a aplicar, seria o indicado para exercer essas funções de "staff", de caráter auxiliar, consultivo e técnico-administrativo do Presidente da República.

Dessa ordem de idéias resultou a necessidade e a justificação do Departamento Administrativo do Serviço Público, incumbido de assegurar uniformidade no desempenho das atividades comuns a todos os setores da Administração.

Também vem obedecendo a princípios de ordem semelhante a criação, nos Ministérios, dos Departamentos de Administração, aos quais compete a execução de atividades de administração geral.

A excelência dessas medidas adotadas pelo Governo coloca o *serviço civil* brasileiro entre os que marcham na vanguarda do movimento de racionalização.

IV — ASSISTÊNCIA SOCIAL

Já hoje se pode considerar, em nossa administração de pessoal, um aspecto inteiramente novo: — **assistência social ao servidor público.**

O Estado, louvavelmente, procura assistir e amparar a máquina humana que utiliza no trabalho, busca empres-

tar-lhe maior eficiência e criar-lhe ambiente sadio e confortável. Empenha-se em prever e combater o infortúnio de seu servidor, amparando-o nos seus desfalecimentos físicos e morais, cuidando do seu aperfeiçoamento profissional e cultural, ajudando-o na solução de seus problemas econômicos, tomando, enfim, em consideração esse fator antes desprezado — **o homem social.**

As Secções de Assistência Social, criadas nos órgãos de pessoal, ainda não puderam atingir integralmente suas altas finalidades. Instaladas há pouco, não houve tempo sequer para que encetassem todas as suas atividades, que são das mais importantes, e podem ser assim resumidas: estudar as medidas preventivas contra os acidentes que possam atingir os funcionários e extranumerários, quando no exercício de suas funções; estabelecer medidas para socorros de urgência; providenciar a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal; colaborar na incentivação do cooperativismo; colaborar nos estudos de tipologia, antropometria e psicotécnica, relativos aos funcionários e extranumerários; estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento; fornecer laudos médicos, nos casos de licença para tratamento de saúde, verificação de doenças em pessoa da família e de ausência ao serviço, por motivo de doença; colaborar na identificação das causas determinantes da diminuição do rendimento do serviço e, bem assim, no estudo de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho.

Todavia, os resultados até agora obtidos nas atividades das Secções de Assistência Social já são apreciáveis.

Graças à sua ação, iniciou-se a higienização de locais de trabalho, protegendo-se, assim, a saúde dos que se empregam no serviço público e assegurando-lhes o conforto que merecem.

As inspeções de saúde em funcionários e extranumerários, realizadas periodicamente, têm servido, muitas vezes, para revelar a uns e outros enfermidades de que eles próprios não se sabiam portadores. E a orientação prescrita pelos médicos da Assistência Social tem restituído ao serviço público a colaboração de elementos valiosos.

No empenho sincero de valer ao funcionário enfermo, o Governo do Presidente Getúlio Vargas instituiu, no Estatuto dos Funcionários Públicos, as licenças com vencimento integral, concedidas também no caso de moléstia em pessoa da família do servidor.

Do mesmo modo, também em consequência de disposição estatutária, nenhum desconto em vencimentos sofre hoje o funcionário que, por motivo de doença, faltar ao serviço até 3 vezes durante o mês.

Essas duas medidas valem como um dos mais assinalados benefícios prestados aos servidores do Estado, no propósito de assisti-los eficazmente, na hora em que mais necessitam do amparo dos poderes públicos.

V — PREVIDÊNCIA SOCIAL

A legislação anterior a 1930 organizava empiricamente a previdência social aos servidores do Estado, sob a forma de aposentadoria e montepio.

As desvantagens eram evidentes. Havia ausência do cálculo atuarial e falta de técnica no estudo dos problemas específicos das operações de seguro social, o que causava grandes sacrifícios para os cofres públicos. Ocorria, ainda,

a circunstância de ser assaz precária para o próprio servidor a forma de previdência então estabelecida.

A criação do Instituto Nacional de Previdência não trouxe uma solução definitiva para o assunto, embora acarretasse alguma melhoria nos métodos de execução dos serviços.

E' que tinha êle uma grande falha em sua orientação: norteava-se pelos preceitos do seguro privado, cuidando apenas do seguro por morte. Além disso, seguira o padrão das instituições privadas de usura, cobrando extorsivos juros de empréstimos.

E' evidente que ainda não existia o verdadeiro seguro social, no aspecto positivo e construtivo da doutrina moderna, que manda assistir a todas as camadas sociais, provendo, de modo mais racional, as necessidades na velhice e no infortúnio.

Bem diferente, entretanto, foi a orientação dada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Não somente foram proporcionados maiores benefícios aos funcionários, mas também aos extranumerários, os quais, por força da falta de estabilidade peculiar à sua condição transitória, constituíam problema social de maior monta e de mais difícil solução.

Deu-se outra feição aos benefícios.

Na essência e na forma, o sistema de distribuição de vantagens, que o Decreto-lei 288 prestreuve, é mais equitativo.

Foi inovado o seguro de renda e poderão ser adotados outros tipos de operações e novas modalidades de seguros.

Os lucros das operações de crédito podem ser aplicados em benefício geral de todos os servidores, até mesmo no seu aperfeiçoamento técnico.

O Estado não assumiu novos encargos e s'm transferiu-os a uma entidade que está habilitada a gerir a matéria como uma grande empresa de seguros.

VI — ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

Em relação ao exercício de cargo ou função pública, é longa a controvérsia entre os que sustentam a *tese contratual*, ou seja, que entre o Estado e seu funcionário ha um contrato de direito público, e os que defendem a *tese legal*, isto é, que da lei devem derivar as prerrogativas e obrigações do funcionário e a própria constituição do funcionalismo.

Todavia, o contrato, seja de direito privado, seja de direito público, objetiva, em última análise, a criação de situações jurídicas individuais, muita vez de privilégio, sempre de desigualdade. Por essa razão, a *tese legal* avançou rapidamente, ganhando terreno e prosélitos à *contratual*. Adotou-a a Magna Carta brasileira, como fórmula que melhor consulta o interesse do serviço público, de um lado, e o do funcionário, de outro. E, adotando-a, não se esqueceu de que, sem juntar-lhe *permanência*, *certeza* e *harmonia*, características dos estatutos legais, os resultados muito deixariam a desejar.

Essas razões de ordem jurídica bastariam para justificar a existência de estatutos de funcionários, mas existem outras, de "ordem política".

Governo votado aos altos interesses nacionais, que uma sã política oriente, ha de requerer da Administração, através da qual a preservação e o aprimoramento da ordem jurídica se realizam, duas qualidades precípuas: eficiência e imparcialidade. Para que o Estado seja "a força ao serviço do direito", é necessário que os Poderes políticos depositários dessa força, encontrem nos funcionários — que são o corpo executante de suas decisões e causa eficiente principal da ação administrativa — absoluta ausência de prevenção relativamente ao rumo impresso, aliada à idoneidade funcional e devoção ao trabalho.

Capacidade, entusiasmo e isenção se logram, apenas, em regimes de prevalência do mérito, de equidade generalizada, de recompensa ao valor e dedicação, de justiça, de repulsa a privilégios e exclusão de favores. Tais condições são preservadas nos estatutos legais dos funcionários — corpos de leis em que se regulam as exigências do ingresso no serviço público e os direitos e deveres dos admitidos, visando a formação de profissionais competentes, dedicados e íntegros. Consequentemente, militam, em favor dos estatutos, as mesmas razões políticas.

As razões jurídicas e políticas dos estatutos, cumpre juntar, afinal, as de ordem administrativa.

Mutatis mutandis, razões políticas e administrativas correspondem-se. Si aos Poderes políticos interessa dispor de uma administração eficiente e imparcial, que efetive a orientação e medidas por eles assentes, à Administração interessa preencher aquelas qualidades para justificar-se e dignificar-se.

O Decreto-lei n. 1.713, veio, pois, em razão dessa ordem de idéias. Para seus efeitos, funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, entendendo-se cargos públicos os creados por lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União. Regulou, portanto, um núcleo determinado da coletividade dos servidores do Estado, e que, apresentando caracteres específicos comuns, permite um mesmo tratamento.

Moldado nas diretrizes do Estado Novo — intervencionista, disciplinador de todas as atividades, que reclama, por isso, máquina administrativa "organizada para a ação", no feliz dizer do Ministro Francisco Campos; Estado tutor do interesse coletivo, contra o qual não se podem atribuir direitos e prerrogativas; Estado que, assistindo a todos e a cada um, no cumprimento de dever essencial, si concede garantias individuais contra quaisquer abusos, impõe, consequentemente, nitida definição de responsabilidades — o Decreto-lei n. 1.713 havia de consagrar o *merit system*, para ganho de eficiência pela boa qualidade do pessoal; a teoria legal, que condiciona, por lei, a situação dos servidores aos interesses do serviço; um sistema de controle rigoroso, afim de coibir toda delapidação do patrimônio nacional; a enumeração taxativa dos direitos e deveres, que dele faz um *bill of rights* e um código de honra; o amparo efetivo do funcionário e sua família, que leva ao entusiasmo no trabalho, pela segurança e conforto.

Como codificação, o Estatuto apresenta, ainda, outros princípios básicos: a impessoalidade e generalidade, con-

trárias aos privilégios, favores e preterições; a certeza, que a lei, fonte de toda proteção, oferece e, principalmente, a dificuldade de derrogação de uma parte sem quebra da harmonia do sistema.

VII — ORÇAMENTO DA UNIÃO

O Orçamento, em virtude das suas origens históricas, tem sido encarado mais acentuadamente como um instrumento político de **limitação** de poderes, do que propriamente como um plano de **previsão** administrativa.

Dai a característica eminentemente parlamentar que tem conservado, a qual exprime a sobrevivência da pressão outra reivindicada e, por tradição, continuamente exercida pelos órgãos de representação popular sobre os governos.

Com a evolução dos costumes políticos e o aperfeiçoamento da arte de governar, o Orçamento vai, aos poucos, perdendo sua primitiva feição de instrumento parlamentar, de índole coercitiva ou controladora, para impor-se como programa anual de recursos e gastos administrativos, como síntese monetária das atividades governamentais, enfim, como "balanço de previsão", elaborado diretamente pelo Executivo, sem a menor interferência do Legislativo, sinão em sua fase final, ou seja para aprovação formal dos quantitativos globais.

Hoje, é comum distinguir três tipos principais de Orçamento, de acordo com os diferentes processos de sua elaboração: o legislativo, o mixto e o executivo.

O orçamento legislativo predominou no Brasil, da proclamação da República ao advento da Revolução de 30. não havendo, praticamente, durante esse período, regras fixas para sua elaboração. As normas estabelecidas, em 1922, pelo Código de Contabilidade e seu Regulamento Geral, por constituírem atos de legislação ordinária, não eram observadas rigorosamente pelo Congresso, cioso de sua competência privativa para deliberar sobre a matéria. A Constituição de 1891, na disposição de ordem geral sobre a competência do Congresso, apenas prescrevia, implicitamente, o princípio da *anualidade*. O primeiro passo no sentido de aperfeiçoar o nosso sistema orçamentário foi dado com a reforma constitucional de 1926, a partir da qual ficaram extintas as célebres "caudas orçamentárias" que, desde o Império, desvirtuavam por completo o orçamento público, criando os maiores embaraços à administração.

A Constituição de 1934 manteve a competência do Legislativo para "votar anualmente o orçamento da receita e da despesa", deferindo, porém, a iniciativa de elaboração da proposta orçamentária ao Executivo. O orçamento brasileiro passava, assim, a enquadrar-se no tipo *mixto*, já conhecido, aliás, no tempo do Império, em que a Assembléia Geral discutia e votava a proposta de Orçamento elaborada pelo Ministério da Fazenda. Essa Constituição consagrou, em capítulo próprio, os três princípios fundamentais dos Orçamentos modernos: **anualidade**, **unidade** e **universalidade**.

Foi justamente na última fase do regime constitucional de 1934, que um órgão do Poder Executivo, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o fim de adaptar o orçamento federal à nova situação do pessoal, criada pela Lei n. 284, introduziu uma reforma de grande importância na técnica orçamentária então em vigor. As medidas propostas pelo Conselho receberam o apóio da Comissão

de Finanças da Câmara dos Deputados, orientaram a confecção do Orçamento de 1938 e têm sido aplicadas até hoje com excelentes resultados.

Com o advento do Novo Regime, instituído em 1937, o Orçamento Federal passou a apresentar um caráter de plano de administração, elaborado pelo Governo, por intermédio do "departamento administrativo" junto à Presidência da República. O Parlamento, nos termos da Constituição em vigor, tem competência limitada apenas à votação, em prazos fatais, dos créditos globais propostos nesse plano.

Dêsse modo, o orçamento brasileiro pertence, agora, ao tipo **executivo**.

Sinto-me animado a oferecer um breve depoimento sobre as iniciativas governamentais tomadas, nos últimos anos, a respeito dos novos métodos de elaboração e fiscalização do orçamento, porque essas iniciativas, visando um ideal comum de aperfeiçoamento do nosso sistema orçamentário, têm, ao mesmo tempo, constituído um dos mais significativos exemplos de cooperação administrativa, levada a cabo, em perfeita harmonia de vistas, pelo D.A.S.P. e o Ministério da Fazenda.

Como já salientei, em 1937, o Senhor Presidente da República encarregou o Conselho Federal do Serviço Público Civil de rever as tabelas explicativas da proposta orçamentária relativa ao exercício de 1938. A tarefa estava circunscrita a adaptar a lei de meios ao novo sistema legal que reajustara os vencimentos dos funcionários e estabeleceu o princípio da formação de carreiras.

E' que o Orçamento Brasileiro não distinguia, até então, precisamente, as despesas de pessoal. Não observava um critério uniforme na discriminação dos títulos e sub-títulos referentes às mesmas, nem permitia que fôsem totalizadas facilmente. Em suma, era difícil e precário qualquer cálculo sobre a extensão da despesa da União, com o seu pessoal, baseado em tabelas orçamentárias. De modo que se tornava necessário, antes de tudo, proceder a uma remodelação radical no método de classificação das despesas federais.

A procura dos meios para realizar esse objetivo levou o Conselho a fixar, doutrinariamente, um ponto de partida. E, por feliz inspiração, encontrou um princípio fundamental em que podesse basear sua ação reformista.

"Os Ministérios", disse o Conselho, "representam a administração, e as verbas, o serviço público, cuja natureza e especialização as consignações e subconsignações definem, respectivamente.

Serviço Público é o complexo das formas de ação pelas quais o Estado exerce o seu poder. Nesse complexo, dois elementos se distinguem e se completam: o elemento humano e o elemento material. A distribuição desses elementos pelos setores vários da administração, conforme a necessidade e exigências dos serviços públicos, fazem-na as verbas".

Logo, — concluiu o Conselho:

"em vez de termos uma interminável variedade de verbas, distribuídas em pessoal e material, teremos como verbas principais, uma de pessoal e outra de material, dividindo-as pelos serviços públicos a que

têm de atender. Essa é a classificação adotada sabiamente pela Lei do Reajustamento, que, em vez de distribuir o pessoal pelas unidades administrativas, fundiu-o em quadros independentes, dentro de cada ministério, deixando que esse pessoal seja distribuído, de acordo com as necessidades, pelas repartições componentes do quadro em que está classificado. **Pessoal e Material** serão as verbas principais do orçamento de cada ministério, além de outras em que se centralizem as despesas eventuais da administração, os encargos diversos e as obras ou novas construções, cujo montante não se eternizará na lei anual, sujeitas como estão as suas parcelas às vacilações de compromissos que se assumem e se liquidam, dentro de um lapso de tempo conhecido, tanto quanto possível".

Graças ao novo método de classificação das despesas públicas, pôde o D.A.S.P., no ano passado, oferecer ao Senhor Presidente da República um interessante estudo em que os efeitos do Reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo se manifestaram de modo auspicioso para os cofres públicos.

Ficou positivado que, no aumento progressivo da despesa total da União, observado no último quinquênio, os gastos com o pessoal, em geral, não cresceram na mesma proporção dos demais. E no total das despesas com o pessoal, as do pessoal civil se mantiveram mais ou menos estabilizadas. Em 1936, a despesa de pessoal em geral representava quasi 50% da despesa total da União. Em 1941, baixará a cerca de 40%.

No tocante à administração de pessoal, o Orçamento brasileiro corresponde plenamente aos fins de previsão e de controle das despesas efetuadas nesse setor das atividades do Estado.

Com excelentes probabilidades de, em prazo não muito longo, apresentar idênticos resultados quanto ao controle das despesas de material, obras e encargos gerais, o nosso Orçamento, tal como é hoje elaborado e executado, está prestes a integrar-se na sua verdadeira finalidade de plano anual de administração.

A Constituição de 1937, como disse, previu no capítulo dedicado à "elaboração orçamentária" a criação de um departamento administrativo, junto à Presidência da República, com o fim de estudar a organização e o funcionamento dos serviços públicos, preparar a proposta de orçamento da União e fiscalizar, por delegação do Presidente da República, a execução orçamentária.

Todavia, esse órgão, que é o D.A.S.P., ainda não entrou, plenamente, no uso das suas atribuições constitucionais relativas ao orçamento.

As providências fundamentais que tem tomado sobre a reforma administrativa que se opera no país, vem-lhe exigindo a concentração de esforços para alcançar, como alcançou, em tão pouco tempo, as fecundas realizações de que se orgulha.

Aliás, a própria lei que o instituiu, inspirada na realidade, não oculta a magnitude da tarefa cometida ao D.A.S.P. Ao contrário, deixou entrever a extraordinária importância das questões orçamentárias, quando evitou criar, desde logo, ao lado das demais Divisões, a do Orçamento. De modo que, enquanto não for organizada essa Divisão, a pro-

posta orçamentária será elaborada pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, criada em fevereiro de 1940, e cuja presidência deve ser exercida pelo Presidente do DASP.

A Comissão corresponde às cautelas observadas pelo Governo Nacional nesta fase de transição, em que se aproveita a secular experiência do Ministério da Fazenda em matéria orçamentária, antes de se transferir para um órgão próprio, diretamente subordinado ao Presidente da República, as atribuições referentes à elaboração e à fiscalização da execução do orçamento.

Estou certo, porém, de que nos encontramos bem perto de atingir um objetivo pelo qual outros países, dotados de maiores recursos do que nós, lutam há muitos anos, continuamente, sem, no entanto, terem conseguido o aperfeiçoamento que já obtivemos.

VIII — ALCANCE E INFLUÊNCIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Ao longo de toda esta exposição — bosquejo de largos traços e que não pode, por isso, fazer inteira justiça à obra realizada — ficaram descritas as inovações profundas e ao mesmo tempo cautelosas com que o Presidente Getúlio Vargas transformou a fisionomia do serviço federal, numa reforma que, longe de estar terminada, prossegue cada dia com mais ardor e maior firmeza, servida pela experiência adquirida no curso do trabalho já realizado. O que se destaca, preponderantemente, durante todo esse período, é o extraordinário senso de previsão e o realismo que, em todas as fases, fez com que esse trabalho assentasse sobre o terreno já conquistado e preparasse a etapa seguinte.

Nos objetivos que sucessivamente se propõe e nos resultados que vai atingindo, essa obra tem o mérito incontestável de ir vencendo, gradualmente, pelo exemplo e pelos resultados, as resistências inevitáveis que o misonismo lhe opõe.

Sem dúvida, não é possível distinguir entre o que deu origem à reforma — que foram as necessidades do Estado e da administração — e as suas consequências para esse mesmo Estado. Isso constitui um processo em que ambas as fases mutuamente se influenciam, e as consequências de hoje constituirão nascedouro das novas necessidades de amanhã.

Mas, nas suas repercussões imediatas, podemos assinalar — além das que, sob a forma de garantias e exclusão das contingências estranhas ao próprio interesse da administração, beneficiam o funcionário — aquelas que atingem o público.

E' preciso considerar que o Estado manifesta a sua atividade sob dois aspectos distintos: pela prestação de serviços e pela sua intervenção na ordem econômica e social.

No primeiro caso, age como educador, como sanitarista, como construtor e realizador; no segundo, como distribuidor de justiça, como orientador das atividades econômicas e sociais.

Os dois aspectos não são exclusivos e alguns desses exemplos têm características de ambos. Por sua vez, o cidadão diante do Estado assume, de um lado, o aspecto de

contribuinte, fornecendo-lhe os meios financeiros para sua atuação; de outro, o de cliente, recebendo os serviços que aquele lhe presta, e tendo sua vida e a da comunidade por ele disciplinadas e propulsionadas. Como contribuinte, seu maior interesse é o do máximo rendimento e o da aplicação honesta do seu dinheiro; como cliente, o de ser bem servido, isto é, que os serviços sejam eficientes e econômicos.

E não é outra coisa o que a reforma administrativa procura dar ao público, pela constituição de organismos adequados ao desempenho das funções do Estado e pela racionalização dos serviços.

Sem dúvida, qualquer análise do nosso serviço civil no seu estado atual deve necessariamente levar em consideração o não ter ele ainda atingido a maturidade. Mas, do interesse e do apoio que o público lhe der, depende o seu enraizamento e o sucesso da sua luta contra os fatores que lhe são adversos.

Esse movimento, porém, não poderia ficar circunscrito à órbita federal, sob pena de se criar no país um extraordinário desnível entre a atuação da União e a das suas unidades administrativas. A atividade dos governos estaduais é extraordinariamente sensível para o desenvolvimento das respectivas unidades, e sob sua responsabilidade (embora não exclusiva) se encontram serviços de importância como a educação e saúde públicas, a abertura de vias de comunicação e o fomento econômico. Depois, os mesmos fatores que deram origem ao movimento de reforma do serviço público no âmbito federal estavam impondo às administrações estaduais modificações que as tornassem compatíveis com as novas responsabilidades de que todas participam. Esse conjunto de fatores fez com que a ação reformadora do Governo Federal também viesse projetar-se sobre as administrações regionais. Esse fenômeno não se operou, todavia, de comércio, por iniciativa local. Na reestruturação do quadro territorial do país, expedida em 1938, encontra-se a primeira infiltração racionalizadora do centro até os mais afastados núcleos de ação governamental. Mais tarde, ao dispor sobre a administração dos Estados e Municípios, cuidando da composição idêntica dos governos estaduais e das primeiras medidas para a reorganização dos serviços públicos dos mesmos, fortaleceu o Governo Federal a inteligência dessa política. Os Estados, na sua maioria, não conseguiram, ainda, os resultados benéficos que essa reorganização lhes poderia oferecer. Alguns já tentaram-na, promissoramente, e dois deles, o Pará e a Paraíba, solicitaram para isso, não faz muito, a assistência do Departamento Administrativo do Serviço Público. São os mesmos princípios postos em prática na esfera federal que se prolongam pelas unidades da federação. Paralelamente, a formação da grande unidade econômica nacional e o fomento das atividades produtoras indicavam um caminho, a mais, na aproximação

entre as administrações estaduais e entre estas e a federal. Esse era o da reforma orçamentária e o da reforma tributária.

Com o fim de estudar o assunto, realizaram-se, sob a inspiração e o patrocínio direto do Senhor Presidente da República, e orientados pelo Senhor Ministro da Fazenda, diversas conferências, em que tomaram parte os Secretários de Fazenda dos Estados e técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários. O primeiro mérito incontestável dessas conferências foi o de reunir, em torno de uma mesa, para discutir problemas comuns, os responsáveis pelas finanças públicas de todas as unidades da federação. Ali, homens do centro e homens do litoral, nortistas e sulistas, sentiram a realidade da afirmação de profundo sentido nacionalista do Presidente Getúlio Vargas: **"não ha Estados grandes nem pequenos, pois grande é só o Brasil"**. Essas reuniões deram seu primeiro fruto no estabelecimento de normas uniformes para o controle contábil das operações financeiras e para a elaboração dos orçamentos estaduais e municipais. Hoje, em todo o Brasil, nos seus 20 Estados e 1.574 municípios, os orçamentos falam uma só língua por todos compreensível. Isso permitirá o estudo e a comparação dos orçamentos estaduais e municipais, apreciando-se de maneira precisa e a natureza e a incidência dos impostos e taxas, bem como o caráter das despesas públicas.

Estreitamente relacionadas com essas reuniões estão as das Conferências Nacionais de Economia e Administração, nas quais os responsáveis diretos pelos destinos dos Estados, reunidos em bloco, e também segundo o critério das regiões geo-econômicas, estudam em comum os problemas de cada um deles, que são os problemas nacionais.

Meus Senhores:

No decurso desta palestra, procurei contribuir para o esclarecimento das profundas transformações por que passou, no decênio do Governo Getúlio Vargas, o serviço público federal.

O panorama é de uma vasta sementeira de idéias generosas, de trabalho, de sacrifícios, de luta pela integração, nas suas múltiplas partes, da grandeza deste país. Em dez anos, dentro da Revolução Nacional, várias transformações foram conduzidas num trabalho árduo de fusão civilizadora. A dos nossos serviços públicos não foi a menor, nem a maior. Foi, apenas, uma transformação, no sentido realizador. Tem sua mística no devotamento, na ausência de preconceitos, no deliberado propósito de servir ao Brasil.

Em torno do Serviço Público a arregimentação se faz como a uma bandeira.

Que a nova geração e os que ficaram à margem, descrentes, tomem como seus os ideais que levaram avante a grande reforma administrativa brasileira, porque esses constituem um símbolo, não apenas de uma hora ou de uma época, mas do Brasil de amanhã, integrado na plena posse dessa grandeza.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.

A carreira de Técnico de Administração

Como a define o candidato classificado em 1.º lugar no concurso

A criação da carreira de Técnico de Administração e, posteriormente, a realização do primeiro concurso para provimento em cargos da mesma, vieram pôr em foco o assunto relativo às funções que devam ser desempenhadas por esses funcionários.

Desde a daqueles que julgavam que aos Técnicos de Administração seriam, necessariamente, cometidas funções de chefia ou de direção, até a de outros para os quais os ocupantes de cargos da carreira em aprêço deveriam ser indivíduos omniscientes, que não encontrariam a menor dificuldade em resolver qualquer problema, por mais intrincado que fôsse, surgiram as mais diversas opiniões a respeito.

Já no discurso proferido por ocasião da posse dos primeiros Técnicos de Administração, cujo resumo demos em nosso número anterior, o Presidente do DASP teve oportunidade de manifestar-se relativamente ao assunto.

Agora, dando mais uma prova do interesse despertado pela nova carreira, "O Globo" solicitou ao Sr. Astério Dardeau Vieira, que obteve o 1.º lugar na classificação final do concurso, lhe concedesse uma entrevista, na qual esclarecesse ao público qual a finalidade da carreira de Técnico de Administração e quais as funções afectas aos ocupantes de seus cargos.

Atendendo a essa solicitação, o Sr. Dardeau Vieira deu àquele vespertino a entrevista que passamos a transcrever :

— "A criação da carreira de Técnico de Administração é uma consequência natural da reforma por que vêm passando os serviços públicos no Brasil, movimento que teve origem na chamada Lei do Reajustamento, de 1936. Naquela ocasião, o Governo Federal, procurando resolver o problema da remuneração do funcionalismo, adotou, para o seu serviço civil, o princípio da profissionalização dos funcionários públicos. Ao mesmo tempo, criou um órgão especialmente destinado à racionalização dos serviços, coisa

inteiramente nova na nossa administração pública. Nasceu, assim, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, que em 1938 cedeu lugar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o "DASP", como é chamado por abreviatura.

As atribuições daquele órgão central de administração não encontravam similar nas funções exercidas por quaisquer outros. Pela primeira vez no Brasil, dava-se reconhecimento às atividades chamadas de administração geral, retirando-as, em grande parte, dos Ministérios, para que estes pudessem agir mais à vontade, em direção à finalidade específica de cada um.

O esquema geral de classificação dos cargos, introduzido pela Lei do Reajustamento, foi um reflexo das funções que naquela ocasião se achavam representadas no serviço público. Não existindo ainda, àquela época, um órgão central de administração, não foi prevista a existência de uma carreira que se destinasse a atender às necessidades de um órgão dessa natureza.

Por esse motivo, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e, depois, o D.A.S.P. viveram sem um quadro próprio de funcionários efetivos, utilizando-se dos serviços de pessoal requisitado dos Ministérios, funcionários pertencentes a carreiras diversas, nenhuma delas tipicamente adequada às funções próprias do Departamento. Era necessário, pois, instituir uma carreira que correspondesse às atribuições do D.A.S.P. Foi o que fez o Governo, criando a de Técnico de Administração.

Essa ligeira análise é bastante para deixar entrever o que seja o Técnico de Administração. Como bem salientou o presidente do Departamento, por ocasião da solenidade da posse dos novos funcionários, o técnico de administração não é o administrador, o chefe de serviço, nem é o especialista em assuntos peculiares a cada Ministério. É o conhecedor dos assuntos de administração geral, que os americanos chamam "house-keeping", conhecedor dos problemas relativos a pessoal, material, orçamento, contabilidade pública e organização de serviços. Assim como, para o exercício das funções próprias do Ministério da Educação e Saúde, existem as carreiras do médico-sanitarista, médico-psiquiatra, técnico de educação, etc., também para o exercício das funções próprias do D.A.S.P. instituiu-se uma carreira, que só agora aparece porque só recentemente se desenvolveram e sistematizaram no país as atividades de administração geral" — disse, concluindo, o Sr. Astério Dardeau Vieira.

O GRANDE CONTRÔLE

Quando o Governo Nacional — certo de que nenhum empreendimento de vulto seria realizado com êxito no terreno da administração pública, si não contasse com a colaboração de um serviço civil eficiente — instituiu a nova política administrativa do país, não faltaram vozes para clamar contra o sistema de reformas iniciado. Serenas, umas, apaixonadas, outras, inúmeras foram as críticas que se fizeram ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil e, depois, ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Os que criticavam a reforma iniciada dividiam-se, como é natural, em dois grupos — aqueles cujos interesses pessoais não se conformavam com a nova ordem de coisas e aqueles que, embora de boa fé, não haviam ainda apreendido a magnitude e o alcance do programa traçado. Os primeiros tiveram que ser deixados para trás, uma vez que o mal estava neles próprios. Quanto aos outros, lúcidos bastante para compreenderem, o que cumpria era esclarecê-los. E o esclarecimento veio através de sucessivas provas que o órgão central da reforma apresentou, mediante uma ação criteriosa, de sua honestidade de propósitos e de sua inflexibilidade na tarefa, a ele atribuída, de dotar o novo Estado Nacional de um sistema de controle administrativo à altura das complexas responsabilidades que foi chamado a enfrentar.

Hoje, como resultado da ação desenvolvida pelo D.A.S.P. em benefício da eficiência dos serviços públicos, já se pode observar uma profunda modificação na opinião de todo o país, no sentido de uma compreensão melhor dos objetivos visados pela reforma administrativa. Testemunho eloquente da nova mentalidade que se vai firmando

em todos os setores de opinião são os numerosos comentários publicados nos jornais desta Capital e dos Estados, que quasi diariamente nos chegam às mãos. Já em números anteriores desta Revista nos temos reportado a tais manifestações de apóio à obra do D.A.S.P. Infelizmente, a falta de espaço com que lutamos nem sempre nos permite transcrever tudo o que se escreve a esse respeito, como seria de nosso agrado. Abriremos, contudo, uma exceção para o artigo que, sob o título que encima estas linhas, escreveu para o "Diário Oficial" de São Luiz do Maranhão, em data de 5 de fevereiro pp. o Sr. Nascimento Moraes. Constitue o referido artigo um reflexo fiel do que foi dito acima relativamente à compreensão mais nítida da ação renovadora exercida pelo D.A.S.P. nas práticas e nos costumes administrativos do país. Passamos a transcrevê-lo :

"Contra a incompetência, contra a injustiça, contra todas as manobras de uma conveniência individual mal disfarçada, contra as ambições retorcidas da nulidade, o Estado Nacional criou um organismo extraordinário: "O Departamento Administrativo do Serviço Público".

E' o D.A.S.P.

Nos seus primeiros choques com as montanhas calvas dos interesses, foi grande a celeuma. O estrondo das suas armas repercutiu longe, pelos vales dos humilhados, pelas selvas cerradas dos desprotegidos, dos grandes e pequenos, e dispersou os cardumes dos interessados silenciosos e feriu os tímpanos adormecidos dos que, por indústria, protegem os insanáveis intelectuais e os sistematicamente egressos das lutas das nobres competições.

Interpretando a estranha fisionomia de Janos, o D. A. S. P., por um lado, é a garantia de direitos adquiridos, do merecimento sem jaças, do valor ascensional, do trabalho que é expoente de capacidade moral. Por outro lado, é o terror de todas as maquinações da solécia e a barragem que evita todos os assaltos da vaga encapelada do protecionismo audacioso e irreverente que, no outro regime, frequentemente se sobrepunha ao bom desempenho dos serviços públicos.

O D.A.S.P. chamou à sua proteção todos os injustiçados que arrastavam através do tempo, pelas repartições públicas federais, vida obscura de párias e que representavam nelas um elemento perigoso, que fruía, em silêncio, à ineficiência do maior labor, e resolvendo fria e serenamente todos os casos que se levantavam por todo o país, estabeleceu um nível em que se encontraram, com grande surpresa, todos os desesperados e bemaventurados, todos os aflitos e felizes e fez que todos se vissem com os mesmos direitos, com as mesmas aspirações.

O D.A.S.P. restabeleceu em todos os setores da pública administração federal a ordem intelectual. Ai dos analfabetos! Ai dos incapazes desnivelados pela ignorância a serviço de uma aventura nas vertiginosas pistas das concorrências! Ai dos mutilados, dos inativos que se arrojam, um dia, animados pela influência nefasta do compadresco e do filhotismo, a enfrentar os disciplinados mentais, os que esquentaram os bronzes da inteligência no convívio sagrado dos livros, nos salutares exercícios da inteligência, nas rutilantes destrezas de um intelectualismo que prepara as flexíveis articulações de aço da habilidade. O D.A.S.P. fá-los recuar no momento espetacular de saltar os fossos que determinam, a justo critério do juiz, o prêmio da vitória!

O concurso! Eis aí o que o D.A.S.P. oferece aos que se sentem possuidores das energias do merecimento e da ufania do valor!

A inaptidão para os cargos públicos é a ferrugem que destrói as mais plausíveis organizações dos serviços do Estado. Essa inaptidão que as mais vigilantes fiscalizações

de ensino até hoje não puderam eliminar dos cursos secundários e superiores, mas antes pelo contrário, têm sensivelmente aumentado, essa inaptidão, usando de todas as dissimulações, não conseguiu ainda romper as malhas indestrutíveis dos rigorosos processos de aferição de energias intelectuais adotados pelo D.A.S.P.

Pouco importa que a intrujice consiga pelas normas que lhe são próprias, armar-se com um diploma e munir-se das mais acatadas credenciais e laureas que lhe ateste uma competência que é um simulacro de mérito! O D.A.S.P. não se deixa iludir nunca por todos os artifícios de que é capaz o engenho humano! Discerne, confronta, analisa e apura!

— — — —

Incontestavelmente é uma das forças organizadoras do Estado Nacional. Pondo cada funcionário público em seu lugar, admitindo para o quadro dos funcionários aqueles que, pelo trabalho, pelo preparo intelectual, correspondem às obrigações dos cargos, manifestando possibilidades de atingir a postos mais elevados, o D.A.S.P. não somente pratica uma seleção, mas está exercendo em toda a mocidade brasileira grande influência moral, pois que presentemente, os diplomas têm um valor relativo, ou se quizerem, decorativo. Já reconhece uma maioria conciente de sua situação, que é preciso saber bem alguma coisa, alguma coisa que lhe garanta uma relativa emancipação moral, que crie em quem a sente, uma personalidade, elemento indispensável que se nos afigura uma das unidades formadoras do caráter, não do que é inatividade, mas do que é movimento, deliberação e ação".

◀ PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR ▶

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de fevereiro

O FUTURO ESTATUTO DOS SERVIDORES DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS FEDERAIS

O sentido fundamental de ação do Governo instalado no país com a revolução de 1930, tem sido, sem dúvida, o de fortalecer a unidade nacional.

A máquina administrativa do país funcionava não como um todo, uniforme e equilibrado, mas desajustada e organizada ao bel prazer dos interesses regionais. Assim, a morfologia administrativa de cada Estado, Município ou Território, obedecia antes aos ditames impostos pelos círculos políticos dominantes que às reais necessidades ocorrentes.

O pessoal, êsse então, nunca teve um regime jurídico que fôse aplicado indistintamente a gregos e troianos. Foi sempre relegado a um plano inferior, excepto nas épocas vizinhas às campanhas eleitorais, quando ferviam as promessas e multiplicavam-se as cavações.

Na esfera da administração federal já temos a Lei 284. Temos a 240. Temos o Estatuto dos Funcionários. Temos, sobretudo o D.A.S.P. E, hoje, o servidor público federal sabe que apenas o mérito, apurado objetivamente, pode conduzi-lo a mais risonhas perspectivas e, mais, que os cofres públicos são, agora, inacessíveis aos desidiosos e improbos.

No terreno da racionalização dos serviços, alguns Estados já estão procurando orientar-se pela política que vem nortear os serviços públicos federais.

No número de janeiro desta *Revista*, focalizámos alguns aspectos da reforma que se está

processando no aparelhamento administrativo dos Estados do Pará e da Paraíba.

A legislação sobre pessoal é, agora, uniforme graças à expedição do decreto-lei n. 3.070, de 20 de fevereiro, cujo projeto a D.C. teve ocasião de examinar.

Regulando o preceito constante do artigo 156 da nossa Carta Constitucional, traça o citado decreto-lei as normas diretoras do provimento dos cargos públicos estaduais ou municipais. Tal como já se verifica em relação ao Serviço público federal, os Estados, Municípios ou Territórios possibilitarão, agora, a todos os cidadãos brasileiros, o direito de, em livre competição, ingressarem nos seus quadros funcionais.

Outra medida importante da referida lei é a que veda, taxativamente, a prática até então generalizada de serem feitas despesas com o pessoal por conta de dotações orçamentárias que não as próprias.

Estipula ainda a mesma lei o princípio geral da formação de carreiras para o funcionalismo estadual e municipal, além de dividi-lo em duas categorias de servidores: funcionário e extranumerário.

De modo geral, o decreto-lei n. 3.070, de 20 de janeiro de 1941, a que nos vimos referindo, seguiu a mesma orientação do Estatuto dos Funcionários, baixado pelo decreto-lei n. 1.713, equivalendo dizer que, dêsse modo, está facilitado aos servidores dos Estados e Municípios a outorga de um Estatuto, tarefa que o mencionado decreto-lei impõe seja realizado.

Cumpre-se, assim, mais um imperativo resultante da patriótica obra de reorganização administrativa que o atual Governo vem empreendendo, desde 1930.

CREAÇÃO DE UM NÚCLEO COLONIAL EM GOIAZ

O Ministério da Agricultura elaborou, e a D. C. teve o ensejo de estudar, um projeto de decreto-lei criando, no Estado de Goiaz, um Núcleo Colonial e um Aprendizado Agrícola.

A instituição dos citados órgãos obedece a um plano previamente traçado pelo Chefe do Governo, e tem por fim receber e fixar, como proprietários rurais, cidadãos brasileiros reconhecidamente pobres, que revelem aptidão para os misteres agrícolas, e, excepcionalmente, agricultores qualificados estrangeiros.

Visa, sobretudo, o plano em aprêço, a formação de centros de civilização no interior do país e importa em novo tipo de colonização diferente do vigorante na presente data.

A primeira região escolhida para a realização desse "desideratum" foi o Estado de Goiaz. A Comissão designada para a escolha do local mais aconselhável, desincumbiu-se satisfatoriamente da missão que lhe foi cometida e, após detidos exames em três zonas do referido Estado, concluiu pela indicação das terras compreendidas entre os Rios das Almas, São Patrício, Carretão, Areias e Verde.

Aquiescendo o Estado de Goiaz em doar à União as terras necessárias à fixação do Núcleo e do Aprendizado, foi, então, elaborado o projeto de decreto-lei.

A D.C., ao examiná-lo, achou conveniente a criação de uma Colônia Agrícola no Estado de Goiaz, pelo que elaborou um projeto de decreto-executivo e outro de decreto-lei criando, no quadro único do Ministério da Agricultura, o cargo, em comissão, padrão O, de Administrador da Colônia Agrícola.

Apreciados pelo Senhor Presidente da República, foram baixados os Decretos-leis n. 3.059 e 3.071 e decreto-executivo n. 6.882, respectivamente, de 14, 21 e 19 de fevereiro.

Como facilmente se pode inferir, a colonização do país não mais se processa à revelia do Governo. Pelo contrário. Compreendendo a necessidade de implantar uma mentalidade brasileira no interior, êle dita as normas, dirige diretamente e fiscaliza a colonização para que se possa atingir os objetivos visados.

Concedendo aos brasileiros pobres melhores facilidades para instalarem-se definitivamente na

terra como seus proprietários, abrindo-lhes mais amplas perspectivas, despertando-lhes o sentimento de unidade espiritual, constroi o Governo, fora de dúvida, uma obra para o futuro. De fato, só a posteridade poderá aquilatar das vantagens dessa política.

Ademais, é conveniente ressaltar que o Regulamento dos Núcleos Coloniais, que a D.C., há tempo, teve ocasião de estudar, é precisamente uma obra de valor incontestável, quer examinemo-la sob o aspecto administrativo, quer sob o prisma político. E', não ha negar, um dique à formação de grupos étnicos tão prejudiciais à tarefa nacionalizante do atual Governo.

REGISTRO DE ESTRANGEIROS

No intuito de regularizar, de modo definitivo, as normas sobre registro de estrangeiros entrados no país, foram elaborados quatro projetos de decretos-leis.

Tendo ocasião de estudar os mencionados projetos, a D.C. julgou, preliminarmente, de bom alvitre desanexar o que

"torna obrigatório o registro de estrangeiros entrados no país em caráter temporário",

por lhe parecer de maior urgência, não devendo pois, a sua expedição ficar condicionada à aprovação dos outros três projetos que demandam estudos mais detidos.

Dessa forma, foi encaminhado ao Senhor Presidente da República um substitutivo elaborado pela D.C., visto que o art. 11 do projeto atribuía 20 % das multas cobradas por infração do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, aos funcionários autuantes, o que a D.C. não pareceu de aprovar-se. Com efeito, a matéria foi estudada na exposição de motivos n. 1.036, de 13 de junho de 1940, aprovada pelo Senhor Presidente da República, e, pelo que na mesma ficou esclarecido, só ao funcionário que exerce ação direta e imediata na exata arrecadação da dívida fiscal, é reconhecido o direito de perceber percentagens como as de que se trata.

O substitutivo em o qual, pelas razões acima, foi suprimido o artigo 11 do projeto, foi aprovado pelo Senhor Presidente da República, sendo expedido o decreto-lei n. 3.082, de 28 de fevereiro de 1941.

FRANQUIA POSTAL E TELEGRAFICA

O decreto-lei n. 1.995, de 1.º de fevereiro de 1940, cujo projeto o D.A.S.P. examinou, veio fixar normas muito rígidas na concessão de franquia postal e telegráfica, visando, com isso, acautelar as rendas do Departamento dos Correios e Telégrafos e tornar mais eficientes os seus serviços.

Por força dessa lei, até os Estados, Municípios e Territórios da União estão compelidos a pagar as taxas em mais curto espaço de tempo, sob pena de ficarem suspensos os favores concedidos.

Após a expedição desse decreto-lei, o D. A. S. P. opinou contrariamente a solicitações feitas

ao Governo pela Liga da Defesa Nacional e pela Comissão Organizadora do 2.º Congresso de Tuberculose, por contravir o espírito e a forma da lei em aprêço.

Agora, a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra formulou idêntico pedido ao Senhor Presidente da República.

Chamada a manifestar-se, a D.C. fê-lo como das vezes anteriores, isto é, opinou contrariamente. De fato, em que pesem o objetivo e alcance social da medida pleiteada, a sua adoção viria quebrar o princípio estabelecido no decreto-lei supra mencionado, o que, por todos os motivos, deve ser evitado.

FISIOLOGIA DO TRABALHO

As finalidades da Comissão de Ambiente de Trabalho

CARLOS CHAGAS

Iniciando uma série de artigos sobre Fisiologia do Trabalho, assunto da mais alta importância econômica e social, definirei inicialmente as diretrizes científicas e as finalidades da Comissão de Ambiente de Trabalho.

Naturalmente, meus estudos sobre a Fisiologia do Trabalho serão feitos sob o ponto de vista bio-energético, que é o único para o qual tenho as necessárias credenciais, limitando-se portanto os mesmos ao aspecto biofísico da Fisiologia do Trabalho.

Uma primeira série de artigos relatará o que tem sido feito e o que pretende fazer a Comissão de Ambiente de Trabalho; mais tarde outros assuntos serão abordados.

Ao terminar esta breve notícia, não quero deixar de assinalar o interesse que o Departamento Administrativo do Serviço Público tem tomado pela questão, colocando à minha disposição todos os elementos necessários para tais estudos.

I. TRABALHO E CONFORTO TÉRMICO

Os fatores físicos que caracterizam um ambiente produzem nos indivíduos sensações diversas, às quais correspondem capacidades funcio-

nais diferentes. Por suas variações, esses fatores afetam o organismo no seu metabolismo calórico, de modo que a sensação experimentada é essencialmente térmica. Esta é, aliás, a razão pela qual o rendimento do trabalho humano depende das condições térmicas do ambiente, que vão agir no mesmo, quer diretamente, pelas modificações introduzidas no metabolismo energético, quer indiretamente, pelo desconforto que possam produzir.

O problema inicial consiste, pois, em determinar quais as condições de ambiência que dão sensação térmica de conforto, na qual o organismo se encontra em condições ótimas de trabalho, com sua homeostesia perfeitamente assegurada, e em regime de rendimento máximo.

As sensações experimentadas nos vários ambientes podem ser referidas a uma escala de índices, proposta por Paulo Sá, com os sete valores seguintes: 1.º, muito frio; 2.º, frio; 3.º, fresco; 4.º, agradável; 5.º, um pouco quente; 6.º, quente; 7.º, muito quente. A zona de conforto térmico é a que corresponde ao número 4.

Como medida das condições de ambiente que correspondem a estas várias sensações, usa-se a temperatura efetiva, na qual são levadas em con-

sideração as temperaturas seca e úmida do termômetro, e a velocidade do ar. Uma mesma temperatura efetiva, à qual corresponde a mesma sensação térmica, pode ser obtida com grande número de combinações das 3 variáveis acima assinaladas. Tanto vale dizer que uma mesma sensação é obtida para valores diversos da temperatura seca por ex., desde que a umidade e a velocidade do ar sofram as variações necessárias. A temperatura efetiva é uma função da temperatura do ar, da sua umidade, e da agitação do mesmo. A zona de conforto térmico foi determinada para os Estados Unidos, em numerosas experiências, e a sua variação com diversos fatores estudada. O seu valor está compreendido entre 17 e 21 graus de temperatura efetiva. No Brasil, Jorge Leuzinger e Paulo Sá calculam que a zona de conforto térmico esteja compreendida entre 20 e 23 graus de temperatura efetiva, conforme a estação do ano.

A. Missenard, em numerosos estudos feitos, verificou entretanto que um outro fator, o da radiação das paredes do ambiente, incluindo como parede não só as propriamente ditas, mas também as superfícies livres dos moveis e utensílios, deve ser levado em consideração na apreciação objetiva da sensação de conforto térmico. Propôs que a mesma fôsse então medida por um termômetro de sua invenção, ao qual deu o nome de termômetro resultante, e que dêste modo fôsse a sensação referida à temperatura resultante. A temperatura resultante foi estudada em nosso meio, por Paulo Sá, que publicou interessante monografia onde são relatados os seus resultados. A temperatura resultante correspondente ao conforto térmico é de 22 graus resultantes no verão.

Fisiologicamente, o grau de sensação térmica depende ainda de vários fatores internos, ligados ao metabolismo térmico do indivíduo. Entre estes, o mais importante é o metabolismo do indivíduo, isto é a sua produção de calor. Por isto, torna-se importante a determinação da zona de sensação de conforto para uma série de atividades, nas quais haja consumo maior ou menor de oxigênio. Ainda deve se fazer uma referência ao vestuário, assunto que se estudará mais tarde.

A influência da ambiência sobre o trabalho é devida à necessidade que têm os organismos de conservar constantes determinados valores de seu meio interno, como, por exemplo, a temperatura e a taxa de água.

Colocado o indivíduo em condições desfavoráveis, terá ele que lançar mão de mecanismos reguladores de sua homeostesia. Esta mobilização corresponde a um gasto maior de energia empregada nesta regulação. A fadiga se instala com mais rapidez, a eficiência do trabalho diminui, e numerosos acidentes podem sobrevir.

Focalizada a questão dêste modo, o programa da Comissão de Ambiente de Trabalho se delinea por si mesmo. Terá ela que determinar inicialmente a zona de conforto térmico para várias atividades individuais, quando o metabolismo do indivíduo assume valores diferentes e a sua produção de calor varia.

O primeiro inquérito sobre o assunto, realizado com alunos da Faculdade Nacional de Medicina, no Curso de Higiene, já está terminado. Nele foram obtidas mais de 1.300 fichas de inquérito, nas quais se estudaram as correlações existentes entre as sensações térmicas, vestuário, temperatura efetiva e temperatura resultante. Corresponde o conforto assim estudado ao tipo de atividade puramente intelectual, no qual objetivamente não se pode ainda determinar o aumento da produção do calor. Novo inquérito se iniciará dentro de breves dias, na Imprensa Nacional, onde vários tipos de atividades poderão ser observados. Estes resultados permitirão uma apreciação sobre as zonas de conforto térmico e a atividade de trabalho. Obtida, para várias condições de trabalho, a zona de conforto correspondente, fácil será a padronização dos ambientes neste ponto de vista. E um estudo da melhoria do rendimento e da preservação das condições de saúde obtidas pelas modificações de ambiente, dirá do interesse das mesmas.

Estudos complementares tornam-se necessários e estão em andamento. O primeiro é o da determinação do metabolismo básico em função da ambiência, visto como os resultados assinalados para o Brasil, muitos em desacôrdo com o que havia sido determinado por Alvaro Osorio de Almeida, não são ainda suficientemente numerosos para formarem doutrina. A Comissão de Ambiente de Trabalho, dada a importância do assunto, terá que se incumbir de aprofundá-lo.

O segundo é o da influência do vestuário nas perdas caloríficas. Essas experiências serão discutidas mais tarde, não só no ponto de vista teórico, como no ponto de vista objetivo do mais alto interesse prático.

Atividades da Comissão de Ambiente de Trabalho em 1940

Relatório apresentado pelo Dr. Carlos Chagas ao Dr. Moacyr Briggs, Diretor da Divisão de Organização e Coordenação do DASP

"Tenho a honra de relatar a V. Excia. as atividades da Comissão de Ambiente de Trabalho, que começou a funcionar em fins de agosto de 1940.

No período de seu funcionamento, realizou a Comissão onze reuniões semanais, com a organização de oito relatórios sobre as atividades das oito últimas semanas. Nessas reuniões foram definidos inicialmente os objetivos e programa da Comissão de Conforto Térmico, assim como foi feita a uniformização das definições técnicas em uso e dos termos científicos mais usados.

De início, na minha conversa com o Dr. Luiz Simões Lopes, havia limitado exclusivamente a finalidade das pesquisas a serem realizadas ao estudo do conforto térmico e visual. Com a organização traçada posteriormente, ficou assentado que, depois da realização das pesquisas iniciais sobre a parte do conforto térmico propriamente dito, outros problemas próprios aos locais do trabalho serão encarados. No momento a atividade das pesquisas da C.A.T. está se desenvolvendo regularmente e o seu ritmo de trabalho vai se acelerando.

Com a colaboração do Dr. Borges Sampaio, consegui realizar, no anfiteatro de biofísica da Faculdade Nacional de Medicina, um estudo comparativo entre a temperatura resultante, a temperatura efetiva e o grau de conforto térmico. Essa pesquisa foi feita durante as aulas de física biológica e apresenta grande número de dados a serem analisados. Foram colhidas 876 fichas de informações semelhantes à ficha anexa e, durante a aula, foram verificadas as condições de conforto térmico em períodos diferentes, por meio do termômetro resultante de Missenart, e a temperatura efetiva no fim da aula. Essas experiências, tão interessantes pelo número de dados já coligidos, estão sendo cuidadosamente analisadas no momento. Serão ainda continuadas no curso de Fisiologia do Curso de Higiene que iniciarei nos primeiros dias de janeiro e no qual conto obter outras tantas folhas de inquérito.

Na sala de mecanografia do D.A.S.P., foram colocados termógrafos e higrógrafos para se ter inicialmente impressão sobre a variação diurna das condições de temperatura e umidade e, possivelmente, sobre a influência do número de funcionários nas mesmas condições. Essa pesquisa, da qual está encarregado o Dr. Beltrão Cavalcanti, já está completando o seu segundo mês e os resultados serão trazidos a V. Excia. dentro de pouco tempo.

A temperatura da pele como fator objetivo de determinação do grau de conforto térmico (*Vincent et al.*) está sendo objeto de estudo. Assim é que mandei construir na oficina E. Guimarães & Cia., já habituada a trabalhar para o meu laboratório, pares de termo-elétricos do tipo Büttner (*Grundlagen der Hautthermometrie*, Büttner e Fleiderer) e espero vê-los associados às pesquisas que farei durante a realização do Curso de Higiene.

No estudo da questão do vestuário no conforto térmico, comecei pela repetição das experiências de Paulo Sá sobre o poder de arrefecimento do catatermômetro com camisas de tecidos diferentes, estudando porém a influência da cor nesse poder de transmissão. Para isso, o fotômetro gradual de Puffrich foi montado com a esfera de Hubricht e a cor de cada tecido será determinada pelo processo de W. Ostwald. Estas experiências estão na sua fase inicial que em pouco tempo será terminada. Passaremos depois ao estudo dos tecidos já padronizados pelo D.F.C. para os vários tipos de vestuário dos servidores do Estado.

O edifício da Imprensa Nacional foi visitado pela C.A.T. e atualmente realizam os Drs. B. Calheiros, R. Sampaio, H. Conde e N. Rodrigues, nos vários locais do mesmo edifício, determinações de temperatura efetiva e de iluminamento. A Comissão está se aparelhando também para retomar no próximo ano a questão do metabolismo básico do homem tropical e a influência das condições externas sobre o mesmo. Essa questão, de extraordinária importância sob vários aspectos, merece um estudo imparcial aprofundado e sobre ela tive a oportunidade de apresentar pequeno relatório à Comissão. A C.A.T. recebeu da General Electric o oferecimento de uma instalação de acondicionamento de ar para nela serem realizadas as experiências acima assinaladas.

Durante as reuniões, foram discutidos vários temas de interesse sobre o assunto em estudo. O Dr. Herminio Conde apresentou uma proposta de recenseamento ocular dos servidores públicos. A C.A.T. reconheceu as altas finalidades desse censo, mas o encaminhou à Comissão de S.S., a que o assunto está mais diretamente ligado. O Dr. Calheiros teve a oportunidade também de, por várias vezes, prender a atenção da Comissão com explanações sobre questões relativas ao ambiente de trabalho e às condições atmosféricas no Rio de Janeiro, tendo demonstrado,

em uma das últimas reuniões, a utilidade da régua de cálculo para fins meteorológicos, por ele construída. No momento, o Dr. Calheiros está fazendo os ábacos a serem distribuídos aos membros da Comissão e usados em seus trabalhos.

Foi organizado um painel para o "stand" do D.A.S.P. na Feira de Amostras, no qual, ao mesmo tempo que se divulgava o interesse que tem o Governo de melhorar as condições de ambiente de trabalho, fez-se, sob a forma de pequenos dizeres, a propaganda de conselhos úteis relativos ao conforto térmico e visual.

Todas essas realizações puderam ser alcançadas graças à cooperação decisiva dos membros da Comissão de Ambiente de Trabalho e dos Drs. Durval Calheiros, Borges Sampaio, Beltrão Cavalcanti, Nilo Rodrigues e Tito Eneas Lemos Lopes.

Os assuntos focalizados pela C.A.T. são de grande importância social e econômica. Por isso mesmo, é no momento imprevisível a extensão que podem tomar os seus trabalhos. Parece-me, no entanto, que o que foi realizado representa um passo decisivo na organização das normas fundamentais da fisiologia do trabalho no Brasil".

❖ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECE-
SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO ❖

Funcionários Públicos

Os funcionários públicos e a siderurgia nacional

Pelo Decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro do corrente ano, o Governo da República aprovou o Plano Siderúrgico Nacional, autorizando a constituição de sociedade anônima para construir e explorar a primeira usina de siderurgia, a ser instalada em Volta Redonda.

Desnecessário é ressaltar a magnitude do empreendimento, que vem abrir novos e amplos horizontes à economia brasileira e exige, portanto, a cooperação entusiástica de todos os elementos úteis, capazes de impulsioná-lo e de assegurar-lhe completo êxito.

A significação impar do plano governamental tornou necessária a medida de grande alcance, que acaba de ser adotada, permitindo aos funcionários públicos exercer funções eletivas ou resultantes de nomeação, na Companhia Siderúrgica Nacional.

A investidura dependerá, porém, de expressa licença do Presidente da República.

O Decreto-lei n. 3.080, de 28 de fevereiro último, que concretizou essa providência, largamente benéfica, dispõe ainda que, em caso de eleição para o Conselho Fiscal ou para o Conselho Consultivo, o funcionário não perderá o vencimento do cargo público de que é ocupante.

Entretanto, sendo nomeado para exercer cargo ou funções permanentes, na Companhia Siderúrgica Nacional, o funcionário público não fará jus, enquanto perdurar o afastamento, às vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, nos quadros da Administração.

A matéria foi, pois, regulada com especial cuidado, de forma a atender ao relevante interesse público a que se entrelaça, às justas aspirações do funcionalismo e aos imperativos da legislação geral.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO**

Notas para o funcionário

E' com satisfação que reproduzimos, aqui, a seguinte notícia, inserta no Boletim Informativo n. 7, do Departamento dos Correios e Telégrafos, que veio a lume em 15 de fevereiro do corrente ano :

"NOTAS PARA O FUNCIONÁRIO — O Boletim do S.R.P.-2 transcreverá as instrutivas e uteis NOTAS PARA O FUNCIONÁRIO que a D.F. do DASP edita na Revista do Serviço Público. Recomendo a todos os funcionários o melhor interesse pelo assunto".

A iniciativa do S.R.P.-2 e o valioso apoio que lhe assegura a recomendação do Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, significam a perfeita compreensão dos objetivos visados pela D.F. ao promover a divulgação das apostilas que encontram, já agora, acolhida generosa no Boletim do Pessoal do S.R.P.-2.

"Notas para o funcionário" não abrigam pretensões eruditas, nem constituem pretexto para ociosa divagação literária. Querem, apenas, ser uteis.

E' sabido que nas resoluções do Conselho Deliberativo do DASP, nas exposições de motivos que este apresenta ao Chefe do Estado, nos pareceres de suas Divisões, nos ofícios e circulares que expede, encontra-se uma das fontes da jurisprudência administrativa que, progressivamente, se vai consolidando e enriquecendo, e cujo conhecimento é indispensavel a todos os servidores públicos.

"Notas para o funcionário" são calcadas nas decisões e interpretações do D. A. S. P., nos esclarecimentos que ele presta em resposta a consultas, e nas suges-

tões que apresenta e merecem aprovação do Presidente da República.

A matéria é selecionada pela própria D.F., dentre as exposições de motivos, pareceres, ofícios, circulares que oferecem maior e mais generalizado interesse para o funcionalismo, pela relevância do assunto versado.

As "Notas" retiram todo o cunho pessoal que forçadamente apresenta qualquer expediente em que se aprecia caso concreto, ressaltando, apenas, as conclusões de ordem geral, as normas interpretativas que se podem deduzir do estudo particular em que se baseiam. Os funcionários que as compulsarem terão, portanto, elementos seguros para firmar opinião em casos semelhantes que devam informar, apoiando-a nas decisões mais recentes, cuja súmula é exposta com simplicidade, precisão, clareza e fidelidade.

Eis porque a iniciativa do Boletim do Pessoal do S.R.P.-2, assegurando maior campo de divulgação às "Notas para o Funcionário", constitue medida de grande alcance que muito beneficiará, certamente, o funcionalismo do Departamento dos Correios e Telégrafos.

LX

SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA

Depois de indicar, no seu artigo 89, os casos em que é admitida a substituição remunerada de ocupantes de cargo público, o Estatuto dos Funcionários prescreve, no parágrafo único daquele artigo :

"A substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada".

A falta de uniformidade no entendimento dos dispositivos legais que regem a espécie, determinou a expedição de decretos e de portarias de designação de substitutos, até em caso de afastamentos resultantes de férias e serviço no juri.

Afim de dirimir todas as dúvidas suscitadas na interpretação da matéria e coibir abusos, o DASP fixou as duas seguintes normas :

- a) Somente nos casos de impedimento legal, temporário, ou eventual, *por prazo superior a trinta dias*, deverá ser nomeado ou designado substituto para os ocupantes de cargo isolado ou de função gratificada ;
- b) todo funcionário que exerce cargo ou função de chefia ou direção, gratificada ou não, deverá ter substituto previamente designado pelo Ministro de Estado, para os casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, si a legislação vigente não dispuser sobre o assunto ;
- c) no caso da alínea anterior, o substituto de ocupante de cargo ou função, mesmo gratificada, nenhuma vantagem receberá pela substituição.

(*Exposição de motivos* 142, de 8-2-41. — D. O. de 18-2, pág. 3.097. — *Circular* 6-41 da Presidência da República. — D. O. de 7-2-41).

LXI

A TRANSFERÊNCIA "EX-OFFICIO", A CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE E O INTERSTÍCIO

Conforme foi acentuado, mais de uma vez, nestas "Notas", a transferência *ex-officio*, em virtude de ser processada no interesse da administração, nenhuma restrição deverá ocasionar aos direitos adquiridos pelo funcionário em seu cargo anterior.

Assim, nos precisos termos do parágrafo único do artigo 52, do Estatuto, o funcionário contrará, na nova classe, todo o tempo que tiver na classe do cargo de que foi transferido *ex-officio*.

Esclarecendo, entretanto, o verdadeiro sentido do preceito legal mencionado, o DASP informou que a transferência *ex-officio* não assegura,

necessariamente, ao funcionário, no novo cargo, a mesma colocação na classificação por ordem de antiguidade, que anteriormente alcançara.

Na nova classe, será colocado, por ordem de antiguidade, no lugar que lhe competir pelo número de dias de efetivo exercício no cargo anterior, a partir de 1.º de janeiro de 1937.

Em suma, a transferência *ex-officio* assegura o tempo de serviço no cargo anterior e não a colocação anteriormente obtida na classificação por ordem de antiguidade.

Esclareceu, ainda, o DASP, que o funcionário transferido *ex-officio* não está sujeito a novo interstício para efeito de promoção, si já o tiver completado no cargo de que era ocupante.

(*Ofício* D. F. 277, de 15-2-41. — D.O. de 18-2, pág. 3.098).

LXII

AS AUTARQUIAS INSTITUCIONAIS E A PROIBIÇÃO DE ACUMULAR

Foi o DASP consultado si o exercício do magistério, em escola mantida por qualquer dos Estados da Federação, pode ser acumulado com o desempenho de função técnica, em órgão para-estatal.

Respondendo pela negativa, o DASP assinalou que a situação a que se refere a consulta está perfeitamente enquadrada nas normas proibitivas do artigo 159 da Constituição, do artigo 1.º do Decreto-lei 24, de 1937 e do item I, do artigo 211, do Estatuto dos Funcionários, cujas disposições são aplicáveis aos servidores estaduais e municipais.

(*Parecer-Processo* 962-41. — D.O. de 22-2, pág. 3.364).

LXIII

O RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DO FUNCIONÁRIO DEMITIDO NÃO ASSEGURA A ESTE DIREITO A REINTEGRAÇÃO

A definição da responsabilidade administrativa independe do pronunciamento da Justiça, quanto à responsabilidade civil ou penal. E' este

um princípio consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, e apoiado na legislação.

Assente neste princípio, acha-se a conclusão de que, absolvido pela Justiça, o funcionário demitido não tem, por isso, direito líquido e certo à reintegração, de vez que na instância judiciária se aprecia a existência de crime, a determinação da autoria e a imputabilidade do agente, mas não se considera a prática de falta ocorrida no âmbito administrativo, que tenha motivado a aplicação de penalidade disciplinar.

O funcionário pode não ter cometido delito sujeito à sanção penal, ou não ter incorrido em culpa que dê lugar à responsabilidade civil, e contudo sofrer a ação disciplinar, resultante de falta apurada pela autoridade administrativa competente.

A reintegração, consequente de ordenação judiciária, provém do reconhecimento de preterição, no ato demissório, de formalidades que a lei considera essenciais ou da lesão de direito incontestes.

Assim, desde que a demissão tenha sido processada na conformidade da lei, não cabe direito à reintegração, ainda que o Poder Judiciário reconheça a inocência do funcionário, sob o ponto de vista penal ou civil, em ato ou fato que guarde correlação com o motivo determinante do ato demissório.

Em caso tal, poderá a Administração rever o processo que lhe compete e conceder o reingresso do funcionário, mediante *readmissão*.

Esta, porém, na conformidade do artigo 77 do Estatuto dos Funcionários, não dá direito a ressarcimento de quaisquer prejuízos, nem à contagem do tempo em que o interessado permaneceu afastado do serviço público.

(*Exposição de motivos* 201, de 19-2-41. — D.O. de 27-2, pág. 3.551).

LXIV

INGRESSO NA CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO-AUXILIAR, POR NOMEAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Conselho Deliberativo do DASP decidiu que o provimento interino de cargo inicial da carreira de Bibliotecário-auxiliar não está condicionado, obrigatoriamente, à conclusão do curso de biblioteconomia. Não obstante, assinalou aquele Conselho que, no interesse da maior eficiência

dos serviços públicos, deve ser dada preferência para nomeação aos candidatos que possuam o referido curso. Resolveu, ainda, que o mesmo não é exigível para efeito de transferência de carreira.

(*Despacho exarado no processo* 364-41. — D.O. de 1-3, pág. 3.739-740).

LXV

A ASSISTÊNCIA DO REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL ÀS INSPEÇÕES DE SAÚDE, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA

O Decreto n. 5.652, de 20 de maio de 1940, regulando a ação das seções de Assistência Social, estipula o processo de composição das Juntas médicas oficiais, para fins de licença e aposentadoria.

A Junta médica, para efeito de aposentadoria, nos termos da alínea "f", do artigo 40 do referido decreto, será constituída de três médicos, sendo dois da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, designados pelo respectivo diretor, e um da Secção de Assistência Social do Serviço de Pessoal correspondente à repartição em que estiver lotado o funcionário sujeito à inspeção.

Ficaram, assim, derogadas as disposições da legislação anterior que prescreviam normas diferentes, relativamente ao assunto. A' vista disso, a D.F. esclareceu que não é mais necessária a assistência de representante da Fazenda Nacional, às inspeções de saúde realizadas para fins de aposentadoria.

(*Ofício* — D.O. de 1-3-41, pág. 3.740).

LXVI

SITUAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, SOB A GESTÃO DOS ESTADOS

O regime especial a que estão sujeitas muitas estradas de ferro e empresas de navegação torna imprecisa a situação jurídica dos respectivos empregados.

Teve o DASP ocasião de estudar as condições peculiares de empresa que explora serviços de transporte, por contrato com Governo estadual:

A êste pertence o patrimônio utilizado nos serviços; além disso, a empresa é subordinada à Secretaria da Viação estadual e dirigida por funcionário designado pelo Governo.

A' vista de todos êsses característicos, concluiu o DASP que não se trata de empresa particular, nem de autarquia institucional, e sim de serviço público industrial do Estado sujeito a regime de exploração indireta.

Nestas condições, os que trabalham em tal empresa são, de certo modo, servidores do Estado e não podem, por consequência, sindicalizar-se, nem reger-se pela legislação social, aplicável às classes trabalhistas.

(*Parecer-Processo* 957-41. — D.O. de 6-3, págs. 3.994-995).

LXVII

A REVERSÃO DO APOSENTADO AO SERVIÇO ATIVO NÃO ANULA OS EFEITOS DA APOSENTADORIA

Tendo sido aposentado por conveniência do serviço público, determinado funcionário obteve a revisão do processo de que se originou aquela medida.

O novo exame do assunto patenteou a inexistência de razões que justificassem a aposentadoria decretada, motivo por que foi concedida a reversão, na forma do Estatuto dos Funcionários.

A' vista da decisão em aprêço, o interessado pleiteou o pagamento da diferença entre o vencimento do cargo a que reverteu e o provento da aposentadoria, correspondente ao período em que permaneceu afastado do serviço ativo.

O pedido encontrou amparo em parecer que sustentou produzir a reversão em causa, pelas circunstâncias que a cercaram, efeito de reparação equivalente ao da reintegração, dando portanto direito ao ressarcimento de prejuízos.

Não ha, porém, como confundir o instituto da reversão com o da reintegração, pois que um e outro são disciplinados em capítulo próprio do Estatuto dos Funcionários, que lhes fixa os caracte-

Acate sempre as ordens de seus chefes: A disciplina é a base da ordem e a ordem, a da produção.

terísticos bem definidos e estabelece os pontos de diferenciação acentuados.

A reintegração opera como anulação do ato demissório e repõe o funcionário em situação idêntica à que precedeu a demissão, como si esta nunca houvera ocorrido.

Já não assim a reversão, que não elimina os efeitos decorrentes da aposentadoria, durante o tempo em que ela perdurou.

Ademais, não se concede reintegração ao aposentado pelo simples motivo de que a decretação da aposentadoria é faculdade reconhecida à Administração, à qual a lei confere o direito exclusivo de julgar a conveniência da medida. Assim, não cabe a invocação de ressarcimento de prejuízos que não podem decorrer de atos praticados, na estrita conformidade da lei.

Por todos êsses fundamentos, o DASP manifestou-se contrariamente ao deferimento do pedido que não encontra apôio legal.

(*Parecer-Processo* 1.251-41. — D.O. de 10-3, pág. 5.122).

LXVIII

READAPTAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA DE INCAPACIDADE FÍSICA

O DASP acaba de prolatar interessantíssimo parecer, a respeito da matéria indicada na epígrafe.

Determinado funcionário, do qual foi amputado o terço inferior da perna direita, submetido à inspeção de saúde, não foi considerado inválido para o serviço público em geral, sugerindo a junta médica a sua readaptação em outro cargo, compatível com o seu estado de capacidade física.

Acontece, porém, que o laudo médico condicionou a aptidão do funcionário para o exercício de funções públicas, ao uso de aparelho ortopédico, após correção do côto de amputação.

Assim não seria legal o constrangimento que se lhe impusesse, e que determinaria o onus da aquisição do aparelho e da intervenção cirúrgica a que se teria de submeter.

A' vista do exposto, opinou o DASP pela concessão da aposentadoria, nos termos do item II do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, isto é, por invalidez para o exercício da função.

(*Parecer-Processo* 1.409-41. — D.O. de 10-3, pág. 5.122).

DECRETOS EXPEDIDOS EM FEVEREIRO DE 1941

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																			ANULAÇÃO DE VACANCIAS		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	Total
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação D. lei n. 145	Nomeação em comissão	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por merecimento	Promoção por antiguidade	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Sem efeito Aposentadoria				
FAZENDA	Diretor do Do. da União..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
	Diret. de Rend. Internas	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	2	
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—	25	
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	7	—	3	—	—	—	—	—	20	—	20	
	Escrivão (Coletoria).....	—	—	—	—	—	—	—	—	4	8	—	—	—	6	—	—	2	—	—	—	18	—	18	
	Guarda Livros.....	—	—	—	—	—	—	91	22	—	—	—	—	6	2	—	—	—	—	—	—	123	—	123	
	Guarda-mór.....	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	7	
	Inspector de Alfandega....	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
	Máquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8	
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	5	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Ministro do Trib. de Contas	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	7	
	Operário de Artes Gráficas	1	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	6	—	—	—	1	—	11	—	11	
	Pagador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	7	9	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	16	—	16	
	Polícia Fiscal.....	—	—	—	—	—	—	18	1	—	—	—	—	5	2	4	—	—	3	—	—	1	—	1	
	Procurador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	33	—	33	
	Protocolista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Servente.....	—	—	—	—	—	21	—	—	3	3	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	28	—	28	
	Técnico de Laboratório....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	10	—	—	—	1	—	1	
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	10	
	Trabalhador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
GUERRA	Alfaiate.....	—	1	15	5	1	5	2	142	28	52	48	1	—	35	13	42	—	19	5	14	—	1	429	
	Artífice.....	—	—	—	—	—	—	—	—	77	82	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	160	—	160	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Enfermeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Escrevente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	12	—	12	
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	8	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—	13	
	Foguista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	
	Inspector de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4	
	Máquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4	
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	3	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	9	—	9	
	Mestre de Of. do M. Bélico	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6	—	6	
	Ministro Togado.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Operário de Artes Gráficas	—	—	—	5	—	—	—	6	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	—	16	
	Patrão.....	—	—	—	—	—	—	—	6	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	—	17	
	Prático de Laboratório....	—	—	—	—	—	—	—	6	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	11	
	Procurador Geral (J.M.)...	—	—	1	—	—	—	—	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	31	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62	—	62	
JUSTIÇA	Comissário de Polícia.....	—	—	3	5	—	—	—	—	156	154	—	—	1	—	13	—	—	—	—	—	332	—	332	
	Cosinheiro.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	
	Datiloscopista.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Detetive.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Diretor.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3	—	3	
	Diretor Geral do D. A.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
	Diretor da Divisão do Pes.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
	Diret. da Div. do Material	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	228	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
	Guarda Civil.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240	—	240	
	Guarda do Presídio.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	
	Inspector de Alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4	
	Médico Legista.....	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Ministro.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Operário de Artes Gráficas	—	—	—	1	—	—	—	—	70	67	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	137	—	137	
	Patrão.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
MARINHA	Polícia Especial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2	
	Prático de Laboratório....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
	Procurad. R. da República	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Professor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
	Revisor de Provas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Secretário.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	

DECRETOS EXPEDIDOS EM FEVEREIRO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																			ANULAÇÃO DE VACANCIAS		Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	Total
		Aproveitamento	Designação para função gratuita	Nomeação	Nomeação D. lei n. 145	Nomeação em Comissão	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por merecimento	Promoção por antiguidade	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria				
R. EXTER.	Classificador do Arquivo Especial.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Coselheiro Comercial.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Consul Privativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2			
	Embaixador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2			
	Diplomata.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
TRABALHO	Delegacia Regional.....	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3			
	Diretor.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Diretor do Dep. Administrativo.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Escrivário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2			
	Examinador de Marcas.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4			
	Guarda Livros.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2			
	Inspetor de Imigração.....	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3			
	Médico Clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Official Administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2			
	Perito de Propriedade Industrial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4			
	Presidente de Junta.....	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6			
	Procurador.....	1	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	13			
	Procurador Regional.....	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8			
Procurador Geral.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2				
Procurador Adjunto.....	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6				
Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	4	5	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	10				
Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1				
VIAÇÃO	—	1	3	8	—	2	28	7	—	4	5	—	—	1	5	—	5	—	—	—	—	69			
	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69			
	Agente de E. de Ferro.....	—	—	—	—	15	2	1	—	25	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69			
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2			
	Cabineiro de E. de Ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6			
	Condutor de Trem.....	—	—	—	—	20	3	21	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62			
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	4	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7			
	Diretor Geral (S.N.A.P.P.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1			
	Diretor Regional.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3			
	Engenheiro (I.F.O.C.S.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5			
	Engenheiro (I.G.I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Eng. (I.F.E. e D.N.E.R.).....	—	—	—	—	—	1	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	4			
	Engenheiro (D. N. P. N. e D. N. O. S.).....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Escrivário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	26	19	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	48			
	Escrivário (Ser. Regional).....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	2	3	—	1	—	—	—	1	—	—	—	12			
	Inspetor de Linhas Telefônicas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1			
	Maquinista de E. Ferro.....	—	—	—	—	—	28	1	—	—	30	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85			
	Mestre de Linhas.....	—	—	—	—	—	—	46	—	—	4	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54			
Mestre de Oficina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2				
Official Administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	6				
Prático de Engenharia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2				
Postalista.....	—	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	202				
Servente.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	4				
Telegrafista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	4	3	—	—	—	—	—	9				
Tesoureiro.....	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2				
—	—	1	1	—	15	52	258	—	128	108	8	—	3	8	4	—	1	1	2	—	590				
—	—	21	21	9	29	341	464	28	485	440	10	—	40	21	69	2	38	6	25	1	2052				
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2052				
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2052				

DECRETOS EXPEDIDOS EM FEVEREIRO DE 1941

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS										ANULAÇÃO DE PROVIMENTOS										Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	Total
		Aposentadoria	Demissão art. 38 Estatuto	Demissão art. 238 item I Estatuto	Demissão art. 238 item III Estatuto	Demissão art. 239 itens II e VI Estatuto	Demissão art. 239 item II Estatuto	Demissão art. 239 item VI Estatuto	Demissão art. 239 itens-II III IX X com. art. 226 itens IX XI Estatuto	Destituição de função gratificada	Dispensa de função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Exoneração de interinos	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito Efetivação	Sem efeito Nomeação de estágio	Sem efeito Nomeação interina	Sem efeito Promoção	Sem efeito Promoção merecimento	Sem efeito Nomeação D. Lei 145			
AGRICULTURA	Datilógrafo.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor de Aprendi- zado Agrícola.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Estacionário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Meteorologista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Prático Rural.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
EDUCAÇÃO E SAUDE	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	2	2
		1	—	1	—	—	—	—	—	1	1	2	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	9	9
	Administrador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Assistente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Atendente.....	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Capoteiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Chefe de Portaria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Diretor da Div. do Pessoal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Escriturário.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Foguista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Guarda Sanitário.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	5	5
	Médico Clínico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Mordomo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Motorista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Naturalista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Oficial Administra- tivo.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Patrão.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Professor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Professor Catedra- tico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Servente.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	3
Zelador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
FAZENDA		22	—	1	—	—	—	—	—	—	2	3	—	—	1	2	1	—	—	—	—	1	33	33
	Administrador.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Agente do Imposto do Consumo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Arquivista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Artífice.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Coletor.....	3	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5
	Conferente da des- carga.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Contador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8
	Contínuo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	1
	Delegado Fiscal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Diretor da Despe- za Pública.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor de Rendas Internas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
	Escriturário.....	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Escrivão (Coleta- ria).....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3	—	3	3
	Estatístico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10
	Marinheiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Maquinista Mari- timo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Membro do Cons. Sup. de Tarifas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Ministro do Tri- bunal de Contas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Oficial Administra- tivo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Operário de Artes Gráficas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Patrão.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
Polícia Fiscal.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
Servente.....	3	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	3	3	
Conferente.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	12	
Inspector de Alfân- dega.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7	
	28	1	6	—	—	—	1	—	11	—	19	1	—	—	—	—	11	3	—	—	3	—	84	84

DECRETOS EXPEDIDOS EM FEVEREIRO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACÂNCIAS										ANULAÇÃO DE PROVIMENTOS										Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	Total	
		Aposentadoria	Demissão— art. 38 Estatuto	Demissão art. 238 item I Estatuto	Demissão art. 238 item III Estatuto	Demissão art. 239 itens II e VI Estatuto	Demissão art. 239 item II Estatuto	Demissão art. 239 item VI Estatuto	Demissão art. 239 itens II III IX X com art. 226 itens IX XI Estatuto	Destituição de função gratificada	Dispensa de função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Exoneração de interinos	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito Efetivação	Sem efeito Nomeação de estágio	Sem efeito Nomeação interina	Sem efeito Promoção	Sem efeito Promoção merecimento	Sem efeito Nomeação D. Lei 145				Sem efeito Remoção ex-officio
VIACÃO	Agente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Agente de E. de Ferro.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	5		
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Carteiro.....	12	1	1	1	1	1	—	—	—	—	4	51	—	—	3	—	—	—	—	—	—	84		
	Condutor de Trem	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	5		
	Desenhista Aux- liar.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diretor Regional..	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Engenheiro (D. N. P. N. e D. N. OS)	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro (I.F.O. C. S.).....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro (I. G. I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	5	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	78	—	—	1	—	—	—	—	—	—	87		
	Foguista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda-fios.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	86	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90		
	Inspetor de Linhas Telegráficas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49		
	Maquinista de E. de Ferro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial Adminis- trativo.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Postalista.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	123	—	—	—	—	—	—	—	—	—	136		
	Servente.....	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38		
	Telegrafista.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17		
	Tesoureiro.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	65	1	4	2	2	1	—	—	1	—	1	8	438	—	—	10	—	—	—	—	—	533	533		
	160	3	18	7	2	1	1	1	15	2	28	21	438	1	1	13	14	3	2	1	4	4	740	740	740

Extranumerários

Interpretações dadas pela D. E., em 1940, à legislação sobre extranumerários

Em nosso número, passado, ao encerrarmos a secção destinada aos Extranumerários, prometemos ocupar-nos das atividades da D. E., no ano de 1940, no tocante àquilo a que se convencionou chamar Direitos e Deveres desses servidores.

Dando cumprimento a essa promessa, publicamos, hoje, um resumo das aludidas atividades, inserindo-as, para maior facilidade de consulta, por ordem alfabética, com indicação do número e data das exposições de motivos, ofícios ou pareceres em que ficaram consignadas as interpretações e decisões da Divisão do Extranumerário.

Assim, iniciamos o retrospecto dessas interpretações e decisões com a que se refere a

AJUDA DE CUSTO

O decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estabeleceu os casos em que devem ser abonadas ajudas de custo aos funcionários públicos civis da União.

Verificou-se, então, que havia necessidade de estender esse auxílio a certos extranumerários, que, em objeto de serviço, são, por vezes, obrigados a deslocar-se das respectivas sedes.

Nesse sentido, o DASP, em ofício n. 1.048, de 28 de maio de 1940, respondendo, a uma consulta do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, estendeu a esses servidores o abono de ajudas de custo, quando, em situação idêntica, deva essa vantagem ser atribuída a funcionários.

Pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que continua a reger o pessoal extranumerário, somente as vantagens dos funcionários relativas a férias, licenças e consignações em folha

de pagamento eram extensivas aos contratados e mensalistas, nenhuma concessão existindo, mesmo nesse terreno, para diaristas e tarefeiros.

O abono de ajudas de custo a extranumerários poderá, assim, de vez que não foi expressamente previsto em lei, parecer, à primeira vista, uma precipitação ou, quiçá, munificência administrativa.

Ha, porém, que atentar no fato de que só com o advento do Estatuto dos Funcionários é que foram definitivamente reguladas certas vantagens, até então deferidas sob critérios diferentes, conforme os casos.

Entre essas vantagens figura a ajuda de custo, que só começou a ser concedida, como atualmente o é, em fins de 1939.

Não podia, pois, a legislação dos extranumerários, anterior em data, estabelecer para esses servidores flutuantes uma vantagem que não fôra ainda regulada para os funcionários, que constituem a parte estavel do pessoal civil da União.

Depois, porém, de instituída para os funcionários, não seria justo negá-la aos extranumerários que, por exigências do serviço, se vissem obrigados a deslocamentos de sede.

O decreto-lei n. 240 não previu — como não podia prever — a concessão dessa vantagem. O bom senso estava, entretanto, a indicar a necessidade da extensão dessa medida aos extranumerários, e foi diante dos casos concretos que começaram a surgir que o DASP, firmando doutrina, resolveu estender a esses servidores o abono de ajudas de custo, todas as vezes que, em situação idêntica, deva essa vantagem ser atribuída a funcionários.

AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA QUE FORAM ADMITIDOS

O art. 59 do decreto-lei n. 240 prescreve que

“Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei”.

Diante dessa proibição, viu-se o Ministério da Educação e Saúde em embaraços para permitir que um mensalista, sediado em repartição localizada num Estado do Norte, pudesse frequentar um curso de especialização em que obtivera matrícula. O referido curso é ministrado nesta Capital e a frequência do mensalista importaria em afastamento da função para que fôra admitido. Tratava-se, entretanto, de mensalista admitido como médico e o curso de especialização seria, no caso, proveitoso para o próprio exercício da profissão funcional.

Submetido o caso ao DASP, êste, em ofício n. 2.106, de 18 de setembro de 1940, dirigido ao citado Ministério, entendeu que os extranumerários, de acôrdo com o art. 52 do decreto-lei n. 240, podem, sob a forma de designação, ser autorizados a se afastar do exercício das funções, sem prejuízo do salário, afim de frequentar cursos de especialização em que hajam obtido matrícula desde que tais cursos digam respeito às respectivas profissões funcionais, pois isso só vantagens poderá trazer, com a elevação do nível cultural das mesmas profissões.

APROVEITAMENTO

Em ofício n. 810, de 30 de abril de 1940, dirigido ao Serviço do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos (S.R.P.-2 da Viação), o DASP esclareceu que não ha necessidade de provas de habilitação para aproveitamento de mensalistas em outras séries funcionais de nível superior, desde que tenham a mesma natureza de atribuições.

— Em parecer exarado no processo n. 3.256-40, aprovado pelo Presidente do DASP, a D.E., relativamente ao aproveitamento de antigos extranumerários, entendeu que não deve ser levada em conta a idade que tiverem no momento da nova admissão, desde que, submetidos a exame medico, demonstrem estar em condições físicas de desempenhar a função.

— No ofício n. 2.207, de 3 de outubro último, dirigido pela D.E. à Comissão de Eficiência da Viação, em resposta a uma consulta, ficou esta-

belecido que os mensalistas, desde que possuam a habilitação exigida, podem, a critério da administração, ingressar, por aproveitamento, em funções intermediárias ou finais de outras séries funcionais, quando não houver, na mesma tabela, outros em condições de ascender às vagas existentes.

DESCONTO EM FOLHA DE DIARISTAS

Como o art. 54 do decreto-lei n. 240 só conceda aos contratados e mensalistas a *vantagem* de consignar em folha, generalizou-se o entendimento de que os diaristas não podem sofrer qualquer desconto, além do que se referir às faltas que venham a dar ao serviço.

Dentro dêsse entendimento, teve o Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil dúvidas sobre si lhe seria lícito mandar averbar na folha de pagamento de certo diarista um desconto mensal fixo, determinado por sentença, para pagamento de pensão alimentícia a pessoa ou pessoas da família dêsse servidor.

Submetido o caso ao DASP, êste, na exposição de motivos n. 827, de 18 de junho de 1940, aprovada pelo Sr. Presidente da República, esclareceu não ser aplicável à espécie o citado artigo 54 do decreto-lei n. 240.

Êsse dispositivo se refere a *vantagens* e, no caso, nenhuma *vantagem* seria deferida ao diarista em causa. As consignações em folha de pagamento, tidas como *vantagem* dos funcionários, capitulam-se entre os descontos *autorizados* a que se refere o decreto-lei n. 312, de 1938.

No caso em aprêço, o desconto a operar-se decorrente de sentença judicial, era obrigatório e, portanto, não se devia invocar contra êle o aludido artigo 54, ficando, destarte, estabelecido que os diaristas podem ser descontados, em virtude de sentença, para pagamento de pensão alimentícia, quota de subsistência etc.

DIÁRIAS

No mesmo ofício n. 1.048, de 28 de maio, citado no capítulo referente à ajuda de custo, o DASP, pelas mesmas razões que o levaram a estender aos extranumerários essa *vantagem*, entendeu aplicar-se também, a êsses servidores o abono de diárias, desde que, em situação idêntica, devam ser atribuídas diárias aos funcionários.

O cálculo das diárias deve ser feito na base adotada para os funcionários pelo decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

EXERCÍCIO

Com a passagem compulsória de extranumerários de uma para outra modalidade, vinham sendo levantadas dúvidas quanto ao pagamento dos servidores atingidos por tal medida, no período que mediava entre a cessação do exercício na antiga modalidade e o início da nova atividade.

Como se tratasse de providências a que o interesse pessoal dos extranumerários ficava alheio, providências que, de resto, não importavam em afastamento das repartições, onde se mantinham trabalhando os que mudavam compulsoriamente de denominação, o DASP, em exposição de motivos n. 929, de 29 de junho de 1940, aprovada pelo Senhor Presidente da República, estabeleceu que tal passagem compulsória não importa em solução de continuidade do exercício.

FALTAS DADAS AO SERVIÇO POR DIARISTAS E TAREFEIROS EM VIRTUDE DE COMPARECIMENTO AO JURI OU A OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS POR LEI

Os trabalhos do juri, como outros compulsórios por lei, obrigam a todos os brasileiros capazes, sem distinção de profissões. Excluir qualquer categoria de trabalhadores do cumprimento desses deveres importa em restrição de cidadania. Por outro lado, compeli-los a se desincumbirem dessas obrigações, prejudicando-os em seus salários, seria contravir à ética administrativa.

Assim, o DASP, em virtude, aliás, de resolução unânime do seu Conselho Deliberativo, dirigiu ao Serviço do Pessoal da E. F. Central do Brasil o ofício n. 2.338, de 11 de outubro último, no qual, respondendo a consulta formulada sobre o assunto, esclareceu que não devem ser levadas em conta as faltas dadas ao serviço por diaristas e tarefeiros em virtude de comparecimento às sessões do juri ou a outros serviços obrigatórios por lei, devendo-se, entretanto, exigir uma comprovação da presença no juri ou no local onde tenham de prestar os outros serviços.

A falta de dispositivos regimentais destinados expressamente aos extranumerários, não ha como deixar de aplicar-lhes os que existem para os funcionários, os quais podem afastar-se do exercício com remuneração integral nos casos de que se trata.

INSPETORES DE ENSINO

Grande é o número de inspetores de ensino, extranumerários-mensalistas, que exercem o magistério particular.

Havendo surgido opiniões sobre uma possível incompatibilidade entre esse exercício e a inspeção das escolas, o DASP, em ofício n. 1.079, de 31 de maio de 1940, ao Departamento Nacional de Educação, esclareceu que o inspetor de ensino, mensalista, só está impedido de lecionar em estabelecimento ou estabelecimentos por ele próprio inspecionados.

LICENÇAS

O art. 54 do decreto-lei n. 240 estende aos contratados e mensalistas, *no que lhes for aplicável*, o direito a licenças atribuído aos funcionários.

A expressão "*no que lhes for aplicável*" está, por si só, indicando que nem todas as modalidades de licenças podem ser deferidas aos contratados e mensalistas.

Sendo os extranumerários servidores de número flutuante, cuja admissão obedece a imperiosas e inadiáveis necessidades do serviço, não se compreenderia que lhes fôssem, por exemplo, concedidas licenças para tratar de interesses particulares, pois isso estaria em desacôrdo com os próprios motivos justificativos da admissão.

Assim, em virtude de consulta, o DASP, em ofício n. 71, de 20 de janeiro de 1940, ao Ministério da Educação e Saúde, esclareceu que os contratados e mensalistas só podem ser licenciados para tratamento da própria saúde, ficando, desde então, estabelecido que só podem ser concedidas a esses servidores licenças dessa natureza.

— A parte final do art. 54, do decreto-lei n. 240, determina que as licenças a serem concedidas aos contratados e mensalistas o sejam "dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes".

Diante dessa prescrição, o Sr. Ministro da Agricultura, nos últimos dias de dezembro de 1939, no intuito de simplificar o expediente de seu Ministério, que, por efeito da recondução anual, ficava sobrecarregado com a expedição de portarias aos mensalistas cujo estado de saúde exigia a concessão de novas licenças, propôs ao DASP que as licenças desses servidores passassem a ser concedidas pelos prazos constantes dos laudos de inspeção de saúde, sem atenção ao término do

exercício financeiro, cancelando-se as daqueles que não viessem a ser reconduzidos.

Na mesma data, porém, em que era formulada essa proposta, ocorria a assinatura do decreto-lei n. 1.909, cujo parágrafo 1.º do art. 5.º assegura a recondução dos mensalistas licenciados.

De um modo geral, ficava, assim, solucionada a proposta do Sr. Ministro da Agricultura, havendo o DASP, pelo ofício n. 226, de 8 de fevereiro de 1940, respondido que as licenças podem ser concedidas aos mensalistas ou contratados pelos prazos consignados nos laudos de inspeção de saúde, sem qualquer restrição ao fim do exercício financeiro ou à terminação do contrato.

Em favor dessa teoria milita a própria precariedade inerente aos extranumerários em todos os momentos de sua vida funcional. Si esses servidores podem ser dispensados a qualquer tempo, os prazos das respectivas licenças não precisam restringir-se a datas determinadas, pois dentro do próprio exercício financeiro ou do prazo de validade dos contratos podem ser canceladas as admissões.

— O Estatuto dos Funcionários fixa em 24 meses o prazo máximo para licenciamento. Os funcionários que, esgotado esse prazo, permanecem doentes, devem ser compulsoriamente aposentados.

Como as licenças aos extranumerários são também concedidas pelo aludido Estatuto, começaram, para logo, a surgir casos de mensalistas que, continuando enfermos por mais de dois anos, não podiam, todavia, ser aposentados, quer por não estar ainda, para muitos, regulamentada essa concessão, quer por, no caso dos contribuintes de Caixas, recusarem-se essas Caixas ao processamento das aposentadorias.

Em vista disso, o DASP entendeu que, sendo o Estatuto dos Funcionários um sistema de perfeita concatenação, não se torna possível aplicar qualquer de seus dispositivos sem correspondência de outros a que aqueles se refiram. O licenciamento deve cessar depois de dois anos, quando o seu término puder coincidir com a aposentadoria prevista. Si esta, como no caso dos extranumerários, não estiver ainda regulamentada, ou como no dos ferroviários, em geral, não puder ser concedida, não se deve ter em vista o prazo estabelecido pelo art. 158 do Estatuto, uma vez que também não pode ser observado o que pres-

creve o n. V do art. 196 do mesmo Estatuto. Ha, pois, que licenciar novamente, nesses casos, os servidores que continuam enfermos e não podem reassumir as funções findo o prazo do art. 158, citado.

Esse entendimento foi objeto da exposição de motivos n. 705, de 29 de maio de 1940, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

— Com relação ao pagamento dos servidores que se encontrem licenciados na situação acima, a Divisão do Extranumerário do DASP, em parecer exarado a 10 de agosto no processo n. 4.792-40, também adotado pela Divisão do Funcionário e aprovado pelo Presidente do Departamento, entendeu que deverão continuar recebendo os mesmos proventos aqueles que, à data da publicação do Estatuto dos Funcionários, estavam licenciados por tempo indeterminado, com o ordenado ou dois terços do salário.

Os que, depois dessa data, tiveram ou tiveram de ser novamente licenciados deverão perceber as vantagens pecuniárias estabelecidas no dispositivo estatutário invocado no ato de licenciamento.

LIMITE DE IDADE

O *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1938 publicou os limites de idade fixados pelo DASP para a admissão de mensalistas e diaristas.

Diante, porém, de dificuldades surgidas na administração de diaristas especializados em certos misteres, o DASP, depois de ouvido o seu Conselho Deliberativo, em ofício n. 804, de 30 de abril de 1940, à Comissão de Eficiência da Marinha, esclareceu que, enquanto não for regulamentada a aposentadoria dos extranumerários, os diaristas podem, de acordo com as conveniências do serviço, ser admitidos independentemente dos limites de idade anteriormente fixados.

PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM PERÍODO ANTERIOR À ULTIMAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Com o advento do decreto-lei n. 240, muitas repartições tiveram dificuldades em adaptar o pessoal que passara a chamar-se extranumerário ao novo regime instituído.

Essas dificuldades prolongaram-se, em certos casos, até mais da metade do ano de 1939, decorrendo disso o retardamento das admissões

de muitos mensalistas, que, não obstante, se encontravam trabalhando, no interesse do próprio serviço.

Como o art. 61 do decreto-lei em aprêço declare que "é vedado *permitir-se* que qualquer pessoa entre em exercício antes de se ultimar o processo de sua admissão" (o grifo é nosso), surgiram dúvidas sobre a legitimidade do pagamento de salários aos mensalistas que se encontravam na situação apontada, havendo, então o DASP esclarecido, na exposição de motivos n. 43, de 20 de janeiro de 1940, aprovada pelo Sr. Presidente da República, que o dispositivo em questão não se aplica ao caso, devendo ser pagos os serviços realmente prestados.

A proibição do art. 61, citado, se refere à permissão para antecipação do exercício antes de ultimado o processo de admissão. Desde que o próprio serviço exigiu esse exercício antecipado, não ha razão legal para se deixar de pagar a quem de fato trabalhou.

PROVAS DE HABILITAÇÃO

Dadas as dificuldades de preencher certas funções de agente-auxiliar, de trabalhador e de guarda do Departamento dos Correios e Telégrafos, pelo distanciamento das localidades em que devem servir, o DASP, em exposição de motivos n. 689, de 28 de maio de 1940, aprovada pelo Senhor Presidente da República, resolveu aceitar a prova de títulos como prova de habilitação para a admissão desses extranumerários.

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Considerando que a suspensão preventiva corresponde a um período de averiguações, findo o qual nem sempre o servidor suspenso é tido como culpado da falta que lhe fôra imputada, o DASP, em ofício n. 809, de 30 de abril de 1940, em resposta a uma consulta da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, esclareceu aplicar-se aos extranumerários o disposto nos arts. 264 e 265 do Estatuto dos Funcionários.

CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Curso de extensão sobre problemas de Administração de Pessoal

O D.A.S.P. acaba de organizar um curso de extensão sobre problemas de administração de pessoal. Pela Portaria n. 980, de 7 de março último, foram aprovadas as instruções reguladoras, de seu funcionamento e fixado em 140 o número de matrículas.

As inscrições foram abertas pelo prazo de 10 dias, havendo o respectivo edital sido publicado no "Diário Oficial" do dia 28 de março findo.

Poderão inscrever-se funcionários e extranumerários do serviço público federal, observado o disposto no art. 2.º e no § 1.º do art. 3.º das instruções baixadas com a Portaria n. 980, referida, e que vão abaixo transcritas.

Os candidatos deverão preencher, na Secção de Inscrições da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à Praça Marechal Ancora (antigo edifício da Imprensa Nacional), uma ficha especial que constituirá o pedido de inscrição.

O "Diário Oficial" publicará, juntamente com a relação dos nomes dos candidatos cujas inscrições forem aprovadas, a data do início dos trabalhos.

São as seguintes as instruções reguladoras do funcionamento do curso :

Art. 1.º O curso de problemas de administração de pessoal, ministrado em carater de extensão, destina-se a di-

fundir conhecimentos relativos às novas tendências de administração de pessoal.

Art. 2.º O curso será dado, de preferência, a funcionários e a extranumerários, lotados no D.A.S.P., nos órgãos de pessoal e nas Comissões de Eficiência.

Art. 3.º As inscrições ao curso far-se-ão mediante o preenchimento de ficha e serão aprovadas pelo Diretor da D. S.

§ 1.º A aprovação da inscrição ficará condicionada à conveniência do serviço.

§ 2.º Os funcionários e extranumerários matriculados ficarão obrigados a registo de presença.

Art. 4.º A abertura das inscrições e a convocação dos inscritos para o início dos trabalhos do curso serão feitas por edital do Diretor da D. S.

Art. 5.º As pessoas a cujo cargo ficarão as aulas, serão designadas pelo Presidente do D.A.S.P., na forma do disposto no Decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940.

Art. 6.º Os planos das aulas serão submetidos à aprovação do Presidente do D.A.S.P., por intermédio do Diretor da D.S.

Art. 7.º As aulas serão divididas em dois periodos, sendo o primeiro destinado à exposição e desenvolvimento de um assunto, e o segundo à discussão dos problemas propostos.

§ 1.º Haverá um intervalo de dez minutos entre os dois periodos.

§ 2.º Os trabalhos de discussões deverão ser orientados rigorosamente dentro da matéria exposta no dia, com o fim de esclarecê-la de modo tão completo quanto possível.

Art. 8.º O professor fornecerá indicação para estudo dos problemas desenvolvidos em aula, e para maiores estudos, quando a isso solicitado.

Observe, com exatidão, os horários da Repartição : O "ponto" só se justifica para os extranumerários ao cumprimento desse dever essencial.

Art. 9.º Os trabalhos do curso serão coordenados por um funcionário, designado pelo Presidente do D.A.S.P., e terão a orientação do Diretor da D. S.

Art. 10. Poderão ser convidados para assistirem às aulas, professores e administradores, aos quais será facultado participar das discussões.

Art. 11. Ao matriculado que tenha frequentado, pelo

menos, quatro quintos do total das aulas dadas, será fornecido um certificado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. S.

Em nosso próximo número divulgaremos o programa do curso.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1941

Por despacho de 14 de março findo, o senhor Presidente da República aprovou as Instruções reguladoras do concurso de Monografias sobre questões de administração pública, em 1941.

Este ano foram introduzidas algumas modificações na estrutura do plano observado desde 1938. Assim, o presidente do DASP, pela exposição de motivos n. 280, de 11 do mesmo mês, sugeriu — e o Chefe do Governo aprovou — o aumento do número de pontos do programa, de modo a ampliar o campo de estudos e proporcionar a escolha dentro de maior variedade de estudos. Foi ainda elevado o prêmio instituído para a monografia classificada em terceiro lugar, bem como alterado o primitivo critério de julgamento, de modo a assegurar uma apreciação mais objetiva dos trabalhos apresentados.

São as seguintes as Instruções:

CAPITULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º Poderão inscrever-se no concurso de monografias, promovido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal.

Art. 2.º A inscrição, que será feita na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, consistirá na entrega, mediante recibo, ao Secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, contendo estudo ou projeto de legislação que se enquadre numa das seções referidas no artigo 3.º.

§ 1.º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados, com um mínimo de cinquenta páginas de formato almanco, espaço dois e margem não inferior a dois e meio centímetros, bibliografia exclusiva.

§ 2.º Será entregue, juntamente com a monografia, um envelope fechado, contendo uma cédula na qual serão inscritos o pseudônimo do candidato, seu verdadeiro nome, cargo ou função que exercer e repartição, em que trabalhar.

CAPITULO II

DA MONOGRAFIA

Art. 3.º O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer dos itens dos programas das seguintes seções:

- I — Organização.
- II — Pessoal
- III — Material
- IV — Orçamento.

Art. 4.º A monografia deverá conter, obrigatoriamente as seguintes partes:

- a) plano
- b) desenvolvimento
- c) conclusões.

Art. 5.º A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

CAPITULO III

DO JULGAMENTO

Art. 6.º As Bancas Examinadoras serão designadas pelo Presidente do D. A. S. P. mediante proposta do Diretor da D. S.

Parágrafo único. Haverá uma Banca Examinadora para cada uma das seções a que se refere o art. 3.º.

Art. 7.º No prazo de sessenta dias, a contar da data em que receberem as monografias, as Bancas Examinadoras apresentarão o julgamento em relatório dirigido ao Diretor da D. S.

Art. 8.º No julgamento da monografia, observar-se-á:

Quanto à forma:

- | | |
|---|-----------|
| 1 — Plano, até. | 10 pontos |
| 2 — Clareza de exposição, até. | 10 pontos |
| 3 — Precisão técnica e correcção de linguagem, até. | 10 pontos |

Quanto ao fundo:

- 1 — Contribuição pessoal ao assunto, até.. 20 pontos
- 2 — Fundamentação do trabalho, até..... 20 pontos
- 3 — Valor prático das conclusões, até..... 20 pontos
- 4 — Documentação, até. 10 pontos

Art. 9.º Só poderá concorrer aos prêmios o candidato que obtiver, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 10. Os trabalhos premiados serão publicados pelo D. A. S. P. e constituirão propriedade do Governo.

Art. 11. As Bancas Examinadoras poderão classificar para publicação outros trabalhos além daqueles que puderem concorrer aos prêmios.

Art. 12. Do julgamento caberá recurso para a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, até tres dias depois da divulgados os resultados, devendo a Banca Examinadora apresentar parecer escrito dentro de cinco dias.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 13. Haverá para cada uma das secções mencionadas no art. 3.º um prêmio de 5:000\$0, um de 2:000\$0 e um de 1:000\$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

Parágrafo único. A identificação dos trabalhos e entrega dos prêmios serão realizados em sessão pública.

Art. 14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. S.

ANEXO

I — ORGANIZAÇÃO

- 1 — Lotação de repartições.
- 2 — Concessão de serviços de utilidade pública.
- 3 — Serviços industriais do Estado
- 4 — Sistemas de abastecimento nos Serviços Públicos.

II — PESSOAL

- 1 — Promoções e melhorias de salário.
- 2 — Sistemas de remuneração. Estudo sobre as atuais séries funcionais.
- 3 — Ajuda de custo, diárias e gratificações.
- 4 — Licenças.
- 5 — Aposentadorias.
- 6 — Seleção.
- 7 — Orientação profissional.
- 8 — Readaptação profissional .
- 9 — Estrutura racional das carreiras profissionais.

III — MATERIAL

- 1 — Padronização e simplificação de material.
- 2 — Catálogo de material.
- 3 — Requisição, emprego e recebimento de material.
- 4 — Desperdício de material.
- 5 — Compras.
- 6 — Estatística e controle de preços.

IV — ORÇAMENTO

- 1 — Técnica orçamentária
- 2 — Classificação da receita e da despesa pública.
- 3 — Operações extra-orçamentárias.
- 4 — Controle da arrecadação e do pagamento.
- 5 — Padrões para balanços do Estado.
- 6 — Mecanização dos serviços de contabilidade da União.
- 7 — Critério de estimação da receita e fixação da despesa.

TRABALHE COM ENTUSIASMO : O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO

Noticiário sobre concursos

ATUARIO

Pela Portaria n. 971, de 6 de março findo, foram aprovadas as seguintes Instruções Especiais, destinadas a regular o concurso de provas para a carreira de *Atuário*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Atuário*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de não contar idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outra obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

- a) prova de sanidade e capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos ou sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) prova escrita de Análise Algébrica e Cálculo das Diferenças Finitas;
- c) prova escrita de Cálculo das Probabilidades e Estatística;
- d) prova escrita de Matemática financeira e Atuarial.

Art. 4.º A prova referida na alínea *b*, do artigo anterior, constará de resolução de questões sobre assunto do programa.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a cinco nem superior a dez.

Art. 5.º A prova escrita de Cálculo das Probabilidades e Estatística constará de:

- 1.º resolução de três questões sobre assuntos do programa de cálculo das probabilidades;
- 2.º resolução de três a sete questões sobre assuntos do programa de estatística.

Art. 6.º A prova escrita de matemática financeira e atuarial constará de resolução de cinco a dez questões sobre assuntos do programa correspondente.

Art. 7.º Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos à prova escrita de habilitação — Legislação e Organização Contábil das Instituições de Seguro Social e Privado — constante de resolução de dez a vinte questões objetivas sobre assuntos do programa.

Art. 8.º As provas escritas de seleção e a de habilitação terão a duração máxima de cinco horas e, durante sua realização, será terminantemente vedada qualquer informação aos candidatos, por parte da Banca Examinadora, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

Parágrafo único. Para essa prova os candidatos só poderão utilizar livros, tabelas, táboas, legislação ou notas, expressamente permitidos pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 9.º O julgamento de cada prova escrita será feito em escala centesimal.

Art. 10. Para efeito de correção e julgamento da prova referida na alínea *c* do art. 3.º, observar-se-á: Questões sobre cálculo das probabilidades,

até	40 pontos
Questões sobre estatística, até	60 pontos

Art. 11. Serão habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtiverem:

- 1.º Grau igual ou superior a sessenta na prova escrita de matemática financeira e atuarial;
- 2.º Grau igual ou superior a cinquenta nas provas referidas nas alíneas *b* e *c*, do art. 3.º.

Art. 12. Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos:

Matemática Financeira e Atuarial.....	5
Cálculo das Probabilidades e Estatística.....	4
Análise Algébrica e Cálculo das Diferenças Finitas	4
Legislação e Organização Contábil das Instituições de Seguro Social e Privado.....	2

Art. 13. Só serão considerados habilitados para a classificação final os candidatos que obtiverem, nos termos do artigo anterior, grau final igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º A classificação final dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º Em caso de empate, entre os não beneficiados pelo Decreto-lei citado, será observada, para o desempate, a ordem de preferência estabelecida na ponderação das provas, para o cálculo do grau final.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 15. A correção de linguagem deverá ser observada em todas as provas escritas.

Art. 16. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. S.

D. S. do D. A. S. P., em de março de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

PROGRAMAS

Análise algébrica e Cálculo das diferenças finitas

1. Potenciação e radiciação. Progressões; logaritmos. Análise combinatória; binômio de Newton. Determinantes. Equações lineares.
2. Variáveis e funções; funções de n variáveis reais; funções trigonométricas; funções de variável complexa. Representação gráfica das funções de variável real. Representação gráfica e trigonométrica de um número complexo. Operações com números complexos. Fórmula de Moivre.
3. Limites; sua extensão no campo complexo; número e . Derivadas. Infinitamente pequenos; ordem e equivalência. Diferenciais — Extensão ao campo complexo.
4. Diferenciação das funções algébricas e transcendentais. Máximo e mínimo. Estudo da variação das funções algébricas racionais, inteiras e fracionárias, das funções algébricas irracionais, das funções a^x , e^x , e e^{-x} e outras.

5. Diferenciações sucessivas — Diferenciação das funções trigonométricas. Diferenciação de função de função. Derivadas parciais.
6. Séries. Critérios de convergência. Séries absolutamente convergentes. Desenvolvimento em séries de e^x , $\sin x$, $\cos x$. Extensão ao campo complexo. Identidade de Euler. Séries de Taylor e Mac Laurin. Séries hipergeométricas.
7. Equações diferenciais de 1.ª ordem. Equações diferenciais lineares. Equações de derivadas parciais.
8. Integral definida. O problema da quadratura. Valor médio de uma função — Integral imprópria — Integral indefinida. Função primitiva.
9. Integrais imediatas. Integração por partes e substituição.
10. Integrais definidas de Laplace; estudo da função "téta" (desenvolvimento em série e manejo de tabelas). Integrais eulerianas de 1.ª e 2.ª espécie. Funções "gama" e "bêta" completas e incompletas; propriedades, cálculo e manejo de tabelas. O método de Soper para avaliação numérica da função "bêta" incompleta.
11. Integrais múltiplas — transformação pelo jacobiano ou determinante funcional.
12. Integração no campo complexo — integral de Fourier. Noções sobre equações integrais.
13. Diferenças finitas — Diferenças e suas ordens — Quadro de uma função e suas diferenças. Diferenças finitas de um polinômio e de uma exponencial.
14. Valor de uma função para um determinado valor da variável quando se conhecem as diferenças finitas. Expressão geral de uma diferença de ordem "n" da função principal. Diferenças centrais.
15. Aplicação das diferenças finitas. Interpolação — Somação. Relação entre os operadores D e "delta". Quadratura aproximada — Fórmulas de Simpson, Weddle, Hardy, Euler-Mae-Laurin, Lubbock, Woolhouse.

Cálculo das probabilidades e Estatística

a) Cálculo das probabilidades:

1. Noções fundamentais da teoria dos conjuntos. Probabilidade: definição. O papel do cálculo das probabilidades no estudo da Estatística.
2. Princípios e teoremas básicos do cálculo das probabilidades. A probabilidade em observações dependentes entre si. Probabilidade total, composta e complexa. Aplicações e problemas.
3. Esperança matemática. Variáveis casuais. Valor médio de uma variável casual. Valor médio da soma e do produto de várias variáveis casuais. Valor médio do quadrado e valor quadrático médio de uma variável. Desvio quadrático médio.
4. Valores médios no problema de provas repetidas. Probabilidade máxima. Probabilidade de um afastamento prefixado. Afastamento relativo, absoluto e reduzido. Teorema de Jacques Bernoulli. Teorema assintótico de Poisson. Teorema de Lexis. Teorema de Tchebycheff-Pizzetti.
5. Aproximação no problema das provas repetidas. Fórmula de Moivre e Stirling. Aplicação ao caso mais provável e ao de um afastamento prefixado.

6. O teorema de Bernoulli e a lei empírica do acaso. Probabilidade e frequência relativa.
7. Curva normal de probabilidades. Índices característicos. Afastamento quadrático médio, afastamento provável. Comprovação experimental da lei dos afastamentos. Funções "têta", "gama" e "bêta": Manejo de tabelas e resolução de problemas.
8. Probabilidades das causas. Teoremas de Bayes. Probabilidade de um acontecimento de frequência conhecida. Probabilidade no futuro deduzida da frequência no passado.
9. Probabilidades "a priori". Acontecimentos de frequência, conhecida em séries análogas de provas. Sucessão ou séries estatísticas. Esquemas e associados. Aplicação em estatística. Assimilação das curvas de frequência às de probabilidade.
10. Noções fundamentais das teorias dos erros. Erros sistemáticos e acidentais. Lei dos erros. Postulado de Gauss. Críticas. Erro absoluto médio, erro quadrático, erro relativo, erro provável. Curva teórica e curva experimental dos erros.
11. As diversas interpretações do cálculo das probabilidades. A definição lógica de probabilidade. O determinismo estatístico. A probabilidade matemática e a experiência.
12. Aplicações da teoria das probabilidades ao estudo da mortalidade. Probabilidades de extinção de grupos com a 1.^a e a última morte; extinção com a morte de elementos determinados *a priori*.
13. Lei das pequenas probabilidades de Bortkiewicz.

b) Estatística:

1. Estatística, seu fundamento matemático e sua base experimental. As noções de qualidade e quantidade. Atributos. Argumentos e frequências. Função de frequência. Leis estatísticas. Frequência absoluta e frequência relativa. Representações tabulares e geométricas.
2. Homografia e heterografia das sucessões estatísticas. Classificação simples e múltipla. Estatística de atributos e estatística de variáveis. Classes, símbolos e frequência. Consistência. Critério de consistência. Associações, critérios e coeficientes. Associação parcial. Exemplos e problemas. Classificação múltipla ou politômica. Tabelas e coeficientes de contingência.
3. Estatística de variáveis. Distribuição ou séries de frequência. Tabelas. Curvas de frequência. Séries contínuas e discretas. Frequências acumuladas.
4. Características gerais de uma distribuição de frequência. Índices característicos. Interpretação e cálculo. Teoria geral dos momentos. Cálculos e processos simplificados. Correções de Sheppard.
5. Constantes estatísticas ou valores sinaléticos de uma distribuição. Pro-médios. Teoria geral das médias. Cálculo, propriedade e emprêgo. Valores dominantes, cálculo, propriedade e emprêgo.
6. Interpolação e extrapolação: aplicações das diferenças finitas. Fórmulas de interpolação de Newton, Gauss, Stirling, Bessel, Everett. Escolha e crítica

7. Os métodos gerais para representação analítica das funções de frequência da escola inglesa. Curvas de Pearson, sua equação diferencial. Cálculo dos parâmetros pelo método dos momentos. Tipos fundamentais. Estudo particular da curva normal. Exemplos e problemas. Trabalhos da escola escandinava. Semi-invariantes de Thiele. Trabalhos de Bruns, Gram e Charlier.
8. Ajustamento pelo método dos mínimos quadrados. Métodos das áreas ou de Cantelli. Método de Cauchy. Utilidades do emprego de anamorfose simples ou múltipla.
9. Ajustamento mecânico. Método das médias móveis. Métodos de Woolhouse, Higham e Achard. Noções sobre os métodos de ajustamento por interpolação oscultriz. Método de Karup e King.
10. Noções sobre os fenômenos de marcha periódica. Emprêgo das séries trigonométricas. Séries de Fourier. Análise harmônica. Exemplos e aplicações.
11. Ajustamento com o auxílio de polinômios ortogonais: polinômios de Hermite e de Tchebycheff. Emprêgo de tabelas.
12. Métodos de Kapteyn.
13. Teoria da correlação, considerações gerais. Coeficientes e retas de regressão. Correlação não retilínea. Índices. Correlação parcial e múltipla. Exemplos e aplicações.
14. Da indução estatística e o problema da "seleção" ou "coletivo". Da suposta uniformidade da Natureza. Necessidade de uma seleção representativa, condições e critérios. Erros típicos e prováveis das principais medidas estatísticas.
15. Coleta de dados estatísticos. Censo; questionários, codificação. Processos mecânicos de apuração estatística. Cartões perfurados.
16. Demografia. Recenseamento. Estática e dinâmica das populações.
17. Teoria das populações. Doutrina de Malthus, crítica. A logística de Verhulst. Noções sobre os trabalhos de Knibbs, Reed, Pearl e Lotka. Expressão geral da lei assintótica do crescimento das populações.
18. Estudo sumário da natalidade, morbidez, nupcialidade e invalidez. Interpretação e emprêgo das tábuas.
19. Estudo da mortalidade. Vida média e vida provável. Tábuas de mortalidade e sobrevivência. Construção e graduação. Teoria formal da população. Representação gráfica de Lexis e Becker. Diversos tipos de tábuas. Símbolos.
20. Ajustamento das séries brutas dos valores de q_x em uma tábua de mortalidade. Métodos mais usados. Métodos de Finlaison, Witstein e outros. A lei matemática da mortalidade. Fórmulas de Moivre, Lambert, Gompertz e Makeham. Cálculo de constantes. Exemplos e aplicações.

*Matemática financeira e atuarial**a) Matemática financeira:*

1. Operações financeiras em geral. Operação a curto e a longo prazo, juros simples e juros compostos. Taxa de juros. Montante; valor atual.
2. Mudança do período unitário de capitalização. Taxa proporcional, taxa equivalente; taxas nominal e efetiva. Capitalização contínua; taxa instantânea de juros. Generalização da fórmula do montante.
3. Desconto a juros simples e compostos. Valor atual de capitais vencíveis em diversas épocas. Equivalência de capitais. Taxa média, prazo médio, vencimento comum.
4. Estudo geral das anuidades certas. Anuidades antecipadas e postecipadas; anuidades imediatas, diferidas e temporárias. Anuidades perpétuas. Fracionamento de anuidades. Aplicação do método contínuo.
5. Anuidades de termos variáveis imediatas, diferidas, temporárias e perpétuas. Casos particulares de variações em progressão aritmética e geométrica. Montante de anuidades.
6. Estudo geral dos sistemas de amortização. Empréstimos a título único ou indivisos; empréstimos a vários títulos. Sistemas gerais de amortização em cada caso.
7. Amortização de empréstimos com anuidade constante, compreendendo as quotas de amortização e juros. Sistema francês. Capitalização e amortização com prestações semestrais e mensais. Estudo do caso de prestações variáveis. Quota de amortização e quota de juros.
8. Sistema americano de amortização (*sinking fund*). Planos de amortização. Sistema alemão dos juros antecipados (*anticipative sinsen*).
9. Empréstimos divididos em vários títulos. Empréstimos da dívida pública. Tipo e preço de emissão. Preço de emissão e de resgate; taxas reais e nominais; cotação. Empréstimos por debêntures. *Funding Loan*.
10. Empréstimos com sorteios; probabilidade de sorteio, vida média dos títulos. Taxa real, efetiva e de colocação. Preço médio. Empréstimos com sorteio de prêmios.
11. Estudos dos sistemas de empréstimos sob o ponto de vista das suas diferenças financeiras. Empréstimo pelos sistemas francês e americano. Vantagem e inconvenientes financeiros de cada um. Taxa de juros recíprocos sobre os saldos credores e devedores. Caso de taxas diferentes.
12. Estado de uma dívida em uma época qualquer. Expressão do estado da dívida em função das prestações a pagar; método retrospectivo e prospectivo. Variações bruscas do estado da dívida. Utilização das tábuas financeiras para a solução dos problemas sobre empréstimos. Determinação da taxa de juros de uma anuidade por meio de tábuas e de fórmulas aproximadas; a fórmula de

Baily. Variação das anuidades com a taxa de juros.

b) Matemática atuarial:

13. Anuidades vitalícias constantes: capital diferido; anuidades postecipadas e antecipadas, vida inteira e temporárias, imediatas e diferidas; interceptada; fracionamento de anuidades; anuidades contínuas; anuidades completas. Tábuas de anuidades. Aplicação das anuidades vitalícias ao cálculo dos prêmios pagos periodicamente. Emprêgo das tábuas selecionadas (*select tables*).
14. Anuidades vitalícias variáveis; variação segundo uma lei qualquer; variação em progressão aritmética, caso em que o primeiro termo da anuidade e a razão são iguais à unidade. Relação entre as anuidades variáveis e as constantes.
15. Seguros em caso de vida; capital diferido; rendas vitalícias; rendas reversíveis; rendas de sobrevivência. Emprêgo das tábuas selecionadas por idade de entrada (*select tables*).
16. Seguros em caso de morte; vida inteira de efeito imediato, prêmio único e prêmios periódicos, aplicação à anuidade completa; vida inteira de efeito diferido; seguro temporário em casos de morte; seguros de dívidas hipotecárias.
17. Combinações diversas; método de cálculo dos prêmios; seguro de um capital de sobrevivência; seguro total; seguro mixto; seguro de termo fixo; seguro de anuidades; rendas de sobrevivência, temporárias e de capital reservado.
18. Anuidades sobre duas, três e mais cabeças no caso de grupos que se extinguem com a primeira morte. Anuidades diferidas, temporárias, etc. Extensão das funções de comutação ao caso de várias cabeças; relações diversas. Fracionamento das anuidades, expressões aproximadas. Anuidades contínuas. Prêmios periódicos nivelados para seguros de anuidades. Redução de anuidades repousando sobre cabeças de idades diferentes e anuidades sobre cabeças da mesma idade, caso particular da tábua de mortalidade ter sido ajustada pela lei de Makeham, caso da lei de Gompertz, tábuas simplificativas. Estudo dos vários seguros sobre mais de uma cabeça, prêmios únicos e parcelados.
19. Anuidades sobre várias cabeças no caso de grupos que se extinguem com uma morte que não seja a primeira. Expressões gerais simbólicas de

$$a \overline{xyz} \dots (m) \quad e \quad a \overline{xyz} \dots (m) \quad \boxed{-r}$$

Expressões dessas anuidades em função das anuidades sobre grupos que se extinguem com a primeira morte, caso particular de $r = 1$. Anuidades sobre grupos que se extinguem com a última morte, extensão ao caso de "status" quaisquer. Vários tipos correspondentes de seguros em caso de morte, prêmios únicos e parcelados, extensão de formas sim-

bólicas. Anuidades fracionadas e contínuas, integração aproximada. Seguros em caso de morte em que intervem a ordem de extinção.

20. Seguro invalidez, bases técnicas. Cálculo de prêmios e reservas. Caso particular de seguro de vida com dispensa de pagamentos de prêmios em caso de invalidez. Vários tipos de indenização por invalidez, renda vitalícia, temporária, etc. Vários conceitos de invalidez e sua repercussão nos cálculos.
21. Seguro moléstia: bases técnicas; cálculo dos prêmios.
22. Seguro nupcialidade-natalidade: bases técnicas.
23. Seguro de responsabilidade civil: bases técnicas.
24. Seguro de cousas: bases técnicas.
25. Seguros sociais: bases técnicas.
26. Seguros de acidente no trabalho: bases técnicas.
27. Sociedades de capitalização: bases técnicas.
28. Funcionamento das empresas de seguro: sobrecarga, prêmios de tarifa; sobrecargas para despesas de administração, cobrança, lucro etc.; riscos especiais.
29. Reservas matemáticas; método retrospectivo e prospectivos; crítica; caso dos prêmios temporários; reserva de inventário; processos especiais para o cálculo de reservas, métodos de recorrência de Fourret, método de Karup, reservas iniciais e terminais, cálculo aproximado da reserva em um dia qualquer do ano. Cálculo exato pelo método contínuo.
30. Transformação dos contratos e cláusulas contratuais; operações de resgate, redução prolongamento, etc.
31. Amortização de despesas de aquisição, método de Zilmer, vantagens e inconvenientes.

LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DE SEGUROS SOCIAL E PRIVADO

1.ª Parte — Generalidades. Seguro Social

1. Seguros em geral; classificação, diretrizes da organização dos diversos gêneros, espécies e tipos de seguro.
2. Seguro social. Princípios e diretrizes da organização do seguro social no Brasil.
3. Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões. Distinções legais e técnicas.
4. Inversão dos fundos disponíveis.
5. Carteiras de empréstimos e carteiras prediais.
6. Contabilidade dos institutos e caixas. Classificação, caracterização em face dos demais ramos da Contabilidade.
7. Elaboração, aprovação e execução dos orçamentos.
8. Contas. Escrituração dos diversos fatos contábeis, inclusive serviços anexos.
9. Apuração do resultado do exercício.
10. Balanço.

2.ª Parte — Seguros Privados

11. Seguros privados. Disposições legais que os regem.
12. Constituição, dissolução e liquidação das sociedades de seguro privado.
13. Prêmios. Limites de risco. Reservas. Resseguro e cosseguro. O Instituto de Resseguros do Brasil e sua organização.
14. Seguros contra danos eventuais: fogo, transporte, etc.
15. Sinistros, reserva de sinistros não liquidados. Reservas de riscos não expirados, de contingência e livres.
16. Seguros de vida, diversos tipos.
17. Reservas: matemáticas, de contingência e livres.
18. Contabilidade das empresas de seguro de vida e outras de seguros privados. Exercício técnico e comercial.
19. Contas. Escrituração dos diversos fatos.
20. Apuração do resultado do exercício. Demonstração de Lucros e Perdas. Balanços.

3.ª Parte — Seguro contra acidentes do trabalho

21. Generalidades.
22. Organização das sociedades destinadas a operar em seguros contra acidentes do trabalho. Dissolução e liquidação.
23. Prêmios; Riscos. Tabela de invalidez permanente.
24. Reservas técnicas. Resseguro e cosseguro.
25. Contas e escriturações típicas. Lucros e Perdas. Balanço.

4.ª Parte — Sociedade de capitalização

26. Generalidades. Organização, dissolução e liquidação das sociedades.
27. Títulos de capitalização. Capital garantido. Contribuições. Empréstimos. Sorteio. Reservas técnicas. Disposições legais.
28. Contabilidade. Contas. Lucros e Perdas. Balanço.

— — —

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pelo Portaria n. 981, de 7 de março do corrente ano, as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escrivão de Polícia*, do Ministério da Justiça.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Es-

crivão de Polícia", do Ministério da Justiça, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até " data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Só poderão inscrever-se candidatos de sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

- a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional ;
- b) prova escrita de Direito Judiciário Penal e Organização Policial ;
- c) prova de prática de serviço e Noções de Direito Penal.

Art. 3.º A prova escrita mencionada na letra "b" do artigo 3.º abrangerá :

- a) questões objetivas sobre assuntos do programa de Direito Judiciário Penal ;
- b) questões objetivas sobre assuntos do programa de Organização Policial.

Art. 5.º A prova de prática de serviço e noções de Direito Penal compreenderá :

- a) resolução de problemas práticos relativos à profissão ;
- b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa de Direito Penal.

Art. 6.º Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

- a) Português.
- b) Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil.
- c) Dactilografia (cópia corrida).

Art. 7.º A prova escrita de Português constará de :

- a) redação sobre assunto de serviço.
- b) correção de textos.

Art. 8.º A prova escrita de Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil consistirá na resolução de questões objetivas sobre assuntos dos programas.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 9.º O julgamento das provas será feito em escala centesimal, não se aplicando a presente disposição às provas de sanidade e capacidade física.

Art. 10. Será aprovado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta em cada uma delas.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Direito Judiciário Penal e Organização Policial, observar-se-á :

Redação, até 70 pontos
Questões de Organização Policial, até 40 pontos

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova de prática de serviço e Noções de Direito Penal, observar-se-á

Correção de textos, até 30 pontos
Correção de textos, até 30 pontos

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Português, observar-se-á :

Art. 14. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil, observar-se-á :

Questões de Direito Constitucional, até 50 pontos
Questões de Direito Civil, até 50 pontos
Questões de Direito Judiciário Penal, até 60 pontos

Art. 15. Para efeito de correção e julgamento da prova de Dactilografia o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes dos cálculos estatísticos.

Art. 16. A nota para classificação final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos :

Direito Judiciário Penal e Organização Policial 4
Prática de serviço e Noções de Direito Penal 4
Português 3
Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil 2
Dactilografia 2

Art. 17. Será considerado habilitado o candidato que, na forma do artigo anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Art. 18. A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate :

- a) melhor resultado na prova de prática de Serviço e Noções de Direito Penal ;
- b) melhor resultado na prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial ;
- c) melhor resultado na prova de Português ;
- d) melhor resultado na prova de Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 19. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções, por parte do candidato, e o compromisso

so tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 20. A correção de linguagem será observada em todas as provas escritas.

Art. 21. O concurso será válido pelo prazo de seis anos, a contar da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Programas

DIREITO JUDICIÁRIO

1. Jurisdição e competência. Competência quanto às pessoas, à matéria e ao lugar. Jurisdição preventiva e jurisdição prorrogada. Da competência das autoridades policiais quanto às respectivas jurisdições.
2. Ação penal pública e ação penal privada. Crimes de ação pública e crimes de ação privada. Queixa e denúncia.
3. O inquérito policial em face do Decreto n. 5.515, de 13 de agosto de 1928. Marcha do inquérito. Peças essenciais do inquérito policial. Inquérito em segredo de Justiça. Prisão e detenção. Prisão por mandado de Juiz; prisão administrativa; prisão por medida de segurança pública.
4. Prisão em flagrante e lavratura do competente auto. Requisitos essenciais do auto de flagrante.
5. Fiança. Tabela de fiança. Critério a ser adotado no arbitramento da fiança. Reforço e quebraimento de fiança.
6. Exames de corpo de delito: formalidades a que deverão obedecer. Arrecadação de armas, instrumentos e vestígios do crime.
7. Busca e apreensão; arrombamento: casos em que se justificam essas medidas; lavratura de autos e termos respectivos. Arrolamento.
8. Prova testemunhal. Qualificação e inquirição de testemunhas. Acareação.
9. Confissão: requisitos essenciais para sua validade. Tomada por termo.
10. Indícios e presunções. Prova pericial e prova documental. Juntada e desentranhamento de peças de processo.
11. Suspensão e extinção da ação penal.
12. Do *habeas-corpus* e respectivo processo.
13. Encerramento do inquérito policial. Relatório e distribuição.

ORGANIZAÇÃO POLICIAL

1. A polícia na legislação brasileira. Polícia judiciária e administrativa ou preventiva. Divisão do território do Distrito Federal. Jurisdição do 1.º, 2.º e do 3.º Distritos Policiais.
2. Atribuições e competência do Chefe de Polícia. Delegacia Especial de Segurança Política e Social. Seções de que se compõe. 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais.
3. Atribuições e competência dos Delegados Auxiliares e Distritais. Da Seção de Segurança Social e seus fins 7.º, 8.º e 9.º Distritos Policiais.
4. Atribuições e competência dos Comissários, Escrivães e Oficiais de Justiça. Organização e fins da

Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade. Da Seção de Segurança Política e seus fins. 10.º, 11.º e 12.º Distritos Policiais.

5. Organização e fins da Diretoria Geral de Investigações. Seções especializadas. Dos investigadores. Da Seção de Fiscalização de Explosivos. Armas e Munições. 13.º, 14.º e 15.º Distritos Policiais.
6. Do Instituto Médico Legal: organização e fins. Do Arquivo Geral da D.E.S.P. 16.º, 17.º e 18.º Distritos Policiais.
7. Da natureza e fins do Instituto de Identificação e Estatística Criminal. Das Seções de Identificação Criminal e Civil. Do Serviço de Inquéritos Políticos e Sociais. 19.º, 20.º e 21.º Distritos Policiais.
8. Da natureza e fins do Gabinete de Pesquisas Científicas. Do Serviço de Registro de Estrangeiros e sua importância social e política. 22.º, 23.º e 24.º Distritos Policiais.
9. Organização e competência da Diretoria de Comunicações e Estatística. Disposições comuns às Diretorias Gerais. Serviços que competem à Seção de Relações com os Estados e Países Estrangeiros. 25.º, 26.º e 27.º Distritos Policiais.
10. Organização e fins da Inspeção Geral de Polícia. Regimento de custas policiais. 28.º e 29.º Distritos Policiais.

PRÁTICA DE SERVIÇO

Mandados, precatórias, intimações e notificações. Tomada de depoimentos. Lavratura de termos de fiança e autos de flagrante. Redação de peças de processo. Relato de uma diligência. Arrolamentos. Registro de uma ocorrência. Qualificação de testemunhas. Procurações *apud-acta*. Termos de compromisso. Informação de processo.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

1. Crime e contravenção. Dolo e culpa. Espécies de dolo.
2. Autoria e co-autoria. Mandato, comando, ordem, coação e conselho.
3. Cumplicidade. Favorecimento e receptação. Acumulação e concurso de delitos.
4. Tentativa. Crime tentado e crime consumado. A tentativa segundo a Consolidação das Leis Penais.
5. Circunstâncias dirimentes e justificativas. Agravantes e atenuantes. Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes: prevalência e compensação.
6. Crimes contra a existência do Estado.
7. Crimes contra a Fazenda Pública.
8. Crimes contra a propriedade.
9. Crimes contra a fé pública.
10. Crimes contra a segurança da pessoa e vida.
11. Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias.
12. Contravenções em espécies.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DE DIREITO CIVIL

1. Estado Federal e sua estrutura: União, Estados e Municípios. Capacidade civil: modos de aquisição.
2. Poder Executivo. Ministérios e Conselhos. Pátrio poder, tutela e curatela.
3. Poder Legislativo e órgãos que com ele colaboram. Domicílio civil e domicílio político; residência.
4. Poder Judiciário e sua organização. Ato jurídico: anulação e nulidade.
5. Nacionalidade e cidadania. Imigração e colonização dirigidas. Bens: definição e divisão.
6. Dos direitos individuais: limites ao seu exercício. Noção geral sobre obrigações — principais contratos.
7. Leis, decretos-leis, decretos e regulamentos. Sucessão legítima e testamentária. Herança jacente.

CONTADOR E CONTABILISTA

O concurso para *Contador*, do Ministério da Fazenda, e *Contador e Contabilista*, de qualquer Ministério, teve início a 16 do mês de março findo. As provas realizaram-se, simultaneamente, no Rio de Janeiro, em Pernambuco, Baía, Minas Gerais, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Nesta Capital, foram efetuadas no Instituto de Educação (rua Mariz e Barros, 273); em São Paulo, na Escola de Comércio Álvares Penteado (Largo de S. Francisco); em Belo-Horizonte, na Delegacia do Instituto dos Industriários (rua Tupinambás, 744-1.º andar); em Recife, na Delegacia do Instituto dos Industriários (rua do Imperador, 290); em Salvador, na Delegacia do Instituto dos Industriários (rua Torquato Baía, 3, 4.º andar); e em Porto Alegre, no Grupo Escolar Paula Soares.

As provas foram realizadas entre os dias 16 e 20, obedecendo à seguinte ordem e com a duração abaixo especificada:

1.º dia — Contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e Escrituração Mercantil; quatro horas.

2.º dia — Contabilidade aplicada (aos bancos, às empresas e à indústria); tres horas.

3.º dia — Matemática e Estatística: quatro horas.

4.º dia — Português: duas horas.

5.º dia — Legislação Fiscal: duas horas.

Inscreveram-se 439 candidatos (dos quais 59 do sexo feminino), assim distribuídos: Distrito Federal — 253; São Paulo, 103; Porto-Alegre, 35; Recife, 17; Salvador, 17; e Belo Horizonte, 14.

Os trabalhos foram dirigidos pela D.S. e pela Banca Examinadora, nesta Capital, e por Comissões Executivas, nos Estados.

As Comissões Executivas ficaram assim constituídas: Manoel Viana Vasconcelos, Tarquino Colatino Bainha e Valdo Galvão (Pernambuco); Antonio Artigas, Ildélio Martins e Nelson Frota (Baía); Clovis Magalhães Pinto, Monsenhor Artur de Oliveira e Moacir Esberard Cardoso (Minas Gerais); João Batista Damasco Pena, Heitor Tavares Guimarães e Arnor Guapyassú (São Paulo); José Ernesto Muller, Tomás de Vilanova Monteiro Lopes e Zilá Ruff Moreira (Rio Grande do Sul).

As questões apresentadas aos candidatos foram as seguintes:

CONTABILIDADE GERAL, CONTABILIDADE APLICADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO MERCANTIL

A seguir, há uma série de afirmações incompletas e, logo abaixo, uma série de trechos que completam, uma a uma, aquelas afirmações. Assim, a 1.ª afirmação "O princípio fundamental do método das partidas dobradas..." — é completada pelo trecho "...é que a cada credor se contrapõe invariavelmente um devedor equivalente ou vice versa". O que lhe cabe fazer é examinar cada um dos trechos que completem as afirmações dadas. Para isso escreva no parêntesis, em branco, que vem cada linha da série de afirmações, o número do trecho que complete a cada uma. Na 1.ª, como está impresso, o número que caberia escrever é 21.

- (21) O princípio fundamental do método das partidas dobradas...
- () Os requisitos essenciais da nota promissória são a expressão "nota promissória"...
- () A apólice é...
- () Cautela é...
- () A única semelhança entre as ações e as debêntures é que...
- () As contas diferenciais são...
- () Diz-se que houve erro de intitulação quando...
- () A conta "Prêmios de Seguros" figurando no ativo de um balanço...
- () Um bom inventário deve...
- () Um balanço claro...
- () Para incorporação de uma sociedade por ações...

1 — pode conter parcelas subtrativas.

2 — documento provisório representativo de títulos da dívida pública.

3 — o documento que o segurado dá ao segurador para a prova da existência do seguro.

- 4 — o documento que prova os penhores agrícolas.
- 5 — ambas são títulos mobiliários.
- 6 — a data, valor e o nome do avalista, sob pena de não ser uma nota promissória.
- 7 — o instrumento do contrato seguratório.
- 8 — a importância e os nomes do devedor e do credor.
- 9 — as primeiras representam o capital das empresas ao passo que as segundas representam dívidas.
- 10 — lançou-se a débito de uma conta débito de outra.
- 11 — corresponde aos prêmios pagos durante o ano.
- 12 — é necessário que os acionistas hajam realizado todo o capital.
- 13 — contas de resultado.
- 14 — o título de uma conta não é expressivo.
- 15 — é de regularização.
- 16 — compreender a enumeração, contagem e avaliação dos bens.
- 17 — não deve conter parcelas subtrativas, sob pena de confusão.
- 18 — a de capital e lucros e perdas.
- 19 — ser feito e acabado no próprio dia do encerramento do balancete.
- 20 — é preciso a subscrição integral do capital.
- 21 — é que a cada credor se contrapõe invariavelmente um devedor equivalente ou vice-versa.

Escreva dentro dos parêntesis que precedem as descrições, o número da fórmula de Diário, da segunda relação, que melhor corresponda à operação descrita na primeira relação. Damos um exemplo para mostrar como é fácil: o número da segunda relação que se deve escrever no primeiro parêntesis é 3, porque é o número que está antes do lançamento que corresponde à operação.

PRIMEIRA RELAÇÃO

- (3) Venda de mercadorias a dinheiro.
- () Subscrição do capital de uma sociedade anônima.
- () Depreciação de Moveis & Utensílios.
- () Estorno de transferência a mais de despesas para Lucros e Perdas.
- () Classificação posterior de uma receita tributária.
- () Recebimento de uma doação de particular.
- () Entrega ao Banco do Brasil, com destino ao Tesouro, por uma Delegacia Fiscal.
- () Previsão de Receita.
- () Adeantamento a funcionário para despesas orçamentárias.
- () Recebimento de estampilhas da Casa da Moeda por uma Delegacia Fiscal.
- () Retificação de engano, a maior, num recebimento de selos, como o anterior.

SEGUNDA RELAÇÃO

- 1 — CAPITAL
a ACIONISTAS
- 2 — RENDA A CLASSIFICAR
a RENDA ORDINÁRIA

- 3 — CAIXA
a MERCADORIAS
- 4 — LUCROS & PERDAS
a DESPESAS
- 5 — DOAÇÕES
a CAIXA GERAL
- 6 — FUNDO DE DEPRECIACÃO
a MOVEIS & UTENSÍLIOS
- 7 — CAIXA GERAL
a C/C BANCO DO BRASIL
- 8 — RENDA ORDINÁRIA
a ORÇAMENTO DA RECEITA
- 9 — CAIXA GERAL
a ADEANTAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS
- 10 — CAIXA DE SELOS ADESIVOS
a TESOURO NACIONAL
- 11 — VENDAS DE MERCADORIAS
a CAIXA
- 12 — LUCROS & PERDAS
a FUNDO DE DEPRECIACÃO
- 13 — AÇÕES
a CAPITAL
- 14 — RENDA TRIBUTÁRIA
a RENDA NÃO CLASSIFICADA
- 15 — BENS DA UNIÃO
a VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO
- 16 — DESPESAS GERAIS
a LUCROS & PERDAS
- 17 — MOVIMENTO DE FUNDOS
a CAIXA GERAL
- 18 — C/C BANCO DO BRASIL
a TESOURO NACIONAL
- 19 — MOVEIS & UTENSÍLIOS
a LUCROS & PERDAS
- 20 — ORÇAMENTO DA RECEITA
a PREVISÃO DA RECEITA
- 21 — AGENTES PAGADORES
a CAIXA
- 22 — CASA DA MOEDA
a ESTAMPILHAS
- 23 — TESOURO NACIONAL
a CAIXA DE SELOS ADESIVOS
- 24 — DEPOSITÁRIOS DE ESTAMPILHAS
a CAIXA DE ESTAMPILHAS

A seguir, há uma série de afirmações incompletas logo abaixo, uma série de trechos que completam, uma, aquelas afirmações. Assim, a 1.ª afirmação "Os ditos adicionais podem ser..." — é completada pelo trecho "...suplementares, especiais e extraordinários". O que cabe fazer é examinar cada um dos trechos que completam as afirmações dadas. Para isso, escreva no parêntese em branco, que vem em cada linha da série de afirmações, o número do trecho que complete a cada uma. Na forma como está impresso, o número que caberá escrever é 2.

- (2) Os créditos adicionais podem ser...
- () O espaço de tempo empregado na últimação de operações de um exercício...
- () Orçamento é o ato em que são...

- () O D.A.S.P...
 () Créditos especiais são...
 () Constitue a Renda Ordinária...
 () O que caracteriza a taxa é que...
 () Imposto dirêto são...
 () No período adicional podem ser ultimadas...
 () Imposto indireto são...
 () O Tribunal de Contas...

- 1 — fixadas as receitas e despesas públicas para o exercício financeiro.
 2 — suplementares, especiais e extraordinários.
 3 — as diversas receitas da União que escapam da classificação como Renda Extraordinária.
 4 — todos os créditos orçamentários destinados a fins especiais.
 5 — todas as operações relativas ao exercício anterior.
 6 — é o período de encerramento do balanço.
 7 — previstas as receitas e despesas para um período.
 8 — os tributos, rendas industriais e diversas.
 9 — os que recaem diretamente sobre as pessoas, como o de consumo.
 10 — fiscaliza e acompanha a execução orçamentária.
 11 — é o período adicional.
 12 — entre outros o de renda e o de licenças.
 13 — fiscaliza a execução orçamentária.
 14 — créditos adicionais que não suplementam o orçamento nem são extraordinários.
 15 — as rendas lançadas até a véspera de seu início.
 16 — é que só deve recair sobre quem se utiliza dos serviços públicos.
 17 — acompanha a execução orçamentária.
 18 — entre outros os de importação e consumo.
 19 — seu pagamento é obrigatório, sob pena de multa.
 20 — os que recaem indiretamente sobre as pessoas, como o de licenças.

QUESTÃO

Numa Delegacia Fiscal o movimento de certo dia foi o seguinte :

- 1) Os recebimentos foram :
- | | |
|---|----------|
| a) pela venda de estampilhas | 3:000\$0 |
| b) idem de selos de educação..... | 200\$0 |
| c) devolução de consignações recebidas a mais pela Caixa X | 100\$0 |
| d) direitos alfandegários | 2:000\$0 |
| e) recebido em depósito por ordem do Juiz de Orfãos | 2:500\$0 |
| f) recebido do funcionário X do Ministério Y saldo de um adiantamento de 10:000\$0, recebido e debitado no ano anterior | 1:000\$0 |
| g) adicionais sobre direito de importação .. | 150\$0 |
- 2) Foram recebidos do Rio de selos de consumo 10:000\$0 sendo 6:000\$0 para mercadorias nacionais.

- 3) Foi transformada, de ordem superior, uma caução de 20:000\$0 em dinheiro em caução em apólices federais.
 4) Foi remetido à Coletoria A 300\$0 de selos de educação.
 5) Foi efetuado um adiantamento de 5:000\$0 ao funcionário Y do Ministério Z.

Fazer na folha de "Diário" anexa os lançamentos correspondentes, sem necessidade de históricos.

I. QUESTÃO

I — Em 31 de Dezembro de 1939 o balanço da firma Nagib Safadi foi o seguinte :

ATIVO

Moveis e Utensilios	150:000\$0
Mercadorias	330:000\$0
Contas Correntes	120:000\$0
Bancos C/C	350:000\$0
Caixa	50:000\$0
	1.000:000\$0

PASSIVO

Capital	600:000\$0
Fundo de Reserva	150:000\$0
Comissões a Liquidar	60:000\$0
Obrigações a Pagar	90:000\$0
Nagib Safadi C/C	100:000\$0
	1.000:000\$0

II — Durante o ano (exercício) de 1940 foram feitos no Diário os lançamentos que se seguem:

1 — CONTAS CORRENTES a VENDAS INTERIOR

Imposto das vendas feitas a prazo, a saber :		
fatura 86	300:000\$0	
fatura 87	30:000\$0	330:000\$0

2 — DEVEDORES DO EXTERIOR a VENDAS NO EXTERIOR

Importância da fat. número 88 — \$68.000	236:000\$0
---	------------

3 — COMISSÕES E DESCONTOS

a CAIXA

Importância comissões pagas correspondentes vendas efetuadas em 1939 ..	48:000\$0
---	-----------

4 — CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

a MERCADORIAS

Importância do custo de mercadorias vendidas, ~	
---	--

conf. notas do almoxari-
fado, correspondentes às
seguintes faturas:

n.º 86	120:000\$0	
n.º 87	12:000\$0	
n.º 88	44:000\$0	176:000\$0

5 — DEPRECIACÕES E INUTILIZAÇÕES

a CONTAS CORRENTES

Importância que se credita a Nagib Safadi, por inutilizações verificadas em valores do ativo ... 15:000\$0

6 — VENDAS DO INTERIOR

a CONTAS CORRENTES

Imp. devolução das mercadorias constantes da fatura n. 87 30:000\$0

7 — DUPLICATAS A RECEBER

a DIVERSOS

Imp. títulos aceitos, correspondentes a vendas lançadas a débito de:

CONTAS CORRENTES
fatura n. 86 300:000\$0

DEVEDORES DO EXTERIOR

fatura n. 88 236:000\$0 536:000\$0

8 — CAIXA

a BANCOS

Imp. retiradas 200:000\$

9 — MERCADORIAS

a OBRIGAÇÕES A PAGAR

Imp. de mercadorias adquiridas, contra aceite duplicata 180:000\$0

10 — DESPESAS GERAIS

a CAIXA

Importância aluguel pago 36:000\$0

11 — OBRIGAÇÕES A PAGAR

a BANCOS C/C

Imp. obrigação vencida, liquidada por ordem bancária 90:000\$0

12 — FUNDOS DE RESERVA

a NAGIB SAFADI C/C

Imp. que se transfere .. 150:000\$0

13 — COMISSÕES A DISTRIBUIR

a CAIXA

Imp. paga 12:000\$0

14 — BANCOS C/COBRANÇA

a TÍTULOS EM COBRANÇA

Imp. da duplicata n. 86, endossada para cobrança. 300:000\$0

15 — ORDENADOS

a CAIXA

Imp. ordenados pagos:
a Nagib Safadi 60:000\$0
a diversos empregados .. 80:000\$0 140:000\$0

16 — DESPESAS GERAIS

a BANCOS C/C

Imp. cheque n. 52.425, a favor de Nagib Safadi, correspondendo a suas retiradas 80:000\$0

17 — BANCOS C/C

a DUPLICATAS A RECEBER

Imp. recebimento duplicata n. 86 300:000\$0

18 — DESPESAS GERAIS

a BANCOS C/C

Despesas cobrança duplicata n. 86 1:000\$0

19 — TÍTULOS EM COBRANÇA

a BANCOS C/COBRANÇA

Imp. duplicata n. 86, cobrada 300:000\$0

20 — DEPRECIACÕES E INUTILIZAÇÕES

a MOVEIS E UTENSÍLIOS

Imp. 10% saldo da conta 15:000\$0

III — De acordo com os referidos lançamentos, encerrado o exercício de 1940, foi assim demonstrada a conta de

LUCROS E PERDAS

DÉBITO

Custo das mercadorias vendidas	176:000\$0
Comissões e descontos	48:000\$0
Ordenados	140:000\$0
Despesas Gerais	117:000\$0
Depreciações e Inutilizações	30:000\$0
	511:000\$0
Nagib Safadi C/C	25:000\$0
Soma	
	536:000\$0

CRÉDITO

Vendas no Interior	300:000\$0
Vendas no Exterior	236:000\$0
Soma	536:000\$0

IV — O balanço geral, de 31 de Dezembro de 1940, assim se apresentou:

ATIVO

Moveis e Utensílios	135:000\$0
Mercadorias	334:000\$0
Contas Correntes	105:000\$0
Duplicatas a Receber	236:000\$0
Bancos C/C	279:000\$0
Caixa	14:000\$0
Soma	1.103:000\$0

PASSIVO

Capital	600:000\$0
Comissões a distribuir	48:000\$0
Obrigações a Pagar	180:000\$0
Nagib Safadi	275:000\$0
Soma	1.103:000\$0

V — Admitindo que o candidato fosse contador da Diretoria do Imposto de Renda e se encontrasse diante de um caso como o exposto, pede-se que faça:

- 1 — A indicação, justificada, dos números dos lançamentos errados ou suspeitos de fraude, bem assim de qualquer outra irregularidade verificada.
- 2 — A apresentação da demonstração da conta de lucros e perdas e do balanço de 1940 convenientemente retificados.

CONTABILIDADE APLICADA (AOS BANCOS, AS EMPRESAS E A INDÚSTRIA)

Escreva dentro dos parêntesis que precedem as descrições, o número da fórmula de Diário, da segunda relação, que melhor corresponda à operação descrita na primeira relação. Damos um exemplo para mostrar como é fácil: o número da segunda relação que se deve escrever no primeiro parêntesis é 5, porque é o número que está antes do lançamento que corresponde às operações.

PRIMEIRA RELAÇÃO

- (5) Venda de mercadorias à vista.
- () Regularização, em fim de exercício, relativa aos salários não reclamados.
- () Atribuição dos elementos indiretos do custo.
- () Apropriação de gastos com mão de obra.
- () Depreciação de equipamento industrial.

- () Pagamento de alugueis do edificio ocupado pela
- () fábrica (em seus livros).
- () Baixa de inventário em virtude de roubo.
- () Provisão para remuneração do capital de sociedade anônima.
- () Uso de recursos de reservas para atender a dividendos.
- () Apropriação de gastos com material.
- () Venda de materiais desnecessários.

SEGUNDA RELAÇÃO

- 1 — CUSTO INDUSTRIAL
a PRODUTO X
- 2 — C/CORRENTES
a MATÉRIA PRIMA
- 3 — CAIXA
a ALUGUEIS
- 4 — MATERIAIS
a PRODUTO A
- 5 — CAIXA
a MERCADORIAS
- 6 — EQUIPAMENTO INDUSTRIAL
a LUCROS E PERDAS
- 7 — DIVIDENDOS
a RESERVA PARA DIVIDENDOS
- 8 — PRODUTO Z
a SALÁRIOS E PARTICIPAÇÃO
- 9 — LUCROS E PERDAS
a PRODUTO A
- 10 — PRODUTO X
a DESP. GERAIS E DE FABRICAÇÃO
- 11 — CAIXA
a PRODUTO X
- 12 — REGULARIZAÇÃO DE SALÁRIOS NAO RECLAMADOS
a CAIXA
- 13 — CAIXA
a REMUNERAÇÃO DO CAPITAL
- 14 — PRODUTO V
a MATÉRIA PRIMA
- 15 — INVENTÁRIO
a ROUBO DE PRODUTOS
- 16 — LUCROS E PERDAS
a MAQUINISMOS E ACESSÓRIOS
- 17 — MATERIAIS
a CAIXA
- 18 — FUNDO DE RESERVA
a DIVIDENDOS
- 19 — GASTOS C/MÃO DE OBRA
a PRODUTOS
- 20 — DESPESAS GERAIS
a CAIXA

- 21 — LUCROS E PERDAS
a DIVIDENDOS
- 22 — SALÁRIOS
a SALÁRIOS NÃO RECLAMADOS

Escreva dentro dos parêntesis que precedem as descrições, o número da fórmula de Diário, da segunda relação, que melhor corresponda à operação descrita na primeira relação. Damos um exemplo para mostrar como é fácil: o número da segunda relação que se deve escrever no primeiro parêntesis é 20, porque é o número que está antes do lançamento que corresponde às operações.

PRIMEIRA RELAÇÃO

- (20) Venda de mercadorias à vista.
() Recebimento de um depósito bancário (no Banco).
() Redesconto de um título (livros do Banco endossante).
() idem (livros do Banco de Redesconto).
() Pagamento de um cheque (no Banco).
() Venda de uma cambial sobre N. Y.
() Entrada de duplicatas em cobrança para garantir uma c/c garantida.
() Recebimento de apólices para guarda.
() Cobrança de taxas relativas a serviços de cobrança.
() Recebimento na Matriz de título para cobrança (livros da Matriz).
() Remessa do título acima a uma agência (livros da Matriz).

SEGUNDA RELAÇÃO

- 1 — CAMBIAIS
a VENDA DE CAMBIAIS
- 2 — APÓLICES EM GUARDA
a CAIXA
- 3 — TÍTULOS REDESCONTADOS
a CAIXA
- 4 — C/C GARANTIDA
a DUPLICATAS EM COBRANÇA
- 5 — DESCONTOS
a CAIXA
- 6 — CAIXA
a COMISSÕES
- 7 — CAIXA
a CHEQUES EM C/CORRENTES
- 8 — EFEITOS EM COBRANÇA
a COBRANÇA DE C/ALHEIA
- 9 — COBRANÇA NOS ESTADOS
a EFEITOS EM COBRANÇA
- 10 — CAIXA
a CONTAS CORRENTES

- 11 — CAIXA
a REDESCONTOS
- 12 — TAXAS DE COBRANÇA
a CAIXA
- 13 — CAIXA
a SAQUES
- 14 — EFEITOS EM COBRANÇA
a COBRANÇA CAUCIONADA
- 15 — CAIXA
a TÍTULOS DESCONTADOS
- 16 — VALORES DEPOSITADOS
a DEPOSITANTES DE VALORES
- 17 — MATRIZ
a TÍTULOS EM COBRANÇA
- 18 — C/CORRENTES
a CAIXA
- 19 — EFEITOS EM COBRANÇA
a AGÊNCIAS
- 20 — CAIXA
a MERCADORIAS

I. QUESTÃO

- O Banco Comercial recebe do seu comitente E.F. & Cia., devedor em conta corrente garantida, 10 duplicatas para cobrança, na importância de réis 90:000\$0, remetendo-as para aceite, ao seu correspondente no interior.
- Dessas duplicatas, 5, na importância de 45:000\$0, voltam aceitas, ao Banco; 3, na importância de 27:000\$0, voltam também aceitas, mas com o desconto autorizado de 10 %, e as 2 restantes, na importância de 18:000\$0, voltam com o aceite recusado, por devolução da mercadoria.
- As duplicatas aceitas são descontadas pelo Banco Comercial ao Banco do Brasil, mediante o pagamento dos juros de 1:693\$0.
Fazer todos os lançamentos de "Diário" e "Razão" na escrita do Banco Comercial, usando as folhas anexas.

II. QUESTÃO

Uma certa fábrica produziu no exercício de 1939 unicamente 5.000 unidades do produto "A" e no de 1940 10.000 unidades do produto "B". Os gastos efetuados se resumem no quadro abaixo:

	1939	1940
Mão de Obra	150:000\$0	450:000\$0
Matéria Prima	150:000\$0	600:000\$0
Gastos de Fabricação	90:000\$0	400:000\$0
Despesas Gerais	60:000\$0	300:000\$0

Admitindo que, por unidade do produto "A", as quotas de mão de obra, gastos de fabricação e despesas gerais se tenham mantido constantes e a respectiva matéria prima

tenha subido em 10 % do exercício de 1939 para o de 1940, calcular, distribuindo adequadamente os gastos e despesas, os preços de custo unitário:

- a) do produto A em 1939
- b) do produto A em 1940
- c) do produto B em 1940

III. QUESTÃO

Em um estabelecimento industrial que encetou suas operações em 2-1-940:

- a) são fabricados unicamente dois produtos, X e Y, sendo os gastos com a mão de obra e matéria prima levados mensalmente a contas Fabricação X e Fabricação Y;
- b) a medida que os produtos acabados vão sendo entregues ao departamento de vendas são feitos lançamentos nas contas citadas no item a) em contrapartida com contas Produto X e Produto Y na base de preços de custo provisórios estimados;
- c) todos os gastos e despesas além da mão de obra e matéria prima são lançados em conta "Gastos e Despesas";

d) no exercício de 1940:

- 1 — a soma dos gastos com matéria prima e mão de obra foi de 400:000\$0 e 500:000\$0 respectivamente para os produtos X e Y;
- 2 — as transferências, pelo custo provisório, das contas de fabricação para as de produtos foram de 800:000\$0 e 700:000\$0 respectivamente para os produtos X e Y;
- 3 — em 31-12-40 havia em curso de fabricação 50:000\$0 para o produto X e outro tanto para o Y, calculado pelo custo total;
- 4 — em 31-12-940 o saldo das contas Produto X e Produto Y eram, ambos devedores, respectivamente de 100:000\$0 e 200:000\$0;
- 5 — em 31-12-940 os "stocks" de produtos X e Y, prontos para a venda, eram respectivamente de 300:000\$0 e 100:000\$0;
- 6 — o montante de Gastos e Despesas no exercício de 1940 foi de 600:000\$0.

Partindo dos elementos acima deverá o candidato indicar os lançamentos de Diário relativos à:

- I — transferência, em partes iguais, do saldo da conta Gastos e Despesas para as contas de fabricação;
- II — transferência para as contas de produtos das diferenças entre os custos provisórios e o definitivo;
- III — transferência para a conta Lucros e Perdas do resultado final das contas de produtos.

Matemática e Estatística:

A seguir, há uma série de afirmações incompletas e, logo abaixo, uma série de trechos que completam, uma a uma, aquelas afirmações. Assim, a 1.ª afirmação "Numa pro-

porção o produto dos meios..." — é completada pelo trecho — "... é igual ao produto dos extremos". O que lhe cabe fazer é examinar cada um dos trechos que completem as afirmações dadas. Para isso, escreva no parêntesis, em branco, que vem em cada linha da série de afirmações, o número do trecho que complete a cada uma. Na 1.ª, como está impresso, o número que caberia escrever é 5.

- (5) Numa proporção, o produto dos meios...
- () Numa proporção a soma dos antecedentes está para a soma dos consequentes...
- () A taxa mensal equivalente a 12% ao ano é...
- () Numa proporção, o quadrado de um antecedente está para o quadrado do seu consequente...
- () Um comerciante que amortiza um empréstimo a 5% ao ano, segundo o sistema francês, paga...
- () O valor atual de um letra descontada por fora a 6% ao ano é, para prazos idênticos,...
- () Si uma libra custar 80\$000, um dollar 20\$000, e uma libra \$ 4.20, é...
- () A taxa semestral proporcional a 6% ao ano...
- () A moeda de prata de 5 francos de 1914 pesa 25 gr. e contém 22,5gr. de prata, donde se conclue que...
- () No método francês de amortização...
- () No método americano de amortização...
- () Um capital colocado à taxa de 3% ao ano (juros simples) rende ao fim de 8 anos...

- 1 — ... menor prestação anual que si o fizesse a 6% ao ano pelo mesmo sistema.
- 2 — ... um por cento.
- 3 — ... assim como qualquer antecedente está para o respectivo consequente.
- 4 — ... maior prestação anual que si o fizesse a 6% ao ano pelo mesmo sistema.
- 5 — ... é igual ao produto dos extremos.
- 6 — ... $\sqrt[12]{1,12} - 1$
- 7 — ... assim como o produto dos dois antecedentes está para o produto dos respectivos consequentes.
- 8 — ... assim como a soma dos dois últimos está para o quarto.
- 9 — ... é igual à média dos extremos.
- 10 — ... o mesmo que renderia a 6% ao ano durante 4 anos.
- 11 — ... 24 vezes o seu juro de um ano.
- 12 — ... o devedor paga uma prestação variavel.
- 13 — ... o devedor deposita num banco quantias constantes cujo montante seja, no fim do contrato, igual à dívida no momento em que contrae o empréstimo.
- 14 — ... o devedor paga uma prestação constante ao credor.
- 15 — ... o estado da dívida decresce numa progressão aritmética.
- 16 — ... menor que o da mesma letra descontada, por fora a 12% ao ano.

- 17 — ... o seu título é $(25 - 22,5) \div 25 = 0,1$.
- 18 — ... pior negócio comprar dolares com moeda nacional e com estes comprar libras que comprar libras diretamente com mil réis.
- 19 — ... maior que o da mesma letra descontada por fóra a 12% ao ano.
- 20 — ... o seu título é $22,5 \div 25 = 0,9$
- 21 — ... é 3% exatamente.
- 22 — ... é 2,9% aproximadamente.
- 23 — ... melhor negócio comprar dolares com moeda nacional e com estes comprar libras que comprar libras diretamente.
- _____
- Preencher os claros das questões que seguem. Utilize, se necessário, a **tabela financeira** que se segue a este grupo de questões.
- 1) $a : b :: \frac{a}{b} : \text{_____}$
 - 2) Na proporção $\frac{a}{b} = \frac{b}{c}$, b é _____ de a e c
 - 3) Um capital, colocado a 4% (juros simples), rendeu, no fim de 3 anos, 1:800\$000. Si a operação se processasse a $4\frac{1}{2}\%$ e durante 8 anos, obter-se-iam juros de _____
 - 4) A taxa semestral equivalente a 21% ao ano é _____
 - 5) A taxa trimestral proporcional a 8% ao ano é _____
 - 6) O valor atual, calculado a 6% ao ano (juros compostos) de 5 prestações anuais de 400\$000 pagas a partir de hoje é _____
 - 7) Si porém, no caso do número 6, a primeira prestação fosse paga por ocasião do primeiro aniversário do contrato, o valor atual das 5 prestações seria _____
 - 8) $4\frac{1}{2}$ por mil de 2:000\$000 são _____
 - 9) 500\$000 são _____ por cento de 4:000\$000
 - 10) Um lucro de 20% sobre o preço de venda equivale a um lucro de _____ % sobre o preço de custo.
 - 11) O valor atual em 1-I-41 de 4 prestações anuais de 2:000\$000, a primeira das quais será paga em 1-I-43 é _____, si a capitalização é feita a 6% ao ano.
 - 12) Uma dívida de 120:000\$000 foi amortizada por prestações anuais postecipadas de _____ em 8 anos (Taxa de juros de 6% ao ano).
 - 13) No caso do número 12, foi de _____ a amortização no fim do primeiro ano.
 - 14) Ainda no caso do número 12, era de _____ a dívida, logo após o primeiro pagamento.
 - 15) Dois capitais iguais foram colocados a taxas diferentes. No fim de um ano o montante de um deles (capital e juros) era igual ao dobro do montante do outro. No fim de 3 anos, processando-se as operações a juros compostos, o montante do primeiro é igual a _____ vezes o montante do segundo.

- 16) Fundindo-se 2Kg de uma liga de ouro e cobre de título 0,980 com 3Kg de uma liga de ouro e cobre de título 0,800, obtêm-se _____ Kg de uma liga de título _____
- 17) Dividindo-se 200:000\$000 por 3 indivíduos, em parte a , b , c , tais que $\frac{a}{2} = \frac{b}{3} = \frac{c}{5}$, obtem-se: $a = \text{_____}$; $b = \text{_____}$; $c = \text{_____}$
- 18) Um capital de 12:000\$000 foi aplicado a 4% ao ano, (juros simples) durante 3 meses, rendendo portanto _____
- 19) A taxa de _____% ao ano, um capital de 30:000\$000 rende 40\$000 em 12 dias.
- 20) A taxa de 4% ao ano, o valor atual de uma infinidade de prestações postecipadas (anuidade perpétua) é _____
- 21) Sendo a o valor atual de uma letra, $j\%$ a taxa anual de desconto, k o valor nominal, p o tempo a decorrer até o vencimento da letra, d o desconto por dentro, D o desconto por fóra, e sendo p expresso em dias,
 - a) a fórmula que dá o desconto por fóra em função do valor nominal, da taxa anual e do tempo expresso em dias, é: _____
 - b) a fórmula que dá o desconto por dentro em função do valor atual, da taxa anual e do tempo em dias, é: _____
 - c) a fórmula que dá o desconto por dentro em função do valor nominal, da taxa anual e do tempo em dias, é: _____

TABELA FINANCEIRA

NOTAÇÃO		
i	taxa de juros corresponsável ao capital l .	
n	número de anos	
v	$v = \frac{l}{l+i}$	
a	$a = \frac{1-v}{i} = \text{valor atual de } n \text{ prestações iguais a } l, \text{ sendo a primeira paga no momento do primeiro aniversário do contrato.}$	
n	v	a
1	0.94340	0.9434
2	0.89000	1.8334
3	0.83962	2.6730
4	0.79209	3.4651
5	0.74726	4.2124
6	0.70496	4.9173
7	0.66506	5.5824
8	0.62741	6.2098
9	0.59190	6.8017
10	0.55839	7.3601

Classes

I	—	E	F
20	—	30	3
30	—	40	14
40	—	50	34
50	—	60	48
60	—	70	45
70	—	80	29
80	—	90	12
90	—	100	2

Notação

- I — inclusive
E — exclusive
F — frequências

Considerando os dados da distribuição de frequência acima, responder às perguntas abaixo. Use as folhas em branco para os cálculos auxiliares que são obrigatórios.

- 1) — A média é igual a _____
- 2) — A mediana é igual a _____
- 3) — A moda é igual a _____ (critério de Pearson)
- 4) — O primeiro quartil é igual a _____
- 5) — A frequência da classe modal é _____
- 6) — O desvio padrão é igual a _____

Desenhar na folha de papel quadriculado anexa o histograma da distribuição de frequência acima.

Escreva dentro dos parêntesis abaixo o número da frase da Segunda Relação que complete, de modo mais perfeito, a expressão contida na Primeira Relação. Damos um exemplo: o número 5 foi escrito porque é o correspondente à resposta certa.

Primeira Relação

- (5) A soma algébrica dos afastamentos da média ...
- () O desvio padrão é...
- () A mediana é o argumento ...
- () Numa distribuição normal ...
- () Um diagrama de setores é construído de modo que ...
- () Em duas distribuições de população por grupos quinquenais de idade, a de maior desvio padrão ...
- () A maior frequência de uma distribuição ...
- () Sendo p_0 o preço de uma mercadoria na época 0 e p_n o seu preço na época n , a relação $p_n \div p_0$...

Segunda Relação

- 1 — ... é o índice de concentração do mercado.
- 2 — ... um índice de posição.
- 3 — ... de maior frequência.
- 4 — ... é igual à amplitude da distribuição.
- 5 — ... é igual a zero.
- 6 — ... é a moda.
- 7 — ... é o desvio relativo do preço da mercadoria.
- 8 — ... que supera e é ultrapassado por números iguais de observações.
- 9 — ... é a frequência da moda.
- 10 — ... é o índice da mercadoria.
- 11 — ... um índice de dispersão.
- 12 — ... é a que apresenta menor dispersão.
- 13 — ... as áreas dos setores sejam proporcionais aos quadrados das frequências.
- 14 — ... é a que apresenta idades mais elevadas.
- 15 — ... é a que apresenta maior dispersão.
- 16 — ... a média, a moda e a mediana, são iguais.

- 17 — ... as áreas dos setores sejam proporcionais às frequências.
- 18 — ... a moda é sempre maior que a média e a mediana.
- 19 — ... o desvio padrão é mínimo.

Português

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos: crase, ortografia, concordância, etc. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

Lia-se avisos, em todas as paredes, pedindo-se aos candidatos para não colar.

Este problema é tão importante quanto é fácil de se o compreender.

Peço-lhe para me desculpar, porque não lhe cumprimentei ao chegar.

Todos esperamos de V. Exa., neste caso, com a vossa liberal complacência, solução favorável.

Pretendo fazer outro concurso na D.A.S.P., quando houverem vagas.

Não enganei-me, permita-me que o diga.

Avisaram-lhe que se daria mal, quando entreviu na discussão dos vizinhos.

As moças se entreteram com os assuntos que lhes preocupam agora.

Não correspondeu o cumprimento que a saudaram, quando chegou.

Não foi eu quem fiz este ofício tão cheio de erros.

Não puzemos o despertador para bater, porque eles quizeram sair tarde.

Não olha para o companheiro que lhe está aborrecendo.

Cheguei a pouco da Gávea e já vou à Copacabana e ao Leblom.

Sou um dos que acredita na vitória do mérito, quando não é pretencioso.

Direi-lhe o que merece ouvir, mas geitosamente para não irritá-lo.

Precavenham-se os interessados, porque neste concurso têm muitos candidatos de real merecimento.

Respondendo o ofício de Vossa Excelência, datado do hontem, comunico-vos que o pagamento já foi efetuado.

E' proibido a entrada a pessoa estranha nesse recinto.

Fomos na Penha e amanhã iremos a Madureira a assunto de osso interesse.

Esqueci-me de avisar-lhe de que entre ele e eu há grandes incompatibilidades.

Ofício

"Ofício do Diretor da Divisão de Contabilidade ao Diretor do Pessoal comunicando-lhe que o funcionário X, com exercício na Secção A, finda a sua licença para tratar de seus interesses particulares, não reassumiu as suas funções".

Atenção!

- 1) **Tratamento:** o adequado
- 2) Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto ou sinal que facilite a identificação.

- 3). É facultado o **rascunho** na própria prova. Escreva, porém, a palavra **rascunho** para facilitar o trabalho do examinador.
- 4) **Ortografia**: oficial.

Legislação Fiscal:

Responder às seguintes questões. Indique o número da questão antes de cada resposta.

1. Como se elabora o orçamento da Receita e da Despesa no Brasil.
2. Qual a discriminação dos impostos federais, municipais e estaduais.
3. Como está organizado o aparelho arrecadador das rendas da União.
4. Qual a diferença entre imposto e taxa.
5. Qual o momento em que é arrecadado o imposto de consumo.
6. Como é arrecadado o imposto do selo do papel.
7. Qual a diferença entre as Tarifas fiscais e Tarifas protetoras, das Alfândegas.
8. Quais os documentos necessários ao despacho de mercadorias nas Alfândegas.
9. Quais as vantagens e finalidades dos tratados comerciais.
10. Quais os funcionários federais que estão sujeitos à prestação de contas perante o Tribunal de Contas.

DACTILOSCOPISTA

Foram designados os Srs. Floriano Ribeiro de Queiroz e Raul Penido Filho para examinadores da prova de idioma estrangeiro do concurso para *Dactiloscopista*, de qualquer Ministério.

As provas de nível mental e aptidão, escrita de dactiloscopia e escrita de legislação foram realizadas nos dias 4, 5 e 8 de março último, no Instituto de Educação. A prova prático-oral de dactiloscopia efetuou-se a 9 do mesmo mês, no Serviço de Identificação de Imigrantes (10.º andar do Ministério do Trabalho).

O resultado da prova escrita, da prova prático-oral e da de nível mental foi divulgado no "Diário Oficial" do dia 12 de março. O da prova escrita de Legislação foi publicado na edição do dia 13, do mesmo órgão.

As questões apresentadas aos candidatos foram as seguintes:

DACTILOSCOPIA:

Assinale com um grifo a resposta certa.

A impressão papilar da extremidade digital se denomina:

(impressão anular) (impressão plantar) (retrato falado) (dactilograma) (individual dactiloscópica)

O Sistema **Stockis & Wilder** se baseia na classificação dos sulcos papilares:

(digitais) (palmares) (plantares) (labiais) (linguais)

Em que se baseia o Sistema **Testut**?

(na classificação dos dentes) (na classificação das orelhas) (na classificação dactiloscópica) (na classificação dos olhos) (na classificação dos pés)

O Sistema de **Henry** se funda na:

(impressão papilar) (radiografia) (antropologia) (otometria) (configuração venosa do dorso da mão)

Em que pode corresponder em dactiloscopia a seguinte definição:

"... dar um característico ou símbolo a cada um dos dactilogramas, organizando a fórmula geral abreviada, que, por si só, indique a natureza dos desenhos de cada um dedo".

(pesquisa) (classificação) (arquivamento) (busca) (levantamento)

O Sistema de Identificação de **Locard** se baseia na:

(dactiloscopia) (oftalmoscopia) (radiografia) (poroscopia) (otometria)

O Sistema **Frigério** se baseia na:

(dactiloscopia) (oftalmoscopia) (otometria) (bertillonagem) (poroscopia)

O estudo da conexão ou relação de forma e posição dos diferentes órgãos do corpo humano, das relações que eles guardam entre si, e a própria descrição das formas, posições e relações, chama-se:

(antropometria) (dactiloscopia) (filiação morfológica) (craneometria) (radiografia)

Em que se baseia o Sistema **Tamassio**?

(nas impressões dactiloscópicas) (no exame dos dados craneométricos) (na configuração venosa do dorso da mão) (no estudo dos olhos) (nas linhas diretrizes)

O Sistema **Capdevielle** se baseia no estudo:

(da dactiloscopia) (da otometria) (das impressões digitais) (do olho humano) (da craneometria)

O encontro das linhas diretrizes se denomina:

(arco) (presilha) (delta) (núcleo)

Em que se baseia a bertillonagem?

(na radiografia) (na antropometria) (na colorimetria da iris) (no retrato falado)

Em que se baseia o Sistema **Levinsohn** de identificação?

(na antropometria) (na dactiloscopia) (na fotografia) (na craneometria) (na oftalmoscopia)

O conjunto de impressões dígito-papilares tomadas de acordo com o Sistema **Vucetich** se denomina:

(ficha dactiloscópica) (ficha antropométrica) (individual dactiloscópica) (dactilograma)

Escrever a fórmula dactiloscópica que corresponde aos seguintes desenhos papilares:

Série — amputação total

Secção — arco, dupla, cicatriz, arco

Escrever a fórmula dactiloscópica correspondente aos seguintes desenhos digitais no Sistema **Vucetich**.

Série — arco, pres. interna, verticilo, verticilo ganchoso e pres. externa.

Secção — verticilo, pres. interna, verticilo, cicatriz e dupla.

Corrigir a seguinte fórmula dactiloscópica, no Sistema **Vucetich**:

a — 343 V

i — X 22 I

Corrigir a seguinte fórmula dactiloscópica, no Sistema **Vucetich**:

4 — 3331

2 — 1222

Corrigir a seguinte fórmula dactiloscópica, no Sistema **Vucetich**:

G — 331 dp

V — 44 V 4

Corrigir a seguinte fórmula dactiloscópica, no Sistema **Vucetich**:

E — X2 V3

I — G2 A2

Corrigir a seguinte fórmula dactiloscópica, no Sistema **Vucetich**:

V — a3 E3

e — V 322

Corrigir a seguinte explicação:

"As linhas diretrizes no arco, que é uma figura bidelta, circunscrevem o núcleo"

Assinalar o nome que corresponde à definição:

— "é a qualidade de uma coisa que faz com que essa coisa seja ela mesma e se diferencie de qualquer outra".
(identificação) (pesquisa) (identidade) (processo)

Assinalar o termo que em Dactiloscopia pode corresponder à seguinte definição:

— "é a verificação da existência de uma individual ou impressão papilar anteriormente arquivada".
(identidade) (identificação) (pesquisa) (arquivamento)

Estabelecer a correspondência entre os seguintes termos:

- () Linhas Brancas.
- () Iconofalangometria.
- () Classificação à distância.
- () Impressão digital.
- (1) — dactilograma
- (2) — dactiloscopia
- (3) — teledactiloscopia
- (4) — albodactiloscopia

Estabelecer a correspondência dos seguintes termos:

- () Antropometria.
- () Dactiloscopia à distância.
- () Linhas Brancas.
- () Laçada.
- (1) — albodactiloscopia
- (2) — presilha
- (3) — bertillonagem
- (4) — teledactiloscopia

Assinalar a correspondência entre:

- () Dedos grandes (anormais).
- () Dedos pequenos (anormais).
- () Dedos em número superior ao normal.
- () Dedos em número inferior ao normal.
- () Dedos ligados.
- (1) — sindactilia
- (2) — polidactilia
- (3) — ectrodactilia
- (4) — megalodactilia
- (5) — microdactilia

Estabelecer a equivalência entre:

- () Impressão digital adelta.
- () Impressão digital monodelta.
- () Impressão digital bidelta.
- (1) — verticilo
- (2) — arco
- (3) — presilha

Estabelecer a correspondência dos termos:

- () Iconofalangometria.
- () Impressão digital.
- () Impressão decidatilar.
- () Antropometria.
- (1) — identificação
- (2) — bertillonagem
- (3) — dactilograma
- (4) — individual dactiloscópica

(Colocar dentro do parêntese os números correspondentes aos termos inferiores).

Depois de que operação técnica se pode fotografar a impressão latente?

Em que se baseia a classificação de **Galton & Féré**?

Enumerar os aparelhos indispensáveis à tomada de impressões digitais, no Sistema **Vucetich**.

Qual o número mínimo de pontos característicos necessários ao estabelecimento da identidade, de acordo com o critério da maioria dos autores?

Como se chama o desenho formado pelo encontro das "linhas diretrizes"?

Enumerar os princípios fundamentais da Dactiloscopia: Em que se baseia a classificação de **Forgeot**?

E' possível tomar-se uma impressão nítida de um recém-nascido porque:

(Responder **sim** ou **não**)

- 1 — não tem núcleos
- 2 — desde a vida intrauterina já existem os desenhos papilares
- 3 — não é possível obter nitidez
- 4 — só é possível quando se trata de pessoa do sexo masculino
- 5 — apresentam linhas brancas

Os tipos fundamentais do Sistema **Vucetich** são:

Como se denomina o estudo das impressões papilares das extremidades digitais?

Como se subdividem as presilhas no Sistema **Vucetich**:

Presilhas:

Citar quatro tipos de anomalias do Sistema **Vucetich**:

Depois de que operação técnica se pode fotografar a impressão latente?

Contar as linhas da seguinte presilha:

(Foram apresentadas mais 4 questões idênticas com desenhos diferentes).

Colocar nos círculos em claro os números dos termos que correspondem aos desenhos: (1) — linha cortada; (2) — encerro; (3) — bifurcação; (4) — forquilha.

Grifar o termo que corresponde ao desenho: linha cortada; bifurcação; encerro; forquilha; ilhota.

(Mais duas questões idênticas com desenhos diferentes).

LEGISLAÇÃO

1) José Costa apresenta-se no guichê de um Banco para receber um cheque emitido a favor de "José Costa". Deve o Banco aceitar a carteira de identidade como prova bastante?

2) Pode a carteira de identidade ser concedida a um criminoso?

3) Sendo a folha corrida de caráter judiciário, como se explica que a conceda o Instituto de Identificação, que é repartição policial?

4) E' admissível a concessão de folha corrida a pessoa que já tenha sido detida pela Polícia, ou processada?

5) O atestado de bons antecedentes substitue a folha corrida, e esta substitue aquele?

6) Como podem os Serviços de Identificação conhecer a identidade de uma pessoa, para poderem certificá-la na "Carteira de Identidade"?

7) De que órgão da Administração fazem parte os Institutos de Identificação e Médico Legal?

8) E' autônoma a Polícia Marítima?

9) A Polícia do Cais do Porto está compreendida na Administração Policial?

10) Quem superintende, quem controla a Polícia do Cais do Porto?

11) Qual a primeira precaução a ser tomada pelo agente da Autoridade no local do crime, sob o ponto de vista técnico?

12) Quais os órgãos da Polícia Preventiva?

Prova prático-oral: De acordo com as instruções especiais do concurso, esta prova constava de duas partes: uma relativa à prática que o candidato deveria demonstrar sobre o conhecimento da função e outra sobre a parte teórica do programa.

Desta forma, ficou assim distribuído o trabalho do exame a ser prestado pelos candidatos:

O examinador **Edgard Simões Corrêa** verificava o conhecimento prático do candidato relativo à tomada da impressão, técnica, cuidados, classificação da mesma, além de dirigir aos mesmos perguntas relacionadas com o trabalho por eles feito.

O examinador **Péricles Melo Carvalho** encarregou-se de examinar os candidatos na parte referente a pesquisa, contagem de linhas de dactilogramas, etc., além de, após sorteado um dos pontos do programa desta parte, arguir o candidato sobre o referido ponto.

Após estas duas fases, os candidatos retiravam-se e iam elaborar relatório a respeito do que haviam feito e discutido com os examinadores.

AGRÔNOMO

A inscrição ao concurso para a carreira de *Agrônomo* deveria ter se encerrado a 21 de março findo. Era condição fundamental a apresentação de diploma devidamente registrado, o que, por motivos vários, não foi possível a todos os candidatos satisfazer.

Por sua vez, o decreto-lei n. 2.855, de 11 de dezembro de 1940, diz que será considerada "equivalente à validação a aprovação em concurso destinado ao provimento das carreiras de *Agrônomo* e de *Veterinário* do Ministério da Agricultura".

Entretanto, até a época em que terminava o prazo para inscrição, o decreto-lei referido ainda não fôra regulamentado, não tendo sido aceitas, por esse motivo, inscrições de portadores de diplomas expedidos por escolas ainda não reconhecidas.

Considerando a conveniência e a necessidade de permitir tais inscrições para maior concorrência

na seleção de pessoal para a carreira, a D.S. entendeu ser necessária a prorrogação do prazo de inscrições.

A medida justificava-se, ainda, pelo fato de não caber culpa aos candidatos à validade de não se haverem inscrito em tempo; porquanto, em virtude de várias providências administrativas não terminadas, não foi possível a oportuna regulamentação do dispositivo legal destinado a beneficiá-los.

Por outro lado, a D.S. recebeu numerosas solicitações de candidatos que, alegando dificuldades no processamento da expedição e registro dos diplomas, pediram concessão de prazo para apresentação dos mesmos.

Atendendo às razões expostas, a D.S. propôs ao Presidente do D.A.S.P., que as aprovou, as seguintes sugestões:

a) prorrogação por 15 dias, a contar do dia 21 de março das inscrições ao concurso para *Agrônomo*, que, assim, se encerraram a 4 de abril corrente;

b) inscrição dos portadores de diplomas expedidos por escolas ainda não reconhecidas, mediante certidão da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, de se acharem beneficiados pelo Decreto-lei n. 2.855;

c) inscrição dos candidatos que não apresentaram diplomas devidamente registrados, mediante certidão da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, relativa à regularidade dos seus diplomas, que deverão ser apresentados até a data de homologação do concurso, sob pena de nulidade da inscrição.

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DO CONSUMO

A inscrição ao concurso para a carreira de *Agente Fiscal do Imposto de Consumo* será encerrada a 5 de maio próximo.

As provas serão as seguintes:

Seleção: — sanidade e capacidade física; escrita de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública; escrita de Legislação Fazendária; escrita de Direito Comercial e Direito Administrativo; escrita de Português e Matemática;

Habilitação: — escrita de Noções de Economia Política; escrita de Geografia do Brasil e Estatística; escrita de Francês ou de Inglês (escolha do candidato).

O concurso será realizado nas capitais dos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso, bem como os programas, foram publicadas em nosso número de janeiro último.

DATILÓGRAFO

As inscrições ao concurso para a carreira de *Dactilógrafo* se encerraram a 17 do mês findo.

As provas serão efetuadas no Distrito Federal e nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

Constam de nível mental, escrita de português, trabalho datilográfico, conhecimentos gerais. Haverá, ainda, prova de habilitação complementar, constante de estenografia ou escrita de idioma estrangeiro (francês, inglês ou alemão), para os candidatos que a requereram.

O concurso deverá ter início no próximo mês de abril.

GUARDA-LIVROS

A inscrição ao concurso para a carreira de *Guarda-Livros*, de qualquer Ministério, foi encerrada a 31 do mês de março findo.

O concurso, que será realizado no Distrito Federal e nos Estados de Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, constará das seguintes provas: sanidade e capacidade física; escrita de Contabilidade Geral, noções de Contabilidade Pública e Escrituração Mercantil; escrita de Matemática e Noções de Estatística (seleção); escrita de Português, escrita de um idioma estrangeiro (francês, inglês ou alemão); e prática de mecanografia (habilitação).

VETERINÁRIO

O concurso para *Veterinário*, de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas serão as seguintes: sanidade e capacidade física, escrita sobre assuntos do programa, prático-oral sobre assuntos do programa

(seleção); arguição oral sobre assunto sorteado no momento (habilitação).

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A defesa oral da monografia do concurso para a carreira de *Técnico de Educação* será efetuada este mês, no salão de conferências do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O resultado da prova de apresentação da monografia será publicado antes da defesa oral.

ALMOXARIFE

A inscrição ao concurso para *Almoxarife*, de qualquer Ministério, será encerrada a 10 do corrente mês.

As provas realizar-se-ão no Distrito Federal e nos seguintes Estados: Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas-Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

Nos termos do § 5.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, depois de aprovadas as inscrições serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscrito.

MÉDICO PSIQUIATRA

Foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Médico Psiquiatra* do Ministério da Educação e Saúde: Adauto Botelho (Presidente), Heitor Carrilho (substituto eventual do Presidente), José Leme Lopes, Odilon Galloti e Waldemiro Pires Ferreira.

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Classe inicial

A inscrição ao concurso para a carreira de *Comissário de Polícia*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, encerrou-se a 21 de fevereiro p.p. As provas terão início este mês.

Acesso à classe K

A inscrição ao concurso para acesso à classe K da carreira de *Comissário de Polícia* deverá ser aberta no próximo mês de maio.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (D. A. S. P.)

ORGANIZAÇÃO

A parte I da prova para *Técnico de Administração XVI* (Organização) da Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P. será realizada este mês. Constará de dissertação sobre questão que se enquadre nos seguintes assuntos: princípios de administração e organização, organização da administração pública brasileira e a influência da lei n.º 284 na administração pública.

SELEÇÃO

A Parte I desta prova realizar-se-á este mês. Constará de: a) planejamento de prova de português, contendo questões objetivas sobre assuntos do programa, e correção de textos; b) planejamento de prova de matemática, contendo problemas e questões objetivas sobre assuntos do programa.

MATERIAL

A parte I da prova para *Técnico de Administração* (Material) da Divisão do Material do D. A.S.P. será efetuada este mês.

Constará de dissertação sobre: 1) Problemas gerais sobre organização de serviço de abastecimento de material; 2) Movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha; 3) Organização e legislação relativas ao abastecimento de material para o serviço público no Brasil. Material padronizado pelo D. A.S.P.

IDENTIFICADOR

Esteve aberta, de 18 de março findo a 1.º de abril, a inscrição à prova para *Identificador* da Polícia Civil do Distrito Federal.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

Os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, de identidade, atestado de vacinação ou revacinação anti-voliólica e de quitação com o serviço militar.

Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4

de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições da prova.

A prova compreenderá tres partes:

Parte I — Verificação de capacidade visual para desempenho das funções de identificador;

Parte II — Aritmética, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa anexo e Português, constante de redação de relatório sobre assunto de serviço;

Parte III — Prática de serviço, constante de execução de trabalhos mencionados no programa anexo e de organização de relatório sobre os trabalhos executados.

Na Parte III da prova, a Banca Examinadora poderá ainda arguir os candidatos sobre assuntos do programa respectivo.

Graduação: O julgamento das Partes II e III será feito em escala centesimal, observando-se, para a Parte III, o seguinte:

técnica na execução dos trabalhos e res-	
postas às arguições, ate	80 pontos
relatório, até	20 pontos

A verificação de capacidade visual, a ser realizada no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., não influirá na classificação final dos candidatos. Os candidatos inhabilitados nessa parte da prova não poderão prestar as demais partes.

Classificação: Para classificação final, o grau do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos: Parte II — 1; Parte III — 2.

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem grau final igual ou superior a sessenta (60) pontos.

Programas

Parte II (Aritmética): Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico: medidas lineares de precisão. Porcentagem.

Parte III (Prática de serviço): Identidade e identificação (definição). Dactiloscopia, definição e utilização. Princípios fundamentais da identificação dactiloscópica.

Tomada de impressões — Nomenclatura — Classificação — Classificação das individuais — Subdivisões dos tipos fundamentais, no sistema Vucetich. Pesquisa de uma individual. Tomada de impressões digitais — Classificação dos tipos fundamentais e sub-classificação dos mesmos — Anotações dos pontos característicos com a sua nomenclatura

— Subdivisões pelos polegares nos desenhos verticiliados — Subdivisão das áreas pelos polegares.

Classificação de cada tipo de desenho — Verificação nos maços — Nomenclatura dos aparelhos empregados na tomada de impressões.

Nomenclatura dos aparelhos; tomada de impressões digitais e "modus operandi" de acordo com o sistema Vucetich.

ARMAZENISTA

Atingiu a 67, todos do sexo masculino, o número de candidatos à prova para *Armacenista*, de qualquer Ministério.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Heraldo de Souza Matos (Presidente), Eudoro Lincoln Berlinck (substituto eventual do Presidente), Álvaro Kilkerry e Roberto José Fontes Peixoto.

A *Parte II* — Prática de serviço e Legislação de material — foi efetuada a 7 de março último, no Instituto de Educação.

A *Parte I* foi realizada no dia 12 do mês p. findo.

Damos a seguir as questões:

PARTE I

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

Eu não disse a você para não sair? E para aonde vais à esta hora?

Quando voltares direi-te o que passou-se sem eu.

O nosso chefe esteve aqui hontem e disse que já havia falado-te sobre o assunto.

Aquele colega que inflingiu o regulamento da repartição foi a pouco exprobado.

Como se chama o médico que você estava conversando com êle hontem?

Vou viajar daqui há vinte dias. Ninguem me convence que tu não me esqueças.

Precisamos trabalhar muito para vencermos todos os empessilhos.

Os serviços que eu mais gosto é escritório, mas nem sempre precisam empregados.

As esperanças que ainda me resta de ser colocado brevemente é que me vai obrigando a estudar um pouco.

Se você for na cidade amanhã não deixes de levar o meu pedido na casa Lopes.

Redação

Fazer um relatório ao Chefe de Serviço sobre a última entrada de material no Almoxarifado.

Responder às questões abaixo. Antes de cada resposta escreva o número da questão.

E' obrigatória a marcha para chegar à resposta.

1. Simplificar a expressão $2 + \frac{(1\frac{4}{5} - 1\frac{2}{3}) \times \frac{10}{7}}{0,75 \div 3 + 3,75}$
2. Um terreno retangular tem 120 metros de comprimento e 30 hectômetros de largura. Quantos hectolitros de cereal pode produzir na razão de 150 litros por hectare?
3. Um tambôr de gasolina tem a capacidade de 40 galões (medida ingleza). Calcular a sua capacidade em litros.
4. Determinar o valor de x da proporção $0,35 : 100 :: x : 2,96$.
5. 300 quilogramas de minério dão 60 quilogramas de ferro. Qual a porcentagem de ferro desse minério?
6. O material de um depósito está avaliado em 75:000\$0. Em quanto importam 12% desse material?
7. Dividir 450 em partes proporcionais a 7 e 3.
8. Calcular a área de um círculo que tem de diâmetro 16 metros.
9. Calcular, em decímetros cúbicos, o volume de um reservatório que tem a forma de um paralelepípedo a base tendo de área 4 metros quadrados e a altura medindo 250 decímetros.
10. Uma caixa tem a forma de um cubo cuja aresta mede 25 centímetros. Calcular a capacidade da caixa em litros.

PARTE II

Responder às seguintes questões nas folhas de almasso indicando antes de cada resposta o número da questão.

1. Que vantagens traz aos serviços de abastecimento a organização de um programa de compras?
2. Que vantagens traz ao serviço público a padronização do material?
3. Dizer, em linhas gerais, a organização do Departamento Federal de Compras e definir as atribuições das suas 3 divisões.
4. Sobre que bases organizaria o orçamento do material destinado a sua Repartição para o próximo ano?
5. Fazer o projeto de uma ficha do movimento de material a ser usada nos almoxarifados.
6. Descreva sucintamente como projetaria a instalação e a aparelhagem de um almoxarifado destinado aos diversos serviços da Imprensa Nacional.
7. Quais são as atribuições da Divisão de Material do D.A.S.P. e das Divisões de Material dos Ministérios?
8. Enumerar as vantagens e desvantagens da centralização das compras, e dizer si é ou não aconselhavel a sua adoção.
9. Enumerar os cuidados ao armazenamento de:
 - a) — gasolina a granel;
 - b) — rolas e tubos de borracha para laboratórios;
 - c) — chapas e papel fotográfico;
 - d) — feijão, farinha de mandioca e batatas;
 - e) — produtos químicos de laboratório.

10. Em que casos deve o Departamento Federal de Compras adquirir material por meio de:

- a) — concorrência pública;
- b) — concorrência administrativa;
- c) — coleta de preços.

MERCEOLOGISTA

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Merceologista*, de qualquer Ministério: Heraldo de Souza Matos (Presidente), Eudo Lincoln Berlinck (substituto eventual do Presidente), Álvaro Kilkerry e Roberto José Pontes Peixoto.

Inscreveram-se 128 candidatos, sendo 16 do sexo feminino.

A *Parte I* da prova — Português e Matemática — foi efetuada no dia 9 de março findo, no Instituto de Educação.

Este mês deverá realizar-se a *Parte II* — Prática de serviço — constante de execução de trabalhos relacionados com as atribuições dos merceologistas e relatório dos trabalhos executados.

Damos a seguir as questões apresentadas aos candidatos na *Parte I* da prova:

1. Simplificar a expressão $\frac{2 + 0,55 \times \frac{6}{25}}{0,75 \div \frac{3}{2} - 0,1}$
2. 30 operários podem fazer uma tarefa em 45 dias trabalhando 8 horas por dia. Calcular em quantos dias ficará terminada a tarefa si o número de operários aumentar dos seus $\frac{3}{5}$ e o trabalho diminuir para 6 horas.
3. Si um litro de certa substância pesa 1Kg,32, qual o peso de um e meio metros cúbicos?
4. Calcular

$$\begin{aligned} 3\% \text{ de } 4000 \text{ kg} &= \\ 0,5\% \text{ de } 600\$0 &= \end{aligned}$$
5. De 1 tonelada e 800 quilogramas de minério extrairam-se 108 quilogramas de ferro. Calcular a porcentagem de ferro existente no minério.
6. Um objeto vendido por 123\$5 deu 30% de lucro. Calcular o preço por que foi comprado.
7. Uma lata e o seu conteúdo pesam 30 kg. O conteúdo pesando 28kg,5, calcular a taxa de porcentagem de peso da lata sobre o peso total.
8. Calcular o rendimento de 3:500\$0, a 4% ao ano, em 6 meses.
9. Calcular a importância a pagar em moeda americana por uma máquina do valor de 13:200\$0, estando o câmbio sobre os Estados Unidos a 18\$0.
10. Decompor 2:600\$0 em partes proporcionais a 2, 3 e 5.
11. Um reservatório cilíndrico tem 150cm. de altura e 16 dm. para diâmetro da base. Calcular o preço do

óleo que ele pode conter si o metro cúbico de óleo custa 400\$0.

12. Um bloco retangular de pedra tem 1m2,50 para área da base. A sua altura é de 36 cm. Calcular o peso do bloco si 1dm³ pesa 2Kg,5.
13. Um cliché tem a forma trapezoidal. As duas bases do trapézio medem, respectivamente, 20cm, e 16cm e a altura é igual a 1/3 da soma das bases. Calcular a área em decímetros quadrados.

REDAÇÃO

Relatar um incêndio havido no depósito de material e as providências que foram tomadas.

MERCEOLOGISTA-AUXILIAR

Atingiu a 22, sendo 2 do sexo feminino, o número de candidatos à prova para *Merceologista-Auxiliar* da Imprensa Nacional (Ministério da Justiça).

No dia 9 de março findo, os candidatos submeteram-se à *Parte I* da prova: Português e Matemática.

A Banca Examinadora foi a mesma designada para a prova de *Merceologista*.

As questões apresentadas pela Banca Examinadora foram as seguintes:

Português

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem; mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

Houveram muitas opiniões contraditórias. Uns queriam que detessem o rapaz e outros que lhe espancassem.

João se entrete com qualquer coisa. E' inutil querer corrigir-lhe.

Nós viemos aqui agora para falar consigo sobre negócio do vosso interesse:

Eu não lhe julgava capaz de conceder privilégios.

Eu prefiro mais trabalhar como diarista do que como contratado.

REDAÇÃO

Requisitar material, especificando-o e fazendo o orçamento de cada item da requisição.

Matemática

1. Simplificar a expressão

$$2 + \frac{3}{7} \times \frac{2\frac{3}{4} + \frac{1}{4} \times \frac{8}{5}}{(0,8 - 0,66) \div \frac{1}{15}}$$

2. Um vaso cheio d'água pesa 64 hectogramas e vazio pesa 2,5 quilogramas. Calcular a capacidade do vaso.

3. Calcular a porcentagem de alcool de uma mistura de 30 litros de alcool e 45 litros d'água.

4. O bronze utilizado na construção de um cilindro tem 81% de cobre, 17% de estanho e o restante de zinco. Calcular quantos quilogramas há de cada metal si o cilindro pesa 862,2 quilogramas.
5. Duas ligas de ouro têm por titulos 0,900 e 0,840. Determinar que partes devem ser tomadas de cada uma para se obter uma liga ao titulo de 0,860 pesando 180 gramas.
6. 15 operários fazem um trabalho em 63 dias. Calcular em quantos dias poderá ficar terminado o trabalho si o número de operários diminuir dos seus 2/3.
7. Calcular, em metros cúbicos, o volume de um reservatório cilíndrico, o raio da base medindo 12 decímetros e a altura 150 centímetros.
8. Um terreno tem a forma de um quadrado cujo perimetro é de 320 metros. Calcular o seu preço a 125\$0 o hectare.

OPERADOR

Atingiu a 87, sendo 34 do sexo feminino, o número de candidatos inscritos à prova para *Operador VI*, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Lauro Sodré Viveiros de Castro (Presidente), Carlos Henrique da Rocha Lima e Felinto Epitácio Maia.

A *Parte I* da prova — Português e Matemática (redação de pequeno relatório e resolução de questões relativas a operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários) — realizou-se a 19 do mês de março findo, no Colégio Pedro II (Externato).

Damos a seguir as questões apresentadas aos candidatos.

Responder às seguintes questões:

$$1. 7 + 5 \times 8 \div 4 =$$

$$2. 8 + 5 \times \frac{(3+7) \times 2}{10} =$$

3. A soma de dois números é 978 e a diferença é 204. Calcular esses números.

4. Que alteração sofre o quociente de uma divisão si multiplicarmos o divisor por 5?

5. Qual o maior resto que pode haver numa divisão em que o divisor é 15?

6. Determinar a fração equivalente a 5/6, cuja soma dos termos seja 77.

7. O produto de dois números é 5334. Pedem-se esses números, sabendo-se que, juntando-se 3 ao multiplicador, o produto passa a ser 5715.

$$8. \frac{3\frac{1}{3} \text{ de } \frac{2}{5} - \frac{1}{12}}{17 - \frac{3}{4} \text{ de } 1\frac{2}{9}} =$$

Relatório

O candidato ficou impossibilitado de trabalhar durante três dias, em-virtude-de se ter desarranjado a sua máquina.

Reclamou junto ao chefe imediato e este, ao invés de atendê-lo, maltratou-o com repreensões, responsabilizando-o pelos estragos.

Redija pequeno relatório ao chefe-de-serviço, historiando o fato e pedindo-lhe seja a máquina consertada ou substituída.

Tratamento: o senhor.

CORRENTISTA

Atingiu a 42 o número de candidatos à prova para *Correntista VI* da Estada de Ferro Central do Brasil.

Foi designada a mesma Banca Examinadora da prova para *Operador*.

A *Parte I* da prova (Português e Matemática) realizou-se no dia 19 do mês de março findo, no Colégio Pedro II.

No dia imediato, no mesmo local, foi efetuada a *Parte II*: Prática de serviço, constante de conhecimento do uso e controle dos elementos de ficha financeira de pessoal.

Damos a seguir as questões apresentadas aos candidatos:

PARTE I

Responder às seguintes questões:

1. Si 12 pintores pintam 15,387m. de uma parede, quantos pintores serão necessários para, no mesmo tempo, pintar 23,081m. da mesma parede?
2. Determinar a fração equivalente a $\frac{7}{15}$ cuja soma dos termos é 198.
3. Dispor em ordem de grandeza crescente as seguintes

frações: $\frac{8}{25}, \frac{7}{18}, \frac{13}{40}$ e $\frac{17}{48}$

$$4. \frac{0,5 + 0,06}{\left(\frac{13}{25} - 0,2\right) \times 4} =$$

5. Sob que taxa se deve colocar um capital para que, ao fim de 4 anos, a juros simples, esteja aumentado de um terço do seu valor?
6. Calcular o número que se deve tirar do denominador da fração $\frac{15}{84}$ para torná-la 6 vezes maior.
7. Uma turma de trabalhadores fez um trabalho cujo coeficiente de dificuldade é 3, em 15 dias. Em quantos dias a mesma turma fará outro trabalho, cujo coeficiente de dificuldade seja 2?
8. Uma pessoa colocou certo capital a juros, à taxa de $\frac{1}{2}\%$ ao mês. No fim de 2 anos e 6 meses retirou o capital e juros, no total de 1:725\$0. Qual o capital inicial?

Ofício

O candidato foi designado para elaborar o fichário da Estrada de Ferro Central do Brasil, na parte relativa às fichas financeiras de pessoal.

Comunique, em ofício circunstanciado, ao chefe respectivo, o trabalho que realizou.

Tratamento: V. S.

PARTE II

Responder às seguintes questões:

1. Recebido, de uma secção, o "Boletim de Frequência" correspondente ao mês de janeiro, verificou-se que o funcionário Adalberto Siqueira, oficial administrativo H, matrícula 18426, código do cargo 2325, figurava com uma falta justificada por motivo de doença, uma não justificada e tres atrasos dentro da 1.ª hora de serviço. Sabe-se que o mesmo tem uma "diferença de vencimentos" de 35\$500 por mês.

- a) **Proceder** à abertura da Ficha Financeira.
- b) **Registrar** o "vencimento" e a "diferença de vencimentos" a que o funcionário fará jus no mês de janeiro, bem como, a frequência líquida.
- c) **Escrever** na parte referente a "Observações" a quantia total que o funcionário deverá receber no mês de janeiro.
- d) **Preencher**, com os dados acima, o "Boletim de Alterações", esclarecendo, no anverso, os códigos que o candidato tiver convencionado.

2. O mesmo funcionário Adalberto Siqueira pediu averbação de dois descontos, um obrigatório e outro autorizado. O desconto obrigatório atinge a importância de 112\$5 e o autorizado a importância de 437\$5.

- a) Dizer si é possível a averbação dos descontos acima, esclarecendo os fundamentos de sua opinião.
- b) Dizer, no caso de afirmação positiva, o nome duma instituição para a qual pudesse ser destinado o desconto obrigatório e o fim para o qual fosse destinado o desconto autorizado.

INSPECTOR XIII

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Inspector XIII*, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas: Júlio Cesar Covelo (Presidente), Cesar Dacorso Neto e Iberê Gilson.

A I parte — prática —, constante de identificação visual das farinhas panificáveis e determinação organolética de suas qualidades, e desenvolvimento, por escrito, de assunto sorteado dentre os do programa, efetuou-se no dia 21 de março findo, no Instituto de Educação (Porto-Alegre)

e na Escola de Comércio Álvares Penteado (São Paulo).

No dia 22, nos mesmos locais, realizaram-se as partes II e III, respectivamente: Português, Aritmética e noções de Contabilidade Industrial; Corografia do Brasil e elementos de Estatística.

Damos a seguir as questões que foram apresentadas aos candidatos:

PARTE I

Dissertação

"Noções da indústria de moagem do trigo, funcionamento de balanças dos moinhos".

Questões

1. Que é farinha de trigo tipo único.
2. Taxa de extração na moagem de trigo: o que é e o que significa para a qualidade e coloração do produto obtido.
3. Mencionar as causas das diversas colorações que podem atingir a uma mesma espécie de farinha sucedânea.
4. Mencionar e descrever as operações industriais corretoras dos defeitos de coloração.
5. Citar as causas de rancificação, mofo e acidez das farinhas sucedâneas, assim como os necessários procedimentos para evitá-los.
6. Diferença existente entre farinha de rapa de mandioca e amido de mandioca. Citar, por alto, as diferenças dos processos industriais adotados para a obtenção de ambos.
7. Citar as diferenças existentes entre os seguintes produtos de mandioca: farinha de rapa, fubazinho, remoldo e farinha de mesa.
8. Mencionar porque o fubazinho de mandioca e o remoldo de mandioca estão condenados pelo S.F.C.F. como farinhas sucedâneas.

PARTES II e III

Responder às seguintes questões:

Citar tres cidades principais dos seguintes Estados: Amazonas, Maranhão, Pernambuco, Baía e Santa Catarina.

Os portos mais destacados do Brasil Meridional são:

As mais importantes rodovias são:

Mencione os principais rios navegáveis:

A navegação aérea é exercida pelas seguintes empresas:

As terras mais propícias à cultura do trigo são (localização):

O fato de o Brasil não produzir trigo em quantidade suficiente para o seu consumo deve-se:

Os centros produtores de trigo são:

A produção industrial da mandioca se verifica nos seguintes Estados:

Cite dois produtos extraídos da mandioca:

Relatório

Fazer um relatório minucioso da inspeção feita no Moinho X.

Responder às seguintes questões:

1. Quais os principais elementos do preço de custo, na indústria?
2. Qual a diferença entre lucro comercial e lucro industrial?
3. O que representa a diferença a maior do Ativo sobre o Passivo de uma empresa?
4. O que significa, num balancete de verificação, a diferença entre a soma do débito e a do crédito?
5. Ao se verificar a passagem de um produto da Secção de fabricação para a de venda, deve ser feito algum lançamento?
6. Pela venda de um produto, qual o lançamento a se fazer?
7. Organizar um modelo de boletim diário de produção.

1. As beterrabas dão 15% do seu peso em açúcar. Quantos kg. de açúcar podemos extrair de 450kg. de beterrabas?
2. A soma de dois números é 168. Somando-se 151 a cada uma desses números, a razão dos resultados é igual a $\frac{2}{3}$. Pedem-se aqueles números.
3. Quando se amassa a farinha de trigo, esta absorve uma quantidade d'água correspondente a $\frac{29}{50}$ do seu peso. Uma parte dessa água se evapora durante a cozedura, de modo que 29kg. de pasta fornecem 25kg. de pão. Quantos kg. de farinha são necessários para se obter 150 kg. de pão?
4. Uma solução de carbonato de potassa, pesando 210 kg., contém uma quantidade de sal correspondente a 14% desse peso. Que quantidade d'água deve acrescentar de modo que essa solução fique contendo apenas 9% de seu peso em sal?
5. Quantos quilos de café de 3\$1 o quilo devemos misturar com 9 quilos de 3\$6 para se obter uma mistura de preço médio de 3\$400?
6. A produção do trigo no Brasil foi a seguinte: 1936 — 42.000 toneladas; 1937 — 43.000 tons.; 1938 — 45.000 tons.; 1939 — 67.000 tons.; 1940 — 78.000 tons. Calcular os números índices representativos da produção nesse período, tomando por base o ano de 1937.

NATURALISTA-AUXILIAR

Atingiu a 40, sendo 4 do sexo feminino, o número de candidatos que se inscreveram à prova

para *Naturalista-Auxiliar*, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura.

Este mês será designada a Banca Examinadora e realizada a Parte I da prova (escrita), constante de dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos do programa de Geologia, Mineralogia, Petrografia e Paleontologia.

TECNOLOGISTA

A inscrição à prova para *Tecnologista XVIII* encerrou-se a 10 de março findo.

A prova, que se realizará este mês, constará de duas partes: I — *escrita*, compreendendo dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos sorteados do programa; II — *prático-oral*, que constará de arguições e execução de trabalhos compreendidos nas três partes do programa, feitura de relatório sobre os trabalhos realizados e respostas à arguição.

INSPETOR (Veterinário)

A inscrição à prova para *Inspetor XIV* (Veterinário), da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, encerrou-se a 12 do mês de março último.

Este mês realizar-se-á a Parte I — *escrita* —, constante de resolução de 10 questões sobre assuntos do programa publicado em o número de março da "Revista".

LABORATORISTA AUXILIAR

Foi de 27, sendo 14 do sexo feminino, o número de candidatos que se inscreveram à prova para *Laboratorista Auxiliar V*, do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Manoel Mendes da Fonseca (Presidente), Carlos Frederico Hasselmann e Jacir Maia.

A prova, que se realizará este mês, constará de duas partes: *prático-oral*, que versará sobre a conservação de aparelhos de laboratório usados em Enologia; e *redação de relatório* sobre assunto de arguição.

DESENHISTA

Atingiu a 102, sendo 7 do sexo feminino, o número de candidatos inscritos à prova para *Desenhista* do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Parte I será efetuada este mês. Constará de matemática (resolução de questões).

No próximo mês, realizar-se-á a Parte II: feitura de um desenho (levantamento, uma secção, escalas e cópias de plantas). A execução será feita a nanquim.

ARTIFICE

Inscreveram-se 8 candidatos, todos do sexo feminino, à prova para *Artífice VII e IX* (Linotipista vidente) da Secção Braille do Instituto Benjamin Constant.

A Banca examinadora designada foi a seguinte: João Alfredo Lopes Braga (Presidente), Almirante Vital Cavalcanti (substituto eventual do Presidente), Eva Ramos, Jacir Maia, José Henrique da Silveira e José Espinola Veiga.

A Parte I — *nível mental e aptidão* — realizou-se a 20 de março findo, no Instituto Benjamin Constant.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Ministério da Guerra

A inscrição à prova para *Auxiliar de Escritório*, do Ministério da Guerra, se encerrou a 17 de fevereiro p.p., tendo atingido a 153 o número de candidatos, todos do sexo masculino.

Este mês será efetuada a Parte I: Português (correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório) e Aritmética (resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples).

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Danton do Couto (Presidente), Modesto de Abreu e Pedro Bomfim.

Qualquer Ministério

A parte de dactilografia (cópia corrida) da prova para *Auxiliar de Escritório*, de qualquer Ministério, foi efetuada a 20 do mês findo, na Casa Edison e na Escola Remington de acordo com a preferência dos candidatos.

A Parte I (Português e Aritmética) será efetuada este mês.

O número de candidatos inscritos é de 997, sendo 430 do sexo feminino.

A Banca Examinadora é a mesma designada para a prova do Ministério da Guerra.

TOPÓGRAFO

Atingiu a 29, sendo 1 do sexo feminino, o número de candidatos à prova para *Topógrafo*, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação.

Este mês realizar-se-ão as tres partes da prova, constantes de: a) escrita (Matemática); b) prática (levantamento topográfico com cálculo de polígono pelo método analítico); c) prática (nivelemento e secções transversais).

TRADUTOR (D. I. P.)

Atingiu a 129, sendo 33 do sexo feminino, o número de candidatos que se inscreveram à prova para *Tradutor* do Departamento de Imprensa e Propaganda.

As Partes I e II (tradução e versão de artigo, respectivamente) serão efetuadas este mês.

REDATOR (D. I. P.)

As Partes I e II da prova para *Redator XIV*, do Departamento de Imprensa e Propaganda, realizaram-se no dia 14 de março último, na Escola Nacional de Engenharia.

Os trabalhos foram dirigidos pela Banca Examinadora, composta dos srs. M. Paulo Filho (presidente), Oto Prazeres e Azevedo Amaral.

Compareceram 54 dos 65 candidatos inscritos.

A Parte I (escrita) constou de redação de suelto sobre assunto que se enquadrava no ponto n. 3 do programa: "A siderurgia e a defesa nacional". O tema exato foi a chegada ao Rio de Janeiro do Sr. Warren Pierson, diretor do Banco de Importação e Exportação dos Estados Unidos.

Para a Parte II foi sorteado o ponto n. 4: "Entrevista com um oficial general sobre os imperativos da defesa nacional". Várias fases da prova foram filmadas pelo D.I.P.

A Parte III efetuou-se a 21 do mesmo mês, no mesmo local. Constou de elaboração de resumo de um discurso do Presidente Getúlio Var-

gas e transposição do mesmo discursos em cinco telegramas de quinze linhas cada um.

No dia 20, foram identificadas as Partes I e II.

ASSISTENTE DE ENSINO (Fototécnico)

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova para *Assistente de Ensino* (Fototécnico), da Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação: Licério Alfredo Schreiner (Presidente), Adalberto Vieira de Matos (substituto eventual do Presidente) e Carlos Alves de Souza.

A prova, constante de duas partes, será efetuada este mês. Acha-se inscrito apenas um candidato.

TAREFEIRO do Ministério da Educação

Atingiu a 108 o número de candidatos à prova para *Tarefeiro* do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Foi designada a seguinte Banca Examinadora: Carlos Domingues (Presidente), Cesar Dacorso Neto e João Lira Madeira.

A Parte I da prova — Português e Aritmética — realizar-se-á este mês.

PROXIMOS CONCURSOS

CARREIRA	INSTRUÇÕES	MÊS PROVÁVEL DE ABERTURA
1. Arquivista.....	D. O. 20/ 2/1941...	Abril.
2. Atuarário.....	D. O. 7/ 3/1941...	Abril
3. Bibliotecário-Auxiliar.....	Em preparo.....	Maio
4. Conservador.....	D. O. 23/11/1940...	Abril
5. Coletor.....	D. O. 14/ 2/1941...	Abril
6. Desenhista.....	Em preparo.....	Maio
7. Dentista.....	Em preparo.....	Maio
8. Engenheiro (DNOS e DNPN)	Em preparo.....	Abril
9. Escriurário.....	Em preparo.....	Abril
10. Escrivão (Coletoria).....	D. O. 28/ 2/1941...	Abril
11. Escrivão (Polícia).....	D. O. 12/ 3/1941...	Abril
12. Estatístico.....	Em preparo.....	Maio
13. Inspetor de alunos.....	Em preparo.....	Abril
14. Inspetor de imigração.....	Em preparo.....	Abril
15. Médico clínico.....	Em preparo.....	Junho
16. Naturalista.....	Em preparo.....	Junho
17. Químico.....	Em preparo.....	Maio
18. Técnico de Administração...	Em revisão.....	Abril
19. Tecnologista.....	Em preparo.....	Abril

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP transferiu suas instalações, do 6.º andar do Palácio do Trabalho, para o antigo edifício da Imprensa Nacional, à Praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Material

Calendário de Compras do Serviço Público

O art. 15 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, atribuiu ao Departamento Federal de Compras a incumbência de organizar um calendário de compras, "abrangendo todas as classes de material, de forma a reduzir ao mínimo o número de concorrências ou coletas de preços".

Desincumbindo-se dessa tarefa, a Divisão Técnica daquele Departamento, em comum acôrdo com a Divisão do Material do D.A.S.P., acaba de elaborar o Calendário de Compras para o exercício de 1941, o qual foi aprovado pela Portaria n. 11 do Diretor Geral do D.F.C., em 20 de março findo, e vigorará a partir de 1.º de abril do corrente ano.

A finalidade principal do estabelecimento de um calendário de compras é metodizar a chegada das requisições ao D.F.C., de forma a provocar a formação de lotes maiores e fazer com que, de cada vez, um determinado ramo de comércio seja chamado a dar cotações.

A primeira fase do trabalho de elaboração do Calendário consistiu em reunir os materiais, já classificados segundo o sistema internacional, de maneira a constituírem "grupos comerciais" ou "grupos de compras".

A segunda etapa foi a determinação, de acôrdo com os diretores de Divisões, Serviços e Seções do Material, da frequência com que esses grupos deveriam ser pedidos. Foram adotadas as frequências de 15, 30, 60 e 90 dias.

A fase final consistiu em distribuir as entradas dos pedidos no D.F.C., de acôrdo com os grupos e com as frequências, de modo que a entrada e a circulação das requisições no órgão comprador se fizessem tendo em vista a sua capacidade média.

E' o resultado dêsse complexo programa que se vai ler adiante. O Calendário vai somente até 31 de outubro, última data habitual de remessa de requisições ao D.F.C.

INSTRUÇÕES PARA EMPREGO

A — O Calendário de Compras consta de duas partes :

I — A distribuição das Classes de Material em Grupos de Compras e sua organização em Lotes de Requisições Periódicas.

II — O Calendário propriamente dito, em que estão determinadas, mês por mês, as datas em que os materiais incluídos nos diversos "Lotes" podem ser requisitados ao D.F.C.

B — Para saber as datas em que cada material pode ser requisitado, o funcionário precisa estudar a *Parte I*, para verificar o "Lote" em que o material desejado está incluído; e, depois, consultar a *Parte II*, onde encontrará as datas precisas.

C — Para achar o "Lote" na *Parte I*, conhecendo o material preciso, estuda-se a discriminação de cada "classe de material" e verifica-se qual a que melhor o engloba. Uma vez achada essa classe, bastará verificar o grupo de compras em que ela está incluída, e, finalmente, constatar o Lote a que esse grupo pertence.

Exemplificando :

O Diretor de uma colônia de psicopatas quer saber as datas em que devem ser encomendados os cigarros que fornece regularmente aos seus internados. Procurando na *Parte I*, verificará que esses pertencem à classe 679.7, do Grupo de Compras N. 26, incluído no 2.º lote de requisições mensais. Na *Parte II*, verificará que as requisições devem ser apresentadas ao D.F.C. entre os dias 11 e 15 de cada mês. Considerando-se que cigarros só podem ser requisitados uma vez por mês, as requisições deverão ser de uma quantidade suficiente para atender à procura durante esse período.

D — As datas fixadas no Calendário de Compras são para a apresentação das requisições ao D.F.C. e, em cada Ministério, o contacto com o D.F.C. é feito por intermédio do Órgão de Material nele existente.

E — As diversas repartições dos Ministérios, observando o Calendário, devem apresentar suas requisições ao Órgão de Material vários dias antes das datas ali

fixadas, para darem àquele Órgão o tempo necessário para organizar as suas requisições ao D.F.C. englobando os diversos pedidos de materiais idênticos.

F — Em cada Ministério, o respectivo Órgão de material organizará a sua tabela de decalagem de tempo do calendário de acordo com suas facilidades de serviço.

Parte I

DISTRIBUIÇÃO DAS "CLASSES DE MATERIAL" EM "GRUPOS DE COMPRA" E SUA ORGANIZAÇÃO EM LOTES PARA REQUISIÇÕES PERIÓDICAS

LOTE CUJA REQUISIÇÃO PODE SER FEITA QUINZENALMENTE

Grupo de Compra n. 1:

686.8 — Abastecimento de escritório (consumo): lápis, canetas, mata-borrão, borrachas, grampos, fitas de máquina, etc.

Grupo de Compra n. 2:

686.8 — Abastecimento de escritório (permanente): tinteiros, régua, grampeadores, furadores automáticos, molhadores, pesos para papel, raspadeiras, berços de mata-borrão, etc.

Grupo de Compra n. 3:

686.811 — Livros em branco.
767.31 — Papéis em branco e pautados.
651.72 — Impressos e fórmulas.

Grupo de Compra n. 4:

615.452 — Especialidades farmacêuticas.
615.41 — Preparados farmacêuticos (tinturas, alcoólatos, extratos, pós, pílulas, mucilagem, pomadas, etc.).
615.7 — Drogas farmacêuticas (para o preparo dos medicamentos).
615.32 — Compostos e produtos vegetais de aplicação farmacêutica (folhas, etc.).

Grupo de Compra n. 5:

661 — Produtos químicos para artes e indústrias.
546-547 — Produtos químicos para laboratório.

Grupo de Compra n. 6:

771 — Material fotográfico.

1.º LOTE CUJA REQUISIÇÃO PODE SER FEITA MENSALMENTE

Grupo de Compra n. 7:

669 — Metais e ligas exceto ferro e aço para construção.
691.71 — Ferro e aço.

Grupo de Compra n. 8:

661.6-8 — Pigmentos.
667.661 — Brochas e pincéis.
667.51 — Vernizes.
667.6 — Tintas preparadas.

Grupo de Compra n. 9:

683.1-5 — Ferragens miudas exceto elementos de fixação.

621.88 — Elementos de fixação (parafusos, porcas, arruelas, rebites, grampos, ganchos, pitões, pregos, chavetas, anéis, etc.).

674.05 — Instrumentos e ferramentas manuais, para madeira (esquadros, serras, formões, martelos, etc.).

621.881 — Tornos de bancada, de mão, tenazes, alicates.

621.883 — Chaves de fenda e inglesas.

621.9 — Ferramentas manuais exceto tornos de mão, chaves, tenazes e alicates.

Grupo de Compra n. 10:

621.798 — Utensílios, máquinas e material para embalagem e etiquetagem.

Grupo de Compra n. 11:

69.0 — Elementos dos edifícios (Portas, janelas, venezianas, etc.).

Grupo de Compra n. 12:

696 — Material sanitário para edifícios.

Grupo de Compra n. 13:

621.74 — Materiais para fundição.

Grupo de Compra n. 14:

677.71 — Cordoaria.

Grupo de Compra n. 15:

672.6 — Correntes, âncoras e acessórios.
677.72 — Arames e cabos metálicos.
621.762 — Gachetas e juntas.
621.643.3 — Mangueiras e tubos de borracha.
699.844 — Isolantes acústicos.
691.16 — Materiais betuminosos (Asfalto, etc.) para construção de edifícios.
620.197 — Materiais para proteção em geral (impermeabilizantes).
621.315.6 — Materiais isolantes (isolamento elétrico).
662.998 — Isolantes térmicos (industriais).
677.118 — Estopas.

Grupo de Compra n. 16:

691.8 — Tijolos e telhas.
691.833 — Ladrilhos e azulejos.
691.2 — Pedra natural para construção.
691.3 — Concretos e agregados para construção.
691.5 — Cal, gesso, areia, ligantes, endutos e mastiques.
691.54 — Cimento.

Grupo de Compra n. 17:

662.1-5 — Explosivos em geral e acessórios.

Grupo de Compra n. 18 :

628.93 — Aparelhos e acessórios para iluminação artificial em geral (execto lâmpadas elétricas).

Grupo de Compra n. 19 :

629.111 — Veículos de tração manual.

629.112 — Veículos de tração animal.

Grupo de Compra n. 20 :

621.85 — Transmissões (Polias, cones, correias, cadeias sem fim).

621.86-87 — Dispositivos para transporte de cargos (talhas, guinchos, cabrestante, calhas, transportadores, basculadores, guindastes, pontes rolantes, dragas, excavadores, etc.

Grupo de Compra n. 21 :

621.643 — Aparelhos e órgãos de canalização e de distribuição de fluidos.

2.º LOTE CUJA REQUISICÃO PODE SER FEITA MENSALMENTE*Grupo de Compra n. 22 :*

643.3 — Utensílios para copa e cozinha.

648.1-4 — Utensílios para lavanderia.

Grupo de Compra n. 23 :

643.3 — Máquinas para copa e cozinha.

648.1-4 — Máquinas para lavanderia.

Grupo de Compra n. 24 :

677.4 — Seda.

677.3 — Fibra de origem animal em geral.

637.6-9 — Ossos, chifres, dentes, sangue, etc.

665.2-3 — Óleos, graxas e ceras animais.

Grupo de Compra n. 23 :

636.088.1 — Animais para reprodução.

636.088.31 — Animais para corte.

636.088.61 — Animais para sela ou transporte.

636.088.2 — Animais para trabalho.

636.088.9 — Animais para estudos, pesquisas, experiências, preparação de sôros.

613.286 — Ovos.

Grupo de Compra n. 26 :

688.93 — Artigos para fumante e acessórios.

688.94 — Caixas para fósforos, distribuidores de fósforos, etc.

679.7 — Fumos, cigarros e charutos.

Grupo de Compra n. 27 :

662.68 — Óleos minerais naturais.

662.755 — Combustíveis líquidos de origem mineral.

662.754 — Alcool motor.

621.892 — Lubrificantes, óleos e graxas.

Grupo de Compra n. 28 :

662.66 — Carvão de pedra.

662.74 — Coque.

662.64 — Turfa e linhite.

662.71 — Carvão de madeira.

662.63 — Lenha.

Grupo de Compra n. 29 :

677.8 — Materiais fibrosos para enchimento (crina, pêlo, etc.).

676.1.066 — Celulose.

677.2 — Pêlos vegetais (Algodão, paina, etc.).

677.1 — Fibras de origem vegetal em geral.

665.3 — Óleos, gordura e ceras de origem vegetal.

Grupo de Compra n. 30 :

613.289 — Conservas de produtos animais.

613.269 — Conservas de produtos vegetais (compotas, flakes, pickles, etc.).

613.3 — Bebidas (vinhos, cidras, cervejas, alcoois, licores, água potável, águas minerais naturais, gelo, bebidas compostas, chocolate, café, chá).

613.268 — Óleos e gorduras vegetais.

Grupo de Compra n. 31 :

613.263.2 — Açúcar, melassos, glicoses, féculas e amidos.

613.291 — Condimentos, molhos, especiarias, temperos, vinagre.

613.27 — Alimentos minerais (sal de cozinha, etc.).

Grupo de Compra n. 32 :

613.262.41-48 — Frutas.

613.262.51 — Legumes, verduras e tubérculos (Beteraba, cenoura, espargos, couve-flôr, legumes verdes, batatas, cebolas, tomates, ervilhas, etc.).

Grupo de Compra n. 33 :

613.281.56 — Produtos de pesca (peixes, crustáceos, etc.).

Grupo de Compra n. 34 :

613.281.51-52 — Carne fresca, charcuteria.

613.281.1 — Gorduras animais.

613.281.66 — Sangue, miudos.

Grupo de Compra n. 35 :

613.287 — Leite.

613.288.2-9 — Manteiga, queijo, creme, margarina, etc.

Grupo de Compra n. 36 :

613.263.6 — Produtos de padaria e pastelaria (Pães, farinhas leveduras, malte, glucose, cerelese, biscoitos, bolachas, talharim, etc.).

Grupo de Compra n. 37 :

613.263.31 — Cereais.

636.085-087 — Forragens, alimentos.

3.º LOTE CUJA REQUISIÇÃO PODE SER FEITA MENSALMENTE

Grupo de Compra n. 38:

002 — Livros, escritos, etc.

Grupo de Compra n. 39:

646.2 — Material para malharia e croché (bastidores, linhas para bordar, agulhas, etc.).

687.053 — Máquinas e aparelhos para coser.

688.2 — Botões.

672.9 — Alfinetes, agulhas, etc.

677.062 — Linha para coser.

Grupo de Compra n. 40:

677.6 — Tecidos em geral (Indústrias de tecelagem mixta e especial).

Grupo de Compra n. 41:

687.1-3 — Confeção. Vestuário. Roupas brancas. Chapelaria. (Deve ser pedido só até setembro).

Grupo de Compra n. 42:

687.1.05 — Máquinas e utensílios empregados na confecção do vestuário, exceto máquinas de costurar. (Manequins, bustos, régua, máquinas de cortar, máquinas de repassar, etc.).

Grupo de Compra n. 43:

685.31.05 — Utensílios e máquinas para sapataria.

Grupo de Compra n. 44:

685.31.03 — Materiais empregados em sapataria (fios, estofos, atacadores, cravos, etc., com exceção dos couros).

Grupo de Compra n. 45:

672.1 — Produtos de fundição (objetos de ferro fundido).

672.3 — Produtos de caldeiraria.

Grupo de Compra n. 46:

542.2-9 — Aparelhagem para laboratórios em geral (vasos, balões, cadinhos, suportes, estufa, bicos de Bunsen, maçaricos, filtros, etc.).

615.12 — Aparelhagem para farmácia (prensas para fazer pastilhas, etc.).

Grupo de Compra n. 47:

615.47 — Instrumental cirúrgico, equipamento hospitalar e material ortopédico.

616.314-1 — Substâncias para dentista (dentes, substâncias prontas, substâncias a preparar).

616.314.7 — Instrumentos odontológicos e equipamento para gabinetes.

615.46 — Pensos curativos e outros materiais usados em cirurgia, odontologia, etc.

615.49 — Material para abastecimento de farmácia cápsula de gelatina, tubos, vidros, potes, conta-gotas, empoulas, etiquetas, etc.).

615.47 — Colchões para leitos especiais de hospitais (para estrado Fowler, etc.).

Grupo de Compra n. 48:

615.8 — Aparelhos para terapia (aparelhos de radiografia, ultra-violeta, massagens, luz, etc.).

616.07 — Aparelhagem para diagnóstico.

4.º LOTE CUJA REQUISIÇÃO PODE SER FEITA MENSALMENTE

Grupo de Compra n. 49:

621.9 — Máquinas, ferramentas.

Grupo de Compra n. 50:

674.0 — Máquinas para a indústria da madeira.

Grupo de Compra n. 51:

675.0 — Máquinas para a indústria do couro.

Grupo de Compra n. 52:

672.2.05 — Máquinas para fabricação de papel.

Grupo de Compra n. 53:

677.05 — Máquinas textéis.

Grupo de Compra n. 54:

678.0 — Máquinas para a indústria da borracha.

Grupo de Compra n. 55:

66.02 — Aparelhos em geral para química industrial.

Grupo de Compra n. 56:

681.615 — Caracteres de impressão, acessórios, ferramentas e máquinas.

681.616 — Utensílios e máquinas para compor em geral.

681.617.2 — Aparelhagem para estereotipia.

681.62 — Prensas de copiar e imprimir.

686.1 — Ferramentas e máquinas para encadernar.

655.224 — Utensílios para fotogravura.

681.614 — Composição e formas para impressão em geral.

681.65 — Material acessório para impressão.

667.52-55 — Tintas de impressão e litográficas.

Grupo de Compra n. 57:

623.4 — Material bélico.

Grupo de Compra n. 58:

621.318 — Magnetismo industrial. Aparelhos com ímãs. Bobinas e relés.

621.317 — Medidas elétricas industriais. Aparelhos de medidas. Indicadores.

Grupo de Compra n. 59:

621.363 — Aparelhos de aquecimento elétrico.

621.57 — Aparelhos de refrigeração.

621.6 — Aparelhos de ventilação.

Grupo de Compra n. 60:

621.315.6 — Isolantes, isoladores, suportes, material de instalação.

621.314 — Transformadores, conversores e retificadores.

621.316 — Distribuição e regulação da energia elétrica. Comutação. Interruptores, disjuntores e aparelhagem de proteção.

Grupo de Compra n. 61 :

621.325-329 — Lâmpadas elétricas em geral.

Grupo de Compra n. 62 :

621.315.2-3 — Condutores elétricos isolados.

621.315.5 — Condutores elétricos nus.

Grupo de Compra n. 63 :

621.394 — Aparelhagem para telegrafia e acessórios.

621.395 — Aparelhagem para telefonia e acessórios.

621.396 — Aparelhagem para radiocomunicação e acessórios.

Grupo de Compra n. 64 :

621.352 — Pilhas elétricas.

621.355 — Acumuladores.

LOTE CUJA REQUISICÃO PODE SER FEITA BIMESTRALMENTE

Grupo de Compra n. 65 :

526 — Instrumentos para geodesia e topografia.

744.3 — Material de desenho.

Grupo de Compra n. 66 :

632.95 — Inseticidas agrícolas e fungicidas.

631.8 — Adubos.

Grupo de Compra n. 67 :

621.5 — Máquinas e motores para rarefação e compressão de ar e gases.

621.6 — Máquinas e motores para movimentação e projeção de líquidos e gases, (ventiladores centrifugos, máquinas soprantes, bombas, ejetores, etc.).

621.2 — Máquinas e motores hidráulicos diversos; movidos pela água.

Grupo de Compra n. 68 :

621.313.1 — Motores e geradores elétricos em geral.

Grupo de Compra n. 69 :

681.61 — Máquinas de escrever e estenografar.

Grupo de Compra n. 70 :

685.1 — Produtos de selaria, colchoaria e correaria (Selas, arreios, esporas, acessórios das selas).

Grupo de Compra n. 71 :

621.43 — Motores de combustão interna. Motores de explosão. Acessórios. Grupos eletrogênicos.

*Grupo de Compra n. 72 :*613.49 — Acessórios de *toilette* (aparelhos de barbear, assentadores de navalha, escovas, espanador para cabeleireiro, navalhas, máquinas para cortar cabelo, pedra para afiar navalha, pentes, vaporizador, pincel, saboeira, tesoura, esmeril em pasta).

621.642.1 — Recipientes portáteis para líquido (bacias, baldes, jarros).

628.44 — Utensílios para remoção e despejo de cinzas, varredura e lixos domésticos (baldes para cinzas, latas para lixo e pás para cisco).

629.1.776 — Utensílios para limpeza de veículos, escovas e espanadores.

Grupo de Compra n. 73 :

675.1-7 — Couros preparados (marroquim, camurça, couros envernizados, etc.).

Grupo de Compra n. 74 :

632.94 — Aparelhos para aplicação de inseticida.

Grupo de Compra n. 75 :

631.3 — Máquinas e utensílios agrícolas.

Grupo de Compra n. 76 :

645.4 — Móveis em geral (Exceto mobiliário médico-cirúrgico, odontológico e escolar).

371.6 — Mobiliário escolar.

645.47 — Colchões e travesseiros para leitos comuns.

*Grupo de Compra n. 77 :*645.68 — Acessórios para quartos de banho, *toilettes* e W.C.

646.6 — Utensílios e material para conservação do vestuário.

648 — Utensílios e material para limpeza de higienização de moradias e edifícios.

668.1 — Sabões, sabonetes, saponáceos.

668.5 — Artigos de perfumarias.

Grupo de Compra n. 78 :

636.5.083 — Aparelhagem para aviários.

636.1.083 — Aparelhagem para apiários.

636.083 — Utensílios e materiais para tratamento de animais (para contenção, coudelarias e estábulos).

Grupo de Compra n. 79 :

676.33 — Papéis para impressão (em resmas e bobinas).

LOTE CUJA REQUISICÃO PODE SER FEITA TRIMESTRALMENTE

Grupo de Compra n. 80 :

672.4 — Produtos de funilaria (objetos de folha de flandres, latas, etc.).

Grupo de Compra n. 81 :

642.72 — Baixela, pratos, louças, vidros.

642.73 — Acessórios (talheres, manteigueiras, descanso, saleiros, cestos para pão, etc.).

Grupo de Compra n. 82 :

686.5-7 — Molduras, vidros e espelhos.

Grupo de Compra n. 83 :

642.71 — Roupas brancas para mesa.

645.48 — Roupas brancas para cama.

Grupo de Compra n. 84 :

621.18 — Caldeiras.

621.16 — Máquinas a vapor fixas.

621.15 — Locomóveis.

621.12 — Máquinas marítimas a vapor.

621.13 — Locomotivas a vapor.

Grupo de Compra n. 85 :

629.113 — Veículos de tração mecânica, com 4 rodas. Automóveis (exceto ferroviários).

629.116 — Veículos com mais de 4 rodas.

629.117 — Veículos leves, com mais de duas rodas, movidos pelo homem ou por motor (Triciclos, quadriciclos, etc.).

629.118 — Veículos leves com duas rodas no máximo (Bicicletas, motocicletas, patinetes, etc.).

Grupo de Compra n. 86 :

628.16 — Equipamento para tratamento de água.

628.3 — Equipamento para tratamento das águas de esgoto.

628.44-49 — Equipamento para tratamento do lixo.

Grupo de Compra n. 87 :

371.65-66 — Aparelhos para gabinetes escolares de física, química, história natural, geografia e cosmografia. Esferas, cartas, mapas, quadros murais, etc. Modelos e coleções para museus escolares.

620.15-17 — Máquinas e aparelhos para ensaios de materiais.

Grupo de Compra n. 88 :

681.8 — Instrumentos de música e acessórios.

Grupo de Compra n. 89 :

625.14-15 — Material para via permanente (lasto, dormentes, trilhos, talas de junção, agulhas, desvios, etc.).

Grupo de Compra n. 90 :

635.9 — Plantas ornamentais e arbustos (Floricultura. Horticultura de ornamentação).

Grupo de Compra n. 91 :

625.2 — Material rodante ferroviário.

Grupo de Compra n. 92 :

625.14 — Dormentes.

634.983-4 — Toras, postes, estacas.

Grupo de Compras n. 93 :

629.12 — Embarcações e acessórios.

Grupo de Compra n. 94 :

629.11.015 — Aparelhos de garage. Suportes diversos.

Grupo de Compra n. 95 :

685.2 — Objetos diversos de equipamento e vestuário de couro e estofado (cinto, cinturões, etc.).

685.5 — Malas, valises e sacos de couro para viagem.

Grupo de Compra n. 96 :

681.14 — Máquinas de calcular e contar.

681.17 — Aparelhos de controle e registro.

Grupo de Compra n. 97 :

551.501.8 — Instrumentos para meteorologia em geral.

Grupo de Compra n. 98 :

614.84 — Aparelhamento contra incêndio.

Grupo de Compra n. 99 :

675.03 — Pele para curtir.

Parte II

PLANO DE APLICAÇÃO DO CALENDÁRIO DE COMPRAS NO ANO DE 1941

Abril

De 1 a 5 — Lote Quinzenal.

De 6 a 10 — 1.º Lote Mensal.

De 11 a 15 — 2.º Lote Mensal.

De 16 a 20 — Lote Quinzenal.

De 21 a 25 — 3.º Lote Mensal.

De 21 a 25 — Lote Trimestral.

De 26 a 30 — 4.º Lote Mensal.

Maio

De 1 a 5 — Lote Quinzenal

De 1 a 5 — Lote Bimestral

De 6 a 10 — 1.º Lote Mensal

De 11 a 15 — 2.º Lote Mensal

De 16 a 20 — Lote Quinzenal

De 21 a 25 — 3.º Lote Mensal

De 26 a 30 — 4.º Lote Mensal

Junho

De 1 a 5 — Lote Quinzenal.

De 6 a 10 — 1.º Lote Mensal

De 11 a 15 — 2.º Lote Mensal

De 16 a 20 — Lote Quinzenal

De 21 a 25 — 3.º Lote Mensal

De 26 a 30 — 4.º Lote Mensal

Julho

De 1 a 5 — Lote Quinzenal.

De 1 a 5 — Lote Bimestral

De 6 a 10 — 1.º Lote Mensal

De 11 a 15 — 2.º Lote Mensal

De 16 a 20 — Lote Quinzenal

De 21 a 25 — 3.º Lote Mensal

De 21 a 25 — Lote Trimestral

De 26 a 30 — 4.º Lote Mensal

Agosto

De 1 a 5 — Lote Quinzenal.

De 6 a 10 — 1.º Lote Mensal

De 11 a 15 — 2.º Lote Mensal

De 16 a 20 — Lote Quinzenal

De 21 a 25 3.º Lote Mensal

De 26 a 30 — 4.º Lote Mensal

Setembro

De 1 a 5 — Lote Quinzenal
 De 1 a 5 — Lote Bimestral
 De 6 a 10 — 1.º Lote Mensal
 De 11 a 15 — 2.º Lote Mensal
 De 16 a 20 — Lote Quinzenal
 De 21 a 25 — 3.º Lote Mensal
 De 26 a 30 — 4.º Lote Mensal

Outubro

De 1 a 5 — Lote Quinzenal
 De 6 a 10 — 1.º Lote Mensal
 De 11 a 15 — 2.º Lote Mensal
 De 16 a 20 — Lote Quinzenal
 De 21 a 25 — 3.º Lote Mensal
 De 21 a 25 — Lote Trimestral
 De 26 a 30 — 4.º Lote Mensal

Normas Técnicas Brasileiras

Prosseguindo na sua obra de normalização dos produtos nacionais e de racionalização dos processos de execução e de trabalho na técnica do país, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, creada, sob os auspícios do Governo, no modelo das instituições correspondentes dos outros países (*British Standards Institution, Deutsche Normenausschuss, American Standard Association, I.R.A.M. argentino, etc.*), vem atacando vários problemas de incontestável interesse.

Aprovadas na sua última reunião anual uma série de normas nacionais (das quais a NB-1, para o cálculo e a execução das obras de concreto armado, já foi tornada obrigatória em todo o Brasil pelo dec.-lei n.º 2.773, de 11 de novembro de 1940), está agora a A.B.N.T. reunindo os técnicos e os interessados para a organização de várias outras normas. Assim é que, na sua sede, realizou no corrente mês as primeiras reuniões da Comissão de Estudos de Normas de Pontes de Concreto Armado. Aham-se representados nessa comissão o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo, a Escola Nacional de Engenharia, a Associação Brasileira de Engenheiros Ferroviários, a Estrada de Ferro Central do Brasil, a Inspetoria Federal de Estradas, a Estrada de Ferro Sorocabana, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, a Associação Brasileira de Concreto, a Associação Brasileira de Cimento Portland, a Diretoria de Engenharia do Exército, a Escola Técnica do Exército, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Departamento de Estradas de Ro-

dagem de S. Paulo, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul, a Comissão de Estradas de Rodagem do Estado do Rio, a Secretaria de Viação do Distrito Federal e a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Na sua primeira reunião, a Comissão, depois de ouvir o engenheiro Paulo Sá, da A.B.N.T., que expôs os objetivos para que fôra convocada, elegeu a sua mesa, composta do presidente, engenheiro Humberto Fonseca; do vice-presidente, eng. J. Furtado Simas; do secretário, eng. Regis Bittencourt; e do relator geral, Major Gustavo de Faria.

O trabalho foi dividido por sub-comissões, adotando-se logo um esquema geral de normas, baseado no trabalho do eng. J. Marsillac.

A A.B.N.T. está também preparando, de acordo com a Inspetoria Geral de Iluminação, e com a colaboração dos laboratórios eletrotécnicos, das empresas fornecedoras e produtoras de energia e de material elétrico, um Código Nacional de Instalações Elétricas, já tendo convocado uma comissão para o estudo do assunto.

Estendendo sempre mais o seu raio de ação, encarregou outra comissão de organizar o método uniforme de análise química dos minérios de manganês, não só para permitir a exportação dos mesmos com certificados uniformes relativos ao seu teor em metal, sinão também para tornar possíveis as taxações baseadas em dados técnicos.

Tem agora a A.B.N.T. em estudos a organização de comissões destinadas a preparar especificações de pneumáticos; e vai assim, técnica e seguramente, atingindo com sua ação normalizadora todos os sectores da atividade industrial do Brasil.

Observe, com exatidão, os horários da Repartição: O "ponto" só se justifica para os refratários ao cumprimento dêsse dever essencial.

Publicações do Instituto Nacional de Tecnologia

“O côco babaçú e o problema do combustível”

O atual Instituto Nacional de Tecnologia, herdeiro das tradições da antiga Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, acaba de reeditar um dos trabalhos que maior repercussão tiveram nos nossos meios técnicos, sobre o côco babaçú e seu aproveitamento como combustível, de autoria do químico Sylvio Fróes Abreu, quando ainda funcionário da Estação Experimental.

Apesar de sua 1.^a edição datar de 1929, é uma das mais procuradas publicações oficiais de caráter técnico. Estando esgotada a 1.^a tiragem, resolveu o I.N.T. reimprimi-la, atendendo assim aos insistentes pedidos que até hoje se verificam. A procura observada em relação a esse folheto deve-se a vários fatores, dentre os quais não são de menor monta a clareza e o método da exposição, a originalidade e a base científica dos estudos e dados nele expostos, e a segurança das conclusões, tiradas de dados obtidos em laboratórios e da observação minuciosa feita por S. Fróes Abreu, que percorreu demoradamente, em todos os sentidos, o Estado do Maranhão, para avaliar de visu a importância econômica dos coqueiros e os métodos da sua exploração.

O núcleo, porém, dessa curiosidade, verdadeiramente notável por um assunto de ordem técnica, prende-se a uma noção muito espalhada entre os que se interessam pelos problemas brasileiros, a respeito do alto valor da casca do babaçú como combustível, valor esse que chegaria até ao ponto de poder fornecer ao Brasil um coque do tipo metalúrgico. A iniciativa da antiga Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, do Ministério da Agricultura, já foi dirigida no sentido de esclarecer definitivamente esse assunto.

A tecnologia nem sempre pode chegar a resultados que redundem em novos caminhos abertos à economia nacional; às vezes, a sua grande utilidade está justamente em demonstrar que um determinado rumo deve ser abandonado para evitar desperdício de tempo e de dinheiro. Esse é exatamente o caso do estudo de S. Fróes Abreu: a par de dados valiosíssimos sobre a capacidade média de produção dos coqueiros, sua distribuição geográfica, cotejo entre a produção de babaçú, de dendê e de côco da pria (da Baía), sobre a viabilidade das máquinas de quebrar côco, estimativa da produção possível no Maranhão, custo de produção do quilo de amêndoas, custo provável empregando máquinas,

entra o autor na parte propriamente tecnológica do assunto, dando o resultado dos estudos sobre a destilação da casca do babaçú, a aplicação do carvão do endocarpo, e sobre o valor do côco, da casca e do óleo como combustível.

“O côco integral não deve ser considerado um combustível, porque combustível, tecnicamente, não é qualquer material que queima, mas o que pôde ser queimado economicamente”.

Parece que os resultados da aplicação do côco nas fornalhas de navios, durante a guerra 1914-1918, redundou em fracasso, provavelmente devido ao teor elevadíssimo de matéria volátil existente no côco e que se perde em fornalhas feitas para queimar carvão antracitoso. O emprego do óleo de babaçú como combustível já é mais razoável; nos motores de combustão interna do tipo Semi-Diesel, ou nas fornalhas preparadas para queimar óleo, ele pode substituir os óleos minerais.

Mesmo assim, na época em que foi escrito o trabalho (1929), o custo do cavalo-hora obtido com o óleo de babaçú era 5 vezes maior que o produzido por meio de óleo combustível mineral.

Chegamos finalmente ao ponto culminante da aplicação do côco nordestino como combustível: o valor do carvão da casca do babaçú:

“Logo de início convém desfazer a hipótese de que o carvão da casca de babaçú possa ser chamado “coque metalúrgico” e tenha emprego útil nos altos fornos”.

“Desde que se conheçam as condições a que deve satisfazer um coque para ser considerado metalúrgico, logo se verifica a impossibilidade de serem as mesmas obtidas pelo carvão de casca de babaçú”.

A seguir o autor transcreve, segundo S. Roy Illingworth, chefe do Departamento de Química da Escola de Minas da Gales do Sul, e Henry Le Chatelier, as exigências a que deve satisfazer um coque metalúrgico.

A opinião de Le Chatelier é a seguinte:

“Para o alto forno é indispensável ter um coque muito duro para resistir ao esmagamento sob as pressões consideráveis que ele suporta, pois a altura da carga é compreendida, geralmente, entre 20 e 30 me-

tros. As matérias sólidas só se tocam, então, por pontos de contato limitados, nos quais as pressões por unidade de superfície se acham aumentadas consideravelmente.

Enfim, durante a descida da carga o coque é submetido a atritos que tendem a facilitar sua desagregação. Ora, a presença de material fino opõe um obstáculo quasi absoluto à marcha dos altos fornos, a resistência à passagem do ar cresce com uma rapidez extraordinária à medida que diminuem de secção as passagens que lhe são oferecidas, tanto mais quanto, na descida da carga, se produz um ajuntamento que faz escorregar os pequenos grãos entre os pedaços maiores e tende cada vez mais a reduzir os vãos".

Continua o autor:

"Analisando pormenorizadamente o carvão de casca de côco babaçú, verificamos que êle não satisfaz às

exigências quanto ao tamanho dos fragmentos, embora a resistência ao esmagamento seja superior à do carvão de madeira em geral, porém ainda muito inferior à do coque. A composição química está de acôrdo com as especificações, notando-se, como se verificará, que o teor de fósforo é um tanto elevado".

Ressalta ainda o autor um dos aspectos fundamentais do problema: o aproveitamento da casca do côco como combustível privará a terra de onde o coqueiro tira seus elementos de nutrição, de um adubo preciosíssimo; disso resultaria a necessidade da abubação dos coqueiros, coisa difícil de fazer, dadas as condições de distribuição dos coqueiros, do elemento humano que o explora e as distâncias a que se acham dos centros abastecedores. A consequência inevitável seria a desvalorização dessa riqueza nacional.

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

"Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards"

O número de fevereiro do "Technical News Bulletin" nos dá conta da conta da atividade do Bureau of Standards e nos põe ao par das novas publicações e dos trabalhos em andamento: dêsses, os que mais interessam à tecnologia brasileira são os que a seguir resumimos.

O emprêgo de lâmpadas fluorescentes está se estendendo cada vez mais; principalmente para lojas e vitrines, as tonalidades suaves e artísticas obtidas são, de fato, um atrativo e uma fonte de lucros.

O mecanismo da obtenção da luz fluorescente é o seguinte: através de um tubo de quartzo contendo vapor de mercúrio faz-se passar uma descarga elétrica, provocando a emissão de uma luz esverdeada, riquíssima em radiações ultra violeta. Essa luz não é utilizada diretamente; o tubo está revestido de uma fina camada de substância fluorescente. A luz proveniente do arco, embora tenha um alto poder germicida, pode causar conjuntivites. Sendo o seu uso recente e, ao mesmo tempo, largamente conhecidos os efeitos nocivos das radiações ultra violeta sobre o organismo humano, quando recebe longamente estas radiações, é natural que os compradores queiram se certificar de que as lâmpadas fluorescentes são inofensivas apesar de se basear o seu princípio na produção e utilização de raios ultra violeta.

O Bureau of Standards tem recebido inúmeros pedidos relacionados com êsse assunto, e decidiu fazer um estudo das radiações emanadas desse tipo de lâmpadas; assim, a sua secção de Radiometria examinou varios tipos de fabricação, empregando as das seguintes côres: branco solar, vermelho, ouro, verde, azul e rosa. Lâmpadas tendo apenas meio tubo revestido foram também examinadas. As radiações mais ativas estão compreendidas entre 2.537

e 2.804 angstrom; dos exames procedidos pelo Bureau of Standards pode-se concluir que não emana nenhuma quantidade apreciável de radiação ultra violeta abaixo de 3.000 angstrom, das lâmpadas vendidas como fluorescentes, e que, portanto, elas são inofensivas para a saúde humana.

No setor da Simplificação, o boletim técnico nos anuncia a 2.^a revisão da "Simplified Practice Recommendation R 22-40-Paper", que estabelece as dimensões fundamentais das folhas de papel de escrita, de escrituração, de impressão, sem apresto, com apresto de um lado e de dois.

A revisão foi feita pela "Book Paper Manufacturers Association", e pela "Writing Paper Manufacturers Association".

Desde 1921, a simplificação dos formatos de papel tem sido atacada; em 1923, foi feita a primeira lista, promulgada em 1924. Em 1927 e 1929, a lista foi reexaminada, continuando sem nenhuma alteração; em 1933, foi feita a 1.^a modificação; e a atual deve ser adoptada a partir de 31-12-1940.

Os estudos de materiais de construção continuam com intensidade no Bureau, visando a finalidade de baratear as construções e difundir noções seguras e práticas entre os técnicos.

Na série "Building Materials and Structures Report BMS", anuncia-nos o boletim a edição de um precioso manual sobre instalações de água e esgoto — "Plumbing Manual" (BMS-66) — contendo recomendações sobre os diâmetros dos encanamentos, precauções contra a poluição da água potável, tipos de ventilação e outros assuntos correlatos.

O "Report BMS-6" dá os resultados de testes em 24 espécimens representativos de 2 paredes monolíticas de concreto simples.

O "BMS-62" trata dos estudos feitos por solicitação da "Portland Cement Association", com amostra de barrotes de concreto fundidos, destinados a pisos.

Os outros trabalhos anunciados são :

- "Distribution of ozone in the stratosphere".
- "Oblique-incidence radio transmission and the Lorentz polarization term".
- "Recent applications of radio to weather reporting".
- "Rapid method for determining ascorbic acid concentration".
- "Boiling points of some organic liquids".
- "Liquid surfaces as standards of specular gloss".
- "Microscopic structure of the cotton".
- "A guide to the literature on rubber".
- "Corrosion pitting of aluminium bronze and monel metal in water".
- "Efficiency of chimneys".
- "Physical properties of stone as indicators of frost resistance".
- "Thermal expansion of clay building brick".
- "Sodium aluminate and atmospheric effects on properties of a flint clay refractory".

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

A gentileza do Sr. Secretário da Câmara de Comércio Britânica, devemos o recebimento dos últimos folhetos contendo os padrões nacionais britânicos recentemente promulgados pela entidade máxima de padronização da Inglaterra.

Padrões de emergência

A guerra contra as Ilhas Britânicas, tendo perturbado a vida normal da sua população, alterou em muitos pontos os métodos de vida adotados pelos ingleses. O sector técnico não escapou a essa contingência e, principalmente nas atividades referentes à padronização do material, houve profundas modificações. Os valores relativos dos produtos transmutaram-se fundamentalmente com a situação de emergência: as dificuldades de obtenção das matérias primas, oriundas quer dos riscos da guerra marítima, quer do repentino aumento das necessidades para emprego nas indústrias bélicas, subverteram o curso normal da fabricação e dos valores comerciais. Assim, determinados artigos que em tempos de paz poderiam ser fabricados dentro de determinados padrões, devem hoje, nas Ilhas Britânicas, ser obtidos com as restrições que a economia de guerra impõe, e por isso um novo padrão, "war emergency", deve ser adotado.

A forma da discussão e adoção dos "British Standards", adotada desde 1901, pelo então "Engineering Standards Committee", e que se tornou o paradigma do trabalho das demais associações dos outros países, teve de ser em parte abandonada.

A Grã-Bretanha tendo que adotar para os seus problemas de produção soluções consentâneas com a situação atual, entra aos poucos no regime da economia dirigida. Guerra, industrialmente, significa produção em massa, eco-

nomia do supérfluo e, portanto, racionalização da atividade do país tendo em vista a defesa nacional. A padronização dos produtos torna-se por isso indispensável, porque acarreta simultaneamente o aumento de produção e economia no emprego dos materiais e da mão de obra. O processo até então adotado, das reuniões com os representantes dos produtores e consumidores, teve que ser parcialmente substituído por outro mais rápido; em consequência, muitos padrões são promulgados pela *British Standards Institution*, tendo a nota "war emergency", e publicados em folhetos impressos em papel amarelo, para os distinguir dos demais adotados.

São os seguintes os padrões de emergência :

- B. S. 909 — *Vitamins A and D in oil for Animal Feeding Purposes.*
- B. S. 910 — *Controlled Cod Liver Oil Mixture for Animal Feeding Purposes.*
- B. S. 789-A — *Steel Tubes and Tubulars Light weight and Heavy weight qualities (revised weights).*
- B. S. 920 — *Naval Brass Die Castings.*

Os padrões B. S. 909 e B. S. 910 definem os métodos biológicos de avaliação das vitaminas A e D, em unidades internacionais, e método químico para a determinação da cor, acidez e matérias insaponificáveis.

O padrão para tubos de aço foi feito tendo em vista economia máxima no emprego do aço e substituirá o B.S. 789, previsto para os tempos de paz; o mesmo espírito animou a confecção do B. S. 920 — bronze naval.

Os outros padrões anunciados são :

- B. S. 693 — *Oxy-acetylene welding in mild steel (revised october 1940).*
- B. S. 921 — *Rubber Mats for electrical purposes.*
- B. S. 922 — *Domestic Electrical Refrigerators.*
- B. S. 923 — *Impulse voltage testing.*
- B. S. 924 — *Rubber Hose with woven fabric reinforcement.*
- B. S. 436 — *Machine Cut Gears — A. Helical and Straight Spur (Revised October 1940).*

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

Recebemos da *Procurement Division* as seguintes especificações adotadas pelo Governo Americano :

- AA — C — 581-a — *Cots; Folding, Hospital, Steel.*
- G — L — 41 — *Labels; Microslide.*
- FF — P — 416 — *Pins; Safety.*
- U — I — 496 — *Impression-Material; Hydrocolloidal dental.*
- ZZ — R — 601-a — *Rubber Goods; General Specifications (Methods of Physical Tests and Chemical Analysis).*
- W — C — 421-a — *Cleaners, vacuum; electric portable.*
- WW — P — 542 — *Plumbing-Fixtures; (for) Land use. (Formed Metal Plumbing-Fixtures).*

Procure ser perfeito no trabalho que realizar. O trabalho apresentável recomenda seu autor.

Progresso da unificação das regras catalográficas

DR. HERMANN FUCHS
Da "Staatsbibliothek" de Berlim

No presente momento, quando o DASP, com o Curso de Preparação para bibliotecários, inicia uma valiosa e intensa política de unificação das normas de trabalho nas bibliotecas, fica em foco, pelo seu caráter básico, o problema da unificação das regras bibliográficas para a catalogação e classificação de toda espécie de publicações. Essa unificação é, para as bibliotecas e para os serviços de documentação em geral, de grande interesse, tanto sob o ponto de vista técnico, como sob o ponto de vista econômico.

A organização de nossas bibliotecas tem sido até aqui, na sua maioria, o produto da capacidade inventiva de seus responsáveis. Como resultado disso, todas as vezes que ha uma mudança na administração de uma biblioteca, a sua organização sofre completa reforma, com grandes prejuízos materiais e apreciável atraso nos seus serviços.

A adoção de determinados princípios catalográficos, isto é, de um código de catalogação e de um sistema de ficha única, traz, de início, as seguintes vantagens: 1.º) torna possível a formação de bibliotecários que trabalhem de uma maneira tão perfeitamente uniforme que a substituição entre eles possa ser realizada sem prejuízo para a boa marcha dos serviços, requerendo somente um tempo mínimo de adaptação; 2.º) a catalogação torna-se muito mais perfeita, facilitando extraordinariamente, ao leitor, a consulta dos catálogos; 3.º) os trabalhos de catalogação podem ser executados com muito maior economia; 4.º) torna-se realizável o catálogo coletivo de um grupo de bibliotecas, o que é de

grande importância para a documentação bibliográfica.

Quando se deseja fazer um trabalho, nada mais avisado do que considerar aqueles que já foram executados no mesmo terreno — o exemplo anima, os erros podem ser evitados e os êxitos aproveitados para a obtenção de maiores resultados. Assim sendo, devemos estudar cuidadosamente os vários processos de unificação das regras de catalogação em outros países e aprender as lições que a experiência alheia nos ministrar.

O Dr. Hermann Fuchs, da Biblioteca do Estado, da Prússia, dá-nos, em um artigo publicado no n.º 4 da Revista "Archives et Bibliothèques", um pouco da história catalográfica alemã, que aqui publicamos em tradução de Sylvia Goulart de Andrade, bibliotecário-auxiliar do Ministério da Fazenda, em exercício na Biblioteca do DASP. (L.Q.S.).

Quem se interessa pela teoria dos catálogos alfabéticos, ou quem trabalha para organizar um desses catálogos, conhece a multiplicidade dos códigos de catalogação e as contradições entre os usos e as regras, não apenas em países diversos, mas em bibliotecas de um mesmo país. Em parte, alguma foi esta multiplicidade maior do que na Alemanha. Ha apenas 20 anos, encontrava-se cerca de uma boa dúzia de códigos, segundo os quais era feita a redação dos catálogos nas grandes bibliotecas científicas, sem falar das bibliotecas de menor importância e das bibliotecas populares.

Na maior parte, cada uma dessas bibliotecas tinha suas regras próprias, por vezes completamente diversas umas das outras, dificultando a utilização dos catálogos pelos leitores e retardando a extensão dos métodos de cooperação, sem os quais não se pode conceber uma organização racional e satisfatória.

Só as Instruções catalográficas prussianas (*Instruktionen für die alphabetischen Kataloge der Preussischen Bibliotheken*) de 1899, destinadas, a princípio, apenas às bibliotecas da Prússia, foram usadas por um círculo muito maior. Nesta multiplicidade se refletia, com excessiva clareza, a divisão política da Alemanha de então. Em 1912, pareceram completamente frustradas as numerosas tentativas para a obtenção de uma certa uniformidade nas questões de catalogação. Esta situação só muito lentamente se modificou. O que todas as deliberações bem intencionadas dos bibliotecários alemães, em suas entrevistas anuais, não tinham podido realizar, fez-se insensivelmente, sob a influência das altas qualidades das Instruções catalográficas prussianas e dos grandes empreendimentos catalográficos da Biblioteca do Estado, da Prússia, todos baseados nestas Instruções os "Berliner Titeldrucke".

Estes "Berliner Titeldrucke", desde 1891, assinalavam as novas obras que haviam entrado nas duas bibliotecas, real e universitária de Berlim, e a partir de 1897 se estenderam a todas as bibliotecas universitárias da Prússia e ao Catálogo coletivo Prussiano, transformado mais tarde em Catálogo coletivo Alemão (*Deutscher Gesamtkatalog*). Creadas em 1899, retocadas em 1908, estas Instruções foram escrupulosamente observadas por todas as bibliotecas universitárias da Prússia. Em 1928, a estas se juntaram todas as bibliotecas das quatro Escolas politécnicas da Prússia. Quando da criação do Catálogo coletivo prussiano, que devia abranger os acervos bibliográficos de todas estas Bibliotecas Prussianas e ainda os da Biblioteca do Estado da Baviera, em Munich, e os da Biblioteca nacional de Viena, a Biblioteca de Viena também aderiu a estas Instruções. Em 1932, as outras grandes bibliotecas científicas da Áustria seguiram o exemplo. Quando, em 1935, o Catálogo coletivo prussiano foi transformado em Catálogo coletivo alemão, todas as bibliotecas alemãs, e as de Dantzig, colaborando nesta grande obra nacional, foram obrigadas a adotar as Instruções Prussianas, que lhes serviam de base. A própria *Deutsche*

Bücherei, de Leipzig, que nos seus repertórios de bibliografia nacional assinala pouco mais ou menos todos os novos livros aparecidos na Alemanha, para informação dos livreiros e das bibliotecas, utiliza também as Instruções Prussianas. *Estas constituem, pois, hoje, o código único e oficial das bibliotecas alemãs.* Os métodos dessas Instruções, constantemente completadas e melhoradas como consequência natural da sua aplicação a estes grandes empreendimentos catalográficos, receberam, na Alemanha, uma aprovação geral, apesar de alguns pequeninos defeitos que a crítica nelas pode apontar. *Estas instruções contribuíram muito para elevar o nível dos catálogos alfabéticos das bibliotecas da Alemanha.* (*)

Para os seus próprios catálogos, algumas bibliotecas seguem ainda regras e usos diferentes, mas isto não diminui a autoridade das Instruções Prussianas. E quanto mais se desenvolver a impressão do catálogo coletivo, tanto mais as Instruções conquistarão bibliotecas.

Dar-nos-á a história dessa feliz unificação em matéria catalográfica, num grande país, a esperança de podermos conseguir, num pequeno prazo, a normalização internacional das regras catalográficas? Não ousamos afirmá-lo. Um rápido exame da situação atual, nos diversos países, não seria muito animador. Numerosas dificuldades parecem erguer-se. Objeta-se, com razão, a extrema diversidade de usos nacionais, e o gênio particular de cada língua que se opõe à unificação. Além disto, pode bem ser que a idéia da necessidade de refazer os catálogos terminados ou em via de execução afaste, de algum modo, os bibliotecários dessa normalização. Não discutiremos aqui as objeções suscitadas. Seria talvez fácil mostrar que elas surgiram, em grande parte, de uma falsa concepção da normalização internacional. A primeira tentativa de entendimento nesta matéria resultou nas *Catalog Rules* de 1908, acôrdo, como se sabe, entre a Associação dos Bibliotecários ingleses (*Library Association*) e a Associação dos Bibliotecários Americanos (*American Library Association*). Mesmo este ensaio não foi inteiramente bem sucedido, as duas partes rejeitando sempre alguns pontos. Por iniciativa do Congresso Internacional de Bibliografia, que se realizou em 1910, em Bruxelas, os Bibliotecários Alemães examinaram, em 1911, a possibilidade de uma unificação, tendo por base as "Ca-

(*) O grifo é nosso. (N. da T.).

atalog Rules" de 1908. Apesar da simpatia geral pelo princípio de uma normalização internacional, eles reconheceram, unanimemente, que não se devia esperar uma unificação baseada nessas "Regras", pelo menos no concernente aos títulos anônimos. As regras anglo-americanas, particularmente acêrca das publicações de entidades coletivas, não apresentam ainda uma solução satisfatória para êsse grande problema. De então para cá, a normalização internacional não fez progressos reais. Uma vista d'olhos sôbre a situação atual faz sempre notar três tipos de códigos catalográficos muito divergentes: 1) o *tipo germânico*, compreendendo, com o da Alemanha, os códigos da Suíça Alemã, dos Países Baixos, da Polônia e de outros países; 2) o *tipo romano*, que prevalece na França e na Bélgica; 3) e o *tipo anglo-saxão*, do qual derivam, além dos códigos ingleses e americanos, os da Itália, dos Países do Norte, das Índias, da China e do Japão. As diferenças referem-se principalmente à redação do título — o tipo germânico ocupando uma situação intermediária entre o tipo romano, que amiúde parece demasiado detalhado, e o tipo anglo-saxão, por vezes demasiado conciso — e à classificação dos títulos anônimos — o tipo germânico (e, com algumas restrições, também o tipo romano) não reconhece às entidades coletivas a paternidade de suas publicações. O tipo germânico classifica os anônimos de acôrdo com o primeiro substantivo independente (a menos que se trate de frases completas ou incompletas, que são classificadas pela primeira palavra); o tipo romano classifica os anônimos pela primeira palavra do título, abstração feita do artigo. Acrescentemos que o tipo germânico apresenta certa tendência internacionalizante, escolhendo comumente, para asentradas, formas internacionais, nos casos em que os dois outros preferem formas nacionais. Seria inútil esclarecer que a preferência decisiva do "Catalog Rules" pelo tipo do "Dictionnaire Catalog", misturando nomes de autores e de assuntos nos catálogos alfabéticos, é estranha aos códigos germânicos e romanos.

As *Instruções Prussinas* de 1908, em primeira linha, representam o tipo germânico; o tipo romano é representado pelas *Instruções* de M. L. Delisle (4ª. edição, 1910), pelos *Usages* de M. E. G. Ledos (1923), destinados sobretudo aos redatores do Catálogo geral da Biblioteca nacional, pelas "Règles et usages" da Associação dos Bibliotecários franceses (1913), e pelas "Règles

catalographiques belges" (1933) de MM. van Hove Remy et Vanderheijden. As "Catalog Rules" de 1908, se unem, como representantes do método catalográfico anglo-saxão, as "Regole" das bibliotecas italianas do Estado (1932) e as "norme" da Biblioteca Vaticana (1931). Mas assinalemos que nem a Biblioteca do Museu Britânico, nem a Biblioteca do Congresso, aderiram às "Catalog Rules, mantendo ambas, a respeito, certas reservas importantes.

Em face desta situação, não se pode dizer que a esperança de se conseguir uma normalização internacional seja bem fundada. O estudo dêste problema, entretanto, não está terminado e sempre aparece na ordem do dia dos congressos internacionais. Em 1929, por exemplo, por ocasião do Congresso Mundial de Roma, M. Zd. V. Tobolka fez um profundo estudo da questão. Em 1935, em Madrid, foi dado um passo decisivo: por proposta do Diretor geral da Biblioteca do Estado da Prússia, a Federação internacional das Associações de Bibliotecários estabelecia, para estudar a unificação das regras catalográficas, uma comissão cujo presidente atual é um bibliotecário americano. Por ocasião da 10.ª reunião da Federação, em Paris, em 1937, o Presidente da comissão esboçou, de maneira muito clara, o programa futuro e o método de trabalho da comissão. Particularmente, pôs em relêvo a necessidade de realizar a tradução dos principais códigos catalográficos nacionais, nas linguas respectivas das outras grandes nações, para fazer os bibliotecários do mundo inteiro conhecê-las melhor e preparar assim os caminhos de uma normalização internacional. Todo o esforço feito neste sentido merece ser assinalado. Também, não podemos passar em silêncio, hoje, o aparecimento de uma tradução magistral ("The Prussian instructions. Rules for the alphabetical catalogs of the Prussian libraries". Translated from the Second Edition, Authorised August 10, 1908, with an Introduction and Notes, by Andrew D. Osborn, A.M.L.S., Ph. D., Ann Arbor the University of Michigan Press, 1938), das Instruções catalográficas Prussianas: "Prussian Instructions"... devidas à pena de M. Andrew D. Osborn (Ann Arbor), que constitue uma primeira e preciosa realização dos votos emitidos pela comissão, por ocasião de sua reunião em Paris. No prefácio, o Bibliotecário da Biblioteca universitária de Ann Arbor, M. W. W. Bishop, expõe as razões que fizeram com que esta tradução fôsse empreendida. Antes de tudo, con-

vinha facilitar aos bibliotecários e aos homens de ciência americanos o uso do Catálogo coletivo alemão. Na realidade, sem um conhecimento preciso das regras que presidiram a sua elaboração, não nos podemos servir dêste instrumento bibliográfico (o melhor dêste gênero na Alemanha) e lhe utilizar todos os recursos. Mas o segundo motivo era precisamente o desejo de concorrer, com esta tradução, para a normalização dos métodos, desejada por tantos bibliotecários, para a qual o conhecimento muitas vezes insuficiente dos códigos nacionais opõe sério obstáculo. A êste duplo fim corresponde também a excelente introdução do tradutor. Depois de um resumo da história dos "Berliner Titeldrucke" e do catálogo coletivo Alemão, que constituem o mais importante fator de unificação catalográfica, na Alemanha, êle caracteriza, com muita nitidez e precisão, a natureza das Instruções Prussianas — relativamente à prática americana, concretizada pelas "Catalog Rules de 1908". Sem dúvida, esta exposição não deixara de determinar um conhecimento mais profundo

das Instruções Prussianas nos países anglo-saxões — coisa importante no momento em que os bibliotecários americanos estudam uma nova redação das "Catalog Rules" de 1908.

A tradução do próprio texto das Instruções com seus exemplos e seus apêndices constitui um belo trabalho em que se revela a ciência bibliográfica do tradutor e seu perfeito conhecimento da língua alemã.

Aqueles que conhecem as dificuldades da terminologia bibliográfica admirarão uma obra tão bem acabada.

Ha trinta anos, as Instruções Prussianas sofreram sua última revisão. E' hoje uma homenagem às suas profundas qualidades que lhes traz esta tradução. Ela nos permite esperar que a idéia de uma normalização internacional, em assunto catalográfico, progrida apesar de tudo.

Estamos profundamente reconhecidos aos nossos colegas americanos por nos terem feito presente dêste magnífico trabalho.

Notícia Bibliográfica

PUBLIC ADMINISTRATION CLEARING HOUSE — "*Public Administration Organizations*". A *Directory of unofficial organizations in the field of public administration in the United States and Canada*. Chicago, P.A.C.H., 1941.

Em sua 5.^a edição cuidadosamente preparada para o ano de 1941, aparece o "Public Administration Organization". E' um excelente indicador das organizações de iniciativa privada dos Estados Unidos e do Canadá, que se ocupam de questões que, de qualquer modo, se relacionam com os problemas de administração pública.

Êste trabalho, talvez único no gênero, é o resultado dos constantes esforços da "Public Administration Clearing House", creada em 1931, com o fim de divulgar as idéias e as experiências das várias organizações que reúnem as pessoas militantes ou interessadas no planejamento de melhorias a serem introduzidas nas técnicas administrativas dos governos. Sem objetivos políticos, completamente afastada de qualquer idéia de crítica ou de promoção de reformas, a "Public Administration Clearing House" empenha-se em levar a cabo o seu único propósito, que é o de facilitar o intercâmbio ativo e proveitoso entre as instituições que, selecionadamente, arrola e descreve no seu "Directory", apresentado-as pelas seguintes categorias:

- I — Organizações Nacionais
- II — Organizações Estaduais
- III — Organizações Regionais
- IV — Organizações Canadenses

As organizações de âmbito nacional, no presente trabalho, são descritas em seus aspectos fundamentais, com todos os dados necessários não só para que os interessados se ponham em correspondência com as mesmas, como ainda para que se tenha um seguro conhecimento de sua estrutura, de sua direção, de suas atividades e, ainda, de suas publicações. Para se julgar do alcance da obra, basta tomar-se, como exemplo, uma entre as 556 organizações nacionais arroladas:

"American Library Association (1876) Exec. Secy.: Carl H. Milam, 520 N. Michigan Ave., Chicago, Ill.

"Membership. Individual: 15.500 librarians. Most of the members are employed by publicly supported institutions.

"Finances. Dues: \$2 to \$100.

"Secretariat. Full-time secretary. Staff of approximately 70.

"Activities. Maintains advisory and information services; carries on research and field surveys. Annual meeting. Committees on all phases of library administration.

"Affiliations. Affiliates: 52 chapters, chiefly state library associations. Joint annual conference with American Association of Law Libraries, American Library Institute, Association of American Library Schools, Association of College and Reference Libraries, Association of Research Libraries, Bibliographical Society of America, Catholic Library Association, Conference of Historical Societies, Historical Records Survey, Music

Library Association, Society of American Archivists, Theatre Library Association, League of Library Commissions, National Association of State Libraries, Cooperates with Special Libraries Association.

"Publications. "Bulletin" monthly; "Handbook"; proceedings; "Booklist" (a semimonthly guide to new books; "subscription Books Bulletin"; "College and Research Libraries", quarterly; several hundred books and pamphlets on library subjects. List of publications on request."

Para maior facilidade da procura das organizações nacionais, ha um capitulo em que as mesmas se apresentam

pelos seus titulos reunidos classificadamente, de acôrdo com os seus campos de atividade, e com as necessárias remissivas para os casos de afinidades.

As organizações Estaduais, Regionais e Canadenses são apresentadas apenas pelos titulos, seguidos do nome dos secretários e dos endereços, o suficiente, porém, para que qualquer pessoa ou instituição interessada possa entrar em contacto com as mesmas.

Como nas anteriores, a presente edição apresenta reduzida bibliografia, o que é natural em uma obra elaborada quasi exclusivamente com materiais seguros, colhidos diretamente nas próprias organizações arroladas.

Publicações oficiais recebidas em fevereiro de 1941

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior. Ano III, 1941, janeiro (ns. 1, 2 e 3); fevereiro (ns. 4, 5, 6).

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Revista de Imigração e Colonização. Ano II, 1941, janeiro (n. 1).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Revista do Serviço Público. Ano IV, 1941, vol. I, fevereiro (n. 2).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O Estado Novo e a Marinha de Guerra; conferência realizada no Palácio Tiradentes, em 12 de novembro de 1940, pelo Almirante H. A. Guilhem, Ministro da Marinha. Rio de Janeiro, DIP, 1941. 28 páginas.

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA:

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, janeiro (ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); fevereiro (ns. 9, 10, 14).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA:

Panorama financeiro e econômico da República, por Artur de Souza Costa. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa e Propaganda, 1941. 177 ps.

Conselho Técnico de Economia e Finanças

Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças. Ano I, 1941, janeiro (n. 1).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, janeiro (ns. 3, 4, 5, 6, 7); fevereiro (ns. 8, 9, 10, 11).

GUERRA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria do Material Bélico do Exército

Boletim diário. 1941, fevereiro (n. 39).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA:

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, janeiro (ns. 5, 6, 7, 8); fevereiro (ns. 9, 10, 11, 13, 14, 15).

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de serviço. Ano IX, 1941, janeiro (ns. 15, 19, 22, 23, 24, 25, 26); fevereiro (ns. 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 32, 43, 44, 45, 47, 49).

MARINHA, MINISTÉRIO DA:

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Ministério da Marinha. 1941, janeiro (ns. 4, 5); fevereiro (ns. 6, 7, 9).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO:

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, janeiro (ns. 4, 5, 6, 7, 8); fevereiro (ns. 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA:

Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 2).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretorias Regionais

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Baía. 1941, janeiro (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo-Grande. Ano III, 1941, janeiro (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1941, janeiro, (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1941, janeiro (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, janeiro (n. 59).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, janeiro (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fôra. 1941, janeiro (n. 80).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1941, janeiro (ns. 63, 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraíba. 1941, janeiro (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, 1941, fevereiro (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1941, janeiro (ns. 64, 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, janeiro (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1941, janeiro (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano II, 1941, janeiro (n. 50).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1941, janeiro (n. 63).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, janeiro (n. 67).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 65).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, fevereiro (ns. 68, 69, 70).

Estrada de Ferro Baía e Minas

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 43); fevereiro (n. 45).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (ns. 148, 149); fevereiro (n. 151).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, janeiro (ns. 61, 63); fevereiro (n. 65).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, janeiro (ns. 98, 99); fevereiro (ns. 100, 101, 103).

Inspetoria Federal das Estradas

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 68).

Estrada de Ferro de Goiaz

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 69); fevereiro (n. 70).

Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 66).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (ns. 64, 65, 66).

Inspetoria Geral de Iluminação

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (n. 2); fevereiro (n. 4).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, janeiro (n. 78); fevereiro (ns. 79, 80).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (ns. 54, 55, 56); fevereiro (n. 60).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Viação e Obras

Serviço de Propaganda Urbanista

Revista Municipal de Engenharia. 1941, vol. VIII, janeiro (n. I).

ESTADUAIS

AMAZONAS, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XLVIII, 1941, janeiro (ns. 13.624).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico do Espírito Santo. Ano I, 1941, janeiro (n. 7).

Prefeitura Municipal de Vitória

Diretoria da Fazenda

Orçamento da Receita e Despesa para o exercício de 1941; decreto-lei n. 886, de 28 de novembro de 1940. 1941. 80 ps.

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano CIV, 1941, fevereiro (ns. 4.125, 4.126, 4.127, 4.128, 4.130, 4.131).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXVI, 1941, janeiro (ns. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20).

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, janeiro (ns. 2.532, 2.533, 2.534, 2.535); fevereiro (ns. 2.536, 2.537, 2.538, 2.539, 2.540, 2.541, 2.542, 2.543, 2.544, 2.545, 2.546, 2.547, 2.548, 2.549).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, janeiro (ns. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25); fevereiro (ns. 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico do Piauí. Ano I, 1941, janeiro (n. 3-16).

RIO DE JANEIRO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, fevereiro (n. 2.895).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano LI, 1941, janeiro (ns. 18, 20, 21, 23, 24); fevereiro (ns. 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47); março (ns. 48, 50, 51).

Secretaria da Viação e Obras Públicas

Departamento de Estradas de rodagem

Boletim do Departamento de Estradas de Rodagem. Ano VII, 1941, vol. VII — 1 janeiro (n. 1).

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, janeiro (ns. 69, 70, 71, 8.075, 78, 79, 80, 81, 82, 83); fevereiro (ns. 87, 8.088, 89, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 105).

Departamento Estadual de Estatística

Produção Agrícola Sergipana em 1940 (1.ª estimativa). Aracajú, 1941.

NOTA — A Biblioteca tem grande interesse em receber, regularmente, todas as publicações oficiais editadas no país.

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESSE DEVER ESSENCIAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.080 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1941

Regula o aproveitamento de oficiais das forças armadas e de funcionários públicos civis na Companhia Siderúrgica Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que a construção e exploração da usina da Companhia Siderúrgica Nacional, prevista no plano aprovado pelo decreto-lei n. 3.002, de 30 de janeiro de 1941, constitui empreendimento de excepcional influência no desenvolvimento da economia brasileira, decreta:

Art. 1.º Os oficiais das forças armadas e os funcionários públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios podem servir na Companhia Siderúrgica Nacional, em funções de nomeação ou eletivas, mediante licença do Presidente da República, perdendo apenas o vencimento ou remuneração do posto ou cargo efetivo, salvo se eleitos para o Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, hipótese em que lhes ficam também asseguradas essas vantagens.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
F. Negrão de Lima.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(D.O. de 3-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.100 — DE 7 DE MARÇO DE 1941

Cria a Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Marinha Mercante, autônoma administrativa e financeiramente, destinada a disciplinar a navegação brasileira fluvial, lacustre e mari-

tima pela forma estabelecida neste decreto-lei e na sua regulamentação. A Comissão tem sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2.º Compete à Comissão:

a) organizar as tabelas de tráfego das embarcações nacionais, particulares ou de propriedade da União, dos Estados ou dos Municípios, que fazem a navegação marítima, fluvial e lacustre;

b) fixar as linhas de navegação para cada empresa ou armador, os calendários das escalas, as disponibilidades ou as medidas de utilização de tonelagem para cada frota ou unidade, os prazos de estada nos portos e os ajustes de tráfego com outros serviços de transporte;

c) estudar, organizar e alterar, tendo em vista as peculiaridades regionais, as tarifas de fretes e de salários de pessoal, fixando as que devem ser obrigatoriamente observadas;

d) subvencionar, mediante autorização do Presidente da República, os serviços deficitários da Marinha Mercante;

e) julgar das condições de venda e fretamento de embarcações nacionais, que ficam dependendo de sua aprovação prévia, ainda que para a execução de transportes entre portos estrangeiros;

f) autorizar a aquisição de material de importação para a Marinha Mercante Nacional;

g) conceder licença de viagens extraordinárias para portos nacionais ou estrangeiros;

h) estudar e propor ao Governo a unificação de serviços da Marinha Mercante.

Art. 3.º A Comissão compõe-se de três membros, nomeados em comissão pelo Presidente da República, que dentre eles nomeará o presidente, fixando a ordem da sua substituição.

Art. 4.º Ao presidente em exercício compete a representação legal da Comissão.

Art. 5.º Os serviços auxiliares da Comissão serão executados pelas seguintes secções:

- a) Secretaria;
- b) Contabilidade;
- c) Estatística.

Parágrafo único. A organização e a execução dos serviços, bem como o quadro de pessoal e tabelas de vencimentos serão regulados no regimento que a Comissão submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 6.º Os empregados da Comissão de Marinha Mercante não são funcionários públicos e cabe ao presidente da mesma admiti-los, licenciá-los, puni-los e dispensá-los.

Art. 7.º A Comissão proporá ao Governo, quando lhe parecer necessário, por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas, a criação de subcomissões, às quais poderá delegar encargos e atribuições.

Art. 8.º Fica instituída uma receita especial composta de :

a) um mil réis por tonelada ou metro cúbico, segundo a unidade em que tiver sido pago o frete, de mercadoria importada do estrangeiro, por água ;

b) um mil réis por tonelada ou metro cúbico, segundo tiver sido tabelado o frete por tonelada ou metro cúbico, de mercadoria saída de porto brasileiro, quer no comércio de cabotagem, quer no de exportação para o estrangeiro ;

c) as multas devidas por infração desta lei e das decisões da Comissão.

§ 1.º As taxas e as multas a que se refere este artigo serão devidas a partir de trinta dias da publicação da presente lei.

§ 2.º A arrecadação incumbe às Alfândegas e Mesas de Rendas que recolherão o seu produto às agências do Banco do Brasil mais próximas, à disposição da Comissão, deduzindo cinco por cento em favor do Tesouro Nacional.

§ 3.º Ficam excluídos do pagamento das taxas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" o carvão nacional e as mercadorias referidas no art. 3.º do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940.

Art. 9.º Mediante prévio orçamento e aprovação do Presidente da República, a receita a que se refere o art. 8.º será aplicada :

a) na manutenção dos serviços da Comissão :

b) no financiamento de aquisições e construções de navios, reparos e aproveitamento de material flutuante, e na adaptação dos navios à queima do carvão nacional.

Art. 10. O orçamento da União consignará anualmente uma dotação global destinada à Comissão de Marinha Mercante, que a aplicará, de acordo com o disposto no artigo 2.º, letra "d", no subvencionamento de linhas de navegação nacional deficitárias, existentes ou novas, e de viagens organizadas no interesse da economia brasileira. É condição imprescindível para o deferimento de subvenção ser a linha ou a viagem aprovada pelo Governo por intermédio da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 11. A Comissão poderá requisitar qualquer embarcação mercante nacional que se achar paralizada em águas nacionais ou estrangeiras, submetê-la a reparos, aparelhá-la e armá-la para o tráfego, revertendo ao proprietário os saldos líquidos da utilização, após o pagamento das obras, dos aprestos e das despesas de administração.

Art. 12. A Conferência de Navegação de Cabotagem e quaisquer outras organizações, no Distrito Federal e nos Estados, cujas finalidades coincidam com as da Comissão, devem cessar suas atividades em prazo que será por ela fixado.

Parágrafo único. A Comissão aproveitará o quanto possível, nos serviços mencionados no art. 5.º, os empregados da Conferência de Navegação de Cabotagem que contem mais de um ano de serviço na data desta lei.

Art. 13. São passíveis de multa :

a) de dez a cem contos de réis, o armador, ou empresa, que, por si, seus agentes, capitães ou prepostos, infringir qualquer disposição desta lei ou decisão da Comissão ;

b) de cem mil réis a vinte contos de réis, aqueles que de qualquer modo contribuírem para praticar, encobrir ou dissimular a infração.

Art. 14. Os processos de infração serão formados e julgados pela Comissão, concedido à defesa o prazo de trinta dias. Das decisões da Comissão cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 15. As multas não pagas no prazo de trinta dias contados da notificação serão cobradas pelo processo adotado para a dívida ativa da Fazenda Pública, cabendo 25 % das importâncias a este título efetivamente arrecadadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Art. 16. A Comissão, que ficará sujeita a tomada de contas anual, apresentará ao Ministro da Viação e Obras Públicas, até o dia 10 de cada mês, o balancete de sua posição financeira e o relatório sintético de suas atividades no mês anterior.

Art. 17. Os membros da Comissão de Marinha Mercante terão os vencimentos mensais de cinco contos de réis.

Parágrafo único. Se o nomeado for militar ou funcionário público, não receberá o vencimento ora fixado, mas terá direito, a título de representação, a uma gratificação arbitrada pelo Presidente da República, ficando-lhe assegurados os direitos e as vantagens integrais do posto ou cargo efetivo.

Art. 18. Ficam revogados, cessando todos os seus efeitos, quaisquer contratos e dispositivos legais que tenham concedido subvenções ou auxílios a armadores e empresas de navegação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1941 ; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

(D.O. de 10-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.103 — DE 12 DE MARÇO DE 1941

Orça a receita e fixa a despesa para execução no exercício de 1941 do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, decreta :

Art. 1.º A execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1941, far-se-á com o produto do que for arrecadado sob as seguintes rubricas:

a) taxa sobre as operações cambiais . . .	300.000:000\$0
b) lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	80.000:000\$0
c) cambiais produzidas pelo ouro remetido para o exterior	31.000:000\$0
d) produto das obrigações do Tesouro Nacional, emitidas em virtude do decreto-lei n. 1.059, de 19-1-939	137.665:000\$0
e) juro das contas especiais do "Plano" abertas no Banco do Brasil	7.000:000\$0
f) saldo presumível do exercício de 1940	44.335:000\$0
	600.000:000\$0

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de 600.000:000\$0 (seiscentos mil contos de réis) para ocorrer, no exercício de 1941, às despesas com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", com a seguinte distribuição:

1 ~ Conselho Nacional do Petróleo . . .	15.000:000\$0
2 ~ Ministério da Guerra	50.000:000\$0
3 ~ Ministério da Marinha	30.000:000\$0
4 ~ Ministério da Viação e Obras Públicas	130.000:000\$0
5 ~ Ministério da Agricultura	25.000:000\$0
6 ~ Ministério da Educação e Saude . . .	20.000:000\$0
7 ~ Siderurgia Nacional	50.000:000\$0
8 ~ Ministério da Fazenda	268.000:000\$0
9 ~ Ministério da Justiça e Negócios Interiores	12.000:000\$0
	600.000:000\$0

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor desde 1 de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

F. Negrão de Lima.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

J. P. Salgado Filho.

(D.O. de 14-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.109 — DE 12 DE MARÇO DE 1941

Dispõe sobre o registo de alienações de Estradas de Ferro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A transmissão das Estradas de Ferro será registada na forma prescrita pelo artigo 852 do Código Civil.

Parágrafo único. Em caso de incorporação, servirá de título para o registo a cópia autenticada da ata da reunião conjunta, em que os administradores ou mandatários especiais das companhias interessadas tiverem tornado efetiva a incorporação, ficando arquivadas, com uma segunda via dessa cópia, as cópias, também autenticadas, das assembleias das sociedades incorporadora e incorporada nas quais se autorizou a incorporação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de março de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

João de Mendonça Lima.

(D.O. de 14-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.111 — DE 12 DE MARÇO DE 1941

Cria no Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica a Secção de Documentação e dá outras providências,

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a Secção de Documentação.

Art. 2.º A' Secção de Documentação compete:

a) coligir, ordenar e classificar documentos ou textos documentários que se relacionem com as atividades do Conselho, bem como seus pareceres, resoluções e acórdãos;

b) promover a publicação dos atos e decisões do Conselho, bem como de quaisquer trabalhos sobre hidráulica e eletricidade, que hajam sido julgados de interesse público;

c) encaminhar ao Departamento de Imprensa e Propaganda o noticiário das atividades do Conselho, cuja divulgação for conveniente, e, também, fornecer-lhe, mediante solicitação, os elementos de que necessitar para o desempenho de suas atribuições;

d) realizar, quando possível, a vulgarização de estudos, monografias e obras, referentes à indústria hidro ou termoeleétrica;

e) organizar e divulgar periodicamente um "Boletim" em que seja publicada toda matéria que interesse ao Conselho.

Parágrafo único. A' Secção de Documentação ficam atribuídos os serviços de biblioteca.

Art. 3.º Fica criada, no C.N.A.E.E., a função gratificada de chefe da Secção de Documentação, que será exercida por funcionário escolhido e designado pelo Presidente do mesmo Conselho, dentre os que ali servem.

Parágrafo único. Fica fixada em 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a gratificação de função criada neste artigo.

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação de função de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de 4:000\$0 (quatro contos de réis).

Art. 5.º Fica sem aplicação na Verba 4 — Eventuais — do orçamento vigente do mesmo Conselho, a importância de 4:000\$0 (quatro contos de réis).

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(D.O. de 14-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.112 — DE 12 DE MARÇO DE 1941

Reorganiza o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei número 357, de 28 de março de 1938, e modificado pelo decreto-lei n. 1.018, de 31 de dezembro do mesmo ano, terá, além da Divisão do Pessoal, da Divisão de Material e da Divisão de Contabilidade, que fica transformada em Divisão de Orçamento, os demais órgãos de que trata o presente decreto-lei.

Parágrafo único. A função de diretor da Divisão de Contabilidade passa a denominar-se de diretor da Divisão de Orçamento, mantida a atual gratificação.

Art. 2.º O Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, a que alude o art. 66, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, fica transformada em Divisão de Obras e passa a integrar o Departamento de Administração.

Parágrafo único. O cargo de superintendente do Serviço de Obras fica transformado no de diretor (Divisão de Obras).

Art. 3.º A Biblioteca, o Serviço de Comunicações e o Serviço de Transportes do Ministério da Educação e Saúde, a que aludem os arts. 20 e 66 da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, ficam incorporados no Departamento de Administração.

Art. 4.º A Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, criada pelo decreto n. 24.560, de 3 de

julho de 1934, passa a denominar-se Tesouraria e fica incorporada no Departamento de Administração.

§ 1.º A Tesouraria terá a seu cargo, no Distrito Federal:

a) o recebimento diário de toda e qualquer receita relativa ao Ministério e o seu recolhimento ao Banco do Brasil, nas contas próprias;

b) o pagamento das despesas de pessoal e das de material, estas à conta de créditos que não forem postos à disposição do Departamento Federal de Compras, quando devidamente autorizadas, e na conformidade das leis, regulamentos e demais normas em vigor.

§ 2.º A Tesouraria providenciará no sentido de serem feitos nas sedes das repartições, quando conveniente, os recebimentos e pagamentos, designando, para isso, os necessários servidores.

§ 3.º Ficam extintas as tesourarias do Instituto Oswaldo Cruz e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, passando os respectivos acervos para a Tesouraria do Departamento de Administração.

§ 4.º Fora do Distrito Federal, as tesourarias das repartições do Ministério da Educação e Saúde ficarão sob a imediata fiscalização das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional exercendo as Contadorias Seccionais da Contadoria Geral da República, com relação aos seus serviços as atribuições que lhes são cometidas pelo art. 12 do Regimento da Contadoria Geral da República, aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Art. 5.º Fica criado o Serviço de Administração da Sede do Ministério da Educação e Saúde, que funcionará como órgão integrante do Departamento de Administração, e ao qual será incorporada a Portaria a que alude o art. 20 da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Art. 6.º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, será a seguinte a constituição do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

- I — Divisão de Pessoal (D.P.);
- II — Divisão de Material (D.M.);
- III — Divisão de Orçamento (D.O.);
- IV — Divisão de Obras (D. Ob.);
- V — Serviço de Comunicações (S.C.);
- VI — Tesouraria (T.);
- VII — Biblioteca (B.);
- VIII — Serviço de Administração da Sede (S.A.S.);
- IX — Serviço de Transportes (S.T.).

Parágrafo único. Junto ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde continuará a funcionar uma Contadoria Seccional, com as atribuições previstas no art. 12 do Regimento da Contadoria Geral da República, aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto ao disposto na alínea "b"

do § 1.º do art. 4.º, cuja vigência se dará a 1 de julho de 1941.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(D.O. de 14-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.124 — DE 19 DE MARÇO DE 1941

Cria o Instituto Nacional do Pinho e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Instituto Nacional do Pinho, órgão oficial dos interesses dos produtores, industriais e exportadores de pinho, com sede na Capital da República, administrativa e financeiramente autônomo.

Parágrafo único. Serão representados no Instituto os Governos dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I

Das atribuições do Instituto

Art. 2.º Competem ao Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.) as seguintes atribuições:

I — Coordenar e superintender os trabalhos relativos à defesa da produção do pinho;

II — Promover o fomento do seu comércio no interior e exterior do País;

III — Contribuir para o reflorestamento nas zonas de produção do pinho;

IV — Promover os meios de satisfazer os produtores, industriais e exportadores quanto às necessidades de crédito e financiamento;

V — Manter, em colaboração com o Ministério da Agricultura, a padronização e a classificação oficial do pinho;

VI — Fixar preços mínimos; estabelecer quotas de produção e de exportação;

VII — Organizar o registo obrigatório dos produtores, industriais e exportadores;

VIII — Providenciar sobre a construção, em locais adequados, de usinas de secagem e armazéns para depósito de madeiras;

IX — Regular a instalação de novas serrarias, fábricas de caixas e de beneficiamento de madeira;

X — Promover a criação de órgãos industriais autônomos para a exploração de indústrias derivadas da madeira;

XI — Manter um serviço de estatística e informações;

XII — Fiscalizar a execução das medidas e resoluções tomadas punindo os infratores de acordo com as penalidades que forem fixadas no regulamento do Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.);

XIII — Instituir e organizar os demais serviços necessários à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 3.º São órgãos do Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.), com as atribuições definidas na presente decreto-lei:

a) a Junta Deliberativa;

b) a Presidência do Instituto;

c) as Diretorias Regionais.

CAPÍTULO III

Da Junta Deliberativa e suas atribuições

Art. 4.º A Junta Deliberativa será constituída do Presidente do Instituto, de um representante do Governo estadual e outro dos produtores, industriais e exportadores de pinho, de cada um dos Estados já referidos.

Parágrafo único. O representante classista de que trata o presente artigo será um dos dois delegados de classe que compõem a Diretoria Regional (D.R.) a que alude o artigo 11.

Art. 5.º Os representantes estaduais serão designados pelos respectivos Governos; os delegados de classe serão indicados, em cada um dos referidos Estados, pelas entidades reconhecidas pelo Governo Federal, na forma da Constituição.

Parágrafo único. Quer os representantes estaduais quer os de classe, poderão ser substituídos em qualquer época.

Art. 6.º São atribuições da Junta Deliberativa:

a) Sugerir aos poderes públicos providências adequadas à defesa da produção do pinho e fomento do seu comércio;

b) Deliberar sobre as medidas tendentes a estabelecer equilíbrio entre a produção e o consumo do pinho;

c) Instituir e regulamentar os serviços necessários, à realização integral dos objetivos do Instituto;

d) Fixar as importâncias a que terão direito, por ocasião das reuniões, os membros da Junta Deliberativa, a título de despesas de viagem e estadia;

e) Organizar o quadro do pessoal do Instituto e determinar os respectivos vencimentos;

f) Elaborar o orçamento anual das despesas;

g) Proceder à tomada de contas por ocasião do encerramento do exercício.

Art. 7.º A Junta Deliberativa reunir-se-á ordinariamente em dia previamente marcado dos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, com a antecedência mínima de quinze dias, ou quando receber solicitação escrita assinada por quatro de seus membros.

Art. 8.º As resoluções da Junta Deliberativa, até que se instale o Conselho da Economia Nacional, serão submetidas à consideração do Conselho Federal de Comércio Exterior.

CAPÍTULO IV

Da presidência e suas atribuições

Art. 9.º A Presidência do Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.) será exercida por pessoa nomeada livremente pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos eventuais será o Presidente substituído pelo membro da Junta que designar.

Art. 10. São atribuições do Presidente :

- a) Cumprir e fazer cumprir, de acôrdo com este decreto-lei, as determinações da Junta ;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Junta ;
- c) Superintender os serviços ;
- d) Assinar contratos ou quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade do Instituto ;
- e) Representar o Instituto, em Juízo ou fora dele, em suas relações com os poderes públicos e com os particulares ;
- f) Designar membros da Junta para o desempenho de funções com objetivos relacionados com os serviços do Instituto ;
- g) Admitir e dispensar funcionários ;
- h) Autorizar despesas previstas em orçamento, ordenando os respectivos pagamentos ;
- i) Diligenciar sobre a guarda e aplicação dos fundos do Instituto, de conformidade com as determinações da Junta ;
- j) Apresentar aos membros da Junta relatório semestral das atividades do Instituto ;
- k) Determinar a aplicação de sanções aos infratores das resoluções do Instituto, suas leis e regulamentos.

CAPÍTULO V

Das diretorias regionais e suas atribuições

Art. 11. Em cada um dos Estados produtores funcionará uma Diretoria Regional (D.R.), constituída pelo representante do respectivo Governo estadual junto ao Instituto e por dois delegados da classe, indicados na forma estabelecida no art. 5.º.

Art. 12. São atribuições das Diretorias Regionais :

- a) Executar as ordens expedidas, de acôrdo com o Regulamento, pela Presidência do Instituto ;
- b) Superintender os serviços do Instituto no território sob sua jurisdição ;
- c) Controlar os Postos de Classificação e Fiscalização de madeiras, recolhendo o produto da taxa cobrada, na forma que for estabelecida pelo Regulamento ;
- d) Prestar informações relativamente aos serviços sob sua direção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos do Instituto

Art. 13. Ficam criadas as seguintes taxas variáveis para o custeio das despesas com a manutenção dos serviços do Instituto :

- a) Até 2\$0 por metro cúbico de pinho serrado ;
- b) Até 3\$0 por metro cúbico de pinho beneficiado ;
- c) Até 5\$0 por metro cúbico de toros de pinho ;
- d) Até 5\$0 por metro cúbico de outras espécies florestais.

Parágrafo único. Essas taxas fixadas anualmente pela Junta Deliberativa, serão proporcionais, para as diversos qualidade, ao valor comercial da madeira.

Art. 14. A arrecadação das taxas será feita diretamente pelo Instituto ou, mediante acôrdo, pelos Governos estaduais e empresas de transporte.

CAPÍTULO VII

Do reflorestamento

Art. 15. O Instituto contribuirá para o reflorestamento, com o replantio das espécies determinadas pelos técnicos do Ministério da Agricultura, em terras adquiridas para esse fim, ou coadjuvando a iniciativa particular, na forma que for estabelecida pelo regulamento.

Art. 16. Os Governos estaduais auxiliarão a multiplicação de parques e poderão assumir os onus de sua administração, mediante acôrdo com o Instituto.

Parágrafo único. A contribuição do Instituto para o reflorestamento será proporcional à renda arrecada em cada Estado.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 17. Dentro de noventa dias da data da instalação definitiva, será apresentado ao Presidente da República, pelo Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.), o seu Regulamento, acompanhado do quadro do pessoal e respectiva tabela de vencimentos, para a devida aprovação.

Art. 18. O Regulamento do Instituto mencionará os casos em que o Presidente não terá direito de voto na Junta Deliberativa.

Art. 19. São aplicáveis às outras espécies florestais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul as disposições relativas ao pinho, constantes deste decreto-lei.

Art. 20. O Instituto Nacional do Pinho (I.N.P.), tomará a si as atividades do Serviço do Pinho, da Comissão de Defesa da Economia Nacional, enquadrando-as convenientemente na sua organização, com o aproveitamento do pessoal em exercício.

Art. 21. As disposições deste decreto-lei são extensivas aos demais Estados produtores de pinho.

Art. 22. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
Francisco Campos.

(D.O. de 21-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.127 — DE 19 DE MARÇO DE 1941

Reorganiza o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Divisão de Contabilidade e a de Comunicações do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a que se refere o art. 1.º, item VI, alíneas "b" e "d", do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, ficam transformadas em Divisão de Orçamento e Serviço de Comunicações, respectivamente.

Parágrafo único. A função de Diretor da Divisão de Contabilidade passa a denominar-se Diretor da Divisão de Orçamento e a de Diretor da Divisão de Comunicações, Chefes do Serviço de Comunicações, mantidas as atuais gratificações.

Art. 2.º A Secção de Arquitetura e Engenharia, a que alude o art. 17 do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, fica transformada em Divisão de Obras, a qual passa a integrar o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Fica criada, no Quadro único do Ministério da Agricultura, a função gratificada de Diretor da Divisão de Obras.

Parágrafo único. Fica fixada em 9:600\$ (nove contos e seiscentos mil réis) a gratificação, anual, da função a que se refere este artigo.

Art. 4.º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura fica assim constituído:

Divisão de Pessoal (D.P.).
Divisão de Material (D.M.).
Divisão de Orçamento (D.O.).
Divisão de Obras (D.Ob.).
Serviço de Comunicações (S.C.).
Tesouraria (T.).
Biblioteca (B.).

Art. 5.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação criada por este decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 8:000\$0 (oito contos de réis)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

(D.O. de 21-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.128 — DE 19 DE MARÇO DE 1941

Dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas de eletricidade

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e tendo em vista o

disposto no Capítulo III do Título II do Livro III do Código de Aguas, decreta:

Art. 1.º Para os fins previstos no Capítulo III do Título II do Livro III do Código de Aguas (decreto n. 24.643 de 10 de julho de 1934), ficam obrigadas a organizar o inventário de suas propriedades as pessoas físicas ou jurídicas:

a) que exploram, para quaisquer fins, quedas d'água de potência superior a cento e cinquenta quilowatts;

b) que exploram quedas d'água de qualquer potência para produção de energia elétrica destinada a serviços públicos, de utilidade pública ou comércio de energia;

c) que exploram a energia termo elétrica para serviços públicos, de utilidade pública ou comércio de energia.

Parágrafo único. As propriedades a inventariar são as discriminadas nos diferentes artigos deste decreto-lei.

Art. 2.º O capital a remunerar, que será chamado "Investimento", é o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, desde que em função permanente da sua indústria, concorrendo, direta ou indiretamente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia.

Parágrafo único. Aquele investimento será determinado na base do custo histórico, que será deduzido, no caso de empresa já em funcionamento, da depreciação correspondente a cada uma das partes em que a propriedade for dividida.

Art. 3.º Para determinação inicial do investimento, as empresas a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei deverão proceder e ultimar dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias o levantamento geral de sua propriedade em serviço ativo, desde que em função permanente de sua indústria.

§ 1.º Por propriedade em função da sua indústria entender-se-á, no caso de energia destinada à venda, qualquer que seja a forma sob a qual esta se processe e quaisquer que sejam as pessoas dos compradores, a existente, no momento, em função exclusiva e permanente do aproveitamento hidráulico, quando existir: da produção hidro ou termo-elétrica, ou de ambas quando coexistirem; da transmissão, transformação, e distribuição de energia elétrica. A propriedade abrangerá a própria fonte de energia hidráulica, quando pertencente ao utente, no caso de águas particulares ou comuns, consideradas, ambas, na aceção estabelecida pelo Código de Aguas.

§ 2.º No caso de energia hidro-elétrica destinada a uso próprio, por propriedade em função da sua indústria entender-se-á a existente, no momento, em função exclusiva e permanente do aproveitamento hidráulico e da produção e transformação da energia hidro-elétrica, incluindo-se a própria fonte de energia hidráulica, quando pertencente ao utente, no caso de águas particulares ou comuns.

Art. 4.º O levantamento de que trata o artigo anterior deverá ser feito, sob a forma de inventário, cuja interpretação deverá ser facilitada com um esquema das instalações existentes, sendo que, a propriedade inventariada deverá ser apresentada, no inventário, sob forma detalhada e o mais discriminada possível, grupada sob títulos, correspondentes, estes, aos nomes das contas sob as quais figurar na contabilidade do concessionário.

§ 1.º A parte da propriedade apresentada sob cada título, no inventário, deverá figurar pelo custo histórico, como tal se entendendo a importância real e comprovadamente gasta, que deverá ser dividido e o mais possível

discriminado pelas diversas partes em que se dividir aquela propriedade, conforme o que couber a cada uma.

§ 2.º O custo histórico atribuído à fonte de energia hidráulica, quando particular e de propriedade do utente, não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a vinte e cinco mil réis (25\$0) por quilowatt (KW) de potência efetiva.

Art. 5.º Terminado o prazo estabelecido no art. 3.º, a Divisão de Aguas iniciará a fiscalização contábil e econômico-financeira das empresas que explorarem a indústria de energia elétrica, quando destinada ao comércio de energia, no propósito de determinar-lhes o investimento respectivo, afim de que seja executado o disposto no Código de Aguas, especialmente no seu Capítulo III, Título II de seu Livro III, e nos regulamentos que forem expedidos.

§ 1.º Aquele investimento é que servirá de base ao cálculo da indenização, no caso de eventual reversão ou encampação, e à determinação das tarifas pelas quais os concessionários cobrarão os serviços que prestarem, quando se tratar de energia destinada à venda.

§ 2.º As mutações, sofridas pela propriedade em serviço, após a terminação do inventário citado, deverão ser anotadas em separado, também de forma discriminada, até que a D.A. inicie, em cada empresa, a respectiva fiscalização, e determine, a cada uma, o seu investimento e as tarifas respectivas, estas, quando se tratar de energia destinada à venda.

Art. 6.º O custo histórico da propriedade inventariada será verificado mediante exame da contabilidade da empresa e dos comprobantes dos débitos àquele custo e verificação da existência, nos lugares indicados pelo inventário, das diversas partes componentes daquela propriedade, cujos característicos e demais indicações serão comparados com os registados por dito inventário.

§ 1.º O custo histórico da parte ou do todo, conforme o caso, será determinado por perícia, quando aqueles exames e verificações não produzirem, no todo ou em parte, resultados satisfatórios em virtude:

- a) da falta de método e clareza dos assentamentos;
- b) omissões verificadas nos livros;
- c) os excessos encontrados nos mesmos;
- d) influência ou discordância entre os comprobantes e os débitos respectivos;
- e) não conformidade do inventário com as propriedades encontradas, no que respeita à qualidade e quantidade;
- f) da existência de justas razões para recusar fé e validade às declarações, assentamentos, registos, ou comprobantes apresentados.

§ 2.º A perícia baseará o custo da propriedade ou da parte que ofereça dúvidas, quanto ao seu montante, na média dos preços correntes, na data da construção ou da instalação dos materiais e aparelhos encontrados e, bem assim, da mão de obra provável, gasta em uma ou em outra, ou nas duas, quando co-existirem.

§ 3.º Para o fim acima, a empresa indicará a data citada, que, em caso de dúvida, será determinada por estimativa.

§ 4.º As despesas da perícia correrão por conta da empresa, que, pelo seu pagamento, não poderá onerar o investimento.

Art. 7.º A depreciação a ser deduzida do custo histórico da propriedade existente em serviço, para efeito do investimento, será determinada por exame, tão acurado quanto possível, das partes componentes de dita propriedade em serviço, levando-se em consideração seu estado presente, tempo consumido em serviço e o provável restante de sua vida útil, de forma a corresponder, com a maior exatidão possível, à parte já consumida ou esgotada pelo uso e pelo tempo.

Parágrafo único. Os terrenos incorporados à propriedade em serviço, bem como qualquer outra parte da mesma, como benfeitorias, etc., de natureza inalterável, não serão considerados passíveis de depreciação.

Art. 8.º Determinado o investimento, o mesmo deverá ser debitado às contas que, para esse fim, deverão ser prescritas pela D.A., se, com o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

Parágrafo único. Aquele regulamento, além do mais que for necessário à integral execução do disposto no decreto 24.643 de 10 de julho de 1934, decreto-lei 852, de 11 de novembro de 1938, e neste decreto-lei, deverá prescrever sistemas uniformes de contas para os aproveitamentos hidro-elétricos, destinados a uso próprio, e para os hidro e termo-elétricos destinados ao comércio de energia, com os detalhes necessários a sua aplicação, de forma a uniformizar-se a contabilidade, dentro de cada classe, para maior facilidade da fiscalização.

Art. 9.º Será de dez por cento (10%) o lucro a ser permitido ao investimento, e a ser computado no cálculo das tarifas das empresas que explorarem a indústria e comércio da energia hidro e termo-elétrica.

§ 1.º Aquela taxa de lucros poderá ser revista e modificada de futuro, a juízo do Governo Federal, se sensíveis alterações ocorrerem no mercado monetário e de títulos interno.

§ 2.º Se isso verificar-se a nova taxa a ser permitida como lucro do investimento não excederá a taxa dos lucros pagos, pela União, aos portadores de títulos da dívida pública interna, acrescida de três por cento (3%), tendo-se em vista a média, no ano anterior das cotações de tais títulos, no mercado respectivo.

Art. 10. O disposto neste decreto-lei aplicar-se-á, também, aos concessionários dos aproveitamentos hidráulicos já concedidos e aos que venham a ser concedidos sob o regime do Código de Aguas e do decreto-lei 852, já citado, bem como às empresas que se constituírem para exploração da indústria e comércio de energia termo-elétrica.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o inventário de que trata este decreto-lei deverá ser apresentado à fiscalização quando, terminadas as obras dos projetos aprovados, as mesmas forem verificadas, para o fim de sua aprovação e determinação do investimento respectivo.

Art. 11. Se, por ocasião do início da fiscalização de que trata o art. 4.º, vier a se verificar que a mesma não poderá ser efetuada por falta do cumprimento do disposto no art. 3.º, combinado com o art. 4.º, a empresa em falta será punida com a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), concedendo-se-lhe o prazo suplementar de 30 dias, para integral cumprimento do exigido.

Art. 12. Se, dentro do prazo suplementar de 30 dias, contados a partir da imposição da multa de que trata o ar-

tigo anterior, a empresa, em falta, não tiver dado integral cumprimento ao exigido, o Governo poderá aplicar-lhe as medidas constantes do art. 19 do decreto-lei n. 852, já citado, sem prejuízo da multa da reincidência da falta, a ser arbitrada para cada caso.

Art. 13. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(D.O. de 21-3-41).

Secretaria da Presidência da República

Circulares expedidas em fevereiro de 1941

N. 5-41

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na Exposição de Motivos n. 117, de 31 de janeiro de 1941, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as devidas providências no sentido de serem os carros destinados ao uso exclusivo da Secção de Assistência Social desse Ministério, pintados com tinta alumínio, tendo, nas portas laterais, em letras negras e encimados

por uma cruz vermelha, os dizeres — Serviço Público Federal — Assistência Social, seguidos da inicial do Ministério, conforme modelo anexo.

Solicito, outrossim, se recomende o máximo rigor no uso dos carros assim diferenciados dos demais veículos do Ministério, de modo a que transportem somente serventuários da referida Secção e em objeto de serviço.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e mui distinto apreço.

Rio, 26 de fevereiro de 1941. — A. de Andrade Queiroz, Secretário interino da Presidência.

(Expedida a todos os Ministérios).

(D.O. de 7-3-41).

N. 6-41

Senhor Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a exposição n. 142, de 8 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens no sentido de serem observadas nesse Ministério as inclusas normas para a devida uniformidade no entendimento dos dispositivos legais que regem a substituição de funcionários.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e mui distinto apreço.

Rio, 28 de fevereiro de 1941. — A. de Andrade Queiroz, Secretário interino da Presidência.

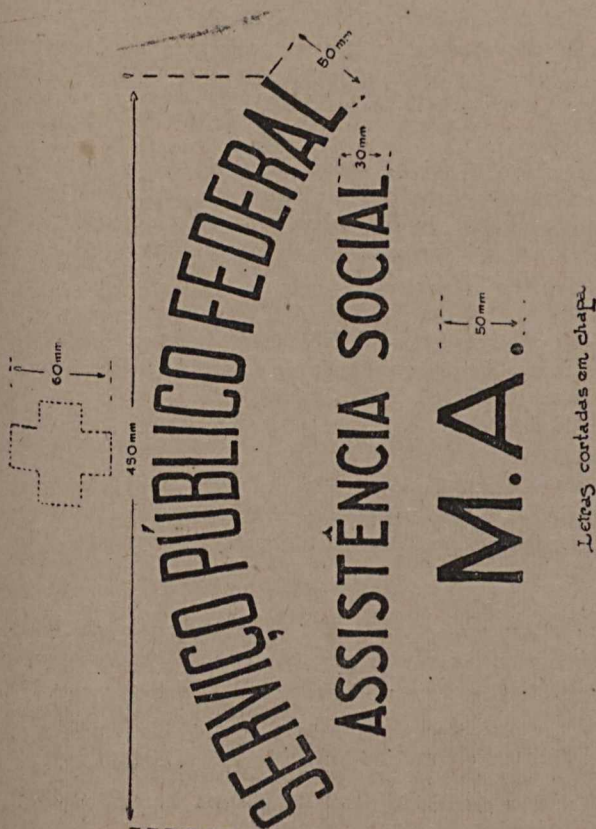
NORMAS A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 6-41, DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 1) Somente nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, por prazo superior a 30 dias, deverá ser nomeado ou designado substituto para os ocupantes de cargo ou função gratificada;
- 2) Que todo aquele que exerce cargo ou função, de chefia, ou direção, gratificada ou não, deverá ter substituto previamente designado pelo Ministro de Estado, para os casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, se a legislação vigente não dispuser sobre o assunto;
- 3) Que, no caso da alínea anterior, o substituto de ocupante de cargo ou função, mesmo gratificada, nenhuma vantagem receberá pela substituição.

(Expedida a todos os Ministérios).

(D.O. de 7-3-41).

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.



EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de fevereiro
a 20 de março de 1941

Decreto-lei n. 3.071, de 21 de fevereiro de 1941. —
Dispõe sobre a aplicação de crédito orçamentário e dá
outras providências. (D.O. de 24-2-41).

Decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941. —
Reorganiza as carreiras de Engenheiro do Quadro único
do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.
(D.O. de 27-2-41).

Decreto-lei n. 3.073, de 21 de fevereiro de 1941. —
Crea o estandarte e a flâmula para a Escola de Educação
Física do Exército. (D.O. de 4-3-41).

Decreto-lei n. 3.074, de 22 de fevereiro de 1941. —
Unifica os Quadros do Serviço Rádio do Exército (Q. S.
R. E.) e de Rádio Operadores Regionais (Q.R.O.R.)
e dá outras providências. (D.O. de 26-2-41).

Decreto-lei n. 3.075, de 22 de fevereiro de 1941. —
Dispõe sobre o cargo de Fiscal Administrativo nos corpos
de tropa, repartições e estabelecimentos do Ministério da
Guerra. (D.O. de 26-2-41).

Decreto-lei n. 3.076, de 26 de fevereiro de 1941. —
Dispõe sobre a classificação e o comércio de quartzo e dá
outras providências. (D.O. de 28-2-41).

Decreto-lei n. 3.077. — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.078, de 27 de fevereiro de 1941. —
Dispõe sobre a locação dos empregados em serviço domés-
tico. (D.O. de 1-3-41).

Decreto-lei n. 3.079, de 27 de fevereiro de 1941. —
Retifica a área transferida ao patrimônio da União pela
Prefeitura do Distrito Federal "ex-vi" do disposto no n. 2,
do art. 2.º do decreto-lei n. 1.146, de 13 de março de
1939. (D.O. de 18-3-41).

Decreto-lei n. 3.080, de 28 de fevereiro de 1941. —
Regula o aproveitamento de oficiais das forças armadas
e de funcionários públicos civis na Companhia Siderúrgica
Nacional. (D.O. de 3-3-41).

Decreto-lei n. 3.081, de 28 de fevereiro de 1941. —
Crea o estandarte distintivo para o Regimento Sampaio.
(D.O. de 7-3-41).

Decreto-lei n. 3.082, de 28 de fevereiro de 1941. —
Torna obrigatório o registro dos estrangeiros entrados no
país em "carater temporário" e dá outras providências.
(D.O. de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.083, de 28 de fevereiro de 1941. —
Retifica as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.678, de 7
de outubro de 1940, e dá outras providências. (D.O. de
7-3-41).

Decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941. —
Estatuto dos Militares. (D.O. de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.085, de 3 de março de 1941. —
Dispõe sobre o registro de professores no Ministério da
Educação e Saúde e no Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio. (D.O. de 5-3-41).

Decreto-lei n. 3.086, de 4 de março de 1941. —
Crea uma Estação Experimental de Arroz no Estado do
Rio Grande do Sul subordinada ao Centro Nacional de
Ensino e Pesquisas Agrônômicas do Ministério da Agri-
cultura. (D.O. de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.087, de 4 de março de 1941. —
Crea a função gratificada de Chefe de Portaria do Inter-
nato do Colégio Pedro II e dá outras providências. (D.O.
de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.088, de 4 de março de 1941. —
Crea a função gratificada de Secretário da Escola de En-
fermeiras "Ana Neri" e dá outras providências. (D.O.
de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.089, de 4 de março de 1941. —
Abre crédito especial pelo Ministério da Justiça e Negócios
Interiores. (D.O. de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.090, de 4 de março de 1941. —
Dispõe sobre o Serviço de Registro de Estrangeiro (S.
R.E.) da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras
providências. (D.O. de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.091, de 4 de março de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 430:000\$0 à conta da verba que especifica. (D.O. de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.092, de 4 de março de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 196:199\$5 para liquidação de dívidas relacionadas. (D.O. de 6-3-41).

Decreto-lei n. 3.093, de 5 de março de 1941. — Dispõe sobre a entrega à Comissão de Metalurgia, de material metálico, resultante da demolição de prédios pertencentes à União. (D.O. de 7-3-41).

Decreto-lei n. 3.094, de 5 de março de 1941. — Dispõe sobre as fontes de águas minerais, termais e gasosas. (D.O. de 7-3-41).

Decreto-lei n. 3.095, de 6 de março de 1941. — Distribue ao Banco do Brasil, à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.953, de 16-1-41. (D.O. de 8-3-41).

Decreto-lei n. 3.096, de 7 de março de 1941. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar a instituição Legionários de Maria do pagamento do imposto predial do imóvel que menciona. (D.O. de 10-3-41).

Decreto-lei n. 3.097, de 7 de março de 1941. — Altera os Decretos-leis ns. 3.032 e 3.067, de 7 e 20 de fevereiro de 1941. (D.O. de 10-3-41).

Decreto-lei n. 3.098, de 7 de março de 1941. — Crea funções gratificadas no Ministério da Fazenda e dá outras providências. (D.O. de 10-3-41).

Decreto-lei n. 3.099, de 7 de março de 1941. — Restabelece no Quadro único do Ministério da Agricultura um cargo da classe E da carreira de Prático Rural e dá outras providências. (D.O. de 10-3-41).

Decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941. — Crea a Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências. (D.O. de 10-3-41).

Decreto-lei n. 3.101, de 11 de março de 1941. — Extingue o Quadro de Tipógrafos e eleva, sem aumento de despesas, o de Motoristas da Polícia Militar do Distrito Federal. (D.O. de 13-3-41).

Decreto-lei n. 3.102, de 11 de março de 1941. — Determina que a chefia do Gabinete do Ministro da Aeronáutica seja exercida por militar e dá outras providências. (D.O. de 13-3-41).

Decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941. — Orça a receita e fixa a despesa para execução, no exercício de 1941, do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional". (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.104. — (Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.105, de 12 de março de 1941. — Altera a carreira de Enologista do Quadro único do Ministério da Agricultura. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.106, de 12 de março de 1941. — Abre crédito especial de 600:00\$0 ao Ministério da Agricultura. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.107, de 12 de março de 1941. — Abre crédito especial de 400:000\$0 ao Ministério da Agricultura. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.108, de 12 de março de 1941. — Retifica dispositivos do Decreto-lei n. 2.506, de 20 de agosto de 1940, que aprovou o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.109, de 12 de março de 1941. — Dispõe sobre o registro de alienações de Estradas de Ferro. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.110, de 12 de março de 1941. — Dispõe sobre estágio de aspirantes a oficial da reserva de 2.^a classe. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.111, de 12 de março de 1941. — Crea no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica a Secção de Documentação e dá outras providências. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.112, de 12 de março de 1941. — Reorganiza o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. (D.O. de 14-3-41).

Decreto-lei n. 3.113, de 12 de março de 1941. — Dispõe sobre a extensão dos serviços de energia elétrica à vila de Indiana, município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, por parte da Companhia Elétrica Caiuá, S. A. (D.O. de 26-3-41).

Decreto-lei n. 3.114, de 13 de março de 1941. — Dispõe sobre fiscalização de entorpecentes. (D.O. de 15-3-41).

Decreto-lei n. 3.115, de 13 de março de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 6.000:000\$0, para melhoramento do Porto de Corumbá. (D.O. de 15-3-41).

Decreto-lei n. 3.116, de 13 de março de 1941. — Prorroga o prazo estabelecido no art. 36 do Decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939. (D.O. de 15-3-41).

Decreto-lei n. 3.117, de 13 de março de 1941. — Concede uma pensão especial a D. Jovita Maia Campista, viúva do Dr. David Moretzsohn Campista. (D.O. de 15-3-41).

Decreto-lei n. 3.118, de 14 de março de 1941. — Crea a Policlínica de Pescadores e dá outras providências. (D.O. de 17-3-41).

Decreto-lei n. 3.119, de 17 de março de 1941. —
Declara vinculada ao Ministério da Viação a Comissão de
Marinha Mercante. (D.O. de 19-3-41).

Decreto-lei n. 3.120, de 17 de março de 1941. —
Dispõe sobre a aplicação dos saldos dos créditos abertos
em favor da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boli-
viana e dá outras providências. (D.O. de 22-3-41).

Decreto-lei n. 3.121, de 17 de março de 1941. —
Concede uma pensão especial à viúva e filhos menores de
José Bernardo Bezerra de Menezes, assassinado quando no
exercício de suas funções. (D.O. de 19-3-41).

Decreto-lei n. 3.122, de 18 de março de 1941. —
Extingue três cargos de Diretor, em comissão, do Quadro I
do Ministério da Educação e Saúde. (D.O. de 20-3-41).

Decreto-lei n. 3.123, de 10 de março de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de
1.200:000\$0 para instalação de um laboratório e construção
de dois aviões. (D.O. de 22-3-41).

Decreto-lei n. 3.124, de 19 de março de 1941. —
Crea o Instituto Nacional do Pinho e dá outras providên-
cias. (D.O. de 21-3-41).

Decreto-lei n. 3.125, de 19 de março de 1941. —
Abre crédito especial de 700:000\$0 ao Ministério da Agri-
cultura. (D.O. de 21-3-41).

Decreto-lei n. 3.126, de 19 de março de 1941. —
Abre crédito especial de 500:000\$0 ao Ministério da Agri-
cultura. (D.O. de 21-3-41).

Decreto-lei n. 3.127, de 19 de março de 1941. —
Reorganiza o Departamento de Administração do Ministé-
rio da Agricultura e dá outras providências. (D.O. de
21-3-41).

Decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941. —
Dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas de
eletricidade. (D.O. de 21-3-41).

Decreto-lei n. 3.129, de 20 de março de 1941. —
Revoga a lei n. 474, de 16 de agosto de 1937. (D.O.
de 22-3-41).

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATE-
RIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N.º 948

de 21-2-41

Designando o Oficial Administrativo Arminio Peixoto de Lima para exercer a função de Chefe do Serviço do Material, em substituição a Gildásio Palhano de Jesus, que entrou em gozo de férias.

N.º 949

de 21-2-41

Designando o Diretor da Divisão do Material, Dr. Rafael da Silva Xavier, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Dr. Moacir Ribeiro Briggs, Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, que vai entrar em gozo de férias.

N.º 950

de 26-6-41

Aprovando as Instruções Especiais, elaboradas pela D.S., destinadas a regular o concurso de provas para a carreira de *Escrivão de Coletoria*, do M.F.

Ns. 951 a 955

de 27-2-41

Designando, respectivamente, Licério Alfredo Schreiner, Adalberto Vieira de Matos e Carlos Alves de Sousa, membros, presidente e substituto eventual do presidente, da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Industrial do D.N.E. (*Assistente de Ensino-Fototécnico*).

Ns. 956 a 961

de 27-2-41

Designando, respectivamente, Heraldo de Sousa Marques, Eudoro Lincoln Berlinck, Alvaro Kilkerry e Roberto

José Fontes Peixoto, membros, presidente e substituto eventual do presidente, da Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerários-mensalistas (*Armazenista Auxiliar* de qualquer Ministério, *Merceologista* de qualquer Ministério e *Merceologista-Auxiliar* da Imprensa Nacional).

Ns. 963 a 965

de 28-2-41

Dispensando, respectivamente, os extranumerários-mensalistas Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes, Alexandre Morgado Matos e Wagner Estelita Campos, por terem sido nomeados: o primeiro e o último para cargos da classe L e o 2.º para cargo da classe K, da carreira de Técnico de Administração, do Quadro permanente deste Departamento.

N.º 966

de 28-2-41

Dispensando, a pedido, o extranumerário-mensalista — Auxiliar de Escritório XI — João da Mata Machado.

Ns. 967 a 969

de 6-3-41

Designando, respectivamente, Manoel Mendes da Fonseca, Carlos Frederico Hasselmann e Jacir Maia, para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório Central de Enologia do M.A. (*Laboratôrista-Auxiliar*).

N.º 970

de 6-3-41

Designando Manuel Mendes da Fonseca presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório Central de Enologia do M.A., (*Laboratôrista-auxiliar*).

N.º 971

de 6-3-41

Aprovando as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para a carreira de *Atuário*, do M.T.I.C.

Ns. 972 a 977

de 6-3-41

Designando, respectivamente, João Alfredo Lopes Braga, Almirante Vital Cavalcanti, Eva Ramos, Jacir Maia, José Espínola Veiga e José Henrique da Silveira, para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Benjamin Constant (*Artífice VII e IX*).

Ns. 978 e 979

de 6-3-41

Designando, respectivamente, João Alfredo Lopes Braga e Almirante Vital Cavalcanti para presidente e substituto eventual do presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Benjamin Constant (*Artífice VII e IX*).

N.º 980

de 7-3-41

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, resolve:

- a) Organizar, no D.A.S.P., um curso de extensão sobre problemas de administração de pessoal;
- b) aprovar as instruções reguladoras de seu funcionamento; e
- c) fixar em 140 o número de matrículas.

N.º 981

de 7-3-41

Aprovando as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para a carreira de *Escrivão de Polícia*, do M. J.N.I.

N.º 982

de 10-3-41

Designando Manoel de Paulo Filho para presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — *Redator XIV*.

Ns. 983 a 985

de 10-3-41

Designando, respectivamente, Manoel de Paulo Filho, Antônio José de Azevedo Amaral e Oto Prazeres para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — *Redator XIV*.

Ns. 986 a 988

de 10-3-41

Designando, respectivamente, Danton do Couto, Modesto de Abreu e Pedro Calheiros Bonfim para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerários-mensalistas — *Auxiliar de Escritório* — de qualquer Ministério.

N.º 989

10-3-41

Designando Danton do Couto para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — *Auxiliar de Escritório* — de qualquer Ministério.

Ns. 990 a 992

de 11-3-41

Designando, respectivamente, Júlio Cesar Covelo, Cesar Dacorso Neto e Iberê Gilson, para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (*Inspetor XIII*).

N.º 993

de 11-3-41

Designando Júlio Cesar Covelo para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (*Inspetor XIII*).

Ns. 994 e 995

de 11-3-41

Designando, respectivamente, Floriano Ribeiro de Queiroz e Raul Penido Filho para examinadores da prova de idioma estrangeiro do concurso para a carreira de *Datiloscopista* de qualquer Ministério.

Ns. 996 a 998

de 11-3-41

Designando, respectivamente, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Carlos Henrique da Rocha Lima e Felinto Epitácio Maia para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerários-mensalistas da E.F.C.B.

N.º 999

de 11-3-41

Designando Lauro Sodré Viveiros de Castro para presidir a Banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da E.F.C.B.

Ns. 1.000 a 1.004

de 11-3-41

Designando, respectivamente, Adauto Botelho, Heitor Dantas Carrilho, José Leme Lopes, Odilon Galloti e Valdemiro Pires Ferreira, para constituírem a Banca Examinadora do concurso de provas para a carreira de *Médico-Psiquiatra* do M.E.S.

Ns. 1.005 e 1.006

de 11-3-41

Designando, respectivamente, Adauto Botelho e Heitor Dantas Carrilho para presidente e substituto eventual do presidente da Banca Examinadora do Concurso para a carreira de *Médico-Psiquiatra* do M.E.S.

Ns. 1.007 a 1.009

de 12-3-41

Designando, respectivamente, Carlos Domingues, Cesar Dacorso Neto e João Lira Madeira, para constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-tarefa do Departamento de Administração do M. E. S.

N.º 1.010

de 11-3-41

Designando Carlos Domingues para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-tarefa do Departamento de Administração do M.E.S.

N.º 1.011

de 11-3-41

Designando o Técnico de Educação classe K, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior, para a função de coordenador do curso de extensão sobre problemas de administração de pessoal, organizado pela portaria n. 980.

N.º 1.012

de 14-3-41

Dispensando, a pedido, o extranumerário-mensalista Camélia Ribeiro dos Reis.

N.º 1.013

Designando funcionários e extranumerários para acompanharem a realização das provas do concurso para *Contador* e *Contabilista* em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Baía e Minas Gerais.

N.º 1.014

de 18-3-41

Pondo à disposição da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro o Técnico de Administração classe K, do Quadro Permanente deste Departamento, Alexandre Morgado Matos.

N.º 1.015

de 18-3-41

Designando o Auxiliar de Escritório Cristina Lardi Machado Bezerra para orientar a organização da Biblioteca do Instituto Nacional de Oleos, do M.A.

Exposições de Motivos

2.003 — Em 1 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei dando nova redação ao parágrafo 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n. 2.666, de 3-10-40.

(Decreto-lei n. 2.744, de 5-11-40).

2.019 — Em 1 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A., solicita autorização para a execução das obras de acréscimo no trapiche do Entrepósito de Pesca de Cananéia.

Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.020 — Em 1 de novembro de 1940. — Processo em que o M.E.S., trata da construção e instalações do sanatório para tuberculosos, de Belo Horizonte.

Fazenda.

2.021 — Em 1 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde expõe o plano geral de construção e instalação de sanatórios para tuberculosos em vários Estados da União.

2. Esse processo veio acompanhado de outros doze, relativos aos sanatórios em construção nas cidades de Belém, São Luiz, Fortaleza, Natal, Recife, Maceió, Aracaju, Vitória, Niterói Rio de Janeiro e São Paulo, e ao que o ministério pretende construir em Belo Horizonte.

3. Essas unidades, em vista de suas condições peculiares, que dificultavam o estudo em conjunto, foram objeto de exposições de motivos independentes, já submetidas ao exame de Vossa Excelência.

4. Nessas condições, este departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, propondo seja encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, presidente interino.

Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.022 — Em 4 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, opinando contrariamente, o processo em que o M.V.O.P., propõe a alteração do orçamento em vigor, na parte que lhe diz respeito.

Aprovado. Em 7-11-40. — G. VARGAS.

2.023 — Em 4 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.F. propõe a abertura de um crédito especial para pagamento de extranumerários-mensalistas da extinta C.C.C.

Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.025 — Em 4 de novembro de 1940. — Propõe o M.V.O.P. a alteração do orçamento da despesa, com o objetivo de, reduzindo a importância destinada a mensalistas, aumentar a relativa aos diaristas da Viação Férrea Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.027 — Em 4 de novembro de 1940. — Pedro Alexandrino da Paixão, aposentado por decreto de 10 de maio de 1937, no cargo de zelador, classe D, do Quadro V, do M.E.S., com proventos proporcionais, pede revisão do processo, para ser a sua aposentadoria decretada com provento integral.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo, por não haver dispositivo legal que ampare o pedido.

Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.043 — Em 4 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto alterando a tabela numérica de extranumerários-mensalista da Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio.

(Decreto n. 6.492, de 6-11-40).

2.045 — Em 4 de novembro de 1940. — Processo em que o agente classe G, do Quadro XIV do M.V.O.P., Arquitrilínio Ribeiro de Aguiar pede insenção de res-

pensabilidade civil que lhe coube como Tesoureiro, em virtude do alcance verificado em 1930 na extinta Administração dos Correios no Estado de São Paulo.

Arquive-se. Em 7-11-40. — G. VARGAS.

2.037 — Em 4 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos anexa em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita seja esclarecido si

a) "as disposições do art. 190 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, são extensivas aos extranumerários-mensalistas"; e

b) "as despesas com a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, quando filhos de funcionários ou extranumerários-mensalistas, deverão correr por conta dos interessados".

2. As disposições aludidas no item a), que, aliás, aquele titular julga aplicáveis aos extranumerários, são as seguintes:

"Art. 190. Ao funcionário estudante matriculado em estabelecimento de ensino, e que for removido ou transferido, será assegurada matrícula em estabelecimento congênera no local de sede nova repartição no serviço, em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. — Esta concessão é extensiva às pessoas da família do funcionário removido ou transferido, cuja subsistência esteja a seu cargo" (os grifos são desta exposição).

3. A concessão em apreço, como se depreende do texto transcrito, refere-se aos funcionários removidos ou transferidos para novos locais e asseguram, apenas, a matrícula dos interessados nos estabelecimento de ensino, sem, entretanto, conferir-lhes qualquer assistência econômica.

4. Aplicando esses princípios ao caso em exame, é de concluir-se que

a) o citado art. 190 e seu parágrafo único não tem aplicação aos extranumerários-mensalistas, por isso que os mesmos não podem ser transferidos ou removidos;

b) os mensalistas não podem ter despesas com a transferência de seus filhos, pois ficam radicados no local da sede da repartição para que foram admitidos, e os gastos com a transferência de alunos filhos de funcionários removidos ou transferidos não podem ser, sob fundamento legal, atendidos pelo Estado.

5. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar no sentido de que os textos legais citados não se

aplicam aos extranumerários-mensalistas e de que as despesas dos funcionários, quando obrigados a transferir da escola seus respectivos filhos, em virtude de remoção ou transferência, não devem ser convertidas em onus para o Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.038 — Em 4 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o processo anexo, em que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicita seja esclarecido

"se os extranumerários, contratados e mensalistas, têm direito à ajuda de custo quando removidos ou transferidos, ou quando se ausentam da sede em objeto de serviço".

2. Conforme afirma esse titular,

"não se pode admitir atos de remoção ou transferência de extranumerários de um para outro órgão de serviço da mesma repartição, ainda que por conveniência do serviço",

pois,

"se se torna possível o afastamento do extranumerário do órgão de serviço onde está em exercício, é porque os seus serviços aí não mais são necessários",

cabendo,

"então, ser dispensado".

3. Em consequência, a primeira parte do tema está resolvida:

não ocorre

"transferência ou remoção, único que daria direito à ajuda de custo de que trata o art. 137, do Estatuto".

4. Relativamente ao restante da questão, o próprio senhor ministro da Viação e Obras Públicas argue que

"a ajuda de custo a que se refere o art. 141 do mesmo Estatuto, pode ser concedida ao extranumerário que for designado para prestar serviço próprio de suas funções, fora da sede, quando dela ficar ausente por mais de trinta dias",

por isso

"é o que decidiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, recentemente, esclarecendo que não ha como negar diárias e ajuda de custo a extranumerários que se afastem, em objeto de serviço, das respectivas sedes, quando em situação idêntica, devam essas vantagens ser atribuídas aos funcionários (*Diário Oficial* de 1-6-1940, pág. 10.353)".

5. Depois desses conceitos, inteiramente legais e de aceitação pacífica, aquele titular acrescenta:

"Portanto, é minha conclusão de que os extranumerários não podem ser transferidos ou removidos dos órgãos de serviços onde foram lotados, podendo, porém, ser mandados servir em outra sede, quando não mais forem necessários os seus serviços naquele e reclamados nesta". (o grifo é desta exposição),

contradizendo, dessa forma, o que anteriormente aduzira.

6. O extranumerário cujos serviços

"não mais forem necessários"

deve ser dispensado e o afastamento da sede de serviço respectivo, previsto e regulado conforme o item 3 desta exposição, é limitado e decorrente do exercício das funções do serventuário, cumprindo-lhe regressar à mesma sede onde é indispensável, assim que terminada a missão que o fez ausentar-se.

7. Não fosse esse afastamento temporário e sim permanente, ocorreria a remoção, o que, legalmente, é impossível, como bem parece àquele titular.

8. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pela concessão de diárias e ajuda de custo a extranumerários que se afastem, em objeto de serviço, das respectivas sedes, quando, em situação idêntica, devam essas vantagens ser atribuídas aos funcionários esclarecendo, outrossim, que tal afastamento é provisório, consoante a legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.046 — Em 4 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para a construção de um edifício para sede da Agência Postal Telegráfica de Itajai, no Estado de Santa Catarina.

Aprovado. Em 7-11-40. — G. VARGAS.

2.048 — Em 5 de novembro de 1940. — Processo em que Etelvina Soares Veloso, viúva do encadernador aposentado da Imprensa Nacional, Arnaldo Gomes Veloso, solicita o pagamento de gratificação adicional que o mesmo deixou de receber de outubro de 1929 a setembro de 1939.

Este Departamento propõe o arquivamento do pedido, que é contrário ao que dispõe o art. 13 do Decreto número 4.680, de 14-11-902, que ao caso se aplica.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 6-11-40. — G. VARGAS.

2.056 — Em 5 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de

Decreto alterando as tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas da Policlínica Militar e do Posto de Assistência da Vila Militar.

(Decreto n. 6.515, de 9-11-40).

2.056-A — Em 5 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Francisco Demóstenes Teixeira Novais, aposentado por decreto de 16-9-35, no cargo de pintor do Hospital São Francisco de Assis, com proventos proporcionais, pede revisão do processo de aposentadoria, para que a mesma seja decretada com proventos integrais.

Arquive-se. Em 11-11-40. — G. VARGAS.

2.060 — Em 5 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto alterando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista aprovada para a Escola Técnica do Exército.

(Decreto n. 6.516, de 9-11-40).

2.066 — Em 5 de novembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei alterando a estrutura das carreiras de Engenheiro Rural, Engenheiro Meteorologista, Engenheiro de Minas, Engenheiro S.A. e Engenheiro S.E., do Quadro único do M.A.

Fazenda. Em 8-11-40.

2.067 — Em 6 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, dispõe, no art. 219, que o Governo Nacional promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

2. Com esse objetivo traça um vasto plano, em que figura a organização de cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional e cursos de extensão, conferências, congressos, publicações e trabalhos referentes ao serviço público (art. 219, parágrafo único, itens III e IV).

3. O aperfeiçoamento do funcionalismo não se reveste do caráter único de assistência. Representa poderoso fator de melhoria dos serviços públicos, em cujo benefício reverte o auxílio que o Estado por esse meio presta aos seus servidores.

4. O Governo de Vossa Excelência tem dedicado especial atenção a esses dois problemas conjugados: eficiência administrativa e proteção ao funcionário. Desde a reorganização operada com a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, numerosas têm sido as providências tomadas, uma de controle, outras de assistência, visando todas, em última análise, a melhoria dos serviços públicos.

5. Os novos métodos de recrutamento, postos em prática nos últimos 4 anos, já têm produzido excelentes

resultados. Não basta, porém, exercer esse controle por ocasião do ingresso ao serviço e deixar os novos funcionários entregues a sua própria sorte. É mister praticar uma política de aperfeiçoamento sistemático, sob pena de se desperdiçar o potencial conquistado por meio dos concursos.

6. Essa tem sido, aliás, a orientação seguida. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, criados para diversas carreiras técnicas do Ministério da Agricultura; a reorganização do Curso de Saúde Pública, recentemente operada; as viagens de funcionários ao estrangeiro, para cursos e estágios; os concursos de monografias, sobre questões referentes ao serviço público; a extensão do concurso de segundo grau a diversas carreiras, para acesso às classes mais elevadas, são demonstrações inequívocas da atenção especial que o Governo de Vossa Excelência dedica ao problema do aperfeiçoamento do funcionalismo.

7. Essas providências representam, porém, apenas, uma parcela do programa. Sobretudo na fase atual, em que os serviços ainda muito se ressentem da precariedade dos métodos de seleção outrora utilizados, ha necessidade manifesta de intensificar o processo de aperfeiçoamento, para acelerar a obra de reconstrução, já iniciada.

8. Será de grande utilidade realizar cursos de administração destinados a especializar e aperfeiçoar os servidores do Estado, e outros, de extensão, com o objetivo de divulgar os conhecimentos relativos ao assunto.

9. A ciência administrativa assume importância cada vez maior, nos dias que correm. Por isso mesmo, vem sendo objeto de ensino em diversos países, onde se multiplicam os cursos e escolas dessa natureza, sobretudo nos últimos anos.

10. Entre nós, afora o aspecto jurídico, a administração ainda não é objeto de ensino sistemático. A criação de cursos dessa ordem, não só para especializar e aperfeiçoar o funcionalismo, mas, também, para difundir os conhecimentos de modo geral, viria preencher a lacuna, em proveito de todos.

11. Por esses motivos, o Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia as medidas propostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.804, em 21-11-40).

2.069 — Em 7 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei criando funções gratificadas no Quadro I, do M.E.S.

(Decreto-lei n. 2.776, de 12-11-40).

2.070 — Em 7 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei criando funções gratificadas no Quadro I, do M.V.O.P.

(Decreto-lei n. 2.777, de 12-11-40).

2.075 — Em 8 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para a construção de dois prédios de residência de guarda-fios em Raiz da Serra, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os projetos que apresenta.

Aprovado. Em 9-11-40. — G. VARGAS.

2.076 — Em 8 de novembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S., de aposentadoria, nos termos do art. 196, I, do Estatuto dos Funcionários, do Secretário Padrão K, do Quadro I, lotado no Museu Imperial, Júlio Azambuja.

Aprovado. Em 10-11-40. — G. VARGAS.

2.077 — Em 8 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro corrente, que dispõe sobre o melhor aproveitamento do carvão nacional, criou contribuições destinadas a custear a execução de obras e instalações necessárias ao barateamento e facilidade do transporte daquele produto.

2. Essas contribuições ou taxas acham-se discriminadas no artigo 13, que as declara estabelecidas,

“exclusivamente para ocorrer às despesas resultantes deste decreto-lei”.

3. Ainda o § 2.º do mesmo artigo estatue que

“o produto dessas contribuições terá escrituração especial”.

4. O sistema orçamentário brasileiro está claramente definido na Constituição. Todas as rendas federais devem convergir para a receita geral, não se admitindo fundos para determinados fins, ou receitas com aplicação especial.

5. Atentam contra esse princípio de unidade os dispositivos transcritos, porque não pode haver na lei anual rendas para exclusiva aplicação em determinadas despesas, nem escrituração especializada que não se atenha às divisões já estabelecidas.

6. É certo que os citados dispositivos não cream expressamente fundo especial, nem determina a escrituração da renda proveniente da cobrança das taxas como receita com aplicação especial; mas os seus termos dubitativos permitiriam que assim se entendesse, conforme a interpretação que se lhes quisesse emprestar.

7. Por esses motivos, este Departamento vem sugerir a Vossa Excelência, para evitar possíveis transgressões ao preceito constitucional (art. 68), que se façam as seguintes alterações ao texto do Decreto-lei n. 2.667:

1.ª — No artigo 13, cancelar o adverbio “exclusivamente”, que desfigura o sentido legal da criação das taxas;

2.ª — Suprimir o § 2.º do mesmo artigo 13, pois manda escriturar de forma especial, que não se coaduna com o atual sistema de contabilização das rendas federais, o produto das taxas aludidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Justiça.

2.078 — Em 8 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento as inclusas informações, prestadas pela Diretoria do Loide Brasileiro, sobre as linhas de navegação dessa empresa e outros assuntos com ela relacionados.

2. Pelo que respeita às linhas da Europa e Americanas, o Loide estuda a possibilidade de enviar navios para o Mediterraneo, Grécia ou Turquia, para onde ha grandes ofertas de carga, o que lhe permitiria o transporte do material bélico que se encontra em Gênova; pretende alterar a viagem de volta da linha de “New Orleans”, para atender ao aumento de carga para o Brasil, reforçando, porém, a linha “Sul do Brasil-Rio da Prata”, para não prejudicar o transporte de trigo; logrou vantagens com a escala em Trinidad, por ser o óleo aí mais barato que na América, e teve a receita das agências americanas elevada de 4.350 contos no primeiro trimestre de 1939 a 14.000 em igual período do ano corrente.

3. A linha “Sul do Brasil-Rio da Prata” foi completamente reorganizada, havendo sido designados 4 navios para atender ao transporte de laranjas.

4. A de “Manaus-Buenos Aires” vai ser reforçada com cargueiros para corresponder às necessidades do Amazonas, achando-se o Loide em entendimentos com a superintendência da “Amazon River” e “Port of Pará” para o estabelecimento do tráfego mútuo.

5. Pelo que entende com a linha “Africa do Sul”, a informação é de que a viagem do “Caxambú” produziu mais de 500 contos livres, dependendo os resultados da sua segunda viagem de ser ou não proibida a venda de carvão na Africa do Sul.

6. As linhas de cabotagem vão sendo mantidas com regularidade, procurando o Loide, atender aos apelos e reclamações dos embarcadores. Faz-se mister, entretanto, o melhoramento dos serviços de dragagem dos portos.

7. Reconhece, por fim a Diretoria a necessidade de dar maior expansão às linhas da empresa, e informa que se acham em estudos as destinadas à Colômbia, México e Antilhas, cujo estabelecimento depende de muita prudência.

8. Quanto aos resultados financeiros, incluem as informações:

1) a demonstração do acréscimo de 16.826 contos, no 1.º semestre do corrente ano em relação ao do ano passado, na receita bruta das agências nacionais, e das rendas brutas de \$1.606,633.76 e \$ 496,134.97, em 29 e 8 viagens, respectivamente, das linhas de “New York” e “New Orleans”;

2) a estimação do saldo de 600 contos para a viagem do “Caxambú” à Africa do Sul, por isso que uma das parcelas (246:100\$0) da respectiva despesa é aproximada;

3) a *estimação do déficit* da viagem do "Almirante Alexandrino", na linha "Santos-Gênova", em 82:212\$0, pois ainda *não são conhecidas as despesas* em Casablanca, Gibraltar, Marselha, Barcelona e Gênova. Não obstante, a Diretoria encarando o aspecto político dessa viagem, entende que ela foi coroada de êxito, com o recebimento, a bordo, do Ministro da Guerra e vários generais italianos, e com o transporte do material bélico de Gênova para o nosso país, a frete, porém, que não chegou a 400 contos, quando só a despesa de combustível subiu a 509:413\$0.

9. Tratando da modificação do "sistema de força e luz" em Mocanguê, o Diretor transmite a Vossa Excelência cópia de um "memorial" apresentado, a respeito, ao Conselho de Administração: Dele se deve concluir que o Loide está em condições de arcar com "as grandes despesas com a instalação de força e luz em Mocanguê". Para esse fim, vão ser adquiridos os necessários materiais nos Estados Unidos, diretamente pelo agente em Nova York, com assistência técnica do engenheiro Dário Ribeiro, devendo as despesas ser pagas em prestações mensais.

10. Referindo-se à Legislação Trabalhista, declara o Diretor que foram atendidos os empregados demitidos injustamente, e reintegrados tanto os demitidos por *suspeitas* de atividades subversivas, os inimigos da ordem e do regime, como os que o foram por péssimos antecedentes profissionais; deu-se solução ao caso do seguro para os *acidentados*, *satisfazendo-se, assim, a tudo quanto reclama*va o Ministério do Trabalho.

11. Trata-se, como se vê, de informações perfunctórias, de que apenas se destaca, para recomendação ao Ministério da Viação, a relativa à necessidade de dragagem dos portos, para remoção de dificuldades criadas às linhas de cabotagem.

12. Do mais que consta do caderno de informações, se infere que o diretor, pleiteia, perante Vossa Excelência:

1) aprovação para elevação dos fretes para o Rio da Prata, visto como as companhias concorrentes os mantêm em nível superior aos do Loide, devendo, todavia, para os fins da concorrência, ficarem os agentes do Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande autorizados a diminuí-los em caso de necessidade;

2) modificação do Decreto-lei n. 677, de 12 de setembro de 1938, para que a subvenção de 500 contos "*seja recebida preliminarmente*", conforme solicitação por intermédio do Ministério da Viação, em ofício n. 514-1.778, de 11 de julho último;

3) a nomeação de um funcionário do Loide, Amaro Vicente da Costa, para a Comissão Executiva do "Instituto Nacional do Sal", "de acordo com o ministro Fernando Costa".

13. E, como esta última pretensão se entenda com deliberação a ser tomada livremente por Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar:

1.º, seja recomendado ao Ministério da Viação o possível melhoramento dos serviços de dragagem dos portos;

2.º, seja ouvido o Ministério do Exterior sobre a pretendida elevação de fretes para o Rio da Prata, tendo em consideração os recentes entendimentos econômicos com a República Argentina, e, finalmente,

3.º, esperado o pronunciamento do Ministério da Viação, sobre a modificação do decreto-lei de 12 de setembro de 1938, provocada pelo ofício número 514-1.778, de 11 de julho do corrente ano, da Diretoria do Loide Brasileiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Luiz Simões Lopes, presidente.
Viação.

2.079 — Em 8 de novembro de 1940. — Processo em que o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores solicita diversas providências referentes às dotações destinadas ao pessoal extranumerário do Instituto Sete de Setembro, da Casa de Detenção e da Polícia Militar.

Este Departamento anotou as providências solicitadas para serem apreciadas quando da revisão anual das tabelas de extranumerários, que deverá ser feita ainda este mês.

Aprovado. Em 9-11-40. — G. VARGAS.

2.084 — Em 9 de novembro de 1940. — Reintegração de José Antônio da Silva, ex-escrivão da Coletoria de Rendas federais em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.085 — Em 11 de novembro de 1940. — Propondo medidas tendentes a regularizar a situação de Nicolau Vitto, que deixou de tomar posse do cargo de carteiro, classe B, Quadro XIV, do M.V.O.P., por falta de apresentação de documento de quitação com o serviço militar.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.086 — Em 11 de novembro de 1940. — Processo em que o M.J.N.I. propõe que a reversão de Durval Pereira da Silva ao Serviço Público, autorizada pelo Senhor Presidente da República, para a carreira de Detetive, do Quadro II, seja feita para a de escrivão do mesmo Quadro, por não existir atualmente vaga na carreira de Detetive.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à proposta. O interessado deve aguardar o seu aproveitamento quando houver vaga.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.089 — Em 13 de novembro de 1940. — Processo em que o M.E.S. propõe alteração no anexo n. 8 do orçamento vigente, afim de atender às despesas com instalações em obras construídas, construções a serem iniciadas e auxílios ou subvenções da União a empreendimentos estaduais.

Fazenda.

2.090 — Em 13 de novembro de 1940. — Memorial em que médicos especializados e professores de educação física esclarecem e completam o telegrama pedindo que seja obrigatória, nas aulas de educação física, a assistência de professor e médico especializado.

Este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do memorial, por não haver dispositivo legal que o ampare.

Aprovado. Em 18-11-40. — G. VARGAS.

2.091 — Em 14 de novembro de 1940. — Propõe este Departamento, à vista de declarações feitas à Imprensa desta Capital, pelo Diplomata Classe L, Carlos da Silveira Martins, a abertura de um inquérito para apurar as irregularidades na entrada e permanência de estrangeiros no país.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.092 — Em 14 de novembro de 1940. — Processo em que Mário Gomes da Fonseca, datiloscopista, classe F, interino, do Quadro único do M.T.I.C., com exercício em Quaraí, solicita concessão de passagens para se transportar, com sua família, a esta capital, afim de se submeter ao concurso de datiloscopista.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo, por falta de apoio legal.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.093 — Em 14 de novembro de 1940. — Telegrama em que José Maria de Jesus, Guarda-Mor da Alfândega de Porto Alegre, trata da situação de seus subordinados.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo por haver contrariado o disposto no art. 221, I, b, do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.094 — Em 14 de novembro de 1940. — Processo em que Vitorino Romeiro da Silva, carteiro de 3.ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, recorre do ato que lhe negou revisão do processo de aposentadoria.

Este Departamento manifesta-se pelo indeferimento do pedido por não encontrar no mesmo nenhum elemento que modifique o seu parecer anterior.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.095 — Em 14 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos n. 1.110, de 4 de novembro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente ao pedido de Otávio Carlos de Lima e Cirne, telegrafista, classe G, Quadro III do mesmo Ministério, de

"...que não tenham influência, na sua classificação por antiguidade, os dois meses de licença, que obteve para tratamento de saúde".

2. Em seu pedido, refere-se o peticionário ao direito que lhe assistia de gozar a licença especial, então regulada pela Lei n. 42, de 15 de abril de 1935, para esclarecer que, antes de requerê-la, foi obrigado a licenciar-se para tratamento de saúde.

3. Em seguida, à guisa de argumento, alega que, sendo

"... a licença um direito assegurado pela lei ao funcionário, é curial que o exercício desse direito, dentro dos casos expressos na lei, não pode prejudicá-lo na contagem de seu tempo de serviço",

visto que

"a assiduidade do funcionário ao exercício de suas funções é uma das condições atendíveis em relação ao seu merecimento e primordial em relação à antiguidade".

Acontece, porém, que merecimento e antiguidade são coisas diferentes e, por isso mesmo, reguladas de modo diverso pelas respectivas disposições legais. Assim é que aquele

"... será apurado em pontos negativos e positivos, segundo o preenchimento das condições fundamentais essenciais e complementares",

definidas no capítulo III — Das promoções por merecimento — do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e esta, a antiguidade,

"... será determinada pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer",

nos termos do art. 12 do aludido decreto.

5. Nessa conformidade, em referência ao merecimento, "não constituirá falta, para os efeitos" da assiduidade,

"... o afastamento decorrente de licença para tratamento de saúde" (Parágrafo único, letra b, do art. 23 do Decreto n. 2.290, de 1938),

quando em relação à antiguidade, somente, nesse particular,

"... não serão computadas as faltas ou o afastamento decorrente de (art. 18) licença à funcioná-

ria gestante (letra b) e licença especial de de que trata o Decreto-legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935 (letra a)",

a que, ainda nesse sentido, acrescentou o Estatuto dos Funcionários, em seu art. 97, n. IX, a

"licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma do artigo n. 166".

que define uma e outra espécies.

6. Ai está confirmado, adiante, pelo art. 160 do mesmo Estatuto, *verbis*.

"Em gozo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida à gestante, a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional" (é meu o grifo),

o motivo básico infirmativo do pedido em exame.

7. Quanto à licença especial, de que cogitava a Lei n. 42, de 1935, revogada pelo art. 278 do Estatuto citado, determinou o parágrafo 1.º do referido artigo:

"para efeito de aposentadoria será adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que, ao entrar em vigor este Estatuto, estejam nas condições estabelecidas nos arts. 1.º e 7.º, dessa lei, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada".

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, também, como fez o Ministério da Viação, pelo indeferimento do pedido de Otávio Carlos de Lima e Cirne, encaminhando-se o mesmo processo a esse Ministério, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.097 — Em 14 de novembro de 1940. — Telegrama em que Mário Rodrigues, candidato inscrito no concurso para a carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente deste Departamento, solicita nomeação interina.

Tal medida seria contrária ao disposto no art. 17 do Estatuto dos Funcionários. O interessado deverá aguardar a terminação do concurso.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.098 — Em 14 de novembro de 1940. — Processo em que Abdon Rodrigues, ex-servente de 2.ª classe, interino, da D.R.C.T. do Paraná, pede nomeação para cargo inicial da carreira de servente.

Este Departamento manifesta-se pelo indeferimento do pedido por falta de apóio legal.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.099 — Em 14 de novembro de 1940. — Em que este Departamento propõe medidas necessárias à remoção, *ex-officio*, no interesse da administração, de Valdemar de Albuquerque Fernandes, telegrafista classe G, do Quadro III, do M.V.O.P., lotado na D.G.C.T., para a D.R. de Pernambuco

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.100 — Em 14 de novembro de 1940. — Processo em que Amália Anson Lima pede reconsideração do ato que a promoveu por merecimento ao cargo da classe G, da carreira de Escriturário.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo por falta de apóio legal.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.101 — Em 14 de novembro de 1940. — Processo em que Oscar Pires de Aragão e Melo, ex-inspetor de 4.ª classe da antiga Repartição Geral dos Telégrafos pede revisão do processo que deu causa à sua exoneração, para o fim de ser reintegrado naquele cargo.

Este Departamento propõe o indeferimento do processo por falta de apóio legal.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.102 — Em 14 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos n. 1.097, de 30 de outubro último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que objetiva a prorrogação do prazo estabelecido no Estatuto dos Funcionários para a conclusão de processo administrativo, de efeitos disciplinares.

2. Alega o referido Ministério

"...que nem sempre é possível a conclusão de tais processos dentro do prazo ali estipulado, por isso que se tornam, muita vez, indispensáveis diligências demoradas, investigações laboriosas, coleta de dezenas de depoimentos, averiguações em locais distantes entre si, etc., enfim, providências relacionadas com a conveniente apuração das faltas".

3. No intuito de justificar esse ponto de vista, adianta a aludida exposição que

"...tem este Ministério, de ordinário, autorizado a prorrogação daquele prazo pelo tempo estritamente justo à perfeita e desejada conclusão dos processos".

4. Não procede a sugestão em causa que, além de nenhum amparo encontrar em lei, contraria o disposto no artigo 250 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluído no de sessenta dias, também improrrogável, a contar da data de seu início" (E' meu o grifo).

5. Realmente, as investigações a cargo da referida comissão devem ter prazo certo de início e conclusão. Não é possível deixá-las ao sabor da complexidade dos fatos que se propõe apurar e tão pouco das diligências, exames e atos conducentes à elucidação colimada.

6. Aliás, dispondo assim, nenhuma inovação trouxe o aludido Estatuto à matéria ora apreciada. As leis reguladoras dos processos criminais já, de ha muito, estão calcadas em bases semelhantes e obedecem ao mesmo salutar princípio, tradicional em nosso direito. São fixos os prazos para encerramento de inquéritos policiais, bem como, em juízo, os da formação da culpa, da acusação, defesa e julgamento. Tudo aí é pesado, medido e considerado, em face do legítimo direito de punir, reconhecido à sociedade, e do de libertar-se, quanto antes, o indivíduo de acusações que bem podem ser simplesmente malévolas e improcedentes.

7. A improrrogabilidade de prazo para a conclusão de processos, no terreno disciplinar, quanto no penal, impõe-se por conseguinte, como medida de ordem e de interesse público, pois que importará na limitação do arbitrio, criador de situações dispare e capaz, mesmo, de anular a ação repressiva que, em hipótese contrária, ficará à mercê de providências eventuais, a todo instante, julgadas aconselháveis.

8. O disposto no artigo 249 do Estatuto, de que

"os membros da comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição durante a realização das diligências que se tornarem necessárias" (é meu o grifo),

demonstra que o legislador examinou, detida e cuidadosamente, a espécie, não só do ponto de vista da série de diligências indispensáveis às investigações, mas também das dificuldades que poderiam surgir, oriundas de fatores diversos.

9. Por outro lado, convem notar que qualquer modificação quebrará a harmonia dos respectivos preceitos tão bem ajustados entre si. E' que, estabelecendo o Estatuto sessenta dias para a conclusão de inquérito, dispôs os prazos de defesa dez dias e julgamento vinte dias, em condições, como se vê, de limitá-los a trinta dias (arts. 254 a 256), para ter, ao todo, noventa dias, correspondentes ao máximo da suspensão preventiva que poderá ser imposta ao funcionário indiciado (art. 263).

16. A' vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o apêxo processo e de opinar que, no seu entender, não é aconselhável a adoção da medida de exceção sugerida

pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, devendo, assim, ser observados, no processo administrativo, todos os prazos fixados no citado Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.103 — Em 14 de novembro de 1940. — Processo em que Milton Silva, ex-ocupante interino do cargo da classe D da carreira de Condutor de trem, do Quadro VII do M.V.O.P., recorre do despacho que mandou arquivar o seu pedido de reconsideração do ato que o exonerou.

Este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do processo por não haver no mesmo elemento capaz de modificar o parecer anterior d'este Departamento.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.104 — Em 14 de novembro de 1940. — Em que este Departamento propõe o arquivamento do pedido em que o oficial administrativo, classe 23, do Quadro Suplementar do M.F., José Manuel Labandera reclama, em grau de recurso, contra ponderações conferidas nos boletins de merecimento dos 1.º e 2.º quadrimestres de 1938.

Este Departamento opina pelo não provimento do recurso.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.105 — Em 14 de novembro de 1940. — Propõe o arquivamento, por falta de apóio legal, do processo em que Antônio Guimarães solicita efetivação no cargo de professor, padrão G, do Quadro III, do M.E.S.

Aprovado. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.106 — Em 14 de novembro de 1940. — Requerimento de Bruno Gurgel Figueiredo solicitando isenção da responsabilidade civil em que incorreu, em virtude de desfalque verificado na extinta administração dos Correios e Telégrafos do Ceará.

Archive-se. Em 17-11-40. — G. VARGAS.

2.108 — Em 18 de novembro de 1940. — Propõe seja encaminhado ao M.E.S., para que detalhe conveniente o orçamento das obras, o processo em que o mesmo Ministério solicita autorização para o início das obras de remodelação da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Piauí.

Aprovado. Em 18-11-40. — G. VARGAS.

2.109 — Em 18 de novembro de 1940. — Propõe medidas necessárias ao acréscimo do edifício em que funciona a Faculdade Nacional de Medicina.

Aprovado. Em 18-11-40. — G. VARGAS.

2.110 — Em 19 de novembro de 1940. — Propõe seja encaminhado ao presidente do I.A.P.C. o processo relativo ao inquérito mandado instaurar pelo presidente do C.N.T. para apuração da denúncia formulada contra o inspetor geral do I.A.P.C., Miguel Picanço Filho.

Aprovado. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

2.111 — Em 19 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei suprimindo um cargo de professor catedrático da Faculdade Nacional de Medicina.

(Decreto-lei n. 2.785, de 20-11-40).

2.112 — Em 19 de novembro de 1940. — Propõe seja encaminhado ao M.F. o processo administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas na Coletoria das Rendas Federais no Espírito Santo.

Aprovado. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

2.113 — Em 19 de novembro de 1940. — Manifestando-se contrariamente à solicitação do M.E.S., para que seja posto à disposição da Secretaria de Estado um extranumerário-mensalista do S.A.E.

Aprovado. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

2.114 — Em 19 de novembro de 1940. — Propõe medidas que se prendem à designação de José Garrido Torres para a função de auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York.

Aprovado. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

2.115 — Em 19 de novembro de 1940. — Telegrama em que Porfírio Antônio da Fonseca solicita a adoção de medidas que regularizem a sua situação de extranumerário.

Aprovado. Em 19-11-40. — G. VARGAS.

2.116 — Em 20 de novembro de 1940. — Processo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde pede sejam autorizadas as despesas para prosseguimento das obras de remodelação da Biblioteca Nacional.

Aprovado. Em 20-11-40. — G. VARGAS.

2.118 — Em 20 de novembro de 1940. — Processo em que o M.E.S. solicita autorização para realizar obras complementares no Hospital Psiquiátrico Infantil, da Colônia Gustavo Riedel.

Aprovado. Em 20-11-40. — G. VARGAS.

2.119 — Em 20 de novembro de 1940. — Processo em que o M.E.S. solicita autorização para realizar obras de acabamento nos diversos núcleos da Colônia Juliano Moreira.

Aprovado. Em 20-11-40. — G. VARGAS.

2.121 — Em 20 de novembro de 1940. — Propõe seja enviado à comissão nomeada para estudar os casos de acumulação de pensões, o requerimento de Antônio Venâncio Gonçalves e outros funcionários.

Aprovado. Em 20-11-40. — G. VARGAS.

2.122 — Em 20 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo n. 7.428-40, atinente à notificação feita a Helder Pessoa Câmara, técnico de educação, classe L, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para

"...restituir aos cofres do Tesouro Nacional a importância correspondente aos vencimentos de seu cargo, no período de novembro de 1939 a 11 de abril do corrente ano",

indevidamente recebidos, quando exercia, em comissão,

"...o cargo de chefe de seção do Instituto de Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal".

2. Do aludido processo consta que esse funcionário passou a exercer o dito cargo, em 5 de agosto de 1939 (fls. 7), devidamente autorizado por Vossa Excelência que, assim, em despacho de 24 de julho do mesmo ano (fls. 3), atendeu à solicitação daquela Prefeitura, constante do ofício n. 2.255, de 6 do referido mês. (fls. 2).

3. Em 18 de setembro, ainda de 1939, na conformidade do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, então vigente, optou o mencionado funcionário pelo vencimento do cargo efetivo. (fls. 7 cit.).

4. Posteriormente, foi decretado o Estatuto dos Funcionários que, em seu artigo 214, dispõe:

"Nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal". (E' meu o grifo).

5. Em face do novo preceito, que modificou inteiramente a situação anterior, a diretoria do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em ofício n. 131, de 19 de fevereiro último, ponderando que

"o direito de opção é concedido pelo art. 215 ao funcionário que for nomeado pelo Senhor Presidente da República para exercer outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional; e pelo art. 110 ao que for nomeado para exercer cargo isolado, provido em comissão, quando os vencimentos do cargo efetivo forem superiores ao daquele",

solicitou esclarecimentos sobre o assunto à Divisão do Pessoal daquele Ministério. (fls. 10-11).

6. Ciente do fato, a Prefeitura do Distrito Federal, em ofício n. 0.535, de 14 de março deste ano, pediu deliberasse a respeito o Ministério da Educação e Saúde. (fls. 14).

7. A' vista do processo, que então lhe foi encaminhado, este Departamento emitiu sobre o caso o parecer de 15 de abril seguinte, acentuando que

"...a partir da vigência daquele Estatuto, o funcionário referido perde as vantagens do cargo de que é ocupante efetivo" (fls. 15).

8. Notificado dessas ocorrências e para efetuar a a restituição devida, requereu Helder Pessoa Câmara revisão do processo, alegando:

- a) que o artigo 214 alude a vantagens;
- b) que vencimento e remuneração, definidos, respectivamente, nos artigos 107 e 108, não são vantagens;
- c) que o artigo 103 estabelece diferença entre vantagens e vencimento ou remuneração, quando, no parágrafo 1.º, subordina somente aquela ao parecer do serviço de pessoal; e
- d) que "as vantagens estão tratadas no Capítulo III — Das gratificações".

9. Não procedem as alegações do peticionário. O próprio artigo 214, responde aos seus argumentos. A simples leitura do dispositivo demonstra, com clareza, a insustentabilidade do ponto de vista que defende o interessado.

10. De fato, o preceito em exame, que é parte integrante do capítulo XII — Da acumulação —, permitindo ao funcionário federal o exercício de cargo ou função estadual ou municipal, ao mesmo tempo que, literalmente, se refere ao funcionário ativo e ao inativo, subordina a hipótese:

- a) a prévia e expressa autorização do Presidente da República;
- b) a que seja em comissão o exercício do cargo estadual ou municipal; e
- c) à perda das vantagens do cargo ou função federal.

11. Reduz-se a questão em foco, bem se está a ver, à perquirição do sentido exato que ali tem a expressão "vantagens". Entende o peticionário que estas são coisa

diversa do vencimento ou remuneração, para daí concluir que, determinando o dispositivo a perda daquelas, permite o recebimento de qualquer dessas outras modalidades de pagamento.

12. Ressente-se, entretanto, de jurisdição a interpretação em que se abroquelou o interessado, porquanto culminará no absurdo de anular, em parte, os efeitos da aludida norma.

13. Com efeito, refere-se o mencionado dispositivo:

- a) ao funcionário em efetivo exercício de cargo ou função federal;
- b) ao funcionário em disponibilidade e
- c) ao funcionário aposentado.

14. Si é certo que o funcionário efetivo, além do vencimento ou remuneração poderá perceber "vantagens", definidas, como entende o peticionário, no Capítulo III — Das gratificações —, é também evidente que o funcionário inativo, isto é, o disponível e o aposentado, jamais as receberão, além do respectivo provento, visto que gratificações e diárias, nos termos dos artigos 120 e 130, pressupõem exercício efetivo, estado incompatível com a disponibilidade e a aposentadoria que importam, necessariamente, em afastamento do cargo, ou melhor em inatividade.

15. A interpretação dada pelo peticionário, além de contrair o preceito constitucional impeditivo de acumulações remuneradas, contraria o espírito da regra em exame. Não só isso. Coloca, por igual, em choque a mesma disposição com a norma contida no artigo 216, pois que, permitindo este que o funcionário disponível ou aposentado exerça cargo ou função de provimento em comissão, determina que, em tal hipótese, perderá

"...o provento da inatividade enquanto estiver em exercício".

16. Da comparação desses dois preceitos, deduz-se que a expressão "vantagens", empregada no artigo 214, compreende toda e qualquer modalidade de retribuição devida ao funcionário pelo exercício efetivo de cargo ou função federal.

17. A subordinação do pagamento de qualquer vantagem ao parecer do serviço de pessoal respectivo é medida de ordem interna e do interesse das repartições. Não visa estabelecer diferença ou distinção, mas apenas, responsabilidades e a soma de trabalho extraordinário exigido do funcionário em efetivo exercício do cargo em que foi provido.

18. Pressupondo exercício real, as "vantagens" não poderão, portanto, ser concedidas, nem negadas ao funcionário que se não encontre desempenhando o cargo que ocupa no quadro a que pertença. Só isso demonstra que as "vantagens" dependem, de modo vital, do vencimento ou remuneração, salvo, já se vê, a função gratificada existente em caso que não justifique a criação de cargo.

19. Afastado do cargo, não há "vantagens" que deva o funcionário perder, porque, realmente perde o vencimento ou a remuneração, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 97, ns. I a XI, a que se refere o artigo 109, tudo do Estatuto.

20. Ademais, importa em concessão o que permite o referido artigo 214 e, por isso, não é lícito que, condi-

cionada como está (item 10), resulte em infração de norma legal expressa, que, no caso, é o dito artigo 109. Entender de modo contrário, será admitir uma exceção que a lei não estabeleceu, quando é certo que a exceção não se presume. Si não existe claramente especificada, impõe-se a aplicação dos preceitos comuns reguladores dos casos ordinários.

21. A' vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido e por que seja mantida a notificação feita a Helder Pessoa Câmara que, assim, deverá repor aos cofres do Tesouro Nacional a importância, indevidamente recebida, correspondente ao período de novembro de 1939 a 11 de abril último, encaminhando-se o mesmo processo, para os devidos fins, ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 20-11-40. — G. VARGAS.

2.123 — Em 20 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Vossa Excelência submeteu " apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério do Trabalho propõe a expedição de um decreto-lei, que o autorize a contrair um empréstimo de 2.000 contos de réis para atender

a) ao pagamento de contas atrasadas, correspondentes a certos serviços executados na construção do edificio-sede do Ministério do Trabalho, no valor de 416:744\$3;

b) a novas despesas, a serem efetuadas com instalações e acabamento do mesmo edificio, estimadas em 1.700:000\$0.

2. Ouvido a respeito do assunto, o Ministério da Fazenda opinou no sentido de que as contas de exercícios anteriores deverão ficar na dependência do respectivo exame a ser feito, oportunamente, de acordo com a legislação em vigor, enquanto que, relativamente às despesas com as novas instalações projetadas, desde que autorizadas por Vossa Excelência, poderão ser custeadas mediante inclusão no orçamento para o ano vindouro, de dotação adequada.

3. Realmente, si ha uma dívida do Estado, deve, em primeiro lugar, ser apurada a sua legitimidade para em seguida ser paga por um crédito especial; quanto às instalações projetadas a providência aconselhável é torná-las objeto de dotação orçamentária. Assim, não ha conveniência de se estabelecer um regime excepcional, como o empréstimo sugerido, para o pagamento dessas despesas comuns da administração.

4. Diante do exposto, este Departamento tem a honra de manifestar-se contrariamente à expedição do decreto-lei, em exame, e de sugerir a devolução do processo ao Ministério do Trabalho para que este providencie, separadamente, sobre:

a) a verificação da legitimidade das contas dos exercícios anteriores e a abertura do crédito especial correspondente;

b) a remessa ao órgão competente, da proposta, acompanhada de elementos justificativos, referente à inclusão no Orçamento de 1941 de dotações destinadas às obras complementares do edificio-sede, proposta essa que será convenientemente apreciada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 21-11-40. — G. VARGAS.

2.124 — Em 20 de novembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei abrindo crédito suplementar ao M.E.S.

(Decreto-lei n. 2.806, de 22-11-40).

2.125 — Em 20 de novembro de 1940. — Manifestando-se contrariamente à solicitação do M.E.S., de abertura de crédito especial para pagamento de diárias e ajuda de custo a engenheiros do Serviço de Obras.

Aprovado. Em 21-11-40. — G. VARGAS.

2.126 — Em 20 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto regulamentando a concessão de vantagens aos funcionários do M.F.

(Decreto n. 6.541, de 23-11-40. — G. VARGAS.

2.127 — Em 21 de novembro de 1940. — Proposta do M.V.O.P., de alteração do anexo n. 15, do orçamento em vigor.

Sugere este Departamento a abertura de crédito suplementar, como medida mais adequada para solução do assunto.

Aprovado. Em 21-11-40. — G. VARGAS.

2.128 — Em 21 de novembro de 1940. — Processo em que o M.E.S. solicita autorização para atender ao pedido de auxílio para conclusão da Maternidade de Natal.

Aprovado. Em 21-11-40. — G. VARGAS.

2.130 — Em 22 de novembro de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para reconstruir um trecho do Cais de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Aprovado. Em 22-11-40. — G. VARGAS.

2.131 — Em 22 de novembro de 1940. — Processo em que o M.A. solicita autorização para a construção de cinco galpões, em terreno da Avenida Rodrigues Alves, nesta Capital.

Aprovado. Em 22-11-40. — G. VARGAS.

2.132 — Em 23 de novembro de 1940. — Processo em que o M.E.S. solicita autorização para que seja efetuado o pagamento ao pessoal extranumerário-tarefa da Escola Ana Neri, dos salários correspondentes ao corrente ano, a partir de 1.º de janeiro.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.133 — Em 23 de novembro de 1940. — Processo em que o M.G. propõe a expedição de um termo aditivo ao contrato celebrado entre a União e Pedro da Cunha Bastos, para o desempenho da função de cirurgião dentista da Fábrica da Estrela.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.134 — Em 25 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei concedendo subvenção à Escola Superior de Agricultura de Pernambuco e à Escola de Agronomia do Nordeste.

(Decreto-lei n. 2.822, de 2-12-40).

2.135 — Em 25 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto, elaborado pelo M.A., tratando da redistribuição nominal de seus funcionários pelos diversos órgãos que os compõem.

(Decreto n. 6.549, de 29-11-40).

2.136 — Em 25 de novembro de 1940. — Processo em que Augusto Gomes de Oliveira pede nomeação para a classe inicial da carreira de Mestre de Oficina da E.F.C.B.

Arquive-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.138 — Em 25 de novembro de 1940. — Processo em que o M.E.S. solicita autorização para que Maria Nazaré Viana e Edite Schmidt Correia, ocupantes interinos da Classe E, da carreira de Enfermeiro, do seu Quadro I, lotados no Serviço de Enfermagem passem a trabalhar no Estado do Rio.

Arquive-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.139 — Em 25 de novembro de 1940. — Processo em que Milton Rodrigues Dantas, Escriturário classe 4, do Quadro Suplementar do M.F. recorre da decisão que julgou improcedente o seu pedido de elevação de 4 para 5 do padrão de vencimento em que foi classificado o cargo de que é ocupante.

Arquive-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.140 — Em 25 de novembro de 1940. — Processo em que Maria Amélia Marques da Silva, extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Pernambuco, pede a sua nomeação para a classe inicial da carreira de Telegrafista.

Arquive-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.142 — Em 25 de novembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que Edgar Barbosa de Barros pleiteia o pagamento da gratificação a que se considera com direito por ter lecionado contabilidade pública e finanças, e contabilidade dos serviços postais e telegráficos na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, em 1938.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.143 — Em 25 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para pagar, à conta do crédito suplementar concedido pelo Decreto-lei n. 2.450, de 26 de julho do corrente, o serviço extraordinário prestado, anteriormente à sua vigência, pelo pessoal da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

2. Esclarece o Ministério que a execução desse serviço foi autorizada, sem o necessário crédito, pela necessidade de fiscalizar os estabelecimentos industriais, cujo funcionamento, não só nos domingos e feriados, como em maior número de horas nos dias uteis, foi devidamente permitido, e que não poderia ser suspenso sem causar graves danos à indústria.

3. O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito, declarou em síntese :

a) que as normas estabelecidas no Capítulo III, Título II, Estatuto dos Funcionários, e no Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, não foram observadas ;

b) que o artigo 126 do referido Estatuto manda responsabilizar e punir :

“o chefe da repartição ou serviço que ordenar a prestação de serviço extraordinário sem que disponha do necessário crédito”;

c) que resta saber se o direito à percepção dessa vantagem existe, realmente, ou si pela natureza dos trabalhos de que estão incumbidos os interes-

sados, ficam excetuados do expediente normal das demais repartições, sem direito a qualquer remuneração extraordinária; e

d) que, a ser concedida a gratificação, deverá ficar sujeita às limitações estabelecidas pelos citados Estatutos e Decreto n. 5.062, de 1939.

4. Este Departamento considera de inteira procedência as ponderações feitas pelo Ministério da Fazenda, esclarecendo, apenas, que os funcionários em causa estão sujeitos ao horário de 44 horas semanais, e que, portanto, no caso de antecipação ou prorrogação de expediente, fazem jus à gratificação por serviço extraordinário.

5. Embora autorizada a prestação do serviço, de que se trata, é, preciso considerar que o Estatuto dispõe, expressamente, no parágrafo 2.º do artigo 103 que

"nenhuma importância será paga ao funcionário, se não houver dotação orçamentária própria";

e a alínea "j" do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 1939, estabelece que

"nenhuma antecipação ou prorrogação remunerada será autorizada sem que exista saldo na verba própria que comporte a despesa decorrente"

à vista do que não poderá ser paga a gratificação respectiva.

6. É preciso salientar, ainda, que o ano passado o mesmo fato se verificou, com a prorrogação do período normal de trabalho dos funcionários da referida Divisão, sem a observância das exigências expressas no artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do artigo 127 do Estatuto.

7. Este Departamento, então, manifestando-se sobre o assunto, e tendo em vista que se tratava de situação anterior à vigência do Estatuto, embora, durante dois meses na mesma permanecesse, opinou, na exposição de motivos n. 16, de 5 de janeiro do corrente ano, por que se efetuasse o pagamento da gratificação, elaborando-se, porém, a folha na conformidade do Estatuto e do Decreto n. 5.062, de 1939, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

8. Não obstante isso, repete-se este ano o sucedido, não tendo sido, mais uma vez, observada a legislação que regula o processamento da concessão e pagamento da gratificação referida.

9. Justifica-se o Ministério, declarando que a dotação orçamentária de 50:000\$0, consignada ao Departamento Nacional de Produção Animal, para gratificar serviço extraordinário, foi insuficiente, motivo por que providenciou a sua suplementação, concedida pelo Decreto-lei n. 2.450, de 25 de julho de 1940.

10. E, mesmo assim, sem crédito, o serviço extraordinário foi executado, de acordo com o programa e a escala aprovados, em 25 de janeiro do corrente, quando então, já se poderia prever que a dotação orçamentária era insuficiente.

11. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir:

a) que seja autorizado, apenas, o pagamento da gratificação que foi autorizada e concedida com a observância dos expressos dispositivos legais e regulamentares;

b) que sejam apurados os responsáveis pela falta de cumprimento do Estatuto e do regulamento referente à concessão e pagamento da gratificação por serviço extraordinário, aplicando-se-lhes a pena de suspensão, além de responsabilizá-los na forma do artigo 234, do referido Estatuto, *verbis*:

"A pena de suspensão será aplicada em caso de falta grave, *desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto*" etc. (o grifo é meu).

entre as quais, relativas ao caso, estão as do artigo 126, que dispõe:

"Será responsabilizado e punido o chefe de repartição ou serviço *que ordenar a prestação de serviço extraordinário sem que disponha do necessário crédito*" (o grifo é meu) e a do artigo 127, seguinte que determina:

"Nenhuma gratificação poderá ser paga *sem prévio empenho da despesa*, pelo serviço de pessoal respectivo" (o grifo é meu)

o que somente é possível quando há crédito;

c) que, sendo ao funcionário proibido, como preceitua o item VIII do artigo 225 do citado Estatuto, "deixar de representar sobre ato ilegal, cujo cumprimento lhe caiba, sob pena de se tornar solidário com o infrator" são os interessados passíveis de penalidade, tanto mais quanto são os beneficiados e não sendo legal o ato, não incorreriam na sanção do item II do artigo 128 do Estatuto.

d) que se encaminhe o processo ao Ministério da Agricultura, para as necessárias providências, se Vossa Excelência houver por bem aprovar essas sugestões.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.144 — Em 25 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos n. 1.116, de 6 de novembro do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à norma contida no art. 103 do Estatuto dos Funcionários, que está sendo entendida e aplicada como revocatória da Lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, sobre locação de próprios nacionais por funcionários públicos.

2. Pondera, entretanto, a citada exposição:

"...outras opiniões neste Ministério sustentam a vigência daquela lei quanto ao disposto no seu artigo

primeiro, por isso que, na hipótese de residência obrigatória, como condições precípua para o bom funcionamento dos serviços públicos, não se justifica a cobrança de aluguel, que viria desvirtuar a natureza da providência, deslocando-a do interesse geral para o particular do funcionário".

3. E, nestes termos, alegando que se trata

"...de assunto cuja solução interessa a todos os ministérios",

conclue por submetê-lo à deliberação de Vossa Excelência.

4. Acontece, porém, que a matéria versada no documento ora apreciado foi objeto de várias exposições deste Departamento, que mereceram a aprovação de Vossa Excelência, sendo, atualmente, incontroverso que ao funcionário somente podem ser concedidas vantagens previstas no Estatuto, entre as quais não está a de que cogitava a referida Lei n. 251, de 1936.

5. Realmente, sem levar em conta as anteriores (Exps. ns. 1.457, de 12-8 e 2.432, de 22-12 de 1939 e ns. 1.284, de 19-8 e 1.615, de 30-9-40), parece suficiente indicar a de n. 1.951, de 30 de outubro último, em que se baseou a circular da Secretaria da Presidência da República, do seguinte teor:

"Circular n. 8-40 — Senhor Ministro. Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.951, de 30 de outubro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, pela qual se verifica que alguns funcionários estão no gozo de vantagens não estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser fielmente observado o disposto no art. 103 do citado Estatuto.

"Outrossim, determina Sua Excelência que sejam imediatamente suspensos quaisquer pagamentos pelos cofres públicos que importem em concessão de vantagens não previstas no mesmo Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que as requisitarem, permitirem ou as autorizarem, direta ou indiretamente". (D.O. de 9-11-40, pgs. 21.077).

6. Ora, o art. 185 do aludido Estatuto prescreve:

"As casas de propriedade da União, que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas, *por aluguel*, aos funcionários na forma das disposições vigentes" (é meu o grifo),

o que importa na revogação da citada Lei n. 251, de 1936 e autoriza a conclusão de que, eliminada assim a dispensa do pagamento da locação, não haverá concedê-la, em face do disposto no art. 103 do mesmo Estatuto, *verbis*:

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das *vantagens previstas* neste Estatuto, o funcionário não poderá receber *nenhuma outra vantagem, a qualquer título*" (é meu o grifo),

mandado observar fielmente pela mencionada circular.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à sugestão do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando-se-lhe o mesmo processo para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.145 — Em 25 de novembro de 1940. — Processo do M. A., relativo à designação de Nilo Garcia Carneiro, Inspetor de produtos de origem animal, para desempenhar trabalhos relativos à sua especialidade, na Argentina e no Uruguai.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.146 — Em 25 de novembro de 1940. — Processo em que Ana Martins Carvalho solicita nomeação para cargo público.

Arquive-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.148 — Em 25 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a alteração da redação do artigo 10 do Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro último, *verbis*:

"Os ocupantes interinos de cargos que passam a integrar classes intermediárias de carreiras, bem como os interinos de classe inicial de carreira extinta, serão imediatamente exonerados dos respectivos cargos",

para o fim de serem os funcionários atingidos por essa prescrição legal submetidos, antes, à prestação de uma prova de habilitação nos moldes da de que trata a exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, exonerando-se, apenas, aqueles que, nessa prova, não lograrem classificação.

2. Justificando a proposta, salienta aquele Ministério:

a) que a maioria dos funcionários interinos, atingidos pela medida em apreço, conta com mais de dez anos de serviço, alguns dos quais foram ocupantes de cargos efetivos e de funções de extranumerários-mensalistas;

b) que a exoneração dos interinos, nas condições estabelecidas no dispositivo transcrito, acarretará sérios prejuízos ao serviço do Departamento dos Correios e Telégrafos; e

c) que o cumprimento do citado dispositivo legal desamparará mais de duas centenas de chefes de família, os quais nenhuma culpa tem da situação que lhes foi creada.

3. O Decreto-lei n. 2.678, citado, cujo artigo 10 se propõe seja alterado, relaciona-se com a nova organização dada aos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos.

4. As suas disposições, resultado de cuidadoso estudo, deste e do Departamento dos Correios e Telégrafos, consubstanciando medidas ha muito reclamadas pelas conveniências dos trabalhos postais e telegráficos, não deixaram, entretanto, de adotar providências tendentes a salvaguardar os interesses dos serviços, possibilitando, ao mesmo tempo, aos funcionários interinos, atingidos pelas medidas uniformes e de carater geral, adotadas, o ensejo de serem admitidos como extranumerários.

5. Assim é que, paralelamente ao que dispôs, quanto à exoneração dos mesmos, em consequência da extinção de várias carreiras e de cargos isolados, aquele decreto-lei estabeleceu que as respectivas funções serão exercidas por extranumerários, admitidos, oportunamente, na forma da legislação em vigor.

6. Acautelados foram, portanto, os interesses do serviço e dos funcionários interinos, alcançados por aquela medida os quais — é preciso salientar — foram nomeados a título precário, sem quaisquer direitos ou garantias, desde que, uns e outras, não lhes assegure a legislação.

7. O fato de contarem alguns desses interinos mais de dez anos de serviço, conforme se salienta, não poderá ser invocado, portanto, para que se lhes dê uma situação que a lei não permite, desde que não gozam do direito de estabilidade, instituindo-se, assim, para os mesmos, exceção privilegiada não facultada a funcionários de outros ministérios, em condições idênticas.

8. Convém acentuar que, presentemente, outra seria a situação da maioria dos funcionários interinos do Ministério da Viação, principalmente quanto aos que já contam mais de dez anos de serviço, a que se faz especial referência, se esse Ministério tivesse observado, fielmente as instruções constantes da exposição de motivos n. 1.486, invocada, que lhes facultava efetivação, nos cargos de que eram ocupantes, independentemente de qualquer formalidade ou mediante simples prova de habilitação.

9. Quanto aos ocupantes, interinos, de cargos que passaram a integrar classes intermediárias de carreiras, a exoneração decorre de imperativo legal, previsto no Estatuto dos Funcionários, que só permite interinidade em classe inicial de carreira, ou em cargo isolado, não sendo, portanto, aceitável a medida excepcional que se pleiteia para os mesmos.

10. Relativamente aos interinos de classe inicial de carreira extinta, a exoneração traduz medida de carater geral, como se frisou, já aplicada aos Ministérios da Fazenda, da Guerra e da Marinha, pelos Decretos-leis ns. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, 2.522, de 23 de agosto, e 2.642, de 27 de setembro últimos, tendo-se em vista o superior interesse do serviço.

11. Com efeito, do estudo pormenorizado a que submeteu o assunto, em face das atribuições que lhe são próprias, concluiu este Departamento não mais ser aconselhável a existência de carreiras que não correspondam a uma profissão, conforme prevê o art. 4.º, parágrafo único, daquele Estatuto, julgando, por isso, da maior conveniência, suprimi-las ou considerá-las extintas, afim de que as suas atribuições passassem a ser exercidas por extranumerários,

admitidos na forma da lei, o que tem sido aceito por Vossa Excelência.

12. Foi, exatamente, o que sucedeu, agora, a diversas carreiras do Departamento dos Correios e Telégrafos, como sejam, as de Carteiro, Servente, Agente, Ajudante de agente e outras, cujas atribuições não correspondiam a uma profissão, conforme esclareceu este Departamento na exposição de motivos n. 1.560, de 24 de setembro próximo passado, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

13. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa exposição de motivos e de manifestar-se, à vista do exposto, contrariamente à proposta apresentada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e sugerindo:

a) que se mantenham, portanto, em toda a sua plenitude, as disposições do Decreto-lei n. 2.678, aludido, que, em relação ao assunto, foram extensivas aos Ministérios da Fazenda, Marinha e Guerra;

b) que sejam exonerados, consequentemente, os funcionários interinos, ocupantes de cargos de classes intermediárias de carreira e de carreiras extintas;

c) que, para amparar os funcionários exonerados, sejam os mesmos nomeados, interinamente, para os cargos vagos de classe inicial das carreiras da parte permanente ou

d) que sejam admitidos, como extranumerários, nas funções em que os cargos de que são ocupantes interinos foram transformados;

e) que, nesse caso, e sem prejuízo de outras exigências legais, não se lhes exija a prestação de prova, considerando-se como título suficiente de habilitação os decretos de suas nomeações interinas, se os respectivos chefes imediatos atestarem que a demonstraram no exercício dos cargos de que serão exonerados; e, finalmente.

f) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, se Vossa Excelência houver por bem homologar essas sugestões, afim de que sejam submetidos à apreciação e assinatura de Vossa Excelência os decretos de exoneração, na forma do Decreto-lei n. 2.678, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 29-11-1940. — G. VARGAS.

2.151 — Em 27 de novembro de 1940. — Manifesta-se contrariamente ao pedido de Júlio Azambuja, aposentado no cargo de Secretário, padrão K, do Quadro I, do M.E.S., com proventos proporcionais no sentido de ser a aposentadoria decretada, com proventos integrais.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.152 — Em 27 de novembro de 1940. — Requerimento em que Dona Rute Magalhães Gonzaga, esposa do

Tesoureiro da E.F. de Goiaz, Sátiro Gonzaga de Sousa solicita exoneração de responsabilidade civil.

Arquive-se. Em 29-11-40. — G. VARGAS.

2.153 — Em 27 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Catulo da Paixão Cearense, datilógrafo, classe G, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo completado 68 anos de idade, requereu fosse sua aposentadoria compulsória concedida com o provento integral, atendendo

"à sua grande contribuição para a cultura nacional, através de obras de uma brasilidade inextinguível, que interessaram e interessam, vivamente, na literatura e na poesia, todas as classes sociais do País".

2. O Estatuto dos Funcionários, no artigo 198, dispõe :

"O funcionário será aposentado compulsoriamente quando atingir a idade de sessenta e oito anos"

e, no parágrafo 3.º do mesmo artigo :

"O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos parágrafos 4.º e 6.º do art. 199".

3. Na forma da lei, portanto, o provento da aposentadoria do requerente, só poderia ser concedido, integralmente, como é pedido, se tivesse o interessado trinta anos de serviço, o que ele não conta, conforme esclarece aquele ministério.

4. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal, podendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Ao Ministério da Viação para providenciar de acordo com o parecer. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.154 — Em 27 de novembro de 1940. — Petição em que Laurindo José de Carvalho requer revisão do processo de sua aposentadoria.

Este Departamento manifesta-se contrariamente ao pedido por falta de amparo legal.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.155 — Em 27 de novembro de 1940. — Processo em que Sérgio Feitosa Vitorio, ex-escrivão da coletoria federal em Aquidauana solicita a sua readmissão no serviço público.

Este Departamento propõe o encaminhamento do processo ao M.F., para que examine a possibilidade de readmissão do interessado.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.156 — Em 27 de novembro de 1940. — Processo em que a Procuradoria Geral da República solicita seja designado um funcionário para exercer a função de oficial de gabinete da mesma Procuradoria.

O processo deve ser enviado ao M.J.N.I., que proporá a solução a ser adotada.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.158 — Em 27 de novembro de 1940. — Propõe medidas a serem adotadas tendo em vista o resultado a que chegou a comissão nomeada para apurar irregularidades verificadas no recebimento das rendas do armazem de encomendas postais.

Aprovado. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.159 — Em 27 de novembro de 1940. — Processo em que Alexandre Aguiar, operário de artes gráficas da Imprensa Nacional, representa contra o ato de sua aposentadoria.

Arquive-se. Em 28-11-40. — G. VARGAS.

2.160 — Em 27 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto alterando o Regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, aprovado pelo Decreto n. 24.462, de 1934.

(Decreto n. 6.548, de 29-11-40).

2.162 — Em 28 de novembro de 1940. — Telegrama do Sindicato dos Bancários de Santos no sentido de ser autorizado o prosseguimento dos estudos relativos ao projeto de reforma do I.A.P.B.

Arquive-se. Em 29-11-40. — G. VARGAS.

2.164 — Em 28 de novembro de 1940. — Processo do M.E.S., relativo à construção e instalação de um Preventório para creanças em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Aprovado. Em 29-11-40. — G. VARGAS.

2.166 — Em 28 de novembro de 1940. — Processo do M.E.S., relativo ao prosseguimento das obras e instalações das novas dependências do Observatório Nacional.

Aprovado. Em 29-11-40. — G. VARGAS.

2.167 — Em 28 de novembro de 1940. — Processo em que o M.A., solicita autorização para a construção de casa para residência de trabalhador na Estação Experimental do Instituto de Biologia Animal, em Deodoro.

Aprovado. Em 29-11-40. — G. VARGAS.

2.170 — Em 30 de novembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei abrindo crédito especial ao Ministério da Marinha.

(Decreto-lei n. 2.826, de 3-12-40).

2.171 — Em 30 de novembro de 1940. — Processo em que o M. E. S. solicita a abertura de crédito especial para pagamento aos professores que constituíram as bancas de exame na Escola Nacional de Química, na Faculdade de Medicina da Baía e no Externato do Colégio Pedro II.

Aprovado. Em 3-12-40. — G. VARGAS.

2.172 — Em 30 de novembro de 1940. — Processo em que Rita Teles de Pinho, aposentada no cargo de ajudante de tesoureiro, do Quadro Suplementar do M. F., nos termos do art. 196 do Estatuto dos Funcionários, solicita revisão para o fim de ser a sua aposentadoria decretada de acordo com o art. 201 do mesmo Estatuto.

Aprovado. Em 3-12-40. — G. VARGAS.

2.173 — Em 30 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a anexa petição em que José Ben-Hur de Escobar Ferraz, advogado de alguns funcionários envolvidos no processo administrativo, instaurado no Serviço Técnico do Café, solicita a restituição do aludido processo ao Ministério da Agricultura, afim de ser julgado pelo respectivo titular, na forma do que dispõe o art. 256 do Estatuto dos Funcionários.

2. Manifestando-se sobre o pedido, o Senhor Ministro da Agricultura esclareceu ter sido realmente, a autoridade que determinou a instauração do processo, não o julgando, porém, pelos seguintes motivos:

a) "estarem, envolvidos, no inquérito, por um lado, funcionários que se declaram, abertamente, meus

inimigos e, por outro lado, vários outros que considero meus amigos ocupando postos de confiança, no Ministério, a convite meu, parecendo-me que essa circunstância me deixava numa situação que poderia ser acusada de suspeita pelos que se declaram meus inimigos, se a solução não lhes satisfizesse os interesses" e

b) "ter a comissão de inquérito, de acordo com as responsabilidades apuradas, proposto a demissão, por falta de idoneidade moral, para exercerem os respectivos cargos, de alguns dos funcionários envolvidos, pena cuja aplicação é da competência privativa do Presidente da República, cabendo ao D. A. S. P. opinar a respeito, nos termos do art. 10, alínea f, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como sucessor do Conselho Federal do Serviço Público, por força do art. 22 do Decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938".

3. Acrescenta, ainda, o Senhor Ministro da Agricultura que deixou de julgar o processo

"com a aquiescência de Vossa Excelência, previamente consultado a respeito, a quem expôs as razões a que isso me levaram".

4. À vista do exposto, parece a este Departamento definitivamente encerrada a questão, desde que se trata de deliberação de Vossa Excelência, adotada após a devida consideração dos motivos alegados pelo Senhor Ministro da Agricultura.

5. Assim sendo, este Departamento, tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa petição, opinando por que seja indeferida e pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para oportuna juntada ao processo, quando ao mesmo voltar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente, interino.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 3-12-40 — G. VARGAS.

2.174 — Em 30 de novembro de 1940. — Transferência de Nilo Gomes Maciel, Marinheiro classe C, do Quadro Suplementar do M. F., para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Autorizado. Em 3-12-40. — G. VARGAS.

2.176 — Em 30 de novembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 2.063, de 13 de novembro corrente, do Ministério da Fazenda, atinente ao pedido de Carlos Borgerth Teixeira, corretor de navios, a Vossa Excelência de que

"... se digne determinar à Comissão de Liquidação das Dívidas da antiga Companhia Loide

Brasileiro que faça a apuração do seu crédito para o devido pagamento, de acordo com o art. 13 do Decreto n. 420".

2. — Pretende o interessado receber daquela Companhia a importância de 226:634\$0, proveniente de serviços de corretagem que lhe teria prestado, no período de 11 de janeiro de 1931 a 26 de dezembro de 1933.

3. — Trata-se de recurso, tempestivamente interposto pelo requerente, do despacho do Senhor Ministro da Fazenda que, em 28 de maio último (fls. 8 — Processo n. 524-40), manteve a decisão de 29 de novembro de 1939 (fls. 273 — Proc. n. 13.156-39), de indeferimento de igual pretensão.

4. — Improcede o pedido, conforme, após cuidadosa investigação, concluiu a Comissão encarregada da liquidação das contas da referida Companhia, que, por duas vezes examinou a espécie, tendo ficado esclarecido que nenhum direito ao interessado assiste a esse pagamento (fls. 233, 236, 237, 244, 245, 246, 252, 254, 259, 264; 265; 266, 268, 269 e 270). Não só a aludida Comissão, pois que foram de parecer idêntico a Procuradoria Geral da Fazenda Pública e seu adjunto (fls. 271, 272 e 273).

5. — Realmente, das informações prestadas pela citada Companhia, Carlos Borgerth Teixeira, mediante contrato de 10 de janeiro de 1931 e salário de 750\$0 mensais foi encarregado de desembarço dos navios da Alfândega, tendo sido dispensado, a seu pedido, em 27 de dezembro de 1933 (fls. 235 e 243).

6. — A propósito, disse, com muita segurança, a Diretoria da Despesa Pública:

"Uma vez que o primeiro (Borgerth) prestou os serviços e o segundo (a Companhia) pagou a importância ajustada, o contrato poderá ser considerado como fielmente cumprido pelas duas partes interessadas, não cabendo, por conseguinte, mais nenhum procedimento a respeito". (Fls. 257).

7. — Afirma, entretanto, o peticionário que

"como se tentava, então, a reorganização financeira da Companhia ficou combinado que lhe seria paga a importância fixa de Rs. 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis) por conta dos serviços prestados ficando a sua situação de ser regularizada dentro de um futuro próximo, de acordo com a lei que regula a profissão dos Corretores de Navios". (Fls. 2 — Proc. 13.156-39). (E' meu o grifo).

8. — Ouvida sobre essa feição do ajuste, limitou-se a mencionada Companhia à afirmação de que Carlos Borgerth Teixeira foi admitido àquele serviço em 10 de janeiro de 1931 e dispensado, a pedido, em 27 de dezembro de 1933 (item 5).

9. — A guisa de prova daquela sua assertiva, ofereceu, posteriormente, o interessado uma declaração, de 1 de fevereiro de 1939, firmada por Mário de Almeida, ex-diretor daquela Companhia, que diz:

"Era nossa intenção, logo que a situação financeira da empresa o permitisse, ajustar aquela retribuição ao estabelecido no regulamento dos corre-

tores de navio; essa providência, entretanto, não pôde ser posta em execução, devido à nossa saída do Loide em julho do mesmo ano". (Fls. 261).

10. — Tem-se à vista um documento gracioso que em nada lhe aproveita, servindo, apenas, para demonstrar que foi ditado por mero favor. Si não é isto, denuncia ajuste anterior em fraude à lei impeditiva de recebimento pelo corretor de remuneração superior ou inferior à estabelecida, *verbis*:

"Essas remunerações não poderão ser acrescidas de quaisquer outros proventos, nem aumentadas ou diminuídas, sob pena de suspensão do corretor e multa do dobro do seu valor". (Decreto n. 19.009, de 27-11-1929, art. 35).

11. — Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Carlos Borgerth Teixeira, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Indeferido de acôrdo com o parecer. — Em 24-12-40. — G. VARGUAS.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extra-numerários:

MENSALISTAS

- 2.004, de 1 de novembro de 1940. — Para a E.F.C.B.
- 2.006, de 1 de novembro de 1940. — Para a E.F.C. do Piauí.
- 2.008, de 1 de novembro de 1940. — Para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).
- 2.009, de 1 de novembro de 1940. — Para a D.R.C.T. do Piauí (M.V.O.P.).
- 2.010, de 1 de novembro de 1940. — Para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército.
- 2.011, de 1 de novembro de 1940. — Para o Hospital Artur Bernardes.
- 2.012, de 1 de novembro de 1940. — Para o Serviço Florestal (M.A.).
- 2.013, de 1 de novembro de 1940. — Para as D.R. de Alagôas, Botucatu, Campo Grande, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Uberaba, Mato Grosso e para a Diretoria Geral.
- 2.015, de 1 de novembro de 1940. — Para a D.R.C.T., de Diamantina.
- 2.016, de 1 de novembro de 1940. — Para a E.F. de Goiás.
- 2.017, de 1 de novembro de 1940. — Para o Departamento Nacional do Trabalho (M.T.I.C.).
- 2.026, de 4 de novembro de 1940. — Para a Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Bras (M.E.S.).
- 2.028, de 4 de novembro de 1940. — Para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

- 2.029, de 4 de novembro de 1940. — Para o Serviço de Meteorologia.
- 2.030, de 4 de novembro de 1940. — Para o Serviço Florestal (M.A.).
- 2.036, de 4 de novembro de 1940. — Para a Divisão Insp. P. Origem Animal (M.A.).
- 2.039, de 4 de novembro de 1940. — Para as D.R. de São Paulo, Goiás, Sta. Catarina, Juiz de Fora, Uberaba, Baía, Pernambuco, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Paraná.
- 2.040, de 4 de novembro de 1940. — Para a D.R.C.T. de Piauí.
- 2.047, de 5 de novembro de 1940. — Para a Diretoria do Domínio da União.
- 2.049, de 5 de novembro de 1940. — Para a Procuradoria Geral da República, Polícia Civil, Patronato Agrícola W. Braz, D. do Material, S. de Obras, e Secretaria de Estado (M.J.N.I.).
- 2.050, de 5 de novembro de 1940. — Para a D.R.C.T. de São Paulo.
- 2.053, em 5 de novembro de 1940. — Para a E.F.C.B.
- 2.055, em 5 de novembro de 1940. — Para a E.F.C.B.
- 2.057, em 5 de novembro de 1940. — Para a Divisão do Ensino Comercial (M.E.S.).
- 2.059, em 5 de novembro de 1940. — Para o Instituto de Biologia Animal (M.A.).
- 2.061, de 5 de novembro de 1940. — Para a Divisão de Insp. de P. Origem Animal.
- 2.062, de 5 de novembro de 1940. — Para a Divisão de Insp. de P. Origem Animal.
- 2.063, de 5 de novembro de 1940. — Para a Secretaria de Estado do M.J.N.I.
- 2.065, de 5 de novembro de 1940. — Para o D.F.C. e para a D.D. da União.
- 2.071, de 8 de novembro de 1940. — Para a E.F.C.B.
- 2.072, de 8 de novembro de 1940. — Para o Arquivo Nacional (M.J.N.I.).
- 2.073, de 8 de novembro de 1940. — Para a Divisão de Comunicações do D. de Administração do M.A.
- 2.074, de 8 de novembro de 1940. — Para o Aprendizado Agrícola Visconde da Graça no Rio Grande do Sul (M.A.).
- 2.081, em 8 de novembro de 1940. — Para o Cons. Nac. Águas e Energia Elétrica.
- 2.087, em 12 de novembro de 1940. — Para a Fábrica de Itajubá (M.G.).
- 2.088, em 12 de novembro de 1940. — Para a Biblioteca da Secretaria de Estado do M.R.E.
- 2.107, de 16 de novembro de 1940. — Para a E.F. Noroeste do Brasil (M.V.O.P.).
- 2.129, em 22 de novembro de 1940. — Para a Diretoria do Imposto de Renda.

CONTRATADOS

- 2.051, de 5 de novembro de 1940. — Para o D.N.P.A. (M.A.).
- 2.058, em 5 de novembro de 1940. — Para o D.F. Compras (M.F.).

- 2.064, em 5 de novembro de 1940. — Para o Hospital Artur Bernardes.
- 2.080, em 8 de novembro de 1940. — Para o Colégio Militar.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes exposições de motivos relativas a melhoria de salário de extranumerários:

- 2.005, de 1 de novembro de 1940. — Do Laboratório Central de Enologia (M.A.).
- 2.007, de 1 de novembro de 1940. — Da E.F. Petrolina a Teresina. (M.V.O.P.).
- 2.013, de 1 de novembro de 1940. — Das D.R. de Alagoas, Botucatu, Campo Grande, Ceará, D. Federal, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Uberaba, Mato Grosso e da Diretoria Geral.
- 2.014, de 1 de novembro de 1940. — Da D.R.C.T. de Goiás.
- 2.018, de 1 de novembro de 1940. — Fábrica de Itajubá.
- 2.032, de 4 de novembro de 1940. — Da Div. de Insp. de Prod. de Origem Animal (M.A.).
- 2.033, de 4 de novembro de 1940. — Do Serviço de Fisc. do C. de Farinhas.
- 2.035, de 4 de novembro de 1940. — Div. Insp. P. Origem Animal.
- 2.039, de 4 de novembro de 1940. — Das D.R. de São Paulo, Goiás, Sta. Catarina, Juiz de Fora, Uberaba, Baía, Pernambuco, Rio de Janeiro, D. Federal, Paraná.
- 2.041, de 4 de novembro de 1940. — Da Fábrica de Piquete. (M.G.).
- 2.042, de 4 de novembro de 1940. — Da D.R.C.T. de Esp. Santo.
- 2.044, de 4 de novembro de 1940. — Da D.R.C.T. de São Paulo.
- 2.047, de 5 de novembro de 1940. — Da Diretoria do Domínio da União.
- 2.049, de 5 de novembro de 1940. — Da Procuradoria Geral da República, Polícia Civil, Patronato Agrícola Venceslau Braz, Divisão do Material, T. de Apelação, Serviço de Obras e Secretaria de Estado. (M.J.N.I.).
- 2.054, em 5 de novembro de 1940. — Da Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A. (M.A.).
- 2.057, de 5 de novembro de 1940. — Da Divisão do Ensino Comercial. (M.E.S.).
- 2.065, de 5 de novembro de 1940. — Da D.F. Compras e Diretoria do Domínio da União.
- 2.081, de 8 de novembro de 1940. — Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
- 2.082, em 8 de novembro de 1940. — Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Salário Mínimo (M.T.I.C.).
- 2.129, em 22 de novembro de 1940. — Da Diretoria do Imposto de Renda.

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 123.^a SESSÃO,

EM 6 DE FEVEREIRO DE 1941

Realizou-se a 6 de fevereiro de 1941 a 123.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 17 horas e 30 minutos.

O Conselho reconsiderou a resolução tomada na 117.^a Sessão, em 26 de dezembro último, contrária às transferências, *ex-officio*, no interesse da administração, de uma carreira para outra cujos cargos, na forma da legislação, devem ser providos por funcionários que possuam cursos de especialização. Assim, as transferências podem, agora, ocorrer para qualquer carreira.

O Conselho resolveu, ainda, que, para nomeação interina na carreira de Bibliotecário Auxiliar, não seja exigido diploma de Curso de Biblioteconomia, dando-se, porém, preferência aos que apresentarem tal diploma.

A Sessão foi encerrada às 19 horas, quando foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 124.^a SESSÃO,

EM 27 DE FEVEREIRO DE 1941

Realizou-se em 27 de fevereiro de 1941 a 124.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 50 minutos.

O Conselho resolveu propor a extinção da Série Funcional de Técnico de Administração, extranumerário-mensalista, da Tabela Numérica do D.A.S.P., e o seu desdobramento em quatro outras que se denominarão Assistente de Organização, Assistente de Pessoal, Assistente de Seleção e Assistente de Material.

O Conselho aprovou as Instruções destinadas a reger o concurso de Monografias que forem apresentadas em 1941 por funcionários e extranumerários.

Aprovou, ainda, o Conselho outras Instruções referentes à ida de funcionários aos Estados Unidos da América do Norte, em meados do corrente ano, em viagem de especialização e aperfeiçoamento.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 125.^a SESSÃO,

EM 6 DE MARÇO DE 1941

Realizou-se em 6 de março de 1941 a 125.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento Administrativo, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho resolveu que deve ser criada a carreira de Arquivologista, afim de atender às necessidades de alguns órgãos do serviço público.

O Conselho aprovou, depois, as Instruções a serem expedidas, destinadas a regular a abertura e funcionamento de um Curso de Extensão que a Divisão de Seleção fará proximamente inaugurar para funcionários e extranumerários lotados no D.A.S.P. e nos órgãos de pessoal.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, quando foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 126.^a SESSÃO,

EM 20 DE MARÇO DE 1941

Realizou-se em 20 de março de 1941 a 126.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho, em virtude de consulta, resolveu que o ocupante de cargo isolado que for reajustado ou transferido *ex-officio* para outro cargo de carreira passe a figurar, na ordem de antiguidade, logo abaixo daquele que contar o mesmo número de dias de classe e mais um, considerando-se, para efeito de interstício, o tempo de efetivo exercício no cargo anterior.

A seguir, o Conselho aprovou a nova tabela numérica de extranumerários menselistas do D.A.S.P., elaborada em substituição à que está em vigor para 1941.

A sessão foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.